

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação
educativa em Portugal (1820-1824)

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

Ecos de um passado:

**Uma listagem cronológica de documentação
educativa em Portugal (1820-1824)**

1.^a série - subsérie A

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral, produções nesta área.

Este livro, em particular, foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Alexandra Rodrigues e Rui Candeias.

Coordenadora da Coleção

Mária Cristina Almeida

Conselho Editorial

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Rui Candeias, Teresa Monteiro, Wagner Valente.

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A Coleção *História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo *Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática*, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral, produções nesta área.

Esta Coleção é composta de várias séries.

A 1.ª série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa*, é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.ª série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.ª série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série traz ao grande público pequenas investigações sobre temas de história do ensino da matemática.

A 4.ª série com o título de *Republicações de matemática* pretende divulgar documentos relacionados com história do ensino da matemática que já não se encontram ao alcance do grande público.

Ecos de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa. Portugal (1820-1824)

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-989-9164-11-6

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM
[Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática \[GTHMEMat\]](#)
Associação de Professores de Matemática
Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal
Telef.: + 351 217163690
endereço eletrónico: gthmem@apm.pt

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento
Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de
Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal
Telef.: +351 212948383
endereço eletrónico: uied@fct.unl.pt

Capa e arte gráfica: *António José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

1820

Diário do Governo¹

Lisboa

- DG 5 Fazendo-Se indispensável que na Cidade do *Porto*, se conserve interinamente a Comissão do Thesouro, que alli se acha estabelecida, de maneira que não se altere a unidade da Arrecadação dos Rendimentos, que determina a Lei de vinte e dois de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum: Ordena a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino o seguinte: ... Sexto. Que achando-se estabelecido para commodidade do Ensino Publico que os Professores e Mestres das Aulas, e Escolas residentes nas Provincias, recebão os seus Ordenados nas Provedorias a que respeitão; e havendo-se por tanto permittido aos Provedores, que não chegando o rendimento do Subsidio Litterario possão applicar para o pagamento dos Quartéis, o producto dos outros rendimentos da sua inspecção, e na falta delles, recorrerem aos Corregedores para lhes supprirem e pelos seus Cofres, com a somma necessária, passando os competentes Conhecimentos em fórma, deverá a Comissão nesta intelligencia levar em conta aos Exactores aquellas importâncias que nesta conformidade mostrarem haver entregue, ou applicado.
- DG 59 No primeiro andar da casa do *Correio Geral* desta Capital se acha estabelecida huma Aula de Tachigrafia de que he Mestre *Angelo Ramon Marty*, o qual he pago pelo Governo, para dar lições a todas as pessoas, que se quizerem habilitar para servir de Tachigrafos nas

¹ Retirado do site: https://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/efemerides/gazetadelisboa/GazetadeLisboa_9.htm DIARIO DO GOVERNO. Num. 1, SEGUNDA FEIRA 1.º DE JANEIRO DE 1821. Publicou-se com este título entre 16 de setembro de 1820 e 10 de fevereiro de 1821. Começou a ser publicado a 16 de outubro de 1820, por iniciativa da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, resultante da junção dos órgãos governativos que se constituíram no Porto e em Lisboa, após a revolução de Agosto. A própria Gazeta deu a notícia no dia do lançamento (N.º 249, de 16 de outubro de 1820, página 4), esclarecendo «que (além das noticias estrangeiras, e objectos officiaes emanados das competentes Secretarias) deve conter outros, onde pela natureza da sua doutrina se instrua o Público sobre agricultura, commercio, navegação, artes, e manufacturas; advertindo que serão inseridos, quando não houver incompatibilidade com os das mencionadas Secretarias. O seu formato será de fólio, e o preço 60 réis. Vende-se na loja da Gazeta, na rua do ouro N.º 141, e na rua direita da Junqueira N.º 9, em cujas lojas não se acceitarão assignaturas até ao fim do presente anno, por cujo motivo se avisará em tempo competente.» Durante alguns meses, as duas publicações coexistiram e não raras vezes a Gazeta reproduziu extratos de notícias do Diário do Governo. Na edição N.º 313, de 30 dezembro de 1820, a Gazeta anunciou a mudança do título para Diário do Governo e a reformulação da linha editorial, assumindo como seu «principal objecto o que pertencer ao nosso paiz». Nesse sentido, além de fazer eco de «tudo o que em noticias politicas, e mesmo literárias e scientificas, (...) se possa publicar como próprio para illustrar publico», afirmavam-se disponíveis para publicar «quaisquer noticias de ponderação e utilidade» que lhe fosse envidadas de qualquer parte do Reino «por pessoas fidedignas e de conhecimentos», bem como a informação de interesse público enviada pelos tribunais e repartições publicas. Portanto, as duas publicações fundiram-se, adoptando um formato maior que o fólio e reiniciando a contagem dos números. Após a fusão, somou apenas 36 números, que tiveram como principal redator Joaquim José Pedro Lopes, e foram impressos na «Imprensa Nacional». Depois, o título foi outra vez alterado.

Cortes; e a elle podem dirigir-se desde as onze horas da manhã, até a huma da tarde; ficando-se entendendo, que serão empregados primeiro, e com melhores ordenados aquelles discipulos, que mostrarem mais adiantamento e préstimo, para o referido emprego.

Polonia

- DG 34 *Varsóvia 2 de Outubro*. A informação que o Conselho d' Estado apresentou a S. M. sobre os diversos ramos da Administração abraça os pontos seguintes: – Os Bispos tem obtido huma authoridade mais extensa relativamente á disciplina do Clero, e especialmente, o Direito de suspender *ex officio* os Clérigos subalternos que houvessem merecido castigo. O Papa consentio se supprimão varias Collegiadas, cujos fundos se empregarão em beneficio dos Cabidos e Seminarios, e em alivio dos Párrocos que gozao pequena congrua. – Tem-se celebrado 1500 contratos sobre a supressão do pagamento do dizimo em fructos, e estão próximos a assignar-se outros tantos. – Para que o Clero Regular seja mais util á sociedade, como o Senado deseja, he preciso que primeiramente se supprimão alguns Conventos, e que se possa dispor dos seus fundos. Este trabalho estáse fazendo actualmente debaixo da direcção do Arcebispo de *Varsóvia*, Legado da Sé Apostólica. Entre todos, tem os Conventos desfructado huma renda de 950 \$ florins, com os quaes he preciso sustentar 471 Frades e Freirás, sem contar as dividas consideráveis que ha que pagar. Está-se cuidando na reparação das Igrejas que; estão arruinadas, e cujo numero sobe a 121. O numero d'Ecclesiasticos novos que se tem examinado este anno, e se julgárão capazes: de desempenhar acura d'almas he de 109. Sem fundamento se temia que faltassem Clérigos, pois que ha 4091 Sacerdotes seculares e regulares, e além disso 253 seminaristas, de modo que se conta hum Sacerdote por cada 600 almas. – Os Seminarios necessitam huma extraordinaria reforma, e entretanto que se preparão os fundos necessários se procura que os Alumnos mais distinctos se apromptem na Universidade para passarem a professores dos Seminarios. Já existem huns 30, e se fez huma Convenção com a *Prussia* para que cada paiz sustente o seu Clero. – Os Reformados tem mais huma Igreja, e as duas Confissões Evangélicas envião os seus alumnos de Theologia ás Universidades estrangeiras á custa do Estado. Quatro Commuidades *Gregas* cobrão huma somma de 1200 florins annuaes para sustentar o seu Clero. A Colonia *Mahometana*, cujo affecto ao nosso paiz he tão grande como a sua pobreza, recebe annualmente hum soccorro de 1 \$ florins para concertar a sua Mesquita, e 600 florins para o seu Caciz. – Os estudos maiores e menores distão huns dos outros 12 leguas ao muito, e 4 pelo menos. Em *Kielec*, Palatinado de *Cracovia*, se formou hum Lyceo dividido em seis classes; na escola dos Surdo-mudos só ha hum Professor. O Governo fundou tres praças de Pensionistas para os mancebos que estudarem nos Institutos estrangeiros, e que se dedicarem ao estudo da Agricultura.
- DG 42 França. *Paris 6 de Novembro*. ... O Rei acaba de regular a Commissão d'Instrucção publica pelo seguinte Alvará: "*Luiz* etc. – Tendo em vista a Lei de 10 de Maio de 1806 que estabelece hum Corpo de ensino, juntamente os diversos actos do Governo concernentes á instrucção publica, e especialmente o nosso Alvará de 15 de Agosto de 1815; querendo estabelecer sobre bases mais fixas a direcção e administração do Corpo de ensino, e preparar assim a sua difinitiva organização; e querendo ao mesmo tempo patentear aos Membros da Commissão d'Insitucção Publica a satisfação que nos tem causado os seus serviços, temos decretado e decretamos o seguinte: "Art. 1.º A Commissão d'Instrucção Publica tomará o titulo de *Concelho Real da Insitucção Publica*. 2.º A instrucção e a relação dos Negócios serão repartidos entre os Membros do Conselho do modo seguinte: 3.º O Presidente tem voz preponderante nas deliberações quando ha divisão de votos. Só elle se corresponde com o Governo, e lhe transmite as requisições e as deliberações do

Conselho. São dirigidas a elle todas as Cartas; toma conhecimento dellas. e as manda distribuir pelo Secretario Geral aos Conselheiros a que estão incumbidos os respectivos negócios. Os diplomas de gradações serão intitulados em seu nome, assignados por elle, pelo Conselheiro que fizer as vezes de Chancellor, e pelo Secretario Geral. Assignará as ordens de pagamento, segundo as folhas approvadas pelo Conselho, sobre a informação do Conselheiro que servir de Thesoureiro, assim como todas as deliberações, assentos, e actos de nomeações, que serão também assignados pelo Conselheiro Chancellor e pelo Secretario Geral. Assignará todos os despachos, os quaes serão preparados pelo Conselheiro sob cuja informação tiver dado a sua decisão, ou em cuja competencia se achar o negocio que se tratar de illustrar. Estes despachos serão assignados pelo dito Conselheiro, ou por hum dos seus Collegas ao mesmo tempo que pelo Presidente. Para todas as nomeações, excepto as de lugares que se dão a concurso, e as de Mestre de Escola primaria, será a informação primeiro apresentada ao Presidente pelo Conselheiro a cuja repartição compete o lugar, e este Conselheiro proporá os Candidatos, entre os quaes o Presidente escolherá dois que apresentará ao Conselho. 4.º Hum dos Conselheiros exercerá as funcções de Chancellor, e será encarregado do que toca ao Sello, assim como da instrucção, e relações concernentes as Faculdades e Escolas especiaes, á excepção das de Theologia Catholica. 5.º Outro Conselheiro exercerá ás funcções de Thesoureiro, e será encarregado da instrucção e relações concernentes ás despezas geraes. Os orçamentos ou folhas dos estabelecimentos, e todos os negocios que exigem despeza, serão primeiramente examinados pelo Conselheiro a cuja repartição compete o estabelecimento, ou o funcionario a quem se refere a despeza, e depois será entregue, com o seu parecer, ao Conselheiro encarregado das funcções de Thesoureiro, que dará conta de tudo ao Conselho. 6.º Terceiro Conselheiro será encarregado da instrucção e relações concernentes aos Collegios Reaes e Communes dos Departamentos. 7.º Quarto Conselheiro será encarregado da instrucção e relações concernentes ás Faculdades de Theologia Catholica e ás Instituições, Pensionatos, e Escolas Latinas dos Departamentos. O mesmo Conselheiro será também encarregado da instrucção e relações concernentes aos Capellães dos Collegios Reaes dos Departamentos. 8.º Quinto Conselheiro exercerá as funcções de Reitor da Academia de *Paris*, no que respeita aos Collegios, Instituições, Pensionatos e Escolas primarias da Capital e. do Departamento do *Sena*, e será encarregado da instrucção e relações a isso respectivas. O mesmo Conselheiro será também encarregado da superintendencia da Escola Normal. 9.º Sexto Conselheiro exercerá as funcções do Ministerio Publico, taes como se achão reguladas pelo Decreto de 15 de Novembro de 1811, e se rá outro sim encarregado da instrucção e relações concernentes á Instrucção primaria e as Escolas primarias diversas das que se trata no artigo precedente. 10.º Sétimo Conselheiro será encarregado da superintendência sobre a contabilidade dos Collegios, e da instrucção e relações concernentes ao juizo de suas contas. 11.º As funcções enunciadas nos artigos 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10, são exercidas pelos membros da Commissão que dellas estão actualmente encarregados. Em caso de morte ou demissão, Nós disporemos das funcções vagas a favor daquelle dos Conselheiros a quem julgarmos conveniente confiadas. 12.º Para o futuro os Membros do nosso Conselho Real de Instrucção publica serão nomeados por nós entre os tres Candidatos que nos forem apresentados pelo Conselho, e que elle houver escolhido entre os Inspectores Geraes e Reitores das Academias. 13.º O Conselho Real de Instrucção publica reassumirá o lugar e o uniforme do antigo Conselho da Universidade. 14.º Todos os Membros da Universidade, seja qual for o Cargo ou Dignidade de que se ache revestido em outra parte será obrigado de trazer sempre os signaes, distinctivos do seu gráo da Viversidade. Dado, etc. – (Assignado) *Luiz*.

- DG 42 França. *Paris 6 de Novembro. Idem 9.* A Faculdade de Medicina fez hontem a distribuição dos prémios aos seus discípulos. Mr. *Cuvier* foi o presidente da assembléa,

assistido de dois Membros da Commissão d'Instrucção Publica. – Mr. *Richerand* Presidente da Faculdade de Medicina, pronunciou hum discurso em que excitava os estudantes a darem-se ao estudo e á pratica das operações cirúrgicas, para virem a ser mais completamente Medicos, e multiplicarem os seus meios de serem uteis aos enfermos que invocão o seu soccorro. Terminou o discurso rendendo a homenagem do reconhecimento a S. M. *Luiz XVIII*, protector das Sciencias e das Letras. – Mr. *Cuvier*, costumado a fallar das Sciencias como homem que as cohsidera como bemfeitoras das nações, discorreo sobre as obrigações que a Filosofia deve á Medecina desde *Hippocrates* até *Linneo*. (*G. de França.*)

1821

Diário do Governo/Diario da Regencia²/Diário do Governo³

Estrangeiro

- DG 15 *Madrid 29 de Dezembro*. A Sociedade Económica Matritente, a cujo cargo está a direcção do Collegio Nacional de Surdo-mudos, celebrou Junta publica para presidir em corpo aos seus exames nos dias 14 e 15 de Novembro. Abrio a sessão o Conde de *Montesclaros*, Vice-Director daquela, com hum exordio lacónico, não menos eloquente que enérgico: manifestou o objecto a que se dirigia este acto, o espirito que animava os discipulos, e o esmero e applicação dos seus Mestres. Em seguimento leo D. *Tiburcio Hernández*, Auditor de Guerra honorario dos Exércitos nacionaes, e Mestre director, hum breve discurso análogo ao ensino, e que desenvolvia as idéas indicadas no anterior. O fructo das suas observações filosóficas, deducções exactas, novas idéas psicológicas, explicadas com opportuna delicadeza e agradável precisão formão a materia daquele papel digno da luz publica, e do distincto apreço com que o escutou hum respeitável auditorio, Composto tinto da dita Sociedade Económica, como de varios Deputados do Congresso Nacional, Conselheiros d'Estado, Membros da Deputação Provincial, huma Commissão que a Excellentissima Camara nomeou para a representar, as Academias, Grandes d'Hespanha, Títulos de Castella, Generaes, Empregados do Corpo diplomático, e outras ordens do Estado, sendo espectador tão numeroso povo quanto podia caber na Sala destinada a este effeito. Principiou o exame, depois de se ter repartido entre os concorrentes porção de impressos que assignalavão a ordem com que se devia fazer, e os nomes dos discipulos que o havião desempenhar. Apresentarão igualmente varios e multiplicados exemplares de escritas e debuxos feitos por elles, notando-se que sobresaia com particularidade no ultimo, ramo dos referidos o surdo-modo D. *João Navarro*. Seguirão-se a isto as demonstrações do modo como aprendem a ler e pronunciar ao mesmo tempo: copiãrão no encerado caracteres de toda a qualidade, unirão-nos, formarão syllabas, e derão evidentes provas da intelligencia com que o fazião. Estas operações forão desempenhadas por sete surdo-mudos.; Concluido este periodo, seguio-se o de pronunciar palavras em que se demonstrou como adquirem idéas individuaes os surdo-mudos; declinaram, conjugarão,

² Retirado do site: https://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/efemerides/gazetadelisboa/GazetadeLisboa_10.htm. DIARIO DA REGENCIA. Num. 37, SEGUNDA FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1821. Publicou-se com este título entre 12 de fevereiro e 4 de julho de 1821. Aparentemente, a alteração do título refletiu a substituição da Junta Provincial do Governo Supremo do Reino por um governo (Regência) nomeado pelas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, ou seja a primeira assembleia eleita (30 de dezembro de 1820). Foi continuada a contagem dos números que vinha detrás. Foram então nomeados novos redatores: António José Maria Campelo (1760-1851) e Diogo Góis Lara de Andrade (?-1844).

³ Retirado do site: https://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/efemerides/gazetadelisboa/GazetadeLisboa_11.htm. DIARIO DO GOVERNO. N.º 157, Quinta Feira 5 de Julho de 1821. Publicou-se com este título entre 5 de julho de 1821 e 4 de junho de 1823. A 5 de julho de 1821, na sequência do regresso de D. João VI a Lisboa e uma vez nomeado o seu primeiro governo, o periódico retomou o título de Diário do Governo e, como era prática, deu continuidade à contagem dos números. Mas não resistiu ao golpe miguelista da Vilafrancada, de 27 de maio de 1823: o último número saiu a 4 de junho.

e escreverão varias clausulas no encerado com aceio, clareza, e perfeição. Mostrou-se como poderão comunicar-se na escuridade já signalando-lhes no hombro diferentes palavras que depois pronunciarão, já maracando-lhes palavras na palma da mão às quaes logo proferirão. Experimentou-se como entendem pelo movimento labial quanto se lhes diz; facto provado pelas suas respostas. Quando habeis, expertos e destros na execução dos signos suppletórios, communicarão as suas idéas, e perceberão às dos outros, pouco deixarão que desejar á curiosidade observadora. Notou-se quanto possuem a arte de ler e escrever; pois tendo o Sr. *Hernandez* pedido ao publico hum nome, que lhe derão, o figurou com o dedo no ar, e foi pronunciado com presteza e exactidão. Singularmente se distinguirão em applicar os generos a respeito dos artigos, e na classificação de adjectivos competentes a nomes substantivos, observando a pureza do idioma e regras grammaticaes. Escreverão e logo explicarão pausadamente os nomes proprios de couzas pertencentes ao alimento, ao vestuario, e á decencia. Nove que realizarão o referido, manifestarão o seu adiantamento em Arithmetica e Geometria. Afinal, quatro delles pronunciarão clara é intelligivelmente algumas orações religiosas, e responderão com acerto sobre os pontos de dogma que se lhe perguntarão. Não restão mais perfeições a que aspirar o publico o tem visto, e elle mesmo pode certificar a singeleza desta relação. As Escolas de Surdo-mudos fundadas em *Franca, Inglaterra e Escocia, e Estados-Unidos da America*, não tem chegado ao grao que tem a de *Madrid*, segundo disserão varios concorrentes instruidos nos progressos daquellas. Mas não tem, o Collegio hum estado conforme ao que precisa: á escacez de fundos, origem das outras precisões, se ajunta a falta de officinas, onde a mocidade se dedique ás artes, recurso fecundo para a subsistência do homem. Falta huma escola para surdo-mudas, as quaes se poderiam occupar nos lavores proprios do seu sexo; e deseja-se hum edificio mais a proposito para taes estabelecimentos. Não duvidemos de alcançar tudo isto do nosso sabio Governo, que se interessa em proteger este asylo da humanidade desvalida, se os rogos da beneficencia tocarem a sensibilidade dos homens piedosos, se os suspiros do indigente conseguirem ao menos os abundantes desperdícios da opulencia. Que soccorro mais bem empregado? Que objecto mais digno? A natureza o pede; os deveres sociaes o mandão; e a conveniência publica o requer.

Portugal

- DG 6 LISBOA 5 de Janeiro. O publico lerá com tanta satisfação quanta temos em o publicar, o seguinte testemunho do apreço que a S. A. o Serenissimo Principe Real merece a Educação da mocidade, ministrando com benéfica mão premios aos mais abalizados discipulos da Escola Militar. Este impulso de munificencia nos augmenta, se he possível, o amor á Regia Dynastia de *Bragança*: e nos confirma nas bem fundadas esperanças de vermos continuar constantemente no Sollo da Monarquia *Portuguesa* as virtudes que esta Nação está costumada a admirar na Real Familia a que tem a ventura de obedecer.
- DG 6 Participação que fez o Marechal de Campo Director do Real Collegio Militar á Junta Provisional do Supremo Governo do Reino. "Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Envio a V. Exa. o Aviso incluso que recebi do *Rio de Janeiro* da parte de Sua Alteza o Principe Real, para que V. Exc. o leve á Presença da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, o qual me foi entregue, e juntamente trezentos e trinta e dous mil réis, pelo Illustrissimo *José Ignacio Machado Freire Maia*; e persuadido eu de que Suas Excellencias hão de sentir grande prazer em corresponder ás disposições de Sua Alteza, farei deste dinheiro a applicação de que o mesmo Senhor me encarregou, indicada na minuta inclusa, cuja remessa, e applicação mandou fazer Sua Alteza Real por hum effeito espontaneo do amor, e interesse que sempre manifestou pela felicidade da Nação, cujo Aviso vou fazer publicar no Diario do Governo, bem certo de que a Nação, que tanto ama e respeita o seu Principe, terá o maior regozijo com a certeza de hum facto que augmentando as nossas justas

esperanças, assegura a nossa felicidade. Deos guarde a V. Exc. Real Collegio Militar 26 de Dezembro de 1820. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Mathias José Dias Azedo*. *Antonio Teixeira Rebello*, Marechal de Campo, Director.”

- DG 6 *Aviso*. “O Principe Real meu Amo, ordena-me que participe a V. S. que tomando sempre hum vivo interesse por tudo que pode concorrer para o bem geral, vio com bastante prazer o Plano de organização, e methodo de Estudos, que se observa no Real Collegio Militar, do qual V. S. he Director; e desejando dar huma prova da particular attenção, que lhe merece hum tão util estabelecimento; determina Sua Alteza Real, que eu ponha á disposição de V. S. a quantia de trezentos e trinta e dois mil réis, que V. S. receberá com este Aviso, a qual será dividida em doze Premios, como vai indicado na minuta junta, que devem ser distribuídos no fim do Anno lectivo de 1821, pelos Discípulos que maiores progressos tiverem feito nas suas respectivas Aulas. Sua Alteza Real espera que este signal da Sua Real Benevolencia, desperte nos ditos Collegiaes huma nobre emulação, no desempenho de seus deveres, tanto civis, como académicos, que os constitua por isso dignos da Attenção de Sua Magestade, da contemplação de Sua Alteza Real, e dos louvores do publico instruído: Devendo V. S. ficar na intelligencia que Sua Alteza Real, terá sempre em grande estima e consideração, aquellas pessoas, que estando como V. S. encarregados da educação da Mocidade, se esmerem no desempenho de huma tão honrosa commissão. Deos guarde a V. S. Palacio do *Rio de Janeiro* 16 de Setembro de 1820. Illustrissimo Senhor *Antonio Teixeira Rebello*. *Antonio Telles da Silva*.
- DG 6 *Relação dos Prémios que se devem distribuir por ordem do Sereníssimo Príncipe Real, aos Discípulos do Real Collegio Militar, que maiores progressos fizerem nas suas respectivas Aulas no Anno lectivo de 1821*. Aulas e Premios. De Grammatica Portugueza – 24\$000. De Grammatica Latina – 24\$000. De Língua Franceza – 24\$000. De Lingua Ingleza – 24\$000. De Lógica Metafísica e Ethica – 34\$000. De Desenho de Figura – 24\$000. De Desenho de Architectura Militar – 24\$000. De Geografia e Historia – 28\$000. De Arithmetica, Algebra, Geometria, e Trigonometria – 34\$000. De Principios Geraes de Mecânica, Hidrodinâmica, Optica etc. – 34\$000. De principios Geraes de Fortificação, Ataque e Defesa de Praças etc. – 34\$000. De Táctica Elementar e Castrametação – 24\$000. Somma – 332\$000.
- DG 6 *Carta de agradecimento, que a Sua Alteza o Principe Real dirigio o Marechal de Campo Director do Real Collegio Militar*. “Serenissimo Senhor: Movido dos mais puros sentimentos de amor, respeito, e gratidão, e em nome do Real Collegio Militar de que tenho a honra de ser Director, vou agradecer a Vossa Alteza a graça especial que se dignou fazer a este Régio Estabelecimento manifestando da maneira a mais distincta e a mais lisongeira ás nossas bem fundadas esperanças o apreço e a estima que faz das obras consagradas ao bem da humanidade. Vossa Alteza mostrou de hum modo o mais energico, e o mais agradável á nossa situação quanto protege os nossos trabalhos espalhando entre os Alumnos deste Collegio os effeitos da Sua Real Beneficencia, os quaes farão excitar nesta mocidade o mais nobre fogo de emulação pela distribuição de prémios tanto mais honrosos quanto o serem dados pela Augusta e Bemfeitora Mão de Vossa Alteza. Nós não podemos testemunhar de hum modo mais adequado ás nossas possibilidades o nosso reconhecimento, e gratidão do que empregando da nossa parte todos os esforços para que o resultado dos trabalhos em que nos achamos empenhados corresponda dignamente aos desejos de Vossa Alteza, que pelo modo mais nobre se dignou tomar este Estabelecimento debaixo da Sua Regia protecção. O distincto meio porque Vossa Alteza houve por bem dignar-se condecorar este Regio Estabelecimento, creando em nós huma justa, e racionável vaidade pela singular honra que nos faz, e gloria que nos alcança, será hum eterno monumento, que adquirindo em toda a parte do Mundo hum irrefragavel direito á immortalidade fará respeitável e magestoso o Augusto Nome de Vossa Alteza na mais remota posteridade. São estes, Serenissimo Senhor, os votos que de continuo enviamos ao Todo-Poderoso, para que

continuando a animar a Vossa Alteza de tão pios, e generosos sentimentos mostre ao Universo que não são frustradas as esperanças de hum Povo que confia n'hum Principe Generoso, Amável, e Virtuoso. O Ceo dilate a preciosa vida de Vossa Alteza. Real Collegio Militar 26 de Dezembro de 1820. Beija a Mão de Vossa Alteza Real, O mais respeitoso, e submisso dentre os vassallos, *Antonio Teixeira Rebello*, Marechal de Campo Director do Real Collegio Militar.”

- DG 12 A Junta Provisional do Governo Supremo do Reino Manda publicar a Promoção, que em Nome de Sua Magestade Houve por bem fazer no Real Corpo de Engenheiros por Portaria de 18 do corrente mez. ... Segundos Tenentes: os Alumnos do 4.º anno da Academia Real de Fortificação, Artilharia, e Desenho, Francisco Villela Bastos; Francisco Izidoro Lino; Francisco Antonio dos Santos Garcêz; e Francisco Gonçalo Pereira Rollim. ...
- DG 22 (promovidos) Alferes: ...; e o Alumno do Collegio Militar João Constancio da Fonseca; ...; o Alumno do Collegio Militar José Maria de Sousa Rademaker. ...; o Alumno do Collegio Militar José Rafael da Costa.
- DR 48 *Conta dos Rendimentos, e Despezas do Cofre da Real Casa Pia do mez de Janeiro de 1821. ... Idem (Para pagamento) aos Mestres das primeiras Letras e ao Professor do Dezenho – 131\$900.*
- DR 56 Portaria. A Regencia do Reino, em Nome d'ElRei o Sr. D. *João VI*, Manda participar ao Reverendo Bispo de *Coimbra*, Conde de *Arganil* Reformador Reitor da Universidade de *Coimbra*, para sua intelligencia, e devida execução; que, as Cortes Geraes, e Extraordinárias da *Nação Portuguesa*, Tomando em consideração o que allegarão os Estudantes ultramarinos, que frequentão o quarto anno na mesma Universidade em qualquer das seis Faculdades em razão do Gráo de Bacharel, que hão de receber, Determinão, que a faculdade, já pelas mesmas Cortes Concedida aos Estudantes do ultimo anno de fazerem Formatura em Outubro, ou no Bimestre de Junho e Julho, seja extensiva, nos mesmos termos, a todos os Estudantes da Universidade, habilitados no presente anno para fazerem Acto, a que se siga o Gráo de Bacharel, o qual tomarão sem prejuizo da antiguidade dos que, segundo a Legislação Académica, a terião melhor, se os actos se fizessem com a regularidade do costume. Palacio da Regência e em 28 de Fevereiro de 1821. *Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.*
- DR 61 *Para o Bispo Condo, Reformador, e Reitor da Universidade de Coimbra.*
“Excellentissimo e Reverendíssimo Senhor: – A Regencia do Reino, Tomando em consideração a Representação do Doutor *Antonio José de Araújo Santa Barbara*, primeiro Lente da Faculdade de Mathematica na Universidade de *Coimbra*, na qual expõe que, não tendo para subsistir mais do que os Ordenados, que vence, nada tem podido receber do Cofre da Universidade ha quasi hum anno, bem como acontece a todos os mais Académicos, e Officiaes: A mesma Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. *João VI*, Ordena que V. Ex.ª faça immediatamente suspender todas as despesas extraordinárias da Universidade, em quanto não estiverem pagos os Ordenados dos Lentes, e mais empregados, e as despesas de indispensável necessidade; devendo este pagamento preferir a outro qualquer, de qualquer natureza que seja. E porque acerca do Cofre da Universidade não se tem executado as Ordens geraes sobre a publicação da Receita e Despeza de todos os Cofres Públicos, talvez por entender-se que por alguma razão especial não he applicavel áquelle Cofre a generalidade das mesmas Ordens; Determina outros sim, que V. Ex.ª immediatamente participe pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que quantia nelle existe; que com brevidade se remetta, pela mesma Secretaria de Estado, relação das dividas activas, e passivas do dito Cofre; e que no principio de cada mez se remetta o Mappa da Receita e Despeza do mez antecedente, indicando-se com separação os differentes artigos de huma, e outra, para tudo se fazer publico. O que participo a V.

Ex.^a para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio da Regencia em o de Março de 1821. *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

- DR 64 Aviso. *Para Domingos Antonio de Siqueira.* Querendo a Regencia do Reino estabelecer nesta Capital não só huma Academia em que se preparem todos os trabalhos de pintura, que sirvão para ornato dos Palacios Reaes, outros Estabelecimentos e Edificios Nacionaes, mas que sirva de Escola, em que se possa ou escolher, ou fazer progredir os engenhos próprios para esta grande Arte: A mesma Regencia do Reino, Desejando que a este respeito a Nação se aproveite do seu raro talento, Ordena em Nome de ElRei o Senhor D. *João VI*, que V. m. passe á casa da residencia do Secretario da Regencia da Repartição da Fazenda, e com elle communique quanto julgar necessário sobre este objecto, para que tudo lhe seja presente, e se darem as providencias oportunas. O que V. m. assim cumprirá. Déos guarde a V. m. Palacio da Regencia em 13 de Março de 1821. *Francisco Duarte Coelho.*
- DR 79 PORTARIA. A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. *João VI*, Faz saber que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portuguesa*, tem Decretado o seguinte: As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portuguesa*, sendo informadas de que se pagão pela Fazenda Publica algumas despezas, que não forão legalmente constituídas, Decretão o seguinte: 1.º Ficão extinctos todos os Ordenados, Pensões, Gratificações, Propinas, e quaesquer outras Despezas, que não se acharem estabelecidas por Lei, ou Decreto. Esta disposição comprehende também a Universidade de *Coimbra*. 2.º A Regencia do Reino por a particular cuidado em restringir as Despezas Publicas, fazendo observar em tudo huma rigorosa economia. A mesma Regencia o tenha, assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 12 de Março de 1821. *Manoel Fernandes Thomaz* Presidente. – *José Ferreira Borges*, Deputado Secretario. *Francisco Barroso Pereira*, Deputado Secretário. Por tanto Manda a todas as Authoridades a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nelle se contém; e ao Chanceller Mór do Reino, que o faça publicar na Chancellaría, e registrar nos Livros respectivos, remettendo o Original ao Archivo da Torre do Tombo, e Copias a todas as Estações do estilo. Palacio da Regencia em 16 de Março de 1821. *Com as Rubricas dos Membros, e Secretarios da Regencia do Reino.*”
- DR 85 (Promoções) Capitão Graduado em Major, annéxo ao Estado Maior do Exercito, Commandante do Real Collegio Militar, e Ajudante do Director pelo que pertence ao Ramo de Instrucção, o Capitão do Regimento de Artilheria N.º 1, *João Xavier da Costa Velloso*. Alferes annexo ao Estado Maior do Exercito, continuando no exercício dos Empregos, que tem. O Professor em Filosofia, Historia Universal, e Geografia no Real Collegio Militar, e Secretario da Congregação do mesmo, *Antonio Leite Ribeiro*
- DR 89 Não podendo accudir-se com providencia oportuna á ruina em que se acha a Fazenda da Universidade de *Coimbra*, sem que haja hum perfeito conhecimento das causas que a tem motivado, o que não he possivel conseguir-se, sem que pessoas versadas na arrecadação da Fazenda examinem o estado actual das rendas da mesma Universidade, e sua administração, para que do resultado de similhante exame se derive o remedio, que exige hum objecto tão importante pela immediata influencia, que tem na Instrucção Publica: A Regencia do Reino, em Nome d’ElRei o Senhor D. *João VI*, Ha por bem estabelecer huma Commissão para examinar o estado da Fazenda da Universidade de *Coimbra*, Nomeando para a mesma Commissao a *Felix dos Santos de Carvalho*, como Contador, e a *Joaquim Januario de Saldanha Machado*, como Escrivão, os quaes se regulará pelas Instrucções juntas assignadas pelo Secretario dos Negócios do Reino, e vencerão pela Folha do Thesouro Público os seus actuaes Ordenados, e pelo Cofre da Universidade o diário de dous mil e quatrocentos réis cada hum, durante esta Commissão.

O Reverendo Bispo de *Coimbra, Conde a Arganil*, Reformador Reitor da Universidade de *Coimbra* o tenha assim entendido, e faça executar, fazendo patentear aos sobreditos Commissarios o Cartorio. E todos os Livros, e Documentos da Junta da Fazenda da Universidade, e prestando-lhes todos os mais auxilios de que necessitarem para o cabal desempenho da sua incumbência. Palacio da Regencia em 11 de Abril de 1821. *Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.*”

- DR 89 *Instrucções para a Comissão encarregada de examinar o estado da Fazenda da Universidade de Coimbra*. §. 1.º Logo que a Comissão chegar a *Coimbra*, o Reformador Reitor da Universidade fará convocar os Deputados da Junta da Fazenda, que se acharem naquella Cidade, e na presença de todos se contará o dinheiro existente no Cofre, e se examinará se combina com o Saldo, que mostrarem as Contas, extrahindose hum Balanço de Caixa, que será assignado por todos os Deputados, que assistirem, e pelos Commissarios, e remettido á Regencia do Réino. § 2.º Fará a Comissão extrahir huma relação de todas as rendas actuaes da Universidade, indicando a sua origem, e os titulos porque as possui. Esta Relação deverá ser acompanhada de hum Mappa, que represente a importancia do que rendeo cada huma nos cinco annos de 1816 a 1820, se tiver sido administrada, e do preço dos Contractos, que comprehendão o dito tempo, tendo sido arrematada. §. 3.º Indagará se entre as rendas da Universidade ha algumas provenientes de predios, que ou sejam susceptiveis de melhoramento na cultura, ou tenham nella soffrido deterioração em consequência dos arrendamentos; e fará neste assumpto as reflexões, que offercerem as circunstancias para o aproveitamento da Fazenda da Universidade, precedendo as informações, que julgar convenientes. § 4.º Examinará todos os Emprazamentos feitos pela Junta da Fazenda da Universidade desde trinta annos, averiguando se nelles se procedeo com as formalidades da Lei, e quaes são as pessoas a quem se fizerão, e fazendo tirar hum Mappa do rendimento que teve nos cinco annos anteriores ao emprazamento, cada hum dos predios aforados, do foro a que ficarão sujeitos, e tambem dos Laúdenhos. § 5.º Fará extrahir huma relação de todas as pessoas, que de qualquer maneira tiverem algum vencimento permanente, pago pelas rendas da Universidade, individuando a importância de cada vencimento, e a natureza, e data do titulo porque o percebem. Nesta relação se hão de comprehender as Congruas dos Párrocos, a cujo respeito deve declarar-se o ultimo accrescentamento, que tiverão, e se foi feito competentemente. § 6.º Fará tambem extrahir hum Mappa que apresente com a devida separação, e por artigos as despesas ordinarias, e extraordinarias pagas pelas rendas da Universidade, nos cinco annos de 1816 a 1820, indicando as Ordens porque se mandarão fazer. § 7.º Fará tirar relações circunstanciadas das Dividas activas, e passivas da Fazenda da Universidade, indagando quaes tem sido as diligencias, que se tem praticado para se cobrar cada huma das Dividas activas; e dando Conta do que se achar a este respeito. § 8.º Indagará se na cobrança de quaesquer rendas da Universidade, dentro dos vinte annos próximos pretéritos, se tem concedido por parte da Fazenda algum abatimento, e as razões que o motivarão, de que tambem dará conta. § 9.º Examinará o Systema de Escripuração estabelecido para a Fazenda da Universidade observando como ella se executa, se está em dia, ou que atrazo tem, e se carece de reforma, e qual deve ser, attendendo neste objecto á maior simplicidade, e clareza. § 10.º Formará hum Balanço do Estado da Fazenda da Universidade, que mostre o total dos rendimentos em Classes Geraes, como Foros, rendas de Casas, Dizimos, Rações, etc., tirado pelo termo medio dos cinco annos de 1816 a 1820; e igualmente a importancia das Despesas Ordinarias, para á vista d'elle se conhecer qual he o excedente, ou *déficit*, actual, entre os rendimentos, e suas applicações. § 11.º Sendo commettido á Comissão unicamente o Exame do Estado da Fazenda da Universidade, de nenhum modo se intrometterá no Expediente da Junta da Fazenda. § 12.º Dará conta todas as Semanas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do progresso da sua incumbência, propondo qualquer duvida, que lhe occorrer na

execução do que se lhe Ordena. Palacio da Regencia em 11 de Abril de 1821. *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

- DR⁴ 118 Sendo presente á Regencia do Reino a conta *do* Desembargador *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* Intendente Geral da Policia em que representava a necessidade de se reformar o Estabelecimento da Casa Pia, devendo organizar-se o plano da sua reforma sobre os fundamentos de hum bem entendido systema de educação phisica e moral, e de huma conveniente direcção economica e instructiva para que os sentimentos e o trabalho dos Alumnos recebam a maior perfeição possivel afim de se tornarem Cidadãos uteis a si mesmos, e á Patria, que os educa, e protege; sendo ao mesmo tempo da mais urgente necessidade, e conforme ás Bases da Constituição prover aos meios de subsistência, e vigiar na sua exacta applicação: Offerecendo o mesmo Intendente huma Memória da Academia das Sciencias em que esta Illustre Corporação assignalando por mais hum modo o seu conhecido patriotismo, refere o estado actual daquella Instituição, e indica as bases da reforma, de que precisa: A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. *João VI*, tomando na consideração que merece, o util trabalho da Academia das Sciencias, a importância do objecto; e conformando-se com a proposta, e parecer do Intendente: Ha por bem adoptar as bases do plano offerecido na mencionada Memória, c nomear huma Comissão Administrativa da Casa Pia, que debaixo da Inspecção e Presidência do Intendente Geral da Policia dirijão aquelle Estabelecimento, servindo-lhe de regra provisional as bases adoptadas não só para a direcção dos seus trabalhos, mas também para formarem o projecto de Regimento, que tendo o cunho da experiência e de huma utilidade reconhecida, deverá subir ao conhecimento da mesma Regencia, para receber a precisa approvação. E attendendo á probidade, préstimo, serviços, e conhecimentos do Douts *Joaquim Xavier da Silva*, e de *Cândido José Xavier* os nomeia para Directores da Educação phisica, e moral, e da parte económica, e administrativa do Estabelecimento; e para Escrivão da Fazenda incumbido da Escripuração, e Contabilidade a *Anselmo José de Matos*; vencendo os Directores a gratificação annual de seiscentos mil réis cada hum, e o Escrivão da Fazenda quatrocentos mil réis pelo Cofre respectivo; devendo começar a reforma pela redução dos Empregos e vencimentos escusados, que a Comissão proporá logo. Sendo outro sim necessário verificar-se o estado da responsabilidade do actual Administrador, e mais Em pregados, e distinguir com toda a exacção a responsabilidade da nova Comissão Administrativa, proceder-se-ha sem perda de tempo a hum Balanço, e Inventario de todos os effeitos, dinheiro, e Cartorio do Estabelecimento, lavrando-se os Termos e assentos competentes, e fazendo-se nova Escripuração em Livros separados, devendo passar os anteriores para a contadoria da Policia aonde serão ajustadas as contas da antecedente Administração, sendo fiscal deste ajustamento o Inspector da referida contadoria. E por que prestando boas contas o actual Administrador *Antonio Joaquim dos Santos*, e o Escrivão da Fazenda *José Antonio Nogueira* merecem contemplação pelos seus serviços, idade, e circunstancias; continuarão a perceber o ordenado de 400\$000 réis que vencião, pago pelo mesmo Cofre, logo que se mostrarem correntes, e approvadas as respectivas contas. O Intendente Geral da Policia, e as Authoridades a quem competir o tenham assim entendido, e o fação executar. Palacio da Regencia em 16 de Maio de 1821. Com as Rubricas dos Membros da Regencia,”
- DR 122 Portaria. Regencia do Reino era conformidade do Aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portuguesa* de 24 do mez passado, em que conformando-se com o parecer da Junta da Directoria Geral dos Estudos de 26 de Janeiro do anno corrente, á cerca da Representação da Camara da Villa de *Torres Novas*, em que se queixa da falta de

⁴ Nota dos autores: a partir do Diário da Regência n.º 102, inclusive, as noticias sobre Portugal, que até esse numero apareciam após as do estrangeiro, inverteram a ordem e passaram a ser as primeiras mencionadas.

Mestres que ha na dita Villa para a instrucção da Mocidade, Manda em Nome de ElRei o Senhor D. *João VI*, que o ordenado do Mestre de primeiras Letras seja de noventa mil réis annuaes, e o do Mestre de Latim de duzentos mil réis, em quanto não se estabelece o Plano geral sobre esta interessante materia. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar na parte que lhe toca. Palacio da Regencia em 9 de Maio de 1821. Com *as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino*.

- DR 132 **Aviso**. A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. *João VI*. Conformando-se com a Informação de V. S.^a de 29 do corrente; Ordena que no Convento de *S. Paulo* Primeira Eremita se estabeleça o Geral dos Estudos Públicos do *Bairro Alto*, no Dormitorio que estava, occupado com o Batalhão de Caçadores N.º 2; e que os Geraes do *Rocio* se accomodem no Convento de *Corpus Christi* na rua dos *Fanqueiros*, fazendo-se os concertos e arranjos que para isso forem indispensáveis; havendo com os Prelados e Religiosos dos mesmos Conventos toda a consideração, e respeito que se deve á Propriedade, e do que não hão de eximir-se em obsequio da Causa Publica, que hoje exige as maiores economias: O que V. S.^a executará. Deos guarde a V. S.^a. Palacio da Regencia em 30 de Maio de 1821. *Francisco Duarte Coelho*. Senhor Duarte José Faya.
- DR 179 *Para o Bispo de Coimbra Reitor, e Reformador da Universidade de Coimbra*. «Manda El Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Reverendo Bispo de *Coimbra*, *Conde de Arganil*, Reformador Reitor da Universidade de *Coimbra* a Copia inclusa do Officio das Cortes Geraes, e Extraordinárias da Nação *Portuguesa*, em data de 24 do corrente, sobre o requerimento também junto de *Joaquim Urbano de Sampaio*, Bacharel Formado na Faculdade de Cânones; e Ha por bem que se dê á execução o que no mesmo Aviso se Ordena. Palacio de *Queluz* em 28 de Julho de 1821. *Ignacio da Costa Quintella*.»
- DG 157⁵
- DG 179 *Copia do Aviso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, de que faz menção a Portaria supra*. «Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: As Cortes Geraes, e Extraordinárias da Nação *Portuguesa*, Tomando em consideração o incluso Requerimento de *Joaquim Urbano de Sampaio*, Bacharel formado em Cânones, em que pelos motivos allegados pretende lhe fique salva sua antiguidade apezar de não ter apresentado as Thezes no tempo competente. Resolvem, que o Supplicante deve conservar sua antiguidade, com tanto que se habilite para receber os grãos de Licenciado, e Doutor até o mez de Novembro do presente anno, por ser assim conforme ao espirito da Ordem de 17 de Fevereiro do corrente anno. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Ex.^a Paço das Cortes em 24 de Julho de 1821. *João Baptista Felgueiras*. Senhor *Ignacio da Costa Quintella*.»
- DG 180 *Para o Excellentissimo Bispo Co-adjutor de Coimbra*. Manda ElRei pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino participar ao Doutor Fr. *Francisco de S. Luiz*, Monge Benedictino, e Oppositor na faculdade de Theologia em a Universidade de *Coimbra*; que tendo consideração ás virtudes, Letras, te mais qualidades que concorrem na sua pessoa: Houve por bem Nomeallo Bispo Co-adjutor e futuro successor do Bispado de *Coimbra*, concedendolhe outro sim a futura successão do cargo de Reformador Reitor da mesma Universidade, que ora exerce, e tem exercido tão distinctamente o Reverendo Bispo de *Coimbra*, *Conde de Arganil* Dom *Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho*; e pela mesma Secretaria de Estado se vão expedir as instancias Regias, e os Despachos costumados á Curia de *Roma*, e nesta conformidade, e intelligência o mesmo Doutor Fr.

⁵ Nota dos autores. A partir deste numero do Diário da Regencia (DR) volta ao nome de Diário do Governo (DG).

Francisco de São Luiz mandará tratar das suas habilitações, e expedição da sua Bulla Confirmatoria. Palacio de *Queluz* em 19 de Julho de 1821. *Ignacio da Costa Quintella*.

- DG 180 *Para o Excellentissimo Bispo Conde de Arganil*. «Reverendo Bispo de *Coimbra*, Conde de *Arganil* do Meu Conselho Reformador Reitor da Universidade de *Coimbra*, Amigo: eu EIRei vos envio saudar como aquelle, que preso. Tendo tido consideração ao Merecimento, Virtudes, Letras, e mais qualidades, que concorrem na pessoa do Doutor Fr. *Francisco de São Luiz*, Monge Benedictino, e Oppositor na Faculdade de Theologia nessa Universidade de *Coimbra*: Houve por bem nomeallo Bispo Co-adjutor, e futuro successor desse Bispado de *Coimbra*, Concedendo-lhe outro sim a futura successão do Cargo de Reformador Reitor da mesma Universidade, que vós por tão dilatados annos tendes exercido, e ainda continuaes a exercer mui digna, e destinctamente, e, no qual espero continuareis a empregar o mesmo disvello. O que Me pareceo participar-vos para que assim o tenhaes entendido, e para vos ensinar, que será muito do meu Real agrado que presteis a esta Minha Nomeação o Vosso Consenso, e designeis ao dito Bispo Co-adjutor aquella cõngrua, que vos parecer, qualquer que ella seja, e que possa ser adaptada ás circumstancias dos tempos, para á vista de tudo fazer solicitar da Curia de *Roma* as Letras Apostólicas Confirmatorias desta mesma Nomeação. Escripta no Palacio de *Queluz* aos 21 de Julho de 1821. Rei. Para o Reverendo Bispo de *Coimbra* Conde de *Arganil*, Reformado Reitor da Universidade de *Coimbra*.»
- DG 191 Publica-se ao Exercito o parágrafo quatro da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa de 28 de Junho próximo passado; e he do theor seguinte. Que nas ferias pequenas os Estudantes militares sejam dispensados de se reunirem aos seus Corpos; mas que nas ferias grandes, os que não forem da Provincia da Estremadura, e senão quizerem reunir, sejam obrigados a apresentar-se ao General Commandante das Armas, o qual lhes destinará os Corpos; cm que devem interinamente servir; e fiquem também obrigados a mostrar, onde convier, que cumprirão exactamente as suas obrigações.
- DG 191 Lente Substituto da Academia de Fortificação, Artilharia, e Desenho, com os vencimentos que lhe competirem, o Capitão do Regimento de Artilharia N.º 1, Fortunato José Barreiros.
- DG 197 *Para o Bispo de Coimbra Conde de Arganil, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra*. “Tendo sido presente a S. Magestade o Officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa em data de 13 do corrente da Cópia junta, S. Magestade Ordena que o Reverendo Bispo de *Coimbra* Conde de *Arganil* e Reformador Reitor da Universidade de *Coimbra* o dê logo á execução; ficando na intelligencia das responsabilidades a que o Soberano Congresso o sujeita; e para que se possa dar Conta do cumprimento, se espera que no prazo de 15 dias o participe por esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. Palacio de *Queluz* em 17 de Agosto de 1821. *Francisco Duarte Coelho*.”
- DG 197 *Cópia do Officio das Cortes Geraes e Extraordinaria da Nação Portuguesa de que faz menção a Portaria Supra. Para Ignacio da Costa Quintella*. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa Sendo-lhes presente que o Reverendo Bispo Reitor da Universidade de *Coimbra*, ainda no dia 6 do corrente mez nem ao menos havia apresentado na Junta da Fazenda da Universidade a Portaria do Governo datada em 12 de Julho próximo passado, expedida em virtude da Ordem emanada do Soberano Congresso em data de 2 do mesmo mez; para que tivesse effeito desde o 1.º de Janeiro do presente anno a mercê de huma tença de 300\$000 réis annuaes anteriormente concedida por S. Magestade pelo Cofre da mesma Universidade a D. *Genoveva Jacinta da Silveira*, Mãe do Lente de Mathematica *Tristão Alvares da Costa*

Silveira. Ordenão que se faça effectiva a responsabilidade do Reitor pela execução da citada Portaria, dando logo parte de o ter immediatamente cumprido. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Ex.^a Paço das Cortes em 13 de Agosto de 1821. *João Baptista Felgueiras*.”

- DG 198 *Para o Director Litterario da Academia da Marinha e Commercio da Cidade do Porto*. “Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Director Litterario da Academia da Marinha e Commercio da Cidade do *Porto*, *Joaquim Navarro de Andrade* que tendo-lhe representado *João Cardoso de Magalhães*, Estudante Matriculado nos Estudos do 1.^o anno Mathematico da dita Academia, que o seu respectivo Lente *Joaquim Antonio de Oliveira*, o tinha reprovado com injustiça, no exame que fizera em Julho de 1820 alterando a seu respeito a Ordem seguida com todos os mais Alumnos a cujos netos concorrem sempre dois Lentes Arguentes, quando ao do Supplicante só assistio hum, vindo consequentemente o Presidente a ter dois votos, e por isso a recahir no Supplicante aquella desapprovação que igualmente receava ter no segundo exame que estava proximo a fazer, pois que a desafeição do dito Lente se lhe manifestava cm todas as occasiões em que ella podia apparecer: Pedindo em taes termos, e, para não continuar a ser victima desgraçada, que se lhe nomeasse para Presidente do seu acto o Substituto do referido 1.^o anno Mathematico, ou qualquer outro da mesma Academia em quem não concorressem os mesmos motivos de suspeição, que supunha no sobredito Lente. E verificando-se pela Informação do referido Director Litterario fundada nas mais escrupulosas, e exactas diligencias, e exames a que procedeo, que a queixa do Supplicante era inteiramente falsa, e calumniosa, pois que nem os exames dos outros Estudantes naquelle anno havião sido feitos com a Assistência de dois Arguentes, e sim com a de hum só como teve o Supplicante, nem o Presidente tivera dois votos no exame deste, por que ainda no caso de empate o Presidente não pode desempatar, mas para o Estudante simpliciter pelo chamado voto de Minerva; seguindo-se d’aqui não proceder a má desapprovação pelos dois impostos votos do Presidente como diz, mas sim pelos de ambos os Arguentes, que assistirão no exame, sendo igualmente falso o que allega contra o imparcial procedimento do seu Lente, inculcando-o por affavel, e benigno para huns, e mui severo e desabrido para o Supplicante, quando esta differença de tratamento que o Supplicante nota, sendo como he muito moderada, unicamente serve para mostrar complacência ou pouca satisfação, conforme a boa ou má conta que os Discípulos dão das suas lições, accrescendo a tudo isto, e para prova ainda mais de que a desapprovação do 1.^o acto do Supplicante não tinha origem na má vontade do Lente mas sim na sua falta de merecimento, que tendo o Supplicante feito já o seu segundo exame no dia 19 de Julho a que não foi aquelle Lente assistir, e sim o Substituto da Cadeira requerido pelo Supplicante e dois Arguentes, que lhe couberão por turno, na forma dos Estatutos, ficou do mesmo modo desapprovado sem discrepancia de votos. S. Magestade em consideração a tudo o referido que não admite a mais pequena duvida na presença de factos tão verdadeiros: Houve por bem escuzar o Requerimento do Supplicante, e para reparação do crédito do seu respectivo Lente injustamente vilipendiado por elle, Manda outro sim que o mencionado Director Litterario faça patente na mesma Academia que não procede a arguição feita pelo Supplicante contra o dito Lente, e que o seu procedimento, e imparcialidade ficão sendo dignos de louvor. Palacio de *Queluz* em 17 de Agosto de 1821. *Francisco Duarte Coelho*.”
- DG 198 O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta dos seguintes Officios do Ministro dos Negocios do Reino. ... 3.^o Incluindo huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, sobre o pertender o Povo da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de N. o estabelecimento de huma Escolla: foi a Commissão de Instrucção Publica. ... Da Commissão de Instrucção, o Sr. *Trigozo*, sobre o Requerimento de *Thomás Teixeira da Silva*, e outro, que pedem dispensa de Lei na idade, para o progresso de Estudos; a qual a Commissão era de parecer que se

devia conceder. Depois de alguma discussão foi reprovado o parecer. Da mesma Comissão, o mesmo Sr. Deputado, que julgava se devião indefirir os Requerimentos de *Antonio Carlos*, dos Lavradores do lugar da *Amora*, e de *João Teixeira Leite*, o que se approvou.

- DG 201 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Reverendo Bispo Conde, Reformador Reitor da Universidade de *Coimbra* á vista da sua Informação de 18 do corrente sobre o Requerimento de Fr. *Francisco Freire de Carvalho*, provido em hum Lugar de Deputado da Junta da Directoria Geral dos Estudos por Portaria de 2 de Julho proximo passado; que a dita Portaria deve ser logo cumprida, como já o devia ter sido, e que nesta conformidade o mesmo Bispo Conde dê conta dentro do termo de 15 dias de assim o ha ver executado. Palacio de *Queluz* em 22 de Agosto de 1821. *Francisco Duarte Coelho*.
- DG 207 D. *João* por graça de Déos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal, Brasil, e Algarves* d'aquem, e d'além Mar em *Africa* etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes Decretarão o seguinte. As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portuguesa*, considerando a necessidade de facilitar o Expediente dos multiplicados Negocios, que actualmente pezão sobre a Secretaria de Estado dos Negocios do Reino; Decretão provisoriamente o seguinte. 1.º Todos os Negocios, e Dependencias, que presentemente correm pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ficão interinamente distribuídos por duas Secretarias de Estado; huma, denominada dos Negocios do Reino; e outra dos Negocios de Justiça. 2.º Ficão pertencendo á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, todos os objectos de Agricultura, Industria, e Artes, Estradas, Canaes, Minas, Commercio e Navegação interior, estabelecimentos Pios, Instrucção Publica, Escollas, Collegios, universidades, Academias, e mais Corporações de sciencias, e Bellas Artes: Todos os Melhoramentos do interior; e quanto he relativo á Estadística, e economia Publica. ...
- DG 209 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, advertir ao Collegio Patriarcal, que sendo-lhe presente a Pastoral que remetteo á Real Presença, Ordenada por Aviso geral de 26 de Fevereiro, e pelo particular de 22 de Junho; Sua Magestade não pode deixar de notar a demora que teve o Collegio em fazer huma cousa de tanta importância, e que por Ordem Superior huma, e segunda vez lhe foi encarregada: Sendo tão claros, positivos os fins, a que se devem dirigir semelhantes Pastoraes, que he supérfluo procurar sobre isso approvação, quando não seja para pretestar a demora, ou por outro qualquer motivo, que não he de suppôr em huma Corporação tão respeitável; e que com o seu exemplo, e instrucção deve concorrer para o bem da Causa Publica. Palacio de *Queluz* em 30 de Agosto de 1821. *Francisco Duarte Coelho*.
- DG 217 (Nomeação tendo em vista a prática das Eleições dos Eleitores para os Deputados de Cortes, em *Coimbra* ...) Juizes de Facto. *João José d'Oliveira Vidal*, Lente de Canones; *Nicoláo Soares Barbosa*, Professor de Eloquência Jubilado; *Guilherme Henrique de Carvalho*, Oppositor em Canones, Collegial do Collegio de S. Paulo; *Agostinho José Pinto*, Lente de Mathematica; *Alexandre Dias Pessoa*, Lente de Canones; ...; *Joaquim Ignacio de Freitas*, Professor Jubilado de Latim, e revisor da Imprensa; *Antonio da Cunha e Souza*, Oppositor em Canones, e Collegial do Collegio de S. Pedro; *José Joaquim da Cruz*, Lente de Canones; *Joaquim Lebre de Souza e Vasconcellos*, Oppositor de Mathematica; *Manoel Pedro de Mello*, Lente de Mathematica; ...; *Manoel José Borjana*, Lente de Filosofia; *Joaquim José Rodrigues de Brito*, Lente de Leis; ...; *Joaquim Franco da Silva*, Lente de Fiosofia; ...; *Joaquim de Seixas Diniz*, Lente de Leis; *José Pedro Moniz de Figueiredo*, Oppositor em Leis, e Collegial de S. Paulo; ...; *Bento Joaquim de Lemos*, Lente Jubilado de Medicina; ...; *Antonio José Lopes de Moraes*, Oppositor em Theologia; ...; *José de Jesus Marques*, Lente de Canones; *José Vicente Gomes de Moura*, Professor de Grego; *Antonio*

de Vasconcellos e Souza, Oppositor em Leis, e Collegial de S. Paulo; Antonio Honorato de Cana e Moura, Lente de Mathematica; João Pedro Corrêa, Oppositor em Filosofia, e Collegial em S. Pedro; ...; Luiz Manoel Soares, Lente de Theologia; ...; Joaquim Maria de Andrade Lente em Mathematica; Francisco Antonio de Paiva, Commendador, Lente Jubilado de Filosofia; ...; Pedro Paulo de Figueiredo, Lente de Canones; ... *Substitutos*. ...; Antonio Mendes Cardoso, Oppositor em Canones, e Collegial de S. Pedro; ...; Rafael Antonio de Almeida, Lente de Canones; ...; João Fortunato Ramos, Lente de Leis.

- DG 220 Nomeação tendo em vista a prática das Eleições dos Eleitores para os Deputados de Cortes, ... Joaquim Eustaquio de Azevedo, Professor de Latim, da *Azambuja*, ... Reverendo João Ribeiro Tavares, Professor de Filosofia, dito (*Castello de Vide*); o Licenciado Ignacio Xavier Barriga, Mestre Escolada Sé, (*Castello de Vide*); ... Jeronymo José de Sonsa Gusmão, Professor de Latim da Villa de Niza; ... *José do Espirito Santo Faria Professor de Latim na Certã*.
- DG 222 Sendo necessário ter hum conhecimento cabal, e authentjco do estado da arrecadação das rendas do Collegio dos Nobres, e sua administração para que delle possa emanar a providencia que as circunstancias exigirem: Hei por bem que na Junta Administrativa do Collegio se proceda aos exames declarados nas Instrucções que com esta, baixão assignadas pelo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, Nomeando para presidir á mesma Junta, dirigir, e promover com toda a aetividade os mencionados exames a *Cypriano Ribeiro Freire*. E Attendendo aos merecimentos, e Serviços que nelle concorrem: Hei outro sim por bem provello no lugar de Inspector do referido Collegio dos Nobres, vago por fallecimento do Márquez de *Bellas*, *José de Vasconcellos e Sousa*. O Secretario de Esta, do dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio dc *Queluz* em 24 de Agosto de 1821. *Com a Rubrica de Sua Magestade. Francisco Duarte Coelho*.
- DG 222 *Instrucções para o exame do Estado da arrecadação e administração das rendas do Collegio dos Nobres*. 1.º A Junta Administrativa do Collegio dos Nobres fará extrahir huma relação de todas as rendas actuaes do Collegio, indicando a sua origem, e os Titulos porque as possui. Esta Relação deverá ser acompanhada de hum mappa que apresente a importância do que rendeo cada huma nos cinco annos de 1816 a 1820, se tiver sido Administrada; e do preço dos contractos que comprehendão o dito tempo, tendo sido arrematada. 2.º Examinará se entre as Rendas do Collegio, ha algumas provenientes de Predios, que, ou sejam susceptiveis de melhoramento na Cultura, ou tenham nella soffrido deterioração, era consequência dos arrendamentos, apontando o que julgar a propósito para o aproveitamento da Fazenda do Collegio, precedendo as informações, lhe parecerem convenientes. 3.º Fará tirar huma relação de todos os Emprazamentos de Prédios pertencentes ao Collegio dos Nobres, feitos desde o 1.º de Janeiro de 1795 em diante, que será instruida com a Cópia authentica das Escripturas respectivas, e com hum mappa do Rendimento que teve nos cinco annos anteriores ao Emprazamento, cada hum dos prédios aforados. 4.º Fará extrahir huma rellação de todas as Pessoas que de qualquer maneira tiverem algum vencimento pago pelas rendas do Collegio individuando a importancia de cada vencimento, e a natureza, e data do Tituio porque o percebem. 5.º Fará também extrahir hum Mappa que mostre com a devida separação e por artigos as despesas ordinarias, e extraordinarias pagas pelas rendas do Collegio, nos 5 annos de 1816 a 1820, indicando as Ordens porque se mandarão fazer as extraordinarias, no caso de as ter havido. 6.º Fará tirar relações circunstanciadas das Dividas activas, e passivas da Fazenda do Collegio, declarando quaes tem sido as deligências praticadas para cobrar cada huma das Dividas activas. 7.º Indagará se na Cobrança de quaesquer Rendas do Collegio dentro de 20 annos próximos pretéritos se tem concedido por parte da Fazenda do Collegio, algum abatimento, e as razões que o motivarão. 8.º Formará hum Balanço do estado da

Fazenda do Collegio que mostre o total dos rendimentos em Classes Geraes, como, Foros, Rendas de Casas, Dizimos, ração etc. tirado pelo termo medio dos cinco annos de 1816 a 1820 e igualmente das Despezas Ordinarias, para á vista delle se conhecer qual he o excedente, ou Déficit actual entre os rendimentos, e suas applicações. 9.º A Junta Administrativa do Collegio porá a maior diligencia em cumprir quanto antes com o que se lhe determina nas presentes Instrucções fazendo subir pela Secretaria de Estado- dos Negocios do Reino o resultado dos seus trabalhos a este respeito. Palacio de *Queluz* em 24 de Agosto de 1821. *Francisco Duarte Coelho*.

- DG 223 Nomeação tendo em vista a prática das Eleições dos Eleitores para os Deputados de Cortes, ... o Bacharel Polycarpo Xavier de Faria e Bastos Professor de Filosofia raccional, e moral, ambos da Cidade de *Leiria*. ... Reverendo Antonio Gomes Leitão, Professor de Grammatica Latina em *Alcobaça*; ...; o Reverendo Anacleto Antonio Lopes da Costa, Professor de Grammatica Latina, em *Abrantes*; Francisco Antonio David Leitão, Bacharel e Professor de Grammatica Latina, no *Pedrogão grande*. ...; Sergio Justiniano de Abreu Peixoto, Professor de Grammatica Latina, em *Chão de Couce*.
- DG 226 Nomeação tendo em vista a prática das Eleições dos Eleitores para os Deputados de Cortes, ... o Reverendo Conego, Manoel Rodrigues de Almeida, Professor de Rethorica, na *Guarda*, ...
- DG 229 Nomeação tendo em vista a prática das Eleições dos Eleitores para os Deputados de Cortes, ...; José Joaquim Antunes Guerreiro, Professor em *Monte alegre*; ... o Reverendo Mathias José da Costa Pinto e Albuquerque, Mestre Escola da Sé de *Bragança*; ...
- DG 243 Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquém e d'além Mar em África, etc. Faço saber a todos os meus Subdítos que as Cortes Decretarão o seguinte: As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, reconhecendo que hum dos meios de promover a Instrucção Publica he contemplar as pessoas que della são encarregadas, Decretão o seguinte: 1.º Os Professores, [sic.] e Mestres Regios, de hum e outro sexo, de primeiras letras; Grammatica Latina e Grega, Rhetorica, e Filosofia, que por espaço de trinta annos continuos, ou interpolados, houverem regido louvavelmente, e sem nota, as suas respectivas Cadeiras, serão Jubilados com vencimento de todo o seu Ordenado. 2.º A qualificação de serviço dos mencionados Professores, ou Mestres, de hum e outro sexo, será feita pela Junta da Directoria Geral dos Estudos de huma maneira positiva, á vista dos documentos, que existirem no seu Cartorio, e subirá por Consulta ao Governo, para que á vista d'ella se defira ao Requerimento da Jubilação, quando esteja nos termos do Artigo antecedente. 3.º Aquelles Professores, Mestres, ou Mestras, que, apezár de comprehendidos no Artigo primeiro, quizerem todavia, e poderem continuar no exercicio do Magisterio, perceberão de mais em cada hum anno a quarta parte de seus respectivos Ordenados. Paço das Cortes em 29 de Setembro de 1821. Por tanto Mando á mesma Junta da Directoria Geral dos Estudos, e mais autoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* em o 1.º mez de Outubro de 1821. – ElRei Com Guarda. – *José da Silva Carvalho*. Carta de Lei, por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes, a respeito das Jubilações aos Professores, ou Mestres Regios de hum e outro sexo, que tiverem regido louvavelmente e sem nota, as suas Cadeiras pelo espaço de trinta annos, na fórma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. *Gaspar Feliciano de Moraes* a fez. *Manoel Nicoláo Esteves Negrão*. Foi publicada esta Carta do Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 6 de Outubro de 1821. D. *Miguel José da Camera Maldonado*. Regista na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a folh. 23 vers. *Lisboa* 6 de Outubro de 1821. *Francisco José Bravo*. Nesta Secretaria de Estado dos

Negocios do Reino no Livro X das Cartas, Alvarás, e Patentes a folh. 124 vers. fica registada esta Carta de Lei. *Lisboa* em 9 de Outubro de 1821. *Malçal José Ribeiro*.

- DG 267 *Para o Reformador Reitor da Universidade de Coimbra*. Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Reformador Reitor da Universidade de *Coimbra* a Cópia inclusa da Determinação das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portuguesa* em data de 2 do corrente, a respeito d'algumas materias em que devem ser instruídos os Estudantes, que frequentão a Faculdade de Medicina na mesma Universidade; e Ha por bem que nella se execute o que o mesmo Soberano Congresso Ordena ao dito respeito. Palacio de *Queluz* em 3 de Novembro de 1821: *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.
- DG 267 *Cópia do Officio das Cortes, de que faz menção a Portaria supra. Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro*. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portuguesa*, Considerando que sendo absolutamente essenciaes ao Estudo Medico as Sciencias de Phisiologia, e Pathologia, que se lêem no segundo anno da Faculdade de Medicina, sómente se dêo a metade da primeira no anno lectivo próximo passado: Resolvem que os Estudantes que vão presentemente matricular-se no terceiro anno de Medicina possão matricular-se igualmente no segundo anno da mesma Faculdade, para fazerem os dois actos correspondentes no fim do presente anno lectivo, ficando dispensados de frequentar huma das Aulas de Pratica, cuja frequência lhes he inteiramente inútil, não tendo estudado a Pathologia, e Semiótica, que se dão no segundo anno: O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.^a Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. *João Baptista Felgueiras*.
- DG 267 *Para o Reformador Reitor da Universidade de Coimbra*. Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Reformador Reitor da Universidade de *Coimbra* a Cópia inclusa da Determinação das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portuguesa*, em data de 2 do corrente, a respeito da prorogação do Exame do *Grego* nos Estudantes do segundo anno da Faculdade de Medicina; e Ha por bem que na mesma Universidade se observe o que o mesmo Soberano Congresso Ordena ao dito respeito. Palacio de *Queluz* em 3 de Novembro de 1821. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.
- DG 267 *Cópia do Officio dos Cortes, de que faz menção a Portaria supra. Para Filippe Ferreira de Araújo e Castro*. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: As Cortes Geraes, e Extraordinárias da Nação *Portuguesa*, Tomando em consideração o que lhe foi representado pelos Estudantes matriculados no segundo anno da Faculdade de Medicina na Universidade de *Coimbra*, para obterem a graça de serem dispensados do Exame de *Grego* até á matricula do quarto anno: Attendendo a que não he possível satisfazer simultaneamente aos laboriosos Estudos de Phisiologia, e da Lingua *Grega*, cujo conhecimento por outra parte não he absolutamente necessário para as disciplinas do terceiro anno; e ponderando além disto, que havendo costume de se dispensar aquelle Exame até á matricula do quarto anno, os Supplicants se achão desprevenidos, e em boa fé sujeitos de outra maneira ao gravíssimo prejuizo da perda de hum anno de tão longo curso: Resolvem cenceder [sic.] aos Supplicants a prorogação da dispensa que pedem, ficando obrigados ao exame antes da matricula do quarto anno: O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.^a Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1821. *João Baptista Felgueiras*.
- DG 270 *Para a Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar á Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do *Alto Douro*, para sua intelligencia, e devida execução, que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portuguesa*, em sen officio de 6 do corrente, a quem foi presente

a Consulta da mesma Junta, na data de 30 de Agosto proximo passado, sobre as reformas que se fazião necessárias na Academia da Marinha, e Commercio da Cidade do *Porto*; Tem determinado, attendendo á necessidade de reduzir desde já algumas despezas, é de adquirir mais amplas Informaçõs para o Plano Geral da reforma: Que fiquem extinctos os Lugares de Vice-Inspector, e de Director da Aula de Desenho, e os seus respectivos Ordenados, como inúteis ao fim para que forão creados: 2.º Que o actual Director Litterario da mesma Academia *Joaquim Navarro de Andrade* perceba sómente de Ordenado, a quantia de duzentos mil réis annuaes: 3.º Que a mesma Junta exponha com a maior individuação as despezas, que se costumão fazer no expediente da Academia, e no Anniversario dos annos de Sua Magestade, e que remetta a Planta da parte que está feita, ou próxima a concluir-se, do edificio destinado para a mesma Academia, propondo o arbitrio, que melhor, e mais económico lhe pareça, para se ultimar a obra, considerando somente a commodidade indispensável, e não o luxo, e apparatus; e finalmente que informe qual he o rendimento annual do fundo applicado para esse fim; se elle será bastante para se concluir a obra, e se será possível com pouca despeza, que se deve orsar, pôr a parte começada do dito edificio em estado de se poder ahi arranjar a Academia com alguma commodidade: O que tudo a mesma Illustrissima Junta cumprira com toda a brevidade possível. Palacio de Queluz em 9 de Novembro de 1821. *Fillippe Ferreira de Araújo e Castro*

Noticias nacionaes.

- DR 118 Acaba de chegar-nos á mão a seguinte Carta do celebre Astronomo-Navegante o Almirante *Dinamarqués* de *Lowenorn* enderessada á Universidade de *Coimbra*. *Deposito Real Dinamarquez das Cartas Marítimas. Copenhague 19 de Agosto de 1820. Á Muito Illustre Universidade da Coimbra.* – "O importante ramo da Sciencia da Navegação, em que se ensina a determinar as Longitudes no mar por meio da observação das distancias da Lua n ao Sol e a algumas Estrellas, deve-se aos Astronomos e aos Calculadores; e cumpre confessar, que a sabia e illustre Universidade de *Coimbra* coroou, por assim o dizer, esta sublime Sciencia; accrescentando-lhe o calculo das Distancias da Lua aos quatro Planetas, Venus, Marte, Júpiter e Saturno. Quando no começo de minha vida marítima me occupava em fazer observações, repetidas vezes adverti, que seria útil por extremo, e oportuno muitas vezes, aos Navegantes o determinar as Longitudes, se se tivessem calculado as Distancias do centro da Lua aos sobreditos Planetas, e notei ao mesmo tempo, que estas observações erão mais fáceis e mais convenientes em muitas occasiões do que as das Distancias ás Estrellas, especialmente a algumas dellas, como por exemplo á Estrella de Aries. A falta do calculo das ditas Distancias, ainda mais sensivel se faz debaixo de hum Ceo pouco puro como este, do que nos climas austraes, que são muito mais favoraveis para taes observações. Fiz com effeito observações das ditas Distancias da Lua aos Planetas, mas o calculo dellas era bastante trabalhoso para o uso ordinario; e de mais os lugares Geocentricos e Heliocêntricos ainda por então não estavam determinados com suffiente [sic.] exactidão. Quando pelo decurso do tempo os lugares dos Planetas forão bem determinados por effeito dos trabalhos de Astrónomos e Analystas beneméritos, propuz no principio do Século actual ao Governo Dinamarquez, que se cuidasse em calcular as distandias do centro da Lua aos Planetas: eu tive a fortuna de ver, que o meu Plano foi adoptado, e o meu coração cheio daquelle enthusiasmo, que só podem sentir os Navegantes, e os que cultivão as Sciencias, se regozijava com as esperanças de ver executado o meu Plano, quando circunstancias imprevistas obstarão a que se realisase. Sei muito bem, que a sabia Universidade de Coimbra publica as suas preciosas Ephemerides, mas quasí que são perdidas para os nossos Paizes do Norte, não só pela difficil communicacão entre os dous. Paizes, mas além disto, porque a lingua *Portugueza* quasi de todo he aqui desconhecida. Todos os nossos Navegantes, que sabem fazer estas

observações, estão providos de hum *Almanack Náutico*, e por este motivo nas Ephemerides, que publicamos, preferimos o calculallas para o Meridiano de *Greenwich*, e na lingua *Ingleza*. O nosso actual Professor de Astronomia, o celebre *Schumacher*, tomou a seu cargo este trabalho, que pelo Deposita Real das Cartas Maritimas se faz publicar; e eu, tendo a honra de ser o Director deste estabelecimento, julgo da minha obrigação offerecer a tão illustre Universidade a primeira producção deste trabalho, tendo a honra de me confessar com illimitada estima e respeito. O mais reverente e humilde servo de *Lowenorn*, Almirante, Commendador da Ordem de Danneborg, Commendador de muitas outras Ordens.” Trasladamos mui accinte, e mui gostosamente esta Carta, e trasladaria-mos a resposta se esta folha desse a isto lugar; para que se veja, que a nossa Universidade na parte das Sciencias exactas he ainda conhecida nos confins do Norte, e trabalha com novidade e utilidade no objecto theorico, em que os nossos antepassados trabalharão praticamente dando ao mundo descobertas, que as mais illuminadas Nações nos invejão ainda. Oxalá que o mesmo podessemos dizer das de mais faculdades.

- DR 127 Na sessão de hontém, quando foi questão de arguir o Ministro do Interior, o Sr. Deputado *Ribeira Telles* observou que as arguições não devião recahir só no Ministro, dizendo, que a opinião publica condemnava também algumas resoluções da Regencia. E em apoio desta asserção citou a nova fôrma de administração da Casa Pia. Bem que os Srs. *Alves do Rio* e *Miranda* responderão ao seu Illustre Collega de maneira a provar-lhe que huma semelhante arguição era sem fundamento: julgamos dever publicar a representação, que provocou a Portaria da Regencia, inserida no n.º 118 deste Diario, e pela qual a mesma Regencia authorisou a reforma de que se trata. Esta peça fará ver claramente os justos motivos que a Regencia teve para tomar huma tal resolução; assim como o Mappa das Despezas que se poupão em consequência da nova organização da Casa Pia, faz ver, em vez de hum accrescimento de despesa, huma economia de 1:491\$600 rs. por anno. “Senhor: Entrando no exercicio do Lugar de Intendente Geral da Policia achei inherente deste Cargo o de Inspector da Casa Pia. Hum Estabelecimento consagrado ao aproveitamento de hum numero considerável de Orphãos miseráveis de ambos os Sexos, era objecto tão interessante á Humanidade, e á Patria, que necessariamente havia de fixar a attenção de hum Magistrado incumbido da Policia Geral. Visitando pois o Estabelecimento, e achando que elle carecia de huma reforma essencial, concebi o designio de a preparar examinando o estado actual da sua Administração, e propondo a Vossa Magestade as providencias necessárias ao seu melhoramento. Não sendo porém compatível com o laborioso Expediente deste Lugar, entrar nas respectivas averiguações com a exacção, que cumpria, recorri á Academia Real das Sciencias para que nomeasse huma Commissão, que sendo competentemente authorisada fizesse todos os exames necessários, e appresentasse huma Memória, que fosse ao mesmo tempo huma Exposição, e Projecto literário, e huma Conta official, e authentica do estado daquella Administração. A Academia Real das Sciencias prestou-se á minha requisição com aquelle patriotismo, que a caracteriza, e que he inseparável dos verdadeiros Sábios; e logo que a Commissão concluiu o seu trabalho me enviou a Memória, que hoje tenho a honra de appresentava Vossa Magestade. Na primeira parte da Memória offerece a Commissão o estado actual daquelle Estabelecimento, indicando de passagem o modo de emendar os defeitos mais notáveis; e na segunda parte occupa-se mais particularmente das reformas que necessita, e dos melhoramentos, que podem ter lugar. A Commissão offerecendo hum golpe de vista rápido sobre a Historia do primitivo Estabelecimento da Casa Pia no Castello, não só conserva a memória da philantropia, e civilização daquella época, mas excita naturalmente o desejo, e a esperança de se restabelecerem tão uteis Instituições, maiormente quando ellas são agora huma das Bases da nossa Carta Constitucional. Sendo porém confôrme á prudência, e ao bom senso antes consolidar hum Estabelecimento limitado, e completar huma Obra proporcionada aos recursos, e circunstancias em que nos achamos, do que traçar planos tão vastos, que

tarde ou nunca se executem, parecia conveniente fixar a atenção sobre a actual Casa Pia, e aproveitando os Elementos que ahi existem, dar a esta Instituição o aperfeiçoamento de que he susceptível. Por taes considerações projectava eu, que dotando-se aquelle Estabelecimento conforme as Bases da Constituição, com hum rendimento sufficiente, e prompto; fixando-se cm proporção o numero dos Alumnos de ambos os Sexos, e o genero de instrucção, ou trabalho a que parecesse mais conveniente destinallas (parecendo o mais util estabelecer hum Conservatorio de Officios Mecânicos, e huma Escola central) se formasse o plano de Regimento, que devia regular a Educação fysica, e moral – a Economia, e perfeição do trabalho – e finalmente a Administração, Comptabilidade, e Regimen do Estabelecimento naquelle mesmo Edificio, adquirindo-se a propriedade, e encontrando-se o valor della na Divida de cento e trinta contos a que he responsável a Congregação de *S. Bernardo* á Junta dos Juros; aproveitando-se a Despeza de 18:874\$397, que alli se tem feito; huma quantidade de Agua das Aguas-Livres, que lhe fóra destinada, e muitas outras vantagens, e circunstancias que merecem atenção. Como porém não havia ainda os dados necessários para o calculo em que devia estabelecer-se o Projecto de Regimento, e reputo mais prudente, que para merecer a Sancção legal, tenha primeiro o cunho da experiencia, e do ensaio que me não he possível fazer, limitar-me-hei a supplicar a Vossa Magestade, que provisionalmente, e como medida preparatoria, se Digne Adoptar as Bases do Plano offerecido pela Commissão d'Academia na Memoria inclusa; e encarregando a sua execução a pessoas beneméritas, sejam estas incumbidas de fazerem os ensaios convenientes ao melhoramento que se pertende, e depois da experiencia formem o plano de Regimento que deve subir á Presença de Vossa Magestade, para que merecendo a Real Approvação sirva de regra fixa, e permanente a fim de cessarem os inconvenientes da ignorancia, e arbitrariedade, que por ora torna o assaz defeituoso hum tao interessante Estabelecimento. Sendo pois o meu fito promover o melhoramento d'aquella piedosa Instituição, cumprir o meu dever na parte que me he possível, ouso prepôr como providencia fundamental para a reforma de que se necessita que Vossa Magestade Se Digne Nomear para Director da Educação fysica, e moral o Doutor *Joaquim Xavier da Silva*, que se faz tão recommendável pela sua probidade, e conhecimentos, como pela applicação, e serviços feitos á Casa Pia, e pela grande parte que teve no trabalho da Commissão. Para Administrador, e Director da parte económica, e trabalho das Officinas, commettendo-se-lhe simultaneamente dirigir a Instrucção dos Alumnos, e a sua Educação moral, proponho *Candido José Xavier*, pelo conhecimento que tenho do seu carácter moral, e porque as suas luzes, e conhecimentos adquiridos no centro das Artes, e das Sciencias, e reproduzidos em Escriptos, que tanta honra fazem á Nação, o tornão assaz digno deste Emprego, e me fazem persuadir, que huma similhante escolha importa o mesmo, que toda a refórma que se deseja. Finalmente para estabelecer, e executar hum conveniente systema de Escripturação, e Comptabilidade, proponho a *Anselmo José de Mattos*, por que tenho conhecimento, e experiencia de que nelle concorrem a probidade, e aptidão, que se requerem. E attendendo á importancia dos tres Empregados propostos, e forças actuaes do Estabelecimento, entendo, que os dois Directores devem vencer a Gratificação de 600\$000 réis cada hum, e o Escrivão da Fazenda 400\$000. Devo porém representar a Vossa Magestade, que o actual Administrador *Antonio Joaquim dos Santos*, ainda que não tem a aptidão, e conhecimentos, que se requerem para a execução do novo Plano, he todavia mui digno da contemplação de Vossa Magestade pela sua actividade, e ardente zelo com que sempre promoveo os interesses da Casa Pia, desde a sua instauração até agora, e por isso se deve conservar o Ordenado de 400\$000 réis em quanto se não offerece Emprego proporcionado á sua actividade, e zelo; oque he não só justa remuneração de hum Serviço importante, mais hum estimulo de esperança para os bons Serviços da Patria, e mais huma prova da consideração, que taes Serviços merecem a hum Governo liberal, e filhantropico. O actual Escrivão da Fazenda *José Antonio Nogueira*, deve ficar aposentado com o mesmo Ordenado de 400\$000 réis em

atenção á sua idade provecta, e mais de 30 annos de serviço, pois que não tem a aptidão, e forças que se precizão para a execução do novo Systema. Á vista do Mappa incluso fica evidente, que ainda conservados os Ordenados aos actuies Administrador, e Escrivão da Fazenda (o que he de Justiça, ou ao menos mui proprio da Liberdade, e Real Grandeza de Vossa Magestade) não se augmenta a despeza com a nomeação dos novos Em pregados pela reducção, que he indispensável fazer se, e porque he de huma vantagem incalculável para o Estabelecimento, e para a Patria a escolha de Empregados beneméritos, quando por outra parte he conveniente a todos os respeitos haver toda a contemplação possivel com os destituídos em quanto se não prova, que tenham prevaricado. Vossa Magestade porém Mandará o mais justo. Lisboa em 26 de Abril de 1821. O Intendente Geral da Policia *Filippe Ferreira de Araújo e Castro*

- DG 164 *Conclúe o Projecto da Constituição. CAPITULO IV. Dos Estabelecimentos de instrucção publica e caridade.* 215. Em todas as cidades villas e logares consideráveis do Reino se estabelecerão escolas, em que se ensine á mocidade portugueza ler, escrever e contar, e o cathecismo das obrigações religiosas e civis. Aos Mestres destas, escolas se assignarão ordenados bastantes para que sejam pretendidas por pessoas dignas de tão importantes cargos. 216. Tãobem se criarão onde convier estabelecimentos de instrucção publica para ensino de todas as sciencias e artes. As Cortês regularão este importante objecto, que será commettido a hma [sic.] *Directoria Geral de Estudos* debaixo da inspecção do Goveno. [sic.] As Cortes e o Governo terão particular cuidado da fundação conservação e augmento das casas de misericórdia, hospitaes civis e militares, especialmente para os soldados e marinheiros estropeados, rodas de expostos, montes-pios, e outros estabelecimentos de caridade: os quaes serão regidos por Estatutos particulares, e estarão debaixo da especial protecção do Governo. Lisboa 15 de Junho de 1821. *José Joaquim Ferreira de Moura = Luiz Bispo de Beira = João Maria Soares de Castello Branco = Francisco Soares Franco = Bento Pereira do Carmo = Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva = Manoel Fernandes Thomaz = Manoel Borges Carneiro.*
- DG 214 *Programma da Academia Real das Sciencias de Lisboa, annuciado na Sessão Publica de 24 de Junho de 1821. Nisi utili est quod facimus, stulta est gloria. Nas Sciencias Naturaes. Para o anno de 1822. Em Chymica.* A Descrição de hum Processo o mais prompto, e menos dispendioso, pelo qual abundantemente se possa haver do Sal marinho a Soda, que se faz necessária para uso das nossas fabricas; com tanto que ella venha a custar menos, que a extrahida da Barrilha do Commercio; avaliando-se por hum alkalimetro. *Em Economia Rural, e Domesticas.* Sendo reconhecida, nas nossas fabricas de tinturaria, a necessidade, e utilidade da planta chamada *Granza, ou Ruiva dos tinctureiros* (*Rubia tinctorum* Linn.) Em que terrenos prospéra mais a sua cultura? Que outras especies se lhe podem substituir, e se alguma dellas merece a preferencia na tinturaria? Porque modo, e cm que tempo, devemos promover a cultura desta planta? Quando estará nas circunstancias de se recolher para uso das fabricas? Que parte da planta serve, e como se deve preparar para este fim? Que outros usos podemos fazer da mesma planta, além dos que respeitão á tinturaria? Que vantagens tirará o Lavrador da sua cultura, comparada com as differentes sementeiras, que podem ter lugar nos terrenos, onde deve ser cultivada? Que consumo fazem hoje della as nossas fabricas; e quanto annualmente pouparíamos, se a tivéssemos de cultura própria, e não a comprassem aos Estrangeiros? *Em Medicina.* Hum Catalogo por ordem alphabetica, que comprehenda as Composições officinaes *Pharmaceutico-Chymicas*, designadas pela nomenclatura mais conhecida; e por aquella, que a cada huma deve corresponder segundo os principios da Chymica moderna: descrevendo-se também as propriedades Phisicas, e Chymicas, que nos assegurem a sua pureza, e boa manipulação. Neste Catalogo se devem referir todas as Composições da Pharmacopéa geral do Reino com as observações, que parecerem necessárias; e aquellas de outras Pharmacopéas, que são de uso geral em Medicina. *Assumpto para 1822 com*

Prémio dobrado. Em Medicina. Quaes são as causas, que, ha annos, tem concorrido para tão grande numero de Apoplexias nesta Capital? Serão elles idiopafhicas, symptomaticas, ou sympaticas? A resolução deste Programma deve ser fundada nas dissecções dos cadaveres. *Premios extraordinarios para 1822.* Hum Epitome das Leis agrarias Portuguezas publicadas desde o principio da Monarquia até ao presente, e os Aphorismos Politico-Economicos, que das mesmas se podem deduzir a beneficio, da Agricultura, Povoação, e Commercio dos Reinos de Portugal, e dos Algarves. *A dita Obra deve ser composta, segundo o methodo seguido por Mr. Fournel na que imprimio em Paris no anno de 1819 com o titulo Les Loix rurales de la France, rangées dans leur ordre naturel. A Memoria que for approvada, ou que pelo menos merecer o Accessit, obterá o preno de huma Medalha de ouro de valor de 50:000 réis.* Qual he o methodo de curar radicalmente as Dysenterias chronicas, de qualquer causa que procedão; fundado em principios, e confirmado por observações praticas. *Este Programma tem o premio de 400:000 réis. Para o anno de 1823.*

Em Economia Rural. Visto o estado da nossa Agricultura, determinar qual seria o melhor methodo para conseguir, que as encostas e cumes dos nossos Montes, que estão incultos, se plantassem de arvores. De que especie se poderia tirar maior partido? Qual seria a sua melhor plantação c cultura? E que interesses poderião resultar della ao Estado? *Em Medicina.* Mostrando a experiencia que o uso da quina, e de outros amargos chamados antifebrís he nocivo em muitas febres intermitientes, designar em quaes destas são indicados aquellos medicamentos; e qual seja o tractamento conveniente nas outras: estabelecendo princípios theoricos, e referindo factos, para provar a opinião que se adoptar em qualquer dos dois casos. *Assumptos fixos para todos os annos.* I. A Descrição Physica de alguma Comarca, ou Territorio considerável do Reino, ou Dominios Ultramarinos que comprehenda a Historia da Natureza do Paiz descripto. II. A Descrição Económica de alguma Comarca ou Territorio considerável do Reino, feita conforme o Plano adoptado pela Academia para a visita da Comarca de Setúbal, e que se publicou no 3 Tom. III. das suas *Memorias Económicas.* III A Topografia Medica de huma grande Povoação (Cidade, ou Villa notavel) de Portugal: segundo o Plano indicado na *Histoire et Mémoires de la Société Royale de Médecine, Prefac.* p. XIV. Tom. I.: ou Descrição de alguma molestia epidemica, ou endémica em algum lugar de Portugal, indicando-se o tratamento mais conveniente. **Nas Sciencias Exactas.** *Para o anno de 1822. Em Astronomia.* Mostrar tanto pelo calculo, como por observação, a influencia do erro, que pede resultar nos angulos horarios do Sol e da Lua de se não atender á figura da Terra. *Em Mechnica.* Princípios fundamentaes de mechanica, estabelecidos (quanto poder ser) geometricamente. *Para o anno de 1823. Em Astronomia.* Algumas Observações de Eclipses do Sol ou Occultações de Estrellas pela Lua, feitas por Navegantes Portuguezes em portos do Brasil ou da Asia: especificando-se todos os meios e Instrumentos de que se servirão nessas Observações. *Em Mechanica.* Resumo das Regras-praticas (que se usão) para traçar a figura de hum Navio sobre os tres planos orthogonaes de projecção, mostradas (com toda a clareza possível) pelos Desenhos correspondentes; e juntamente o Calculo-pratico do Porte e Capacidade do Navio. **Na Litteratura Portugueza.** *Para o anno de 1822. Em Lingua Portugueza.* A Historia da nossa Poesia até ao fim do decimo quinto século, indicando os Authores, que os nossos Poetas tomarão por modelos. O Exame critico dos nossos oradores Sagrados, que florecêrão desde 1500 até 160, tanto pelo que respeita á Doutrina, como á Eloquência; fazendo ver o proveito, que da sua lição podem colher os Prégadores. *Em Historia Portugueza.* A Historia dos nossos descobrimentos em Australasia, e Polinesia, com a synonymia dos descobrimentos feitos posteriormente pelas outras Nações Europeas nas mesmas Regiões. Quaes erão as attribuições do Direito Feudal tanto secular como ecclesiastico em Portugal, e as alterações que successivamente foi tendo até a sua total extincção. *Para o anno de 1823. Em Lingua Portugueza.* A Historia da lingua Portugueza nos quatro primeiros séculos da Monarquia. *Em Historia Portugueza.* Determinar o augmento, e diminuição de População nos Reinos de Portugal e Algarves nas diversas

Epochas da Monarchia, indicando as verdadeiras causas, que se devem assignar á sua respectiva alteração. *Assumptos fixos para todos os annos. Em Poesia, e Theatro Nacional.* Huma Tragédia Portugueza. Huma Comedia de character em verso, ou em prosa. *Assumpto de preudo dobrado sem lemitação de tempo.* Huma Grammatica Philosophica da Lingua Portugueza. Os Prémios ordinários consistem em huma medalha de ouro do pezo de 50:000 réis: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos Socios Honorários, e Effectivos da Academia. Abaixo destes prémios principiaes. propõe a Academia também a honra do *Accessit*, que consiste em huma Medalha de prata: e ainda abaixo desta a menção honorifica da Memória que só disso se fizer digna: a qual menção será feita nas suas Actas e Historia. As condições geraes para todos os Assumptos propostos são: Que as memórias, que vierem a concurso, sejam escriptas em Portuguez, sendo os seus Authores naturaes destes Reinos; e em latim, ou em qualquer das Línguas da *Europa* mais geralmente conhecidas, sendo os Authores Estrangeiros: Que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de Abril do anno, em que houverem de ser julgadas: Que os nomes dos Authores venhão em carta fechada, a qual traga a mesma Divisa que a Memória, para se abrir sómente no caso em que a Memória seja premiada: E finalmente que as Memórias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se estende a todas as Memorias que, não obtendo Prémio, merecerem com tudo a honra do *Accessit*. Porém nem esta distincção nem a adjudicação do Prémio, nem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jamais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas Memórias, a que conceder qualquer destes signaes de approvação; porem somente como huma prova, de que no seu conceito desempenharão, senão inteiramente, ao menos a parte mais importante dos Assumptos propostos. Lisboa na Secretaria da Academia Real das Sciencias aos 24 de Junho de 1821. *Francisco Villela Barbosa, Vice-Secretario da Academia.*

- DG 214 Edital. A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, Manda fazer publico, que para se abrir o novo curço da Aula do Commercio, começarão desde já os exames preparatorios todas as manhãs das oito horas por diante. Os pertendentes, sem dependencia de Despacho anterior, deverão apresentar-se com Certidão de suas idades ao Lente da mesma Aula, para serem por elle examinados nos termos do § 5.º dos respectivos Estatutos, e aos que ficarem approvados nestes exames preparatorios, se expedirão Provimentos para serem matriculados até o dia 5 de Outubro seguinte, em que se hade abrir a Aula. E para assim constar, e poderem os referidos pertendentes habilitar-se em tempo competente, se mandárão afixar Editaes. Lisboa 6 de Setembro de 1821. *Manoel Antonio Vellez Caldeira Castillo Branco.*
- DG 227 Quando no seu Diario N.º 210 li, que a Cidade de *Braga* tinha celebrado o Dia 24 de Agosto com hum *magro* Te Deum, admirei-me, e disse comigo mesmo: Ás 6 horas logo que o Regimento acabou de fazer fogo de alegria, e dar os Vivas em brilhante e, aparatosa Parada, os Officiaes Inferiores entrarão, na Sala do Jantar, tomarão lugares, presididos pelo Major, e na presença do seu Coronel hum 1.º Sargento Mestre da Escola de Primeiras Letras recitou hum Discurso Constitucional ...
- DG 232 Pela Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho se faz publico que no dia 2 do proximo mez de Outubro principiará a matricula de todos os Alumnos que hão de frequentar o anno letivo próximo futuro; e que o dia 15 do mesmo mez será o da abertura de todas as 4 Aulas lectivas para terem principio as lições: em consequência se previnem todos os Alumnos das mencionadas 4 Aulas para que se apresentem ao Secretario da Academia de manhã desde as 9 horas até ás 2 horas da tarde com os seus requerimentos despachados pelos respectivos Lentes, sem o que não poderão ser matriculados assim como também não poderão obter o sobredito despacho [sic.] huma vez que os

requerimentos não sejam acompanhados os Documentos que mostrem estarem habilitados para serem matriculados tudo na conformidade da Lei

- DG 245 O Collegio Militar, instituido por Sua Magestade no sitio da *Feitoria*, e depois transferido para o lugar em que presentemente se acha, tendo em todo o tempo merecido a attenção de Sua Magestade, foi últimamente condecorado com hum novo testemunho do seu amor, honrando-o com sua Augusta Presença, acompanhado dos Serenissimos Infantes o Senhor D. Miguel, o Senhor D. Sebastião, e das Serenissimas Senhoras a Princeza D. Maria Thereza, e a Infanta D. Maria Francisca. O Corpo Collegial, que se achava posto em armas á entrada do Collegio, fez a devida continencia ao passarem as Reaes Pessoas pela sua frente. Depois de entrarem na Sala dos Actos procedeo-se a hum Ensaio Litterario, em que os alumnos fallárão nas differentes materias que formão o objecto do Curso d'Estudos do mesmo Collegio: E depois de verem todo o Collegio quiz Sua Magestade ver o Exercicio Militar, ao qual immediatamente se procedeo. Como já era tarde, determinou Sua Magestade retirar-se; e com effeito assim o fez á vista de hum concurso de Povo que o estava esperando. No dia Quinta feira 18 do corrente mèz, hão de distribuir-se no Collegio Militar as quantias, que Sua Alteza Real, o Sereníssimo Senhor D. *Pedro de Alcantara*, mandou para prémios dos Collegiaes mais distinctos das differentes Aulas: os Pais, Tutores, ou Correspondentes dos Collegiaes premiados achar-se-hão ás dez horas da manhã do dito dia no referido Collegio, para a recepção dos prémios. Joaquim Ignacio de Mendanha, Grammatica Portugueza 24\$000; e na Lingua Franceza 24\$000. Manoel Corrêa d'Araujo, Lingua Ingleza 24\$000. Francisco Gomes dos Reis, Grammatica Latina 24\$000. Antonio Teixeira de Negreiros, Dezenho de Figura 24\$000. Christovão José de Mello, Filosofia Nacional, e Moral 34\$000. Antonio Carlos Fialho, Geografia, e Historia 28\$000. Antonio Carlos Moraes Carneiro, Primeiro Anno Mathematico 34\$000. Antonio Carlos Fialho, Segundo Anno Mathematico 34\$000. Jacinto Vieira do Conto, Architectura Militar 34\$000. Izidoro Estulano Curvo Semedo, Tactica, e Castrametação 24\$000. Antonio Maria Rozieres, Dezenho Militar 24\$000. Tottal 332\$000.
- DG 260 Sr. Redactor – He necessário conservar inteiro o character que até agora temos manifestado. No seu Diário de hoje N.º 257, se diz, que eu pedi ao Congresso, me fizesse dar pelo *Thesouro publico* o dinheiro que o Conde de *Villa Flor* deve ao Erário do *Pará*. Isto não he assim. Eu respresentei [sic.] ás Cortes, que, devendo organizar-se no meu paiz natal huma Bibliotheca publica, seria conveniente, que o Congresso ordenasse ao Governo fizesse applicação daquelle dinheiro para este fim, e já, porque estando eu a partir, concorreria com o meu trabalho para comprar os melhores livros, e o mais barato que fosse possivel. Eu nunca poderia pertender que o Thesouro Publico de *Portugal* pagasse huma divida contrahida por hum Capitão General do *Brasil* e contrahida como? ... *Lisboa* 30 de Outubro de 1821. *Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente*
- DG 277 O Sr. *Adriano Balbi*, antigo Professor de Geographia, de Phisica, e de Mathematicas, e Collaborador dos novos Annaes de Viagens publicados em *París* por Mrs. *Eyriés*, e *Maltebrûn*, vai publicar na língua *Franceza* o Ensaio Statistico de *Portugal*, e *Algarve*, cujo Plano vai abaixo recopilado; mas cuja recopilação he sufficiente, para dar aos Leitores idéa da vastidão de conhecimentos do seu Author; dos trabalhos, a que elle se deo; e das diligencias, que teve de empregar para hum tão louvável fim. O estado Phisico, e moral do *Portugal*, tendo sempre sido descripto com huma insufficiencia, que enoja, ou com huma parcialidade, que desacredita os chamados Viajantes, que o descreverão: (alguns conhecemos nós, que fizerão a sua Viagem ao grande galope, não se demorando mais que seis horas nas Cidades, por onde passavão,) he digno da maior estima, que hum Estrangeiro, (se he que o Sabio não he Cidadão de todos os Paizes, assim como Contemporâneo de todas as Idades,) venha hoje fixar as idéas da *Europa* sobre o nosso Paiz, tão desfigurado nas superficiaes relações, que d'elle se tem publicado; e nas ridiculas

anecdotas por meio das quaes os Viajantes parecem ter antes aspirado á gloria da composição do Dr. *Swift* na sua Viagem a *Lilipút*, do que á de *hum Alexandre Humboldt*, ou de Mr. *Petit Radél*. He verdade, que o Sr. *Balbi* abrangêo hum Plano mui vasto, e de mui difficil execução: mas, que obstáculos ha ahi, que os não vença a assiduidade no trabalho, e o desejo de aumentar huma reputação Literaria, já tão bem estabelecida? Huma boa porção de Literatos do *Portugal*, que elle tem a fortuna de consultar pessoalmente, lhe fornecêo com toda a vontade Memorias, informações, relações, Mappas, e Documentos veridicos sobre grande parte dos objectos, que elle trata. Assim mesmo não se glorifica elle de haver extinguido a materia em cada huma das Divisões da sua Obra; e inda menos, de haver comprehendido todas as Pessoas Literatas do *Portugal*; pois que lho vedou a molestia de humas, e a pouca noticia de outras, tão desculpável em hum Estrangeiro; sendo este hum dos menos perfeitos Capítulos da sua Obra; quando hum presentimento interino o obriga a suppôr que talvez seja maior o numero fios omittidos, que o dos mencionados. A Obra, que vai incessantemente entrar no Prêlo, constará de dous Volumes em 8.º de 350, a 400 paginas cada hum. Subscreeve-se sómente até o fim do corrente anno por 2\$400 réis em Casa do Livreiro *Rei* em *Lisboa*, na de *Urcél* em *Coimbra*, e na de *Costa*, e *Paiva* no *Porto*. Para os não assignantes o preço será de 3\$200; e a quem subscrevêr por nove Exemplares, se dá o decimo Exemplar gratuito. *Plano da Obra. Geografia antiga* subdividida em *Geografia antiga comparada com a moderna*, que offerece em dez épocas differentes as principais mudança que houverão em *Portugal*, etc. e *Geografia Histórica*, que offerece o quadro das principaes épocas da Historia de *Portugal* desde o principio da Monarquia, até á vinda de Sua Magestade no corrente anno, incluso todos os grandes descubrimentos feitos pelos *Portuguezes*, suas vastas conquistas, e suas grandes perdas. *Geografia Moderna* subdividida em *Geografia Física* – Posição Astronómica – Confins Politicos – Confins Naturaes – Natureza do Solo, Clima Físico – Localidades as mais saudáveis, e as mais doentias do Reino – Enfermidades dominantes nas differentes Provincias – Comparação do Clima de *Portugal* com o de parte dos Estados-Unidos da *Ameca* [sic.] situados nos mesmos parallellos, etc.; Mappas, e observações Metereologicas etc. – Produções Naturaes – Estado natural da Agricultura, etc. etc. – *Geografia Politico e Adminitrativa* – População do Reino – Mappa deste classificado por idade, sexo, e estado em 1801– Considerações sobre as causas que tem retardado o augmento da população em *Portuga!* – Governo antes de 24 de Agosto e 15 de Setembro de 1820 – Resumo das mudanças politicas acontecidas desde esta época até 29 de Março de 1821 – Convocação das Cortes – Lista dos Deputados, e observações biográficas sobre as pessoas mais distinctas das Cortes e do Governo actual – Governo actual – Rei, Familia Real, Títulos – Armas – Ordens Militares – Finanças – Divida Publica – Papel Moeda, etc. – Divisão Militar do Reino – Marinha Militar – Mappas dos Soldos das differentes graduações do Exercito e da Marinha – *Geografia Ecclesiastica* – Religião dominante – Divisão Ecclesiastica do Reino – Ordens Religiosas – Mappa das Rendas do Clero, etc. – *Geografia Litteraria* – Estabelecimentos de Instrucção Publica, etc. – Ditos Litterarios – Gazetas e Jornaes Litterarios publicados antes de 15 de Setembro de 1820, e depois desta época – Língua Portugueza – Carácter físico e moral dos *Portuguezes* – Estado actual das Sciencias e Artes em *Portugal*, com indicação das pessoas que mais se distinguem, etc. etc. *Geografia Commercial* – Epocas principiaos, do Commércio Interior –: Dito exterior com as Possessões *Portuguezas*, – Dito Exterior com as Nações Estrangeiras, etc. Mappa da Navegação de *Portugal* – Dito dos Cambios entre, *Lisboa*, *Londres*, *Paris* e outras etc. nos annos de 1804, 1813, 1819 e 1820 – Manufacturas e Fabricas de *Portugal* etc. – Moedas, pesos, e medidas – Estradas e modo de viajar em *Portugal*, etc. *Topografia* – Divisão actual do Reino – Descrição das seis Provincias de *Portugal*, etc. *Paizes que formão a Monarquia Portugueza* – *Possessões na Europa além de Portugal e do Algarve* – Idem em *Africa*, *Asia* e *America* – Quadro comparativo de *Portugal* e da Monarquia *Portugueza* com os principais Estados do Globo – Dito das principaes Cidades de *Portugal* com as de igual população nos

outros Estados da *Europa*, etc. *Considerações Políticas* – Qual deve ser a Capital da Monarquia *Portuguesa*, considerações sobre a importância política da Monarquia, e sobre a reforma da divisão territorial, systema judiciário, e administrativo, etc. etc. do Reino.

- DG 280 *Para o Intendente Geral da Policia*. Sendo necessário procurar aos Estabelecimentos de piedade, e objectos de Economia Publica o melhoramento de que são susceptíveis, proporcionando a despesa respectiva aos meios de a satisfazer com a maior utilidade possível: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Intendente Geral da Policia dê conta do estado actual da Casa Pia, e Seminarios de Instrucção, de que estiver incumbido. Palacio de *Queluz* em 21 de Novembro de 1821. *Filippe Ferreira de Araújo e Castro*.
- DG 281 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Collegio Patriarcal da Santa Igreja de *Lisboa*, que sendo-lhe presente o Requerimento de *Francisco Maria d' Almeida de Azevedo e Vasconcellos*, Doutor na Faculdade de Leis, e Conego da mesma Santa Igreja, em que pede ser contado como presente, quando esteja empregado no Serviço da Universidade de *Coimbra*: Houve por bem dispensallo da residência do seu Beneficio durante o referido tempo, e que seja contado como presente na fôrma que tem supplicado. Palacio de *Queluz* 14 de Novembro de 1821. *José da Silva Carvalho*.
- DG 287 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter a *Guilherme Henriques de Carvalho*, Oppositor da Faculdade de Cânones a Cópia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portuguesa* datada em 23 do corrente mez ácerca da formação de huma Commissão composta das cinco pessoas declarades na mesma ordem, encarregada de organizar, e propôr ás Cortes hum projecto de Codigo de processo Criminal, e outro de Codigo separado de delictos e penas; para que ficando na intelligência do seu contheudo, a execute pela parte que lhe toca. Palacio de *Queluz* em 26 de Novembro de 1821. *José da Silva Carvalho*. (Na mesma conformidade e data se expedio Portaria as Pessoas seguintes: *João Furtunato Ramos dos Santos*, Lente Substituto da Faculdade de Leis; ...; *Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello*, Lente Substituto da Faculdade de Canones, e *João da Cunha Neves de Carvalho*, Conservador da Universidade de *Coimbra*).
- DG 287 *Para José da Silva Carvalho*. “*Illustrissimo e Excellentissimo Senhor*: – As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portuguesa*, Ordenão que se forme huma Commissão composta de cinco Membros, a saber, *Guilherme Henriques de Carvalho*, Oppositor da Faculdade de Canones; *João Fortunato Ramos dos Santos*, Lente Substituto da Faculdade de Leis; ...; *Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha Neves de Carvalho*, Lente Substituto da Faculdade de Canones; e *João da Cunha Neves de Carvalho*, Conservador da Universidade de *Coimbra*, a qual Commissão he somente consultiva, e preparatoria, e fica encarregada de organizar, e propor ás Cortes, com a possivel brevidade, hum projecto de Codigo de processo Criminal, e outro de Codigo separado de delicias e penas. O que V. E x.^a levará ao Conhecimento de S. Magestade. Deos guarde a V. Ex.^a Paço das Cortes em 23 de Novembro de 1821. *João Baptista Felgeiras*.
- DG 298 *Lisboa* 15de Dezembro. Senhor Redactor: – Grande foi o meu contentamento quando ouvi proclamar, e depois vi estabelecido o Systema Constitucional; porque da felicidade geral que a todos provinha, esperava eu tambem, que á minha Faculdade (Cirurgia) coubesse a sua parte e ella adquirisse o esplendor de que he digna, e de que goza entre todas as Nações bem governadas. Qual foi porém a minha admiração, quando o Illustre Deputado o Sr. *Soares Franco*, que tantos e tão diversos projectos tem apresentado (a tal ponto chega a sua enciclopedia!) offereced hum a que chama novo, acerca da reforma das Escollas Cirúrgicas! Muito attento estava eu, quando o ouvi lêr, esperando por grandes melhoramentos, e dando desde logo os parabéns a mim mesmo, porém, meu rico amigo e

Sr. *parturient montes, nascetur ridiculus mus*. Tudo ficou na mesma, e não sei para que o Illustre Deputado teve o trabalho de offerecer hum plano, que só apresenta de novo huma aula de Farmacologia. *Nisi utile est quod facimus, stulta gloria!* Não he só na falta daquella aula, que está o mal, o mal está na falta de consideração que o Governo tem dado aos Cirurgiões, ou para melhor dizer no abandono da Cirurgia (o qual, eu espero das Sabias decisões do Soberano Congresso, não continuará a permanecer entre nós) o he isto que mais tem fomentado as opposições (fallando em geral) dos collegas do Sr. *Soares Franco*, isto he, collegas de Faculdade, os quaes não podem soffrer, que hum Cirurgião seja, ou possa vir a ser igual em consideração a hum Medico; maneira de pensar que o Illustre Deputado mostrou ser lhe commum, quando em Sessão de 30 de Dezembro disse cheio de hum afflictivo espanto: *qual será o Medico que queiraa estar debaixo das ordens de hum Cirurgião, e qual o Cirurgião que lhe se possa igualar!* Ao que o Illustre Deputado o Sr. *Freire* mui bem respondeo; e melhor ainda o outro Illustre Deputado o Sr. *Sarmento* quando disse; *que via que ainda se não desterravão daquella Augusto Assembléa as ideas de Aristocracia!* E que outra cousa he, o que o Sr. *Soares Franco* pertende estabelecer, senão huma verdadeira *Aristocracia Medica*? Isto melhor se deixa vêr por outro projecto, que me dizem ser também seu, ácerca do serviço de saúde publica, e de que a seu tempo fallarei. Eu não quererei que os actuaes Cirurgiões se possam em geral igualar aos Médicos, (apezar de que em particular alguns hajão dignos disso, e com isto responderei tambem ao que o Illustre Deputado disse na mencionada Sessão) porém quereria, que se formasse huma nova educação Cirúrgica, igual á dos Médicos como se pratica em *França*, e em outros paizes, e que se lhe dessem os mesmos grãos de Formatura; que aos actuaes, no caso que quizessem usar desta preeminência, se lhe concedesse fazer hum acto, no qual se mostrassem dignos della, e neste caso se lhe conferisse o grão. Porque, não serão os *Portuguezes* aptos para exercerem sabiamente esta tao útil como digna faculdade? se o são porque não terão, ao seu alcance, os meios precisos com que possam aspirar á gloria de serem sabios na sua Faculdade? e se o forem porque serão degradados das honras que se conferem aos Médicos? Acaso será a Medicina mais util á humanidade, mais nobre na sua instituição, e mais infallivel nos seus resultados, por que se negue aos Cirurgiões as honras de que os Médicos gozão? Nem pareça isto estranho (ao menos não o deve ser ao Illustre Deputado) porque se entre nós assim não succede, observa-se corno já disse em outras Nações, que em litteratura dão leis á Europa. Assim acabaria esta ridicula e escandalosa rivalidade de Médicos Cirurgiões, contra que o grande *Richerand* tanto tem clamado! Acaso ignora o illustre Deputado, que se não pode ser bom Cirurgião sem ser bom Medico? Que a Medicina he huma sciencia só, e indivisível quanto ao seu estudo? Seguirá elle ainda a divisão de moléstias internas, e molestias externas, como se o exterior do corpo tivesse algum ponto de demarcação, que o separasse do interior, ou podesse aquelle viver independente deste??? Tão rançosas idéas não as julgo próprias do Illustre Deputado, e menos ainda de hum Mestre de Anatomia; e por isso não posso suppôr o que observo senão como effeito de espirito de Corporação. Quando ainda succedem destas que faria se as Cortes fossem á antiga!!! Em fim, Sr. Redactor, não o quero incomodar mais, que já isto vai cheirando a sermão; saia, o que sahir, nem por isso deixarei sempre de ser hum verdadeiro, e puritano Constitucional; porque conheço bem, que nada ha perfeito no mundo, e que estes defeitos não são filhos do Systema Constitucional, senão da fraqueza dos homens, da desgraça da arte, e da pouca fortuna de alguns daquelles que a exercem. = *Hum Cirurgião Amante da verdade, e inabalavel Constitucional.*

- DG 300 *Estremós*. O Juiz de Fóra menciona, que entre os Párrocos do seu districto que tem promovido o Systema Constitucional os que mais se tem distinguido são, ... e o Padre Theodoro José Pinto, da Aldêa de *Santo Antonio dos Arcos*, que merece pelo seu *esmero* em promover o actual Systema, huma particular attenção, pois até influio para que o

Mestre de primeiras Letras da sua Freguezia explicasse aos Discípulos o que era Constituição, e quaes as vantagens que della se seguiuão.

- DG 304 Os Doutores, e Bacharéis Formados na Faculdade de Mathematica, que pertenderem os Lugares de Substituto Extraordinario da Academia da Marinha entregarão os seus requerimentos na Secretaria da mesma até 20 de Janeiro do anno proximo de 1822, em que terminará o concurso
- DG 304 *Aula gratuita para Surdo-Mudos. Antonio Patricio*, Professor e Instituidor da Aula gratuita de primeiras letras para Surdo Mudos de nascimento, annuncia ao Publico que vai dar principio ás suas prelecções no dia 2 de Janeiro de 1822 nas casas que hão de ser da sua residencia defronte do Correio Geral, porém antes de effectuar a sua mudança para lá, adverte que os Pais de familia, que tiverem filhos ou parentes em taes circunstancias e quizerem aproveitar-se do seu ensino gratuitamente, afim de os melhorar da sua triste situação se dirijão á rua nova nova d' *Alegria* N.º 8, a dar primeiramente o seu nome, como em matricula, para o Instituidor ficar sciente dos Alumnos que houverem de frequentar a sua Aula. Pertende por agora instruillos nas primeiras letras, e na continuação que lhes for dando explicar-lhes igualmente os rudimentos da Arithmetica, Geometria, Geografia, Historia, Desenho, e os conhecimentos dos Idiomas das Nações mais cultas da *Europa*, e á proporção que for conhecendo a applicação e os progressos dos seus Alumnos, se lhe irá explicando e diffundindo os outros conhecimentos e luzes mais transcendentés aos seus talentos a par do Systema Constitucional. Esta Aula foi já annunciada á tempos no Diario do Governo;⁶ o seu Professor e primeiro Instituidor não julgando dever abrilla sem primeiro fazer constar do préstimo do seu Systema, e fazer conhecer, sua conducta civil e moral perante a Junta da Direciona Geral dos Estudos na Universidade. Adverte o mesmo Professor, que fez constar por documentos authenticos perante o Soberano Congresso ter sido o primeiro que se propoz em *Portugal*, e teve a gloria de lembrar este tão util e necessário estabelecimento. *António Patricio*.
- DG 307 Havendo subido á Real Presença de Sua Magestade algum as queixas dos moradores da Villa de *Oliveira do Bairro* contra *Antonio Marques* Proffessor de primeiras letras na dita Villa, pedindo que aquella Cadeira fosse provida em pessoa, que melhor preenchesse, as funcções do Magistério; e constando pelas informações a que mandou proceder pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, que as ditas queixas erão mal fundadas, firmadas sobre artigos falsos, e calumniozos, e originadas dos partidos differentes, que existem na dita Villa, que mutuaincnete se atacão, mais por satisfazerem as suas vinganças, do que pelo amor da Ordem Pública: Manda o mesmo Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino recommendar ao Corregedor da Comarca de *Aveiro*, que na conformidade do seu Regimento procure extinguir naquella Villa os partidos, dissensões, e entrigas: procurando outro sim restabelecer alli, aquella harmonia, que deve existir entre todos os Membros da Família *Portuguesa*. Palacio de *Queluz* em 22 de Dezembro de 1821. *Filippe Ferreira de Araújo e Castro*
- DG 308 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional, a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação *Portuguesa* de 18 do corrente, sobre abonar-se a *João Antonio Purich*, Lente dos Guardas Marinhas no *Rio de Janeiro*, a pensão de 80\$000 réis, que foi concedida á sua mulher D. *Maria Carlota Ward*, em quanto elle frequentar a Universidade de *Coimbra*; a fim de que se cumpra como nella se contém. Palacio de *Queluz* em 22 de Dezembro de 1821. *José Ignacio da Costa*.

⁶ Nota dos autores: ver o DG suplemento deste mesmo ano

- DG 308 *A referida Ordem he a seguinte.* "Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: – As Cortes Geraes, e Extraordinárias da Nação *Portuguesa*, Tomando em consideração o que lhes foi representado por *João Antonio Purich*, Capitão Engenheiro, Lente da Academia de Guardas Marinhas no *Rio de Janeiro*, e sua mulher *D. Maria Carlota Ward*, ácerca do pagamento de duas pensões, que forão concedidas á supplicante, huma de duzentos mil réis por Portaria do Mordomo Mór de 14 de Novembro de 1817, c outra de oitenta mil réis por Decreto de 15 de Setembro de 1818, para serem pagas pelo Erário do *Rio de Janeiro*: Attendendo a que o supplicante sahio daquella Cidade com licença, e para o louvável fim de frequentar a Universidade de *Coimbra*: Ordenão, que lhe seja abonada pelo Thesouro Nacional a referida pensão de oitenta mil réis, durante o tempo do seu curso Académico. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.^a Paço das Cortes em 18 de Dezembro de 1821. *João Baptista Felgueiras*. Senhor *José Ignacio da Costa*."
- DG 309 Querendo S. Magestade ter hum antecipado conhecimento dos Estudantes, que desde os primeiros annos de frequencia nas Aulas da Universidade se distinguem por sua morigeração e talentos, afim de os honrar como merecerem: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Reverendo Bispo Eleito Reformador Reitor da Universidade, no fim do anno lectivo, envie á sua Real presença, além das informações já determinadas, a respeito dos que concluindo seus Estudos, obtiverão cartas de Approvação, também huma particular Informação daquelles que em cada hum dos annos as respectivas faculdades, merecerem a qualificação de distinctos, pelos seus, costumes, e util applicação de seus, talentos. Palacio de *Queluz* em 24 de Dezembro de 1821. *Filippe Ferreira de Araújo* e Castro
- DG Suplemento Lisboa 4 de Agosto. *Antonio Patricio*, annuncia ao Respeitável Publico, que desejando ser util á humanidade, e compadecido do infeliz estado, a que estão entregues os Surdos-Mudos de nascimento, foi elle o primeiro que se propoz em *Portugal* abri Aula, como fez constar por documentos ao Soberano Congresso, para ensinar a lér, e escrever os Surdos Mudos, da mesma maneira que se pratica em *Londres, Madrid, Paris, Vienna etc.*, e utilizando-se agora do sabio e providente Decreto de 30 de Junho ultimo,⁷ participa a todos os pais, e parentes dos Surdos-Mudos de nascimento, que quizerem mandar instruir

⁷ Nota dos autores: Este decreto tem o seguinte teor "Para ser livre a qualquer Cidadão o ensino, e abertura de Escolas de primeiras letras em qualquer parte do Reino" e consta do seguinte texto: "Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI., faz saber que as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação, Portuguesa tem Decretado o seguinte: As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa considerando a necessidade de facilitar por todos os modos a instrucção da mocidade no indispensavel estudo das primeiras letras: Attendendo a que não he possivel desde já estabelecer, como convém, Escollas em todos os lugares deste Reino por conta da Fazenda Publica; e Querendo assegurar a liberdade, que todo o Cidadão tem de fazer o devido uso dos seus talentos, não se seguindo dahi prejuizo publico, Decretão: Que da publicação deste em diante seja livre a qualquer Cidadão o ensino, e abertura de Escollas de primeiras letras, em qualquer parte deste Reino, quer seja gratuitamente, quer por ajuste dos interessados, sem dependencia de exame, ou de alguma licença. À Regencia do Reino o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Cortes 28 de Junho de 1821. *José Joaquim Ferreira de Moura*, Presidente. *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario. *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado Secretario. Por tanto Manda a todas as Authoridades, a quem competir, o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nelle se contém; e ao Chanceller Mór do Reino que o faça publicar na Chancellaria, e registar nos livros respectivos, remettendo o Original ao Archivo da Torre do Tombo, e copias a todas às Estações do estilo. Palacio da Regencia em 30 de Junho de 1821. *Conde de Sampayo*. *S. Luiz. Carvalho. Cunha. Coelho*. *Manoel Nicoláo Esteves Negrão*. Foi publicado este Decreto na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 3 de Julho de 1821. *D. Miguel José da Camara Maldonado*. Registado na Chancellaria Mór da Côte e Reino no Livro das Leis a folh. 164 vers. Lisboa 3 de Julho de 1821. *Francisco José Bravo*. Site: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/12/7/p94>

estes infelizes, arrancando-os das garras da ignorância, e do abandono a que até agora tem estado entregues, para se tornarem uteis a si, e á Patria, queirão ir dar o seu nome e morada, na loja de Livros de *João Henriques*, rua *Augusta* N.º 1; ou na de Livros de *Antonio Pedro*, rua do *Ouro*, ao pé da do Diário do Governo. Logo que se souber o numero dos Alumnos, se anunciará o local, e o dia da abertura da referida Aula.

- DG Appendice. Demonstração do estado da Real Casa Pia, desde 31 de Dezembro de 1820, até 31 de Dezembro de 1821; relativamente aos Órfãos de ambos os Sexos: – Existião em o ultimo de Dezembro de 1820, 575 pessoas, em cujo número se considerão 331 do sexo masculino, e 244 de sexo feminino: Entrárão em todo o anno de 1821, 601 pessoas, sendo 158 masculinas, e 443 femininas: – Sahirão no mesmo anno, 644 pessoas, de cujo número 189 erão, masculinas, 455 femininas: Adoecerão no dito anno 401 pessoas entrando neste número 158 Alumnos, e 243 Órfas, de cujas moléstias só fallecerão, 11 femininas, e 3 masculinas, ficando por este modo existindo para o anno de 1822, 718 pessoas, nas quaes se considerão, 297 Alumnos, e 221 Órfãs, advertindo porém, que no número das do sexo feminino em quanto na entrada, se incluem 271 Orfãs pertencente ao Juizo dos Órfãos; e na sabida 270, as quaes, entrão, e sabem por Ordens dos juizes a que competem, e destas, ficão existindo 5, que já se incluem no número assima das Orfas existentes. Observações respectivas ao referido. No número da entrada das do sexo masculino, se comprehende 74 Alumnos, que vierão de novo; 55 que regressárão de vários officios mechanicos para cuja aprendizagem havião sabido; 14 que se tinham evadido desta Real Casa; 4 que vierão da Real Cordoaria, para onde também havião sabido; 1 que veio da Casa da excellentissima Viscondeça da Lappa (hoje fallecida) onde se achava a educar; e 10 erão Italianos que vierão por Ordem Superior dos quaes 9 sahirão para Hespanha por iguaes Ordens: – No número da entrada das do sexo feminino, se comprehendem 47, que vierão de novo, 1 que passou d’Empregada para o número das Orfãs, 395 que regressárão das casas onde se achavão a servir, entrando neste número as 271 assima ditas pertencentes ao Juizo dos Órfãos – No número da sabida das do sexo masculino, se comprehendem 1 que ficou em Escriptuario por Alvará de Nomeação da Intendência Geral da Policia: 1 foi para Professor de Grego da Cidade d’Evora, em cujo Ministério foi provido pela Universidade de Coimbra, 17 sahirão por officiaes de diferentes officios na mesma R. C. Estabelecidos, por terem acabado o tempo da sua aprendizagem; 5 forão para Caixeiros de diferentes lojas; 2 para Boticários; 24 para o Serviço Militar; 6 para Embarcações de Guerra; 13 para o Arsenal R. do Exercito; 68 para vários officios mechanicos com Mestres estabelecidos nesta Capital; 17 entregues a parentes por os haverem reclamado; 23 invadirão-se desta R. C.; 2 para o serviço de casas particulares; 3 forão os que se mencionão fallecidos; 1 entregue á Santa Casa da Misericórdia pelo haver reclamado, e 9 os Italianos assima ditos, que forão para Hespanha. – No número da sabida das do sexo feminino se comprehendem 7, que casárão das quaes 4 forão dotadas com 100\$000 réis metálicos cada huma, pertencente ao Donativo Britânico, além d’outro de 60\$000 réis na fôrma da Lei, que huma das mesmas também percebeo, pertencente á Testamentaria de D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastre, e todas ellas levárão o enxoval competente; 414 para o serviço de casas particulares, em cujo número entrão as 250, que assima se referem pertencente ao Juizo dos Órfãos; 36 entregues a parentes por as haverem reclamado; e 11 as que se mencionão fallecidas. Dos Alumnos existentes para o anno de 1822: 86 se achão empregados nas diversas Officinas da Casa: a saber: na de Ferreiro e Serralheiro 7; na de Çapateiro 33; na de Latoeiro de folha branca 15; na de Carpinteiro 7; na de Esparteiro 10; na de Tecelão 3; na de Alfaiate 9; na de Surrador 2; e na de Cordoeiro 2 os quaes ao mesmo tempo se applicão ás primeiras letras: 28 frequentão diversas Aulas Públicas: a saber; 3 Filosofia; 5 Collegio dos Nobres; 4 Latinidade; 7 Cirurgia no Hospital R. de S. José; 2 Grego, e Rhetorica; 1 Francez; 8 Desenho e Architectura civil n’Aula estabelecida na mesma Real Casa; 2 se achão empregados no serviço das Cozinhas, e o restante sómente se applicão ás primeiras

Letras devido da sua pouca idade. As Orfas existentes se empregão em engommar, cozer, bordar, e em outros ministérios próprios do seu sexo; tambem aprendem as primeiras Letras, e recebem instrucção moral. Real Casa Pia 31 de Dezembro de 1821. *Antonio Joaquim dos Santos*, Administrador Geral. *José Antonio Nogueira*.

Publicações

- DR 67 Sahio á luz hum folheto em 4.º, intitulado – *Manifesto aos Pais sobre a fútil instrucção dos Collegios*. Vende-se por 460 réis, nas lojas de *Carvalho* ao *Chiado*, de *A. Nunes*, rua do *Almada*, de *A. Pedro*, rua do *Ouro*, de *João Henriques*, rua *Augusta*, e nas mais do costume. Em *Coimbra*, e no *Porto*.
- DR 91 Na loja de *Carvalho* ao *Chiado* N.º 2, defronte da rua de *S. Francisco*, se vendem os livros seguintes: *Diccionario Geográfico, Histórico, Mitológico*, para uso geral, e particularmente para Seminarios, Collegios, Aulas etc.; contém o resumo histórico de muitos homens celebres, que gozarão hum distinto lugar na historia, os nomes e apellidos dos *Romanos*, e costumes dos Povos, os nomes de muitas Cidades do Mundo conhecido, o valor de muitas moedas antigas e modernas, a Mithologia, o seu culto, e atributos, pelos quaes se podem reconhecer nas producções de pintura, e Escultura. 1 vol. de folio preço encadernado 3\$200 réis, e em brochura 2\$800 réis.
- DR 95 As seguintes obras: Novo Diccionario Portátil, Francez-Portuguez, e Portuguez-Francez, collegido dos melhores Lexicógrafos das duas Nações, e enriquecido com os termos das Sciencias e Artes, de Medicina, Commercio, Marinha etc. e de todas as palavras modernamente introduzidas em ambas as Linguas, que se achão authorisadas pelo uso; por huma Sociedade de Liberatos: nova Edição correcta e emendada. *Paris* 1820, hum tomo em 8.º, preço 1:800 réis. – Collecção das instrucções, que dá aos seus Discípulos, no Exercicio da Latinidade, *Pedro Freire de Oliveira*, Professor na Villa de *Frenteira*; nova Edição correcta, 8.º, preço 600 réis. – Vendem-se na loja de *Jorge Rey*, aos *Martyres* N.º 19.
- DR 284 O Professor de Clarinette, *José Avelino Canongia*, acaba de chegar a esta Capital, depois de alguns annos de Viagens pelas principaes Cidades da Europa. Tendo sido, em muitas dellas, testemunha dos lisongeiros aplausos que os mais celebres Professores tributarão a seu distincto talento, e experimentado com isso aquella satisfação que sempre nos causou tudo que de huma maneira qualquer dava lustre ao nome Portuguez; apressamo-nos em annunciar que este celebre Professor se fará ouvir, Quinta feira 5 de Dezembro, no Theatro de *S. Carlos*, em algumas peças da sua Composição. Estamos bem persuadidos de que elle achará da parte dos seus Compatriotas, pelo menos, hum acolhimento tal como o que vimos fazer-se-lhe nos Paizes Estrangeiros.

Avisos

- DG 4 A pessoa natural de *França*, que saiba grammaticalmente a sua Linguagem, e queira accomodar-se, procure a Botica do largo do *Poço Novo* N.º 16, onde se dirá quem o necessita.
- DG 5 O Padre *Bernardo Mc. Dermott*, Presbytero Secular do habito de *S. Pedro*, Professor da lingua *Ingleza* no Real Collegio de Nobres, e Director do Collegio de *S. João Evangelista*, sito á *Conceição nova*, rua nova de *Almada* N.º 5, avisa que no dia 8 do corrente o dito Collegio se abre, a fim de continuar os progressos que sempre fizerão os Discípulos que os Pais de famílias confião á sua direcção e cuidado. Como o pincipal [sic.] apoio de seu plano he inculcar por instrucção e pratica os sagrados preceitos da nossa Santa Religião, para maior segurança de desempenho, não acceita senão aquelles que são de bons costumes. Aprendem a fallar e escrever grammaticalmente as linguas *Portugueza, Ingleza, Franceza*,

e *Latina*, instruídos nestas por tres Professores residentes dentro do Collegio: na escrita se lhes ensina o verdadeiro carácter da letra *Ingleza*, e a theoria da Arithmetica, Algebra, Geometria, Geografia, com o uso dos Globos; na Historia sagrada e profana se instruem todos aquelles que se achão de competente idade. O Collegio tem dez Professores, todos approvados nas suas respectivas Faculdades. Os que quizerem mais informações, podem dirigir-se ao Collegio para ver o plano, que não promete mais do que se executa todos os dias.

- DG 10 Luiz Maigre Restier annuncia o seguinte: “No Collegio de Luiz Maigre Restier, erecta nesta Capital, ha 25 annos, se continuão as lições litterarias nas casas nobres defronte de Nossa Senhora da Pena na calçada de Santa Anna. Sempre no seu Collegio, como o mais antigo, e hum dos mais acreditados, se fez boa escolha de Mestres, tanto em Sciencias, como de exemplar conducta, e se dá aos Alumnos a melhor educação: ensina-se constantemente as línguas Portugueza, Latina, Franceza, e Ingleza, Escrita, Orthografia, Arithmetica, e Geografia, Desenho, Dança, e Musica. – No mesmo Collegio se vende encadernado, ou em brochura o Diccionario da lingua Portugueza de algibeira, augmentado com hum numero considerável de termos novos de cuja obra he Editor.”
- DG 23 Quem precisar de hum sujeito que se propõe a dar lições de Grammatica Latina, Franceza, ou Portugueza, e mesmo de primeiras Letras, deixe o seu nome, e morada na loja da Gazeta.
- DG 24 O Collegio da rua *Formosa* N.º 52, precisa de hum Mestre de *Inglez*: quem se achar nas circunstancias de o ensinar, procure o Director no, mesmo Collegio
- DG 28 Hum sujeito de Nação Britannica tendo todos os conhecimentos necessários se offerece para ensinar a lingua *Ingleza*, para cujo desempenho possui a grande vantagem de ser bem versado na lingua *Portugueza*: quem se quizer servir do seu préstimo, pode deixar o seu nome, e numero da sua residencia na loja do Diario do Governo, rua do *Ouro* N.º 141.
- DG 28 Na rua da *Conceição* N.º 16, á *Patriarcal queimada* estabelecem duas Senhoras hum Collegio para meninas, no qual commodamente darão huma excellente educação.
- DG 31 Errata. Na pag. 4, aviso do Collegio de meninas, leia-se *Na rua direita da Patriarcal queimada n.º 16*, etc.
- DR 37 Havendo-se removido os obstáculos, que impedião a abertura das Aulas das Reaes Escolas de S. *Vicente de Fóra* no tempo competente, passam a abrir-se Segunda feira 12 do corrente as seguintes, de Theologia Dogmatica, e Moral; Lógica Methaphisica, é Ethica; Fysica Experimental; Rethorica; Geometria; Geografia, e Historia Universal; Lingua Grega, e Latina. O que se faz publico, a fim de que possam concorrer a ellas os Estudantes, que as quizerem frequentar.
- DR 37 Quem quizer hum Clérigo de quarenta annos para Capellão ou Mestre de Grammatica ou Filosofia, deixe aviso na loja do *Diário da Regencia*.
- DR 37 Huma Senhora *Franceza* deseja achar huma casa respeitável para educadora: quem se achar precisado do seu préstimo, queira deixar o seu nome e a sua morada na loja do *Diário da Regência*, para ella dar informações sufficientes, e para ella as poder tomar, parecendo que ellas devem ser reciprocas.
- DR 37 Preciza-se huma pessoa natural d’*Inglaterra*, e outra de *França*, que saiba cada huma grammaticalmente, e pronuncie sem vicio o seu idioma; ou huma só que reúna estes dois requisitos. Na loja de Mercieiro á *Boa-vista* N.º 48 se dirá com quem se deve tratar o ajuste.

- DR 37 *Henriqueta Benedicta Moreira* estabelece no largo de *S. Paulo* nas casas do Excellentissimo Marquez de *Pombal*, escada N.º 10, 1.º andar, hum Collegio de Meninas Pensionistas, internas, e externas, para o ensino de ler, escrever, arithmetica, Lingua *Portuguesa* e *Franceza*, bordar, de branco, prata, oiro, e matiz, e todas as mais prendas necessárias a huma menina bem educada
- DR 49 Preciza-se de huma Senhora respeitável, e prendada, para educar duas meninas: a pessoa que tiver os ditos requisitos, pode dirigir-se á travessa de *Estevão Galhardo*, defronte da Igreja dos *Martyres* N.º 11 segundo andar.
- DR 58 Hum sujeito *Inglez*, habil, e que sabe bem a língua *Portuguesa*, pertende ensinar á língua *Ingleza*: quem precizar do seu préstimo, pode deixar o seu nome e numero de sua morada na loja do *Diário da Regencia*, na rua do *Ouro* N.º 141.
- DR 61 *Pedro Modena*, Professor de flauta, tendo distribuído os Bilhetes para na noite de Terça-feira 23 do corrente se verificar a Academia de Musica Vocal e instrumental que destinava dar em sua casa, tem a honra de participar por este modo, que pelo embaraço involuntário de alguns Artistas, fica transferida a dita Academia para outra noite, que anunciará com anticipação.
- DR 61 Hum sujeito exemplar nos seus costumes, e approvedo pela Junta, offerece o seu préstimo para ensinar por casas particulares a ler, e escrever, Arithmetica, Grammatica *Portuguesa*, e *Franceza*, tudo pelo methodo mais claro, que até agora se tem descoberto: quem precizar do dito sujeito deixe o seu nome e assistência na loja do Diário na rua do *Ouro* N.º 141.
- DR 72 Em *Buenos Ayres*, na rua do *Prior* N. 7, ha hum Collegio do Meninas, bem conhecido (diz quem o annuncia) pelo progresso que fazem, pela diligencia, e bom methodo no ensino, tanto util como agradavel, pois a Directora he huma Senhora *Ingleza* respeitável, que se não poupa no desvelo, e por preço commodo; e avisa que tem presentemente alguns lugares vagos para Meninas: quem quizer utilizar-se do seu préstimo, pode tirar informações do dito Collegio.
- DR 73 Sahio á luz o vol. 5.º do Thesouro de Meninos, ou resumo de Historia Natural, para instrucção da mocidade; ornado de muitas estampas. Vende-se este vol. separado por 960 réis encadernado, e junto com os primeiros 4 vol. por 4320 réis na loja de *Carvalho* ao *Chiado* defronte da rua de *V. Francisco* N.º 2
- DR 79 No Collegio *Inglez*, defronte da *Conceição Nova*, precisa-se hum Professor de Latim com todos o [sic.] requisitos necessários.
- DR 100 Domingo 29 do corrente no Real Theatro de *S. Carlos*, ao meio dia, haverá huma Academia de Florete, na qual o Professor *Vicente Rosa* se offerece para jogar com qualquer pessoa que o queira honrar, e apresentará neste dia para fazer assalto o seu pequeno discipulo *Ludovico Moutani*.

Suplemmentos

- 0 (15-5) Hum Professor Ecclesiastico encarrega-se de receber em sua casa, e dar educação moral, civil, e litteraria, a dois meninos, que não excedão 9 annos de idade, e que se queirão habilitar para frequentar a Universidade. Na rua Augusta N.º 20 se acharão ultteriores informações.
- 0 (15-5) No Collegio de *S. João Evangelista*, á *Conceição nova*, percizasse d'hum sugeito abonado, que saiba *Inglez*, ou *Francez*, para acompanhar os meninos.

- 0 (16-5) O Sugeito, que no Diário da Regencia N.º 23 de 26 de Janeiro, se propoz a dar lições particulares de Primeiras Letras, e de Grammatica Portugueza, Franceza, e Latina, continua no mesmo exercicio: quem se quizer utilizar do seu préstimo, deixe o seu nome e morada na loja do Diário da Regencia.
- 0 (30-5) Sahio á luz – Recreações do Homem de Bem, ou Discursos sobre a vida e costume dos Homens em geral, traduzidos, e imitados de diversos escriptores *Inglezes* de melhor nome, por *Manoel Sanches Goulão*, Professor de Lingua Latina no Real Collegio das Artes da Universidade: vende-se por 480 réis brochado na loja de *Carvalho* ao *Chiado* defronte da rua de S. Francisco N.º 2, e em *Coimbra* nas lojas da Imprensa da Universidade, e de *Orcel*, e *Aillot*.
- 0 (18-7) *Lucio Joaquim Rollet* aprovado no Curso Mathematico, e no Mercantil, e Director do Collegio de *Santo Agostinho*, faz saber ao respeitável Publico, que o dito seu Collegio se acaba novamente de estabelecer na rua de S. Bento N.º 77, defronte da travessa de *Pombal*, onde recebe pensionistas por mezadas entre 12\$000, e 18\$000 réis, conforme os estudos a que se applicarem, e para o que, tem Professores de todas as Sciencias, e Artes dos quaes já se achão sete em actual exercicio. Também dá applicação aos discípulos da Academia Real da Marinha, e Aula do Commercio.
- 0 (21-7) A Grammatica, Orthografia, e Arithmetica Portugueza, ou Arte de fallar, escrever e contar, composta pelo Desembargador *Manoel Borges Carneiro*, hoje Deputado em Cortes: continua a vender-se nas mesmas lojas em *Lisboa*, *Coimbra*, *Porto*, *Evora* e *Lamego*,
- 0 (25-7) Sahio á luz Resumo de Grammatica, e Orthografia da lingua Portugueza. 7.ª edição, preço 600 réis. Vende-se na casa de educação do Author, o Professor *Coutinho*, na rua dos Algibebes N.º 75, propriedade que faz frente para a dos Fanqueiros.
- 0 (8-1) Sahio á luz a primeira Memória sobre os abuzos introduzidos na educação da Mocidade nas Aulas Regias, de Primeiras Letras, dos Collegios, e da Casa Pia, vende-se nas lojas do costume por 80 réis.
- 0 (8-1) Os Senhores Doutores Licenciados, ou Bacharéis Formados na Faculdade de Mathematica da Universidade de *Coimbra*, que pertenderem o lugar de Lente Substituto extraordinário da Academia da Marinha, devem apresentar até ao fim do corrente os seus Requerimentos, com todos os documentos, que abonem a sua pretensão, ao Lente *José Joaquim Pereira Martim*, Secretario da Congregação, que se há de fazer na conformidade da Ordem de Sua Magestade, para propor o Candidato, que estiver em melhores circunstancias.
- 0 (8-4) *Antonio Patricio*, annuncia ao Respeitável Publico, que desejando ser util á humanidade, e compadecido do infeliz estado, a que estão entregues os Surdos-Mudos de nascimento, foi elle o primeiro que se propoz em *Portugal* abrir Aula, como fez constar por documentos ao Soberano Congresso, para ensinar a lêr, e escrever os Surdos Mudos, da mesma maneira que se pratica em *Londres*, *Madrid*, *Paris*, *Vienna* etc., e utilizando-se agora do sabio e providente Decreto de 30 de Junho ultimo, participa a todos os pais, e parentes dos Surdos-Mudos de nascimento, que quizerem mandar instruir estes infelizes, arrancando-os das garras da ignorância, e do abandono a que até agora tem estado entregues, para se tornarem uteis a si, e á Patria, queirão ir dar o seu nome e morada, na loja de Livros de *João Henriques*, rua *Augusta* N.º 1; ou na de Livros de *Antonio Pedro*, rua do *Ouro*, ao pé da do Diário do Governo. Logo que se souber o numero dos Alumnos, se annunciará o local, e o dia da abertura da referida Aula.
- 0 (8-11) Hum Sacerdote adornado das qualidades que distinguem, e caracterizão o Estado Ecclesiastico, se offerece para Capellão de hum [sic.] casa, em que hajão Meninos que

pertendão instruir-se na Grammatica Latina, ou na Filosofia Racional, e Moral: quem o pertender [sic.], deixe o seu nome e morada na loja do Diário do Governo.

- 0 (8-11) No 1.º de Setembro proximo se ha de abrir a casa de Educação estabelecida na rua dos Cardaes de Jesus N.º 8, com a denominação de *Lycéo Constitucional*. O seu Director, que tem visto os principaes estabelecimentos litterarios da Europa, e meditado os melhores methodos de ensino, procurou forma hum plano d'educação adequado ás luzes do presente século, e digno dos novos destinos da Nação Portugueza.
- 0 (8-29) Hum a casa particular, precisa de huma Senhora respeitável, e prendada, Nacional ou Estrangeira, para a educação de duas meninas: quem se achar nestas circunstancias, poderá dirigir-se á rua dos Capellistas, no quarteirão incendiado na loja N.º 28, e ahi se lhe dirá a quem deve procurar.
- 0 (9-5) O Collegio de S. Roque existente na rua do Carvalho N.º 6, junto ao Correio, recebe pensionistas a 12\$800 rs. no mesmo se mostram os planos a quem desejar vellas.
- 0 (9-12) Pertende-se hum Mestre da dança para a Ilha do Faial, ou pelo menos hum soffrivel curioso que seja apto para desembaraçar a mocidade naquelle exercício, e fazer-lhe adquirir o bom gosto das danças modernas, ao mesmo paço se estimaria muito, que o sugeito procurado, toque alguma cousa rebecca, que possa acompanhar o forte-piano: aquella pessoa que se achar nestas circunstancias, póde dirigir-se ao Cáos [sic.] do Sodr N.º 2, Hotel T. Brassine segundo andar, que alli achará com quem tratar a este respeito.
- 0 (9-22) No dia 27 de Setembro, pelas dez horas da manhã, se ha de proceder á venda da Livraria, que foi do Concelheiro D. Francisco Manoel de Andrade Moreira, na rua das Escollas Geraes N.º 63.
- 0 (9-22) Os Directores do Collegio de S. João Evangelista, sito á Conceição nova, fazem aviso que o dito Collegio se abre no principio do proximo mez de Outubro, a fim de continuar os progressos que sempre fizeram, que alli se educarão. – Aprendem a fallar e escrever grammaticalmente as linguas Portugueza, Ingleza, Franceza, e Latina, instruídos nestas por Professores approvados residentes dentro do Collegio: na escrita se lhes ensina o caracter da Letra Ingleza e a theoria da Arithmetica, Álgebra, Geometria, com o uso dos Globos; na historia Sagrada e profana se instruem todos aquelles que se achão de competente idade: o que quizer mais informações, póde dirigir-se ao Collegio para ver o plano, que não promette mais do que se executa todos os dias.
- 0 (9-22) Na rua dos Çapateiros, ou do Arco do Bandeira, N.º 117, se vai erigir huma casa de Educação denominada a Academia Constitucional, onde haverão as Artes, Sciencias, e Prendas necessárias a qualquer menino nobre, cujo ensino ha de ser todo dirigido por Mestres approvados, e escolhidos: quem quizer seus filhos bem educados, dirija-se ao Director, que elle fará ver o fructo que a Mocidade deve tirar, que he mui diverso daquelle que até ao presente, em similhantes estabelecimentos, se tem adquirido: Esta Academia principiará em o primeiro do proximo mez de Outubro.
- 0 (9-24) Preciza-se de hum Ecclesiastico instruído e de bons costumes, para assistir em huma casa de educação, e vigiar sobre a conducta dos educandos: quem estiver nestas circunstancias, póde dirigir-se ao Collegio estabelecido na rua dos Cardaes de Jesus N.º 8.
- 2 Quem quizer aprender com perfeição a lingua Ingleza, com hum Mestre, natural de Londres, e que tem vinte dois annos de pratica de a ensinar nesta Corte, póde deixar o Seu nome e morada na loja de Mr. Borel.
- 3 Pedro Francisco Mazure, faz aviso aos seus amigos que, tendo voltado de França ha poucos dias, se acha de novo empregado como professor no Collegio de S. João Evangelista, á Conceição nova.

- 3 Hoje 8 do corrente, se abrirão as Reaes Escolas de S. Vicente de Fóra as seguintes Aulas: Lógica, Methaphisica e Ethica, Fysica Experimental, Rhetorica e Poética, Geografia e Historia universal, Lingua Grega e Latina. O que se faz publico para que possam concorrer a ellas os Estudantes que os quizerem frequentar.
- 6 Achão-se á venda na loja de Viuva Bertrand e Filhos os seguintes livros: = Manual de Medicina e Cirurgia pratica, fundado sobre o systema de Brown, pelo Doutor Weikard; traduzido e anotado por Manoel Joaquim Henriques de Paiva: 4 vol em 8.º Bahia 1818, preço 1600 réis em brochura. = Prospecto de hum systema simplicíssimo de Medicina, ou illustração e confirmação da nova Doutrina Medica de Brown, pelo Doutor Weikafd; traduzido e anotado pelo mesmo Paiva: 2 vol. em 8.º Bahia 1816, preço 800 réis em brochura. = Filosofia Química, ou verdades fundamentaes da Química moderna, destinadas a servir de elementos no estudo desta sciencia, por Fonscroy; traduzidas e accrescentadas de anotações, e dos últimos descobrimentos, pelo dito Paiva: 4.º Rio de Janeiro 1816, preço 720 réis em brochura.
- 7 Quem precisar de hum Capellão, approvedo para Confessar, Prégar, e ensinar primeiras letras, deixe seu nome, rua, e numero, na loja de João Henriques, Livreiro no principio da rua Augusto [sic.] N.º 1.
- 11 Quem precisar de hum Ecclesiastico para Mestre de seus filhos, ou para Capellão só, ou juntamente, poderá mandar o seu nome, e numero da sua habitação á loja do Diário do Governo, rua Aurea N.º 141.
- 12 A arte de escrever tão depressa, como se falla (por Machado) vende-se nas lojas do costume.
- 15 Hum Professor de Escrita, e Grammatica Latina, na rua dos Caetanos N.º 7, continua a ensinar, tanto em sua casa, como por casas particulares.

Diário do Governo

Parte Official

- DG 10 *Para os Clavicularios do Cofre dos Donativos*. Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter aos Claviculariaos do Cofre dos Donativos a Copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portugueza* de 3 do corrente, e a Representação a ella junta, do D. Prior Geral dos Conegos Regrantes de *Santa Cruz de Coimbra D. João da Conceição*; a fim de se verificar o offercimento, a beneficio do Estado, que faz o mesmo D. Prior de diversos rendimentos, como Cancellario da Universidade. Palacio de *Queluz* em 5 de Janeiro de 1822.
- DG 10 *A citada ordem he a seguinte*, “Illunstrissimo e Excellentissimo Senhor: – As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portugueza* Mandão remmeter ao Governo, a fim de ser compelatentemente verificado, o incluso offercimento que o. D. Prior Geral dos Conegos Regrantes de *Sarita Cruz de Coimbra D. João da Conceição*, dirigio ao Soberano Congresso a benefício do Estado, da quantia de setenta mil e quatro centos réis em metal, que lhe pertence como Cancellario da Universidade; pelos exames privados, Capêllos académicos, assistência, e gráo de cada hum delles, desde o primeiro acto em trinta e hum do mez de Maio de mil oitocentos e vinte; bem como da importancia do que vencer em outros semelhantes actos até o fim do triennio do seu governo. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de S. Magestade. Deos guarde, a V. Ex.^a Paço das Cortes, em 3 de Janeiro de 1822. *João Baptista Felgueiras*. – Senhor *José Ignacio da Costa*.
- DG 13 *Lista dos Licenceados, e Bacharéis formados na Faculdade de Leis no anno lectivo de 1820 para 1821, que forão informados, e estão habilitados por isso para os Lugares de Magistratura. Licenciados*. José Monteiro Torres, filho de Joaquim José Monteiro Torres, natural de *Lisboa*. D. Filippe Maria de Souza Holstein, filho de D. Alexandre de Sousa e Holstein, natural de *Genova*. Frederico de Azevedo Faro e Noronha Menezes, filho de Joaquim Carvalho Cabral de Azevedo e Menezes, natural de *Soenga*, Comarca de *Lamego*. *Bacharéis Formados*. Antonio de Araujo Ferreira e Jacobina, filha de Manoel Antonio Martins Ferreira, natural de *Santo Antonio de Jacobina*. Antonio Augusto Monteiro de Barros, filho de Lucas Antonio Monteiro, natural da Ilha de *Santa Maria*. Antonio Cazemiro de Magalhães e Montes, filho de Francisco Xavier de Montes e Magalhães, natural de *Lisboa*. Antonio Justiniano Pegado Brotero, filho de Antonio Joaquim Pegado, natural de *Coimbra*. Antonio Manoel Alvares, filho de Manoel João Alvares, natural de *Agrobom*, Comarca de *Moncorvo*. Antonio Pinto Cardozo da Gama, filho de Antonio Pinto Cardozo Couticho, natural de *Lamego*. Antonio Pinto de Carvalho, filho de João Pereira Pinto, natural de *Ramos*, Comarca de *Guimarães*. Antonio da Silveira Toscano Pereira Rezende de Mello, filho de João de Mello Leite da Fonseca e Carvalho, natural de *S. João da Madeira*, Camarca da *Feira*. Candido José de Araujo Vianna, filho de Manoel de Araujo da Cunha, natural de *Congonhas do Sabará*, Provincia de *Minas Geraes*, Francisco Alves de Matos, filho de Manoel Alves de Matos, natural de *Galafura*, Comarca de *Villa Real*. Francisco Gomes Brandão Montezuma, filho de Manoel Gomes Brandão, natural da *Bahia*. Gustavo Adolfo de Aguillar, filho de Hermogenis Francisco de Aguillar, natural da *Bahia*. Honorato

José de Barros Paim, filho de José Peixoto de Lacerda, natural de *Santo Amaro*, Província da *Bahia*. Ignacio Machado de Faria e Maia, filho de Bernardo Antonio de Faria Machado, natural da Ilha de *S. Miguel*. Ignacio Maximino Ferreira do Valle, filho de João Ferreira Diniz, natural de *Nandufe*, Comarca de *Vizeu*. João Bernardes Camara Madureira Cime, filho de João José Bernardes Madureira, natural da ilha de *São Jorge*. João de Campos, filho de Antonio Mendes de Campos, natural de *Pinhel*. João Capistrano Rebello, filho de Luiz Cypriano Rebello, natural de *Lisboa*. João Pinto de Carvalho Souza da Silva, filho de Francisco Pinto de Carvalho Bezerra Souza da Silva, natural de *Guimarães*. João Rodrigues Paiva, filho de Joaquim Gonçalves Bio, natural de *Villa Rica* em *Minas Geraes*. Joaquim José Ribeiro de Magalhães, filho de Antonio Ribeiro de Magalhães, natural do *Rio das Contas* na *Bahia*, José Cezario de Miranda Ribeiro, filho de Tfiestp, Aio Maurício de Miranda Ribeiro, natural de *Villa Rica* em *Minas Geraes*. José Emigdio dos Santo Toucinho, filho de Francisco Ignacio dos Santos, natural de *Jaguaripe*. José Egidio Carneiro Brandão de Mello e Vasconcellos, filho de José Carneiro Gerald e Vasconcellos, natural de *S. Lourenço do Douro*. José Maria Monteiro de Barros, filho de Lucas Antonio Monteiro de Barros, natural da *Bahia*. José Pedro de Carvalho Moutinho, filho de Antonio José Teixeira Moutinho, natural de *Villa Real*. Leonardo Antonio Pereira, filho de Antonio Rodrigues Pereira, natural de *Bragança*. Manoel Joaquim Botelho, filho de José Botelho, natural de *Formilho*, Comarca de *Lamego*. Manoel Joaquim Maciel Reimão, filho de Manoel José Mendes de Barros, natural de *Vianna*. Miguel Calmont du Pin e Almeida, filho de José Gabriel Calmont, natural de *Santo Amaro*, Província da *Bahia*. Rodrigo de Souza da Silva Pontes Malheiro, filho de Antonio Pires da Silva Pontes, natural da *Bahia*. Sebastião Marinho Falcão e Castro, filho de Manoel Marinho Falcão e Castro, natural de Boris, Comarca do *Porto*. Simão da Cunha d'Eça e Costa, filho de Luiz José da Costa, natural de *Lisboa*. Victorino Nunes da Motta Barbosa, filho de Simão Nunes de Carvalho, natural de *Penafiel*. Albano Antonio Ribeiro de Souza, filho de João Antonio Ribeiro de Souza, natural da *Figueira*. Antonio Joaquim Carneiro da Gosta, filho de Antonio Carneiro da Costa, natural de *Lisboa*. Francisco Diogo de Magalhães Araujo Costa, filho de Manoel Luiz Pereira de Magalhães, natural da *Ponte da Barca*. Antonio Pereira de Araújo Barreto, filho de João Manoel de Araujo Barreto, natural da *Barca*. José de Mello Sampayo Pereira Pinto de Souza, filho de Manoel de Mello Sampayo Pereira Pinto, natural de *Espinhoza*. José Maria Freire Pimentel Brandão, filho de Antonio Manoel Freire Brandão, natural de *Abrantes*. Joaquim Marques Pereira, filho de José Marques, natural do *Valle de Sant-lago*, Comarca do *Crato*. Henrique de Azevedo Faro Noronha e Menezes, filho de Joaquim de Carvalho Cabral de Azevedo e Menezes, natural de *Socuga*, Comarca de *Lamego*. Antonio de Gamboa e Liz, filho de Bartholomeu Gamboa e Liz, natural d'*Arruda*. Luiz Marcos Qzoxio Pereira Negrão, filho de Manoel Nicoláo Esteves Negrão, natural de *Lisboa*, filho de Antonio Alves Pereira, filho de Antonio José Affonso Príncipe, natural de *Marinha, do Ferral*, Comarca de *Bragança*. Francisco José da Costa Amara filho de Alexandre Manoel do Amaral, natural de *Portalegre*. Cazemiro de Figueiredo Pereira, filho de Jacintho José de Figueiredo, natural de *Almeida*. Thomás Francisco Dantas de Faria, filho de José Euzebio Dantas, natural de *Coura*, Comarca de *Valença*. Antonio de Figueiredo Freires Garcia, filho de Alexandre de Figueiredo Freire, natural de *S. Gião*, Comarca de *Vizeu*. Antonio Mendes de Magalhães Leste de Vasconcellos, filho de Manoel Balthazar Leste, natural de *Basto*, Comarca de *Guimarães*. Antonio Vaz da Silva, filho de Luiz Vaz da Silva, natural de *Alpedrinha*. Francisco José Peixoto, filho de Antonio José da Silva Peixoto, natural de *Guilhufe*, Comarca de *Penafiel*. João Francisco de Borja Pereira, filho de Francisco Antonio de Borja Pereira, natural de *Cachoeira*, Província da *Bahia*. Manoel Cirillo de Esperança Freire, filho de José da Esperança Freire, natural de *Lisboa*. Rodrigo Borges de Castro de Azevedo e Mello, filho de Miguel Borges Tavares de Azevedo Gouvêa e Castro, natural de *Oliveira do Conde*. Francisco Freire Lobo, filho de Bartholomeu José de Campos, natural de *Bobadella*. Pedro Antonio da Cunha Rolla Pereira, filho de Antonio José da Cunha Rolla, natural de

Felgueiras, Comarca de *Guimarães*. Antonio Freire de Campos, filho de Bartholomeu José de Campos, natural *Bobadella*. João Mouzinho de Albuquerque, filho de João Pedro Mouzinho de Albuquerque, natural de *Lisboa*. Joaquim Rodrigues Ferreira Pontes, filho de Manoel Rodrigues, natural de *Ursos*, Comarca de *Moncorvo*. José Simões da Conceição, filho de Francisco Simões da Conceição, natural de *Berró*, Comarca de *Aveiro*. Antonio Corrêa Botelho Teixeira, Rebelo, filho de José Corrêa Botelho, natural de *Villa Real*. Antonio Roberto de Araújo Queiroz, filho de Antonio Roberto de Araujo Lima, natural de *Ponte de Lima*. José Marta Pinto de Mendonça Arraes, filho de Luiz Bernardo Pinto de Mendonça Figueiredo, natural de *Côa*. Rodrigo de Castro de Menezes Pita, filho de João Filippe Castro Napoles, natural de *Proença a Velha*. Vicente Carlos de Souza Brandão Tavares de Meirelles, filho de Manoel Ferreira Souza Brandão, natural de *Santo André de Mosteiro*, Comarca *da Feira*. Antonio Ribeiro Saraiva, filho de José Ribeiro Saraiva, natural de *Sornanulhe*, Comarca de *Francozo*. Luiz de Almeida Sequeira Carvalhaes, filho de Manoel de Almeida Carvalhaes, natural de *Sidiellos*, Comarca de *Villa Real*. Vicente Pereira de Figueiredo, filho de Francisco Pereira de Figueiredo, natural de *Fontella*, Comarca de *Villa Real*. Antonio José Pereira filho Silveira e Souza, filho de Joaquim José Pereira da Silveira, natural da Ilha de *S. Jorge*. Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 10 de Janeiro de 1822. *Lourenco José da Motta Manso*.

- DG 13 *Lista do Doutor, e Bacharéis formados na Faculdade de Cânones no anno lectivo de 1820 para 1821, que forão informados, e estão habilitadas por isso para os Lugares de Magistratura. Doutor.* Vicente Ferrer Neto Paiva, filho de Manoel Francisco Neto, natural de *Freixo*, comarca de *Coimbra*. *Bachareis formados.* Antonio Manoel de Lima, filho de Manoel Lopes de Vasconcellos, natural de *Santo Amaro*, comarca de *Trancoso*. Abel Maria Jordão, filho de Francisco Antonio Jordão, natural de *Buarcos*, comarca de *Coimbra*. Bernardo do Couto Machado de Faria e Maia, filho de Bernardo Antonio de Faria Machado, natural de *Ponta-delgada na Ilha de S. Miguel*. Caetano José Gomes Monteiro, filho de Manoel José Gonçalves, natural de *S. Pedro de Merelim*, comarca de *Braga*. Diogo Leite Cabral Tavares, filho de Antonio Leite Cabral Tavares, natural de *Arouca*, comarca de *Lamego*. Faustino Coelho dos Santos, filho de Faustino Coelho dos Santos, natural de *Macáo*. Francisco Manoel Lopes de Sampaio Bacellar, filho de Antonio Lopes Cardoso, natural *d'Ançaa*. João Ferreira de Oliveira, filho de Antonio Ferreira, natural de *Condeixa a Nova*. Joaquim José de Sousa e Oliveira, filho de José de Sousa, natural de *Souzel*. José Joaquim da Cunha e Almeida, filho de José de Almeida Vieira, natural de *Verim*, comarca de *Guimarães*. José Manoel da Veiga, filho de João Paulo da Veiga, natural da *Ilha da Madeira*. José Maximiano Teixeira, filho de pais incognitos, natural de *Lamego*. Lizardo Antonio de Moraes, filho de Antonio de Moraes, natural de *Samaiões*, comarca de *Bragança*. Maximiano Hippolyto Barradas, filho de José Antonio Barradas, natural de *Fronteira*, comarca de *Avis*. Pedro Leite Pereira, filho de Francisco José Luiz Coelho Leite, natural de *Santa Maria de Panoyos*, comarca de *Braga*. Antonio José Ferreira, filho de Bernardo José Ferreira, natural de *Braga*. José Sebastião de Brito da Costa Zuzarte, filho de Francisco Alvares da Costa Zuzarte e Brito, natural de *Sinde*, Comarca de *Arganil*. José Alves Guerra, filho de Manoel Alves Guerra, natural de *Santa Maria de Soutello de baixo*, comarca de *Bragança*. José Maria Felix e Couto, filho de João Dias de Oliveira e Couto, natural de *Chaves*. Joaquim Pompilio da Motta e Azevedo, filho de José da Motta Azevedo Correa, natural de *Lamego*. Manoel Joaquim Rebelo Valente Alves da Silva, filho de Manoel Alves da Silva, natural de *S. Thiago de Rebaul*, comarca *da Feira*. Joaquim Rodrigues Ferreira Pontes, filho de Manoel Rodrigues, natural de *Urros*, comarca de *Moncorvo*. Manoel Antonio Alvares Pereira, filho de Antonio José Affonso Principe, natural de *Sante Marinha do Forral*, comarca de *Bragança*. Manoel Damazio Ramos Cid, filho de José Antonio Ramos Cid, natural de *Beja*. Luiz Pinto Tavares Fragozo Freire, filho de Luiz Pinto Fragozo, natural de *Pedrogão*, comarca de *Castello Branco*. Antonio José da Fonseca

e Rocha, filho de Manoel José da Fonseca, natural de *Gebelim*, comarca do *Moncorvo* Rodrigo Xavier da Maia, filho de Manoel da Maia Vieira, natural de *Ilhavo*, comarca de *Aveiro*. Antonio Nunes de Carvalho, filho de José Nunes de Carvalho, natural de *Viseu*. João Antonio de Brito e Sá, filho de Antonio José de Brito e Sá, natural de *Arcos de Valdevez*. Manoel Gomes Nogueira e Neves, filho de Francisco Gomes Nogueira; natural de *Cavalleiros*, comarca de *Arganil*. João Bernardo Freire de Andrade e Beja, filho de José Pinto de Beja, natural de *Gouvea*, comarca *da Guarda*. José Joaquim Barbosa, filho de José Antonio Barbosa Guimarães, natural do *Porto*. Emygdio da Costa, filho de pais incognitos, natural de *Castellões*, comarca de *Viseu*. Joaquim Soeiro da Fonseca Monteiro, filho de Antonio Monteiro da Fonseca, natural de *Guidieiros*, comarca de *Trancoso*. Manoel Francisco Pereira de Sousa, filho de Manoel Francisco Pereira Guimarães, natural do *Porto*. Manoel Maria Coutinho de Albergaria Freire, filho de Joaquim Manoel Soares de Albergaria Freire, natural de *Estremoz*. Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 10 de Janeiro de 1822. *Lourenço José da Motta Manso*.

- DG 15 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Provedor da Comarca da *Guarda* informe circunstanciadamente Sobre o Estabelecimento de educação erigido em *Villa Touca da Beira* por huma Devota chamada *Genoveva*, declarando os Alumnos, e Empregados; os bens, rendimentos, e efeitos, que se acharem na arrecadação a que procedeo por fallecimento da Fundadora, o Titulo da fundação, e tudo quanto possa contribuir para o Conhecimento da utilidade e meios applicaveis, ao restabelecimento, ou conservação da dita Instituição. Palacio de *Queluz* em 12 de Janeiro de 1822. *Filippe Perreira de Araujo e Castro*
- DG 39 Dom João por Graça de Déos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem, e d'além Mar em Africa etc. Faço saber a todos os Meus subditos, que as Cortes Decretarão o seguinte: As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, attendendo á necessidade de regular a habilitação dos Oppositores ás Cadeiras da Universidade por hum modo diverso daquelle, que se prescreve no Alvará do primeiro de Dezembro de mil oitocentos e quatro, Decretão provisoriamente o seguinte: 1.º Os actuaes Doutores da Universidade serão considerados Oppositores depois de habilitados, e aprovados em Litteratura, e costumes, pelo Juízo da Congregação da respectiva Faculdade em escrutinio secreto por dois terços de votos. 2.º Nenhum Bacharel formado será admittido a matricula do anno de repetição sem ter informações de Bacharel da forma, que se exigem no artigo antecedente. Depois do exame privado terá o Licenciado nova habilitação antes de receber o grao de Doutor, a qual se reduz á approvação em letras, e costumes pelos dois terços dos votos da Faculdade; e se depois disto se doutorar, ficará desde logo considerado Oppositor ás Cadeiras dá sua Faculdade. Paço das Cortes em trinta e hum de Fevereiro de mil oitocentos e vinte dois. Por tanto Manda a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e vinte dois. ElRei com Guarda. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*. Carta de Lei por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes, que regula por outra forma, a habilitação dos Oppositores ás Cadeiras da Universidade, como acima se declara. Para Vossa Magestade ver. *Guilherme Francisco de Almeida Silva* o fez. *Manoel Nicolao Esteves Negrão*. Fui publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. *Lisboa* 7 de Fevereiro de 1822. *D. Miguel José da Cantara Maldonado*, Registada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a f. 55. v. *Lisboa* 7 de Janeiro de 1822. *Francisco José Bravo*. A f. 151 do Livro 10 de Cartas, Alvarás, e Patentes fica registada esta. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 7 de Fevereiro de 1822. *Gaspar Luiz de Moraes*.

- DG 40 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Provedor da Comarca de Leiria faça immediatamente pagar quanto se estiver devendo a Manoel José da Silva, Presbytero Secular, e Mestre de primeiras letras da Villa de Turquel, a quem injustamente se tem negado o pagamento dos Ordenados que como tal lhe competem: Ordena outro sim Sua Magestade que o dito Provedor ouvindo por escripto o Juiz da Villa sobredita, e respectiva Camara, informe sem perda de tempo, e sob a sua responsabilidade, dos motivos que o dito Juiz e Camara tiverão, para desobedecerem ao que estava prescripto na Provisão expedida pela Directoria Geral dos Estudos negando ao Supplicante as atestações para haver huns ordenados, quando semelhantes documentos lhes havião sido sempre passados pelas Camaras antecedentes, cauzando com este seu despótico procedimento grave prejuízo ao Supplicante; a quem ficara o direito salvo para haver do mencionado Juiz e Camara todas as perdas, e damnos que lhe forem julgadas. Palacio de *Queluz* em 5 de Fevereiro de 1822. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*
- DG 54 Sendo presente a Sua Magestade a Consulta da Congregação Camararia da Santa Igreja de Lisboa de 15 de janeiro próximo passado, e outras informações a que mandou proceder acerca das Representações do Monsenhor Inspector, e do Encarregado do Governo e administração interior do Seminario Patriarcal da Musica, relativas á multa com que foi punido o Vice-Reitor do mesmo Seminario no seu respectivo Ordenado, para pagamento das Missas do Preceito, que deixou de ir dizer á Ermida do Seminario, desde o dia 15 de Julho do anno passado até 31 de Dezembro inclusive: E deprehendendo-se do theor das referidas Representações, e dos justos motivos em que são fundadas, o pouco conhecimento de causa com que a Congregação Camaria sobre este objecto tem estabelecido os seus pareceres, para julgar izento daquella multa ao referido Vice-Reitor; não obstante ter-se este escusado do cumprimento das suas obrigações por hum motivo pouco decoroso, e ter sido já legalmente punido com aquella multa pelo proprio Collegio Patriarcal, requerida ex-Officio pelo mesmo Monsenhor Inspector, a quem para isso authorisava a jurisdicção do seu lugar, e a Portaria do Governo de 27 de Agosto do anno passado, que manda suspender os Ordenados a todos os Empregados que não cumprissem com as suas obrigações: Manda Sua Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que a mesma Congregação Camararia faça pagar efectivamente dos Ordenados do dito Vice-Reitor as mencionadas multas, em fôrma do que se achava determinado pelo Collegio Patriarcal, bem como as Comedorias que indevidamente recebeu, pois que, tendo-se-lhe abonado em especie os dois mezes de Janeiro, e Fevereiro, e tendo perdido todo o direito á continuação deste vencimento desde que se escusou do serviço do seu emprego, só devem entrar em conta os mezes que decorrem desde o 1.º de Março até 9 de julho inclusive, fazendo-se-lhe hum rateio proporcionado ao simples artigo de Comedoria, que então se abonava aos Empregador occupados effectivamente na guarda e limpeza do Seminario. E porque á Presença de S. Magestade subirão também as representações dos Credores que abonarão a sustentação do Seminário, durante os últimos mezes da sua existência, e dos famulos que o servirão nos seus respectivos ministérios, ficando huns e outros até o presente sem contemplação alguma ao pagamento dos é s (sic) devidas créditos: Manda outro sim S. Magestade que a Congregação Camararia faça pagar, com a possivel brevidade, as folhas processadas do Seminário, a fim de que os referidos Credores e Serventes vão cobrando os seus competentes créditos, na proporção das folhas que se forem satisfazendo. Palacio de *Queluz* em 25 de Fevereiro de 1822. *José da Silva Carvalho*.
- DG 54 *Conclúe a Relação dos prezos sentenciados no mez de Janeiro de 1822 pelos Juizes abaixo declarados, extrahida das Listas remetidas á Secretaria de listado dos Negocios de Justiça pelo Chancellor da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, em execusão da Portaria, que na data de 18 de Dezembro de 1821 lhe foi expedida pela mesma Secretaria de Estado. Correição do Crime da Corte. ...* Ignacio Rodrigues Moderno, da Ilha da Madeira,

solteiro, estudante, prezo em 2 de Abril de 1812, pelo crime de parricídio, condenado em degredo por toda a vida para Angola, com pena de morte se mais voltar a este Reino, e Ilha da Madeira, e 10\$000 réis para as despesas da Relação, e custas; e isto em atenção á sua minoridade de menos de 17 annos, e por ter perto de 10 annos de prizão.

- DG 62 *Edital*. Sua Magestade por sua immediata Resoluçãõ de 15 do corrente mez, tomada em Consulta da Junta do Commercio, e expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, houve por bem declarar abusiva a pratica de se admittir a segundo exame qualquer Alumno da Aula do Commercio, que for reprovado no primeiro, sem que proceda nova frequencia: Ordenando outro sim, que o Tribunal fiscalize a exacta observancia dos Estatutos daquella Aula, e empregue todos os meios, que estão a seu alcance, para promover o progresso dos seus respectivos estudos. E para que chegue á noticia de todos esta Real Resoluçãõ, se mandou imprimir, e affixar o presente Edital. *Lisboa 27 de Fevereiro de 1822. Manoel Antonio Vellez Caldeira Castel-Branco.*
- DG 67 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que os Lentes da Academia da Marinha transmittão a esta Secretaria, sem a menor pérda de tempo, a fim de ser presente ao Soberano Congresso huma relação dos Pilotos, assim da Marinha Militar, como de Mercante, que forão informados por seus exames e habilitações para licenças, ou cartas geraes, ou particulares de Piloto, desde o anno de 1807, até ao presente. Palacio de *Queluz* em 6 de Março de 1822. *Ignacio da Costa Quintella.*
- DG 67 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro e Secretario de Estado da mesma Repartiçãõ no Rio de Janeiro, ponha em execuçãõ a Resoluçãõ das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Naçãõ Portugueza, em data de 13 do corrente mez, que se remette por copia, sem embargo de outras quaesquer ordens que se tenham expedido anteriormente: O que o referido Ministro e Secretario de Estado levará ao conhecimento de Sua Alteza o Principe Real. Palacio de *Queluz* em 15 de Março de 1822.
- DG 67 *A Resoluçãõ das Cortes he a seguinte: "Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: – As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Naçãõ Portugueza, ordenão que a Academia dos Guardas Marinhas estabelecida no Rio de Janeiro, continue naquella Cidade no ensino, de que está encarregada até á nova organizaçãõ das Escolas de Marinha; revogada a Portaria expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, em data de 2 de Janeiro próximo passado, pela qual se prescrevia a reversãõ da mesma Academia para Lisboa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex. Paço das Cortes, em 15 de Março de 1822. João Baptista Felgueiras. Sr. Ignacio da Costa Quintella."*
- DG 81 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Reverendo Bispo Eleito, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra a copia inclusa do officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Naçãõ Portugueza em data de 27 de Março próximo passado, tanto relativo ás pertencões de Jeronymo José de Mello, Bacharel Formado em Medicina, como a respeito do Despacho das Cadeiras da mesma Universidade, e Há por bem que o mesmo Reverendo Bispo Eleito execute o que o Soberano Congresso Determina no referido Officio. Palacio de *Queluz* em 2 de Abril de 1822. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*
- DG 81 *Copia do Officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Naçãõ Portugueza de que faz mençãõ a Portaria supra. Para Philippe Ferreira de Araujo e Castro. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: – As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Naçãõ Portugueza, sendo-lhes presente o Requerimento de Jeronymo José de Mello, Bacharel Formado em Medicina, pedindo entre outras cousas, que fossem admittidos como arguentes no seu exame privado os oppositores necessarios para supprir a falta de Lentes daquella Faculdade; Mandem dizer ao Governo que mande proceder ao Despacho das Cadeiras da*

Universidade na forma da Lei, e da Ordem Expressa das Cortes de 7 de Abril de 1821: O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Déos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 27 de Março de 1822. *João Baptista Felgueiras.*

- DG 92 *Para o Reverendo Bispo Eleito Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.* “Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Reverendo Bispo Eleito, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, o officio da copia inclusa das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação, para que o Doutor em Theologia, Rodrigo de Sousa Machado seja reputado, e considerado como Oppozitor á sua faculdade, sem embargo da injusta, e contraditória reprovação ultima da respectiva Congregação: E ordena Sua Magestade, que a disposição do mencionado officio, se observe, e guarde, como nelle se contém. Palacio de *Queluz* em 18 de Abril de 1822. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*”
- DG 92 *Copia do Officio de que faz menção a Portaria supra.* “Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: – As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo á contradição, e notoria injustiça, com que o Doutor em Theologia Rodrigo de Sousa Machado, foi reprovado e excluído de Oppozitor ás Cadeiras daquela Faculdade pela respectiva Congregação, apesar de lhe haver dado unanimemente boas informações, em litteratura, costumes, e desinteresse depois dos seus últimos actos na Universidade aonde mais não voltou por ter sido Eleito Deputado ás Cortes pelos Povos da sua Provincia: Ordenão que o mencionado Doutor Rodrigo de Sousa Machado, fique Oppozitor da sua referida Faculdade, conservando a antiguidade que lhe compete, como se tal reprovação não existisse. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 17 de Abril de 1822. *João Baptista Felgueiras.* Senhor *Filippe Ferreira de Araújo e Castro.*
- DG 113 Ministério dos Negocios de Justiça. “Illustrissimo e Excellentissimo o Senhor: – As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o plano de reforma, dado pelo Collegio Patriarcal da Santa Igreja de Lisboa, em 15 de Janeiro do corrente anno, em virtude da Ordem das Côrtes de 22 de Novembro de 1821, e transmitido ao Soberano Congresso pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em 16 do referido mez de Janeiro, no qual plano se propõe: 1.º que suspensa a admissão de novos individuos se sugieitem ao pagamento da decima todos aquelles empregados, que a não pagão, exceptuando tão sómente os Estrangeiros jubilados; e que os officios e empregos se vão extinguindo por fallecimenro, ou promoção dos que actualmente os servem: 2.º que se conserve fechado o Seminario da música, que faz de despeza inútil a quantia de 4:600\$000 réis, e se dê sómente metade dos orderados [sic.] aos mestres de primeiras letras, latim, musica, Reitor, e Vice-Reitor, que ficão sem exercício: 3.º que se suspendão as propinas, que se pagavão aos Ministros da Igreja por occasião das novenas, as quaes deverão continuar como parte do Culto Divino, a que elles são obrigados e as que vencião os Capellães cantores por cantarem as antífonas; bem como as ajudas de custo, e gratificações que não são determinadas por lei; donde resultará a economia de 5:760\$000 réis: 4.º que se levantem os trabalhos na Casa das Obras, despedidos os aprendizes, e officiaes, e conservando-se unicamente o mestre, hum official de pedreiro [sic.] e outro de carpinteiro, com os ordenados que tem actualmente, mas sugieitos á decima: 5.º que cessem as luminarias na Igreja patriarcal, e ha da Memoria, Seminario de musica, e Congregação Camararia; as propinas que por qualquer titulo se pagão pela guarda cera; as matinas de musica, que se cantão de noite na Basilica, á excepção das de defuntos, Conceição, Natal, e Semana Santa, que se cantão na Capella, é bem assim a preprina, que se paga acertos Capellães por cantar os velhancicos; e a despeza que se faz nas Igrejas a que se dirigem as Procissões, devendo estas recolher-se e celebrar-se a missa na mesma Basilica Patriarcal, donde sahiráo: 6.º que sómente assistão dois ministros de sobrepeliz, em lugar de quatro ao Santíssimo Sacramento nas occasiões de Exposição: 7.º que os

armadores, e tapeceiro paguem decima de seus ordenados, e que sejam despedidos os aprendizes de hum, e outro officio: 8.º que mais se não pague a propina aos maceiros da Capella, Custodios da Basilica, e cursores, para voltas e cabelleiras; e a despeza das seges que se abonava ao Beneficiado Sotto Sachrista, o qual deverá fazer os avisos aos ministros na mesma Igreja com a devida antecipação, ficando porém authorisada esta despeza em algum caso extraordinario, e imprevisto: e 9.º finalmente que se faça o serviço ordinário da Igreja com roupa engomada, reservando a encrespada para as funções mais solemnes; Resolvem o seguinte: 1.º que ficão approvadas todas as referidas economias, propostas pelo Collegio Patriarcal da Santa Igreja de Lisboa, com declaração porém de que o Seminario da musica se conserve interinamente fechado, em quanto se lhe não der nova forma e regulamento, para que possa preencher os fins da sua instituição, mas que o Collegio proponha entretanto os meios de continuarem os mestres a exercitar os seus respectivos empregos fóra do Seminario com o total vencimento dos ordenados, que percebem; ficando suspensa a deliberação relativamente aos ordenados do Reitor, e Vice Reitor por depender de ulteriores informações; e de que inteiramente cessem as despezas, que se fazem com o mestre de obras que não existem, e com os officiaes de pedreiro e carpinteiro sem as excepções propostas: 2.º que fiquem desde já suspensos os pagamentos dos ordenados daquelles que não residem sem que para isso tenham licença ou causa legitima, quaes são o Monsenhor Subdiacono Inspector Antonio José da Cunha Vasconcellos, o Monsenhor Acholeto Pedro Machado de Miranda Malheiro; os Conegos José de Sousa Azevedo Pizarro e Araujo; e José Maria Viera Telles de Mello; e os Beneficiados Félix Ferreira do Valle, Manoel Wencesláo de Sousa, e Vicente José da Silva: 3.º que sejam absolutamente excluidos dos empregos ou officios, riscando-se os seus nomes da folha dos ordenados, aquelles que ainda se achão no Rio de Janeiro ou que, tendo regressado, se não apresentarão à Continuar no exercicio de seus deveres, achando-se em huma ou outra destas circunstancias os músicos Antonio Pedro Gonçalves; Antonio Eccioni; João Mazioti; Padre José Mendes Sabino; Francisco de Paula Pereira; José Maria Dias; e José Maria da Silva; o Organista Cypriano José de Sousa; o Acolyto da Capella Padre José Ignacio Lopes; e os Capellães Cantores Antonio Pedro Teixeira; José Joaquim Borges; Fructuoso Rodrigues da Costa; o Padre Joaquim Arsenio Lopes Catão: 4.º que sejam logo despedidos todos os músicos estrangeiros, que houverem acabado o tempo de seus contratos, e aquelles que ainda o não tiverem concluído não possam igualmente continuar no serviço da Patriarcal logo que finde o prazo de suas escripturas: 5.º que além da suspensão de todas as admissões pata a Patriarcal, e das reformas, que ficão prescriptas, o Collegio vá fazendo todas as mais que as circunstancias forem permittindo: 6.º que na igualdade de circunstancias tenham preferencia no provimento dos beneficios das Igrejas do padroado da Coroa, quando houver de ter lugar, os Clérigos, e Beneficiados que estão no serviço da Santa Igreja Patriarcal, ficando todavia em seu perfeito vigor o Decreto das Cortes de 28 de junho de 1821, sobre semelhantes provimentos. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Páço das Cortes em 2 de Maio de 1822. *João Baptista Felgueiras. Senhor José da Silva Carvalho.*

- DG 113 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Collegio Patriarcal da Santa Igreja de Lisboa, a copia inclusa da Resolução que as Côrtes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomarão sobre o plano de reforma dado pelo mesmo Collegio Patriarcal em 15 de Janeiro do corrente anno, em virtude da ordem das sobreditas Cortes de 22 de Novembro do anno próximo pretérito: E ordena que o sobredito Collegio, fiel, e exactamente cumpra, execute, e ponha em effectiva pratica tudo quanto pela mesma Resolução se determina sem a menor restricção. Palacio de *Queluz* em 6 de Maio de 1822. *José da Silva Carvalho.*
- DG 115 *Para a Junta da Directoria Geral dos Estudos.* “Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter á Junta da Directoria Geral dos Estudos a copia inclusa da

Determinação das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa na data de 6 do corrente a favor de Freí Diogo de Mello e Menezes, Monge de S. Jeronymo, do Mosteiro de Belém, e alli Professor Publico de Lingoa Latina, a fim de ser igualado no seu ordenado aos mais Professores de Lisboa, e para lhe ser conferida a Cadeira de Latim do Estabelecimento Publico de Belem, se estiver vaga, ou logo que vagar; para que a mesma Junta execute promptamente a mesma Determinação. Palacio de *Queluz* em 10 de Maio de 1822. *Felippe Ferreira de Araujo e Castro*.

- DG 115 *Copia do Officio das Cortes de que faz menção a Portaria supra. Para Felippe Ferreira de Araujo e Castro.* "Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração o que lhes foi representado por Frei Diogo de Mello e Menezes, Monge de S. Jeronymo do Mosteiro de Belém, e Professor Publico de Lingoa Latina em aquelle Mosteiro ha mais de trinta e seis annos com o ordenado de setenta mil réis; attendendo ao merecimento do Supplicante, aos seus escritos, e tempo de serviço, bem como á utilidade Publica, de que elle continue a escrever, e ensinar: Ordenão que fique concedido ao Supplicante Frei Diogo de Mello e Menezes, o mesmo ordenado, que vencem similhantes Professores em Lisboa, e que o Governo fique authorisado para fazer conferir ao Supplicante a Cadeira, de Latim do Estabelecimento de Belém, estando vaga, ou logo que vagar. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de S. Magestade. Déos guarde a V. Ex.^a. Paço das Cortes em 6 de Maio de 1822. *João Baptista Feijueiras.*"
- DG 115 *Para o Reverendo Bispo Eleito, Reformador Reitor, da Universidade de Coimbra.* "Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Reverendo Bispo Eleito, Reformador Reitor da Univercidade de Coimbra a copia inclusa do Officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, na data de 6 do corrente, acerca da Representação dos Estudantes matriculados nas Aulas de Rethorica, e Filozofia do Collegio das Artes em Coimbra, determinando a forma de se proceder aos seus Exames, sendo as Approvações, ou Reprovações decididas pela maioria dos votos; a fim de fazer cumprir o que o mesmo Soberano Congresso determina ao dito respeito. Palacio de *Queluz* em 1.^o de Maio de 1822. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"
- DG 115 *Copia do Officio das Cortes, de que faz menção a Portaria supra. Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* "Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: – As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração o que lhes foi representado por varios Estudantes matriculados nas Aulas de Rethorica, e Filozofia do Collegio das Artes de Coimbra, ácerca da pratica introduzida de não admittir ali a forma de Approvação simpliciter: e attendendo a que a pessoa, que faz as vezes do Principal do Collegio não pode presidir a todas as Mezas de Exames para decidir com conhecimento de causa no caso de empate na fórmula do Estatuto do Livro 2.^o, Titulo 1.^o Cap. 3.^o §. 2.^o: Ordenão que o Reitor da Universidade nomêe em cada anno hum Oppozitor para prezidir a cada huma das Mezas dos Exames, que se fazem no Collegio das Artes, sendo escolhida da Faculdade que maior analogia tiver com as matérias do Exame, de maneira que nunca haja menos de trez votantes presentes em cada hum dos Exames de quaesquer Estudantes, ou tenham, ou não tenham frequentado as Aulas do Collegio; e que as Approvações, ou Reprovações sejam decididas pela maioria dos votos, ficando nesta parte sómente alterado o citado Estatuto, e revogado o Regulamento Provisorio do referido Collegio, dado pelo Reitor da Universidade em 1808: O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.^a. Paço das Cortes em 6 de Maio de 1822. *João Baptista Felgueiras.*"
- DG 119 Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa etc. Faço saber a Vós Provedor da Comarca de Guimarães: que sendo-Me presente a Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, em data de 15 de Abril próximo pasado, pela qual se

verificou ser falso de verdade, e calumnioso o Requerimento da Camara do Concelho de S. João de Rei, dessa Comarca, assignado pelo Juiz Ordinario Ignacio José da Silva, pelo Vereador Domingos José da Silva, e pelo Procurador José Antonio Borges, contra o Mestre Publico de primeiras letras do dito Concelho, João de Deos Coelho, a quem imputarão que faltava ao desempenho [sic.] e suas obrigações, por se entregar todo ao exercício de outra occupação; que era inhábil, e falso da idoneidade necessária para o ensino e educação dos Meninos; e que costumava prestar eu Juizo juramentos sem conhecimento [sic.] da verdade e Justiça dos factos, sobre que jurava, chegando por isso muitas vezes a ser prejuizo: conformando-me com o parecer da mesma Junta, houve por bem por minha immediata Resolução de 30 do referido mez de Abril desattender o mencionado Requerimento, e além disso Mandar fazer publica pela Imprensa esta Resolução para testemunho da innocencia do Mestre accusado, e vergonha dos temerarios accusadores: e vos Ordeno, que assim o façais intimar á sobredita Camara para sua intelligencia, enviando-me carta com Certidão Official do cumprimento desta deligencia. ElRei, o Mandou pelo Bispo Eleito de Coimbra, do seu Concelho, Reformador Reitor da Universidade, e Presidente da sobredita Junta, por quem esta vai assignada. José Luiz Supico a fez em Coimbra aos 14 de Maio de 1822. O Secretario Antonio Barboza de Almeida a fez escrever. Fr. Francisco Bispo Eleito Reformador Reitor. Por Despacho de 10 de Maio de 1822, em execução da immediata Resolução de Sua Magestade de 30 de Abril precedente.

- DG 145 Foi presente a Sua Magestade a informação do Reverendo Bispo Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, datada de 10 do corrente, em consequência da Portaria de 6 de Maio proximo pretérito, em que se lhe ordenava declarasse o numero de Individuos que seria necessário admitir a ordens Sacras para o serviço do Culto Divino nas Igrejas daquelle Bispado, e que empregasse no serviço dellas aquelles Regulares que se aproveitasse das novas providencias para reverterem ao século, quando se achasse não serem indignos de tão Sagrado Ministerio: e constando da dita informação, que a respeito da aptidão, estado fyzico, e mais quesitos que se mencionavão na dita Portaria relativamente a cada hum dos Parocos daquelle Dioceze, isso só poderia ser o resultado da vizitação geral que pela primeira vez se propunha mandar fazer, para com pleno conhecimento de causa poder satisfazer como era devido ás Reaes Determinações, tendo entretanto feito admissão dos Regulares Secularizados, como muito se lhe recomendava no serviço das Igrejas, aonde dous muito ja beneméritos se achavão empregados, parecendo igualmente, que por ora bastaria serem admittidos a ordens Sacras annualmente os alumnos do Seminario Episcopal, que ordinariamente são doze até quinze que se costumão habilitar para o Estado Ecclesiastico, e mais sinco de todo o Bispado: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao sobredito Reverendo Bispo Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, que fica na intelligencia, e approva o que tem praticado a respeito dos Regulares Secularizados, e dos que se pertendem Secularizar; e lhe concede a necessária licença para admittir a ordens Sacras annualmente os doze até quinze alumnos do Seminario Episcopal que se quizerem dedicar ao Estado Sacerdotal; e assim mais sinco outros sugeitos de todo o Bispado, em que concorrão as circunstancias, e requezitos necessários para o Sagrado Ministerio do Altar, podendo outro sim no caso de ser necessária a concessão de hum maior numero de ordinandos fazer a devida Representação, e esperando huma cabal e exacta informação pelo que respeita aos Parocos da sua Dioceze, e que fazia o objecto da primeira parte da sobredita Portaria de 6 de Maio próximo pretérito. Palacio de *Queluz* em 15 de Junho de 1822. *José da Silva Carvalho*
- DG 160 Tendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomado em consideração a conta do Intendente Geral da Policia, datada em 31 de Maio proximo passado, e transmittida ás Cortes pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em o primeiro do corrente mez, representando a urgente necessidade de occorrer com

promptas providencias á subsistencia dos dois recolhimentos de educação, sitos no Calvario, e rua da Roza, e de outro que na Cidade da Porto fundara D. Francisco de Paula, assim como a da Casa Pia, e Resolvido na data de vinte e hum do corrente que o Governo fique authorisado, não só para soccorrer immediatamente pelo cofre da Intendencia cada hum daquelles recolhimentos com a quantia de hum conto de réis em papel, e a Casa Pia com a de seis contos, mas tambem para continuar a prestar-lhes sempre os auxilios compatíveis com as forças, e mais applicações do referido cofre, em quanto as Cortes não Decretarem fundos permanentes, e regularem a fórma como de futuro deverão subsistir tão uteis estabelecimentos, ficando ampliada esta mesma providencia a favor do recolhimento de Nossa Senhora do Amparo na Mouraria; havendo-se por mui recommendado ao Governo que dê as mais positivas providencias sobre a administração económica dos sobreditos estabelecimentos Pios, assim como sobre o ensino, e educação dos seus alumnos, promovendo o augmento de seus fundos, e rendimentos, e a sua proveitosa applicação; Phillippe Ferreira de Araújo e Castro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio de *Queluz* em 26 de Junho de 1822. Com a Rubrica de Sua Magestade. *Filippe Ferreira de Araújo e Castro*.

- DG 160 Sendo necessário compadecer as providencias decretadas pela resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, em data de 21 do corrente, a beneficio dos cinco estabelecimentos de beneficencia, e educação mencionados naquella resolução, inclusa por copia com as forças, e applicações do cofre da Intendencia Geral da Policia, por onde devem ser soccorridas: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Intendente Geral da Policia, remetta o balanço do corrente semestre, com o orsamento da despeza, e receita annual; a fim de se calcular a quantia total disponivel, para se verificar sem perda de tempo o soccorro extraordinario, de que precisão e importa na quantia de dez contos de réis em papel moeda, assim como aquella que se deve destinar annualmente, debaixo de hum plano administrativo, devidamente fiscalizado, em que se concilie a economia, e augmento dos fundos, com a educação, e aproveitamento dos alumnos. Palacio de *Queluz* em 26 de Junho de 1822. *Filippe Ferreira de Araújo e Castro*.
- DG 160 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, haja de expedir as ordens necessárias á Junta da Directoria Geral dos Estudos, para que sem perda alguma de tempo seja removido da cadeira, que occupa na Cidade de Pinhel o Professor Antonio Xavier Pacheco, para outra cadeira de igual rendimento, em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, sendo substituído por outro Professor, que bem desempenhe os seus deveres. Palacio de *Queluz* em 6 de Julho de 1822. *José da Silva Carvalho*. (DG 161)
- DG 161 *A Resolução das Cortes Geraes, de que trata a Portaria supra⁸ he a que se segue. Para Phillippe Ferreira de Araujo e Castro*. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: – As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração a consta do Intendente Geral da Policia datada em 31 de Maro próximo passado, e transmittida ás Cortes pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em o 1.^o do corrente mez, representando a urgente necessidade de occorrer com prontas providencias á subsistencia dos dous Recolhimentos de Educação sitos no Calvario, e Rua da Roza, e de outro, que na Cidade do Porto fundara Donna Francisca de Paula, assim como á da Casa Pia: Resolvem que o Governo fique authorisado, não só para soccorrer immediatamente pelo cofre da Intendencia cada hum daquelles Recolhimentos com a quantia de hum conto de réis em papel, e a Casa Pia com a de seis contos de réis; mas também para continuar a prestar-lhe

⁸ Nota dos autores. Publicada nos DG's 160 e 161.

sempre os auxilios compatíveis com as forças, e mais applicações do referido Cofre, em quanto as Cortes não Decretarem fundos permanentes, e regularem a fôrma como de futuro deverão subsistir tão uteis Estabelecimentos ficando ampliada esta mesma providencia a favor do Recolhimento de Nossa Senhora do Amparo na Mouraria, havendo-se por mui recommendado ao Governo, que dê as mais positiva providencias sobre a administração económica dos sobreditos estabelecimentos pios, assim como sobre o ensino, e Educação dos seus Alumnos, promovendo o augmento de seus fundos, e rendimentos, e a sua proveitoza applicação. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.^a Paço das Cortes em 21 de Junho de 1822. *João Baptista Felgueiras*

- DG 164 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em consequência da Determinação das Cortes Geraes da Nação de vinte e hum de Junho proximo passado, que authorizou o Governo para soccorrer immediatamente os Recolhimentos de Educação, sitos ao Calvario, e rua da Rosa, e o que na Cidade do Porto fundara D. Francisca de Paula, assim como a Casa Pia Que o Intendente Geral da Policia manda entregar pelo Cofre da mesma Intendencia ás Regentes dos Recolhimentos do Calvario, rua da Roza, e ao Thesoureiro do da Cidade do Porto, a quantia de hum conto de réis em papel a cada hum subsidiariamente; em quanto se não occorre com ulteriores providencias á sua futura subsistencia, de cujas quantias passarão recibo as ditas Regentes, e o referido Thesoureiro, ao qual se manda pela sobredita Secretaria de Estado avizar para o dito recebimento; e quanto á Casa Pia ordena Sua Magestade que o Administrador apresente o balanço do semestre, e o orçamento dos objectos de receita e despeza mensal, a fim de se regular ou approvar, como convier. Palacio de Queluz em 1.º de Julho de 1822. Filippe Ferreira de Araújo e Castro.
- DG 170 Havendo-se queixado os habitantes da Villa de Palmella, do Professor de Latim daquella Villa, Manoel José de Campos, por ter conseguido aquella Cadeira sem ter sido approvado no seu exame, e por servir outros empregos, incompatíveis com o exercio [sic.] da dita Cadeira; se conheceo pelas informações a que procedeo a Junta da Directoria geral dos Estudos, que o dito Requerimento, que não he dos habitantes, mas tão sómente em nome dos mesmos, he forjado pela calumnia, e pela intriga, pois que das mesmas Informações consta que o dito Professor cumpre as suas obrigações, com satisfação Publica, residindo effectivamente na sua Cadeira, e que não serve outro emprego mais que o de Procurador Fiscal da Fazenda Nacional, e Real daquella Villa, que não he incompativel, e que o serve por ser elle o unico Bacharel que alli ha; e por tanto tendo sido escuzado o Requerimento, mandou Sua Magestade, em Resolução de 7 do corrente, tomada em Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, de 28 do mez antecedente que se declarasse calumniozo e improcedente dando-se publicidade para tranquilidade, e conservação do arguido. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 12 de Julho de 1822. Gaspar Feliciano de Moraes.
- DG 172 Tendo subido á Real Presença de Sua Magestade hum requerimento de Laureano Antonio de Carvalho, que accusava de inepto, e de não cumprir as suas obrigações o Mestre de primeiras letras do Couto de Fragozo, o Padre José Antonio de Queiroz; e havendo-se conhecido á vista da Consulta a que se mandou proceder pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e das informações que ella houve do Corregedor da Comarca de Barcellos, e do Juiz de Fóra, e Camara da dita Villa, que o dito Mestre he de bom porte, que dá Aula sem interrupção na casa para isso destinada, e que a accusação procede de manejo, intriga, e odio, pois que o accusado como Mestre, e como Ecclesiastico he exemplar; Mandou Sua Magestade em Sua Regia Resolução de 7 do corrente tomada em Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos de 28 de Junho antecedente que se declarasse no Diario que o requerimento he calumnioso, e imprudente, para crédito do

Professor arguido. Secretaria de Estado de Negocios do Reino, em 12 de Julho de 1822.
Gaspar Filiciano de Moraes.

- DG 175 Juiz de Fóra das Villas de Vidigueira e Frades, participa que tendo ha mezes ordenado aos mestres de primeiras letras, que copiassem as Bases da nossa Constituição, e que as fizessem apreder [sic.] de cór por seus pequenos discípulos, e de que lhe pederia [sic.] satisfação quando julgasse haver decorrido tempo suficiente [sic.]; que descobriu entusiasmo no mestre da Vidigueira, José Pereira Feio, e emulação em seus discípulos, apresentando-se-lhe no dia 7 do corrente Julho, em Camara, onde perante o Senado e o publico começarão ufanos, e gostosos a repetir de cór as mesmas Bases; Louvei ao Mestre o seu zelo, e aos meninos lhe dei elogios, e que reparassem que sendo Cidadãos sábios e virtuosos, podião exercer os cargos mais honrosos da República. He esta huma medida bem capaz de arreigar o Systema Representativo pois que aprendidos desde a infancia as suas Bases; difficultosamente se apagão esta idéas, e de grande louvor para o Juiz de Fóra por ser o primeiro que pôr em pratica hum meio tão profícuo, a bem do Systema que felizmente adoptamos.
- DG 184 Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Súbditos que as Cortes Decretarão o seguinte: As Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração a maneira, porque devem ser providos os lugares vagos da Academia da Marinha de Lisboa, Decretão o seguinte: 1.º Os Lentes da Academia da Marinha de Lisboa serão nomeados, não por Consulta do Conselho de Estado, mas por meio de propostas da Congregação dos Lentes, em Conformidade da Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779, attentas as informações da Universidade e ouvidos os Lentes da Faculdade de Mathematica della, que se acharem na Cidade de Lisboa. 2.º Poderá o Governo nomear hum Substituto extraordinário com o ordenado de Substituto ordinário, quando tres Lentes effectives estiverem indispensavelmente empregados em Commissão de Serviço Publico. Paço das Cortes em 24 de Julho de 1822. Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Palacio de Queluz aos 26 de Julho de 1822. ElRei Com Guarda. Cândido José Xavier.
- DG 184 Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza, que regula a maneira, porque devem ser providos os lugares de Lentes, que vagarem na Academia da Marinha de Lisboa; tudo na forma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. José Maria de Carvalho Pires a fez. Nesta Secretaria, de Estado dos Negocios da Marinha a fol. 172 do Livro I. de Alvarás, Leis, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado em o 1.º de Agosto de 1822. José Maria de Carvalho Pires, Manoel Nicoláo Esteves Negrão. Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 3 de Agosto de 1822. D. Miguel José da Camara Maldonado. Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 115. Lisboa 3 de Agosto de 1822. Francisco José Bravo.
- DG 188 Tendo as Cortes Geraes, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portugueza, deliberado em 27 de Julho ultimo, que a resolução tomada nas mesmas Cortes, a vinte e quatro de Abril do anno passado, pela qual se estabelecera interinamente o ordenado de noventa mil réis ao Professor de Primeiras letras de Torres Novas, e de duzentos mil réis, ao da Cadeira de Latim da mesma Villa, se ampliasse, provisionalmente, a todos os Professores de Primeiras letras, e de lingua Latina, do Reino; e que a junta da Directoria Geral dos Estudos, fizesse publico, o Concurso das cadeiras, pelo Diário do Governo, dirigindo pela sua Secretaria as competentes participações ao Redactor do mesmo Diario: Por tanto Mando ás Authoridades a quem competir, que assim o executem. Palacio de

Queluz em 6 de Agosto de 1822. Com huma Rubrica de S. Magestade, e Filippe Ferreira de Araújo e Castro.⁹ ...

- DG 195 Portaria ao Provincial dos Carmelitas Calçados de Santo A gostinho em consequência da sua representação, ordenando-lhe 1.^o que seja incluso no recinto do Collegio do Populo da Cidade de Braga,¹⁰ Fr. Joaquim Telles, Religioso daquela Ordem: 2.^o que faça suspender do exercicio do seu officio, e proceder contra elle na conformidade das Leis; o Reitor do sobredito Collegio, por haver faltado á verdade nos officios que dirigio a Sua Magestade.
- DG 195 Relação dos Doutores, Licenceados, e Bacharéis, formados na faculdade de Canones no anno de 1821 para 1822, que pelas informações da Congregação da mesma Faculdade, ficão habilitados para os lugares de letras na conformidade da carta de Lei de 5 de Junho de 1782. **Doutor.** Joaquim Urbano de Sampayo, filho de Manoel José de Sampayo, natural de Coimbra. **Licenceados.** Faustino Coelho dos Santos, filho de Faustino Coelho dos Santos, natural de Macáo. José Manoel da Veiga, filho de João Paulo da Veiga, natural da Ilha da Madeira. **Bachareis formados.** Luiz Teixeira Saavedra Sarmento, filho de Basilio Teixeira de Saavedra Freire, natural de Tarouca, Comarca de Lamego. Francisco Antonio Ferreira, filho de João Rodrigues Ferreira, natural de Babe, Comarca de Bragança. Francisco de Lima de Aguilar, filho de Manoel de Lima de Aguilar, natural da Reigada, Comarca de Trancoso. João Baptista Louseiro, filho de Domingos Maria Louseiro, natural de Serpa, Comarca de Béja. Antonio Duarte de Campos Beltrão, filho de Manoel Duarte de Campos, natural de Odemira, Comarca de Béja. Antonio da Silva Trevões, filho de José da Silva Trevões, natural do Porto. João José de Oliveira e Silva, filho de Manoel Antão de Oliveira, natural de Veiros, Comarca da Feira. José Abilio de Oliveira, filho de Joaquim José de Oliveira, natural de Evora. José da Fonseca Cardoso, filho de Anastácio José Cardoso, natural do Pará. José da Fonseca e Silva, filho de Antonio da Fonseca e Silva, natural de Moimenta da Beira, Comarca de Lamego. José Rodrigues da Silva, filho de Antonio Rodrigues da Silva, natural do Mosteiro de Fragoas, Comarca de Vizeu. Manoel da Silva Passos, filho de Manoel da Silva Passos, natural de S. Martinho de Guifões, Comarca do Porto. Joaquim José Thomás, filho de Pedro João Thomás, natural de Lisboa. Thomé Joaquim da Costa, filho de Manoel da Costa, natural de Monte Redondo, Comarca de Coimbra. Antonio Alvares das Neves Martins, filho de Manoel Francisco Alves, natural de Góis, Comarca de Arganil. Francisco de Paula Sanches de Sousa, filho de José Antonio da Silva Galvão, natural da Lousã, Comarca de Coimbra. José da Costa e Santos, filho de Bento da Costa Teixeira, natural de Telhado, Comarca de Coimbra. Antonio Xavier de Barros e Silva Corte Real, filho de José Carlos Juzarte da Silva Corte Real, natural do Rojão Pequeno, Comarca de Viseo. Miguel da Silva Pereira, filho de Miguel da Silva Pereira, natural do Fundão, Comarca da Guarda. José Joaquim Nunes Marques, filho de Manoel Nunes Pires, natural do Casal do Abbade, Comarca de Arganil. Domingos José Mendes da Rocha, filho de Antonio José da Rocha, natural de S. Pedro de Portella, Comarca de Vianna. Joaquim José Nogueira Pimentel, filho de José da Silva Nogueira, natural da Crujeira, Comarca de Aveiro. José Bernardo da Silva Cabral, filho de Antonio Bernardo da Silva Cabral, natural de Fornos de Algodres, Comarca de Linhares. Francisco Cardia Neto, filho de Francisco Cardia Neto, natural do Porto.

⁹ Nota dos autores: Portaria publicada no Diário do Governo n.º 122 do referido ano de 1821.

¹⁰ Nota dos autores: Julgamos ser o Colégio de Nossa Senhora da Graça do Pópulo. “Fundado e dotado por D. Fr. Agostinho de Jesus (1595), Arcebispo de Braga, foi aceite com a cláusula de nele abrirem curso público de Teologia, com cadeiras de prima e de véspera, complementando assim o Colégio de São Paulo, condicionado pela fundação da Universidade de Évora. Para seu funcionamento uniu-lhe o arcebispo em 1597 e 1601, algumas igrejas. O decreto de 30 de Maio de 1834, inserido na “*Reforma geral eclesiástica*” extinguiu todos os conventos, mosteiros, colégios, hospícios e casas de religiosos de todas as ordens religiosas, ficando as de religiosas até à morte da última freira, data do encerramento definitivo. Foi quartel da Infantaria 8 e Distrito de Recrutamento. Atualmente, integra alguns serviços da Câmara Municipal de Braga.”

Manoel Joaquim Ferreira, filho de Gabriel dos Santos, natural de Lorvão, comarca de Coimbra. Fructuoso Dias Mendes, filho de Manoel Dias Mendes, natural de Regengo grande, Comarca de Alemquer. José Antonio da Gama Leal, filho de Manoel Francisco Leal, natural de Torres Vedras. José de Azevedo Sousa Vieira Alvim, filho de João de Azevedo Sousa e Mello de Vasconcellos, natural de Castellões, Comarca de Vizeu. Antonio Clemente de Sousa, filho de Manoel José de Sousa, natural da Povoia de Lanhoso, Comarca de Guimarães. Antonio José Mourão, filho de Bernardo Antonio Teixeira Mourão, natural do Assento da Comieira, Comarca de Villa Real. Maurício José Gomes Pereira, filho de Manoel José Gomes, natural da Lustosa, Comarca do Porto. Adriano de Barros e Silva, filho de Francisco Manoel de Barros e Silva, natural de Villa Verde, Comarca de Penafiel. Antonio Joaquim Teixeira Pinto de Sampayo, filho de Manoel Pinto de Sousa, natural de Unho, Comarca de Penafiel. Bernardo Antonio Homem, filho de José Homem de Figueiredo, natural de Gouvêa, Comarca da Guarda. José Joaquim da Silva Vieira, filho de Francisco José da Silva Vieira, natural da Povoia de Lanhoso, Comarca de Guimarães. Joaquim Machado, filho de Salvador Machado Neves Fragoso, natural de Evora. Adriano Ernesto de Castilho Barreto, filho de José Feliciano de Castilho, natural de Lisboa. Augusto Frederico de Castilho, filho de José Feliciano de Castilho, natural de Lisboa. João José de Mattos de Alvellos Leiria, filho de José de Mattos de Alvellos, natural de Tavira. Antonio Joaquim da Veiga Vahia Sarmento, filho de Francisco Manoel da Veiga Vahia Sarmento, natural de Mirandella, Comarca de Moncorvo. Antonio Feliciano de Castilho, filho de José Feliciano de Castilho, natural de Lisboa. Francisco Monteiro Mourão Guedes, filho de José Monteiro Guedes, natural de Abregão, Comarca de Penafiel. Manoel Joaquim da Lança Palma, filho de João da Lança, natural de Béja. Miguel Caetano de Andrade, filho de José Henriques, natural de Sobreira Formosa, Comarca de Thomar. José Ferminio da Cunha Reis, filho de Antonio José da Cunha Reis, natural do Porto. José Manoel de Campos Fêo, filho de Antonio Pedro da Silva Torres, natural de Torres Vedras. Bernardo de Araújo Leão, filho de Francisco Manoel de Araujo Leão, natural de Santa Maria de Telhado, Comarca de Barcellos. João Henriques Moniz, filho de José Moniz, natural do Funchal, na Ilha da Madeira. José Carlos Cerveira Valente, filho de Manoel Gomes Cerveira Valente, natural de Ançã, Comarca de Coimbra. Antonio Caetano Fernandes, filho de Manoel Fernandes, natural do Funchal, na Ilha da Madeira. José de Sousa Ribeiro Pinto, filho de José de Sousa Ribeiro Pinto, natural de Ferreiros de Tendaes, Comarca de Barcellos. José de Oliveira Tavares, filho de Manoel José de Oliveira, natural do Dominguiso, Comarca da Guarda. Luiz José Servulo de Figueiredo e Sousa, filho de Luiz José de Figueiredo e Sousa, natural de Lisboa. José Joaquim Lopes, filho de Daniel José Ignacio Lopes, natural de Celorico, Comarca da Guarda. Manoel Maria Lopes de Sampayo Bacellar, filho de Antonio Lopes Cardoso, natural de Ançã, Comarca de Coimbra. Manoel Bernardo Guedes Pereira de Menezes, filho de Manoel Bernardo Guedes Pereira de Menezes, natural de Lobregos, comarca de Villa Real. Antonio da Silva Guimarães, filho de António da Silva Guimarães, natural do Porto. Joaquim de Menezes Cardoso Fonseca Barreto, filho de Antonio Luiz de Menezes Cardoso Barreto, natural de Guimarães. Antonio Bernardino de Figueiredo, filho de Alexandre Felisberto de Figueiredo, natural de Vizeu. Evaristo José Rebello, filho de Manoel José Rebello, natural de Lamego. Francisco Xavier Nunes de Mattos, filho de José Nunes de Mattos, natural do Porto. Luiz Albano Pinto da Fonseca, filho de João Ferreira Pinto, natural de Lobrigos, Comarca de Villa Real. Antonio Pinto Reimão, filho de João de Sant-Iago Pereira Reimão, natural de Ferreiros de Tendaes, Comarca de Barcellos. Joaquim Antonio da Costa Mesquita e Mello, filho de José Joaquim da Costa, natural da Lixa, Comarca de Guimarães.

- DG 196 Relação dos Doutores, Licenceados, e Bacharéis, formados na faculdade de Canones no anno de 1821 para 1822, que pelas informações da Congregação da mesma Faculdade, ficão habilitados para os lugares de letras na conformidade da carta de Lei de 5 de Junho

de 1782. **Doutores.** Antonio Nunes de Carvalho, filho de José Nunes de Carvalho, natural de Vizeu. Antonio de Vasconcellos Carneiro Magalhães e Menezes, filho de Antonio Vasconcellos Carneiro Magalhães e Menezes, natural de Soalhães, Comarca do Porto. Francisco Tavares de Almeida, filho de Manoel Tavares de Proença, natural de Portozendo, Comarca da Guarda. Joaquim Maria Taborda Falcão Tavares, filho de Lourenço José Taborda Delvas Negreiros Fêo, natural de Fatella, Comarca da Guarda, **Bacharéis.** Agostinho Alves, filho de Antonio Severino Alves, natural de Lisboa. José Joaquim Palma, filho de Manoel Martins Camara Zarco, natural de Serpa, Comarca de Beja. Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, filho de João da Natividade Carneiro, natural de Pinhella, Comarca de Moncorvo. João Baptista da Silva Leitão, filho de Antonio Bernardo da Silva Garret, natural do Porto. Adriano José Jacob, filho de José Jacob, natural de Coimbra. Antonio Velho Brito Coelho de Faria, filho de Joaquim José de Brito Coelho de Faria, natural de S. Vicente da Beira, Comarca de Castello Branco. Bartholomeo José Bahia, filho de Francisco dos Santos Xavier, natural do Rio de Janeiro. Francisco Correa Leal, filho de João Francisco Leal, natural do Maranhão. Francisco Ribeiro da Fonseca, filho de José Ribeiro da Fonseca, natural da Santar, Comarca de Vizeu. Francisco Thomé Marques Gomes, filho de Francisco Thomé Marques Gomes, natural de Aveiro. Joaquim José Pereira da Silveira e Sousa, filho de Joaquim José Pereira da Silveira e Sousa, natural da Ilha de S. Jorge, Comarca de Angra. Joaquim Marcellino de Brito, filho de Manoel Joaquim de Brito, natural da Bahia. José Cordeiro Gallão, filho de Antonio Cordeiro Gallão, natural do Vimieiro, Comarca de Évora. José da Fonseca Cardoso, filho de Anastacio José Cardoso, natural do Pará. José Nunes Barbosa Madureira Cabral, filho de Luiz Barbosa Madureira, natural de Sergipe de ElRei, Província da Bahia. José da Silva Passos, filho de Manoel da Silva Passos, natural de S. Martinho de Guifões, Comarca do Porto. José Vicente Freire Bruce, filho de Miguel Ignacio dos Santos Freire Bruce, natural do Maranhão. Liocado Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza, filho de Antonio Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza, natural do Maranhão. Manoel Luciano de Magalhães Abreu e Figueiredo, filho de João de Figueiredo, natural do Rio de Janeiro. Manoel dos Santos Martins Vallasques, filho de Manoel dos Santos Martins, natural da Bahia. Prudencio Giraldes Tavares Cabral, filho de Joaquim Giraldes Tavares Cabral, natural de Cuyabá, Província de Matto Grosso. Frederico Ferrão de Villa Fanha Coutinho, filho de Luiz Ferrão da Fonseca Mendonça, natural de Ranhados, Comarca de Pinhel. Nicoláo da Silva Lisboa, filho de José da Silva Lisboa, natural da Bahia. Antonio de Carvalho Homem, filho de José de Carvalho Homem, natural da Abrunhosa do Ladario, Comarca de Vizeu. Gaspar Pinheiro Moreira Pinto, filho de Manoel Alves. Moreira, natural de Gontinhaes, Comarca de Valença. Francisco Rafael Bezerra Sanches da Horta Lima e Abreo, filho de Manoel Gomes Bezerra de Lima e Abreo, natural de Aguada de Cima, Comarca de Aveiro. Joaquim Maria de Moraes Lameiro, filho de João Manoel de Moraes, natural de Portalegre. Antonio Calmont du Pin e Almeida, filho de José Gabriel Calmont, natural de Santo Amaro, Província da Bahia. Felix Pereira de Magalhães, filho de José Luiz de Magalhães, natural de Chaves, Comarca de Bragança. João Machado de Mello e Castro, filho de Estevão Machado de Mello e Castro, natural da Ilha Terceira. Bernardo Gouvêa, filho de Manoel Gouvêa, natural de Rio bom, Comarca de Lamego. João Antonio Monteiro do Valle, filho de José Antonio Monteiro do Valle, natural de Villar, Comarca de Vizeu. Antonio José Ferreira de Carvalho, filho de Francisco José Ferreira de Carvalho, natural de Villa Real. Manoel Joaquim de Almeida, filho de Manoel Joaquim de Almeida, natural de Lamego. Rodrigo Cardoso Barba de Menezes, filho de Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca, natural do Porto. José Antonio Ferreira de Lima, filho de Francisco José Ferreira de Lima, natural de Bragança. José Marcellino de Sá Vargas, filho de José de Sá Carneiro Vargas, natural de Bragança. Justino Maximo Baião Matoso, filho de pais incognitos, natural de Villa Nova da Baronia, Comarca de Béja. Agostinho Machado de Faria Maia, filho de Bernardo Antonio de Faria Machado, natural da Ilha de S. Miguel. Antonio Ferreira Sarmento Pimentel, filho de Balthazar Ferreira Sarmento Pimentel,

natural de Vinhaes, Comarca de Miranda. Joaquim Vieira da Silva, filho de Luiz Antonio Vieira da Silva, natural do Maranhão. Francisco Coelho de Sousa e Sampayo Telles de Menezes, filho de Francisco Nunes Telles de Menezes, natural da Guarda. Joaquim José Gomes Pereira, filho de Manoel José Gomes, natural de Lustosa, Comarca do Porto. João José de Magalhães Pinto, filho de José Maria de Magalhães Pinto, natural de Val Passos, Comarca de Bragança. João José de Montalvão Macedo Sá Sarmento, filho de Francisco Caetano de Sá Macedo, natural de Sonim, Comarca de Moncorvo. Joaquim Guilherme da Cruz Nogueira, filho de Manoel da Cruz Nogueira, natural da Chamusca, Comarca de Alemquer. Antonio Clemente de Sousa, filho de Manoel José de Sousa, natural da Povia de Lanhoso, Comarca de Guimarães. Domingos Abilio Pinto Barreiros, filho de João Pinto, natural de Villa Secca de Poiaves, Comarca de Villa Real. Francisco de Paula de Mendonça Corte Real, filho de Bernardo Antonio de Mendonça, natural de Albufeira, Comarca de Lagos. Joaquim Maria de Almeida Béja, filho de Manoel José de Almeida Béja, natural de Abrantes, Comarca de Thomar. Joaquim Maria Botelho de Lacerda, filho de Joaquim Patricio Botelho, natural da Villa Real. José Joaquim da Silva Vieira, filho de Francisco José da Silva Vieira, natural da Povia de Lanhoso, Comarca de Guimarães. José Vicente Teixeira Ponse de Leão, filho de José Vicente Teixeira Ponse de Leão, natural de Fontes, Comarca de Villa Real. Manoel Alvares de Moura Teixeira, filho de José Antonio Alvares, natural de Basto, Comarca de Guimarães. Miguel Maria Borges da Camara, filho de pais incognitos, natural de Lisboa. José Maria de Sousa e Oliveira, filho de Francisco de Sousa e Oliveira, natural de Lisboa. Salvador Antonio Jorge da Rocha, filho de Manoel José Jorge da Rocha, natural de Fonte Arcada, Comarca de Guimarães. Antonio Cezario de Sousa Tavares, filho de Joaquim José Barata, natural da Covilhã, Comarca da Guarda. Gregorio Duarte Coelho Fiusa Falcão, filho de Manoel Duarte Coelho Fiusa Falcão, natural de S. Simão da Junqueira, Comarca de Barcellos. Antonio José Ferreira da Rocha Machado, filho de Antonio José da Rocha, natural de S. Pedro da Portella, Comarca de Vianna. Bento José Alves Pereira Leite, filho de José Paulo de Figueiredo, natural de Villa Real. Joaquim José Cardoso e Sá, filho de José Antonio de Sá, natural de Lisboa. Ricardo Estanisláo da Costa, filho de Januario Francisco da Costa, natural do Funchal, Ilha da Madeira. Bernardino de Sampayo Araujo e Barbosa, filho de Manoel de Sampayo Araujo, natural de Cabeçudos, Comarca de Barcellos. José de Moura Pinto, filho de José de Moura da Fonseca, natural de Miumães de Aregos, Comarca de Lamego. Pedro de Santa Anna e Vasconcellos, filho de Pedro de Santa Anna, natural do Funchal, na Ilha da Madeira. Francisco de Salles Cezar de Macedo, filho de José Alexandre de Macedo, natural de Ançã, Comarca de Coimbra. José Maria Corte Real e Sacadura, filho de José da Costa Pereira Estaço Corte Real e Sacadura, natural da Louzã, Comarca de Coimbra. Luiz José de Almeida Saraiva, filho de Luiz José de Almeida Saraiva, natural da Covilhã, Comarca da Guarda. Miguel Archanjo Freire Cabral, filho de Pedro Marques de Figueiredo Cabral, natural de Gouvêa, Comarca da Guarda. Francisco Pedro Alexandrino de Macedo, filho de Antonio Eliseu Raymundo de Macedo, natural da Chamusca, Comarca de Alemquer. Francisco Xavier da Cunha Pereira e Magalhães, filho de João Chrysostomo da Cunha Pereira e Magalhães, natural de Ançada, Comarca de Vizeu. José de Sousa Ribeiro Pinto, filho de José de Sousa Ribeiro Pinto, natural de Ferreiros de Tendaes, Comarca de Barcellos. Manoel Venancio de Figueiredo, filho de Jeronymo. Joaquim de Figueiredo, natural de Villa Nova do Casal, Comarca da Guarda. Manoel Pinto Ferreira Marvão, filho de Francisco José Pinto Ferreira Marvão, natural de Villa Nova do Casal, Comarca da Guarda. Nicoláo de Arrochella Vieira de Almeida Malheiro, filho de Heitor de Arrochella Malheiro, natural de Guimarães. José Cardoso Taveira Pinto de Azevedo, filho de José Cardoso Taveira Pinto de Azevedo, natural de Barro, Comarca de Lamego. Bernardo de Lemos Teixeira Pacheco de Aguillar, filho de Francisco Teixeira Bravo Pacheco de Aguillar, natural de Cedavim, Comarca de Trancoso. Pedro Ignacio Lopes, filho de Antonio Lopes, natural de Portel, Comarca de Villa Viçosa. Francisco Nunes da Silva Lopes, filho de Daniel José Ignacio Lopes, natural de Celorico, Comarca da Guarda. Antonio

Duarte Ferreira do Souto, filho de José dos Santos Ferreira, natural de Adorigo, Comarca de Lamego. José Caetano de Campos, filho de Manoel de Campos Henriques, natural de Villa Nova de Foscoa, Comarca de Trancoso, José Manoel Salgueiro de Sampayo, filho de Francisco ele Assis Salgueiro, natural de Sarzedas, Comarca de Castello Branco. Balthazar Lopes de Calheiros Jacome de Moscoso e Menezes, filho de Pedro Lopes de Calheiros e Menezes, natural de Ponte de Lima. Domingos de Saldanha Oliveira e Daun, filho do Excellentissimo Conde de Rio Maior, natural de Lisboa. Francisco de Paula de Saldanha Oliveira e Daun, filho do Excellentissimo Conde de Rio Maior, natural de Lisboa. José Pinto Pereira Borges, filho de José Pinto Pereira Borges, natural de Fontenellas, Comarca de Villa Real. José Eduardo de Araújo, filho de José Joaquim de Araújo, natural do Porto. Manoel Thomás da Fonseca, filho de Manoel Thomás da Fonseca, natural de Lisboa. Antonio da Costa Pinheiro Soares de Barros, filho de Matheus Gonçalves da Silva, natural de Souto da Pica, Comarca de Guimarães. Amaro Coutinho Pereira Souza e Menezes, filho de Antonio José Maria Coutinho Pereira, natural de Estremôz, Comarca de Evora. Antonio Xavier Guedes de Macedo e Brito, filho de Thomás de Brito Moniz Macedo Guedes, natural da Quinta de Escapães, Comarca de Coimbra. D. José Félix da Camara, filho de D. Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, natural de Lisboa. Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida, filho de Luiz Manoel de Oliveira Mendes e Almeida, natural de Santo Amaro, Provincia da Bahia. Alexandre Coelho, de Souza e Sá, filho de José Coelho de Souza, natural de S. Pedro da Boa Vista, Comarca de Penafiel. Antonio Torres Oliveira, filho de Manoel José de Oliveira, natural de Sarnadas, Comarca de Castello Branco. Pedro Homem de Figueiredo Leitão, filho de José Homem de Figueiredo, natural de Gouveia, Comarca da Guarda.

- DG 200 Decreto. Sendo necessário prover acerca do regimen, e administração da Casa Pia desta Cidade, de maneira que por huma conveniente applicação dos respectivos fundos, e rendimentos, se consiga a educação, e ensino dos seus alumnos; e attentas as faculdades concedidas ao Governo pela Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação, em data de 21 de Junho do corrente anno: Hei por bem, em quanto as mesmas Cortes não decretarem fundos permanentes, e a forma porque se deve regular para o futuro este útil estabelecimento; que da sua direcção, regimen, e economia sejam encarregados, o Doutor Joaquim Xavier da Silva, como primeiro Director; Manoel Tavares da Fonseca, como segundo Director, conservando o direito de regresso para a Commissão do Arquivo militar, de que ora se acha encarregado, acabada esta; o Padre Antonio Joaquim da Costa Pinto, como Capellão, e terceiro Director; Antonio José Pedroso de Almeida, como Escrivão da Fazenda; e para Thesoureiro o da Intendencia Geral da Policia, Gaspar José Ribeiro; para que na conformidade das Instrucções Provisionaes, que fazem parte deste Decreto, e baixão assignados por Filippe Ferreira de Araujo e Castro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, procurem o zelo proprio de suas luzes, e patriotismo, encaminhar o referido estabelecimento aos uteis fins da sua instituição e vencendo o primeiro Director a gratificação annual de seiscentos mil réis; os outros Directores; e Escrivão da Fazenda quinhentos mil réis cada hum, sem a ração e ajuda de custo, que antes se pagava, e o Thesoureiro servirá pelo mesmo ordenado, que era percebe pelo cofre da Intendencia; devendo supprimir-se todos os vencimentos dos empregos que se julgarem escuzados, e observar-se a regra de huma bem entendida economia. E porque importa muito á boa ordem, e até mesmo para que os empregados, que ora são destituídos, possam obter a justa contemplação, que merecerem, que as suas contas se ajustem separadamente; e com a devida legalidade: nomeio o Desembargador José Ignacio Paes Pinto de Sousa e Vasconcellos, para que com o Official de Fazenda, que for designado, procedão judicialmente e com a brevidade possível á liquidação das ditas contas, de todo o tempo que durou a antecedente administração, assim como ao Balanço do cofre, e inventario dos fundos existentes, e que devem fazer cargo á nova

administração, e de que se lavrarão os termos competentes. Filippe Ferreira de Araujo e Castro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio de Queluz em 19 de Agosto de 1822. Com a Rubrica de Sua Magestade. Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

- DG 200 Instrucções Provisionaes para a direcção, economia, e regimen da Casa Pia, ou Collegio Constitucional de Artistas. 1.º Este estabelecimento he destinado para receber individuos desamparados de ambos os sexos, e formar delles bons Cidadãos, e habéis Artistas. 2.º Huma Direcção composta de tres Directores, Escrivão da Fazenda, e Thesoureiro, nomeados por Sua Magestade será incumbida da educação fyzica, e moral dos alumnos da sua instrucção fabril, e da administração dos fundos, e rendimentos segundo as respectivas attribuições abaixo declaradas. 3.º Installada a Direcção o Magistrado incumbido de liquidar as contas da anterior administração, procederá a hum Balanço judicial do cofre, e inventario dos effeitos, e utensiz existentes, de que se farão os termos necessários para intelligencia dos antigos, e novos empregados. A Direcção começará os seus trabalhos por huma nova conta, e escripturação separada para se evitar a confusão, ou suspeita; e outro sim proporá logo a conveniente redução dos empregados subalternos, para que se evite todo o gasto supérfluo, sem faltar ao necessário, attendendo á exacção, e responsabilidade que delles se exige. 4.º A Direcção fixará o numero de alumnos, e empregados seguido a capacidade do edificio, e as forças do rendimento destinado á manutenção do estabelecimento. Se o numero dos alumnos actualmente existentes se julgar excessivo, ficarão aquelles que tiverem mostrado boa índole, e aproveitamento: e os que não reunirem estas qualidades, ou excederem a idade de dezeseis annos, terão o destino que o Governo julgar conveniente. 5.º Não podem ser admittidos para alumnos os aleijados, e doentes, os menores de oito annos, ou maiores de quatorze, nem aquelles que não forem absolutamente desamparados. A Direcção verificará estes requisitos por inspecção ocular, e informações fidedignas, excluindo as attestações graciosas. 6.º A economia particular dos comestíveis, a compra, e distribuição dos géneros, assim como a guarda dos effeitos, e utensiz em cada officina, e repartição será encarregada a hum Mordomo, ou Fiel nomeado pelo primeiro Director. No primeiro de cada mez em conferencia dos tres Directores, do Escrivão, e do Thesoureiro, com os respectivos fieis, se fará o orsamento da despesa necessária para aquelle mez em cada officina, de cuja importancia se fará huma folha, que será paga por ordem do primeiro Director; e o fiel que a tiver recebido dará conta da sua despesa no fim do mez, não podendo receber nova quantia sem que se lhe ajuste, e approve a conta da primeira. O fornecimento em grande será ajustado em concurso publico perante os Directores, e Clavicularios do cofre a quem o fizer por menor preço, e da melhor qualidade. 7.º Compete ao primeiro Director expedir as ordens necessárias para o regimen geral do estabelecimento, em virtude das que receber immediatamente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, admittir os alumnos, dirigir privativamente a sua educação fyzica, e moral; admittir, ou despedir os Empregados, que não forem nomeados por Sua Magestade; Ordenar o pagamento das folhas da despeza fiscalizar a comptabilidade, e administração dos rendimentos, e poupar ao Governo as providencias, que julgar necessárias a bem do estabelecimento. 8.º Pertence ao segundo Director vigiar constantemente na execução das ordens do primeiro Director devendo residir dentro, ou na proximidade do Collegio; observar o comportamento, e applicação dos Empregados, Mestres, e Alumnos; promover privativamente a perfeição dos artefactos, e trabalhos dos alumnos, indicando os ramos de industria Fabril, que offerecerem mais proveito á Nação, e ao estabelecimento, devendo propor ao primeiro Director por escripto qualquer melhoramento que julgar conveniente. 9.º Compete ao Capellão, terceiro Director, dizer as missas nos dias de preceito, e mais tres cada mez; a saber, duas pelos defuntos, e huma pelos bemfeitores da casa, como está estabelecido; administrar os Sacramentos com

permissão do respectivo Pároco; instruir os Alumnos na Religião; observar o seu comportamento religioso, e moral, e propor ao primeiro Director qualquer providencia que julgar necessária, para que a Religião seja respeitada, assim como sobre os objectos de moral, Instrucção, ou Economia. 10.º Pertence ao Escrivão da Fazenda escripturar as contas, de Receita e Despeza, fazer os Termos de Balanço, e extrahir os mappas, que se devem publicar, e propor ao primeiro Director o que julgar conveniente a bem da Economia, Escripuração, e comptabilidade. 11.º A conta da Receita será legalizada pela assignatura dos tres Clavicuarios do cofre em cada addição, dando-se conhecimento em fórma por elles assignado á pessoa que fizer a entrega, devendo o conhecimento referir-se exactamente ao Livro da Receita. A conta da Despeza será legalizada pelo Despacho do primeiro Director, que ordenou o pagamento, e pelo recibo reconhecido da pessoa que devia receber, ou seu Procurador. Na conta de pagamentos a Empregados, ou despezas diarias bastará o *visto*, ou reconhecimento do Escrivão. 12.º Todos os mezes se procederá a hum Balanço do cofre, e Officinas, a que assistirão os Directores com os tres Clavicuarios, e depois da contagem do dinheiro, e verificação dos efeitos, e generos existentes, se lavrará o competente Termo, que todos assignarão, e será remetida huma copia á Secretaria de Estado, e outra será publicada pela Imprensa. 15.º Ao Thesoureiro compete responder pela guarda, e segurança dos Fundos, que entrarem no cofre, do qual terá huma chave, assim como o segundo Director, e o Escrivão da Fazenda, porque todos tres são Clavicuarios Natos do cofre. O Thesoureiro fará os pagamentos, assim como o recebimento, em virtude das Ordens do primeiro Director. 14.º A Direcção fará os arrajamentos necessários, e compatíveis com a capacidade do local para instituição de surdos, e mudos, assim como para a escola de primeiras letras, pelo methodo do ensino mutuo, e Arte de Lythografia. 15.º No principio de cada semestre subirá á Secretaria de Estado respectiva para ser presente a Sua Magestade, não só o Balanço, e conta do cofre, mas a do rendimento, e despeza, com o calculo, e demonstração do numero, e circunstancias dos Alumnos; custo da manutenção de cada hum; producto do trabalho de cada Officina, e resultado da Administração do Estabelecimento. Esta conta se fará publica pela Imprensa, para que a Direcção seja auxiliada pelas luzes das pessoas inteligentes, ou recompensada de suas fadigas pela approvação publica. 16.º Em todos os dias de Festividade Nacional, se fará a exposição dos melhores artefactos, e trabalhos dos Alumnos; e no dia que Sua Magestade determinar se fará a distribuição dos prémios aos Alumnos e Mestres, que o merecerem, sendo convidada a Sociedade Promotora da Industria para nomear huma Commissão, que julgue os premios; e para assistir á distribuição. A Direcção proporá os premios que julgar convenientes. Palacio de Queluz em 19 de Agosto de 1822. Felipe Ferreira de Araújo e Castro. Está conforme. Gaspar Filiciano de Moraes.

- DG 201 Sua Magestade querendo dar hum testemunho da Sua Real Approvação ao zelo piedoso, e assaz louvável, com que D. Francisca de Paula da Conceição Grelho promoveo o estabelecimento do Collegio de Nossa Senhora das Dores, e S. José na Cidade do Porto, para abrigo, e educação de meninas desamparadas, sustentando-o, e dirigindo-o, em quanto lhe foi possivel, á custa de grandes fadigas, e sacrificios: E porque he conforme á justiça, e ao interesse publico, que a hum serviço tão util á Religião á Humanidade, e á Patria, corresponda a consideração e publicidade, que merece para gloria de quem o praticou, e exemplo, digno de imitação: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que se remetão á dita D. Francisca de Paula copias dos Decretos, e Resoluções expedidas a fim de consolidar o referido estabelecimento; e que esta se publique pela Imprensa, para que se conheça quanto são acceitas a Sua Magestade Accções tão Piedosas como Patrióticas. Palacio de Queluz em 13 de Agosto de 1822. Filipe Ferreira de Araújo e Castro.

- DG 221 Portaria ao Collegio Patriarca, para expedir as ordens necessárias a fim de que o Beneficiado Vice-Reitor do Seminario Patriarcal da Musica vá dizer Missa quotidiana, e a horas oportunas aos Alumnos que frequentarem as Aulas do mesmo Seminario, em dias de preceito ao Povo daquela visinhança como dantes praticava.
- DG 227 Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve, d'aquem e d'alem Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte: As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, para que a Bibliotheca Pública, em consequência do Decreto de quatro de Julho de mil oitocentos vinte e hum, não fique privada do beneficio concedido pelo Alvará de doze de Setembro de mil oitocentos e cinco, Decretão o seguinte. 1.º Será remettido para a Bibliotheca Pública Nacional, estabelecida em Lisboa, hum exemplar de qualquer escripto, que se imprimir em alguma Officina Typografica, actualmente estabelecida, ou que de futuro se estabelecer no Reino de Portugal, e Algarve, seja qual for a materia, natureza, e volume desse impresso, e a Corporação, Sociedade, ou individuo a que elle pertença. 2.º A remessa prescripta no artigo antecedente será feita pelo Dono, ou Administrador da respectiva Officina, logo que o impresso se publicar; e o Bibliothecario Mór, ou quem seu cargo servir, passará cautella da entrega: os Diarios, e Periódicos basta que sejam remettidos de tres em tres mezes. 3.º Os Donos, ou Administradores das Officinas, que faltarem ás determinadas remessas, pagarão em beneficio da Bibliotheca Pública o valor de vinte exemplares de cada obra, que não tiverem remettido; e o Guarda Mór officiará ao Juiz do territorio, em que a officina estiver assentada, a fim de que elle faça cobrar o dito valor, e o remetta à mesma Bibliotheca. 4.º Fica revogada qualquer disposição na parte, em que se encontrar com a do presente Decreto. Paço das Cortes em 19 de Setembro de 1822. Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em 20 de Setembro de 1822. EIR ei com Guarda. Philippe Ferreira de Araujo e Castro. *Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, que Determina, em beneficio da Bibliotheca Pública Nacional, que de todas as Officinas Typograficas, ora estabelecidas no Reino de Portugal, e Algarve, ou que para o futuro se estabelecerem, se remetta á mesma Bibliotheca hum exemplar de qualquer escripto, que nellas se imprimir, tudo na forma acima declarada.* Para Vossa Magestade ver. Gaspar Feliciano de Moraes a fez. A fol. 174 do Livro X das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 25 de Setembro de 1822. Gaspar Luiz de Moraes Manoel Nicolao Esteves Negrão. Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 24 de Setembro de 1822. D. Miguel José da Camara Maldonado. Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 128. Lisboa 24 de Setembro de 1822. Francisco José Bravo.
- DG 231 Pela Junta da Directoria Geral dos Estados se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, a Cadeira de Latim da Villa do Sardoal, Provedoria de Thomar, com o ordenado de duzentos mil réis; e as de Primeiras letras de Tolosa, Provedoria de Portalegre; de Aljubarrota, Provedoria de Leiria, e de Azinhaga, Provedoria de Santarém; cada huma com o ordenado de noventa mil réis. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas Corridas, e Attestações sobre sua vida e costumes, na forma do Edital de 31 de Janeiro de 1800, e Concorrerão a Exame no tempo acima declarado, e perante à mesma Junta, ou os Provedores respectivos. Coimbra na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos 16 de Setembro de 1822. Antonio Barboza de Almeida.

- DG 239 Dita [Portaria] á Commissão das Cadêas de Lisboa, participando-lhe, que se passou Portaria ao Reitor do Collegio dos Nobres, para expedir as ordens necessárias, a fim de que Germano Antonio de Magalhães Lente da Architectura Civil no mesmo Collegio, se una aos trabalhos da mesma Commissão, para formar a planta de huma nova Cadêa.
- DG 239 Dita [Portaria] ao Reitor do Collegio dos Nobres, para fazer expedir as ordens necessárias, a fim de que Germano António de Magalhães, Lente de Architectura Civil no mesmo Collegio, se una aos trabalhos da Commissão das Cadêas de Lisboa, e de commum acordo forme a planta de huma nova Cadêa.
- DG 250 Lisboa 22 de Outubro. O Cidadão José Simões Carreira Presbítero Secular, e Director do Lycêo Constitucional sito no Palacio denominado do Patriarca á Junqueira, tendo annuciado em os Supplementos N.º 36 e 53 aos Diarios do Governo N.º 155 e 228, a boa ordem e regularidade estabelecida em o seu Collegio; novamente faz publico, que ella se continua alli a observar in alterável; sendo os Professores empregados, nas differentes Aulas do Lycêo, os mesmos, que tanto crédito tem merecido dos Illustres Pais da Família, tanto pelos seus bem conhecidos talentos, como pelo seu bello comportamento. Madame *Volcart* de Nação Franceza, e de bem conhecida probidade, he a encarregada do aceio e arranjo dos meninos de menor idade. O Reverendo Director, querendo dar huma decisiva prova do interesse que toma tanto no adiantamento dos seus Collegiaes, como geralmente pela instrucção publica, tem adoptado o methodo de Lencaster, para se ensinar segundo elle no seu Lycêo; e a beneficio da Nação ha estabelecido huma Aula Publica, em hum dos Salões do mesmo Palacio, (mas separadamente das outras do mesmo Collegio), em que se ensina a lêr; escrever, e as quatro opperações de arithmetica; pela pensão annual de 12\$000 rs., paga em trimestres. Os que não tiverem meios para pagar esta módica pensão, serão admittidos gratuitamente porém para isto apresentarão hum attestado legal do seu Pároco. He encarregado desta Aula *João Corfield* de Nação Ingleza, homem de muita honra e probidade, elle ensinará pelo methodo de Lencaster, achando-se para este fim approvado pela Escola central de Londres, como faz ver pelo attestado original abaixo transcripto, e traduzido fielmente do idioma *Inglez*, o qual existe em meu poder. He concebido nos seguintes termos: “Sociedade Escolar Britannica e Estrangeira. Este serve para certificar que o Sr. *João Corfield*, tem diligentemente frequentado a Escola central da Sociedade Escolar Britannica e Estrangeira, e que elle tem adquirido o competente conhecimento do Britannico systema de educação. Por ordem da Deputação, *D. C. E. A. Schwahe*. Londres Abril o 1.º de 1822. Secretaria Estrangeira, Ja.º *Millar* Sec.º O Reverendo Director, não se tem poupado a fadigas, nem ás grandes, e extraordinárias despezas, que foi obrigado a fazer para estabelecer no seu Lycêo esta Aula Publica, debaixo da direcção de hum Professor desta classe, que possui o cabal conhecimento do insino mutuo pelo methodo de Lencaster, e não obstante ser o terceiro que faz este prometimento, com tudo gloria-se de o haver realizado, e ao mesmo tempo dg poder offerecer aos seus Concidadãos, as vantagens resultantes de hum systema inteiramente novo na nossa Patria, e que tem merecido a admiração das Nações cultas. He de esperar que os Pais de Famílias que desejarem o adiantamento de seus filhos, não se demorem em os dirigir aonde elles possuem mais facilmente adquirir conhecimentos, com os quaes venhão algum dia a serem uteis a si e á Patria; e quaesquer outras pessoas de maior idade que queirão frequentar esta Aula Publica, deverão comparecer até ao dia 30 do corrente mez de Outubro, para alli serem matriculados. *José Simões Carreira*.
- DG 252 Mandou-se á Secretaria para serem presentes á Junta Preparatoria as actas das eleições dos Deputados Ordinarios, para as próximas Cortes pelo circulo de Portalegre. ...; João Pedro Ribeiro Tavares, Professor de Filozofia; ...
- DG 264 Tendo as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza autorizado o Governo, pela Resolução de 21 de junho do corrente anno, para

providenciar interinamente a subsistencia, regimen, e direcção dos recolhimentos ou casas de educação denominadas do Santíssimo Sacramento, na rua da Roza e do Santíssimo Sacramento, e Assumpção, no sitio do Calvario desta Cidade: Hei por bem que hum e outro recolhimento sejam administrados, e dirigidos pelas Instrucções provisionaes, que fazendo parte do presente Decreto, baixão assignadas por Filippe Ferreira de Araújo e Castro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Ministro o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio de Queluz em 1 de Outubro de 1822. Com a Rubrica de Sua Magestade. Filippe Ferreira de Araújo e Castro. **Instrucções Provisionaes para a direcção, economia, e regimen dos recolhimentos, ou casas de educação, denominados do Santíssimo Sacramento, na rua da Roza, e Santíssimo Sacramento, e Assumpção, ao Calvario.** 1. Estes estabelecimentos são destinados para receber, e educar principalmente meninas pobres, e formar dellas boas mãis de famílias. 2. A direcção, e regimen geral, e exterior destas casas de educação, será commettida provisoriamente a hum director nomeado por Sua Magestade, o qual receberá as ordens immediatamente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. 5. O regimen interior de cada hum aos mencionados recolhimentos, será confiado a huma regente nomeada por Sua Magestade sobre a proposta do director. 4. As mestras serão propostas pela regente, e approvadas pelo director, devendo admittir-se com preferencia as que tiverem sido educadas na casa, tendo as qualidades que se requerem. 5. O Escrivão da receita, e despeza da Casa Pia Nacional fica incumbido da pequena escripturação, e comptabilidade destes estabelecimentos. E para receber os rendimentos, e fazer o pagamento, será nomeado por Sua Magestade hum Thesoureiro, e hum Procurador. 6. Segundo as forças do respectivo rendimento, e capacidade dos edificios, se regulará o numero das educandas, que devem ser mantidas á custa do Estado nestes dous recolhimentos, não podendo por ora exceder a sessenta em cada hum. 7. Podem todavia admittir-se porcionistas, se as circunstancias o permittirem, pagando a quantia de 9\$600 réis cada mez adiantada, e prestando fiança idónea á segurança, e promptidão deste pagamento, que entrará no cofre do Thesoureiro com despacho do director. 8. As educandas á custa do Estado serão admittidas por ordem de Sua Magestade, verificadas as condições de verdadeira pobreza, e desamparo, boa saude, e disposição fysica, idade de 7 até 11 annos completos. Não poderão ser porém conservadas depois de 14 annos. 9. A educação fysica, e moral, assim como a instrucção e trabalho destas educandas, devem regular-se pelo prudente árbitro do director, de accordo com a regente, e com as mestras, tendo em vista o destino das mesmas educandas, e a maior utilidade publica. 10. Logo que estejam educadas, completa a idade, ou devendo ser expulsas em caso de incorregiveis, terão entregues ás pessoas para isso authorizadas, ou sahirão para casar, ou para servir em caso de conhecida probidade, debaixo da vigilancia, e authority dos Juizes dos Orfãos, ou para outro qualquer estabelecimento honesto; devendo o director fiscalizar a observancia deste artigo para que os lugares que assim vagarem sejam logo occupados por outras educandas, que estejam nas circunstancias determinadas. 11. Vagando algum lugar, o director o fará publico por editaes, determinando hum prazo razoado, para que as concurrente verifiquem as condições necessárias para a sua admissão; e fechas do o concurso, fará subir a proposta á presença de Sua Magestade. 12. Compete ao director vigiar a educação religiosa, moral, e civil das educandas, promover a boa arrecadação, e applicação das rendas destes estabelecimentos, fiscalizar a conducta de todos os empregados, propor a gratificação extraordinaria á regente, ás mestras, que a merecerem por seu zelo e aptidão, e representar a Sua Magestade todas as providencias, que julgar convenientes. 15. Pertence á regente cumprir as ordens do director, dirigir a educação, ensino, e trabalho das educandas, mestras, e serventes; regular a economia interior da casa com prudencia, e moderação; representar ao director as providencias que julgar necessárias a bem do estabelecimento; e vencerá além do sustento a gratificação ordinaria de 4\$800 réis por mez. 14. No fim de cada mez fará apresentar ao director huma folha do orsamento da

despeza para o mez seguinte; e com despacho do director receberá do Thesoureiro a sua importancia, passando o competente recibo. Nesta folha se lançarão as gratificações da regente, e mestras, assim como as soldadas dos serventes, e a despeza ordinaria da manutenção das educandas, e empregadas no interior do estabelecimento. 15. A regente terá hum livro rubricado pelo director, aonde lance com exacção, e clareza a receita, e despeza de cada mez, no fim do qual se ajustará a sua conta, sem o que não receberá á mezada seguinte. Deverá dar conta mensalmente do producto da casa do lavor, que entrará no cofre do Thesoureiro, e prestar-se-ha a dar contas extraordinariamente ao director, sempre que este o julgue necessário. 16. As mestras cumprirão as ordens da regente, conferirão com ella o ensino, e exercicio mais conveniente ás educandas, segundo o seu destino, e as regras estabelecidas; e quando julgarem necessário, poderão requerer ao director, que presida a algumas das suas conferencias. Vencerá cada huma das mestras 2\$400 réis por mez ele gratificação ordinaria. 17. Pertence ao Escrivão da receita e despeza fazer a escripturação competente em livros rubricados pelo director, e responder pela exacção, legalidade, boa ordem, e methodo da comptabilidade, pela guarda do livro de receita e despeza, e papeis respectivos, e cumprir as ordens que o director lhe dirigir. 18. Compete ao Thesoureiro responder pela guarda dos dinheiros, ou valores que receber, e não lhe será abonada qualquer despeza sem apresentar os documentos que a devem legalizar; e para sua intelligencia, e governo terá hum livro de caixa rubricado pelo director. 19. As contas de receita, e despeza serão legalizadas com a ordem do director, e recibo reconhecido da pessoa que receber. O recibo da regente, e empregados no estabelecimento, basta reconhecido pelo Escrivão da receita e despeza. As contas da administração, interior da casa serão reguladas, e ajustadas mensalmente. 20. Importando o rendimento actual do recolhimento do Calvario na quantia de setecentos mil réis será - auxiliado com tres contos e trezentos mil réis, pagos a quartéis pelo cofre da Intendência da Policia, na conformidade da resolução das Cortes geraes extraordinarias e constituintes da Nação Portugueza de 21 de Junho do corrente anno. 21. O da rua da Roza, consistindo em hum conto de réis, a saber, pelo que já tinha, e pelo rendimento de oitocentos mil réis, com que foi dotado por Decreto de 24 de Junho do mesmo anno, será auxiliado em virtude da mesma resolução com a quantia de tres contos de réis, pelo mesmo cofre, e na mesma conformidade. 22. Este rendimento subsidiario he destinada a preencher a quantia de quatro contos de réis a cada hum, que se julgou indispensável para a educação, e sustento de 60 educandas em cada hum dos ditos estabelecimentos. 23. O producto das tasas de lavor he incerto, e contingente. Deve porém promover-se o seu augmento, e destinar-se a sua importancia para as despezar extraordinarias, de reparos, e obras dos edificios, reforma de alfais, utensis, e mais precisões. 24. No fim de cada trimestre o director fará subir á presença de Sua Magestade o mappa da receita e despeza de cada hum destes estabelecimentos; huma conta da economia da administração, e exactas informações da conducta dos empregados, e do aproveitamento das educandas, que he o fim desta saudavel, e piedosa instituição. Palacio de Queluz em 29 de Outubro de 1822. Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

- DG 266 Illustríssimo e Excellentissimo Senhor: – A queixa de Frei José de Santo Antonio Moura, sobre que o Soberano Congresso me manda ouvir, segundo V. Ex.^a me intima no officio que me fez a honra de dirigir na data de hontem, reduz-se a que eu, não só o exclui da Secretaria de Estado de que era Official, sem attenção aos seus serviços, como se fosse hum homem inepto com escandalo de todos aquelles que conhecem o seu préstimo, mas que na minha representação dirigida ao Soberano Congresso occultei ser elle Official da Secretaria, asseverando que os 700\$000 réis que elle como tal recebia lhe erão pagos como Lente Jubilado da língua Arabe, quando o que elle recebe nesta qualidade são 170\$000 réis pagos pelo cofre do Subsidio Literário. E infere que o motivo desta minha falsa informação foi o envergonhar-me de o ter excluido da Secretaria de Estado, sendo

elle hum dos mais antigos Officiaes della, e com tantos serviços. E por fim recremina-me de que eu naquella mesma representação digo “Ser elle desnecessário, contra o que estava obrando, pois que lhe tinha neste intervallo mandado traduzir duas cartas do Imperador de Marrocos, e mandado ouvir sobre hum assumpto relativo áquelle mesmo Império. Para Frei José de Santo Antonio Aloura se poder queixar de não ser comprehendido no numero dos seis únicos Officiaes, que pelo Decreto da reforma das Secretarias de Estado são concedidos á dos Negocios Estrangeiros, era preciso que elle tivesse sido Official effectivo della, o que nunca foi; pois que os ordenados que por ella lhe são pagos a nada mais o obrigavam do que a traduzir os papeis de lingua Arabe, que para isso lhe fossem remettidos. Teria razão para se queixar se o Governo não attendesse ao seu préstimo e serviços, prevendo á conservação da qualidade e vencimentos de que gozava de Official interprete da lingua Arabe. Mas bem longe disso o Governo não esperou que elle o sollicitasse para representar ao Soberano Congresso, que unicamente podia decretar a sua conservação, bem como a dos outros seus dois collegas e confrades, Frei Manoel Rebello da Silva, e Frei Antonio de Castro. Do §. da minha representação de 20 de Julho, que diz respeito a este assumpto, e que junto por copia, se vê que bem longe de se querer esbulhar a estes Religiosos das vantagens que lhes competião, o Governo pedia authorização para lhas conservar. Delle se vê que jamais concebi a baixa idéa de negar ao supplicante o seu préstimo e serviços. Não ha alli huma só palavra, que indique reputallo eu desnecessário, antes no principio da representação eu faço menção das informações que acabava de pedir, e remettia inclusas delle Frei José de Santo Antonio Moura, e Frei Manoel Rebello da Silva sobre vários assumptos. Bem longe da indignidade que aquelle Religioso me attribue de occultar, que elle recebia pela Secretaria de Estado os 700\$000 réis, eu especifico naquelle §. que elle, e Frei *Manoel Rebello da Silva* são pagos por esta repartição, elle de 700\$000 réis, e Frei Manoel Rebello de 240\$000; entre tanto digo eu alli que o outro Religioso Frei Antonio de Castro nada recebia por esta Secretaria, mas sim me constava receber 100\$0 réis pelo cofre do Subsidio Litterario. De Frei *José de Santo Antonio Moura* ignorava eu, nem me competia saber, que recebesse nada por aquelle mesmo cofre. Demonstrada assim a irreflexão com que este Religioso se abalançou a levar á presença das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza contra o Governo, que em seu favor, e dos seus dois collegas acabava de sollicitar oficialmente perante o mesmo Soberano Congresso, queixas fundadas em factos, e asserções que nunca existirão, julgo ter cumprido com as determinações do Soberano Congresso, a cujo conhecimento V. Exc. se dignará de levar todo o referido. Deos guarde a V. Exc. Secretaria da Estado dos Negocios Estrangeiros em 29 de Outubro de 1822. Silvestre Pinheiro Ferreira. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Baptista Felgueiras.

- DG 266 Copia de hum parágrafo do Officio dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Baptista Felgueiras em 20 de Julho de 1822. Finalmente para completar quanto diz respeito ás nossas relações com as Potencias Barbarescas, ordena Sua Magestade que por mão de V. Ex.^a faça constar no Soberano Congresso, como pela annexação destes negocios á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, em virtude do Decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias de 6 de Novembro do anno proximo passado, passarão a ser considerados como Officiaes desta mesma Secretaria, posto que nella não tenham exercicio, como não tinham na das Negocios da Marinha e Ultramarinos, além dos dois Religiosos da 3.^a Ordem acima mencionados, Frei José de Santo Antonio Moura, e Frei Manoel Rebello da Silva, Frei Antonio de Castro. As obrigações destes tres empregados limitão-se ao ensino e traducção da lingua Arabe (em cuja Cadeira o 1.^o se acha jubilado) com o ordenado de 700\$ réis, sendo o 2.^o o actual Lente effectivo, com o ordenado de 240\$ réis, e o 3.^o o seu substituto sem ordenado algum por esta repartição, mas com o de lo 100\$ réis pelo Subsidio Litterario, e todos tres são empregados como enterpretes

daquella lingua sempre, que se offereça para isso occasião de viva voz ou por escripto. Deos Guarde a V. Ex.^a etc. Silvestre Pinheiro Ferreira.

- DG 291 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, recommendar á Academia das Sciencias, para sua intelligencia e devida execução, que logo no principio do anno de 1823 faça publicar effectivamente o Almanack de Lisboa, cujo retardamento he prejudicial ao Publico, o que he necessário evitar. Palacio da Bemposta em 7 de Dezembro de 1822. Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Noticias Estrangeiras

- DG 2 AUSTRIA. *Vienna 26 de Novembro*. Todos os estrangeiros occupados no ensino publico, ou particular nos Estados *Austríacos*, receberão, sem distincção, ordem para sahir do paiz. Todavia, os que se obrigarem a não continuarem a ensinar, obterão licença para ficar. Já muitos *Alemães*, e *Suissos*, que occupávão empregos de professores, e mestres particulares tem pedido passaportes para voltarem para as suas terras. Parece certo, que a instrucção tanto publica como particular vai ser exclusivamente confiada aos *Jesuítas*, ou aos frades da redempção, que são huma filiação daquella ordem. Quanto á imprensa, as circumstancias mui conhecidas, e tudo o que se tem passado nestes últimos annos tem empenhado o nosso Governo a dar novas instrucções sobre a censura dos livros, dos jornaes, das obras periódicas, e das Gazetas. (*Moniteur.*)
- DG 37 ITALIA *Genova 26 de Dezembro. Real Universidade de Genova. Resolução Real concernente aos estudos*. Sendo da intenção de S. M. que os jovens, que não tiveram parte nas passadas desordens, possão continuar seus estudos no corrente anno escolástico, e tendo-se dignado S. M. de fazer conhecer suas Soberanas intenções a respeito do modo, e regras a observar a este respeito, nós em execução da Real ordem prescrevemos o seguinte: 1. Estará aberto na Secretaria da R. Universidade o registro dos estudantes de *Genova*, e seus arredores, que quizerem continuar os estudos durante o corrente anno escolástico. O sobredito registro estará aberto junto ao reformador do Ducado para os estudantes da Provincia. 2. O estudante para ser inscripto no mesmo registro deverá apresentar além dos costumados documentos exigidos pelos regulamentos até agora em vigor os tres certificados, determinados pela nossa deliberação do dia 14 de Novembro de 1821. 3. Os estudos tanto na Cidade de *Genova*, como nas Provincias se farão debaixo da direcção de pessoas probas, religiosas, e bem affectas ao Real Governo, hábeis, e por taes commummente reputados, os quaes serão approvados por authoridade Soberana. 4. Pelas precedentes disposições não se entendem que fique tolhida aos estudantes de letras, filosofia, e theologia, a faculdade de fazerem os seus estudos no Seminário do Bispado, assim como tambem naquelles Collegios que não existem cadeiras. 5. As pessoas, que, segundo o §. 3 forem authorisadas a darem lições particulares, não poderão admittir senão aquelles estudantes que estiverem munidos de hum *admitatur* especial, onde verá mencionado o nome da pessoa com a qual lhe he permittido fazer privadamente os estudos. Não será permittido a qualquer que der lições a diversos estudantes reunidos, o admittir pessoa alguma, que não seja seu discipulo no interior da aula durante a Classe. 6. Os *admitatur*, ou certificados de frequência serão subscriptos mensalmente das pessoas para isso authorisadas, o que será renovado todos os tres mezes. 7. Taes *admitatur* serão igualmente assignados pelo director do Oratorio da R. Universidade, o qual deverá primeiramente convencer-se por meio de convenientes certificados, que o estudante tem tido moral, e conducta christã, e tem cumprido constantemente com os deveres da religião, e observado aos seus santos preceitos. 8. Os estudantes de Medicina, e de Cirurgia serão recebidos debaixo da apresentação do *admitatur*, no Hospital de *Pammatone*, para as demonstrações, pratica, e para acompanhar as visitas dos principaes do Hospital, o exercicio anatómico. 9. Os mesmos estudantes estarão debaixo da vigilancia particular do

Prefeito da R. Universidade, e do da escolla de *Pammatone*. 10. As pessoas authorisadas a dar lições particulares deverão mensalmente enviar em *Genova* ao Deputado ao ensino, e nas Províncias ao proprio reformador, huma de Seus estudantes, a fim de ella ser apresentada á Commissáo dos Estudos. Mandamos que o presente seja publicado da maneira, e nos lugares do costume, a fim de que possa chegar á noticia dos ditos Jovens e para que elles tenham de se conformar no que lhes diz respeito. Dado em *Génova*, pelo P. da R. Universidade, em 19 de Dezembro de 1821. *Pela dita deputação dos estudos*, Reffo, *Secretario*. Muitas reflexões poderíamos fazer a respeito de hum semelhante regulamento, a primeira que virá á idéa de todos os que o lerem, Será de verem nelle mais huma prova de que he na ignorancia dos povos que o poder absoluto reconhece achar o seu maior apoio; porém nós limitar-nos-hemos a fazer huma que nos interessa mais directamente, qual he que semelhantes vexames, e toda a espécie de arbitrariedade he pouca cousa para satisfazer a animosidade dos Servis huma vez que chegão a recuperar a influencia e o poder de que huma nova ordem de cousas os havia despojado. Esta única observação, dizemos nós, he mais do que sufficiente para demonstrar quanto importa ao bem de huma Sociedade novamente organizada, que entre todos os interessados na nova ordem de cousas, reine a maior harmonia, assim como que cada hum delles pela sua parte contribua a consolidar o Systema, já observando as leis, já respeitando as Authoridades constituídas. *(Nota dos Redactores.)*

- DG 83 França. *Paris 23 de Março*. Hontem, entre seis e sete horas, a passagem rápida de humassaz numeroso corpo de bombeiros armados com os seus instrumentos, dirigindo-se para o collegio de *Henrique IV*, espalhou logo o terror no bairro *Saint Jaquez*, que dous dias antes tinha tido hum incendio, porém logo acalmou o desazocego sabendo que o novo incendio se limitava ao furor de alguns rapazes que querião imitar grandes homens em sedições. Huma companhia deste collegio tendo desobedecido á authoridade de hum Mestre, esta grave culpa tinha causado a entrega de cinco educandos dos que mais se tinham assignalado a seus parentes. D'entre 320 Discipulos, 80 tomando o partido de seus companheiros excluidos fechárão-se em huma sala d'estudo com toda a segurança e começárão a tomar deliberações tumultuosas. Informado deste escândalo o Reitor da Academia de *París* passou ao dito collegio, e delligenciou, durantes algumas horas, de acomodar estes discipulos por meio da persuasão, porém as exortações as mais paternaes nenhum effeito produzirão: foi necessário ameaçar de empregar os meios mais poderozos que a authoridade confia ás mãos do Reitor. Nada conseguiu, e assim se passou a noute. Hoje pelas 6 da manhã o Reitor se appresentou com a força publica, e os rapazes longe de se submetterem lançarão pedras e tijolos sobre a tropa: porém tendo-se arrombado as portas, tiverão de se entregar á discricção. Dez dos mais bulhentos tomados em fragante delicto, fôrão provisoriamente entregues a seus pais para esperarem a decizão do Concelho Real.
- DG 252 Publicou-se hum regulamento para as universidades de Turim e de Genova, com 65 artigos, no qual se notão as seguintes determinações: "Os estudantes não poderão residir nas hospedarias, nem comer nas casas de pasto. Estabelecer-se-hão casas para a residência daquelles que não tiverem parentes na cidade. Antes da noite deverão os estudantes regressar a suas casas; não frequentarão nenhum café, bilhar, ou casa de recreio, nem se ajuntarão em sociedade, muito menos irão com frequencia aos theatros, e aos bailes. Cumprirão exactamente com os seus deveres religiosos; assistirão aos Officios Divinos na sua parouquia, e confessar-se-hão pelo menos huma vez cada mez; cumprirão com o preceito da pascoa, e antes e depois della assistirão aos exercícios espirituais, que se estabelecerão para sua observância. Haverá quatro prefeitos de estudos, escolhidos entre os ecclesiasticos de maior consideração, os quaes vigiarão sobre a conducta moral e religiosa dos estudantes. Cada dois mezes se lhes dará huma carta de admissão; á vista dos

certificados perfeitos dos estudos.” Também se publicou hum *regulamento para as escolas*, com 250 artigos.

Noticias Nacionaes

- DG 3 Relação dos Parrocos e mais Ecclesiasticos que tem pregado a bem do Systema Constitucional, segundo as Contas dadas pelos respectivos Ministros Territoriaes; em consequência das Ordens expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, comprehendendo-se em algumas a Opinião dos Povos dos seus districtos, e o zelo e fadiga com que se tem perseguido os Ladrões, e Salteadores. Moura. O Padre João Anacleto Xavier Furtado, Professor Regio de Gramatica, e Lingua Latina; assevera que já mais poderíamos ser felizes sem huma Constituição que fixasse os limites dos poderes, e que segurasse a nossa prosperidade, e que todos os dias explica a seus Discípulos as Bases da Constituição, e que, todos os Sabbados lhes dá themas inherentes ao novo Systema, mostrando-lhes com evidencia os bens que já nos há dado, e aquelles que nos promete a viçosa Arvore da Liberdade
- DG 4 Lisboa 3 de Janeiro. Senhor Redactor: – Já que me fez a honra de publicar em hum dos N.^{os} do seu Periodico, a nota que lhe dirigi, rogo-lhe novamente queira inserir esta, a que eu na outra me referia, e espero que satisfaça ao que lhe peço, fiado na sua bondade, e na certeza de que não ha de querer que eu falte á minha palavra. Versa pois a presente nota sobre algumas reflexões que tenho a fazer ácerca de alguns dos Art. do Projecto de Regulamento de Saude Publica, que não julgo mui conformes á Razão, e á Justiça: e valendo-me do escudo da Santa Lei da Liberdade da Imprensa, cujos limites não espero transgredir começarei perguntando, porque razão no 1.^o Art. do Projecto se estabelece huma Junta composta de 3 Médicos, hum Cirurgião, e hum Boticário, ou para melhor dizer, pergunto, para que he esta maioria de Médicos sobre os outros Membros? Será por motivo de utilidade Publica? Desde já respondo, que não. Será para estabelecer, o que na outra minha nota lhe dizia, isto he, huma Aristocracia Medica? Parece-me que sim, e quando não vejamos. Exige a utilidade Publica, que, para que as cousas vão bem, se ponhão á testa dellas indivíduos, que tenham conhecimentos daquillo, que se lhes deve incumbir, e he por isso que o Projecto querendo regular o serviço de Saude Publica, estabeleceo logo no 1.^o Art. que os Médicos, os Cirurgiões, e os Boticários, isto he, os homens que tem conhecimentos dos differentes ramos da Arte de Curar, fossem os que dirigissem este serviço: até aqui vamos optimamente. Porém exigirá também acaso a utilidade Publica, que a Junta seja composta de 3 Médicos, e de 1 só Cirurgião, e hum só Boticario? Não dá a entender esta superioridade de Membros Médicos superioridade de decisões, e que o Projecto só teve em vistas fazer preponderar as opiniões dos Médicos, quando estas estiverem em opposição com as dos outros Membros? Não he isto escandaloso, pelas vistas que em si parece encerrar??? Eu não duvido das boas intenções do Redactor, ou Redactores do Projecto; com tudo a maneira porque o Art. se acha concebido me faz nascer taes idéas. Mais confirma ainda as minhas suspeitas o rebuço, com que o resto do Art. foi redigido. O vogal mais graduado fará as vezes de Presidente? Para que he semelhante desfarce? Não sabemos todos que no estado actual, os Médicos são mais graduados, que os Cirurgiões, e os Boticários, e não valia mais dizer logo: o Medico mais graduado fará as vezes de Presidente, do que fazer nascer a desconfiança, e por-nos de má fé com o Projecto? ou para dizer tudo de huma vez, não seria melhor compôr a Junta toda de Médicos, e tirar-lhe esses vãoos fantasmas de formalidade? Haverá em cada Comarca hum Medico com o titulo de Inspector etc. Por este Art. se excluem absolutamente do cargo de Inspector (daquelle que depois da Junta reúne em si toda a authority) os mais Empregados de Saude que não sejam Médicos. Por este meio ficão privados de exercerem authority alguma os Cirurgiões. O poder e a representação ficão

todos concentrados nos Médicos, e todos os outros individuos dos differentes ramos da Arte de Curar, e de Saude Publica inibidos de poderem aspirar a nada mais, do que a serem huns agentes passivos da authoridade medica; deste modo finalmente se consolida a Aristocracia Medica. E que proveito tirará daqui o Bem Publico? Continuas rixas, intermináveis odios, escandalosa rivalidade, em detrimento do mesmo Bem Publico. As obrigações deste Inspector são; além de outras, que lhe assignalla o Art. 10, as que lhe marca o Art. 11, isto he: vigiar que os Cirurgiões não procurem exercer a profissão dos Médicos com detrimento dos povos. Causa admiração que sendo tão filantrópicas as vistas do projecto, se não lembrasse também dos Médicos que procurão exercer, e exercem, a profissão dos Cirurgiões com detrimento dos povos daquelles que tem a desconsolação de verem expirar-lhe nas mãos, ou quasi nas mãos, os doentes, por não saberem laquear huma arteria, ou para melhor dizer por falta d'uso, que expõe outros a ficarem estropeados, por não poderem reduzir huma deslocação que ... porém não he este o lugar proprio para taes increpações, a que me não faltaria materia, e que para as evitar, torno a repetir, e repetirei sempre, seria perciso acabar com essa Aristocrocia Medica. Passemos ao Art. 20, e diz elle, que se estabelecerão tres escolas de Cirurgia; huma no Porto outra em Lisboa, e outra em Coimbra, em quanto que para Medicina só haverá huma. Logo o Projecto dá a entender serem necessários mais Cirurgiões do que Médicos. Ora isto he, o que não he assim, e se não vejamos, de que molestias haverá maior numero, (a querer conservar essa fantástica, e rançosa divisão proscripta por todos os homens sabios da faculdade) das chamadas medicas ou das denominadas cirúrgicas? Todos medirão que das primeiras, e além de outras, aprova he que quasi todos os Cirurgiões, para poderem viver, se vêem obrigados a tratar de molestias medicas, sem que lhe seria absolutamente impossivel subsistirem, e, nem pareça exageração o que vou dizer, a mesma populosa Cidade de Lisboa tão susceptivel de prover a subsistencia de mais de duzentos Médicos, só o seria apenas de dez Cirurgiões, se elles só se concentrassem nos limittes que essa mal entendida, e fantastica divisão lhe tem prescripto. Então pira que será o estabelecido no Projecto? Será para que os Cirurgiões possuão supprir a falta dos Médicos naquelles doentes, que estes não podem, ou não querem soccorrer, naquelles que morrerião desimparados, se não fossem soccorridos pelos Cirurgiões? A razão não parece ser outra; porém, se tal he, esta doutrina vem a estar em perfeita contradição com o Art. 11, e com o Art. 142, onde se comminão as penas aos Cirurgiões, que curarem de Medicina. Apesar de tudo isto, vejo que a razão não pode ser alguma outra que não seja a enunciada; por que em outros Art. em que o Projecto reconheça a falta dos Médicos, a faz supprir pelos Cirurgiões. Logo ha falta de Médicos; logo os Cirurgiões devem supprir os Médicos. Então se há falta de Médicos, se os Cirurgiões devem supprillos, porque se não hade dar a estes, a mesma somma de conhecimentos que se procura dar aos outros, e consequentemente os mesmos grãos, e a livre escolha de exercitar a Cirurgia, ou a Medicina? Eis-aqui a contradição do Projecto, eis-aqui os inconvenientes, que sempre ha de haver, em quanto se quizer fazer dos Cirurgiões huns pupilos dos Médicos. E considerando agora a matéria por outro lado, quem não conhece a incoherencia, que ha no estabelecimento, de hum escola cirúrgica no Porto, e outra em Coimbra. Tal plano só pode agradar áquelles, que não sabem que na primeira, apenas em quatro annos se fazem tres, ou quatro dissecções, inconvenientes que se encontrão igualmente na segunda, quando não seja por outro motivo, pela falta de cadaveres, a qual nasce do pequeno numero de doentes que costuma haver no hospital. E deveremos esperar bons Cirurgiões de escolas, onde se não aprende Anathomia, (por que Anathomia theorica não he Anathomia) de escolas, onde por falta de objectos de observação, se não pode obter nenhuma clinica? Acaso bastará respirar o ar de huma Universidade, para sahir perfeito naquillo, que se imaginou selló? Ah! Sr. Redactor, bem se vê a utilidade que o Publico poderá colher, por hum tal Plano, e o proveito que os Médicos, pelo contrario, alcançarão, tolhendo-se aos Cirurgiões os meios de lhes serem igualados, e ganharem assim sobre estes a superioridade, a que todas as

suas vistas se dirigem. E quanto melhor não seria concentrar todos os estudos médicos no Hospital de S. José em Lisboa, onde, por via de hum bem regulado plano, se alcançarião os meios de formar os mais perfeitos Médicos, e Cirurgiões! Hum Hospital destinado a receber os indigentes da numerosa população de Lisboa, hum Hospital onde, a cada passo, se encontrão individuos atacados de todas as moléstias, que fazem o objecto da Medicina de todas as suas variedades, e anomalias! Não procurarei extender-me sobre a analyse dos outros Art. por que não me considero encyclopedico, nem o meu amor proprio me fascina a ponto de julgar, que o posso fazer, e limitando-me áquelles em que eu podia dizer alguma cousa, concludo, que me parece que o Projecto pertende formar huma Aristocracia Medica com poder, e mando sobre todos os outros Empregados de Saude; que conserva a rivalidade entre Cirurgiões, e Médicos; que não são estes os meios do Publico ser bem servido; antes será a causa de muitos males para a Sociedade; que para os atalhar, he preciso igualar os Cirurgiões aos Médicos em consideração publica; que por esta devem começar todas as reformas do ramo de Saude Publica, que se o exemplo das nações cultas nos está, a cada passo, servindo para mudarmos as nossas instituições por aquellas, que ellas, em iguaes circunstancias adoptárão, façamos o mesmo a este respeito. Imitemos sobre tudo a França, esse fecundo manancial de luzes, que na sua reforma foi hum dos primeiros objectos a que attendeo. Não nos envergonhemos mesmo de imitar, a esse respeito, essa mesma Rússia, que há tempos, tem procurado arrancar-se do todo da barbaridade, em que jazia cravada, e que o tem em grande parte conseguido, naturalizando entre si as boas instituições das outras nações, e entre ellas a que acabo de inculcar. Não nos mostremos mais atrasados que elles, e finalmente reconheção aquelles, que devem dar impulso a estas reformas, que o principal objecto em taes matérias he, primeiro que tudo, despir-se de prejuízos, e sacrificar o próprio interesse ao bem commum, á Publica utilidade. Sou Sr. Redactor, seu attento venerador = O mesmo Inabalável Constitucional.

- DG 9 Defronte do Correio Geral, numero 2, primeiro andar, abriu se huma Aula gratuita para Surdo-Mudos pobres e ricos. O seu Professor e primeiro Instituidor approvedo pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, annuncia ao Publico, que elle deo principio ás suas prelecções nas casas acima referidas; adverte que os Pais de familia, que tiverem filhos ou parentes em taes circunstancias, e quizerem aproveitar se do seu ensino, a fim de os melhorar da sua triste situação, se dirijão á sobredita Casa. Pertende na continuação da instrucção que lhes fôr dando, ensinar-lhes a lêr, escrever, Arithmetica, e Grammatica Portugueza; e ao depois explicar-lhes igualmente os rudimentos da Geografia, Historia, e o conhecimento dos idiomas das Nações mais cultas da Europa; e á proporção que fôr conhecendo a applicação, e os progressos dos seus Alumnos se lhes irá explicando, e diffundindo os outros conhecimentos, e luzes mais transcendentos aos seus talentos, a par do Systema Constitucional; e em pregará todos os esforços possiveis para fazer fallar a alguns destes infelizes, como se pratica em outras Nações.
- DG 28 Lisboa, 2 de Fevereiro. Noticia Necrológica. O Illustrissimo João Pereira da Silva Sousa e Menezes, Moço Fidalgo com exercício, oppositor ás cadeiras da faculdade de filosofia na Universidade de Coimbra, Demonstrador de Mineralogía, Bacharel formado em Mathematica, Deputado pela Província do Minho ás Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Poryugueza, fallecô na Cidade de Coimbra no dia 27 de Janeiro de 1822 de huma febre tysica, tendo de idade 27 annos. Este Illustre Mancebo, Filho Primogénito de huma das mais nobres, e illustres Familias da Provincia do Minha, era dotado de eminentes virtudes, e mui abalizados talentos. A Patria perdéo nelle hum de mais preciosos adornos; e a sua memoria será sempre saudosa aos amigos das Letras, da Virtude e da Gloria Nacional.

- DG 55 (Sobre a nomeação dos Magistrados) ... Se se trata dos primeiros Despachos, trata-se verdadeiramente de fazer experiencias: e qual deve ser a regra para entrar nessas tentativas? As informações da Universidade, porque o Concelho não tem outro ponto donde partir. A Universidade he o primeiro Theatro publico, em que representa a Mocidade Estudiosa, e por isso, só da Universidade póde vir o conhecimento da moral, e da Litteratura dos seus Alumnos. Não ha que indagar da vida anterior á vida académica, porque seria o mesmo que indagar da infancia. Depois da Formatura logo se póde ser pertendente, e quem póde então dizer o que elle he? Só a Universidade. Se ella foi condescendente para trahir a fidelidade de suas informações, a quem ha de recorrer o Concelho para conhecer isso, e que outra base ha de adoptar? Por Lei não está isto providenciado. ...
- DG 69 Li em hum dos numeros antecedentes do seu Periódico, huma critica reprehensiva ao Plano da Commissão de Saúde Publica, porque nelle se prohibía aos Cirurgiões o livre exercício da medicina. Faz-se preciso que nos entendamos. A Medicina he a grande Sciencia, que se emprega na conservação da vida, e no restabelecimento da saude dos homens. Desde a mais remota antiguidade ella tem sempre empregado tres especies de soccorros para conseguir este fim, e vem a ser Dietéticos, Farmaceuticos, e Cirúrgicos: são estes que o Medico dirige conforme as indicações que se lhe apresentam em cada hum dos enfermos, e ainda que elle podia exercitar todos, com tudo tem-se determinado homens particulares, para que cada hum delles peles conhecimentos previos, pratica, e uso de operar se tornem habéis para o exercicio manual, sendo elles por isto mesmo huns estimáveis cooperadores do Medico. Ora todas as Nações civilizadas tem reconhecido que erão necessárias muitas applicações para formar um bom Medico, e por isso se constituirão Faculdades Medicas, nas quaes se requerem estudos preparatorios e auxiliares, e hum curso seguido de Medicina, e exercicio Chimico em hum Hospital para serem approvados os Médicos, e se julgarem habilitados para se poderem encarregar do curativo das enfermidades. Mas para a arte farmacéutica, e Cirúrgica quatro annos tem sido designados para estes estudos, e para conseguir a pratica, e exercicio manual, ficando os Boticarios, e Cirurgiões pela approvação habilitados para entrarem no respectivo exercicio da sua arte. Pelo que se hum Cirurgião desta fórmula approvado, se acha habilitado para curar todas as enfermidades do corpo humano, então são desnecessarios todos aquelles estudos nas Universidades, e devem-se fechar todas as aulas das Faculdades Medicas, mas sendo isto hum grande absurdo aos olhos de todas as Nações civilizadas, segue-se que he tambem hum grande absurdo, e huma cousa demaziadamente perigoza, conceder aos Cirurgiões o livre exercício da Medicina. Mas dirão que ha alguns Cirurgiões de grandes conhecimentos, e que seguramente se porderão [sic.] encarregar do exercicio da Medicina. Pode ser; mas não hão de ser elles os Juizes, e os approvadores da sua própria habilidade: vão á Universidade, fação todos os exames do curso Medico, e se forem approvados ninguem duvida que elles possuão entrar no livre exercicio da medicina. Dirão também que os Médicos não podem supprir a todos os enfermos: o que se segue daqui he que devem haver mais inéditos do que Cirurgiões.¹¹ Antes nenhuma, do que má Medicina; os medicamentos na mão do ignorante são como espada na mão do cego. Os Cirurgiões dotados de conhecimento, e probidade são aquelles, que menos se

¹¹ Ouço dizer que em *Leiria* ha dois Cirurgiões paizanos com partido da Camara, os quaes são mais que sufficientes; mas hum Cirurgião do Regimento N.º 22, alliciando duzia e meia de pessoas, a que chamarão Nobreza, e Povo, ageitando o Magistrado informante, e segurando no Desembargo do Paço protecções, ás quaes este Tribunal foi sempre muito sensível, alcançou hum partido. Ora este Cirurgião sujeito á subordinação, e marchas do seu Regimento não se podia ligar á residência de hum partido; com tudo elle tem estado muitos e muitos mezes em *Lisboa* com o *Rego*, e sempre vai recebendo o partido. Eis aqui como vai ainda o mundo: Tal he o abuso do dinheiro das Sizas, e taes são os effeitos da venalidade.

intromettem no curativo das enfermidades internas; elles se destingem pela sciencia, e dexteridade nas operações, e fieis collaboradores cem o Medico trabalham em mutua união, e amizade para o mesmo fim, qual he o restabelecimento do enfermo; quando os Cirurgiões vulgares sempre com odiosa opposição aos Médicos, não sendo capazes muitas vezes de fazer huma operação máis difficultoza, se atrevem ao tratamento de todas as enfermidades, e ainda naquellas, que farião hesitar hum bom Medico, promptamente receitão hum medicamento. O que acabo de dizer no trato commum da Sociedade, he de alguma sorte applicavel aos hospitaes regimentaes, nos quaes os Cirurgiões se encarregão commumente de todas as enfermidades. Se foi louvavelmente extincta a Repartição dos hospitaes militares, não sei qual será a sorte dos Soldados enfermos nos hospitaes regimentaes. Mas como se acha decretado, que nos hospitaes civis se pague o diário de 300 réis por cada Soldado enfermo, deve-se esperar da prudência do Ministro da Guerra, que regulará a cousa de tal forma, que aonde houver hospitaes civis, sejam nelles tratados os Soldados, tratando nelles os Cirurgiões do Regimento sómente os enfermos de Cirurgia, e ficando os outros entregues aos Facultativos do hospital; é se estabelecão ou fiquem estabelecidos hospitaes regimentaes sómente, nas terras aonde não houverem hospitaes civis. Desta fórma ficará esta regulação simplificada, e evitar-se-hão muitas prevaricações, e não sómente ganhará o Thesouro Publico, mas ganhará sem duvida a saude do Soldado; que he o ponto principal.

- DG 74 Senhor Redactor: – Parece-me que ainda se não tratou hum objecto, talvez do maior interesse. A Educação publica está entre nós muito atrasada, é com grandes vicios. Á primeira parte desta propozição de certo ninguém se atreverá a negalla; mas da segunda eis aqui huma parte da prova. Eu quizera fazer saber aos Cidadãos Portuguezes, pais de familia, as leis porque se dirige o Seminário de Santarém; mas como as não possuo, nem me lembrão todas, exporei algumas das suas doutrinas. Todo o Seminarista he obrigado a delatar o seu companheiro por tudo quanto lhe vir, ou ouvir contra, a Lei do Seminario, ou contra os Superiores; ainda por noções ou palavras ambiguas. Quem, Senhor Redactor, ignora quanto o coração humano he opposto á denuncia! Que impressão não deve fazer esta doutrina na alma tenra de hum rapaz! Saiba ainda mais, quem não denuncia fica quasi tão culpado como o mesmo criminoso. ... He necessário suppor cheio de fel ou encher de fel o coração singelo de hum moço, para estar classificando as acções boas e duvidozas. Eis aqui como se dirigem os sentimentos da natureza, por huma lei que he inteiramente contrária áquelles sentimentos! As cartas que se recebem ou se remmettem paixão pela censura; lá são abertas; dando-se o exemplo de tão execrando crime (Bases da Constituição. Art. 15) áquelles que se pertendem formar na virtude. Ha muito tempo que advertio hum grande Filosofo Suisso que os rapazes gostão, e fazem o que costumão ver. Que bello exemplo! ... Confessemos, he providencia, a indignação, que se sente á vista que as almas bem formadas detestem este crime. As portas dos quartos ficão fechadas á chave por fóra. Como será bello em huma occasião de fogo, terremoto, ou ataque de molestia ver-se hum triste de gaiola feito passarinho. Em vão clamará pelo seu vizinho: este ou dorme ou como tambem está fechado nada pode fazer. Todos nós sabemos que rapazes querem folia; e que só a não devem ter ou quando a Religião o exige, ou os estudos o requerem; mas nada; no Seminário de Santarém sempre silencio, excepto nas horas unicamente destinadas para recreio. Vai-se para a aula, silencio; vem-se da aula, silencio; vai-se jantar, silêncio; vem-se de comer, silencio; no Refeitório he peccado fallar. Mas como se poderá combinar esta tão escrupulosa educação com a leitura das Comedias de Terencio, que se lhes explicão nas primeiras lições da lingua Latina? Não será inconsequência explicar Terencio, e prohibir severamente a leitura de Camões e Bocage? Ou se supõem os rapazes tolos, ou então convenhamos, tem mais fel hum só verso de Terencio que todas as obras de Bocage e Camões. Mas vamos ás aulas Theologicas, e ouçamos a voz que diz: Que o Concilio Ecuménico para ter infalibilidade necessita da

aprovação do Papa, e que este ultimo he o Supremo Arbitro da Terra abaixo da Divindade. Que os Reis são sujeitos ao Pontífice, e que os Bispos só a elle devem obedecer. Que as leis Pontifícias são em tudo superiores ás do Estado. Que os Estados se podem vender, ficando quem os compra verdadeiro e legitimo Senhor delles. Que todo o poder legitimo vem immediatamente de Deos, é que a Soberania da Nação he huma injuria feita a Deos e á Natureza. E que a Escravatura he conforme á Razão e á Religião!!! Com taes princípios que Ecclesiasticos poderão sahir que defendão a Soberania da Nação, o Governo Constitucional, e a sua legitimidade! Que Parochos! Que belas Homilias não farão aos Povos! Que almas vis não devem sahir olhando-se como escravos, e pençando no fundo do seu coração que ElRei os pode vender. Tal he o quadro, que, eu rogo ao Senhor Redactor, queira inserir no interessante Diário que tão dignamente redige. Seu muito attento veerador. = Quod vidi, scripsi. José Tavares de Macedo.

- DG 80 Annunciámos últimamente que os Srs. Pelizzari Pai e filho, tencionavão dar brevemente huma Academia de Musica vocal e instrumental: fallamos do merecimento destes Professores assim como do que devem ter semelhantes recreações, em quanto estivermos condemnados a não ter Theatro. Não nos resta pois, senão annunciar que a Academia de musica, promettida por aquelles Professores, terá lugar Segunda feira 8 do corrente no desdichado Theatro de S. Carlos
- DG 84 Senhor Redactor: – Ha mais de seis annos que estou ensinando o Estudo de Commercio Theorico, e Practico de minha Composição com as luzes Elementares de Lógica, de cuja erudição os Alumnos que deveras se applicarão estão estabelecidos com créditos não indifferentes; porém observo que a marcha deste estudo he defeituosa pela irregularidade das horas, e mais motivos que não posso remediar; logo para ser bem classificado este estudo, bom será obter seus principios em tenra idade, a fim de haver huma educação particular, produzindo a sabedoria, e bom comportamento de hum honesto Comerciante. Em virtude de que continuarei a ensinar de manhã como costume, e acceitarei hum humero certo de pensionistas, os quaes aprenderão as primeiras Letras (se preciso for) com todo o acerto, e a contabilidade das quatro especies, a Grammatica Portugueza, conhecimentos de Rethorica, as Línguas Franceza, Ingleza, as Luzes Elementares de Lógica, Geografia, e subindo gradualmente a todas as qualidades de contas Mercantis, e Escrituração por partidas dobradas, entrarão no grande edificio do Commercio, que para toda a parte adonde possão progredir, não estranharão cousa alguma em Commercio, como as qualidades de Fazendas; Manufactura, e Colloniaes, etc. Em fim acompanhados de toda a erudição para poder discorrer por principios, e serem beneméritos Cidadãos. Os Pais que quizerem aproveitar nos seus filhos este precioso estudo, e sua respectiva educação, fiquem na total certeza que se acharão contentíssimos, igualmente pelo bom tratamento, civil e amavel, podem vir á minha morada N.º 16 primeiro andar na rua nova dos Martyres, para tratar o que for de reciproco interesse. Francisco Paula Murta.
- DG 93 Sociedade Promotora da Industria Nacional. ... Programma Sobre a Creação da Sociedade Promotora da Industria Nacional. ... A Sociedade terá por objecto: Recolher de toda a parte, e fazer patentes todos os descobrimentos, que possão ser uteis, e interessantes á agricultura em geral, ás pescarias, ás artes, e commercio da Nação, tanto interno como externo. 2.º Promover, e animar a industria, ou seja por meio de premios, ou seja por gratificações distribuidas em cada anno áquelles sabios, artistas, ou fabricantes, que melhor satisfizerem aos programmas e fins da sociedade. 3.º Propagar a instrucção publica sobre todos os objectos relativos á industria, publicando memorias, e instrucções

claras e methodicas, descrições e desenhos de maquinas e instrumentos, ou mandando construir, e até distribuir modelos para melhor os fazer conhecer.¹²

- DG 141 Lisboa. 17 de Junho. Consta-nos que a Aula de Primeiras Letras, Contabilidade, Escripção por partidas dobradas, Línguas estrangeiras, e estudo de Commercio geral tanto theorico como practico, dirigida pelo Cidadão Francisco Paula Murta, e da qual já fallamos em hum antecedente numero,¹³ vai a abrir-se ho primeiro de Julho do presente anno, na rua do Ferregial de cima N.º 21.
- DG 144 Artigo comunicado.

Quousque tandem abutere, Catilina, patientia nostra?
Cicero.

Persuadi-me que, apesar da sua promessa feita no N. 298 do Diario do Governo, relativa a continuação dos seus discursos sobre o plano do regulamento da saude publica, V. m. se remette-se ao silencio, por que sendo impellido mais pela paixão, do que pela reflexão, e tendo tempo para melhor considerar, persuadi-me, torno a dizer, se remette-se ao silencio. Porém não socedeo assim, e aprova he a sua segunda nota, que impressa vejo no N.º 4 do mesmo Diario deste presente anno, e como já agora protestei responder-lhe, ainda por esta vez vai a minha penna ao papel. Ora, nada me admira que V. m. sendo simple Cirugião, queira igualar-se juntamente com os seus Collegas aos Médicos, e que por isso queira tanto Cirurgiões, como Médicos na Junta, que se ha de instituir; e que tambem pertenda, que hum dos seus Collegas seja, quando lhe pertencer, o Presidente; o que bem dá a entender; e que ore igualmente a favor dos Boticarios, unicamente porque todos concorrem para o restabelecimento da saude alterada, ou para melhor dizer, por que todos pertencem á corporação, que trabalha para este mesmo fim; quando eu vi ha poucos dias hum Procurador de huma Camara que para tal emprego sempre se ellege hum só homem, cujo como sabe pertence áquella respeitável corporação, que desde o Ministro até elle regulão as funcções do pequeno corpo social de qualquer terra não sendo nem igualado em Sciencia, nem em numero, nem em graduação aos outros, levantar-se, e dizer = Que queria mais companheiros seus Procuradores, e que os seus votos nas decisões, devião ter o mesmo pezo, que o do Juiz de Fóra, e Vereadores; e que tanto elle como os seus companheiros, devião ser igualados em honras, privilegios, e izempções áquelles. Em hum Hospital, soube que o Enfermeiro, por isso que concorria para a saude dos doentes, pertendia ser igualado em honras, privilegios, e izempções ao Medico, e mesmo ao Cirugião; e examinando eu tanto ao Procurador da Camara, como ao Enfermeiro, os achei com a molestia = Mania = que os tinha atacado poucas horas antes, de proferirem taes proposições! Curados que forão, e perguntados, não somente negarão o que tinham dito, mas até responderão com muito sizo, dizendo = Que em todas as corporações, devião haver distincções; que estas não sómente devião recahir no numero, mas também na pessoa, segundo o lugar, que devia occupar; sem o que não podia haver bom regimen, por que se na Camara pozessem tantos Juizes de Fóra como Vereadores, tantos Procuradores como estes, serião as decisões hum Cahos! Se em hum exercito fossem tantos os Generaes, como os Coronéis, se tantos os Coronéis, como os Capitães, e assim por diante, que confusões não haveria, e que desordens não socederião nas operações militares! Todos he verdade, que concorrem para a boa armonia, e estabilidade destes corpos, porém cada hum nos seus postos, para não haver a confusão, e a desordem. As unhas os cabellos, e todas as mais partes mínimas do corpo humano, todas concorrem para a boa armonia, e conservação deste corpo físico; porém nem nos seus usos, nem nas suas grandezas, nem na sua Pobreza, tem que fazer com as partes mais nobres, e interessantes, que lhes dão os mais fortes impulsos, e de quem ellas tudo dependem, sem que por isso as

¹² Nota dos autores: Uma tentativa de Instrução para o Ensino Técnico.

¹³ Nota dos autores: ver Diário do Governo n.º 84

offendão. Por este, e outros mais exemplos devemos regular o Corpo Social. Instituir huma Junta para bem regular as funções do ramo da Saude publica, e querer apresentar-lhe tantos Cirurgiões como Médicos, e querer igualar estes áquelles, vem a ser o mesmo, que queria o Procurador da Camara, e o Enfermeiro, quando estavam no acesso da Mania; porque vejamos o que daqui podia acontecer; o mesmo que o Sr. Cirurgião diz na opinião contraria, rixas, rivalidades etc., por que eu creio, que o Cirurgião tem mais que envejar, ao Medico, do que este áquelle por todos os principios; e o envejoso, he que de ordinário arma as intrigas, e as rixas, ao que tem alguma cousa, que se lhe enveje. O acto que pertende que o Cirurgião faça para nelle se lhe dar a graduação igual ao Medico, he hum fantasma; por que quando o Medico faz o acto, em que recebe o gráo, já tem feito muitos, e difficultosos actos, sem os quaes de nada vale, nem pode valer este, por lhe faltarem os principios necessários. Se o Cirurgião passar por elles todos, neste caso he Medico, e então tollitur quæstio. Para as decizões da economia medico-politica são muito mais hábeis os Médicos, do que os Cirurgiões, e os Boticários porque aquelles além da grande somma de estudos, que tem de mais, nunca pódem envejar a sorte destes: e para bem se estabalecerem Leis, e se fazerem executar he preciso, que os seus Authores e executores nada tenham que dezejar daquelles, para quem as fazem, ou as executão logo acho muita razão ao Sr. Cirurgião em dizer, que era melhor compôr a Junta toda de Médicos e este seria o meu voto, assim como lhe acho razão alguma em dizer, que o plano vem disfarçado por dizer, que o vogal mais graduado fará as vezes de Presidente; porque bem se deixa vêr, que a mente he só fallar dos Médicos, e nem outra devia ser a sua idéa; e isto he o mesmo que acontece em huma Camara: na falta do Juiz de Fóra nunca o Procurador, nem o Escrivão apesar de pertencerem a esta Corporação fazem as vezes de Presidente; he sempre hum Vereador. Na feita de hum Capitão de Companhia, he sim a sua falta supprida por hum Tenente, ou Alferes, mas nunca por hum Soldado, ou Aspeçadas. Os Médicos sabem muito bem o que he Cirurgia; porque a fundo a estudão na Universidade de Coimbra; sabem igualmente o que he farmacia, porque também a aprendem; e sabem de mais o que se passa politicamente nestes ramos: por isso, e pelas mais razoes estão muito mais hábeis para sabias decizões: e huma dellas deve ser a total prohibição de Curarem os Cirurgiões de Medicina, que tanto ambicionão: porque não tendo os principios necessários, nem sendo possível telos pelo modo que o Sr. Cirurgião quer que os tenham, sacrificio milhares de Victimas, como eu, e os meus companheiros podemos dizer; por sermos fieis testemunhas destes factos por nós prezençados quasi todos os dias. O que não socede ao Medico quando quizer tratar de objectos Cirúrgicos, contra o voto do Sr. Cirurgião: porque além da Sciencia, que tem deste ramo, creio, que raras, ou nenhuma vez se emprega nelle, ou ao menos eu fallo por experiencia própria: e quando se queira empregar, com bem pouca practica se põe senhor das opperações, sabendo também as theorias. As Escollas, que se pertendem erigir no Porto, e em Coimbra para o estudo da Cirurgia, nem dão a entender, que percizamos de mais, nem tantos Cirurgiões, como de Médicos, nem que ha falta destes, para serem substituídos pelos Cirurgiões, nem que estas duas escollas são de tão pouco momento como pensa. Hum sujeito, que se dedica ao estudo da Cirurgia, por via de regra he pobre, e neste caso se lhe difficultão os meios de fazer longas jornadas, e de subsistir em Lisboa, e havendo as Escollas em Coimbra, Porto, e Lisboa, Já [sic.] assim não acontece. Dirigirem-se as Escollas tambem, com já disse, não dá a entender que queremos multiplicar o numero dos Cirurgiões, porque pódem haver muitas Escollas, sem que hajão muitos alumnos, e pode haver huma só, que em numero exceda muito a somma de todas as outras. No bom regímen vai tudo. Em quanto á difficultade de não haverem em Coimbra, e Porto sufficientes Cadaveres para o estudo de Anatomia, e não haverem sufficientes doentes para a practica das moléstias, devo dizer-lhe por experiencia, que no Theatro Anatomico de Coimbra nunca faltarão Cadaveres, nem no Hospital doentes; e alli eu vi fazer muitas e delicadas operações. No Porto com muita mais razão os deve haver; por ser huma Cidade muito mais populosa. O haver em Lisboa mais cem, ou duzentos, e

ainda mais, nem faz a perfeição do estudo, nem do Alumno: por que nós não nos fazemos perfeitos em vermos doentes; a nossa perfeição consiste em vermos moléstias; o que tem toda a differença. Não se constitue o perfeito Anatomico em vêr muitos Cadaveres; sabidas bem as Theorias não he preciso essa multiplicidade de objectos, que imagina. A pratica he indispensavel em todas as couzas, mas he preciso ser ajudada dos principios Theoricos bem estudados, e bem apurados. Não se deve cansar tanto em citar as Nações estrangeiras, e fazer huma jornada tão longa como a da Russia, por que mesmo sendo assim, quanto diz a respeito dos Cirurgiões e Médicos, devo dizer-lhe que os argumentos do exemplo, nunca devem prevalecer aos da razão. Deve de mais combinar as Universidades estrangeiras com a nossa, e verá a grande differença que existe principalmente em estudos de Seiencias naturaes; e então dirá comigo, que a Universidade de Coimbra he a melhor da Europa. Não tem brilhado tanto em escriptos os Membros, que a compõe, como os outros, sendo tanto ou mais capazes de que estes; porém note agrando differença que tem havido nos seus governos para os estimularem a isto mesmo; e deste modo sendo nos Reinos estrangeiros os meios com pouca differença quasi iguaes para se conseguir o ser Medico, e Cirurgião, não admira, que os resultados sejam em porporção. Assim mesmo eu creio, que correndo esses vastos Impérios e Reinos, se não achará hum Cirurgião como o que agora acaba de passar hum Attestado, e cujo he assistente nessa Corte, para tirar hum barril de vinho das Sete Casas, e cujo cabeçalho he o seguinte, = segundo nos vem escripto no Astro da Luzitania = José Ignacio Pinto de Pontes, Fidalgo de Linhagem, Cotta de Armas, e do Solar Conhecido, approved em Anathomia, Hygena, Cirurgia, Partos, Medicina operatória, e Cirurgião Mór da Brigada da Marinha, com exercicio nesta Cidade de Lisboa etc. etc. etc.

Ex digito cognoscitur Gigans.

Pois muitas semelhantes a esta, e ainda mais bonitas tenho eu em meu poder: por que não perco occasião de fazer collecção de taes papelinhos. Com que meu rico Sr. deixe ir o que vai, não se assuste antes de tempo; e creia que a sabia e desinteressada Commissão da Saude Publica, não há de postergar os seus direiros, nem lhe ha de dar mais daquillo que fôr de Justiça, nem ha de deixar de o contemplar, e aos seus Collegas, no que fôr justo, e de razão.

- DG 152 Sociedade Promotora da Industria Nacional, Na Sessão do Conselho de Direcção da Sociedade promotora da Industria Nacional, que teve lugar em o dia 16 do presente mez, entre outros artigos do Regulamento interior do mesmo Conselho se approvou o art. 6.º do theor seguinte: Publicar-se-ha neste dia (o do anniversario da Instalação) hum dote para casar hum Agricultor moço e pobre, recommendavel porém por suas boas disposições físicas e moraes, e conhecimentos próprios; que saiba sufficientemente ler, e escrever, e as quatro especies de contas; consistindo o dito dote na quantia de 240\$000 rs. para aquisição de hum terreno, (com preferencia o inculto) e consistindo bem assim, em hum instrumento agrario, á escolha da Sociedade, o Sr. Antonio José de Sousa Pinto, offereceo a quantia de 10\$000 rs. para augmentar o dote do primeiro anno, e o Sr. Braz da Costa Lima offereceo igual quantia para o mesmo objecto, vindo por conseguinte o dote deste primeiro anno a ser de 260\$000 rs. em dinheiro. Nesta mesma occasião o Sr. Bento Guilherme Klinglofffer offereceo 120\$000 rs. para no primeiro anniversario se fazer hum donativo a hum habil artista, ficando incumbido o mesmo Sr. de propor os meios e requisitos necessários para se verificar o mesmo donativo. O Sr. Thomé Rodrigues Sobral, na impossibilidade de poder satisfazer o seu desejo de offerecer parte da sua Bibliotheca por ter ardido conjuntamente com o Laboratorio Quimico da Universidade incendiado pelo Exercito Francez, offerece 50\$ rs. metal para serem applicados para huma medalha de Ouro destinada ao primeiro Cidadão que construir huma boa Nitreira artificial. ...
- DG 155 Lisboa 3 de Julho. Sociedade Promotora da Industria Nacional. Na 4.ª Sessão do Conselho de Direcção, que teve logar Domingo próximo passado 30 de Junho, se fizerão os

seguintes Donativos; a saber: O Sr. Antonio Joaquim Freire Marreco. Os Manuaes e Sillabarios em Portuguéz, applicaveis ás Escolas de ensino mutuo. ...

- DG 185 Lisboa 7 de Agosto. Sociedade Promotora da Industria Nacional. ... Igualmente a Sociedade acceitou a incumbência de fazer distribuir na Cidade do Porto, ao primeiro individuo que naquella Cidade estabelecer devidamente huma aula de Ensino mutuo, segundo o Systema de Lencaster, a quantia de duzentos mil réis, que patrioticamente offereceo o Illustre Deputado ás Cortes o Senhor Francisco Vanzeller, membro da mesma Sociedade, do que em devido tempo se fará annuncio mais circunstanciado.
- DG 200 Lisboa 24 de Agosto. Os Doutores e Bacharéis Formados pela Univercidade [sic.] de Coimbra, que pertenderem o lugar da Substituto Extraordinário da Academia de Marinha, o qual já foi annuciado no Diário do Governo de 24 de Dezembro de 1821, deverão apresentar seus requerimentos documentados na Secretaria da mesma, Academia até ao dia 20 de Setembro proximo futuro para se proceder a nova Congregação na conformidade de Lei de 26 de Julho do corrente anno. (DG 201)
- DG 207 Lisboa 2 de Setembro. Tachygrafia ou arte de escrever tão de pressa como se falla, segundo o methodo que Angelo Raimundo Marti ensinou no Correio Geral de Ordem do Governo, e que actualmente pratica com seus discipulos na Cópia das Sessões do Soberano Congresso Nacional. O A. que, por sua conhecida perícia nesta arte, mereceo ser primeiro premiado, de primeira classe, pela Sociedade Economica de Madrid; que obteve repetidos louvores em Cadiz, sendo primeiro Tachygrafo daquellas Cortes Extraordinárias; que agora gosa a singular preferencia com que se dignão honrar-llo os Srs. Deputados das actuaes Cortes Constituintes da Nação Portugueza, tendo examinado muito meudamente os melhores systemas Tachygraficos, ou stenograficos, e conhecido em todos elles obscuridade e complicação; vendo finalmente, o maravilhoso resultado que lhe tem produzido o methodo que segue, no muito que tem escrito tachygraficamente no espaço de 16 ou mais annos, a promptidão com que tem sido comprehendido, e executado, por aquelles a quem o tem ensinado, e a boa aceitação que tem tido o dito methodo em algumas Nações da Europa, não duvida afirmar que a Tachygrafia que tem a honra de offerecer ao Publico, he a mais clara e facil das até agora inventadas. A arte está explicada com tanta concisão e clareza que qualquer, em poucos dias, poderá aprender a parte theorica sem precisar o auxilio de Profesor.¹⁴
- DG 213 Lisboa 9 de Setembro. O Coronel Zagalo, e seus Officiaes, rogão ao respeitável publico que haja de suspender por ora o seu juízo, a respeito da falsa noticia inserida no segundo artigo da folha N.º 6 do Periodico = O Campeão Lisbonense, de 2 de Setembro de 1822; pois que elles vão fazer responder perante o Tribunal da Liberdade da Imprensa, ao author ou autores de similhante calumnia.
- DG 213 Senhor Redactor: – Vanitas vanitatum? Assim exclamo eu vendo a filaucia com que alguns dos nossos Médicos pertendem ostentar-se omniscientes, e huns homens da mais alta Jerarquia, assim exclamo quando vejo hum artigo inserido no seu Diario N.º 144; e assim exclamarei em quanto vir estas fumaças que rolão nas cabeças de alguns homens que se dizem, apezar disto, constitucionaes e filantropos. Que loucura, que mania a destes homens! Que contraste o dos princípios Liberaes que tanto affectão, com aquelles de huma excluzão dos outros homens da sua Arte, os de hum egoismo tão improprio deste Século, e do Governo que adoptamos! Ah! Senhores Médicos que assim pensão, desenganem-se, desta feita lá vai fóra a impostura; e he preciso conformarem-se com a sorte que os espera. Á formidável opinião dos homens, á Rainha deste mundo, ninguém

¹⁴ Nota dos autores: nota que foi publicada junto a esta noticia: *Vende-se por 48 réis nas principaes lojas de Livros.*

resiste; e reconheção finalmente que hoje ser Medico, ou Cirurgião, ser Bacharel, ou Licenciado nada vale sem virtudes, e valente, como o dizem nossas Bases Constitucionaes, e tanto importa neste tempo ser Fidalgo efatuado, como hum nullo mentecapto. Eu, e todos os mais Cirurgiões meus Companheiros, desprezamos altamente hum Doutor, ou hum Bacharel que nos insulta; mas quanto a mim protesto que hei de sempre responder-lhe, fazendo com vigor despir-lhe a máscara, Não me occulto, o meu nome, e o meu emprego aqui vão bem declarados; quem quizer que me responda. Por agora falarei com o author do artigo já citado; e se elle não tiver mais a cobardia de se esconder, estimallo-hei bastante. As Cartas anonymas, são como os punhaes dos assassinos. Eu não me encarrego de analyzar inteiramente o tal artigo de que trato, por que sei que o habil Cirurgião que deo lugar a elle fará sem duvida huma resposta digna dos talentos que possui; mas quero só notar algumas partes deste artigo, e fazer ver que a paixão, e não a Legica apurada dirigio a penna interesseira e parcial do seu anthor. Diz o anonymo: "Ora, nada me admira que V. m. sendo simples Cirurgião, queira igualar-se juntamente com os seus Collegas aos Médicos." Simples Cirurgião! E que significa a palavra simples neste caso? por ventura os Médicos são compostos, para chamar simples aos Cirurgiões? Se he por nos ridiculizar que falia assim, Sr. anonymo, saiba v. m. que os Cirurgiões tem mais Epigramas que lançar-lhe, do que V. m. os acharão para aplicar-nos; e se tratássemos de insultos, Boccage e mil outros lhes dirião por minha bocca tão cheios d'acrimonia, que as veias lhe calassem. Mas eu não quero insultos, eu quero as armas da razão e da decencia. Ha só dois modos por que podem encarar-se os Medicos, e os Cirurgiões na Sociedade; ou pelo bem que fazem a está mesma (e he este o só digno do Systema Liberal que hoje nos rege) ou pela representação e Jerarquia que occupão nella. Se os olhamos pela face do util e indispensável ministerio que exercitão, que tem o Cirurgião que invejar ao Medico? Nada, Sr. anonymo, nada, lhe repito. Hum doente pulmonico tem taata precisão dos Médicos, como a tem dos Cirurgiões hum enfermo que o aneurisma impossibilita: tanto hum, como outro, se não fossem os Facultativos que lhe assistem, morrerião sem remedio. Vejâmos agora a outra face deste quadro. A representação, a Jerarquia? Que irrizão, que desparate neste tempo! Os Medicos tem huma Carta de Medecina, e os Cirurgiões tem huma Carta de Cirurgia; aquelles chamão-se Doutores, ou Bachareis, e estes chamão-se Licenciados. Estas Cartas servem só para authorizar seus exercícios; e por tanto estão ambos no mesmo caso. Mas as honras, privilegios, e izempções, diz V. m. Agora devagar; eis aqui o grande ponto da questão; e eu vou já a responder-lhe; Não sei quaes sejam estas honras, privilégios, e izempções dos Medicos; porém se existem, devo dizer-lhe que he huma injustiça havellos para os Medicos, e não havellos para os Cirurgiões: porque, occupando-se todos da Sciencia de curar, não acha razão alguma para tão odiosa differença. Na verdade, curar as moléstias das partes internas do Corpo, ou curar as das partes externas, he o mesmo; e como seja hum principio geral que os premios devem ser em proporção dos serviços, digo que tantas honras deve gozar o Medico, como o Cirurgião. Se V. m. achar hum Livro de direito publico em que esta maxima, se contradiga com razões indestructiveis; eu espero mo annuncie, por que o quero ler. O seu aggregado de insultos, a sua applicação daquelle conto do Procurador da Camara, e do Enfermeiro aos Cirurgiões, e todos os mais paradoxos que lhe a junta, nem merecião resposta; porém tenho vagar, e quero dar-lha. Sr. anonymo, sei muito bem que no estado actual dos nossos costumes he indispensável haver differentes classes na Sociedade, e que cada huma dellas deve ter as suas honras, e attribuições; mas sei também que os privilégios, e as izempções não se tolerão em hum Systema Constitucional como he o nosso, é que quando se trata de direitos geraes dos homens nem hum delles tem primazia achando-se em igual caso. Ora diga-me, e parece-lhe a V. m. que hum Medico tem mais razão do que hum Cirurgião para exigir ser presidente de huma junta de saude, ou para querer nella a maioria? Não pede a razão e a justiça que seja igual o numero dos Cirurgiões ao dos Medicos, pois que tem a tratar-se nella tanto de objectos de Cirurgia, como de Medicina; e que indistinctamente

possão huns, ou outros ser desta junta presidentes? Na verdade, a doutrina contraria, he a doutrina da velha aristocracia e a velha aristocracia acabou em Portugal. A ser de outra sorte como estarião hoje nas Cortes os Medicos, e os Cirurgiões? Como veríamos nós sentados estes homens entre os Bispos, e os Generaes? Ora, Sr. anonymo, desengane-se, ponderando que se hum Cirurgião he capaz de ser Legislador, muito mais deve ser capaz de presidir a huma Junta de Facultativos, como elle. Não he a Mania quem assim me faz fallar; e creia que se eu fôr perguntado por alguém sobre o que aqui digo, não hei de desdizer-me como fizerão os seus Procurador, e Enfermeiro. Avança V. m. hum principio político tão errado, que se elle se pozesse em pratica entre nós acabaria logo a Liberdade; e he o seguinte: “para bem se estabelecerem Leis, e se fazerem executar he preciso, que os seus Authores e executores nada tenham que desejar daquelles, para quem as fazem, ou as execução.” Como, Sr. politico anonymo, como assim? Por esta sua maxima subversiva, e injuriosa ao Povo Portuguéz, acabava desde logo a Representação Nacional; e não viriamos senão Fidalgos, e grandes, ou ricos em o recinto augusto da nossa Assembléa Representativa; pois que só estes homens estão no Caso em questão. He preciso não suppôr virtudes, nem talentos entre o Povo Portuguez, para assim o insultar de huma pennada! Eu diria bem pelo contrario: “para bem se estabelecerem Leis, e se fazerem executar he preciso que os seus Authores e executores não se esqueçam que do Povo, e só no Povo depende a sua conservação nos logares que o Povo lhes fez a honra de conferir-lhes. Sem esta persuazão intinia dos governantes, elles serão em pouca tempo huns déspotas temíveis. Sr. político, passamos a outra cousa, não he este o nosso assumpto. Ousa V. m. dizer: “Os Medicos sabem muito bem o que he Cirurgia; porque a fundo a estudão na Universidade de Coimbra; sabem igualmente o que he Farmacia, porque também a aprendem; e sabem de mais o que se passa politicamente nestes ramos? Ora enfastia ouvir tanto louvor em boca própria; e permitta-me que lhe diga o seguinte: Hum Cirurgião gasta quatro annos em estudar Cirurgia, hum boticario outros quatro em estudar Farmacia; logo estudando hum Medico nove annos, como acontese em Portugal, e gastando outo [sic.] em estudar Cirurgia, e Farmacia, segue-se que só lhe resta hum para estudar Medicina, e sciencias accessorias. Então como he isto, Sr. anonymo? ou o Medico não póde saber Cirurgia, e Farmacia, se com effeito gasta o tempo em estudar Medicina, e sciencias accessorias, ou então não deve saber Medicina, e estas sciencias porque tanto não se aprende em hum anno, e neste caso, he Cirurgião e Boticario, mas não he Medico? Porém, se os homens que estudão Medicina fazem milagres, então excusamos os Cirurgiões, e os Boticarios; curem os Médicos de Cirurgia, e preparem os remedios para os seus doentes. O projecto da sciencia commum, he como o da conquista geral, ainda ninguém o realisou, nem mesmo os Médicos! Falla o Sr. anonymo de hum tom groceiro ácerca dos Cirurgiões, e diz: “sacrifício milhares de victimas, como eu, e os meus Companheiros podemos dizer; por sermos fieis testemunhas destes factos por nós prezençados quasi todos os dias” Não duvido que hajão alguns Cirurgiões ignorantes, e eu sou hum delles, mas pergunto, não ha Médicos desta mesma estofa? Provera Deos que os não, houvesse, e que eu, e os meus Companheiros os não conhecesse-mos! Sim, Senhor, há Médicos que escrevem (formaes letras e palavras) caracterizando huma molestia = Esquinencia Escarlatinas =!!! Ha Medicos que querendo numa conferencia examinar se existia fractura do pescosso do fémur em hum doente que se lhe appresentava, palpando a região sacro-lombar, decidirão com arrogancia não haver lezão alguma na articulação ileo femural!!! Há Medicos destes, e Medicos que assim mesmo tem occupado bem altos logares na carreira Medico-Militar!!! ... Diz V. m. que os Cirurgiões não tem os principios necessários, para curarem de Medicina, ao mesmo tempo que avança o contrario a respeito dos Médicos relativamente á Cirurgia, “porque estes, diz, tem a sciencia deste ramo, e quando se queirão em pregar nelle, com bem pouca pratica se poe Senhores das operações, sabendo também as theorias.” Olhe, Sr. anonymo, aqui mesmo prova V. m. que sendo Medico, não sabe o que he Cirurgia; pois que se o soubesse, não fallaria, deste

modo. Hum Cirurgião estuda, Anathomia, Fisiologia, Hygiene, Pathologia, Therapeutica, e Materia Medica. Faz hum curso particular da Arte Obstetricia, e emprega-se detalhadamente em todas as operações Cirúrgicas nos Cadavres ao mesmo passo que se exercita na sua Arte practicamente sobre os enfermos. Que mais fazem os Médicos, Sr. anonymo? não fazem tanto, eu lho protesto. Deixemo-nos de imposturas neste tempo, he preciso que o mundo conheça a illusão em que se achava, que saiba que a Cirurgia em quanto Arte he a mais dificultosa de todas ellas, a mais nobre, e a mais indispensavel que he huma Arte puramente privativa dos Cirurgiões, e que nunca hum Medico a poderá exercitar com perfeição Sr. anonymo, há Cirurgiões com tantos, e mais principios do que muitos Médicos; e se V. m. quizer entrar em campo com alguns delles, communique-mo que eu lhe apontarei seus nomes. Entretanto saiba que os Cirurgiões dos Hospitais Militares tem dado as mais evidentes provas do seu saber em Medicina; e eu fico prompto a mostrar-lhe esta verdade. Diz V. m. que “hum sujeito, que se dedica ao estudo da Cirurgia, por via de regra he pobre.” Ora desejava conhecello para examinar sua riqueza, no tempo em que frequentou a Universidade de Coimbra: certamente, se V. m. tivesse muitos bens não havia de empregar-se no estudo da Medicina; e eu lhe faço saber que quando comecei a estudar Cirurgia, era mais rico do que sou hoje. Não nos faça tão pobre, Sr. Bazofia; e creia que eu sei de alguns Médicos que se formarão á custa de seus amos, ou de estabelecimentos públicos de Caridade... A decencia me prohibe de fallar com mais clareza; porém não pude deixar de dar-lhe esta pennada por que vejo o seu intento, que he o de redicularizar os Cirurgiões chamando lhes pobres, fraco modo na verdade, de insultar hum Cidadão Portuguez! O seu dito, “nós não nos fazemos perfeitos, em vermos doentes; a nossa perfeição consiste em vermos moléstias” he bem galante! Pois, se os Médicos, só se fazem perfeitos por verem molestias, então, digo-lhe que não ha hum só Medico perfeito; por que as molestias de Medicina ainda ninguém as vio. Se fallasse dos Cirurgiões, com mais algum a razão fallaria; por que algumas das molestias Cirúrgicas são vesiveis. He justamente o contrario do que V. m. diz, Sr. anonymo, porque só pela experiencia he que se conhecera as molestias de Medicina, e esta experiencia não se adquire senão vendo muitos, enfermos. Insultos não são razões, Sr. anonymo, que tem, que ver a ignorancia de hum homem, com a de huma Classe inteira? Suppunhamos por hum pouco que o Cirurgião Pontes, que V. m. jgnominiozamente cita he hum ignorante (o que não creio) isto nada tem com o resto dos Cirurgiões, para que V. m. baixamente os enxovalhe a todos. Se hum Medico da Camara enfatuado se assignar – F ..., Fidalgo da Casa Real, Membro de tal e tal Academia, Socio desta, correspondente daquella e Familiar do Santo Officio etc. etc. – segue-se por isso que todos os Médicos são tollos, ou Fidalgos? Não Senhor, o que se segue he que este Medico he hum asno, hum papelão; e nada mais. Comtudo, eu que gosto de glozar os Mottes que me offerecem, vou agora bater-lhe as palmas, e dizer-lhe = lá vai =: o mote he seu. – Ex digito cognoscitur Gigans – Hum Medico (não quero dizer seu nome) diz a pag. 317 do Jornal de Coimbra N.º LIII esta arengada: “offerecendo-se-me a opportunidade de verificar ainda por observações o expendido em a minha primeira exposição relativamente a morbos propios e certos, determinados lugares, a Ceo particular, ou determinado Clima, á differença, e diversidade de ar respirável, de Estações, e ainda de sugeitos, em que se exerce a Medicina, e outras circunstancias não só recommendadas a todo o Clinico por Hippocrates, Divino velho; ... etc.” e mais abaixo: “desprezada aqui mesmo a maxima, o grande principio, com que a primeira seita da Medicina do mundo, (note-se isto de seita da Medicina do mundo) regulava a cura de morbos ou idênticos, ou muito semelhantes. ...” E então que tal está a gloza, Sr. anonymo; merecia este bom e eloquente Medico ser Fidalgo de linhagem, ou não merecia? Como este tenho infinitos papelinhos de Médicos; e se V. m. quizer, far-lhe-hei mimo de alguns delles nos Periódicos. A respeito do que diz ácerca da sabia e desinteressada Commissão de saude publica, fiquemos de accordo: nem ella he capaz de violar as Bases da Constituição Portugueza, que jurámos, nem os Livres e briosos Cirurgiões

desta Nação havião de existir mais nella, se se vissem privados dos direitos que lhes pertencem como a todos os mais Cidadãos. Eu vejo lá, por exemplo, hum digna Medico o Sr. Soares Franco, que certamente não tem as suas idéas, Sr. anonymo; vejo no Augusto Congresso este demonstrador de Anathomia, e por consequência Medico-Cirurgião, e vejo hum Cirurgião propriamente dito, o Sr. Barata, com todos os mais senhores Facultativos Membros das Cortes, que nunca deixarão de lembrar ao Soberano Congresso quanto seja em abono das Sciencias que elles tem a honra de professar. Portanto, escuzamos as suas exhortações, Sr. anonymo, e antes eu lhe aconselho que não se intrometta a previnir as decisões de huma tão sabia e virtuosa Commissão, que em nada precisa das soas luzes. Creia-me também, meu rico Senhor, que os Cirurgiões Portuguezes não precisão já de curadores, por que não são já menores; e admitta-me que me despessa por esta vez da sua Pessoa, assegurando-lhe que assim como eu, bem longe de atacar os Médicos, os tenho defendido muitas vezes em meus fracos escriptos; assim também nunca deixarei de responder a qualquer deles que se atreva a manchar a minha profissão com improperios affrontosos e ridiculos. Nem os Cirurgiões precisão nada dos Médicos, nem a Cirurgia carece das luzes delles; he esta Sciencia diffinida por alguns Authores = o que ha de certo em Medicina. Eu sou, Senhor Redactor, seu attento leitor, Joaquim José Vidigal Salgado, Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 5. Elvas 8 de Julho de 1822.

- DG 215 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se há de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez em Coimbra perante ella, e em Evora perante o Provedor da Comarca, a Cadeira de Grammatica Latina de Villa Viçosa, com o ordenado de duzentos mil réis annuaes. Os Opositores a esta Cadeira se habilitarão com folhas corrida, e Attestações sobre sua vida e costumes, na forma do Edital de 31 de Janeiro de 1800, e concorrerão a exame no tempo, e em hum dos lugares acima declarados. Pela mesma Junta se ha de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez em Coimbra perante ella, e no Porto perante o Doutor Deputado Joaquim Navarro de Andrade, a Cadeira de Grammatica Latina do Concelho de Refojos de Riba d'Ave com ordenado de duzentos mil réis annuaes. Os Opositores a esta Cadeira se habilitarão com folhas corridas, e Attestações sobre sua vida e costumes, na fórmula do Edital de 31 de Janeiro de 1800, e concorrerão a exame no tempo, e em hum dos lugares acima declamados. Pela mesma Junta se ha de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez em Coimbra perante ella, e em Elvas perante o Provedor da Comarca a Cadeira de primeiras Letras de Barbacena com o ordenado de noventa mil réis annuaes. Os Opositores a esta Cadeira se habilitarão com folhas corridas, e Attestações sobre sua vida e costumes, na forma do Edital de 31 de Janeiro de 1800, e concorrerão a exame no tempo, e em hum dos lugares acima declarados. Pela mesma Junta se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez em Coimbra perante ella, e em Portalegre perante o Provedor da Comarca, as Cadeiras de Primeiras Letras do Termo de Castello de Vide, e do Concelho de Margem, cada huma com o ordenado de noventa mil réis annuaes. Os Opositores a estas Cadeiras se habilitarão com folhas corridas, e Attestações sobre sua vida e costumes, na fórmula do Edital de 31 de Janeiro de 1800, e concorrerão a Exame no tempo, e em hum dos lugares acima declarados. Coimbra na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos 20 de Agosto de 1822. Pela mesma Junta se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiarão a 9 do proximo seguinte mez, quatro Escolas de educação de Meninas para as

Freguezias da Sé, S. Nicolao, Victoria, e S. Pedro de Miragaia da Cidade do Porto, com o ordenado de noventa mil réis annuaes. As Pertendentes; e Opositoras a estas escolas se habilitarão com folha corrida, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre sua vida, e costumes, e com declaração do seu estado, e da rua e N.º da casa da sua habitação, na fórma do Edital de 15 de Maio de 1815; e concorrerão a exame dentro do referido tempo, e na mesma Cidade perante o Doutor Joaquim Navarro de Andrade, Deputado da dita Junta. Coimbra na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos 26 de Agosto de 1822.

- DG 220 Lisboa 17 de Setembro. Pela Academia Nacional e Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho se faz publico, que no dia 2 do proximo mez de Outubro, se abrirá a matricula do seguinte anno lectivo, e que esta se fechará no dia 14 do mesmo mez, por ser o dia 15 o determinado para a abertura das Aulas: em consequência, se previnem todos os Alumnos, que quizerem matricular-se em qualquer dosarmos dos estudos que alli se ensinão; para que no prazo determinado, se dirijão aos seus Lentes respectivos, com os seus requerimentos acompanhados de documentos que mostrem estar nas circunstancias de serem admittidos. Igualmente se faz saber, que para se matricular em no 1.º anno, deverão estar nas circunstancias que exige o Artigo VII dos Estatutos da sobredita Academia, ou do Artigo dos Estatutos da Academia da Marinha, que trata “Do Curso Mathematico dos Officiaes Engenheiros” mostrando em ambos os casos que tem sufficiente conhecimento da Lingua Franceza; além disto deverão declarar nos seus requerimentos, a sua naturalidade, filiação e idade, e todos os que forem Militares, a sua graduação, mostrando ao mesmo tempo, com documento, que obtiverão licença para frequentar aquelles estudos.
- DG 255 Lisboa. 28 de Outubro. Relação dos Estudantes premiados na Universidade de Coimbra em Congregações de 29, 30, e 31 de Julho de 1822. **Faculdade de Theologia.** 1.º anno. Fr. Caetano das Dores, natural da Ribeira de Pena, Comarca de Villa Real. Fr. José Ernesto de S. Beato, natural de Penajoia, Comarca de Lamego. 2.º anno. Manoel Bento Rodrigues da Silva, natural de Villa Nova da Gaia, Comarca do Porto. 3.º anno. Fr. Antonio Bernardo da Encarnação, natural de Vianna, Provincia do Maranhão. 4.º anno. Manoel Eiras de Meira Torres, natural do Bellinho, Comarca de Barcellos. 5.º anno. Fr. Joaquim José Rodrigues, natural de Evora. Fr. João do Monte do Carmo, natural do Porto. 1.º anno Jurídico não houve prémios. 2.º anno Jurídico. João Antonio dos Reis, natural de Vassal, Comarca de Bragança. Julio Sanches Gomes da Silva Machado, natural de Vizeu. **Faculdade de Cânones.** 3.º anno. Antonio Maria de Moira, natural de Minas Geraes. José Maria Pereira da Silva e Sousa, natural de Rendofe, Comarca de Vianna. 4.º anno. Não houve prémios. 5.º anno. Manoel da Silva Passos, natural de S. Martinho de Guifões, Comarca do Porto. Joaquim de Menezes Cardozo, natural de Guimarães. **Faculdade de Leis.** 3.º anno. José da Natividade Saldanha, natural de Pernambuco. João Maria Alves de Sá, natural de Santarém. 4.º anno. José Joaquim de Almeida Moura Coutinho, natural do Porto. José Joaquim Alves de Sousa Amado, natural de Porto de Moz, Comarca de Ourem. 5.º anno. Francisco Nunes da Silva Lopes, natural de Celorico, Comarca da Guarda. José de Sousa Ribeiro Pinto, natural de Barcellos. **Faculdade de Medicina.** 1.º anno de 1819 para 1820 não houve prémios. 2.º anno não houve prémios. 3.º anno. Joaquim José Federico Gomes, natural da Bahia. José Antonio de Amorim, natural de Coimbra. José Francisco da Silva Pinto, natural de Coimbra. Antonio Policarpo Cabral, natural da Bahia. Domingos dos Reis Teixeira, natural de Chaves. Manoel Joaquim da Silva, natural de Souzaellas; Comarca de Coimbra. 4.º anno. Joaquim José Federico Gomes, natural da Bahia. José Antonio de Amorim, natural de Coimbra. Antonio Policarpo Cabral, natural da Bahia. Augusto Joaquim Henriques Ribeiro, natural de Castello Branco. Manoel Joaquim da Silva. **Faculdade de Mathematica.** 1.º anno. Ordinários. Filippe Folque, natural de Portalegre. João Pereira Campos, natural de Lisboa. Obrigados. Joaquim José Rodrigues Torres, natural do Rio de Janeiro. 2.º anno. Obrigados. Candido Baptista de Oliveira, natural do Rio Grande de S.

Pedro do Sul. 3.º anno. Obrigados. Caetano Antonio de Figueiredo, natural de Tondella, Comarca de Vizeu. **Faculdade de Filosofia**. 1.º anno de 1820 para 1821. Antonio Sanches Goulão, natural de Coimbra. Cândido Baptista de Oliveira, natural do Rio Grande de S. Pedro do Sul. José Florindo de Figueiredo e Rocha, natural da Bahia. 1.º anno de 1821 para 1822. José Villela de Barros, natural do Rio de Janeiro. João José de Moura Magalhães, natural da Bahia. 2.º anno de 1820 para 1821. Albino Allão, natural do Porto. Fr. Custodio Alves da Pureza Serrão, natural do Maranhão. 2.º anno de 1821 para 1822. Candido Baptista de Oliveira, natural do Rio Grande de S. Pedro do Sul. José Florindo de Figueiredo e Rocha natural da Bahia. Francisco de Assis de Carvalho, natural de Faro. João Anselmo da Cruz Pimentel, natural da Barquinha, Comarca de Thomar. Domingos José Alves Ferreira, natural de Bragança. 3.º anno de 1820 para 1821. Alexandre de Azevedo Coutinho Faro Noronha e Menezes, natural de Lamego. Francisco de Assis Salles Caldeira, natural de Castello de Vide.

- DG 257 Lisboa 30 de Outubro Rogo-lhe, Senhor Redactor, que com padecido, faça constar pelo seu Diario as seguintes verdades, para que produzão algum estímulo a nosso favor. Que regulasse sobre uteis principios a educação da mocidade, por que supposto que o Estado hoje pague algum as Aulas de primeiras letras, he despeza que não satisfaz ao seu justo fim: são estas, ordinariamente, occupadas por Mestres ignorantes, ou empregados em diversas occupações entre si oppostas á devida assistência de Mestres, e por consequência prejudiciaes ao aproveitamento dos Discípulos. Como por exemplo serem Mestres destas Escolas os Escrivães das Povoações: o Escrivão tem dois dias da semana occupados com Audiencia, tem Sessões Camararias em outros muitos dias, tem além disto, quasi contínua assistência em casa do Ministro, e diligencias extraordinarias também muito frequentes. Ora como póde o Escrivão de huma Villa ser Mestre de rapazes! A experiencia nos está mostrando continuamente que os rapazes consomem annos, e annos nestas Aulas chamadas Regias, e apenas se aponta hum que fique sabendo fazer o seu nome. = O Camponez Constitucional
- DG 258 Lisboa 31 de Outubro Officio ao Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Reino remettendo-se-lhe o requerimento da Camara de Vagos para provimento de Mestre de primeiras Letras.
- DG 261 Lisboa 5 de Novembro Relatório do Conselho de Direcção da Sociedade Promotora da Industria Nacional, feito á mesma pelo Sócio, o Sr. J. P. Gomes de Oliveira, na Sessão Geral de 27 de Outubro de 1822, Senhores: – O objecto mais importante a huma Nação, que se regenera, e procura elevar se ao seu antigo esplendor, he certamente a Industria, fonte principal da prosperidade dos Estados: animando todos os agentes productores, a Industria multiplica a sua actividade, e faz que dos mesmos principios nasça hum a prodigiosa copia de valores, que sem sua cooperação não existirião. Mas, Senhora, amortecida huma vez, como entre nós estava, por causas, que não he preciso recordar, não he facil e breve o dar-lhe impulso e movimento; e não he empreza para poucos o reanimilla em todos os seus ramos, quando todos elles jazem entorpecidos, e paralizados. A numerosas reuniões de sábios; e zelosos do Bem Publico, deverão sempre em taes circunstancias os Estados o restabelecimento da sua prosperidade: huns recorrem ao seu proprio talento, e experiência; outros aos institutos das Nações, que mass pela Industria tem florecido, e se avantajão; e communicando as luzes próprias ou em prestadas de humas a outras classes de Cidadãos, por todas ellas vai ficando o germen animador da Industria, que fortificando lentamente produz afinal hum a prosperidade sólida. Estava reservada para a nossa Sociedade Promotora a empreita de fazer novamente apparecer entre nós os bens reaes e permanentes, que nossos passados desprezarão na presença, e abundancia daquelles, que devião acabar, e esgotar-se, isto he, a riqueza apparente dos metaes: e quaes seião os meios que a Sociedade tenha adoptado para chegar ao seu fim, e

que o progresso de seus trabalhos he hoje do raeu dever relatar-vos. Instada a nossa Sociedade, foi hum dos primeiros cuidados do seu Conselho de Direcção o haver hum edificio com algum terreno contiguo, pois não só precisava de sala para as suas Sessões, e casas para livraria, e gabinete fysico, mas accomodações para laboratorio chymico, e campo para experiencias agrarias; apenas porém se enunciava esta precisão, quando ao Conselho communicou o seu digno Presidente que o Vigilante e Paternal Governo, que nos rege, prevendo esta difficuldade, destinava ao estabelecimento da Sociedade parte de hum edificio publico com accomodações apropriadas; e eis-aqui o Conselho livre deste cuidado, que muito o embarçava, e com mais esta prova da protecção do Governo. Sendo o fim da Sociedade adquirir, e espalhar luzes, que reanimem nossa Industria desfallecida, confiemos em conseguir este duplicado intento; pois se pôr huma parte concorrem muitos sabios, e zelosos do Bem Publico a alistar-se entre os Membros da Sociedade, offerecendo huns maquinas ou rrocêlos, outros livros ou manuscriptos, outros predileções e sementes novas, ou artefactos engenhosos, e todos finalmente ânímos dispostos a trabalhar para o bem commum da Patria; por outra parte o Conselho adopta o meio da publicação dos Annaes para levar a todas as classes as luzes assim adquiridas; e o fructo de seus trabalhos e cuidados. 440 he o numero daquelles que tem inscripto seus nomes no catalogo da Sociedade; e he muito de esperar que progressiva, e rapidamente cresça este numero, segundo forem apparecendo no Publico os uteis resultados de nossas fadigas, e se desvaneça aquelle choque de opposição que novos estabelecimentos sentem da parte de certos entes, que parecem creados só para empecer os outros. Sem regras e lei não ha ordem, e sem esta pouca se adiantão as emprestas de qualquer natureza que sejam. Bem persuadido desta verdade tem o Conselho destinado parte das suas Sessões a formar hum Regulamento Interno, que dê methodo a seus trabalhos; e se não fôra a preferencia, que cousas mui interessantes merecem, e o desejo que o Conselho tem de accommodar-se ao fogoso, e louvável entusiasmo, com que ellas são propostas, aquella tarefa assás adiantada por certo, estaria completamente acabada. Estes trabalhos orgânicos, em que o Conselho se tem occupado, vão sempre intersachados de matérias que indicações de seus Membros, e propostas e consultas de fóra tem submettido a suas luzes. O lavrador, e o artista, achando no Conselho hum centro de instrucção, aproveita este recurso nas suas difficuldades, como aconteceu com hum que se sentio embarçado no uso da maquina de Mr. Christian para a preparação do linho sem dependencia do curtimento ordinário, que muito o damnifica: e não he sem exemplo que o Governo do Reino se dirija ao Conselho para ouvillo antes de decidir negócios, em que interessa a Industria. Os esforços que a Sociedade principia a fazer, e desenvolverá progressivamente, dão bem fundadas esperanças de que não tardarão nossos Agricultores em trocar a rotina céga, errônea, e precaria, em que só o mecanismo labora, e a que vivem aferrados, por huma experiencia illustrada, em que a teoria luminosa, e a pratica reflectida mutuamente se auxiliem. Para encher este fim o Conselho não perde de vista o estabelecimento de escolas agrarias, e sedará a esta empreza, logo que esteja assás forte nos meios de desempenhalla; regeitando entretanto o offerecimento de hum Estrangeiro, que se propunha estabelecer entre nós o Instituto Agrario, que Felleberg creou na Suissa. A immodica, e indefenida despeza, que esta proposta apresentava, fundamentou a decisão do Conselho, o qual com tudo tente ainda menos a despeza, do que confia nas luzes, e patriotismo Nacional, para que por sua intervenção se adapte á nossa Agricultura não só o que tiver de util o Instituto de Felleberg mas todas as Instituições Estrangeiras, applicaveis ao nosso terreno, e circunstancias. Não he das mãos dos Estrangeiros, sim do desenvolvimento das iminentes qualidades dos Portuguezes, que a Nação espera a sua prosperidade futura, sem que com tudo recuse aproveitar quanto os outros de bom tem dito cefeito, nem negue o louvor ao merecimento estrangeiro. Em quanto as forças da Sociedade nuo correspondem a estes melhoramentos geraes em grande, que dependem de avultadas despezas, o Conselho trata de promover os objectos, que estão a seu alcance e

considerando que o consumo da manteiga leva a paizes estrangeiros não pequena quantidade dos valores creados em Portugal, offerece aos lavradores a instrucção necessária para o fabrico deste importante genero, publicando as idéas, que o mui digno Socio o Sr. Mozinho da Silveira expendeo em huma tão concisa como bem concebida Memória; e propõe prémio que convide a generalidade em todo o Reino esta operação facil mas pouco conhecida entre nós, e apenas em raros districtos estabelecida mais por luxo do que com vistas de utilidade. Tem o Conselho o prazer de annunciar á Sociedade que seus trabalhos aproveitão, e que do exemplo, que alguns de seus Membros se apressarão a dar em diversos lugares desta Provincia devemos esperar abundantes resultados. São de immenso valor os generos, que compramos aos Estrangeiros; e temos infinidade de terreno inculto, onda com debeis auxílios da arte prosperarião as plantas, que os produzem, se lhes dessem os nossos Agricultores algum pequeno cuidado. Sem elles as nossas Fabricas, e as nossas Artes vivem precariamente, e a nossa Agricultura carece de huma nova occupação que entretendo braços em tempo a outros trabalhos improprio, os conserve em abundancia para as occasiões de sementeiras, e colheitas arrebatadas. Com vistas pois de que as nossas Fabricas, e Artes se vão pouco a pouco libertando da industria, e do arbítrio estrangeiro, o Conselho trata de introduzir, e propagar entre nós a cultura da Ruiva, Sumagre, Pastel, Gengibre, Tornasol, Senne, Tamarinor, e outras plantas preciosas. Muitos outros objectos também proprios da Agricultura, Artes, e Commercio tem sido pelo Conselho considerados; mas eu não devo fatigar-vos por mais tempo, Srs., com a exposição insulsa de cousas, que vereis convenientemente desenvolvidas nos Annaes da Sociedade, que se irão publicando, sendo hoje mesmo que o primeiro caderno se distribue. Nos programmas, que vão a lêr-se, encontrareis outra evidente prova de que o Conselho-se esforça por substituir á ociosidade, apathia, e inércia, a actividade, entusiasmo, e industria; pois não contente com escolher diversos, e designados artigos de mais importância, mais analogos a nossa situação, e que mais precizão favorecidos, para premiar quem nelles fizer os melhoramentos propostos, convida o Conselho em geral a todos os hábeis Artistas, Comerciantes, e Agricultores para que cada hum naquelle objecto, a que o inclinar seu talento, ou particulares circunstancias apresente cousa digna de recompensa, e em nome da Sociedade a promette. Por esta occasião, Senhores, com que prazer eu não tenho de annunciar-vos o ardente zelo, e exaltada patriotismo de alguns de nossos Socios, que não satisfeitos de contribuirem com suas luzes apresentando á discussão do Conselho indicações bem escolhidas, memórias bem ordenadas, modêlos de uteis maquinas, e outros trabalhos a bem da nossa industria, abrem liberalmente suas bolsas para auxiliar a Sociedade nas suas primeiras despezas, e para habilitarem o Conselho a augmentar o numero dos prémios, com que retribua o merecimento? Farei certamente violência á sua natural modéstia, mas não devo omittir seus nomes, que sendo já de vós bem conhecidos por outras muitas acções de patriotismo, merecem também por esta hum a especial consideração. Ouvio o Conselho com prazer, e recebo com agradecimento a offerta pecuniária que os nossos Socios os Srs. Thomé Rodrigues Sobral, e Joaquim Maria de Andrade, ornamentos das Faculdades de Filosofia e Mathematica na Universidade quando se tratava de objectos de despeza antes de haver receita, tão generosa como patrioticamente fizerão. Não foi menos applaudido o entusiasmo, com que os nossos, Socios os Srs. Braz da Costa Lima, e Antonio José de Sousa Pinto quizerão augmentar o dote destinado pela Sociedade para o casamento de hum lavrador recommendavel por suas qualidades fysicas, e moraes: e com os auxilios destes Beneméritos Patriotas se achou a Sociedade habilitada para mais amplamente satisfazer o fim que se propoz. E porque as poucas Forças da Sociedade embargavão seus desejos de estabelecer similhante dote, para hum artista habil, discutindo-se sobre os meios que com grande magoa se reconhecião diminutos vem o Sr. Klingloffter terminar agradavelmente a questão, e encher os votos do Conselho, constituindo-o na possibilidade de mostrar que as Artes, e a Agricultura lhe

merecem igual contemplação: e ao animo generoso do Sr. Klingloeffeer deve a Sociedade todo o bem, que de seu liberal, e espontaneo offercimento póde resultar. O Ensino Mutuo, que com tamanha vantagem da educação publica se acha estabelecido entre as Nações mais civilizadas, posto que o objecto hum pouco alheio do nosso Instituto, não foi esquecido pelo Sr. Wanseller que destinou hum avultado prémio para quem primeiro estabelecer na Cidade do Porto huma escola pelo methodo de Lencaster; rogando á Sociedade o cuidado; e á vigilancia de o publicar, e conferir: e ao Sr. Wenzeller deve a Cidade do Porto, berço da nossa Regeneração, esta particular consideração, e deverá a Nação inteira todas as vantagens de que já gozão aquellas, onde o Ensino Mutuo foi mais promptamente recebido, e praticado. Mas, Srs., pertenderemos subsistir per meio de liberalidades extraordinárias por mais exuberantes que as conjecturemos? Pelo menos não he prudente o calculo de fundar aqui a futura existencia da nossa Sociedade: despesas certas, e ordinarias pedem receita seguida e constante: rendimentos permanentes, resultado desobras que de outro modo jazerião amortecidas não he possivel que existão logo no começo dos estabelecimentos filhos do enthusiaimo, e que só do Patriotismo se alentão: volumosas doações, e pingues legados tão conhecidos, e frequentes em Sociedades de instituto similhante ao nosso só o andar dos annos trará: contamos pois unicamente com aquellas módicas quantias, que annualmente offerecemos, e que só poderão ser bastantes, quando o numero dos Socios fôr grande. Trago isto, Srs., para que conheças o muito que interessa o convidarmos os nossos amigos, e compatriotas a seguir o nosso exemplo; reunindo-se em torno da Industria desfallecida, para com mais enérgico impulso a animarmos, e promovermos: a causa he tão justa que a simples enunciação bastará. Todavia, Srs., não exilemos na empreza começada, se nos faltão por agora fundos solidos, para lhe darmos aquella amplitude, que nossos desejos ambicionão, temos esteios mais fortes, em que seguramente descançar: temos a protecção do Governo, o lugar, em que estamos congregados não deixa duvida a este respeito, ainda que não tivessesmos outras muitas provas, e fosse possível conjecturar que hum Governo Constitucional não protege a Industria, sua mui estimada filha: temos, e procuramos augmentar luzes, com que soccorrer e illustrar os nossos Agricultores, e Artistas, dispertando-os do letargo, apathia, e inercia, em que jazião, se bem que por causas a elles não imputáveis: temos, permitti Srs., que eu exceda os limites da modestia, quando fallo do meu e do vosso patriotismo; temos, digo, illimitado zêllo do bem Publico, ardente amor da Patria, vivos desejos de sacrificar-lhe incançaveis nossas laboriosas tarefas, nossos bens, e nossas próprias vidas: achamos os ânimos dos nossos Compatriotas dispostos a ajudar-nos em nossa empreza: e com taes elementos que devemos esperar de nossa Associação? Pensai, e vos enchereis daquelle doce prazer, que transborda nos corações dos amigos da Patria, quando a consideração feliz. Finalmente, Srs., parece-me que posso annunciar-vos que a nossa Sociedade tem tudo quanto precisa para encher em grande parte o seu intento; e auxiliada, como he, pelo nosso Sabio Governo não tardará em habilitar-se para satisfazer completamente ao que de nós esperão os nossos Concidadãos. Em Sessão de 27 de Outubro de 1822. Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

- DG 261 Programmas que o Concelho de Direcção da Sociedade Promotora da Industria Nacional apresentou na Sessão Geral da mesma em 27 de Outubro de 1822. A Sociedade Promotora da Industria Nacional desejando chegar ao fim do seu instituto por todos os meios de que póde dispor; e considerando que os prémios, e distincções honorificas são estimulo poderoso, de que se servem todas as sociedades que bem como ella se dedicação a despertar a industria em todos os seus ramos, e principalmente naquelles que mais amortecidos jazem, e de que maior proveito resulta, chama a attenção de todos os Sábios, Artistas, Negociantes, e Agricultores a diversos, e designados objectos que parecem mais interessantes; e, convida em geral a cada hum para que se empregue em melhorar, e aperfeiçoar livremente aquelle para que mais propende seu talento, e mais o habilitão suas

circunstancias. Para este fim propõe a Sociedade os programmas, e prémios seguintes:

Para o anno de 1823. 1.º A medalha de prata de segunda ordem, e 50\$000 réis para quem fabricar a maior quantidade de boa Manteiga, e a salgar convenientemente. A quantidade da Manteiga deve exceder a 20 arrobas, e ser fabricada no decurso de seis mezes. 2.º 260\$000 réis, e hum instrumento agrario á escolha da Sociedade para casar hum agricultor moço, e pobre, recommendavel por suas boas disposições phisicas e moraes, e conhecimentos proprios; que saiba ler, e escrever, e as quatro especies de contas, applicando-se aquella quantia á aquisição de hum terreno com preferencia inculto. 3.º 120\$000 réis para o casamento de hum artista reconhecidamente mais habil, e com as mesmas qualidades que se requerem no agricultor, para merecer o prémio antecedente.

Para o anno de 1824. A medalha grande de prata ao cultivador que no anno de 1824 obtiver da sua lavra a maior quantidade de Ruiva boa, não podendo ser menos de 10 arrobas. **Sem Época determinada.** 1.º A medalha grande de prata, e 100\$000 réis para quem determinar a natureza da molestia do gado lanígero chamado vulgarmente Papo: mostrar as causas della: descobrir os meios de evitalla; ou o remédio efficaz para o seu curativo, fundados na theoria veterinária, e confirmados por experiencia. 2.º A medalha de ouro para quem por transplantação conseguir o maior número de Oliveiras collocadas em conveniente distancia, vingadas, enxertadas, e defendidas dos gados quer seja pela sua altura, quer por via de muros, ou vallados, excedendo o número das arvores a 1\$000 se provierem de semente, e a 2\$000 se procederem de estacas. 3.º A medalha de ouro para quem enxertar o maior numero de Zambujeiros, além de 560, em terreno seu, ou alheio com faculdade de seu dono, e passado hum anno os mostrar viçosos, em conveniente distancia, e defendidos dos gados por sua altura, ou por muros, ou vallados. 4.º A medalha de ouro, ou 200\$000 réis para quem estabelecer huma fabricação em grande da Soda extrahida do Sal commum, escolhendo de entre os muitos e mui differentes methodos de extracção que hoje se praticão em outras Nações, o que mais adaptado for ás eireunstancias de Portugal. 5.º A medalha de prata, ou 100\$000 réis para aquelle que crear hum estabelecimento de fabricação em grande da Potassa por meio da combustão, ou incineração das plantas; sem com tudo se perder de vista a que só poder extrahir do Sarro do Vinho. Para preencher este programma deverão preferir-se primeiro, as plantas herbaceas, e arbustivas a outras quaesquer: segundo, as que crescerem espontaneamente as que necessitão de cultura: terceira, destas ultimas devem preferir-se aquellas que pelos seus usos na economia rural não se opposerem a este novo ramo de industria, isto he, aquellas; cujas applicações actuaes não offerecem maiores vantagens, do que offerecerião sendo empregadas na fabricação da Potaça. 6.º Huma medalha de ouro de valor de 50\$000 réis para o primeiro que construir huma boa Nitreira artificial. 7.º A medalha de ouro, ou 200\$000 réis para o Author, ou a grande medalha de prata para o Traductor de hum bom tratado em Portuguez, sobre aparelhos de Navios de Guerra, e Mercantes. 8.º A medalha de ouro para o Capitão de Navio Mercante Portuguez, de longo curso, que tendo os precitos conhecimentos de Direito mercantil, e leis de Marinha relativas á sua profissão, melhor desempenhar os seguintes quesitos: 1.º Deve provar que em toda a viagem teve o Navio do seu commando no maior aceio possível, tanto no interno como no externo: 2.º Que navegou com 12 Marinheiros em Navios de 200 Toneladas, com 24 em Navios de 400, e com 48 em Navios de 800 Toneladas: 3.º Que possui o conhecimento dos ventos que reinão nas diversas paragens do Globo; que na direcção que deo ao seu Navio, fez a menor curva possível. Será mencionado honrosamente o Capitão que não chegando a merecer o premio, tiver com tudo obtido melhoramentos notáveis precursors de outros maiores, e os concorrentes a este premio participarão a sua chegada de volta a este porto ao Secretario da Sociedade para esta desde logo fazer proceder aos convenientes exames. 9.º 200\$000 réis para quem na Cidade do Porto estabelecer devidamente huma Escola de Ensino Mutuo pelo methodo de Lencaster. 10.º A medalha de ouro, ou 200\$000 réis para aquelles que apresentar á Sociedade amostras de linho fino preparado com a maquina de

Mr. Christian, segundo o methodo apontado por este Author, sendo as amostras acompanhadas da dita maquina com additamentos, ou sem elles; ou de outra de nova invenção, que satisfaça ao mesmo fim; com tanto que mestre perante o Conselho de Direcção que o seu processo he simples, e economico, ao alcance dos Lavradores, e muito mais vantajozo que o methodo ordinário, em que he indispensável o curtimento do linho, O Author, ou Inventor deverá acompanhar a sua maquina, e amostras, de huma discripção do processo que deve seguir-se para se obter o melhor resultado. 11.º Huma medalha de prata; ou 50\$000 réis para aquelle que apresentar o modelo de huma Nora, que com a maior simplicidade, segurança, e economia de força motrix, levantar pela acção de hum motor determinado em hum tempo dado a maior quantidade de agua a huma altura dada. Este modelo deverá ser acompanhado de huma Memória em que se exponhão os verdadeiros principias de construcção desta máquina, considerada em movimento, e que devem observar-se segundo as diversas circunstancias que na pratica podem offercer-se. 12.º A medalha grande de prata para quem tiver criado, e vendido á Fabrica da Seda; ou a particulares a maior porção de casulos de Seda de boa qualidade, não podendo ser menos de 10 alqueires. 13.º A medalha pequena de prata para quem cultivar a maior quantidade de Pastel não podendo ser menos de 10 arrobas. 14.º A medalha pequena de prata para quem cultivar a maior quantidade de Açafroa acima de 5 arrobas. Os Sabios, Artistas, Fabricantes, Agricultores, e em geral as pessoas industriosas de hum, e outro sexo, que por qualquer modo promoverem, e aperfeçoarem a industria Nacional, e tiverem obtido, descoberto, ou fabricado objectos que julgarem dignos de serem apresentados á Sociedade poderão entrar em concurso para premios, apresentando estes objectos ao Secretario da Sociedade; cobrando hum recibo que o Secretario lhes passará em nome da Sociedade, e que lhes servirá de titulo para a sua entrega. Estes diversos objectos serão collocados em ordem segundo as Commissões do Concelho de Direcção a que por sua natureza pertencerem. Em dias, e horas determinadas estarão expostos ao publico pelo modo que designar o Conselho de Direcção. Depois de examinados o Conselho de Direcção arbitrará os premios aquelles que se julgar os merecem, e serão annunciados, e distribuidos na próxima Sessão Gerai da Sociedade. Os premios consistirão em Medalhas de ouro, e de prata; ou era simples menções honrosas. Passada a Sessão Geral da Sociedade os objectos apresentados serão entregues aos portadores dos recibos. Todos os que se considerarem em circunstancias de obterem na Sessão Geral de Outubro do anno próximo futuro qualquer dos premios offerecidos pela Sociedade Promotora, deverão apresentar os precisos documentos, memorias, descripções, amostras, maquinas, ou modelos até o dia 5 de Setembro anterior á dita Sessão.

- DG 259 Lisboa 1.º de Novembro Arte de escrever a lingua Portugueza tão depressa como se falla. De todas as existentes a que mais fácilmente se aprende, a que mais facilmente se executa. Assim o demonstra seu A. Joaquim Machado, que tão bem se presta (ainda que não julgue necessário) a fazer publicam ente todos quantos actos necessários seião para provar a excellencia do systema que dá á luz. Esta he a primeira Arte que ensina a ligar palavras humas com outras, e a designar periodos inteiros por hum só signal. A sua theoria aprende-se em duas horas, e em menos de hum mez grande destreza em escrever se adquire. O publico o dirá. Dispensa Mestre, entretanto a todos os que quizerem tirar algumas duvidas o A. se promptificará, (apezar de ser Tachigrafo Mór ou maior das Cortes, titulo que lhe foi dado, e he em os pareceres approvados da Commissão do Diario, o que não pode deixar de reconhecer o outro Tachigrafo Mór a quem somente ficão sujeitos os Tach. menores) o A. (digo) se promptificará mesmo durante a legislatura a tirallas gratuitamente, e isto só com o fim de adiantar a cultura de tão útil intento. O preço desta Arte são 360, preço mui módico em razão da carestia do estampado das chapas que só servem para consultar, e não para decorar. O A. não publica ainda a Arte de expressar todos os sentimentos da Alma por gestos e signaes com a mesma presteza, ou maior do

que se falla, porque lembrando-se muito de hum dito de Horacio a respeito de publicações de obra, deseja dar á luz hum a cousa perfeita. Entre tanto aos Assignantes da Arte de escrever se dará gratuitamente hum exemplar da Arte de exprimir etc.

- DG 281 Lisboa 27 de Novembro No dia 25 de Novembro entrou o Brigue Escuna Portugueza, Lebre do Funchal em 13 dias, com 18 passageiros. ... Passageiros: ... José Rodrigues [sic.] Pereira, a estudos; ...
- DG 284 Lisboa 5 de Dezembro Senhor Redactor: – Em huma das noites próximas passeava no Rocio desta Cidade hum indivíduo vociferando sobre o nenhum fructo da regeneração, e perguntava: Não está tudo como dantes? que melhoramento vemos nós? Outro que passeava, lhe respondeo: hum grande melhoramento: andar vossê ahi fallando por esse feitio, e ir mui descansado deitar-se na sua cama.... A respeito da instrução publica especialmente são notáveis os regulamentos sobre o fornecimento dos exemplares de todos os impressos á Bibliotheca publica; assiduidade e augmento dos ordenados dos occupados nella; augmento dos ordenados dos Mestres de lêr e latim: forma do provimento das cadeiras da Academia R. da Marinha e habilitação de seus lentes; provimento das cadeiras da Univerdade de Coimbra; habilitação dos oppositores a ellas e informações dos Bacharéis.
- DG 291 Lisboa 9 de Dezembro Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez as Cadeiras de Grammatica e Língua Latina das Villas de Alcáçovas, e Extremoz, Provedoria de Evora, com o ordenado de 200\$000 réis cada huma; e as de Prim eiras Letras de Águias, Arraiollos, Cabeção, Figueira, Montoito, Pavia, Redondo, Vianna, e Villa Viçosa, todas da dita Provedoria, de Ouguella na Provedoria de Elvas, e de Salvaterra do Extremo na de Castello Branco, cada huma com o ordenado de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nas referidas Cadeiras se habilitarão com folhas corridas, e atestações sobre sua vida e costumes na fôrma do Edital de 31 de Janeiro de 1800,¹⁵ e concorrerão a Exame no tempo acima declarado perante a mesma Junta, ou os Provedores respectivos. E para ser igualmente provida se acha também a concurso por espaço de 60 dias a Cadeira de Rhetorica, e Poética da Cidade de Angra perante a sobredita Junta, e o Corregedor da Cidade de Ponta Delgada, a começar do dia, que por este for assignado. Coimbra na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos 16 de Outubro de 1822. Antonio Barboza de Almeida.
- DG 291 Lisboa 9 de Dezembro Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 9 do proximo seguinte mez, huma das Cadeiras de Grammatica e Lingoa Latina do Estabelecimento de Estudos do Bairro de Alfama da Côrte e Cidade de Lisboa com o ordenado de 400\$000 réis; e as de Primeiras Letras de Arronches na Provedoria de Portalegre, e de S. Pedro de Riba de Mouro na Provedoria de Vianna, cada hum a com o ordenado de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, e atestações sobre sua vida e costumes, na forma do Edital de 31 de Janeiro de 1800, e concorrerão a Exame no tempo acima declarado, e perante a sobredita Junta, ou o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira; e quanto ás duas ultimas, perante a mesma Junta, ou os Provedores respectivos. Coimbra na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos 26 de Outubro de 1822. Antonio Barboza de Almeida.
- DG 291 Lisboa 9 de Dezembro Devemos declarar, para satisfação do publico, e da mesma Junta da Directoria Geral dos Estudos, que estes Annuncios, assim como os que devemos publicar nos numeros seguintes, apezar das datas que nelles se observa, nos não vierão á

¹⁵ Nota dos autores: não se encontrou este edital

mão, senão no dia 7 do corrente mez de Dezembro isto he, Sabbado, quando a folha de hoje estava já composta: o que se poderá verificar examinando as Cautelas do Seguro; nas quaes tivemos a precaução de assim o declarar. (Nota do Redactor.)

- DG 291 Lisboa 10 de Dezembro Peia Junta da Directoria Geral dos Estudos se há de prover por concurso de sessenta dias, que principiárá em 18 do corrente mez, a Escola de Meninas da Freguezia de S. Paulo da Corte e Cidade de Lisboa com o ordenado de cem mil réis, As pessoas do Sexo femenino, que pertenderem ser nella providas, se habilitarão com Certidão de idade, Folhas corridas, e Attestados sobre sua vida e costumes, na fôrma estabelecida, e concorrerão a Exame no tempo acima declarado, e perante o Commissario da mesma Junta em Lisboa. Coimbra na Secretaria da Directoría Geral dos Estudos 5 de Novembro de 1822. Antonio Barboza de Almeida.
- DG 291 Lisboa 10 de Dezembro Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiárá em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Azambuja na Provedoria de Santarém, e de Amora, Banavente, [sic.] Samora, e Seizal [sic.] na Provedoria de Setúbal, cada huma com o ordenado de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser providos nellas, se habilitarão com Folhas corridas, e Attestações sobre sua vida e costumes, na fôrma do Edital de 31 de Janeiro de 1800, e concorrerão a Exame no tempo acima declarado, e perante a dita Junta, ou Provedor de Santarém quanto á primeira, e quanto ás outras perante a mesma Junta, ou o Commissario della em Lisboa, e o Provedor de Setúbal. Coimbra, na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos 5 de Novembro de 1822. Antonio Barboza de Almeida.
- DG 291 Lisboa 10 de Dezembro Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiárá em 28 do corrente mez, a segunda Substituição das Cadeiras de Latim da Corte e Cidade de Lisboa com o ordenado de 200\$000 réis; a Cadeira de Latim de Villa Franca de Xira também com o ordenado de 200\$000 réis; e a Escola de Primeiras Letras da Villa de S. Vicente da Beira na Provedoria de Castello-Branco com o ordenado de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e Attestações sobre sua vida e costumes, na fôrma do Edital de 31 de Janeiro de 1800, e concorrerão a Exame no tempo acima declarado, e perante a sobredita Junta, ou o seu Commissario em Lisboa quanto ás duas primeiras; e quanto á ultima perante a mesma Junta, ou o Provedor respectivo. Coimbra na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos 11 de Novembro de 1822. Antonio Barboza de Almeida,
- DG 291 Lisboa 10 de Dezembro N. B. Veja-se a Nota que segue os dous annuncios semelhantes a estes, publicados no Diario de hontem Segunda Feira.
- DG 306 Lisboa 27 de Dezembro Sociedade Promotora da Industria Nacional. Acha-se a concurso o lugar de Bibliothecario e Redactor dos Annaes da Sociedade Promotora da Industria Nacional, com o estipendio mensal de 40\$000 rs. na Lei. Aquellas pessoas que, tendo os necessarios conhecimentos para o bom desempenho daquelle lugar, quizerem entrar em concurso, remetterão á Secretaria da mesma Sociedade (interinamente em casa de Henriques Nunes Cardozo, travessa do Almada á Magdalena N.º 5) as suas exposições e documentos, pelo expasso de 15 dias, a contar do dia da publicação deste aviso. N. B. Em iguaes circunstancias os Socios terão a preferencia.

Ultramar

- DG 92 Dia 2 de Fevereiro, Eleitores 264. Congregada a Junta Eleitoral, e Sentido da Camara, se principiou da mesma forma a votação para Secretario da Junta, e foi eleito por 122 votos o Dr. Francisco Carneiro de Campos, que também he natural desta Cidade, Bacharel formado em filosofia, de que foi Professor Regio por alguns annos nesta mesma Cidade, ...

Annuncios

- DG 185 Ha hum sujeito, que se offerece a dar lições de lêr, escrever, e contar, de latim, e filosofia: quem quizer tello em sua casa, póde ir fallar-lhe á estalagem dos Camillos¹⁶ junto á praça da Figueira, aonde tratará o ajuste mais commodo, e isto até aos 12 do mez de Agosto corrente. O seu quarto na estalagem he N.º 6. Quem fôr, que o não ache póde deixar a rua, e numero da sua casa, aonde elle irá: o mesmo dá pessoas das principaes da Capital a abonar o seu porte e capacidade.

Suplementos

- 1 Na loja da Imprensa da Universidade vendem-se taboas de declinação, e conjugação para aprender as línguas Hespanhola, Italiana, e Franceza, comparando-as com a Portugueza; Poezias latinas feitas á acclamação de S. M., e aos Despozorios de SS. AA. o Principe, e Princeza Real, por José Vicente Gomes de Moura; e subscreve-se por 800 réis para a obra seguinte = Noticia succinta dos monumentos da língua Latina, e dos subsídios necessários para o seu estudo – a qual dará hum volume de 600 a 700 paginas de 8.º grande, he accommodada ao actual systema das escolas de Latim destes Reinos, poupa livros de difficel [sic.] aquisição, e mui avultado preço, contendo matérias de conhecimento necessário a quem estuda, e ensina, espalhadas por elles.
- 1 Desejando alguns pais de familia que no Lyceo Constitucional houvesse huma Senhora, a qual fazendo as vezes de huma boa mãe, tomasse a si o cuidado e asseio dos meninos de menor idade, avisa o Director do mesmo Lyceo, a todos áquelles a quem esta noticia possa interessar, que elle tem a escolha de huma Senhora muito capaz de preencher os fins desejados.
- 2 Ao Poço novo, travessa do Alcaide N.º 16, segundo andar, se acha estabelecida huma Aula de primeiras letras: tambem se ensinão alli os rudimentos da lingua Ingleza.
- 2 Na rua nova de S. Mamede N.º 9, R, está estabelecida huma casa para educação de meninas, onds se encinão todas as prendas necessárias para huma menina, com toda a commodidade, e preços commodos.
- 2 A Viuva e filhos de Braz Francisco Lima continuão o seu Collegio na rua da Torre de S. Roques N.º 4, recebem porcionistas e meninas externas, como tambem meninos de pouca idade.
- 2 Quem pertender ou quizer alguma traducção do Latim, Francez, Italiano, ou Hespanhal, [sic.] para Portuguez, poderá dirigir-se á rua da Atalaia N.º 56, no terceiro e ultimo andar, aonde achará hum sugeito hábil, que se destina a esse trabalho. O mesmo se propõe ensinar em sua casa, e mesmo por casas particulares, Grammatica Portugueza, Latina, Aritmetica, Geometria, Trigonometria, Álgebra, e Geografia: quem delle se quizer utilizar, o poderá procurar na dita sua casa, todos os dias até ao meio dia, ou na loja de Livreiro de Antonio Nunes dos Santos ao Chiado na rua, nova do Almada N.º 44 aonde achará as devidas informeções [sic.]
- 3 Desejando alguns pais de famílias, que no Lycêo Constitucional, estabelecido na rua dos Cardeas de Jesus N.º 8, houvesse huma Senhora, que fazendo as vezes de huma boa mãe, tomasse a si o cuidado, e asseio dos meninos de menor idade, avisa o Director do mesmo

¹⁶ Nota dos autores: *A Estalagem dos Camilos* é a mesma de que fala o fado *Sótão da Amendoeira*.
No velho café cantante
Que ficava mesmo ao lado
Da Estalagem dos Camilos

Lycêo, que elle já tem no seu estabelecimento huma Senhora Ingleza muito capaz, e habil para preencher os fins desejados.

- 4 Mr. de Renaud, Francez de Nação, e professor de varias línguas e sciencias, ensina em casas particulares, pelo preço de 6\$400 réis metal por cada duzia de lições: quem quizer utilizar-se do seu prestimo, pôde dirigir-se á rua Augusta loja N.º 130.
- 6 A família que quizer huma Senhora de idade de 30 annos, para ensinar as linguas Franceza e Ingleza, e a escrevellas, e mais prendas próprias da boa educação de huma menina: procure na loja de livreiro defronte do Convento dos Paulistas.
- 8 Sahio á luz: ...: vende-se por 200 réis brochado nas costumadas lojas de Lisboa, Porto, Coimbra, Évora, e Lamego. Nas mesmas se vendem ..., e a arte de Grammatica, orthografia, e arithmetica portugueza, por Manoel Borges Carneiro, por 600 réis encadernada.
- 9 Nicoláo José Possollo, Professor de Desenho, approvedo por S. M., se offerece a dar lições desta Arte em qualquer Collegio, ou casa particular; e também ensinar a escrever com perfeição: quem precizar do seu préstimo, queira-se dirigir á rua do Machadinho N.º 30 segundo andar.
- 9 Henrique Hadley, estabeleceo em Thomar hum Collegio onde recebe discípulos que não excedão de 14 annos; ensina-se a ler, e Escrever Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, e Geografia, pelo preço de 9\$600 réis metal por mez.
- 12 No Collegio de S. João Evangelista, á Conceição precisa hum Mestre de recreação que seja bonado, e que saiba fallar bem a lingua Franceza.
- 13 Sahio á luz: Compendio da Grammatica Ingleza e Portugueza, para uso da Mocidade adiantada nas primeiras letras. Composta por Manoel José de Freitas, impressa no Rio de Janeiro em 1820 em 4.º e se vende em brochura por 640 réis na loja de Borel, Borel e Companhia ao Martyres.
- 13 Acabão de chegar de Paris os novos mappas geograficos, feitos em 1821, por Delamarche, com a Últimos descobrimentos, e alterações: servem para uso das Aulas, e mesmo para ornar qualquer sala. Cada jogo em 5 folhas se vende por 2:400 réis no Gabinete de Leitura de Pedro Bonnardel, defronte do Correio Geral N.º 10 primeiro andar.
- 15 Systema Stenografico que ensina a escrever tão depressa como se falla: A. Machado. Vende-se nas lojas do costume, e em Coimbra na de Orcel.
- 15 No Lycêo Constitucional, estabelecido na rua dos Cardaes de Jesus N.º 8, se precisa de hum Sacerdote de bons costumes, e de reconhecida probidade, para vigiar sobre a conducta dos Alumnos e acompanhillos nas occasiões em que houverem de sahir fóra, o que será poucas vezes no mez, e sempre em corpo de Collegio
- 16 Sahio á luz: – 4.º Elementos de Grammatica Portugueza, ordenada segundo a doutrina dos melhores Grammaticos, para aplanar á mocidade o estudo da sua lingua, por Francisco Soares Ferreira, 1 vol. em 8.º – ... Estas seis obras vendem-se em Lisboa nas lojas de J. A. Orcel defronte da Igreja dos Martyres N.º 20, e em Coimbra na rua das Fangas, no Porto na de Domingos Ribeiro França.
- 19 Na rua das Gaveas N.º 19, 4.º andar, se ensina a tocar flauta com o melhor methodo, a preço commodo, em casa, e fóra.
- 19 Hum homem de bem, de huma família muito illustre, e sufficientemente instruído, o que tudo prova com documentos, vendo-se obrigado a estar nesta Capital, e não tendo meios alguns de subsistência, avisa o publico, muito principalmente aos pais de familia que queirão educar seus filhos nas matérias abaixo declaradas, pelos preços os mais

commodos possível, queirão deixar seu nome e morada na loja que foi da Gazeta na rua do Ouro, para depois o dito sujeito os ir procurar. Matérias que se propõe a ensinar pelo melhor metodo. Lêr, escrever, e contar, com as principaes regras de Orthografia; Elementos de Civilidade; Grammatica Portugueza, Latina, e Franceza, Filosofia racional, e Moral, tudo pelo methodo mais inteligível, e com a melhor explicação, e finalmente se incumbe de pôr promptos - em todos os preparatórios que são necessários áquelles que quizerem frequentar a Universidade, tudo no mais breve tempo que for possível, para o que não poupará trabalho, nem fadiga. O mesmo sujeito se offerece a fazer qualquer versão de Latim para Portuguez, ou de Portuguez para Latim, como também de Francez para Portuguez, e vice versa.

- 20 Quem precisar de huma Senhora Franceza com as qualidades necessárias para cuidar da educação de meninas tanto em Lisboa, como na Província, dirija-se á loja do Diário do Governo, onde deixara o seu nome e morada.
- 22 Pertende-se occupar hum Sacerdote na administração de huma fazenda nas vizinhanças de Lisboa, com obrigação de Missa diaria, confessar, e ensinar a ler escrever [sic.], a pessoa que se achar nestas circunstancias, pode dirigir-se á rua dos Confeiteiros, loja de bacalhão N.º 33, para se lhe darem as mais informações precisas.
- 22 No Collegio de S. João Evangelista á Conceição nova precisa-se hum Professor de Latim e Portuguez.
- 23 Elementos de Trigonometria Plana e Esférica; por João Chysostomo do Couto e Mello. Vendem-se brochados por 480 réis nas lojas dos Livreiros Guerra, e Carvalho em Lisboa
- 24 O Director do Collegio denominado d'Assumpção com Provizão Regia, sito na rua Aurea N.º 184, e Professor de Prim eiras Letras, e Grammatica Portugueza, em que se occupa ha mais de trinta annos nesta Capital; avisa ao Publico, que elle continua a receber no seu Collegio, Educandos interiores, e exteriores, e por preços commodos
- 25 Huma Senhora, que tem quem a abone, se offerece para educar em sua casa huma menina de qualquer idade offerece igualmente a sua casa a qualquer Senhora, que vendo-se só deseja viver acompanhada, tudo por modicos interesses: quem della precisar, dirija-se ou á loja da venda do Diário do Governo, ou ao largo da Pascoa N.º 22.
- 27 José Corrêa da Gama faz saber ao respeitável publico que elle pertende estabelecer-se com Aula de Navegação: todos os seus Concidadãos, que se quizerem aproveitar dos seus poucos conhecimentos, com os quaes tem desempenhado as suas obrigações, como he constante nesta Praça, o poderão procurar na mesma Aula, estabelecida na rua do Ferregial de cima N.º 5, segundo andar, letra D. Elle promette esforçar-se com os seus discípulos, recebendo por gratificação, aquillo que as suas possibilidades permittirem.
- 27 Faz publico Innocencio da Rocha Galvão, que tendo experimentado ser incompatível, com o seu emprego de Redactor do Diário das Cortes, a direcção do Lycêo Constitucional de que se achava encarregado, tem resignado esta no Reverendo Padre José Simões Carreira, a quem julga muito capaz para dirigir hum estabelecimento de educação.
- 27 Julianna Roza Lima, Viuva de Braz Francisco Lima, que tem hum Collegio de meninas na rua da torre de S. Roque N.º 4, sabendo que algumas pessoas lhe attribuem huma Loteria feita por huma Viuva Lima, assistente na rua dos Correeiros, engano a que as induz a identidade de nome; declara para fazer cessar esta falsa imputação, que não tem interesse algum na sobredita loteria, nem em negocio algum dessa natureza.
- 28 O Collegio de S. João Evangelista á Conceição nova, precisa de hum sugeito, que saiba a lingoa Ingleza, e Portugueza.

- 30 O Excellentissimo e Reverendissimo D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Senhor de Coja, do Conselho de Sua Magestade, falleceo em Coimbra a dezeseis de Abril do corrente anno, com outenta e sete annos e onze dias de idade, tendo nascido na casa de Marapieu, Freguezia de Santo Antonio de Jacotinga, termo da Cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de Abril de 1735. Na tenra idade de onze annos se transportou para este Reino aonde frequentou os Estudos da Universidade debaixo da direcção de seu Illustre Irmão o Doutor João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, bem conhecido em Portugal por suas superiores luzes, virtudes, e distinctos empregos. Recebeo o gráo de Doutor na faculdade de Cânones em 24 de Outubro de 1754, e sendo Freire Conventual da Ordem Militar de S. Bento de Avís, e Collegial no respectivo Collegio de Coimbra, entrou em 1.º concurso, e ostentou na opposição á Cadeira de Decretaes em 1765, sendo consecutivamente nomeado Juiz Geral das tres Ordens Militares, Desembargador da Casa da Supplicação, fazendo exame vago, Deputado da Real Meza Censória, e do Tribunal do Santo Officio da Inquisição de Lisboa. No anno de 1768 Foi nomeado Governador do Bispado de Coimbra sem reserva alguma assim no espiritual, como no temporal e em 8 de Maio de 1770 lhe foi conferido o distincto e importante cargo de Reitor da Universidade, sendo também hum dos Conselheiros da Junta de Providencia Litteraria instituída debaixo da Inspecção do Cardeal da Cunha, e do illustre Marquez de Pombal por Carta de 23 de Dezembro do mesmo anno. Em 1772 foi nomeado, por Decreto de 11 de Setembro, Reformador da Universidade para servir este cargo juntamente com o de Reitor, desempenhando hum e outro nas difficeis e criticas circumstancias da Reforma, Geral dos Estudos Académicos, e plantando, e dirigindo os novos estabelecimentos litterarios até Outubro de 1779, em que foi substituído pelo Excellentissimo e Reverendíssimo Principal Mendonça, depois Patriarca de Lisboa. Em Setembro de 1773 foi nomeado Bispo Coadjutor e futuro Sucessor do Bispado de Coimbra, de que obteve Bulla confirmatoria, com o titulo de Bispo de Zenopole em data de 13 de Abril de 1774, entrando na effectiva Successão por obito de seu Antecessor em 1779. Em mil setecentos noventa e nove foi segunda vez nomeado Reformador Reitor da Univercidade, e occupou este cargo até 11 de Setembro de 1821 em que cumprio a Carta Regia da sua demissão; que espontaneamente pedira, e, Sua Magestade Houve por bem conceder-lhe. No mesmo anno foi eleito pela sua Província Deputado ás Cortes Geraes, Extraordinárias, Constituintes da Nação Portuguesa. A posteridade, único juiz imparcial do verdadeiro merecimento superior, fará justiça a este illustre Prelado, que no decurso de tão longa vida em tres differentes Reinados, e nos mais altos em pregos de ambas as jerarquias, soube desempenhar gloriosamente seus árduos deveres, merecer a afflicção dos Monarcas, e dos seus Ministros, grangear a estima dos Nacionaes e Estrangeiros, e deixar á sua Diocese, aos Sabios, e ao Reino inteiro as mais saudosas recordações.
- 31 Gabriel Fernando Vollet, de Nação Franceza, chegado proximamente a esta Capital, se propõe a ensinar a língua Franceza, tomando o partido de algum Collegio: quem delle tiver precisão, póde deixar o seu nome, e morada na rua dos Fanqueiros, loja N.º 22, para elle ir tratar do ajuste
- 31 Preciza-se em huma casa particular, de hum Ecclesiastico para Capellão e Mestre de dois meninos: quem pertender este comodo, póde dirigir-se ao largo da Boa Morte N.º 83.
- 35 Acabão de chegar de Paris os novos Mappas Geográficos, feitos por Delamarche em 1821, contendo as ultimas descobertas. Cada jogo consta de 5 folhas illuminadas, de 5 palmos de alto, e seis de largo, excellentes para o estudo da Geografia, e para ornato de huma sala. Vende-se no Gabinete de Leitura de P. Bonnardel, defronte do Correio N.º 10, 1.º andar, por 7:200 réis cada jogo. E ahi mesmo se acha também o novo Mappa da Turquia Européa, pelo mesmo Author; seu preço 600 réis

- 36 Huma Senhora Franceza deseja achar huma casa respeitável para cuidar da educação de Meninas: quem precizar do seu préstimo, póde deixar o seu nome, e morada na loja do Diário do Governo.
- 36 Faz publico José Simões Carreira, Director do Lycêo, Constitucional sito no Palacio denominado o do Patriarca á Junqueira, que no seu Estabelecimento se acha em observância a melhor ordem e regularidade; os Alumnos são tratados com todo o melindre; não se poupando a cousa alguma, que possa contribuir, já para os tomar bem moregerados, já para adquirirem a instrucção necessarias, e terem rápido progresso á medida de seus talentos. Os Professores empregados no dito Lycêo, são os mais hábeis, e accreditados pelos seus conhecimentos, e virtudes. – Para cuidar dos meninos ainda de menor idade tem feito escolha de Madame Volcart de conhecida probidade, e que supre muito bem a falta, de huma terna Mãe. As pensões mensaes são de 14\$400 réis na Lei, até á idade de 12 annos, e desta idade em diante 16\$800 réis. As Faculdades que se ensinão, são: Primeiras Letras, Arithmetica, Geometria, Desenho, Dança, Geografia, Historia, Grammatica Portugueza, Lingua Latina, Língua Ingleza, e Franceza, Filozofia, Rhetorica. – N. B. Quasi todos, se esmerão em fazer persuadir aos Pais de Famílias da boa ordem que ha em seus Estabelecimentos; e eu além disto também os convido, para que compareção em qualquer occasião, e observem por si mesmos a boa ordem, que apparece no meu Estabelecimento tanto nas Classes, como em qualquer acto commum.
- 36 Vende-se grande quantidade de mobilia própria para hum Collegio, e para diverso ministério: quem quizer comprar, dirija-se á rua de Santo Antonio da praça do Convento do Coração de Jesus, e falle com Manoel de S. Payo com loja de Barbeiro na mesma rua, que lhe mostrará a dita mobilia, e dirá o preço
- 37 Quem quizer huma Senhora de idade, para educação de seus filhos ou para governanta de huma casa, dirija-se á travessa d’Assumpção N.º 8 primeiro andar
- 38 Adverte-se que no Collegio sito na rua direita do Arsenal, se accetão pensionistas de assistência de 9600 a 12:800 réis metal, e externos de 1200 a 4800 réis, conforme o que aprenderem: ensina-se Portuguez, Inglez, Francez, Latim etc. etc., lér, escrever e Contar, arithmetica etc. e primeiras letras.
- 39 No Collegio da rua direita da Patriarcal Queimada N.º 16 se ensina a Doutrina Christã, lér, e escrever conforme as regras da Orthografia, Grammatica Portugueza e Franceza, Arithmetica, Geografia, Historia Sagrada e Profana, cozer, marcar, bordar de branco, ouro e matiz, fazer flores, e também, musica e dança.
- 40 Huma Senhora Franceza dezeja de achar huma casa respeitável para cuidar da educação de meninas: quem quizer utilizar-se do seu préstimo, dirija-se á loja do Diário do Governo, onde póde deixar o seu nome e morada
- 40 Qualquer Senhora que se achar nas circunstâncias de saber bem lér, escrever, e contar, cozer, e bordar, e que queira ensinar huma só Menina, para ir para a Villa da Golegã, dirija-se ao Campo de Santa Anna, na travessa do Moinho de vento N.º 8, a toda á hora para tratar do seu ajuste.
- 43 Quem precizar de huma Senhora de idade para ensinar alguma menina, ou governanta de sua casa, dirija-se a travessa d’Assumpção N.º 8, 1.º andar
- 44 Quem pertender huma Senhora Franceza para educar Meninas, falle na loja do Diário do Gov
- 44 Hum Padre Irlandez que falla Portuguez e que sabe ensinar Inglez, Latim, Grego, Filosofia, Geometria, Geografia e o uso dos Globos, quereria accommodar-se n’huma casa

particular: qualquer pessoa que precisar de seus serviços, póde deixar seu nome e residência na loja deste Diario.

- 45 Arte de escrever tão depressa conto se falla. A. Machado. Vende-se na loja de Lopes
- 47 João Baptista Pagani ensina por preços modicos as linguas Franceza, Italiana, Arithmetica, e Escripuração mercantil: quem quizer servir-se do seu préstimo, o poderá procurar em sua casa na rua Aurea N. 209, 2.º andar.
- 48 Mr de Renaud, Professor de varias Linguas e Sciencias, continúa a ensinar em casas particulares pelo preço de 6\$400 rs. Metal por cada dúzia de lições: quem quizer aproveitar-se do seu prestimo, póde dirigir-se na rua Augusta N.º 13º.
- 50 A Direcção encarregada da reforma da Nacional, e Real Casa Pia, faz saber a todos os parentes dos actuaes Alumnos, que forem das terras invadidas pelo Exercito Francez, que até o dia 20 do presente mez das dez horas ao meio dia, queirão concorrer no mencionado Estabelecimento, a fim de responderem a certo quesitos, que na conformidade da Portaria de S. Magestade de 31 de Agosto os póde beneficiar; declarando-se porém, que este anuncio só se entende com os parentes dos Alumnos, que tiverem menos de 9 annos, pois que, os que excederem a esta idade por si satisfazem as necessárias declarações.
- 52 Na travessa de S. Francisco de Paula N.º 42, aos Cardaes de Jesus, se estabeleceo hum Collegio da Meninas, onde por medico preço se ensinão todas as prendas próprias de huma Senhora.
- 53 No dia 5 de Outubro se ha de abrir o Collegio de S. Vicente de Fóra de Lisboa, que consta das seguintes Aulas – Theologia Dógmatica e Moral, Lógica Methafizica e Ethica, Rhetorica e Poética, Fizica Experimental, Arithmetica e Geometria, Geografia e Historia Universal, Lingua Grega e Latina. O que se faz publico para que possão concorrer a ellas os Estudantes que as quizerem frequentar.
- 53 João Simões Carreira, Director do Lycêo Constitucional sito no palacio denominado do Patriarcal Junqueira, tendo anunciado no Supplemento N.º 36 ao Diário do Governo N.º 155 a boa ordem e regularidade que se achava em vigor no seu Estabelecimento; faz novamente publico, que se continúa a observar do mesmo modo sem a menor alteração, sendo os Professores empregados no Lycêo os mesmo e achando-se encarregada dos meninos de menor idade a Madama Volcart de conhecida probidade: e para dar huma prova do interesse que toma tanto pelo adiantamento de seus Collegiaes, como geralmente pela instrucção publica, tem adoptado o methodo de Lencaster, para se ensinar segundo elle no seu Lycêo; e a beneficio da Nação ha estabelece huma Aula Publica, separada das outras do mesmo Collegio, em que se ensina a lêr; escrever, e as quatro operações de Arithmetica; pela pensão annual de 12\$000 rs., paga em trimestres. Os que não tiverem meios para pagar esta módica pensão, serão admittidos gratuitamente porém para isto apresentarão hum attestado legal do seu Pároco. – João Corfield de Nação Ingleza, homem de muita probidade, he o encarregado da direcção da aula publica pelo referido methodo, achando-se approvedo pela Escola central de Londres como se mostra pela attestação original abaixo transcripta traduzida fielmente do idioma Inglez, e que existe em meu poder. He concebido nos seguintes termos: “Sociedade Escolar Britannica e Estrangeira. Este serve para certificar que o Sr. João Corfield, tem diligentemente frequentado a Escola central da Sociedade Escolar Britannica e Estrangeira, e que elle tem adquirido o competente conhecimento do Britannico systema de educação. Por ordem da Deputação, D. C. E. A. Schwahe. Londres Abril o 1.º de 1822. Secretaria Estrangeira, Ja.º Millar Sec.º O Director do Lycêo não obstante ser o terceiro que promette ensinar pelo methodo de Lencaste gloria-se de poder oferecer á Patria as vantagens resultantes de hum systema que tem merecido a aduração das Nações Cultas; pois que o Professor desta

Classe possui o conhecimento cabal do dito systema; o que comprova com o documento acima transcripto, que o recommenda. – He de esperar que Pais de Familias que desejão o adiantamento de seus filhos não se demorem em os dirigir aonde elles possão mais depressa adquirir conhecimentos para que algum dia venhão a ser uteis á Patria: todos os que quizerem concorrer, deverão comparecer do dia 26 em diante, para se matricularem, sendo o dia 30 Outubro o primeiro dia lectivo.

- 54 Os Padres Directores do Collegio de S. João Evangelista, sito no largo da Conceição Nova, fazem aviso aos seus amigos que as Aulas do dito Collegio se hão de abrir no 1.º de Outubro proximo futuro de 1822.
- 57 Quem quizer aprender Inglez ou Francez, pelo melhor methodo, e preço mui commodo, pode deixar seu nome e morada na loja do Diário do Governo.
- 58 Huma Senhora Franceza, offerece-se para a educação de huma ou mais meninas: quem se quizer aproveitar do seu préstimo, dirija-se á loja do Diário. (60)
- 58 Quem por preço mui commodo se quizer utilizar de lições em Latim, Filosofia Racional, e Moral, e Direito Natural, póde dirigir-se á rua dos Retrozeiros N.º 95, 4 ° andar
- 61 Quem precisar hum Sacerdote para Capellão e Mestre de seus filhos, deixe o seu nome e domicilio na loja do Diário
- 62 Huma Senhora, se propõe a ensinar musica, Piano, as línguas Franceza, Ingleza e Alemã, ou na sua casa ou na de pessoas que quizerem aprender, sendo do seu sexo: na rua de Santo Antonio das Capuchos N.º 48, se dirá quem he.
- 67 No sitio de Castello Picão, com frontieria na rua do Quelhas N.º 5, e na do Meio N.º 47 e 48 estabeleceo-se huma aula onde se ensina a lêr, escrever, e contar, grammatica Portugueza e Franceza por preços commodos.
- 68 Hum amante da sua Patria vendo a revolução que tem soffrido a lingua Franceza (assim como todas as outras) deo ao prelo em hum breve resumo as regras geraes da pronuncia moderna, e suas principaes excepções, para que os que se dedicão a aprender esta bela lingua as possão reter na memória, e ser-lhe assim mais facil aprendella: elle consultou para este fim os Annaes da Academia, e o insigne Grammatico Geral Mr. de Gattel. Vende-se em casa de Lemos rua do Ouro N.º 112, preço 120 rs.
- 69 Quem quizer aprender a lingua Franceza ou as mathematicas, dirija-se á rua do largo do Corpo Santo N.º 4, 1.º andar.
- 70 Sábio á luz: Epicedio á morte de Manoel Fernandes Thomaz, por Eusebio Pereira da Camara Trindade, Estudante de Mathematicas na Universidade de Coimbra: vende-se em Lisboa em casa de João Henriques, na rua Augusta; na de Carvalho, ao Chiado; de Carvalho, ao Pote das Almas; e de Antonio Pedro Lopes, no principio da rua Aurea; de Caetano Antonio de Lemos, na rua do Ouro; no Porto, em casa de Ermeri; e em Coimbra, na loja da Imprensa da Universidade e na de Orcel; preço 120 rs.
- 70 Huma Senhora de Nação Ingleza deseja accommodar-se em alguma casa para educação de meninas ensinando os princípios da língua Ingleza, cortar, e fazer vestidos, e mais obras pertencentes a modistas: quem se quizer utilizar do seu préstimo, dirija-se no largo do Corpo Santo N.º 1, aonde lhe darão as necessárias informações.

1823

Diário do Governo/Gazeta de Lisboa¹⁷

Parte Official

- DG 17 Sendo presente a Sua Magestade o requerimento, que ao Soberano Congresso derigirão os 261 Estudantes da Universidade de Coimbra nelle assignados, o qual pelo Soberano Congresso foi dirigido ao Governo; ElRei, tomando na sua alta consideração o que no mencionado requerimento patenteão tão distinctos recorrentes, offerecendo do melhor grado todas as suas faculdades, e pedindo licença para se armarem, como sempre fizerão todas as vezes que a Patria foi ameaçada; cobiçando sobre tudo a gloria de serem os primeiros Cidadãos Soldados Portuguezes que provem as abjectas cohortes do despotismo o espirito da liberdade, e valor que anima esta porção da mocidade estudiosa de Portugal, e (por outra parte) considerando Sua Magestade que tão preciosos Cidadãos, consagrados ao estudo das sciências, propagando, e diffundindo por todo o Reino as luzes, e liberaes princípios de que se achão penetrados concorrem do modo o mais eficaz para firmar aquelles que Sua Magestade e toda a Nação Portuguesa têm adoptado; pelo que não he do interesse da Nação, nem do serviço publico, que elles sejam distrahidos da sua applicação, e estudos, em quanto circunstancias úteis extensivas do apuro mais urgente o não exigirem. Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Vice Reitor da Universidade de Coimbra faça constar aos recorrentes esta sua resolução, e ao mesmo tempo darlhes em seu Real nome os louvores de que se fazem dignos por tão nobre e generoso offerecimento. Palacio da Bemposta em 15 de Janeiro de 1823. Manoel Gonçalves de Miranda.
- DG 29 ... 5.º São sujeitos ao presente recrutamento¹⁸ todos os mancebos de idade entre dezoito e vinte e cinco annos, que tiverem cincoenta e sete e meia pollegadas¹⁹ de altura, e a disposição necessária para o serviço militar. 6. Exceptuão-se unicamente da disposição do Artigo antecedente: primeiro, todos os casados antes da publicação da presente Lei:

¹⁷ Retirado do site: https://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/efemerides/gazetadelisboa/GazetadeLisboa_12.htm GAZETA DE LISBOA. N.º 132, Quinta Feira, 5 de Junho de 1823. Publicou-se com este título entre 5 de junho de 1823 e 23 de julho de 1833. Para assinalar a restauração do regime absolutista, os miguelistas decidiram recuperar o título original da publicação. A este respeito, note-se o tom discretamente contrariado da «advertência» que o redactor fez constar junto ao cabeçalho. Em termos de substancia, o noticiário sobre Portugal continuou a dominar, mas o espaço ocupado pela legislação foi reduzido por conta da extinção das Cortes. Durante a década de governação miguelista, foram redatores da Gazeta: José Luís Pinto Queiroz, José Liberato Freire de Carvalho (1772-1855), António Vicente Dellaneve. Como oficina tipográfica era referida a «Impressão Régia». Durante a curta vigência da Carta Constitucional (1826-1828) outorgada por D. Pedro, no Brasil, o governo não revelou inspiração ou energia para impor mudanças no periódico, pelo que a Gazeta de Lisboa prosseguiu até 23 de julho de 1833 (n.º 172). Mas como órgão do governo miguelista, contestado por outra legitimidade régia, conviveu com outros periódicos vinculados ao poder liberal.

¹⁸ Nota dos autores: “Poderá o Governo fazer proceder ao recrutamento necessário para preencher os Corpos de primeira linha do Exercito.”

¹⁹ Nota dos autores: 146.05 cm

segundo, aquelles que lavrarem regularmente com uma ou mais juntas de bois, vaccas, ou bestas em terras próprias ou alheias: terceiro, o filho, o abegão, um criado, e os maioraes do Lavrador que semear mais de tres moios de trigo, centeio, ou cevada ou mais de quinze alqueires de milho, com tanto que tenham sido regularmente empregados o abegão e o criado no trabalho da agricultura, e os maioraes na guarda dos gados: quarto, um filho de Lavrador, que lavar com uma ou mais juntas de bois, vaccas, ou bestas, se trabalhar por conta do pai, e viver em sua companhia, e se este não tiver outro filho exempto do recrutamento por diverso principio: quinto, um filho de viuva, se for amparo de sua mãe: sexto, um filho que alimente o pai, o qual por idade ou molestias tenha impedimento permanente de trabalhar: sétimo, aquelles que ao tempo da publicação da presente Lei forem mestres de quaesquer officios ou artes, e trabalharem effectivamente com um ou mais aprendizes de idade entre doze e dezeseite annos: oitavo, os mestres e officiaes em quanto trabalharem naquellas fabricas, quer sejam nacionaes, quer de propriedade particular, nas quaes havendo entrado aprendizes de idade de quatorze annos, tenham aprendido os officios, e continuado a trabalhar sem interrupção: nono, os pescadores regularmente addidos a qualquer companha em quanto permanecerem neste exercicio, não tendo propriedade ou outro officio de que vivão: decimo, os marinheiros, grumetes, e moços que tiverem feito alguma viagem do alto ou costeira, e continuarem no mesmo serviço: onze, os Doutores, e Bacharéis formados: doze, os estudantes matriculados na Universidade em qualquer das Faculdades naturaes ou positivas, apresentando certidão de frequência: treze, os estudantes matriculados no segundo ou terceiro anno de Marinha e Commercio nas Academias de Lisboa e Porto: quatorze, os Cirurgiões e Boticarios, que tiverem Carta de approvação, e viverem de suas artes: quinze, os estudantes de Cirurgia, e os aprendizes únicos de Boticarios com botica sua, provando uns e outros que a sua matricula, e tirocínio são anteriores á publicação desta Lei, e que se applicão com aproveitamento: dezeseis, os admittidos a Ordens Sacras dentro do numero concedido aos Ordinarios: dezeseite, os Guarda-livros, e um filho, ou caixeiro de negociante, ou de mercador de mercearia por grosso, ou de qualquer das cinco classes, sendo matriculado, e tendo praça no Corpo dos Voluntarios do Commercio, ou nas Milicias: dezoito, os empregados na administração publica civil ou militar, que vencerem ordenado ou soldo, e servirem por Carta ou Provisão: dezenove, os empregados na administração do tabaco e saboarias nos termos das condições do Contracto.

- DG 30 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 3 do proximo seguinte mez as Cadeiras de Primeiras Letras de Odivellas no Termo de Lisboa, da Alhandra na Comarca de Riba-Téjo, de Torres Vedras, de Toloza na Provedoria de Portalegre, e de Atouguia na Provedoria de Leiria, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, e attestações sobre sua vida e costumes, na fórmula do Edital de 31 de Janeiro de 1800, e concorrerão a Exame, no tempo acima declarado, perante a mesma Junta ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, o Corregedor de Riba-Téjo quanto á segunda, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta 20 de Janeiro de 1823. *Antonio de Barboza de Almeida*.
- DG 41 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Marechal de Campo, Director do Collegio Militar, remetta além do estado do Collegio, que lhe foi pedido por Portaria de 29 do mez passado..., uma relação de todos os Empregados no Collegio, especificando a somma total dos seus vencimentos em um anno, tendo em vista, que a Portaria de 29 do referido mez, que lhe foi dirigida pela 2.^a Direcção, fica de nenhum efeito na parte em que ainda se acha em execução relativamente á redução dos vencimentos dos diferentes Empregados, os quaes devem continuar a perceber na forma que determina a Portaria da Regencia do Reino de 29 de Março de 1817 e por consequência toda ella sem vigor algum, visto que as Portarias de 27, e 31 do mez passado,

expedidas por esta competente Repartição, dão as providencias, convenientes sobre este objecto. Palacio da Bemposta em 5 de Fevereiro de 1823. Manoel Gonçalves de Miranda

- DG 50 Tendo sido presente a Sua Magestade o officio do Brigadeiro encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura N.º 128, no qual expõe o prejuízo que causa ao serviço o mandar assentar praça a individuos matriculados nas Academias desta Cidade permittindo-se-lhes ao mesmo tempo o continuarem a frequentallas, Manda o mesmo Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao mencionado Brigadeiro, em resposta ao sobredito officio que em tempos ordinarios de paz não resulta inconveniente ao serviço a permissão supra, visto que, durante as ferias, pedem ir ás Escolas Militares sem prejuízo dos seus estudos, mas que tornando-se attendivel este objecto nas actuaes circumstancias, brevemente se darão providencias a este respeito. Palacio da Bemposta em 22 de Fevereiro de 1823. *Manoel Gonçalves de Miranda.*
- DG 65 Tendo as Cortes resolvido pela Ordem de tres do corrente, que se criasse uma Commissão, nomeada pelo Governo, para lhe propôr quanto antes as reformas convenientes, assim na receita, como na despeza da Universidade de Coimbra, pondo-se logo em execução aquellas, que se não oppozerem ás Leis existentes: Hei por bem nomear para Membros da dita Commissão aos Doutores *Antonio Camello Fortes de Pina, Agostinho José Pinto de Almeida, João Alberto Pereira de Azevedo, Antonio Hortensio Mendes Cardozo, e José Maria Pereira*, pelo reconhecido prestimo, e merecimentos, que nelles concorrem, devendo a dita Commissão entrar desde logo no exercício de suas funcções, podendo exigir das differentes estações da Universidade todas as informações, documentos, ou clarezas, de que necessitar, e representar as duvidas, que se lhe oferecerem para o prompto, e cabal desempenho desta importante diligencia. Filippe Ferreira de Araujo e Castro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocias do Reino, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio da Bemposta em 15 de Março de 1823. – Com a rubrica de Sua Magestade. Filippe Ferreira de Araújo e Castro.
- DG 65 Para o Vice-Reitor da Universidade de Coimhra. Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino remetter ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e devida execução na parte que lhe toca, a copia inclusa de Decreto da data de hoje, pelo qual se cria uma Commissão para propor quanto antes as reformas Convenientes, assim na receita, como na despeza da mesma Universidade, nomeando os Membros de que ella se ha decompor. Palacio da Bemposta em 15 da Março de 1823. *Filippe Ferreira de Araújo e Castro.*
- DG 65 Para a Doutor *Antonio Camello Fortes de Pina*. Manda El-Rei, pela Secrataria [sic.] de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Dr. *A. Camello Fortes de Pina*, Lente da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra, que attendendo ao seu préstimo e merecimentos houve por bem nomeallo Membro da Commissão creada para propor quanto antes as reformas convenientes assim na receita; como na despeza da mesma Universidade, esperando da sua aptidão e conhecimentos, se hajão de preencher os fins a que o Governo se propoz nesta escolha. Palacio da Bemposta em 15 de Março de 1823. Filippe Ferreira de Araújo e Castro. (Nesta mesma data se fizerão iguaes participações ás pessoas seguintes; Doutor *Agostinho José Pinto de Almeida*; Doutor *João Alberto Pereira de Azevedo*; *Antonio Hortensio Mendes Cardoso*; *José Maria Pereira*.)
- DG 71 Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em África, etc. Faço saber a todos os meus Súbditos que as Cortes decretarão, e Eu sanccionei a Lei seguinte: As Cortes decretão o seguinte: 1.º Os Estudantes que frequentão os estudos de Medicina em a Universidade de Coimbra não serão obrigados ao estudo das Disciplinas do terceiro anno mathematico.

2.º Ficção revogados os estatutos, e quaesquer disposições na parte em que contravierem á da presente Lei. Lisboa Paço das Cortes aos 11 de Março de 1825. Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Bemposta aos 14 de Março de 1823. El Rei Com Guarda. Filippe Ferreira de Araújo e Castro, Carta de Lei pela qual Vossa Magestade manda executar a Lei das Cortes, que decretarão que os Estudantes da Faculdade de Medecina na Universidade de Coimbra não sejam obrigados ao estudo das Disciplinas do terceiro anno mathematico; na fórma que acima se declara. Para Vossa Magestade ver. Gaspar Feliciano de Moraes a fez. A fol. 36 vers. do Livro XI de Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 15 de Março de 1823. Thomás dos Santos Pereira Rollim. Manoel Nicoláo Esteves Negrão. Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 18 de Março de 1823. D. Miguel José da Camara Maldonado. Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 95, Lisboa 18 de Março de 1823. Francisco José Bravo.

- DG 73 Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em África, etc. Faço saber a todos os meus Súbditos que as Cortes decretarão, e Eu sancionei a Lei seguinte: As Cortes decretão o seguinte: 1.º Formarem-se-ha uma Guarda Nacional, composta de Batalhões, Esquadrões, Companhias, e Esquadras, ficando os Corpos dependentes entre si, e sujeitos directa, e exclusivamente a authoridade Civil, que por agora será a Camara do districto. 2.º Todo o Cidadão Portuguez no exercício de seus direitos politicos, e de idade entre vinte e um, e cincoenta annos, he obrigado a servir na Guarda Nacional. Ficão excluidos os Militares em serviço effectivo de 1.ª, e 2.ª linha, e da armada, os occlesiasticos regulares, os vadios, jornaleiros, e creados de servir, não se entendendo debaixo desta denominação os feitores, e abegões, que viverem em casa separada dos lavradores seus amos. 5.º Não são obrigados mas serão admittidos a alistar-se na Guarda Nacional, os Magistrados durante o tempo da sua Magistratura, e quaesquer outros Empregados Públicos cujas obrigações a Juízo das Cantaras forem incompatíveis com este serviço, os eclesiásticos seculares, os mestres de primeiras letras, Professores Públicos, Médicos, Cirurgiões, Boticarios, e aquelles Cidadãos, que tendo de idade de dezoito a vinte e um annos, ou mais de cincoenta não estiverem comprehendidos nas excepções do artigo segundo. ...
- DG 76 Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em África, etc. Faço saber a todos os meus Súbditos que as Cortes decretarão, e Eu sancionei a Lei seguinte: As Cortes decretão o seguinte: 1.º Fica approvedo o collegio de educandas que se acha principiado na Capital do Pará. 2.º O Governo applicará para o referido estabelecimento o primeiro convento que alli se supprimir, ou outro edificio público que for mais conveniente. 3.º Pela Fazenda Nacional se darão annualmente duzentos mil réis para subsistência do mesmo collegio. 4.º A direcção e economia deste estabelecimento fica interinamente encarregada ao Bispo do Diocese, o qual formará logo os estatutos do regímen interior, e um plano de educação que submeterá á approvação do Governo. Lisboa Paço das Cortes aos 20 de Março de 1823. Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio da Bemposta aos 22 de Março de 1823. El-Rei Com Guarda, Filippe Ferreira de Araújo e Castro.
- DG 76 Carta de Lei pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes, o qual approvedo o collegio de educandas que se acha principiado na Capital do Porá, designa os meios que o Governo applicará para a sua manutenção, assim como para a sua direcção e

economia, tudo na forma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. Thomáz dos Santos Pereira Rollim a fez. A fol. 42 do Livro XI das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino aos 22 de Março de 1823.

Bartholomeu da Nobrega Baldaque. Manoel Nicoláo Esteves Negrão. Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 22 de Março de 1823. D. Miguel José da Camara Maldonado, Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 105 vers. Lisboa 22 de Março de 1823. Francisco José Bravo.

- DG 76 Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em África, etc. Faço saber a todos os meus Súbditos que as Cortes decretarão, e Eu sancionei a Lei seguinte: As Cortes decretão o seguinte: Fica o Governo autorizado para mandar um Medico para a Cidade de Oeiras, assim como um Cirurgião e um Boticario para a Villa da Parnahiba, ficando todos elles obrigados a tratar dos doentes militares. Lisboa Paço das Cortes aos 20 de Março de 1823. Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio da Bemposta aos 22 de Março de 1823. El-Rei Com Guarda. Filippe Ferreira de Araújo e Castro.
- DG 76 Carta de Lei pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes que authoriza o Governo para mandar um Médico para a Cidade de Oeiras, e um Cirurgião, e um Boticário para a Villa da Parnahiba, ficando todos elles obrigados a tratar doas doentes militares, na fórmula acima declarada. Para Vossa Magestade ver. Gaspar Luiz de Moraes a fez. Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a fol. 42 vers. do Livro XI do Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Lisboa 22 de Março de 1823. Gaspar Luiz de Moraes. Manoel Nicolao Esteves Negrão; Foi publicada esta Carra de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 22 de Março de 1823. D. Miguel José da Camara Maldonado. Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino na Livro das Leis a fol, 104. Lisboa 22 de Março de 1823, Francisco José Bravo.
- DG 84 Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em África, etc. Faço saber a todos os meus Súbditos que as Cortes decretarão, e Eu sancionei a Lei seguinte: As Cortes tomando em consideração as duvidas suscitadas na execução dos Decretos, de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos vinte e um, e seis de Agosto de mil oitocentos vinte e dous acerca da jubilação, e ordenados dos Professores e Mestres públicos, decretão o seguinte: 1.º Os Professores, e Mestres públicos de Grammatica Latina, e Primeiras letras, que no dia 1.º de Outubro de mil oitocentos vinte e um tiverem completado quinze annos de serviço, e dahi para cima, perceberão o antigo ordenado, quando jubilarem, e o estabelecido no Decreto de seis de Agosto de mil oitocentos vinte e dous, em quanto não preenchem o tempo da jubilação. 2.º Os referidos Professores, e Mestres, que no dia mencionado tiverem menos de quinze annos de serviço, vencerão, quando jubilarem, o novo ordenado. 3.º Uns, e outros Professores, e Mestres, a que se referem os artigos antecedentes, podendo, e querendo depois de jubilados continuar no exercício de suas Cadeiras, vencerão mais a quarta parte dos novos ordenados. 4.º A jubilação concedida no Decreto de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos vinte e um he extensiva aos Professores, e Mestres, que estiverem nas circunstancias nelle prescriptas, ainda que ao tempo da sua publicação, ou ao presente se não achem no effectivo exercicio de suas cadeiras. 5.º Ficão revogadas quaesquer disposições na parte contraria ás da presente Lei. Lisboa Paço das Cortes aos 22 de Março de 1823. Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça

imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Queluz aos 29 de Março de 1823. ElRei Com Guarda. José da Silva Carvalho.

- DG 84 Carta de Lei pela, qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes, em que tomando em consideração as duvidas, suscitadas na execução dos Decretos de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos vinte e um, e seis de Agosto de mil oitocentos vinte e dous acerca da jubilação, e ordenados dos Professores, e Mestres públicos de Grammatica Latina, e Primeiras letras, declaram os ordenados que hão de perceber; na fôrma acima declarada. Para Vossa Magestade vêr. Antonio Pereira de Figueiredo a fez. A fol. 44 do livro XI do Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 30 de Março de 1823. Gaspar Luíz de Moraes. Manoel Nicoláo Esteves Negrão. Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 8 de Abril de 1825. D. Miguel José da Camara Maldonado. Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 107. Lisboa 8 de Abril de 1823. Francisco José Bravo.
- DG 88 Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em África, etc. Faço saber a todos os meus Súbditos que as Cortes decretarão, e Eu sancionei a Lei seguinte: As Cortes decretão o seguinte: 1.º Vencerão interinamente meio soldo os Officiaes militares da armada que tiverem regressado ou regressarem do Ultramar. 2.º A disposição do artigo antecedente he applicavel aos Empregados civis de marinha, cujos ordenados procedem de Lei ou Decreto. Os Officiaes marinheiros do numero, e os Officiaes inferiores e Soldados da Brigada da Marinha perceberão os seus soldos por inteiro, em quanto o Governo os não empregar, ou lhes não der baixa. 3.º Os Lentes jubilados vencerão além do que lhes compete na conformidade do artigo primeiro; o ordenado por inteiro da sua jubilação, uma vez que tenham exercido em Portugal por mais de dez annos as funcções do magisterio; aquelles porém que não tiverem os dez annos completos de serviço neste Reino, vencerão sómente metade da jubilação. 4.º Os Lentes não jubilados da Academia da Marinha do Rio de Janeiro regressados ou que regressarem a Portugal, em quanto não tiverem exercicio, vencerão somente os meios soldos das suas patentes na conformidade do artigo primeiro. 5.º A Commissão creada por Ordem das Cortes de 10 de Fevereiro do presente anno para classificar os Officiaes não empregados do Exercito, fica também encarregada de prôpor os vencimentos, que para o futuro devem perceber os Officiaes a que se refere o artigo primeiro. Lisboa Paço das Cortes aos 29 de Março de 1823. Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Bemposta aos 7 de Abril de 1823. ElRei Com Guarda. Ignacio da Costa Quintella.
- DG 88 Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes, que fixa os vencimentos dos Officiaes Militares da Armada, e os empregados civis da Marinha que tiverem regressado, ou que regressarem do Ultramar; na fôrma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. Joaquim Guilherme da Costa Posser a fez. Nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha a fol. 183 do Livro I de Alvarás, Leis, e Patentes fica esta Carta de Lei registada. Lisboa em 8 de Abril de 1823. Germano Alexandre de Queiroz Ferreira. Manoel Nicolao Esteves Negrão. Foi publicada esta Carra de Lei na Chancellaria Mor da Corte e Reino. Lisboa 10 de Abril de 1823. D. Miguel José da Camara Maldonado; Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 112 vers. Lisboa 10 de Abril de 1823. Francisco José Bravo.
- DG 96 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: – Tendo observado o Governo, que a sua acção he paralizada a cada passo por ser impossível executar-se a Constituição pela maior parte sem as Leis orgânicas e regulamentares, de que depende, não só a marcha da

Administração publica, e o progresso do Systema Constitucional; mas até mesmo a conservação da tranquillidade publica já alterada pelas tentativas dos inimigos internos, e ameaçada proximamente pelos externos; entende ser de absoluta e urgente necessidade que se convoquem extraordinariamente as Cortes por se verificarem as condições do § 4.º artigo 119 da Constituição; por quanto he forçoso nas circunstancias que occorrem, propor medidas de defeza e segurança publica, que não cabem nas attribuições do Governo, assim como remover as difficuldades que se encontram na Administração de Justiça, Fazenda, e Economia Publica, sendo assaz frequentes as duvidas e conflictos entre as Leis existentes e a Constituição, de que procede divergencia de opiniões e o perigo de extraviar-se o espirito publico, por senão verificarem logo todas as vantagens que promette a Constituição, e que só podem realizar-se em toda a extensão quando estejam feitas as Leis orgânicas. Nestas circunstancias Sua Magestade Manda participar á Deputação permanente que entende se deve convocar extraordinariamente as Cortes na conformidade da Constituição para os seguintes objectos, a saber: ... 8.º E finalmente a Instrucção Publica. O que V. Exe, fará presente á mesma Deputação, para ella expedir as ordens na fórma da Constituição. Deus guarde a V. Exe. Paço da Bemposta em 18 de Abril de 1825. Sr. Agostinho José Freire. – Filippe Ferreira d’Araújo e Castro.

- DG 107 Relação dos Cidadãos que achando-se isemptos pela Carta de Lei de 22 de Março de 1823 para o Corpo da Guarda Nacional, se offerecerão voluntariamente para o serviço do mesmo Corpo. Villa Real de Santo Antonio 16 de Abril de 1823. ... 14 Idem (Villa Real), Antonio do Carmo Vieira, Mestre das primeiras letras Nacional.
- DG 112 Havendo as Cortes authorizado o Governo para dar a melhor organização, que as circunstancias permittissem, ao Archivo Nacional da Torre do Tombo, e para a fazer executar desde logo provisoriamente, não podendo todavia exceder a quantia de três contos oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta réis que lhe fora consignada: Hei por bem apozentar com o vencimento de cem mil réis a cada um dos antigos Escripturarios Paulo José Camanha, Antonio Caetano Moreira, Manoel Joaquim Freire de Carvalho, Manoel Alexandre de Moura Telles, attendendo ao seu longo serviço e circunstancias; e outro sim Determino que a bem do serviço publico e das Partes, e dos vencimentos é obrigações dos Empregados se observe o Regulamento provisional, que fazendo parte do presente Decreto, baixa assignado por Filippe Ferreira de Araújo e Castro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Ministro o tenha assim entendido, e o faça executar com as participações necessárias. Palacio de Queluz em 30 de Abril de 1823. Com a Rubrica de Sua Magestade. Filippe Ferreira de Araújo e Castro.
- DG 112 **Regulamento provisional para o regimen, e direcção do Archivo Nacional da Torre do Tombo.** 1.º Para o arranjo, arrecadação, guarda, e serviço interno do Archivo, haverá os seguintes Empregados, a saber: um Guarda Mór ou Director; um Official Maior; um Ajudante do Official Maior; quatro Officiaes Diplomáticos; quatro Amanuenses; dois Guardas menores ou continuos; um Porteiro; um Varredor. 2.º O Guarda Mór he o Chefe deste estabelecimento. Nesta qualidade incumbe-lhe manter a ordem, e fiscalizar o trabalho de todos os Empregados; pôr o maior cuidado na conservação, e bom arranjo dos Diplomas, Códices, e quaesquer outros documentos, e papeis existentes no Archivo, que são confiados á sua guarda: vigiar que se não introduzão clandestinamente alguns, ou se extraviem outros, conservando sempre em seu poder a chave da casa interior; e promover, representando ao Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ou ás Repartições respectivas, que se recolhão ao mesmo Archivo, os Livros das Chancellarias, e muitos Diplomas, e Bullas, que não tem sido remettidos. Para facilitar as buscas a bem do serviço publico, ou do interesse de Partes, deve mandar fazer, ou concluir um indice geral chronologico de todos os documentos do Archivo, com remissão aos corpos em que se

acharem incluídos, segundo a ordem e arranjo actual do mesmo Archivo, que se não deve alterar: e além deste, mais tres índices alfabéticos de pessoas, terras, e materias, que todos serão impressos. Mandará fazer, e assignará a folha mensal dos vencimentos dos Empregados, e mais despesas deste estabelecimento. Informará ao Governo mensalmente do progresso do trabalho; e proporá as providencias que julgar necessárias. Confirirá sobre os originaes todas as certidões, que se expedirem ás Partes, e as copias para o Serviço Publico; e fará sellar aquellas antes de assignar umas e outras; cumprindo além disso exactamente a ordenação, Livro terceiro, titulo 61, por cujo motivo será substituído em seus impedimentos só por pessoa que tenha, além dos conhecimentos diplomáticos, também os juridicos. Proverá os logares de Contínuos, Porteiro, e Varredor; e proporá ao Governo, para os outros empregos do Archivo, pessoas habilitadas pela maneira que ao diante se declara; promovendo de umas para outras classes superiores os empregados, que nas suas respectivas classes tiverem dado provas de mais préstimo, assiduidade, e zelo no serviço, para o Governo escolher o mais digno. O Guarda Mór ou Director deste estabelecimento não vence por ora ordenado. He porém necessário que assista diariamente ao trabalho do Archivo, a fim de fiscalizar o serviço, e a observancia deste Regulamento, o que torna por isso mesmo mais honroso o emprego. 3.º O Official Maior terá a seu cargo a Inspeção da casa denominada da escripturação, na qual dirigirá assiduamente o trabalho respectivo, repartindo-o pelas duas classes de Officiaes ahi empregados, cuja conducta; e bom serviço fiscalizará. Deve fazer as buscas, e escrever as copias de documentos, que se exigirem para o Serviço Publico, auxiliando-se dos Officiaes Diplomáticos, ou Amanuenses, quando os precisar. Estas copias, assim como as de todos os documentos do Archivo, que por seu estado de caducidade fôr necessário passarem a leitura nova, as confirirá com o Guarda Mór, que também as deve assignar. Fará a folha mensal, que assignará com o Guarda Mór, e vencerá por anno 500 mil réis líquidos; e sem abatimento algum, e a sexta parte dos emolumentos que se repartirem. 4.º O Ajudante do Official Maior fica privativamente incumbido do expediente do serviço, a requerimento de partes; e por tanto, fazendo as vezes do antigo Escrivão do Archivo, terá a seu cargo, principalmente o serviço da Casa denominada do Escrivão, ou do expediente: aceitará os requerimentos das Partes; fará por si mesmo as buscas dos documentos, e se occupará em, escrever as certidões, e os registos, ajudando-se dos Amanuenses, ou ainda dos Officiaes Diplomáticos, que se lhe poderem destinar, segundo a qualidade dos documentos pedidos, e a affluencia do trabalho em ambas as repartições, como determinar o Official Maior, ou o Director; e por tal maneira se regulará este serviço, que nunca o expediente das Partes soffra empate, pondo-se todo o cuidado em que sejam servidas com exactão, e a maior brevidade possível. Deverá subscrever, conferir, e authenticar as mesmas certidões com o Guarda Mór, que as deve assignar; e posto o sello com a conta do custo á margem, se entregarão ás Partes: compete-lhe servir nos impedimentos do Official Maior, ou na sua falta. Terá também direito a ser proposto, por via de promoção, ao mesmo emprego, quando se houver de prover, ainda com preferencia a qualquer dos Officiaes Diplomáticos, se pela pratica se mostrar benemérito. Será porém substituído nos seus impedimento pelo Official Maior, ou por algum dos Officiaes Diplomáticos, que nomear o Guarda Mór; vencerá por anno quatrocentos mil réis líquidos, e a sexta parte da quantia que sobrar das despesas miúdas. 5.º Os quatro Officiaes Diplomáticos devem ser préviamente habilitados pela Aula de Diplomática, nos termos do Alvará de 21 de Fevereiro de 1801.²⁰ Entre os assim habilitados, preferirão para os logares vagos aquelles,

²⁰ Nota dos autores: O Alvará diz o seguinte: Eu O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Meu Alvará de Regulamento com força de Lei virem: Que tomando em consideração o interesse, que resultará ao Meu Real Serviço, e ao Bem Público, e Particular de se verificar por ora na Córte, e Cidade de Lisboa o exercicio da Cadeira de Diplomatica, que Fui servido crear, e incorporar na Universidade de Coimbra: Sou outrosim servido regular o mesmo Estabelecimento, e sua Economia,

na maneira seguinte. Serão reputados Ouvintes Obrigados da mesma Aula todos aquelles, que aspirarem a ser occupados nos Empregos, e Escripção do Meu Real Archivo da Torre do Tombo, e nos Officios de Tabellião de Notas da Cidade de Lisboa; não o podendo ser provido, ou empregado nos mesmos Officios, o Ministerios Pessoa alguma, depois de seis annos de exercicio desta Cadeira, sem que primeiro mostre competentemente ter frequentado com aproveitamento a mesma Aula, ao menos por tempo de hum anno. Com os Bachareis, que pertenderem entrar, ou continuar no Meu Serviço nos Lugares de Leiras, e com aquelles que requererem os Officios de Tabelliões do Reino, achando-se habilitados com os mesmos Conhecimentos Diplomaticos. Terei aquella contemplação, e preferencia, de que se fazem acredores, pela maior aptidão, com que ficão instruídos para melhor desempenho das suas obrigações. Hei outrosim por muito recommendado aos Prelados Maiores das Congregações Regulares deste Reino, que tem Cartorios antigos, mandem habilitar com os mesmos Conhecimentos aquelles de seus Subditos, que destinarem, pelos seus particulares talentos, para o emprego de Cartorios, ou Chronistas das suas respectivas Corporações. A admissão dos Discipulos desta Aula será privativa do Lente da mesma Cadeira, com tanto que se mostrem habilitados com o Conhecimento da Lingua Latina, por Certidão mandada passar pela competente Repartição, quando não tenham já sido approvados para frequentar as Aulas da Universidade. Não poderá com tudo o mesmo Lente passar Attestação de frequencia, e aproveitamento aos Ouvintes da Aula sem Despacho do Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, a cuja, inspecção ficará immediatamente sujeita a mesma Aula, dando as Determinações interinas, que se fizerem necessarias, e Consultando-Me as mais Providencias, que lhe parecerem opportunas. O Lente da mesma Cadeira concluirá dentro de hum anno lectivo, que principiará sempre no mez de Outubro, as Prelecções Elementares de Diplomatica Portugueza, que durarão diariamente hora e meia; a saber, até a Pascoa da Resurreição, das dez horas da manhã até ás onze e meia; e dahi em diante, das oito horas até as nove e meia: reputando-se feriados sómente os dias, que por taes são havidos na Universidade de Coimbra; substituidos os que são privativos da mesma pelos dias de Grande Gala da Minha Corte. Das mesmas Prelecções empregará o respectivo Lente os dias que lhe parecerem opportunos nos Exercicios práticos, para o que o Guarda Mór do Meu Real Archivo lhe mandará franquear dentro do mesmo Archivo os Diplomas, e mais Documentos, que o mesmo Lente julgar convenientes para as suas Demonstrações práticas. E como no mesmo Real Archivo se não conservão Documentos de alguns Séculos anteriores ao Estabelecimento desta Monarquia, de que abundão outros Cartorios, nestes mesmos se verificará o que deixo determinado ácerca do Meu Real Archivo, para cujo fim lhe serão franqueados por quem delles tiver a immediata inspecção; como tambem para as averiguações, que o mesmo Lente julgar opportuna á maior illustração da Sciencia Diplomatica da Nação, extendendo a seu respeito a Providencia dos Estatutos da Universidade de Coimbra, Livro Segundo, Titulo Sexto, Capitulo Terceiro, e Paragrafo quinquagesimo, respectiva ao Lente de Direito Pátrio. Além dos Conhecimentos, que o Lente de Diplomatica procurará dar aos seus Discipulos, privativos aos Diplomas, e mais Documentos, não perderá de vista as noções opportunas dos outros Monumentos de antiguidade da Nação: De fórma que os Discipulos fiquem tambem com huma sufficiente noticia da Nummaria, Numismatica, e Lapidaria. Para melhor promover a cultura desta Sciencia, e precaver ao mesmo tempo os inconvenientes, que resultão de se passarem Certidões de Documentos antigos por Tabelliões, e Escrivões destituídos até domais leve conhecimento de Paleografia sobre a fé de pertendidos Peritos, que ainda quando tenham a aptidão competente, padecem o defeito de não serem Juramentados, e de não terem fé Pública. Sou servido, que depois de completarem os seis primeiros annos de exercicio desta Cadeira, nenhum Tabellião, ou Escrivão possa passar Certidão de Documento lavrado no Século decimo-sexto, ou nos antecedentes, sem que seja conferida, e assignada por hum Perito, que tendo frequentado a mesma Aula com aproveitamento, se tenha habilitado para o mesmo fim por Carta de *Perito em Paleografia*, expedida pela Meza do Desembarco do Paço, precedendo Informações da sua probidade, e boa fé, e tendo dado Juramento na Minha Chancellaria; cuja Carta lhe servirá sómente para o habilitar para as Conferencias dos ditos Documentos antigos. Pela dita Conferencia vencerá de salario o dobro do que fôr contado ao Tabellião por essa Certidão, cujo dobro vencerá tambem o mesmo Tabellião, em lugar do salario ordinario, quando se achar habilitado legalmente com os respectivos Conhecimentos; não precisando nesse caso de servir-se de outro algum Perito E debaixo da Providencia deste Paragrafo se entenderão todas as Provisões, e ainda Alvarás concedidos a Corporações, e Particulares sobre a fé das Certidões, e Públicas-fórmas dos Documentos dos seus Cartorios. Todos os Tribunaes, e

que mostrarem haver frequentado mais annos, e com mais proveito, a Aula de Diplomática: e além disso serão ainda preferidos aquelles dos habilitados que tiverem já servido no Archivo com distincção na classe dos Amanuenses. Os Officiaes Diplomáticos devem ser especialmente empregados nos trabalhos da formação, e complemento dos indices, em tirar cópias dos documentos que forem caducando, e precisarem de reformação, e de passar a leitura nova; e finalmente no mais trabalho que lhe for distribuido pelo Official Maior na casa, da escripturação do Archivo, ou na do expediente de Partes, quando fôr necessário. Compete-lhe o direito de serem promovidos aos logares de Official Maior, e de Ajudante, quando vagarem, segundo a sua antiguidade, attendendo-se principalmente ás provas que tiverem dado da sua aptidão, e bom serviço. Cada um dos quatro Officiaes Diplomáticos vencerá trezentos mil réis por anno, liquidos, logo que as forças da consignação o permittão, e além disso um quinhão igual entre si nos dous terços do producto dos emolumentos, quando se repartirem. 6.º Haverá quatro Officiaes Amanuenses: estes deverão ter óptima forma de letra, e orthografia regular; pois que tem de ser privativamente empregador em tirar a limpo as copias dos documentos, ou códices reformados; os livros dos índices, e outras copias, e certidões do serviço publico, que demandão mais nitidez de character. He necessário que saibão a lingoa Latina, e que tenham algum conhecimento de linguas vivas, principalmente da Franceza, Castelhana, e Italiana. Serão preferidos para estes empregos quelles Aspirantes, que se acharem já habilitados com a frequêcia ao menos de um anno na Aula de Diplomática, mostrando o seu aproveitamento pela attestação do respectivo Professor; e aquelles que forem admittidos, sem ainda ter esta habilitação, será permittido matricularem-se, e frequentar como discípulos ordinários a referida Aula, sem que deixem de ser contados nos seus vencimentos por esse motivo, fazendo constar da sua frequêcia e aproveitamento ao Governo, por attestação do Lente da mesma cadeira. Estes Officiaes assim habilitados poderão ser promovidos aos logares que vagarem na classe de Officiaes Diplomaticos, e com preferencia a quaesquer outros, se o merecerem pelo seu bom serviço; vencerá cada um annualmente duzentos mil réis líquidos. 7.º Os dous Guardas menores, ou Contínuos, serão pessoas de confiança. Terão cuidado na limpeza, e aceio dos armarios, e dos codices, e documentos; porão o sello nas certidões que se expedirem; e assim se empregarão no mais serviço interno, ou externo, quando lhe foi mandado pelo Guarda Mór, Official Maior, e Official Ajudante: vencerá cada um delles cento e sessenta mil réis liquidos. 8.º Ao Porteiro incumbe apromptar-se nos dias de serviço a abrir ás portas exteriores do estabelecimento, com antecipaçãõ á hora em que deve principiar o trabalho, e permanecer ahi até se fechar. Receberá das Partes os Requerimentos para os entregar ao

Ministros, perante os quaes se contestar a authenticidade, ou genuina intelligencia de algum Documento antigo, poderão ao mesmo respeito ouvir o Lente desta Cadeira, e sobre o seu parecer decidirão o que julgarem mais justo ao mesmo respeito. O Lente, e Discipulos, que frequentarem com assiduidade, e aproveitamento a mesma Aula de Diplomatica, gozarão de todos os Privilegios, que pelas Minhas Leis competem aos Professores Públicos, e seus Discipulos Sendo porém o mesmo Lente Doutor em alguma das Faculdades pela Universidade de Coimbra, gozará de todas as preeminências, honras, e privilegios, que se achão concedidos aos Lentes da mesma Universidade. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Reformador Reitor da Universidade de Coimbra; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciência e Ordens; e aos mais Tribunaes, e Pessoas, ás quaes o conhecimento deste Meu Alvará houver de pertencer, o cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar tão inviolavelmente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, qualquer que elle seja. E ao Doutor José Alberto Leilão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chancellér Mór destes Reinos, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria; registando-se em todos os lugares, onde se costuma registrar semelhantes Alvarás; e guardando-se o Original deste no Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz em 21 de Fevereiro de 1801. Com a Assignatura do Principe Regente Nosso Senhor.

Official Ajudante. Fará o ponto de todos os Officiaes, e mais empregados, com inteireza, e o entregará mensalmente ao Guarda Mór, para mandar fazer a folha: vencerá por anno cento e sessenta mil réis líquidos. 9.º O Varredor apromptar-se-ha pelo menos duas vezes por semana, e nos dias que lhe determinar o Official Maior, para varrer, e limpar todas as casas do Archivo: vencerá por anno cincoenta mil réis líquidos. 10.º As Partes obterão as certidões de que precisarem sem dependencia de Provisão do Desembargo do Paço, ou outro titulo, que não seja o despacho do Guarda Mór, e sem pagarem emolumento algum por este despacho. Continuarão, porém a pagar-se pelas certidões os emolumentos que se achão regulados na Provisão daquelle Tribunal, de dezoito de Outubro de mil outocentos e dezeseis, expedida em virtude de Decreto, em resolução de Consulta de trinta de Abril do mesmo anno e a parte que até agora nelles levava o Escrivão, entrará em o Cofre a cargo do Official Diplomático, que nomear o Guarda Mór, sendo o producto total dos emolumentos destinado para as despesas miúdas do estabelecimento. Havendo porém remanescente, será repartido mensalmente pela maneira seguinte, a saber: um terço se dividirá igualmente entre o Official Maior, e o Official Ajudante; e os outros dous terços se repartirão também igualmente entre os outros Officiaes Diplomáticos. A escripturação da receita, e despesa deste Cofre será incumbida a um dos Officiaes Diplomáticos, que nomear o Guarda Mór. 11.º A frequência, e bom serviço de cada um dos empregados, serão fiscalizados pelo Chefe do estabelecimento, de que dará conta mensalmente ao Governo, quando enviar a folha da despesa, sem o que esta se não mandará pagar. A todos os empregados no Archivo se abonarão asfaltas por moléstia legitimamente provada; como se pratica em todas ás Repartições do Serviço Publico. O Chefe, ou Guarda Mór he responsável pela omissão, ou silencio que tiver a respeito do máo serviço destes empregados; e aquelles de quem houver má Informação pela segunda vez, serão irremissivelmente dimittidos. Os que se julgarem impossibilitados para continuarem neste exercício, tendo feito um longo e util serviço, serão contemplados como os outros Funcionarios Publicos, em iguaes circunstancias. 12.º O Archivo estará aberto, e em effectivo trabalho todos os dias do anno, que não forem dias Santos de guarda, ou Festividade Nacional. Durará o serviço seis horas continuas, principiando ás nove da manhã. Os Amanuenses que frequentarem a Aula de Diplomática serão apontados quando acabar a dita Aula. Não he permittido abrir-se o Archivo a outras horas, salvo occorrendo algum serviço extraordinario e urgente, e então mesmo sempre será de dia, porque o uso de lume, e luz artificial he absolutamente prohibido neste estabelecimento. 13.º Devendo regular-se interinamente os vencimentos dos empregados no Archivo, segundo as forças actuaes da consignação que lhe foi arbitrada, e as attendiveis circunstancias dos mesmos empregados, e não sendo possível inteirar por ora os que ficão prescriptos no paragrafo

quinto para os quatro Officiaes Diplomaticos, ordenar-se-ha a folha pela seguinte:

| <i>Tabella dos empregados, e seus vencimentos.</i> | |
|--|------------|
| Guarda Mór, o Visconde de Azurara | 500\$000 |
| Official Maior, Francisco Nunes Franklin, além da sexta parte dos emolumentos | 500\$000 |
| Ajudante do dito, e Escrivão do expediente, José Manoel Severo, <i>idem</i> e | 400\$000 |
| <i>Officiaes Diplomaticos.</i> | |
| José Joaquim Matozo Gago da Camara, além da parte respectiva dos emolumentos | 250\$000 |
| Padre Manoel Pedro Abranches, <i>idem</i> e | 250\$000 |
| Januario Luiz da Costa, <i>idem</i> e | 250\$000 |
| Fr. José de Santa Rita, <i>idem</i> e | 250\$000 |
| <i>Amanuenses.</i> | |
| Padre José Antonio de Castro, habilitado pela Aula de Diplomatica | 200\$000 |
| João Baptista de Barros Pereira, dito | 200\$000 |
| Manoel Francisco da Luz, dito | 200\$000 |
| Izidoro Luiz, não habilitado | 200\$000 |
| <i>Amanuense supranumeraria.</i> | |
| Manoel Ignacio de Sousa Prestes de Mattos, não ha- bilitado | 200\$000 |
| <i>Guardas menores, ou Continuos.</i> | |
| Cypriano José Rodrigues | 160\$000 |
| Maximiano José Joaquim Soares | 160\$000 |
| <i>Porteiro.</i> | |
| Francisco José Alvares | 160\$000 |
| <i>Varredor.</i> | |
| Francisco Gonçalves | 50\$000 |
| Despezas miudas, além dos emolumentos | 55\$380 |
| <i>Apozentados com 100\$000 réis cada um.</i> | |
| Paulo José Camanha | } 400\$000 |
| Manoel Joaquim Freire de Carvalho | |
| Antonio Caetano Moreira Serra | |
| Manoel Alexandre de Moura Telles | |
| ----- | |
| 3:885\$380 | |

Tabella dos emolumentos, que as Partes pagão actualmente na Archivo da Torre do Tombo, regulados pela Provisão do Desembargo do Paço de 13 de Outubro de 1816.

| | |
|---|-----|
| De qualquer Certidão, seja qual for o idioma do documento, não passando a escripta de duas laudas, por lauda | 240 |
| Excedendo duas laudas, devendo ter cada lauda, á excepção da ultima, o numero de regras e letras, que a Lei determina | 120 |
| Se o Documento for anterior ao Reinado do Sr. Rei D. João IV, por lauda | 240 |
| Se o Documento for escripto em letra de processo | 360 |
| Por buscas, não excedendo em tres livros | 180 |
| Excedendo porém tres livros, e ainda que não appareça o que a Parte requer, por livro | 100 |
| De cada verba | 240 |
| De cada assignatura do Guarda Mór | 600 |
| Pelo registo das sentenças, o duplo do seu feitio | 0 |

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 30 de Abril de 1823. Filippe Ferreira de Araújo e Castro

- DG 112 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, que o Commissario dos Estudos, o Padre Antonio de Castro, declare aos proprietários das casas particulares aonde se achão estabelecidos os Estudos, que no segundo semestre do corrente anno, ellas se não continuão a alugar por conta do Estado. Palácio de Queluz em 3 de Maio de 1823. Filippe Ferreira de Araujo e Castro.
- DG 114 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, communicar ao Director do Liceu das Bellas Artes, que na data desta se expede ordem ao Brigadeiro intendente das Obras Publicas para fornecer a Escola de Desenho de Historia e Pintura de que he Professor Domingos Antonio de Sequeira, de todos os objectos indispensáveis ao seu prompto exercicio na conformidade da requisição do referido Professor, cuja entrega se fará na forma estabelecida. Paço de Queluz em 9 de Maio de 1823. Filippe Ferreira de Araújo e Castro.
- DG 114 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Brigadeiro Intendente das Obras Publicas, faça apromptar os objectos indispensáveis para o exercicio prompto da Escola de Desenho de Historia e Pintura, de que he Professor *Domingos Antonio de Sequeira* no Liceu das Bellas Artes estabelecido no Rocio desta Cidade, tendo em vista a relação que offereceu o mesmo Professor, devendo o referido Intendente fazer uma conta separada destas despesas para serem pagas pela Folha respectiva, recommendando Sua Magestade, que assim o arranjo da Casa como o fornecimento dos mencionados objectos se apromptem com a maior brevidade possivel. Palacio de Queluz em 9 de Maio de 1823. Filippe Ferreira de Araújo e Castro
- DG 114 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Director do Liceu das Bellas Artes, que ha por bem encarregar o Professor *Domingos Antonio de Sequeira*, de organizar e reger uma Escola de Desenho de Historia e Pintura no Edifício destinado para a reunião das Bellas Artes aonde o Governo fornecerá os objectos indispensáveis para esse fim, vencendo pela Folha das despesas do mesmo Estabelecimento, o ordenado que lhe foi arbitrado pelas Cortes; devendo o mesmo Professor adoptar e propôr o Plano de Estudos, e methodo de ensino que julgar conveniente, tendo em vista não só o aproveitamento dos Alumnos, e Amadores que

assistirem ás suas lições, mas attendendo á necessidade de se formar uma Escola que seja digna da Nação e da época em que he instaurada. Palacio de Queluz em 9 de Maio de 1823. Filippe Ferreira de Araújo e Castro.

- DG 114 Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, declarar ao Director do Liceu das Bellas Artes que annuindo á proposta de Domingos Antonio de Sequeira, Professor da Escola de Desenho de Historia e Pintura, ha por bem que *Caetano Aires da Andrade* seja provisoriamente authorizado para assistir o ajudar as respectivas lições na referida Escola, debaixo da direcção, e responsabilidade daquelle Professor, vencendo o ordenado que lhe foi concedido pelas Cortes, que lhe será abonado na Folha das despesas do Estabelecimento sujeitando-se á fiscalização estabelecida para todos os Empregados no mesmo Estabelecimento. Paço de Queluz em 9 de Maio de 1823. Filippe Ferreira de Araújo e Castro.
- GL 154 Tendo consideração aos conhecimentos, e mais partes que concorrem na pessoa de Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, para bem exercer o lugar de Provedor da. Casa da Moeda: Hei por bem fazer-lhe mercê do dito lugar, vencendo o ordenado que lhe compete, com obrigação de reger a Cadeira de Fysica e Quimica, que para ensino publico se acha estabelecida no Laboratório junta à mesma Casa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Erário Regio, o tenha assim entendido, e faça executar com as ordens necessárias. Palacio da Bemposta em 25 de Junho de 1823. Com a Rubrica de Sua Magestade.
- GL 179 Por Decretos de 28 de Julho. Lente Substituto da Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho, Joaquim das Neves Franco, Capitão do Regimento de Infanteria N.º 4, e Alumno que foi da mesma Academia
- GL 186 Dom João por graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'Áquem d'Além Mar em Africa Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Corregedor da Comarca de Torres Vedras; que em nome de alguns Lavradores, Negociantes, e Vendedores de vinho da Villa, termo, e vizinhança de Mafra, se Me Apresentou: Que acontecendo por motivo de particular Demanda, ter requerido hum dos Supplicantes que se fizesse exame na medida de Almude do vendedeiro e Adegueiro *Guilherme Luiz Leitão* daquela Villa, procedera o Senado da Camara da mesma ao pertendido exame, no qual se achára ser a dita medida menor que a do actual Padrão, e por isso falsa: Que estimulado o dito Guilherme Luiz desta decisão tratara de obter para justificar a sua medida huma que dizendo-se igual ao antigo Padrão d'aquella Villa; o fosse também ao seu Almude que a Camara havia reputado falso: Que com effeito alcançara da Commissão de Pezos e Medidas, para onde havia sido remettido o antigo e original Padrão de Mafra em mil oitocentos e dezeseite, que lhe aferissem huma medida que se dizia de Almude com bocal de bronse, e letras gravadas e huma Certidão de que constava ser conforme ao original Padrão remettido: Que apresentando em Cantara as ditas medida, e Certidão, e procedendo os Vereadores a exame em que se reconhecera não ser aquella de dose cañadas fôra regeitada, e se mandara uzar como até alli do verdadeiro, e regular Padrão de Almude de doze cañadas: E que recorrendo então a Mim o dito Guilherme para que a Cantara fosse obrigada a mandar aferir o Almude do actual Padrão pelo original que falsamente se dizia existir na Commissão com o fim de que daquela aferição resultaria huma medida igual á que elle tinha apresentado alli aferida, que levava menos hum quartilho e hum quarto de quartilho da medida de almude daquela Villa, em manifesto prejuízo dos Supplicantes, obtivera huma Provisão da Meza do Meu Desembargo do Paço que mandava remetter o Padrão actual de almude á sobredita Commissão das medidas para alli ser aferido pelo antigo que não existia. E porque os Supplicantes temião que o dito actual almude, em virtude da indicada Provisão se tornasse huma medida de onze cañadas e meia, e pouco mais de meio quartilho, e por isso em repugnancia com as outras que lhe

são inferiores: Me pedião que fosse servido considerar os males que resultarão de hum tal processo, Mandando que o actual padrão que em todos os exames se tinha mostrado huma medida exacta de doze cañadas justas se conservasse como até aqui, desprezando-se a fútil e sofisticada razão de que aquella medida não era verdadeira porque não existia hum acto de que constasse asna aferição. E visto o mais que alegarão, e Me foi presente em Consulta da dita Meza do Meu Desembargo do Paço, precedendo Informação do Proveedor dessa Comarca, e audiência do Supplicado e do Procurador da Minha Real Coroa; e que Havendo Eu Determinado por Provizão de nove de Julho do anno proximo passado que a Camara de Mafra mandasse buscar á Commissão dos Novos Pezos e Medidas o Almude aferido pelo Padrão que alli se achava, para por elle se fazerem as aferições, e ser aferido o Almude do Supplicante Guilherme Luiz Leitão, que estava depositado; vendo aquella Camara que o Almude que fizera conduzir em observância da dita Minha Real Determinação, era menor do que hum que arbitrariamente taixára quando em mil oitocentos e dezesete mandou o antigo para a sobredita Commissão, e que assim ficava mostrado que o Almude do dito Guilherme julgado falso por pequeno o não era, mas sim Conforme, ou ainda maior que o verdadeiro Padrão; não só não quizerão executar a dita Provizão, mas promoverão e solicitarão o dito requerimento; ou representação feita em nome do Povo, entre cujas assignaturas se achão as dos proprios Vereadores, que não a fizeram executar: Querendo terminar a conhecida intriga dos ditos Vereadores, e a desordem das Aferições pela desigualdade das medidas, ou para dizer melhor pela variedade de medidas que se encontram na sobredita Villa e termo de Mafra, até que haja hum novo Padrão geral para todo o Reino: Houve por bem Ordenar que a respectiva Camara seja logo a mandar, sem perda de tempo á Commissão dos Novos Pezos e Medidas, buscar hum Padrão da cañada e mais medidas miúdas que para alli forão remetidas em mil oitocentos e dezesete, para conforme ellas, mandar fazer as aferições destas mesmas medidas; e quanto á de almude, que se sirva do que já tem, orsado e mandado pela mesma Commissão conforme o antigo; sendo toda a despeza já feita comeste Almude, e a mais que se fizer com as outras medidas, paga á custa dos Vereadores que servirão no dito anno de mil oitocentos e dezesete, por darem causa a ella não deixando como se lhes determinara as medidas aferidas por aquelles Padrões que remetterão, para servirem interinamente como taes; e vos Mando que assim o faças executar, chamando á Camara e reprehendendo nella asperamente no Meu Real Nome os Vereadores que repugnarão á prompta execução da mencionada Provizão de 9 de Julho de 1822, e Dando-Me conta pela Meza do Desembargo do Paço no termo de 15 dias do cumprimento desta ordem que fareis registrar nos Livros da mesma Camara. ElRei Nosso tuelior. Mandou por seu Especial Mandado pelos Ministros, abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fiz em Lisboa, a 24 de Julho de 1823 annos. = João da Silveira Zuzarte, a fez escrever. = Francisco Antonio Montanha. – Pedro Alvares Deniz. – Por immediata Resolução de Sua Magestade de 30 de Junho de 1823, em consulta da Meza do Desembargo do Paço, e despachos da mesma Meza de 7, e 19 de Julho do dito anno etc.

- GL 189 DECRETO. Tendo nomeado por Decreto de 25 de Junho do corrente anno a Luiz da Silva Mosinho de Albuquerque Proveedor da Casa da Moeda com a obrigação de reger a Cadeira de Fisica, e Quimica, que para ensino publico se acha estabelecida pelo Decreto de 12 de Novembro de 1801 no Laboratorio junto á mesma Casa, e Attendendo ao quanto são uteis para o aperfeiçoamento de todos os ramos de Industria, fonte essencial da prosperidade dos Povos, os conhecimentos theoreticos e práticos daquellas Sciências, as quaes servem de base a todos os processos, das Artes, sendo a transmissão de semelhantes conhecimentos da maior utilidade aos que delles queirão aproveitar-se; é porque não deve haver demora em se propagarem, taes luzes, ao mesmo tempo que convém para tão uteis fins lançar mão dos conhecimentos que nesta matéria possui o referido Professor da Casa

da Moeda: Hei por bem ordenar, que elle, como encarregado de dirigir o Laboratorio Quimico da mesma Casa, dê principio á abertura, do Curso das mencionadas Sciências pela maneira annunciada nos artigos seguintes 1.º O Professor de Quimica e Fisica do Laboratorio da Casa da Moeda abrirá hum curso publico das referidas Sciências no principio de Outubro de cada anno, e o continuará até seu complemento, fazendo por semana duas lições sem outra alguma interrupção mais que a dos dias Santos de Guarda, sendo a lição que com estes se encontrar transferida para o dia lectivo que primeiro se seguir. 2.º A instrucção oral será acompanhada das experiencias necessárias para a completa intelligencia das theorias e praticas da Sciencia. 3.º Para as despezas correntes do Laboratorio e do curso serão entregues ao Professor no principio de cada, mez pelo Thesoureiro da Casa da Moeda 24\$000 réis metálicos, de cujo emprego o Professor dará conta no fim de cada anno lectivo. 4.º Para coadjuvar o Professor tanto nas lições publicas como nos trabalhos preparatórios do Laboratorio, se nomeará hum Preparador que debaixo da direcção do Professor sirva no Laboratorio e no Curso, assignando-se-lhe em retribuição do seu serviço o vencimento annual de 120 réis que cobrará em quartéis, apresentando Certidão do Professor, pela qual mostre haver preenchido seus deveres. 5.º Meia hora antes do começo de cada lição (á qual deverá durar de huma hora e meia a duas horas) estará aberta ao Publico a porta da Sala das lições, e a ella serão admittidas todas as Pessoas que se apresentarem, serei que sejam tidas a matricula, ou a alguma outra formalidade preliminar. 6.º Além das pessoas assim admittidas ao Curso como simples ouvintes, o serão aquellas que se quizerem matricular, as quaes darão ao Professor seus nomes, naturalidades, e profissões, a fim de o inscrever no livro da Matricula, e seguindo o Curso com assiduidade, terão direito de exigir attestações de frequência, e de requerer hum exame quando lhes convenha. A estes discipulos matriculados será reservado na Sala hum lugar distincto, e próximo á Meza do Professor, a fim que de mais perto possam com toda a exactidão observar os fenómenos que se manifestarem nas experiencias feitas no decurso das lições. 7.º A abertura do Curso, assim como os dias e horas das mais lições serão annunciados com anticipação ao publico por cartazes e publicação na Gazeta de Lisboa. 8.º Deixa-se ao zelo e intelligencia do Professor a escolha do methodo a seguir na explicação das materias, de cujo ensino foi encarregado, e as mais disposições relativas ao mesmo objecto. O Conde da Povia do Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Real Erario o tenha assim entendido e faça executar com as ordens necessárias. Palacio da Bemposta em 5 de Agosto de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

- GL 197 Sou Servido haver por escuzo ao Doutor Francisco de Sousa Loureiro, segundo Lente da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra, do exercício de Mestre do Infante D. Miguel, Meu Muito Amado, e Prezado Filho, para que foi nomeado por Decreto de 10 de Julho do anno proximo passado, ficando-lhe cessando os vencimentos, que pelo dito Lugar lhe forão concedidos; continuando com tudo a perceber pelo Cofre da Casa, e Estado do Infantado, a quantia annual de trezentos mil réis, de que lhe Faço Mercê. Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, Conselheiro de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio da Bemposta em 11 de Agosto de 1823. – Com a Rubrica de ElRei Nosso Senhor.
- GL 198 A Universidade de Coimbra, que em todas as occasiões em que foi preciso mostrar a firme adhesão aos seus legítimos Soberanos, sempre foi modello da fidelidade Portugueza, como se vio em o tempo da Acclamação do Senhor D. João I, Illustre Tronco da Casa Real de Bragança, na Acclamação do Senhor D. João IV, e agora se manifesta na restituição aos plenos direitos do Throno do Senhor D. João VI; logo que chegou a noticia deste faustissimo acontecimento foi convocada em Claustro Pleno pelo Illustrissímo Vice-Reitor José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, e ahi se deliberou unanimemente, que se dessem a Deos as devidas Graças, como Author Supremo de todos os bens, com a maior

solemnidade, grandeza, e religião, que coubesse no possível, e que correspondesse de algum modo ao extraordinário beneficio, que acabavamos de receber das mãos do Altíssimo; e determinando-se mais que se enviasse hum Lente o mais antigo de cada huma das seis Faculdades, que formão o Corpo Académico para cumprimentarem a Sua Magestade neste jubilo universal da Nação Portugueza. Porão para esta commissão designados, por se acharem nas sobreditas circunstancias, o Doutor Fr. José de Aquino, Lente de Prima Jubilado, Decano, e Director da Faculdade de Theologia; o Doutor José Joaquim da Crus, Lente de Prima, e Decano da Faculdade de Cânones, o Deputado da Directoria Geral dos Estudos; o Doutor José Joaquim da Silva, Lente de Prima da Faculdade de Leis; o Doutor Bento Joaquim de Lemos, Lente Cathedratico Jubilado na Faculdade de Medicina; o Doutor Antonio José de Araújo Santa Barbara, Lente Cathedratico e Jubilado na Faculdade de Mathematica; e o Doutor Manoel José Barjona, Lente de Prima da Faculdade de Filosofia. Reunidos em Lisboa os ditos Deputados, tendo insinuação pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino, que Sua Magestade destinava o dia 18 de Julho para ouvir a Deputação, se apresentarão no Real Palacio da Bemposta, á hora que lhe foi determinada, onde, introduzidos na Sala do Docel, feitas as rererencias costumadas, e tendo a honra de beijarem a Mão a Sua Magestade, o Doutor Fr. José de Aquino, como Deputado de Theologia, dirigio a ElRei Nosso Senhor, a seguinte falla: “Senhor! – A Universidade de Coimbra, huma das mais antigas da Europa, que desde o Grande Rei, que afundou, até V. Magestade, constantemente tem experimentado a Protecção, Amor, e Real Beneficencia dos seus Soberanos, nos envia para sermos, ante o Throno Augusto de V. Magestade, os fieis interpretes dos seus leaes Sentimentos nesta gloriosa e admiravel Restauração da Monarquia Portugueza, unindo as nossas vozes e expressões ao grito geral da Nação, que arrebatada de hum doce transporte de prazer e alegria, espontanea e repentinamente, rompeo nos applausos, vivas, e aclamações por todo o Reino, e que a astucia, a violencia, e a perfidia, ha tempos tinhamo reprezado, desenvolvendo desta sorte, e fazendo claramente apparecer, qual era o verdadeiro, sincero, e ardente desejo de todos os bons Portuguezes, esta generosa Nação, que teve sempre por Carácter distinctivo, a Religião, a honra, a Fidelidade, e o Valor. Sim, Senhor, nesta época tão memorável, nova e estranha em a nossa Historia, a *Academia Conimbricense*, inflammada de huma nobre emulação, e pinhorada pelos continuos e innumeraveis benefícios deque se confessa devedora a V. Magestade, ambiciona distinguir-se entre as mais Illustres Corporações do Reino, na lealdade, no verdadeiro patriotismo, e na firme adhesão, obediencia e vassallagem á Real Pessoa de V. Magestade como seu Legitimo Soberano, e de que em todos os tempos tem dado exuberantes provas, e hum constante, sincero, e claro testemunho. Animada e dirigida por estes generosos sentimentos, ella nos manda felicitar a V. Magestade, por se achar segunda vez sentado em o Throno Augusto dos seus Regios Predecessores, com plena e inteira liberdade, restituído o Decoro, e a Dignidade Suprema á Real Pessoa, de V. Magestade com todo o seu lustre, esplendor, e gloria; recuperados os direitos primordiaes, e inauferiveis da Coroa, e da Soberania, que só a V. Magestade pertencião, e a Magestade Real, esta Imagem de Deos na terra, apezar dos tempos nebulosos, que a pertendião assombrar e denegrir, apparece agora mais brilhante, mais magestosa, e mais sublime, assim como o Sol quando rasga, desvanece, e dissipa a negra e espessa nuvem que o encobria. A Academia nos manda felicitar a V. Magestade, por vêr continuar na Sua Real Pessoa, o Sceptro da Augusta Casa de Bragança, esta Real Dynastia, que tem dado tantos Defensores á Patria, Protectores á Religião, o Heroes ao Mundo; que tantas vezes nos tem assegurado á Susta de heroicos sacrificios a nossa liberdade, ou quebrando os ferros, e pezados grilhões de hum jugo estranho, que nos opprimia, ou prevenindo e apartando os males e as desgraças, que nos ameaçavão entre os conflictos e convulsões do Estado; já pela política e o valor do Senhor D. João I, já pela prudencia, resolução, e fortuna do Senhor D. João IV, já em fim pelas heroicas virtudes dos immediatos Progenitores de V. Magestade,

os Augustísimos Reis, a Senhora D. Maria I, e o Senhor D. Pedro III, os quaes transmitindo a V. Magestade com o Regio Sangue os exemplos de Piedade, de Religião, de demencia, e de Amor aos Portuguezes como Patrimonio Hereditario da Real Casa de Bragança, formarão em V. Magestade hum seu digno Successor, para continuar com o Imperio a gloria e as felicidades da Monarquia Portugueza, sendo o seu novo e 3.º Restaurador, que a Historia dos Séculos futuros contará com elogio e admiração entre os Grandes Reis de tão Augusta Familia. Esta Real Dynastia de Bragança, fecunda em gloriosos Monarcas, e Excelsos Príncipes, nos offerece agora de novo hum seu Real Descendente, o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, cujo nome a posteridade, ou- virá sempre com respeito e reverencia, com amor, applauso e admiração, e em cujo Real Peito, o amor Filial, a Lealdade ao Throno, e o zelo da honra e da gloria da Ração, acenderão as chammas do Heroísmo, e o excitarão a huma empreza tão difficil, que só o concebella era valor que a mão do Omnipotente, em premio das suas virtudes, dirigio e auxiliou para completar de todo a nossa felicidade, os nossos desejos, e a nossa verdadeira Liberdade. A Universidade de Coimbra, como centro das Sciencias, sabe conhecer, e apreciar estas maravilhas, e todas as mais que nos trás consigo a portentosa Restauração de que V. Magestade hé o Author, e que sustendo a Patria á borda do precipicio, e abysmo de males e de desgraças em que hia a despenhar-se, ella nos conserva, pura, sem mancha e sem ruga a Santa. Religião Catholica, Apostólica Romana, esta Religião Divina, que emanando daquelle, que he só o unico e verdadeiro Déos, ella he também a única verdadeira, e por isso não admite, nem soffre paralelo, ou rivalidade de cultos, nem tolerancia nas suas máximas, nem nos seus Dogmas; este edificio magestoso, elevado pela sabedoria, e omnipotencia do eterno, e que a mão sacrílega, e atrevida da Impiedade, entre as vozes tumultuosas do delirio, intentava, se possível fosse, derrubar, é demolir; esta Religião Santa, e consoladora, que sendo fundada sobre hum rochedo immovel e Divino he a base segura, e firme, que sustenta o Altar, o Throno, a paz publica, e as mais felicidades e interesses, tanto Civis, como Religiosos do homem, e do Cidadão. Esta gloriosa Restauração nos representa a V. Magestade como hum Anjo Tutelar que a Providencia escolheu nas actuaes circunstancias, para suspender as calamidades do seu Povo, e enxugar as lagrimas dos proprios filhos, que gemendo no meio do lucto, da oppressão e do Susto, se achavão como tristes orfãos, sem Rei, sem Pai, sem Consolador; para nos dictar hum Codice Sabio, e Luminoso, aonde marcando-se os limites, é as mias dos dois Poderes, se dê a V. Magestade, o que he de V. Magestade, e a Deos, o que he de Deos, a quem tudo deve ser subordinado; e aonde os Direitos legítimos, e inaferriveis de V. Magestade como o nosso único Soberano, e firmados na prescripção de sete séculos, se conciliem suavemente com os interesses da Nação, estes dois pontos políticos, que V. Magestade sempre teve em vista, assim que principiou a reinar. Para nos promulgar legítimamente as Leis à cuja sombra, como huma salva guarda, todos disfructem a paz, o socego, a propriedade, a protecção, e a segurança, bens inextimaveis, que vão a diffundir-se por todas as classes dos Cidadãos, por todos os Membros do Corpo político, e por todas as differentes Corporações do Estado, pois que nós todos pertencemos á mesma Nação, e temos a mesma Patria, todos somos parte da Sociedade, em que vivemos, cada qual na sua ordem, e no seu destino; todos em fim somos Vassallos do mesmo Rei, e filhos do mesmo Pai, hum Pai amante, e generoso, que vendo á roda do seu Throno aquelles, que lhe são caros, e sollicito em os fazer a todos felizes, reparte igualmente, será parcialidade, sem preferencia, aquella porção de herança, que compete a cada hum dos individuos da sua própria familia. Nesta justa distribuição de graças, e paternal applicação de penas, em cujo exercicio V. Magestade he o modello, e o Exemplar dos Reis, não ha Despotismo, por que o fazer observar as Leis, não he impôr o jugo, he sim declarar aos Povos os seus deveres, e a sua obediencia; não he absoluta prepotencia, ou poder arbitrario, sentimentos baixos e tímidos, que o Real Coração de V. Magestade desconhece, rejeita, e abomina; he sim Justiça, a primeira virtude de todo o Governo, todos obedecem, ninguém se queixa, e tão sómente treme o vicio, e murmura

aquelle, que commette o crime. Eis-aqui, Senhor, os innúmeraveis bens, que vamos a recuperar, vendo restaurado, o doce, suave, e paternal Governo de V. Magestade, do qual, hum infausto, e funesto desatino nos tinha privado; estes são os leaes sentimentos, e felicitações, que a Academia nos manda expôr na Real Presença de V. Magestade, como testemunho da sua constante fidelidade á vista do faustíssimo, glorioso, e desejado acontecimento que acaba de inundar de prazer e glória os corações de todos os bons Portuguezes, ella nos manda offerecer os seus sinceros votos que dirige ao Ceo pela prosperidade futura de V. Magestade, e de toda a Real Familia, e cheia de respeito, e reverencia, roga humildemente a V. Magestade, que se digne acceitallos, dando-lhe hum benigno acolhimento, no seu Real Coração; e supposto que as nossas vozes, e expressões não sejam adequadas ao grande objecto da nossa missão, nem possam patentear de todo as chamas de lealdade em que se abraza o nosso peito, ao menos são hum indicio certo, e verdadeiro da nossa fidelidade, sujeição, obediencia, e vassallagem á Real Pessoa de V. Magestade, e felizmente nos offerecem esta honrosa occasião de protestarmos em nome da Academia Conimbricense, que nós reconhecemos em V. Magestade o nosso legitimo Soberano, o nosso Clementíssimo Monarca, o nosso amavel Pai, o nosso magnanimo Bemfeitor.» A esta falla se dignou Sua Magestade responder em substancia: que lhe erão acceitos, e conformes ao seu Real Coração os sentimentos orthodoxos, e leaes expressões, que lhe dirigia a Deputação da Universidade, de que nunca duvidara, e que ellas erão hum novo titulo para a sua Real Protecção, e estima que sempre fizera de tão distincta Corporação, accrescentando a isto tantas demonstrações de affabilidade, de agrado, e de beneficencia, que os ditos Deputados, beijando segunda vez a Real Mão se retirarão, conhecendo por experiencia quanta he a felicidade de serem vassallos de hum tal Rei, que tem por norma o Evangelho, e por exercicio as heroicas virtudes Religiosas, e ao amor sincero do seu Povo. Sahindo da Real Presença de Sua Magestade se conduzirão á do Sereníssimo Senhor Infante D. Miguel, repetindo os mesmos respeitosos cortejos, e demonstrações de submissão, e reverencia, que o Senhor Infante recebo com summa affabilidade, e agrado, mostrando este valoroso Principe na Benignidade, com que quiz honrar os Deputados, que era digno Filho de tão Augusto Pai, e imitador das suas virtudes. No dia 18 se apresentou a Deputação no Real Palacio de Queluz para cumprimentar a Rainha Nossa Senhora, e depois a Sereníssima Princeza do Brasil viuva, em cuja audiencia, feitas as costumadas reverencias, e protestos de fidelidade, obediencia, e felicitações pelo glorioso acontecimento da nova Restauração do Throno Portugués, admirarão, por entre o esplendor da Magestade e Religião, que resplandecem em tão Augustas Pessoas, as virtudes civis, affaveis, e cheias de humanidade Christã, que caracterizão os seus Reaes Corações, e que os Deputados souberão apreciar, ficando summamente penhorados de hum tão benigno acolhimento. Finalmente passárão os Deputados a cumprir os officios de respeito e veneração devidos a todos os Ministros de Estado, os quaes na civilidade e benigna recepção, com que os attendêrão, mostrarão o apreço que fazião destes respeitosos cortejos na pessoa dos seus Deputados. Desta sorte completarão o objecto da sus missão, sendo para elles o maior prazer, e satisfação, ó persuadirem-se, que todas as honras, e distincções, que acabavão de receber, erão originariamente referidas á Illustre Corporação a que pertencião, e da qual tinhão a honra de serem membros, e neste presente acto os Representantes.

- GL 204 Real Junta do Commercio. Edital. A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, manda fazer publico, que para se abrir o novo curso d'Aula do Commercio, começarão os exames preparatorios no dia primeiro de Setembro proximo futuro todas as manhãs das oito horas por diante. Os pertendentes sem dependencia de Despacho anterior, deverão apresentar-se ao Lente da mesma Aula Ricardo Gomes Rozado Moreira Fróes, com certidão de suas idades; para serem por elle examinados nos termos do § 5.º dos respectivos Estatutos; e aos que ficarem aprovados nestes exames preparatorios se

expedirão Provimentos para serem matriculados até o dia cinco de Novembro seguinte em que se hade abrir a Aula; acabando-se infalivelmente as lições do primeiro anno no ultimo de Junho de 1824. E para assim constar, e poderem os referidos pertendentes habilitarem-se em tempo competente, se mandarão affixar Editaes. Lisboa 27 de Agosto de 1823. – José Accursio das Neves.

- GL 250 Ordem do Dia. 1.º Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Commandantes dos Corpos que tem individuos frequentando as Academias exijão delles, que no dia 31 do mez de Dezembro do corrente anno, lhes apresentem as Certidões de frequência, e. aproveitamento a que são obrigados: os mesmos Commandantes farão logo reunir ao Corpo aquelles individuos que pelas referidas Certidões se conhecer não terem satisfeito ás suas obrigações litterarias; e remetterão pela Repartição do Chefe do Estado Maior General huma Relação delles acompanhada das respectivas Certidões. 2.º Ordena outro sim o Mesmo Senhor, que todos os Officios que as differentes Authoridades militares houverem de enviar pela sobredita Repartição, sejam, numerados. Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General.
- GL 281 A Commissão nomeada por Sua Magestade para Administrar o Monte-Pio Litterario, participa ao Público, que o mesmo Augusto Senhor houve por bem mandar-lhe dirigir o seguinte: Aviso. “Sua Magestade, a quem foi presente a representação, que a Commissão nomeada para administrar o Cofre do Monte-Pio Litterario dirigio á Sua Real Presença, expondo as criticas, e apuradas circumstancias, em que se achava este tão útil, e benéfico Estabelecimento, e a necessidade de se occorrer á sua conservação com algumas providencias opportunas: Ha por bem ordenar, que a Commissão faça proceder á eleição de nova Meza, na forma do Compromisso, e que a Meza novamente eleita reforme o mesmo Compromisso, proporcionando os novos soccorros das Tencionarias, as joias, e estipendios mensais dos Compromissados, fazendo todas as outras alterações, que a experiencia tem mostrado necessárias para melhorar a arrecadação, escripturação, e distribuição dos fundos da Sociedade, e appresentando-o para obter a Regia confirmação. A Meza proporá os soccorros com que precisa ser auxiliada, e que forem compatíveis com as circumstancias actuaes, sem transtorno de outros Estabelecimentos. Déos guarde a V. m. Palacio da Bemposta em 19 de Setembro de 1823. = Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.” Em cuja observancia convoca a mesma Commissão a todos os Senhores Compromissados do mesmo Monte-Pio para que compareção em o dia 4 do futuro mez de Dezembro, pelas 10 horas da manhã, na Rua dos Çapateiros N.º 2 primeiro andar, a fim de se proceder á eleição da Meza, na fôrma que Sua Magestade determina. Casa das Conferencias 24 de Novembro de 1823. = José Maria da Silva Pinto, Juiz do Crime do Bairro de Santa Catharina, Presidente; José Antonio da Fonseca; Francisco de Paula Campos; Luiz Lobo da Azeredo e Vasconcellos; Joaquim Rodrigues Leiria.
- GL 284 N. B. Acaba de chegar a esta Corte o Professor do Estabelecimento de Surdos-Mudos e Cégos, que S. M. Ha por bem crear para a instrucção dos que tiverem a infelicidade de o serem, e de que he Protectora a Sereníssima Senhora Infanta D. Izabel Maria. Logo que houver 20 Alumnos, 10 do sexo masculino e 10 do feminino, se abrirá este tão humano como util Estabelecimento, devido á paternal Beneficencia de S. M. Os que delle se quizerem aproveitar, poderão recorrer immediatamente á Intendência Geral da Policia a declarar seus nomes, moradas, e fazer as mais declarações que precisas forem. Como ainda não está provido o lugar de Ajudante do Professor do dito Estabelecimento, e que deverá vir a ser seu Successor, se renova o Aviso de que se podem apresentar os pretendentes a este lugar ao Conselheiro d’Estado, Reitor do Real Collegio dos Nobres, *Ricardo Raimundo Nogueira*, tendo as circumstancias necessárias, que são, idade de 30 a 40 annos, costumes exemplares, paciência para ensinar, conhecimentos de Grammatica geral, Arithmetica e Geometria elementar, entender e fallar correntemente o Francez, e

aptidão para aprender com perfeição e brevidade os methodos que lhe houver de communicar o Professor estrangeiro. Em quanto for Ajudante terá 300\$000 réis de ordenado, e em sendo Professor 500\$000 réis.

- GL 292 Tendo attenção ao que que representou *João Carlos de Miranda*, Primeiro Tenente addido ao Real Corpo d'Engenheiros, e Lente de Mathematica na Academia Real da Marinha estabelecida na Cidade do Porto, e ás informações que se exigirão: Hei por bem promover o mencionado *João Carlos de Miranda* ao posto de Capitão na classe de addido, em que se acha, com o mesmo exercício que actualmente tem de Lente de Mathematica na sobredita Academia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Paço da Bemposta em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres. – Com a Rubrica de Sua Magestade.
- GL 299 Tomando na Minha Real Consideração as provas de manifesta fidelidade do Capitão *Julião José da Silva Vieira*, do Estado da Índia, e Lente da Academia Militar da Cidade de Goa, e ultimamente Ajudante d'Ordens do Governador de Moçambique, donde veio encarregado de huma importante Commissão, de que louvavelmente deo a mais exacta conta: Hei por bem promovello ao Posto immediato de Major, tendo o seu exercício no Ultramar, e com o que haverá o competente Soldo. O Conselho Ultramarino assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessários. Palacio da Bemposta em 28 de Novembro de 1823. Com a Rubrica de Sua Magestade.

Noticias Estrangeiras

- DG 167 O Diario do Governo do Imperio do Brazil de 5 de Maio, que acabamos de receber, contém a relação da abertura da Sessão da Assembléa Geral no Rio de Janeiro. Este importante acontecimento teve lugar no dia 3 de Maio, anniversario do descobrimento do Brazil pelo Navegador Portuguez Pedro Alvares Cabral. ... Sentado o Imperador no Throno, dirigio á Assembléa o discurso da abertura, o qual recitou com tanta energia e com tão composta acção, que parecia antes fallar extemporaneamente, do que ler hum discurso. Este occupa quasi sete columnas de impressão, e começa do modo seguinte: ... Que se vão adiantando muitas obras publicas, taes como aqueductos, pontes de madeira, e de pedra, estradas etc. etc. Que estão destinadas sommas para o augmento da Imprensa Nacional, e adorno dos passeios públicos. Que o Muzeo foi reparado, e enriquecido com huma colleção de mineraes, e de algumas bellas pinturas. Que se reedifica o Caes da Praça do Commercio; que se calção de novo todas as ruas da Cidade, etc. Que se tem attendido ao adiantamento da Instrucção; que se comprou para a livraria publica huma grande colleção de livros; que se tem augmentado o numero das escollas; e que está dedicado um estabelecimento ao methodo de educação de Lancaster; que o Seminario de N. Joaquim foi soccorrido com hum donativo pecuniario, e está cheio de Estudantes. ... etc.
- GL 221 Paris 18 de Agosto. Hoje foi hum dia de certame na Sorbona. Era o dia fixo para a distribuição dos prémios entre os jovens, que durante o ultimo anno académico, se distinguirão nos sete collegios da Capital, (Luiz o Grande, Henrique IV, S. Luiz, Santa Barbara, Stanisláo, Carlos Magno, e Bourbon,) e de Versailles. A sala da convocação he huma sala espaçosa na Sorbona, ultimamente acabada com grande magnificência, e capaz de conter 1,500 até 2,000 pessoas. Os bancos para os Professores dos Collegios, e para os alumnos se achavão collocados na fórma de amfitheatro; em cada extremidade ha huma galeria [sic.] para o publico, e na frente do plano reservado para os estudantes se acha huma cadeira para o Grão Mestre (ou Reitor) da Universidade, com assentos para o Conselho da Instrucção Publica. Nenhum dos estudantes foi admittido na sala, senão aquelles que se havião distinguido de tal maneira, que ou havião merecido prémios, ou huma honrosa menção dos seus nomes, como aspirantes, que se achavão proximos ao

prémio. Esteve presente huma banda de musica, que tocou Henrique IV, e outros hymnos nacionaes, antes do principio dos assumptos académicos, ou durante os seus intervallos. O meio dia era a hora fixa para a abertura da Sessão. Hum pouco antes dessa hora, os Decanos e Professores das cinco faculdades de Theologia, Leis, Medicina, Sciencias, e Humanidades, de que se compõe a Universidade, entrarão com o seu mais rico traje, precedidos pelos seus respectivos porteiros da maça. A riqueza e variedade do seu uniforme, o numero dos seus creados, e as aclamações com que forão recebidos, fez com que esta scena fosse mui magestosa. Logo que o Grão Mestre, *Freissinous*, Bispo de Hermopolis, tomou o seu assento, Monsieur *Gobert*, Professor de Rethorica no Collegio de Carlos Magno, começou as funcções do dia, lendo hum discurso Latino, sobre a restauração da Sorbona, e a união da Eloquência, Filosofia, e Theologia, debaixo da sua superintendência. Quando Mr. *Gobert* terminou o seu discurso, e a sua hora, o Grão-Mestre pronunciou hum breve discurso em Francez, sobre a necessidade da educação, como distincta da instrucção, e sobre as futuras esperanças da França pela bella mocidade que agora apparecia na sua presença. S. Reverendissima então deo ordem que se lesse o nome daquelles a quem se havião concedido prémios, e effctuou-se a distribuição. Os assumptos erão Filosofia natural, Mathematicas, Eloquência, Composições Gregas, e Latina, tanto em verso como em prosa. Aos estudantes do Collegio de Luiz o Grande se concedêrão 17 prémios; aos de Henrique IV 14: Bourbon 7; e aos outros em numeros menores. O numero dos aspirantes era ás vezes na proporção de 9 ou 10 para cada premio. He hum pouco singular, que o primeiro prémio na composição Franceza, fosse concedido a *Carlos Neats*, estudante Inglez de Oxford. Os estudantes que alcançarão os primeiros e os segundos prémios, avançarão dos seus lugares quando se chamou os seus nomes, e se dirigirão á cadeira do Grão-Mestre, beijarão Sua Reverendissima de hum e outro lado do rosto, delle recebêrão huma corôa de louro que elle lhes poz na cabeça, mas que elles logo tirarão, e levárão com os seus prémios de livros, aos bancos donde tinhão vindo. Todos os premios de livros se achavão elegantemente encadernados e dourados, mas eu não tive noticia do seu contheúdo, ou dos assumptos de que tratão. O Filho do Duque de Orleans não teve a honra de receber hum premio, mas foi o sétimo aspirante a hum delles. S. A. R. assim como a Duqueza, e toda a sua joven familia, se achavão na Salla, e forão altamente applaudidos na sua entrada. Quando se pronunciou o nome do joven Principe, renovárão-se as aclamações. Todo o espectáculo se apresentou com hum carácter appropriado e muito bem conduzido. Não podia haver hum mais bello corpo de mancebos de 19 até 13 annos de idade, do que o que enchia a salla da Sorbona. A cerimonia durou desde a manhã até ás tres horas da tarde. (Extracto do Monitor: participação official.)

- GL 232 Paris 6 de Setembro. (Carta particular escrita para Londres.) A exposição annual do Louvre continua a attrahir grande multidão de pessoas, o que não he para estranhar, considerando o quanto este tributo he lisongeiro para á vaidade nacional. Não ha, com tudo, em toda a collecção, excepto os artigos da Sala das Mathematicas, cousas que sejam dignas de seria attenção; ...
- GL 232 ... A attenção dos Parisienses tem sido mui despertada pela perseguição que se tem feito ao Editor da Bandeira Branca, por causa da inserção de huma carta assignada pelo Abbade *de la Mennais*, e dirigida a Mr. de *Frayssenous*, Bispo de Hermópolis, e Grã Mestre (Reitor) da Universidade. Ambos estes Theólogos são mui distinctos pelos seus talentos e pela sua piedade: ambos são escriptores eloquentes e energicos; porém M. de *la Mennais*, tendo sabido que em algumas das escolas Francezas escandalosamente se despresava a instrucção religiosa, julgou dever fundamentar; nesta circumstancia materia de accusação contra o Grã Mestre da Universidade, pois debaixo da sua jurisdicção se achão estas escolas collocadas pela Lei. Receamos haja demasiado motivo para se julgar que em muitas escolas Francezas a Religião he hum dos objectos que merecem a menor attenção dos

professores. Como podia acontecer o contrario em hum Paiz onde pelo espaço de tantos annos a Religião tem sido o objecto da perseguição, do insulto, e do desprezo, e onde até o presente, o impío e execravel *Voltaire*, que se atreveo a dirigir ao Salvador do Genero Humano as horríveis palavras *Ecrasez-l'Infame*, he de todo o modo possível recommendado á admiração publica! As obras obscenas e odiosas deste homem, opprobrio da humanidade, se achão em quasi todas as livrarias Francezas, e a sua estatua se acha collocada no principal Theatro da Capital da França. Em quanto isto assim acontecer, a impiedade deverá progredir na França; e ainda que alguns dos factos mencionados por Mr. de *la Mennais* sejam provavelmente exaggerados, receamos que elles totalmente não sejam destituídos de fundamento. Achamos difficuldade em alludir a hum destes factos, porque o não podemos fazer sem desapprovar energicamente os termos em que elle tem sido apontado por hum Jornalista Contemporâneo. A fórma em que o pão da Santa Communhão he administrado na Igreja Catholica Romana, he a de huma obrêa (consagrada); e allega-se (porém esperamos que erradamente) que em certa escola da França não menos de trinta mancebos que forão juntos receber o Sacramento, trouxerão as obreas consagradas, e se servirão dellas para fechar as suas cartas. “Nós sorrimos” diz o Editor do *Chronicle*, “vendo a logração pratica destes maganos. Tratar com tal irreverencia a Sagrada Eucharistia como hum logro! Esta não he de certo a doutrina da Igreja Anglicana; da Escosseza, ou de outra qualquer da Christandade. Se ha assumpto algum do qual se deva fallar e pensar com o mais humilde acatamento e respeito, he a participação dos Mysterios do Santíssimo Sacramento. Porém na idade de Byron, e de Carlile, nada ha que seja sagrado, exemplo o insultuoso desprezo e zombaria da imprensa! Com tudo não julgamos que a ironia, intempestiva do *Chronicle* haja de achar muitos que a louvem. Deve ser claro aos olhos do homem menos pensador, que se a estes infelizes rapazes se não ensinou a reverenciar o Sacramento, nada ha que elles possam respeitar na religião. Já dissemos que esperamos que o facto tenha sido exaggerado; nem podernos nós conceber, como he possível que ainda quando o facto seja verdadeiro se possa attribuir a culpa a Mr. de Frayssinous. Parte do systema revolucionario, systema este demasiado espalhado para se poder com facilidade destruir, he aniquilar todo e qualquer principio religioso. Mr. *Clausel de Coussergues* apresentou huma lista dos livros Francezes, que os Revolucionarios Hespanhoes traduzirão e circularão pouco depois da rebellião de 1820. Entre elles encontramos a obra intitulada a *Religião de Diderot*; o *Systema da Natureza de Mirabaud*; o *Bon Sens* pelo Barão de *Holbach*; a *Origem de todos os cultos* por *Dupuis*; as *Aventuras de Faublas* por *Louvet*; e em huma palavra, todas as produções mais immoraes e irreligiosas da Escola Revolucionaria da França. O Editor da *Bandeira Branca* soffreo hum castigo, que foi leve considerando que elle meramente publicou huma carta com o nome do author. Não se julgou acertado proceder contra Mr. *de la Mennais*; e talvez exista em Paris hum partido considerável disposto a approvar o zelo do Reverendo Abbade. Com tudo, julgamos que elle teria obrado com maior prudencia, se se houvesse queixado de hum modo menos publico ao Grã-Mestre. (A justiça da punir o editor, e não o author, sendo conhecido, he tambem mui pouco digna de se chamar justiça.) (New Times.)

Noticias Nacionaes

- DG 37 Lisboa 11 de Fevereiro. Observámos muitas vezes nas Escolas, que era hum erro manifesto da parte dos mestres, negarem a sua attenção áquelles discipulos que manifestavam menos applicação ou menos intelligencia; não prestando o seu cuidado senão áquelles cujas disposições lhes promettião rápidos progressos e brilhantes resultados: a experiencia nos mostrou repetidas vezes, que muitos dos primeiros terião sido susceptiveis de adquirem sufficientes conhecimentos, para poderem hum dia ser uteis á Sociedade, se os não houvessem desanimado, com a idéa em que se lhes mostrava estar da sua incapacidade. Eis a razão porque, apesar de muitas pessoas persistirem na

opinião, de que a Villa de Thomar está mui longe de ser a Séde do Constitucionalismo, nós julgamos dever não nos deixar dominar peio sentimento que tal idéa nos inspiraria; e, assim como dissemos que os mestres devião conduzir-se para com alguns discípulos, pensámos dever proceder da mesma sorte para com alguns habitantes daquela Villa, ...

- DG 50 Lisboa 26 de Fevereiro. O Cidadão *Patroni* se propõe a erigir em Lisboa uma *Academia Constitucional*, cujo objecto he a explicação da *Arte Social*. O methodo desta obra, e bem assim dos Estatutos da Aula (que já se achão na impressão da Esperança N.º 50, onde se poderão ver) parece indicar que o successo ha de corresponder ás fadigas daquelle amator das letras, cujos esforços se dirigem a formar soffríveis eruditos, e depurados patriotas. = Os Estudantes serão distribuidos em quatro classes, Intelligentes, Mediocres, Principiantes, e Ouvintes. Devendo todas os matriculados pagar mentalmente quatro mil e oitocentos réis, julgou-se pruriente franquear por o mesmo preço a entrada da aula aos amadores na ultima classe, a qual não tem obrigação alguma estudiosa. Todos os não matriculados não tem entrada, sem que paguem á porta diariamente seiscentos réis *ad maximum*, e trezentos e sessenta *ad minimum*, conforme os dias. A matricula começa no segundo dia depois desta publicação. Os Senhores, que quizerem aproveitar-se della, enviarão suas petições á casa do Director, Hospedaria do Caes da Arca N.º 22 segundo andar, declarando a naturalidade, filiação, idade, e a classe da matricula a que aspirão, advertindo que os *Intelligentes* devem estar preparados com às Humanidades; os *Mediocres* com a Grammatica Portugueza, e os Principiantes basta que saibão ler, escrever, e fallar portuguez. O primeiro que apresentar sua petição para a matricula, fica constituído Secretario, e não paga nada em quanto exercer este emprego, o qual he um dos premios da Academia.
- DG 65 Projecto: – Proponho-me a estabelecer gratuitamente uma Escola de Ensino mutuo, por methodo deduzido do de Lancaster; em a qual serão admittidos os pobres, sem dispenderem cousa alguma, e além disso distribuir-se-lhes-hão, premios em dinheiro, proporcionadamente ao seu merecimento Literario, e conducta moral; não só para lhes despertar a emulação; mas tambem para que levando elles aquellas quantias aos seus parentes, debaixo de cujo dominio viverem, aprendão a pratica da beneficencia. Quando os Discípulos que pagão obtiverem taes premios, repartillos-hão (á medida do que lhes dictar a sua inclinação) pelos seus condiscípulos pobres; pois assim se costumarão a gozar o prazer, que nasce da expontanea Liberalidade. Consequentemente precisão-se fundos, paira o estabelecimento, e progresso da Escola; e por tanto convido a todos os Srs. que quizerem contribuir para este Pio objecto; para que Domingo 9 do presente mez, pelas onze horas da manhã, compareção na Sala, onde a Sociedade Promotora da Industria, faz as suas Sessões; a fim de que os Srs. Subscriptores concorrentes, nomeiem de entre si, os membros que devem compor a Meza da Direcção, na conformidade que será patente naquelle acto. Lisboa 5 de Fevereiro de 1823. João Carlos de Tam.
- DG 80 **Programma da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa** instituida em o 1.º de Dezembro de 1822. Sendo o fim de todas as Sciencias o descobrir verdades, que sejam uteis á Humanidade, nenhuma ha por certo, que melhor possão attingir a este fim do que aquellas, que tem por objecto a conservação do mesmo Homem, e a destruição dos males que o atormentão, e lhe incurtão a existencia. Indagar os meios de satisfazer a estas condições tem sido, e he o objecto das Sciencias Medicas, e apezar de que muito se haja conseguido por meio dos numerosos e continuos trabalhos sobre tão importante materia, muitos pontos restão ainda, que ou pouco conhecidos ou controversos, ou finalmente ignorados, muito affastão as Sciencias Medicas do desejado gráo da perfeição. Resolver pois algumas destas difficuldades, e alcançar por tal meio os felizes resultados, que são de esperar, eis o fim com que a Sociedade das Sciencias Medicas publica os seguintes problemas, para cuja resolução convida todos os individuos, que professão a Arte de curar.

Programmas fixos para todos os annos. 1.^o A Topographia de uma povoação considerável do Reino Unido Portuguez, e na qual se descreva. 1. A sua latitude, e longitude, sua elevação ao nível do mar, aspecto, geral, e constituição mineralógica do seu terreno. 2. As qualidades das aguas potáveis, e mineraes, 3. A natureza do ar, e revoluções meteorológicas. 4. As produções naturaes do reino vegetal. 5. As especies dos animaes, e moléstias a que são sujeitos os do uso domestico e rural. 6. O temperamento dos habitantes, suas casas, vestidos, maneira de se alimentarem, costumes e exercícos. 7. A fecundidade das mulheres, a época da sua menstruação, a duração da vida dos habitantes, uma tabella dos nascimentos e obitos calculada de dez em dez annos, e outra das idades.

II. A historia da Medicina Luzitana dividida em épocas até aos nossos dias. Sendo a primeira desde a fundação da Monarquia até a aclamação de D. João I. A segunda desde esta aclamação até a de D. João IV. A terceira desde este tempo até a reforma da Universidade de Coimbra. A quarta e ultima desde este praso até hoje. N. B. A cada uma destas épocas a Sociedade resolveu que correspondesse uma medalha. **Para o anno de 1823.** *Em Physiologia.* Determinar por meio de experiencias mui positivas quaes sejam verdadeiramente os órgãos, por cuja acção se pratica a absorção. *Em Hygiene.* Demonstrar até que ponto as paixões mantem a saude, e em que gráo a destroem. *Em Pathologia e Therapeutica.* A. Determinar a verdadeira natureza do Cancro, seu diognostico, e tratamento prophylatico e curativo. B. Determinar a natureza e causa da Diabetes se a sua sede he propriamente nos rins, ou em outros orgãos, e qual o seu tratamento. *Em Chymica, Pharmacia, e Botanica,* A. Preparar a terra foliada de tartaro (dento-acetate de potassium) perfeitamente saturada, branca, em cristaes foliáceos, opacos semelhantes aos que nos vem de Inglaterra, não se empregando na sua preparação saes metalicos, e que sendo examinada chymicamente satisfaça a todas as provas, de maneira que não deixe duvida alguma ácerca do seu devido grao de pureza; devendo finalmente o producto obtido não exceder o valor 1200 réis por cada arratel de 16 onças. (N. B. Esta questão já foi proposta pela Sociedade de Pharmacia de Paris, ennuuciada desta maneira = preparar o acetate de potassa de maneira que se obtenha branco e saturado sem empregar o vinagre radical, e sem recorrer á fusão; indicar além disso á qual dos dous ou ao al Kali, ou ao acido he devido o principio corante = e foi muito bem desenvolvido em duas memorias, uma de Mr. Bernoulli de Bade, e outra de Mr. Fremy de Versailles, as quaes obtiverão o premio. A Sociedade das Sciencias Medicas com tudo, e como se vê do seu programma, não se satisfaz com o processo, pelo qual se obtem este sal perfeitamente neutro e branco.) B. Descrever 1. a formula de um cozimento de quina pelo qual os dous principios (a cinchonina, e a quinina) sejam completamente extrahidos da porção de quina empregada, e se comservem em solução no cozimento, sem se precipitarem pelo arrefecimento, sejam livres ou combinados com outras substancias; mas que de maneira alguma a sua combinação destrua, antes augmente, se possível for, sua acção anti-febril, sem contudo augmentar o seu amargor. 2. Os contentes do cozimento serão examinados chymicamente, e muito particularmente o seu residuo para se conhecer, se pelo processo proposto se extrahio a totalidade dos indicados principios. 3. Sua acção anti-febril deverá ser verificada por experiencias clinicas. (Sendo actualmente conhecidos pela analyse chymica aquelles dos principios da quina, nos quaes residem suas propriedades anti-febris, achando-se já verificadas por experiencias clinicas; sendo estes principios a quinina e a cinchonina, e tendo-se conhecido ao mesmo tempo apouca solubilidade destas duas substancias n'agua:²¹ sendo o Kinate de cinchonina e o Kinafe de quinina (estado em que aquelles dois principios se achão nas quinas) também pouco solúveis n'agua, a cuja circumstancia se deve attribuir a pouca eficacia que se observa no cozimento de Quina: he por isso que a Sociedade das Sciencias Medicas offerece este programma, persuadida da

²¹ A cinchonina demanda 2500 vezes o seu pezo de agua fervente para se dissolver. O mesmo menstrue e a mesma temperatura dissolve apenas 0,0005 de quinina.

grande utilidade que resultaria á Medicina em se achar um meio de extrahir completamente, por cozimento em agua, e conservar em solução sem que se percipitem aquelles dous princípios, a cinchonina, e a quinina, e isto pelo grande motivo de ser muito dispendiosos o processo, pelo qual se obtem puras estas duas substancias, vindo a ser por esta razão um medicamento, bem que effacissimo, muito caro, não ficando por essa causa o seu uso ao alcance das pessoas pouco abastadas. N. B. Tanto este programma como o do anno de 1826 foi proposto do Sr. Silva Pinheiro muito distincto pharmaceutico, o qual se obriga a premiallos á sua custa, de que muito se lisongea a Sociedade de ter um membro tão patriota. *Em Medicina Legal*. Determinar os pontos de contacto da Sciencia da Legislação com a Medicina, quaes os conhecimentos indispensáveis que esta deve fornecer ao legislador para o cabal desempenho dos códigos, políticos, civil e criminal etc. quando e como os dois poderes políticos, Executivo e Judicial, dependem de intervenção da Medicina para a execução das suas attribuições.

- DG 89 Havendo-se ultimado o Concurso, a que se procedeu para admittir Educandas pobres no Recolhimento da rua da Roza, forão mandadas entrar por S. Magestade as seguintes: Emilia Guilhermina; Anna Roza; Maria Ignez; Maria José das Dores; Maria Barbara; Maria Ignez, filha de Maria Luiza; Maria das Dominações; Emilia Maxima; Marianna do Regaste; Carlota Joaquina; Luzia Maria; Maria Balbina; Maria José; Anna das Dores; Carlota Maria; Antonia Henriqueta; Maria Jeronyma; Maria da Conceição; Emilia Carolina; Maria da Conceição, filha de Manoel José Pereira; Emilia Maria; Maria Augusta; Rita dos Santos; Maria José Xavier; Joanna Roza; Maria José da Silva; Gertrudes Magna; e Maria José, filha de João Alves. As Pessoas, a quem ellas pertencem, devem dirigir-se ao Director o Monsenhor Freixo Miranda, nas casas de sua residencia a Santa Engracia, a receber as ordens para fazer effectiva a sua entrada.
- DG 103 (Navios chegados): Paquete Portuguez, Lusitano; Commandante, *Boa Ventura Romero*; Porto, Porto; costa, Portugal; carga, lastro; viagem, 20 horas; homens de tripulação, 19; passageiros, 33. Os passageiros são: ...; o Professor de filosofia *Agostinho José da Fonseca*; ...
- DG 108 O regresso para a Mai Patria, de um Cidadão cujos talentos brilharão nos Paizes estrangeiros, e lhe grangearão a estima e consideração de todos os homens notaveis pelos seus conhecimentos, deve causar uma viva satisfação a todos aquelles que reconhecem a grande vantagem que resulta, para a Nação, de possuir em seu seio, homens de abalizado mérito, e por isso tão necessários para a construcção do nosso novo Edificio Politico. He pois com summo prazer que annunciamos a chegada a esta Capital do mui célebre Cidadão Luiz da Silva Mosinho, author das geórgicas Portuguezas, e que há poucos annos partio para Paris com o intento de se applicar á chymica. Os seus progressos nesta sciencia forão taes, que o seu Professor, cujo saber he conhecido em toda a Europa instruída, Mr. *Vanquelin* julgou dever confiar-lhe o lugar de seu Substituto nos seus cursos públicos. Esperamos pois, que o Sr. *Mosinho* (que segundo nos escrevem de Paris, reccusou offertas magnificas para ir ensinar a mesma sciencia em S. Petersburgo} será recebido pelos seus Concidadãos e tratado como se faz merecedor por todos os motivos, porém mais particularmente por querer naturalizar entre nós uma sciencia, á qual a França deve, desde a sua revolução, o espantoso progresso da sua industria.
- DG 110 Seria uma offensa manifesta ao seu character se com os olhos no bem da Patria procurasse outro periódico para nelle publicar a offerta que tenho a honra de fazer á minha Nação; por tanto remetto essas poucas linhas, na certeza de que o seu bem conhecido zelo saberá dar-lhes um logar no dito periódico, logo que seja possivel. Todas as pessoas que possuem conhecimentos logicos, e reflexionão sobre os princípios grammaticaes e methodo porque se ensinão as linguas Portugueza e Latina, conhecem com evidencia a impropriedade, erros, e faltas essenciaes, que se encontrão nos

intitulados methodos de *Lobato, Pereira, e Felix*, mais proprios para embrutecer do que para instruir, causa verdadeira do immenso tempo que no mesmo estudo se emprega inutilmente. Já no anno de 1800 fiz patente na Junta da Directoria Geral dos Estudos o meio de emendar tanto defeito, e como Professor público apresentei o methodo de reforma neste ramo de instrucção. O desejo de vulgarizar este bom serviço á mocidade estudiosa me arrancou da rainha Cadeira para vir offerter ao Governo em beneficio da Patria o resultado da minha experiencia e trabalho. Occorrerão circunstancias que fizerão esquecer esta offerta, e pequeno tributo, e esta he a razão porque até o presente não vio a luz da Imprensa, nem a poderá ver sem que me seja recusada a sobredita offerta. Considerando porém que o interesse geral póde ser promovido sem faltar ao devido respeito ás legitimas authoridades, mormente nesta parte scientifica em que a mesma Lei que approvou e determinou o uso dos mencionados methodos de *Lobato, Felix, e Pereira*, franqueou o passo a Mestres e Professores, eu me proponho ensinar publica e gratuitamente nas casas de minha residência rua do Regedor N.º 11, os princípios da Grammatica Geral, e da Portugueza e Latina em particular, desde o meio dia até ás duas horas da tarde, segunda o systema dos grandes Mestres *Beausè* e de *Tracy*, admittindo a este exercício pessoas cuja idade e carácter promettão um estudo reflexo e seguido. Cada um dos que pertenderem entrar nesta empresa, será obrigado só a copiar os respectivos princípios, para o que se lhe confiarão sendo abonados; e para que as pessoas doutas, que por curiosidade ou interesse queirão observallos, tenham essa commodidade, os podem mandar copiar, e lhes rogo me fação a honra das suas notas e emendas, como também de qualquer impugnação, a que prometto ser fiel abraçando as emendas, e confessando o erro, ou respondendo com argumentos sem fel, nem pertinacia. Esta offerta não se limita só ás pessoas nesta Capital existentes, eu a faço igualmente aos estudiosos de qualquer das Províncias que me dirigirem tuas cartas porte pago. Tal he, Senhor Redactor, o obséquio que lhe rogo, e de que espero colhamos o fruto no bem nacional, que ardentemente desejamos, restando-me outro a mim particular, e he ser considerado de V. attento venerador e criado, o Beneficiado, Francisco Nepomuceno Ferreira. Sua casa 4 de Maio de 1823.

- GL 173 Felicitação da Universidade de Coimbra a S. M. ... Da Universidade de Coimbra em Claustro Pleno 23 de Junho de 1823. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, a subscrevi. José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, Vice-Reitor; Fr. José de Aquino, Decano da Faculdade de Theologia; José Joaquim da Cruz, Decano da Faculdade de Cânones; José Joaquim da Silva; José Feliciano de Castilho; Antonio José de Araujo Santa Barbara; Manoel José Barjona.
- GL 194 Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, Moço fidalgo da Casa Real, Provedor da Casa da Moeda, e Professor de Quimica, e Fysica no Laboratorio annexo á mesma casa, faz saber ao Publico que a matricula para o referido curso se acha aberta no Laboratorio em todos os dias da semana desde as 8 horas da manhã até ás 2 da tarde, e que a abertura do curso terá lugar no 1.º de Outubro pelas 3 horas da tarde, e as lições seguintes nas Terças, e Quintas feiras de cada semana do meio dia até ás 2 horas. O local achar-se-ha aberto para a Sessão de abertura pelas 2 horas e meia da tarde, e para as Lições ordinárias pelas 11 e meia da manhã dos dias assignalados.
- GL 213 No dia dois do corrente mez de Setembro foi ElRei Nosso Senhor servido receber a Deputação, que a Academia Real da Marinha, e Commercio do Porto, competentemente authorizada para isso, teve a honra de enviar á sua Real Presença, com o fim de protestar a Sua Magestade a mais inalterável firmeza nos sentimentos de fidelidade, obediencia, amor, e de significar ao mesmo tempo a sua alegria, e contentamento pelos últimos felicíssimos successos da reintegração do mesmo Augusto Senhor nos seus legítimos, e inalienaveis direitos de Soberania, e da consequente restituição da quasi extincta

felicidade de toda a Nação Portuguesa. Por tão fausto motivo a Deputação composta do Director Litterario da mesma Academia, Joaquim Navarro d'Andrade, e de dois Lentes della João Carlos de Miranda, e José Duarte Sallustiano Arnaud, dirigio a S. Magestade, a seguinte falla. “Senhor, – A Academia Real da Marinha, e Commercio, que V. Magestade por seus Paternaes cuidados foi servido crear na populosa Cidade do Porto, e de cujo estabelecimento innumeraveis, e mui solidas vantagens tem redundado a todas as Provincias do Norte, que extremamente penhoradas de tanto beneficio, não cessão de apregoar mui alto e bom som a Real Munificencia de V. Magestade; aproveitando-se da especial e distincta Mercê, que V. Magestade Houve por bem conceder-lhe em Aviso do primeiro de Julho proximo passado, tem a honra de enviar aos pés do Throno Augusto de V. Magestade a presente Deputação, composta do Director Litterario, e de dois Lentes da mesma Academia, não só para novamente protestar a V. Magestade de viva voz, como já o fizera por escripto, a sua constante e firmissima obediencia, fidelidade, acatamento, e amor tão devidos á legitima, e inaufervel Soberania de V. Magestade, como inseparáveis da condição de Vassallos, que só fazem consistir a sua verdadeira gloria na pureza de tão nobres e indeléveis sentimentos; mas também para significar ao mesmo tempo a V. Magestade, ainda que por meio de expressões nada equivalentes á vehemencia, e intensidade de seus desejos, os vivissimos, e inexplicáveis transportes da sita alegria e regozijo pela feliz, e suspirada reintegração de V. Magestade, e da Augusta Rainha Nossa Senhora, nos justos, inalienáveis, e antiquíssimos direitos por essencia inherentes á mesma Soberania, que V. Magestade herdara de Seus Augustos Maiores, que exercia, e ha de certo continuar a exercer com a dignidade própria do melhor dos Reis, e que tem sido sempre hum manancial inexhausto de prosperidades para a Nação inteira, apenas occasional e temporariamente interrompidas de alguma sorte peja força imperiosa de obstáculos insuperáveis, e das supervenientes calamidades publicas, e comprehensivas de todos os povos da Europa, igualmente despenhados d'envolta na mesma desgraça, que os opprimira, e amesquinhara na fatal época da próxima passada guerra. Estas circunstancias difficeis, e sobre modo ponderosas, que necessitarão a V. Magestade a retirar-se do meio de seus antigos e fieis Vassallos Portuguezes, mas nunca jamais, nem por sombras, da inalterável affeição e amor que todos consagrão a V. Magestade, acarretarão necessariamente sobre soda a Nação successos e revezes por ventura indispensáveis, para que ella podesse conservar-se independente, como sempre o fora, do abominável dominio estrangeiro, que a chegou a avassallar por alguns mezes; occasionando-se daquelle acertadissimo passo, e resolução heroica de V. Magestade, assim como deste horroroso, e nefando acontecimento, a espantosa desenvolução da antiga gentileza, energia, e valor ingénitos aos peitos Lusitanos, donde emanou por ultimo e glorioso effeito a total e vergonhosa expulsão do atraído Conquistador, e a feliz restituição do Legitimo Governo ao seu Legitimo Soberano, como outr'ora acontecêra que, por motivos análogos, sacudissem os mesmos denodados e victoriosos Portuguezes o ferreo jugo, que os acurvára por 60 annos, para se entregarem de todo o coração ao imperio legal e suave, que unicamente competia a bum dos Augustos Predecessores de V. Magestade. E quem diria, Senhor, que esta fidelidade, que sempre foi constitutiva do carácter Portuguez, havia de ser illudida, e allucinada por huma facção tão insignificante e obscura, como sediciosa, refractaria, atrozmente rebelde e assoladora, que se arrojou tem eraria, e com o mais insolente despejo a usurpar as altas prerogativas, e preeminência da indisputável, e exclusiva Soberania de V. Magestade? Mas não, Senhor; permitta V. Magestade que eu me desdiga: a Nação Portuguesa nunca foi, nem será jamais hum só momento desleal a V. Magestade: foi possível por algum tempo sopear os effeitos da impetuosa força de sua comprimida reacção; impedir por nreios violentos e astuciosos a sua natural energia, e esforços para desbaratar os projectos execrandos dos rebeldes; suffocar os impulsos irresistíveis de seu coração fistulado de amargura, até que se apresentasse a opportunidade necessária para despedaçar os vergonhosos ferros, que. Inopinadamente e

por surpresa lhe forão lançados: foi possível em fim illudir os incautos, os perversos, e os ignorantes; mas nunca foi, nem será jamais possível conseguir da maioria, não disse bem, da totalidade dos Portuguezes a falta permanente de huma resistencia, e opposição decidida e victoriosa ao poder intruso, e illegitimo arrebatado por mãos indignas, e baixas, e aleivosas, e pérfidas, quaesquer que ellas sejam. Encherão-se as medidas, Senhor; a, desesperação mais entranhavel, e o descontentamento geral, ainda que forçadamente silencioso, de todas as classes do Estado, já não podia por mais tempo refrear-se; multiplicarão-se as calamidades, e desgraças publicas, e particulares; desacatou-se ignominiosa, e sacrilegamente a Magestade do Altar, e do Throno; estancou-se por acinte o commercio interno, e externo; perdeu-se, e arruinou-se com insinuações artificiosas de melhoramento, a Agricultura, e as Artes, perennes mananciaes da riqueza da Nação; despedaçou-se com o mais inaudito, grosseiro, e impolítico desacordo o Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves o Exercito, que era hum modello de disciplina, começou a insubordinar-se descontente; a divida publica, pretexto solapado para as mais estranhas dilapidações, avultou a hum ponto enorme, e até incrível; as Sciencias, e as Letras forão vergonhosamente desprezadas, chegando a ignorancia, apoio firmissimo do despotismo, a pretender com o mais agreste descomedimento enthronizar a mesma ignorancia debaixo da orgulhosa capa de sublimes theorias filosóficas; os Sabios da Nação menos-cabados, sem consideração, nem remunerações devidas a seus merecimentos e longos serviços, e exclusivamente prodigalizadas á nullidade, ou mingoa absoluta de talentos e virtudes, ou antes á superabundancia dos vicios, e dos crimes; depauperados os beneméritos até daquellas mesmas graças, que V. Magestade tão generosa, como devidamente lhes havia conferido; a Magistratura, os Tribunaes, as Instituições mais respeitáveis do Reino, sobre petulantes enxovalhos, e vilipendios, ameaçados de huma prompta abolição; extincta a moral dos povos para se lhe substituir a licença, a devassidão, a desenvoltura; os Prelados, os Párocos, os Sacerdotes em fim constrangidos por insinuações e decretos imperiosos dos déspotas a persuadir da cadeira da verdade a excellencia de hum systema ruinoso, e fundamentalmente desorganizador, exterminados por fim muitos delles em galardão dos serviços extorquidos; interrompida, por não dizer destruida, a antiga e sólida harmonia política de V. Magestade, e da Nação com as outras Nações e Soberanos mais preponderantes, e formidáveis da Europa; a Nobreza insolentemente espezinhada; a Administração em todos os ramos corrompida; as Leis hoje feitas, ámanhã derogadas; os attribulados Portuguezes sem liberdade, sem segurança, sem propriedade; ameaças, e bem fundada probabilidade de invasão por exercitas estrangeiros; ateadá a guerra civil, e a feroz anarquia, calculada como orgulho, já systematicamente d'antemão bem disposta, e urdida por maquinações subversivas dos partidos oppostos; o melhor dos Soberanos atraçoadamente reduzido a hum simples chefe nominal de huma Soberania Democrática; a heroica Rainha Nossa Senhora, Augusta Esposa de V. Magestade, vilipendiada, desterrada, desapossada de sua própria fazenda, e Realeza; tudo confusão, tudo horror, tudo estrago, tudo ruinas! Ah! Senhor! digne-se V. Magestade perdoar a esta Deputação, composta de Vassallos fidelíssimos, este quadro horrível, que excitará sem duvida em sua memoria ideas, afflictivas, e em seu coração paternal sentimentos de amargura e angustia pelos gravíssimos desastres e males, que o mais soberbo despotismo tem copiosamente diffundido sobre todos os Vassallos de V. Magestade, especialmente nos que forão reputados criminosos por sua immovel fidelidade ao seu legitimo Soberano! Dissipou-se em fim a tempestade; acalmou-se irresistivelmente a furia dos inimigos do Altar e do Throno; as desgraças da Nação vão ser promptamente remediadas pela sabedoria, e justíssimo' governo de V. Magestade: o Ceo condoeu-se da lamentável situação de *Portugal*, os aturados sacrificios de V. Magestade em favor de seus leaes vassallos produzirão os saudaveis effeitos, que o seu alto e profundo discernimento premeditava: continuas e fervorosas graças sejam dadas a Déos omnipotente, que se dignou inspirar no animo fidelissimo de V. Magestade a sua heroica deliberação precedida da inimitável

fortaleza, constancia e valor igualmente heroicos da Rainha N. S. Augusta Esposa de V. Magestade, e dos pasmosos, e admiraveis esforços do Sereníssimo Senhor Infante D. Miguel: estavão cheias as medidas, Senhor, e nada mais faltava, do que hum leve signal que indicasse por modo decisivo a Real vontade, e resolução de V. Magestade: a huma força, moral tão poderosa, que valia numerosos exércitos, acudio todo o Portuguez honrado, e fiel: uniformou-se instantaneamente nos effeitos reaes e apparentes a mesma vontade geral dos Portuguezes até então profundamente reconcentrada no âmago de seus corações para rebentar de hum golpe miraculosamente quasi simultaneo, e sem Combinação precedente. V. Magestade reina em fim desassombrado, e livre; a felicidade de toda a Nação he huma consequência necessária, e em tão venturosas circunstancias, que admira, Senhor, o excesso de nossa alegria, que não cabendo na estreiteza de nossos peitos, nos impelle a significar a V. Magestade, por este único modo possível, os cordealissimos sentimentos que os repassão, e animan? Se o cumprimento, Senhor, de nossos mais sagrados deveres merece por ventura ser galardoado, os nossos ambiciosos desejos ficarão inteiramente satisfeitos, se V. Magestade nos liberalizar a honra de beijarmos a sua Real Mão, como hum penhor irrefragavel, e segurissimo, de que V. Magestade se digna reconhecer a nossa inalterável fidelidade, obediencia, e acatamento.” Sua Magestade, tendo ouvido a precedente falla do Director Litterario, como Presidente da Deputação, com todas as mostras da mais especial complacencia; dignou-se, offerecendo-lhe a beijar a sua Real Mão, de responder nos termos da maior affabilidade, que ficava intimamente convencido da pureza dos sentimentos, de fidelidade, e amor, que a mesma Academia, por meio dos seus Deputados, lhe significava, mostrando ao mesmo tempo o muito que lhe forão agradaveis as expressões, que acabava de ouvir da parte de huma Academia da sua immediata creação, e dirigindo por fim ao mesmo Director, como Chefe Litterario della, os mais lisongeiros, e distinctos louvores. Joaquim Navarro de Andrade, em 4 de Setembro de 1823.

- GL 225 Avisa-se o Publico que, devendo a abertura do Curso de química e Fysica do Laboratorio Real da Moeda ter lugar no dia 1.º de Outubro, pelas 3 horas da tarde, a matricula para o dito Curso ficará fechada no dia 25 do corrente mez de Setembro.
- GL 228 ElRei Nosso Senhor foi servido, por sua Real Ordem de 23 do corrente mez de Setembro, mandar reintegrar o Doutor Joaquim, Navarro d' Andrade no ordenado, que lhe fôra estabelecido na criação do lugar que occupa de Director Litterario da Academia Real da Marinha, e Commercio da Cidade do Porto.
- GL 228 A Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, faz Publico, que no dia 1.º de Outubro proximo, abrirá a Matricula, em todas as Aulas, que constituem o Curso dos Estudos da mesma Academia. Todo o Alumno que se quizer matricular, deverá comparecer na dita Academia (ao presente estabelecida no Palacio do Rocio) aonde poderá obter os precisos esclarecimentos para o dito fim.
- GL 259 Tendo Sua Magestade resolvido formar hum estabelecimento para a instrucção dos Surdos-Mudos e Cegos do qual Se Dignou ser Protector, bem como daquella parte do mesmo estabelecimento em que se instruem meninas em taes circunstancias, fica sendo Protectora a Sereníssima Senhora Infanta D. *Isabel Maria*; e Havendo para este fim mandado vir de Suécia hum Professor de merito reconhecido, faz-se necessário para servir d’Ajudante e ficar por Successor do Professor estrangeiro depois do seu regresso á Suécia, encontrar hum Ecclesiastico ou Secular de idade de 30 a 40 annos, que a costumes exemplares, moral pura, e paciencia e doçura de índole, reúna conhecimentos de Grammatica universal, de Arithmetica e Geometria elementar, da Lingua Franceza a ponto de a entender e fallar correntemente, e a aptidão de intelligencia necessária para aprender com perfeição e brevidade os methodos que lhe houver de communicar o Professor estrangeiro. – S. Magestade tem fixado ao individuo que reunir as condições mencionadas

o vencimento annual de 300\$000 rs. em quanto for ajudante; e o de 500\$000 rs. logo que fique á testa do estabelecimento, sendo alem disto nelle alojado e mantido. – As pessoas que se julgarem em circunstancias de occupar o mencionado emprego comparecerás perante o Conselheiro d’Estado *Ricardo Raymundo Nogueira*, encarregado de proceder ás averiguações para este fim necessárias. – Devendo outro sim acharem-se promptos para se reunirem no Estabelecimento logo que chegue o Professor, 20 alumnos, 10 de cada sexo, mudos ou cegos, filhos de pais pobres mas não mendigos ou vagabundos; as pessoas que estiverem nas circunstancias de aspirar á vantagem de educar seus filhos affectos de tão tristes enfermidades, no Instituto de beneficencia que lhes franquêa a Real Generosidade, darão seus nomes, moradas, e mais explicações que se lhes pedirem na Intendencia [sic.] Geral, da Policia, a fim de se proceder á escolha e designação dos 20 alumnos com que deve começar o estabelecimento.

- GL 267 Edital: *Jacinto da Costa*, Professo na Ordem de Christo, Approved em Medicina Clinica, Graduado em Primeiro Tenente da Armada Real, Primeiro Cirurgião do Hospital Real da Marinha, Juiz Commissario e Delegado Geral do Cirurgião Mór do Reino, nesta Cidade de Lisboa, e tres Provincias do Sul, com Alçada por Sua Magestade Fidelíssima, que Deos guarde, etc. Faço saber a todas as pessoas a quem o conhecimento deste pertencer, que na conformidade do Regimento da Cirurgia Mór do Reino, nenhum Individuo deve ser admittido a Exames perante este Juizo, sem que mostre Certidão de ter aprendido Grammatica Latina, assás indispensável para poder usar da sua Arte, e Sciencia. Outrosim Foi Sua Magestade Servido por seu Real Decreto de 12 de Novembro de 1801, ampliado por outro igual Decreto de 5 de Agosto do corrente anno, estabelecer huma Cadeira de Fysica, e Chimica para Ensino Público no Laboratorio junto á Casa da Moeda, cujos conhecimentos theoricos e práticos são uteis para o aperfeiçoamento de todos os ramos da mencionada Sciencia Cirúrgica: he do meu dever fazer observar o Regimento, quanto á primeira parte, pelo que respeita á Grammatica Latina; e quanto á segunda, recommendar que os Estudantes do primeiro e segundo anno de Cirurgia, tomem as Lições ordenadas no dito Decreto de 5 de Agosto do corrente anno, §§ 5.º e 6.º, o que terá lugar até a publicação da Reforma Geral sobre este Ramo. E para constar a todo o tempo, fiz passar o presente, que fica registado na Secretaria deste Juizo no Livro competente a fol. 1 v. Lisboa 3 de Novembro de 1823. E eu Estevão Moniz da Silva Botto, o subscrevi. *Jacinto da Costa*.
- GL 269 (Promoções) Tenentes, sem prejuizo da antiguidade dos Alferes mais antigos, quando forem promovidos a Tenentes, sendo considerados Alferes em 13 de Abril do corrente anno, ... e o Alumno do Collegio Militar da Luz, Francisco José Vieira.
- GL 306 Participação aos Pais ou Parentes de Surdo-Mudos. “Havendo chegado a esta Corte o abaixo assignado, em consequência das benignas Reaes Disposições de Sua Magestade Fidelíssima, para fundar hum estabelecimento de Instrucção a beneficio daquelles infelizes, que desde a sua infancia soffrem a desgraça de se acharem privados das faculdades de poderem ouvir e fallar, ou da vista; e desejando eu espalhar quanto me for possível este bem; participo aos respectivos Pais ou Parentes de si militantes desgraçados, seja qual for a idade delles, que desejarem consultar-me, ou colher algumas informações sobre o tratamento e ensino destes interessantes Entes, a fim de, não obstante a sua minguada sorte, os dispor a serem huns uteis e felizes Membros da Sociedade; que elles sempre me acharão prompto a lhes communicar do modo o mais amplo tudo quanto a minha experiencia e os meus conhecimentos nesta parte lhes pôde franquear. – Além disto, poderão tambem dirigir-se a mim as pessoas cegas, de educação, de qualquer Estado que sejam, que desejarem aprender dentro de pouco tempo a escrever, para adquirirem esta instrucção e faculdade. Na mente de que por este annuncio eu poderei procurar alguma consolação a muitos corações magoados, e aliviar de numerosos cuidados a tristeza de muitos parentes desvelados, eu me apresso a publicallo. – Sobre estes objectos poderão

conferir comigo verbalmente ou por escripto, dirigindo-se á minha actual residência, que he no largo dos Remolares, Caes do Sodré, na Hospedaria dos Paizes-Baixos N.º 11 primeiro andar, sendo a melhor hora para me acharem das 8 até ás 10 da manhã. = P. A. Borg, Secretario de S. Magestade ElRei de Suécia e de Noruega, Fundador e Chefe do Instituto dos Surdos-Mudos em Stockholmo, etc.”

- GL 306 Nota do Redactor. A confiança que merece o Cavalleiro de Borg, erijo coração se tem inteiramente dedicado ao alivio da opprimida humanidade, sacrificando a sua fortuna, o seu tempo, os seus serviços, e quasi todas as commodidades da vida, para se entregar todo á satisfação de consolar e ensinar esta parte tão digna de compaixão, de nossos infelizes semelhantes; pôde ser attestada pelos progressos que vários compatriotas nossos, e Membros das Legações de S. Matade [sic.] Fidelíssima ElRei Nosso Senhor presenciarão no instituto que este Benemérito fundou em Stockholmo; assim como pela justiça que lhe fazem os seus proprios Concidadãos nos periódicos Suecos, e particularmente na mui interessante relação que appareceu no mez de Julho passado no N.º 57 da Gazeta de Stockholmo intitulada *Granskaren* (aliàs o *Indagador*) que nos veio á mão, o de que daremos huma conta mais circumstanciada.²²

Variedades

- DG 22 Aos Mestres. Discurso sobre o verdadeiro methodo de educar os meninos.

Is decendi modus accipiendus est, quo pueri minime coacti ad discendum esse videantur.

Non decet enim liberum hominem cum servitute disciplinam aliquam discere, quippe ingentes labores corpous vi suscepti nihilo deterius corpus efficiunt; nulla vero animae violenta disciplina est stabiles. Ergo.

Non tanquam coactos pueros in disciplinis, sed quasi ludentes enectrias.

Plat. Dial. VII. de Republ.

Progenitores políticos! Civicos pais! Directores do entendimento dos homunculos! Artifices da razão dos meninos! Mestres! Gravai em vossos corações esta maxima: = Os meninos devem aprender brincando. – Que sentença digna de ser estampada em laminas d’ouro no vestíbulo de uma Academia, no pórtico de um Gymnasio, na entrada de um Lycêo!!! A verdade de tão sagrada maxima dimana da mesmíssima natureza: foi a virtude, quem a dictou pela voz do immortal Filosofo, que, conhecendo a fundo os limites do justo e bom, empreendeu a fundação da sua Republica, plantando-a sobre as bases firmes e inabalaveis da razão eterna, dar attribuições humanas, das Leis iminutaveis da virtude, da justiça natural. Que maxima! Que sentença!!! Males de toda a especie peção sobre o homem, apenas a luz do dia chega a ferir sua retina; e só as caricias, que experimenta em o ninho paterno, podem escorar sua existência do flagello da morte. Mas quanto he triste a condição do mortal! Reclinado nos braços da mãi carinhosa, de quem aguarda cabal consolação, seu prazer se torna ephemero; quando, a natureza gemendo com as necessidades da vida, mão vingativa desfecha o golpe sobre o tenro corpo: chora o infante; o pranto innocente se converte em crime; e em vez de com o leite beber o carinho, recebe o pezo da materna raiva. Trez vezes infeliz, acerba sorte!!! Decorrem os dias; assoma o desenvolvimento das faculdades, despontando o lume da razão fulgente; e se até este momento escudava seu bem ser o pátrio berço, d’hoje em diante; entregue á vigilância de um educador, encara a indifferença de um estranho, e dá começo á época melindrosa, que deve decidir do prospero ao sinistro destino, que lhe há o Providente marcado no porvir. Sendo pois verdade de primeira instituição o sublimado pensar daquelle sábio, que inculca a educação como crédora unica do character da idade adulta; qual deverá ser, Directores

²² Nota dos autores: Esta informação mais detalha da aqui prometida, será publicada na Gazeta de Lisboa n.º 8, de 1824.

dos entendimentos, qual deverá ser o apuro da vossa solicitude em tarefa tão ardua, e espinhosa, quanto elevada e sublime? Mestres! Segui o trilho que vos aponta a decantada maxima do Filosofo Académico. Escutai a Voz da natureza: e vestindo a vossa essencia, lembraivos sómente; que sois os segundos Pais, Pais civis da mesquinha infancia. Qual branda cera, que modellada agrado de hábil artista antolha elegante figura, que nella imprime perita mão; infantil entendimento da mesma sorte sem custo algum se nivela a quantas se lhe inspirão idéas. Mas que aproveita, se a prudência falta do Pedagogo? A tenra idade abomina a força; aborrece o jugo, que cativa a mente; ama o só prazer, e busca sómente passar dias jucundos, instantes completos, empregando seu tempo em objectos da mais sã candura, e perfeita innocencia na companhia daquelles, que por effeito dos annos se abração igualmente nos mesmos desejos. Proscreevi, Mestres, proscreevi de todo o bárbaro uso de espancar os meninos. A palmatória, os tormentos, a violência, só podem fazer escravos: a coacção da mente, longe de illuminar, ao contrario torna rombo o juizo, bronco o entendimento, estúpido e bolonio o educando. Deixei aos Professores do Alcorão o exercício de tão barbaro e tyranno poder; que elles todavia respeitarão a natureza: e vós trilhais as veredas da humanidade, que no Santo Evangelho vos tem applanado a sabedoria infinita de hum Deus Clemente, que apreciava os meninos, como os amados do seu Pai Celestial. Para vos subtrahirdes porém ao naufragio d'ambos os cachopos, (extrema indulgência, e aspereza ou rigor,) deveis navegar seguros pelo meio da prudência. Não he necessário corporal tormento: qualquer privação tambem he pena. Prescindindo da emulação entre os aluamos do mesmo Lycêo, que he o antídoto mais efficaz da corrupção pueril; castigo atroz sem duvida he para hum menino, mais meia hora de estudo, menos uns minutos de divertimento. Talvez a maior pena, que se lhe pode impor, he vêr o menino outros meninos brincando, e não poder elle brincar também. São estes os profícuos meios de correcção; de que deve usar o Mestre para dar ao seu discípulo a educação digna de um homem de bem e honrado, em uma palavra do Cidadão livre, em cujo character deve sempre transluzir a nobreza e elevação de sentimentos. Resta-me agora fallar do verdadeiro methodo de explicar as lições. Se o melhor systema de vida, segundo a mais atilada experiencia, he sempre aquelle, em que o homem se amolda ás circumstancias; certo que o sensato e prudente jámais se proporá a commetter acção alguma, sem ter pezado os motivos, que devem conduzir e mover sua vontade, para desta maneira conseguir o fim, a que se fim dirigido. Eis aqui pois a estrada plana, que deve trilhar o Mestre, na illumination do seu educando. Todo o mundo fisiologista conhece a preponderância, que o temperamento conserva no desenvolvimento das faculdades humanas. O judicioso critico de Venusia, descrevendo os caracteres das idades, faz inherente á puericia o prazer intenso, e mudança frequente de sentimentos. = *Gestit paribus colludere, et iram colligit ac ponit temere, et mutatur in horas.* = Que melhor meio por tanto o de ensinar aos meninos, do que marchando a par do divertimento, é do gosto!! Ainda outra vez, e cheio da niais completa satisfação, repito a exellente maxima do Filosofo: Os meninos devem aprender brincando. Mestres! Não he necessário ter a sabedoria de Platão, nem ser hum Philologo consummado, qual Horacio, para executar em toda a sua amplidão o principio, que na sublime e difficil arte do Pedagogato vos tenho inculcado como único e verdadeiro: ao contrario a philologia se inutiliza, e a profunda sabedoria he perigosa, se vos falta a prudencia, quando explicaes as lições aos vossos ouvintes. Fazei-vos entender: e para o conseguirdes, he necessário que falleis á alma, e ao coração dos discipulos. Seu ser, seu espirito he todo formado de prazer: o prazer consequentemente deverá sempre confundir-se com vossas palavras. As palavras serão modeladas pela bitola, que marca a esfera, onde nuta ainda o lume da natureza, e apenas se devisão vislumbres da razão. Expressões muito vulgares, exemplificadas sempre com os actos da vida humana praticados no centro da familia, no interior da casa, tal he o cimento mais solido do aproveitamento dos infantes na sua educação. Longos discursos canção a memoria, e nada conseguem. Não affecteis erudição: deixai periphases; e amando

sómente a brevidade, aborrecei o pedantismo daquelle Empírico, que empregou tempo notável em recitar mesclada oração, para dizer a hum menimo, que fechasse a janella. Bem auspicaos sejam meus votos: assim o espero da fiel execução dos dictames, que vos tenho offerecido. Preceptores! Consultai a natureza do vosso emprego; consultai o carácter dos vossos educandos: no ponto desta reunião se estriba todo o systema institutorio. Mestres! Guardai a maxima de Platão: os meninos devem aprender brincando.

- GL 230 Litteratura. Noticia Succinta dos Monumentos da Lingua Latina, e dos subsidios necessários para o estudo da mesma. Hum volume de 4.º Preco 1200 réis. Eis aqui huma obra, (por nós ha hum mez publicada na Gazeta N.º 204) que faz muita honra ao seu author o Sabio Professor de Literatura Grega no Real Collegio das Artes da Universidade, *José Vicente Gomes de Moira*, e á nossa Litteratura, e que seria nas Nações mais cultas da Europa summamente estimada pelos amantes da boa Litteratura, e particularmente no ramo da Lingua Latina. Em huma introdução a esta obra desenvolveo o Author com muita filosofia e mesmo bastante profundidade suas observações geraes sobre as Linguas, tocando os pontos mais difficeis da sua origem, estudo, causas de sua differença, effeitos destas causas, e outros muitos pontos summamente essenciaes, e interessantes tanto para os curiosos deste estudo, como para os que se dedicão ao seu ensino, pois que são mui poucos os que podem dar-se ao laborioso trabalho de profundar estes conhecimentos, e sem elles não póde haver bons Latinos! Depois da introdução começa a primeira parte da Obra (cuja segunda parte se acha no prelo.) O Capitulo 1.º trata da importancia e origem da lingua Latina, desta lingua, que, como diz o A., “participando dos briosos espiritos da Nação, que a polió, foi conhecida desde o Oceano até o Eufrates, e desde o Atlante até o Rheno, e o Danubio, e que ainda depois de emmudecida nos deixou como por herança depositados, nos monumentos que nos restão, tantos e tão preciosos conhecimentos, que as Nações modernas da Europa, aperfeiçoarão por ella, seus grosseiros idiomas, e a reputarão sempre, como a Lingua da Religião, e das Sciencias. No Capitulo 2.º trata dos caracteres, matéria e instrumentos da escriptura romana, forma de seus; livros etc.— As Inscriptões Lapidares, seu uso, e collecções dellas formão o objecto do Cap. 3.º; bem como o são do 4.º as Moedas e Medalhas, suas legendas, uso, collecções, e A A. que tratarão deste assumpto. Os manuscriptos Latinos, causas da sua corrupção, meios de restabelecer o texto, etc. formão o Cap. 5.º Passa o A. nos seguintes Capítulos a tratar dos periodos, ou idades da lingua Latina, lição de clássicos, suas edições, Commentarios etc.; materia amplíssima tratada com summa copia de conhecimentos filosogicos, e bibliográficos; não se esquecendo de dar huma interessante lista das mais estimadas versões e edições dos Clássicos latinos nas diversas linguas; o que por si só bastara para servir do maior auxilio aos Estudiosos de Humanidades; podendo-se esta obra ter como huma ampla Bibliografia Latina. Depois de apresentar o brilhante estado de lingua romana nas idades aurea e argêntea, o A. a vai seguindo nas idades Enea, e Ferrea, em que degenerando de sua antiga magestade foi com tudo produzindo AA., que, se de menos mérito pela pureza da lingoagem, não são menos estimáveis pelos assumptos, que tratarão, taes como *Justino*, *Aulo Gelleio*, *Apulijo*, *Frontino*, e outros. Entre os Pagãos, *Tertuliano*, *Lactancio*, *S. Cypriano*, *Santo Agostinho*, e todos os outros Santos Padres, que brilharão nos primeiros séculos da Igreja, de cujas edições, e versões convém muito aos Theologos, Canonistas, e mesmo Jurisconsultos ter huma razoavel noticia, não só para formarem suas bibliothecas; mas tambem, e mnais particularmente para poderem dirigir sua lição pelas edições mais correctas, ou pelas versões mais exactas, e mesmo para dissolverem algumas duvidas, que se offerecem nas diversas edições dos AA. — Os que tratarão de Jurisprudencia, Medicina, e outras Sciencias nos modernos e últimos séculos, allí se achão mencionados, não esquecendo os muitos e mui notáveis latinistas Portuguezes, que sobre tudo no decimo sexto século, se fizeram admirar em toda a Europa por seu profundo saber; e que não merecem o esquecimento em que hoje jazem. Tal he a breve idea, que podemos dar de

hum obra, que talvez não tenha nos últimos tempos outra da mesma natureza, com que se possa comparar, e de que esperamos com impaciencia ver concluida a impressão da segunda parte, para que a Nação goze do complemento de hum trabalho litterario, digno dos melhores séculos da litteratura na culta Europa.

Correspondencia

- DG 85 Senhor Redactor: = Quanto está ainda atrasado em reformas este infeliz termo de Alcoutim! ... Este termo tem uma só escolla em Alcoutim: o Mestre, que até agora percebia 60\$000 rs., agora recebe 90\$000 rs. em virtude do Decreto das Cortes Constituintes. Fizerão as Cortes a reforma no ordenado; mas as authoridades respectivas não a fizeram no Mestre, que além de ser um ignorante (ainda que disto não tem elle tanta culpa) he um infeliz homem, que se embriaga quasi todos os dias. Que bom Mestre para cobrar 90\$000 rs.! O Juiz de Fóra actual em quanto foi Presidente da Camara reprehendeu-o asperamente algumas vezes; mas elle ainda se não corrigio. Em tempos, como os em que temos a ventura de estar, não deve ser só reprehendido, percisa ser despedido, e o seu logar occupado por um Mestre digno, instruido, e bem morigerado. ... *Hum amante da humanidade.*
- DG 94 Senhor Redactor: – Para apuro da verdade, solução d'intrigas, restabelecimento do meu crédito, e para que homens fracos e preversos não se sirvão do meu nome a fim de semear a discórdia, peço a V. m. haja de inserir no seu primeiro numero estas poucas linhas. Consta-me que em meu nome se déra ao Governo uma denuncia, pela qual se declaração suspeitos d'anti constitucionaes alguns Lentes da Faculdade de Medicina, a que eu pertenço na qualidade de Estudante do 4.º anno; eu declaro ser falsa tal accusação, se nella apparecer o meu nome, e protesto contra todo e qualquer indivíduo, que se servir do meu nome para tal fim. Eu sei, Senhor Redactor, que homens ha aqui tão fracos e tão inimigos da ordem, que para se vingarem de mim e dos Lentes de Medicina, não achando força nos proprios talentos para reagirem quando se lhes faz justiça, e servem destes e d'outros meios tão vergonhosos. V. m. porém, Senhor Redactor, fazendo estas minhas expressões publicas, tornará de certo menos activa a vontade de taes individuos em propagarem o desordem. Sou, Senhor Redactor, de V. m. attento venerador e leitor = Bernardo Pereira da Fonseca. Coimbra 9 de Abril de 1823.
- DG 96 Ainda que a seguinte carta não se ache concebida em um estilo mui castigado, com tudo, respeitando os patrióticos sentimentos do sen author, julgamos dever publicalla neste periodico. Carta que escreveu Alexandre Xavier de Oliveira, Porta-Estandarte do 2.º Regimento de Cavallaria, Estudante na Universidade de Coimbra, a seu Pai José Maria Xavier de Oliveira, Major do Regimento de Cavallaria N.º 9. Com as lagrimas borbulhando, em luto a mente segunda vez, ó Pai, pego da penna a fim de vos chamar á recta via, donde o monstro maior, que urdio o Inferno, foi capaz de vos torcer; attendei, ó Pai, a quem vos pede; olhai que o Filho vosso he quem vos roga: abandonai por uma vez o impio Silveira, que de eterna infamia vos cobrio! Guerra eterna declarai a esses Dragos, da escura noite animaes medonhos, que do lúcido caminho da virtude impios vos moverão! Guerra e mais Guerra contra os monstros! E a não fazerdes isto, então não mais, não mais, ó Pai, me chameis Filho: por uma vez nosso commercio seja roto, e os laços, que até hoje nos prendião, em eterno barreira se convertendo impressão té as lembranças, que mutuamente a remniscencia de um, e outro nos ministra: não mais me escrevais; não quero pois ter a desconolação, que já duas vezes tenho tido, de ver um Pai tão cego, e seduzido, que em vez de para a virtude dirigir seu Filho, ao vicio o chama!! Ceos! ... Erão estes os dictames, que em quanto homem me inspiráveis? Não me dissesteis sempre, que fosse fiel á Patria? Que guardasse imprescriptivamente os meus juramentos? Que horrorisasse a idolatria, e o grupo de ociosos Bonzos que a incensão? Não me ensinasteis

que não existe um Rei sem súbditos, que os súbditos pois são os que fazem o Rei, e lhe dão o seu poder? Não me pregastes mil vezes, que todos os homens nascerão de um, que todos são iguaes por natureza, e por isso que iguaes o devem ter perante a Lei? Não me inspirasteis finalmente innumeradas vezes, que o merecimento, e a virtude erão a única nobreza, que sem aquelle, e esta a nobreza eriditaria era um fantasma? Então, seduzido Pai, para que sois agora contraditório! Para que me convocaes a apoiar o que outr'ora reprováveis? Acaso julgarei eu que vós sois meu Pai, vós que me abandonaes pelo vosso erro? Que me convocaes a quebrantar os meus deveres mais Sagrados á atropelar meus juramentos, a ser infiel a uma Divina Religião, que só he capaz de nos fazer felizes eternamente; a uma adorada Constituição, que nos iguala que tráz a Justiça á terra, a um idolatrado Rei Constitucional, que qual Codro he capaz de sacrificar se pela felicidade de seu Povo? Ceos! julgarei que vós sois meu Pai! Ah! por certo que o duvido, nem he de crer, que aquelle que me educou se deixasse agora arrastar ao maior dos crimes!! Mas em fim sois homem, Adão cahio, e o innocente David na sua carreira não foi exacto. Não he na quéda he na levantada dizia um Sabio que está a diffiuldade. Abri os olhos da vossa razão, que ainda talvez estejaes a tempo e á face de um Deos, do Mundo inteiro qual Saulo arrependido choraí lagrimas de sangue. Pegai da vossa espada, e cravai-a nos immundos corações dessas serpes infernaes, que no abysmo vos lançárão, e desta arte veja o Mundo arrependido, o que vio no erro. Ah! não vos demoreis o tempo aperta. Pedi perdão á Nação do vosso crime, que ella he generosa, e talvez ainda o erro vos disfarce, e dizei do fundo do Coração Viva a Religião, Viva a Constituição, e Viva ElRei Constitucional, que outro tanto com o maior entusiasmo diz o vosso Filho que não lhe importando privações, que vosso erro já lhe causa, que nada lhe importando á face dos Ceos e da terra jurou, e jura Constituição ou Morte. Do vosso Filho que he se vos arrependerdes o mais fiel e obediente. Alexandre Xavier de Oliveira. Coimbra 28 de Março de 1823.

- GL 133 Sendo um dos deveres mais sagrados de todo o Cidadão promover a instrucção de seus Concidadãos; e dependendo esta muito do estado, em que se achão os estabelecimentos scientificos do seu Paiz, parece não serem intempestivas algumas reflexões sobre o systema actual da Academia Nacional de Fortificação, Artilheria, e Desenho. Existe em Lisboa uma Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, com o fim de habilitar os Alumnos para as differente armas do exercito: vamos pois a vêr se ella desempenha este importante fim. A meu vêr certamente não, o que passo amostra e com a maior brevidade que me for possível. Os compêndios por onde se estuda o curso da Academia, não forão escolhidos com a maior intelligencia, ou maior cuidado, por isso que suas doutrinas não são as mais exactas, nem o melhor ordinadas; além do que alguns destes compêndios estão muito mal traduzidos. Accresce, que depois que elles forão feitos, se tem escripto muito, e com mais fortuna sobre os objectos de que elles tratão, e sobre outros que omittem, que não são tão poucos. Portanto vê-se bem que além dos alumnos se acharem muito embaraçados quando começam a estudar, por elles, também ficão ignorando muitas cousas essenciaes; accrescendo a todos esses males outro muito grande, qual he a falta absoluta de pratica, ou campos de instrucção que actualmente faltão aos alumnos. Quanto ao Desenho, parece-me que também se tirão muito pequenas vantagens segundo o systema estabelecido na aula do mesmo, por que ordinariamente ha muitos alumnos, e para regular os trabalhos destes um Lente, e dois Substitutos, um dos quaes presume senão deve contar senão para receber o ordenado, por estar empregado na inspecção dos incêndios, o que faz que não appareça, senão raras vezes na Academia. Ora de ordinário vai, ou o Lente, ou o Substituto assistir á aula, do que se tira muito pequeno proveito; visto que o tempo da aula he uma ora com pouca differença, e os alumnos muitos como disse. Por conseguinte o trabalho daquelle que vai assistir á aula, se reduz a examinar quando muito cinco, ou seis plantas; e cumpre notar que este exame não he mais que vêr à planta de passagem, e dizer ao alumno que devêra ter feito isto, ou

aquillo, sem lhe ensinar miudamente a maneira de desenhar qualquer cousa. Por tanto parecia melhor, que visto haver um Lente, e dois Substitutos fossem dois ao menos assistir á au la, e que em logar de duas plantas que em cada anno se exigem de cada alumno, se exigisse uma só; mas esta havia ser tirada de qualquer logar, pelos alumnos, sendo para esse fim conduzidos ao campo pelos Lentes para alli serem instruídos na maneira de o praticar. Pondo-se isto em pratica, veríamos sahir os alumnos da Academia muito mais habilitados; pois he perciso fallar com franqueza, presentemente os alumnos he que ensinão uns aos outros a desenhar, e quem decide quasi inteiramente de seus progressos, he a natureza, que tem cada qual para o desenho. Mas vamos a examinar a quem competia, ou compete para pôr um meio de remediar os males apontados. Quem duvida que aos Lentes? E porque o não tem feito elles? A meu entender por se pouparem a trabalhos, ainda que me parece não erão muito grandes, por que eu não pertendo que elles fação compêndios novos, mas ao menos proponhão para servir provisoriamente para o primeiro, e segundo anno, algum desses tratados de Fortificação muito bons que ha escriptos em Francez, os quaes os mesmos Lentes mandão vêr aos alumnos para supprirem as muitas faltas dos actuaes compêndios. Ora se os alumnos hão de estudar por dois Authores sobre a mesma matéria, e um delles defeituoso, mais a proposito me parecia escolher o melhor para uso da Academia, sem obstar o ser escripto em Francez, em razão dos alumnos fazerem exame desta lingua antes de se matricularem no primeiro anno; e para o terceiro, e quarto anno, lembro um meio semelhante. Agora sobre o systema que se deve adoptar permanentemente, julgo que a ninguém com maior razão pertencia trabalhar sobre elle, que aos lentes. Com tudo se elles não se achão em estado de o fazer, seja então isso encarregado a outras pessoas que o estejam. Pois não posso levar a bem que esteja a Nação fazendo grande despeza com a Academia, esteja dando Soldos aos Officiaes que a frequentão, e não tire por fim aquelles resultados que deveria tirar: e não digão os lentes, que não tem proposto certas reformas na Academia, porque ainda se lhes não ordenou; pois desta sorte se os empregados de qualquer repartição, conhecendo os defeitos della, nunca propozessem o meio de os remediar senão depois de lho ordenarem; então com muita deficuldade poderia navegar bem a não do Estado. Pelo que respeita aos campos de instrucção talvez os lentes tenham com isso algum incommodo: mas tenham paciência a Nação não lhes dá o soldo das suas patentes, e ordenado de lentes para viverem commodamente, he para se servir delles. Todavia não duvido que seu maior embaraço não fosse sahirem de suas casas de Lisboa. mas o terem tido pouca pratica e não se sentirem por consequência aptos para construírem certas obras. Mas que remédio se ha de dar a isto. A mim não me lembra outro, senão continuarem, ou principiarem simultaneamente a praticar com os alumnos, e aproveitarem igualmente daquelle, ou daquelles, que fossem encarregados de dirigir os ditos campos de instrucção. Não duvido que sofra nisso seu amor proprio; mas devem lembrar-se que o interesse da Nação deve prevalecer. Concluo pois as minhas reflexões affirmando, que não tenho nem a mais leve presumpção de que os lentes tenham proposto cousa alguma das que digo que deverião ter, e estimarei bem que elles apresentem em publico algum documento que o justifique dos desleixos, que lhe attribuo; pois nesse presuposto sempre me fica a gloria de os tirar acampo para mostrarem, que da sua parte tem posto todos os meios, para que os alumnos tirassem maiores resultados dos seus estudos, e por consequente a Nação; e se pelo contrario elles nada tem feito espero que as minhas reflexões sejam um incentivo, que os estimule a emprehenderem úteis reformas. (Communicado.)

- GL 168 De Coimbra nos escrevem a seguinte carta, cujo assumpto merece a devida publicidade: Senhor Redactor, – Hum seu muito afeiçoado, e ao mesmo tempo verdadeiro amante do hem público, e dos sólidos progressos das Sciencias, tendo conhecido por huma fatal experiencia os graves danos que resultão á Mocidade académica, da Universidade de Coimbra da ignorancia real, ou fingida de alguns artigos de Legislação, que são

obrigados a preencher: pede a V. m. o obsequio de fazer inserir no Periódico, que redige, os seguintes artigos, a fim de que cheguem ao conhecimento de todos. “1.º Sendo manifesto, que não póde o Medico fazer progresso algum na sua Profissão sem entrar nella plenamente instruido nos conhecimentos prévios, que ella supõe ...Hei por bem ordenar, que não sejam admittidos á matricula os Estudantes-Médicos, sem provarem a instrucção necessária nos estudos seguintes: Em primeiro lugar deverão ter adquirido o conhecimento da Lingua Latina, de sorte que a entendão, e escrevão correcta, e desembaraçadamente. E como a Lingua Grega não he menos necessária ao Medico, não somente para se instruir nas obras originaes dos Authores Gregos, mas também para entender quaesquer escriptos de Medicina, cujos termos facultativos são quasi todos Gregos; e esses em tão grande copia, que mais fácil será ao Medico estudar a dita Lingua pelos seus principios, do que aprender desordenada, e materialmente o grande Vocabulario dos termos technicos da sua Profissão: deverão também os Estudantes Médicos ter adquirido o conhecimento da Lingua Grega, de sorte que a entendão com sufficiencia, e desembaraço. Aquelles porém que tiverem feito o seu Curso de Humanidades, nos lugares onde não forem estabelecidas Cadeiras de Grego, poderão ser admittidos ás matriculas do primeiro e segundo anno de Medicina; com a clausula de frequentarem as lições do Professor de Grego da Universidade, e de ajuntarem Certidão do Exame, e approvação no fim dos ditos dous annos, sem a qual não serão admittidos á matricula e lições do terceiro anno.” Estatut. da Univers. Curso Medico P. 1.ª Tit. 1.º Cap. 2.º Paragr. 1, 2, e 3. E hum pouco adiante no parágrafo 4 do Capitulo 3 Ordena S. Magestade o que se segue: “Sendo possível haver sujeitos de tal penetração, e talento, que por si mesmos tenham estudado qualquer das ditas Sciencias, ou todas ellas sem adjutorio da voz viva de Professor algum; e não sendo justo, que estes por falta das ditas Certidões sejam excluidos da matricula, e condemnados a demorar-se, ouvindo aquellas lições de que erão capazes de fazer exame: Ordeno, que todos os que se acharem nas ditas circunstancias, possam requerer ao Reitor, que os mande examinar na sua presença. O qual chamará os respectivos Professores das ditas Sciencias; e estes lhes farão rigoroso exame pelo tempo que lhes parecer, até conhecerem se os ditos Estudantes possuem as taes Sciencias naquelle grão, que se requer nos que as tem estudado nas Aulas. Achando-se assim capazes serão admittidos á matricula. E não sendo capazes, serão remettidos para as Aulas da referidas Sciencias, de que se presumião instruídos.” 2.º Sua Magestade nos mesmos Estatutos da Universidade, relativos aos Cursos Jurídicos no Tit. 1.º Cap, 2.º paragr. 1.º exigia também dos Estudantes, que quizessem matricular-se em alguma das Faculdades Jurídicas, exame da Lingua Grega, sendo elles moradores em Cidades, ou Villas em que houvesse Cadeira desta Lingua: Foi porém servido revogar esta determinação nos Artigos decididos sobre a Economia das Aulas, Actos, e Acções Académicas, juntos á Carta Regia, escripta em Salvaterra de Magos aos 28 de Janeiro de 1790, e que eu supponho ser a ultima Legislação, que deve regular nesta parte: eis aqui as formaes palavras. Artigo 15 “Ordenou Sua Magestade, que os Estudantes das Faculdades Jurídicas não sejam admittidos á matricula do 6.º anno, sem que apresentem certidão de exame de Grego.” Artigo 23. “Resolveo Sua Magestade, que os Estudantes das duas Faculdades Juridicas não sejam obrigados ao exame de Grego, excepto os que houverem de matricular-se no 6.º anno: mas que os que sem esta obrigação se habilitarem com o dito exame, precedão, na antiguidade a todos os seus Condiscípulos do mesmo anno, que se não acharem em iguaes circunstancias: e encarrega Sua Magestade aos examinadores a devida exactidão, e circunspecção nas approvações.” Queira, Senhor Redactor, pelo muito que se tem interessado em promover o Bem da Patria, a que temos a gloria de pertencer, fazer publicar os mencionados Artigos da Legislação Académica; pois tenho esperança bem fundada de que a sua publicação na Gazeta ha de excitar em todos aquelles, a quem pertence a sua observancia, hum effcaz desejo do seu inteiro e devido cumprimento. Hum seu verdadeiro amigo, e attento venerador.

- GL 166 A seguinte Carta nos foi remetida por pessoa mui fidedigna: “Senhor Redactor, – Não he só em Madrid que apparecem Lojas de Mações; agora acaba de vir a lume em Coimbra huma destas synagogas, do modo que vou a referir. Ha tempos se rosnava que defronte da Sé Velha, nas casas dos *Garridos*, havia assembléa Maçónica de Estudantes, onde se juntavão os que pertencião ao partido Liberal, e donde algumas vezes sahião armados a rondar de norte: Havendo-se porém feito a Acclamação na noite de 3 para 4 de Junho pelos Milicianos, e pelos Estudantes Realistas, diz-se que os irmãos da dita assembléa mudárão na noite de 4 para 5 do dito mez ás preciosas alfaias de sua Loja, levando cada hum sua trouxa para a rua dos Coutinhos, e que assim deixarão despejadas as casas dos Garridos. Como os Estudantes, que as habitavão, houvessem sahido para ferias, e seu dono viesse ás ditas casas, succedeo que hum creado, estando a tirar agua de huma cisterna daquellas casas, notou que no balde vinha cousa que não era só agua. Affirmou-se, como era natural, e achou cousa como roupa. Isto excitou a curiosidade de saber o que a cisterna continha; e fazendo-se diligencia, apparecerão insígnias de *Pedreiros Livres*. Succedeo isto a 11 do corrente Julho de tarde; e no seguinte dia foi o Ministro a fazer Auto daquellas *preciosidades*. Era grande a affluencia do povo a vêr o que tanto se procurava esconder. Como os toes trastes estavam molhados, mandárão-se pôr nas grades do terrapleno da Sé Velha, as quaes, como estão sobranceiras á rua, dahi forão mostrados ao povo, em quanto se enxuga vão ao Sol, para depois se fazer o inventario Judicial daquelles miseráveis despojos. Que sepectaculo miserando! que rizadas, e burlas do povo! Apparecêrão pannos de panninho, verdes, e pretos; huma opa, ou tunica negra de durante; vários desvarios de varias figuras; huma caveira negra com o queixo debaixo pegado com arame; figuras do Sol, da Lua e da Esfera armilar; humas pyramides; huns canudos de lata, mas amassados; humas carapuças, ou mitras, huma das quaes tinha sua insígnia bordada; alguns pannos com pingos de cera, hum panno com letras iniciaes, etc. Toda a gente estava pasmada, e perguntavão huns aos outros: *Que he aquillo? que quer aquillo dizer? Ai a Caveira negra! Então ha ou nao ha Pedreiros? Agora sim, agora não tem duvida que os ha. E erão estes os regeneradores do povo? São peiores que Judeos. Parece que não tem religião, nem crêem em Nosso Senhor Jesus Christo. Olhem que praga andava espalhada no Reino sem nós o sabermos! Daqui vinha todo o nosso mal. Isto já não he senão o refugo de todo o monte; o melhor levarão-no elles, etc.* Alguns dizião: *foi bom este achado para desenganar os incrédulos.* Outros, dizião: *não foi bom, porque ainda ha mais quatro, ou mais lojas, que agora não podem ser sorprendidas.* Cada qual fallava como lhe lembrava. O benemerito Corregedor (em outra carta que vimos, diz que assistira o Juiz do Crime) assistia a este espectáculo com huma escolta commandada por hum Official, que guardavão aquellas *ricas peças*, expostas á publica irrisão. Como se vai a fazer o Auto legal, delle melhor constará a descripção curiosa destas infernaes alfaias. Desta simples narração se vê, que a peste da Maçonaria lavrava pelos Estudantes, dos quaes havia dous ranchos, huns *liberaes*, outros *Realistas*. Que he de extrema necessidade limpar esta fonte da Literatura, tanto quanto maior foi o empenho dos liberaes em turvalla, e inficcionala. Diz-se que já desaparecerão duas pessoas.”
- GL 169 Além da carta, que publicámos na Gazeta de 17²³ do corrente sobre a achada dos objectos pertencentes á Maçonaria na cisterna da casa dos *Garridos* em Coimbra, podemos colher mais algumas particularidades de diversas outras cartas, que temos visto escriptas da mesma Cidade por pessoas verídicas. Na dita casa morava *Manoel Gomes da Silva*, Estudante do 3.º Anno Medico, filho do celebre regenerador, também Medico,

²³ Nota dos autores: “... de 16, DG n.º 166)

Francisco Gomes da Silva (vulgo o *Chicana*²⁴); e nos assegurão huma notável particularidade, e vem a ser; que sendo obrigados os Estudantes a dar o nome da rua, e numero da casa em que morão; examinada toda a relação dos Estudantes, e a matricula, não apparece alli o numero da casa, que he 83; e em toda a dita relação não apparece hum só Estudante morador naquella casa, da qual elle tinha sahido pouco antes, e daquella Cidade. Não sabemos como se tolera tal abuso na falta de exactidão das moradas dos Estudantes. Parece que naquella tenebrosa caverna, assim como em outra na rua do Norte, e em algumas outras da mesma Cidade, se decedião muitas vezes dos destinos da Universidade, e de outros muitos objectos que vinhão parar a Lisboa aos membros da facção nas Cortes, e no Ministério; sendo bem constante, que os Estudantes, que não tinirão informação de costumes e probidade, forão por vezes mettidos por *Silva Carvalho* na lista dos informados. Parece que a ultima Sessão dos membros daquella espelunca tinha sido no dia 4 do corrente: dizem que apparecêrão espalhados muitos bilhetes com os nomes dos *Irmãos* Empregados, e até varias cartas annuncião os nomes de alguns delles, que não publicamos, pois só o faríamos sendo-nos enviada de officio a sua relação. Sentiremos que seja verdade, o que algumas das mesmas cartas dizem, terem-se sunegado ou desaparecido alguns dos objectos, taes como livro de matricula, listas etc., se taes cousas também forão vistas pelo povo; mas confiamos sobre tudo na bem notoria probidade e circunspecção do Doutor Corregedor daquella Comarca, que nada pouparia para evitar, que algum particular e muito menos Authoridade alguma subalterna sua, concorresse para occultar, ou anniquillar cousa alguma das que apparecêrão. Em huma carta que temos presente se lê o seguinte: “Este prédio tem huma cisterna com hum pequeno bocal, e ao tirar della agua hum moço, começou a vir no balde roupa molhada: deo parte ao amo, que foi examinar, e mandou continuar a metter o balde e vierão mais roupas; deitou fatexas, e vierão varias cousas de lata. Deo parte o amo ao Juiz do Crime, que veio com mais justiça arrambar as portas fechadas, e achou huma sala fechada, sómente com huma porta, e sem janella alguma: a sala era de 3 janellas, porém tinhão-na fechado em roda com lonas pintadas, que parecião paredes seguidas, e o teto da mesma maneira; he s.obre o comprido, e sómente hum quarto della era mais elevado huma mão travessa á maneira de tablado com hum varandim em roda de columnas feita de taboas delgadinhas; isto vi eu já escangalhado. Tirou-se da cisterna que se esgotou o seguinte, que eu vi: muitas tiras e pedaços de panninhos de varias cores, pretos, amarellos etc., que davão idéa de terem servido de cortinas e bandinellas; em hum panno preto havia letras grandes feitas de passamane estreito; de páo havião dois remates, ou bases de columnas pintadas com seus doirados, e 4 pirâmides pequenas; de lata huma Coroa aberta; hum resplendor, duas esferas, dois como sceptros ou maças, hum canudo similhante áquelles, com que nos Theatros se fingem relâmpagos; também se acharão tijellas e tintas. Isto he o que eu vi, porém como já fui no 3.º dia, não vi o mais que dizem apparecêra.” Em outras cartas se diz corria por certo andar-se desfazendo a loja maçónica da rua do Norte, que parece era muito rica, porque nella entravão pessoas de consideração. No dia 13 requereo muita gente ao Juiz do Povo para que fizesse que apparecessem varias cousas, que julgava subtrahidas, e para que se desse busca em outras lojas, o que elle fez, requerendo-o ao Corregedor; o despacho parece que foi que assistisse elle Juiz do Povo com os mesteres ao inventario, que em quanto ao mais, nada podia sem ordem de ElRei. Julgamos que tal ordem não era precisa para aquelle Magistrado mandar fazer todas as investigações que sobre este objecto se tornão necessárias; e por isso duvidamos, que elle não annuisse a tão justei requerimento, com o era o do Juiz do Povo; na certeza e persuazão em que, estamos, de que todos os Magistrados devem pôr huma vez por de parte todas as

²⁴ Nota dos autores: Vai ser publicada no DG 170 a seguinte errata a esta alcunha “Na Gazeta de Sabbado (N.º 169), pag. 1251, lin. 1.ª depois de *Francisco Gomes da Silva*, leia-se – vulgo o *Chicara* = e não o *Chicana*.”

contemplações sobre tudo que respeita ás pessoas, seja de que classe ou gerarquia forem, que tenham a temeridade de proseguir em associações secretas prohibidas tão expressamente pelas Leis.

- GL 172 Pôrto 17 de Julho. Em huma carta de Coimbra, de 13 de Julho, se lê o seguinte: No dia 11 do corrente de tarde achou-se. nesta Cidade de Coimbra huma recheada *Mina Maçónica*, com diversos objectos pertencentes a tão damnada Seita, cuja relação passo a expôr-lhe na fórma seguinte: Na rua do *Cabido*, e nas casas pertencentes a *José Guedes Coutinho Garrido*, morárão este anno 2 Estudantes (hum era o filho do Medico *Chicara*), e todo o anno se murmurou da casa ser Loja Maçónica, e com effeito era o mais bem azado possivel porque consta de 3 andares e todos mui grandes; a rua he mal visinhada; tinham-se feito no principio do anno grandes preparos de Carpinteiro, e Pintor; tinha-se forrado hum grandíssimo Salão no ultimo andar com lonas pelas paredes, e Veto com esteiras pelo pavimento. Em fim era tal o rumor que o Azorrague na ultima pagina regra 4.^a fallava de huma Loja junto a hum Açougue porque o do Cabido fica de paredes meias com a tal casa. Aconteceo vir o dono das ditas casas a festa Cidade, com 2 filhos para fazerem exame de Latim, e hospedarse nas mesmas, porque havia nellas capacidade para isso, e porque parece que já hum dos inquilinos tinha hido para ferias; indo pois o criado tirar agua de huma cisterna para as cavalgadas do amo, como visse que estas não querião beber a agua voltou á referida cisterna para ver se descobria na agua alguma cousa que desse motivo a repugnar tanto as cavalgadas; entrou pois a bullir na agua com huma vara, e encontrou varias farrapajes que principiou a tirar, e entre ellas humas Mitras de diversas cores. Deo o amo parte ao Juiz do Crime e continuou-se a tirar muita quantidade da mesma farrapaje, mas chegando a noite poz-se huma Guarda de Milicianos á casa para no dia seguinte se proseguir no exame. Pela meia noite entrarão 2 sujeitos na casa (de que ha testemunhas) porquê a Guarda lho permittio ainda que parece se demorarão pouco tempo. No outro dia (que erão 12) ajuntou-se o Juiz do Crime com o Corregedor e Provedor da Comarca, e concorrêo grande concurso de povo que logo na primeira tarde se amotinara, e por ceder ao desejo deste mandou-se pôr a farrapaje estendida mas grades do Adro da Sé Velha, aonde esteve patente até á noite, e em todo o dia nunca despegou a frequência e concurso da gente de todas as classes e idades. Quéixão-se porém muitos deque nem tudo alli apparece. Foi visto hum painel (provavelmente de pintura transparente para ser allumiado por detraz) o qual representava hum Rei com huma setta no Coração, e outra sobre hum hombro, ou com hum alfange sobre a cabeça (valha a verdade) mas este painel não foi posto no adro com os farrapos. Dizem ter apparecido huma Imagem em vulto do nosso Divino Redemptor que representaria hum corpo de mais de 2 palmos: outra dita mais pequena, e huma Imagem mais pequenina da Senhora da Conceição, e algumas destas Imagens com signaos de tiros; mas como forão logo sumidas houve pouco quem as visse. Hum Estudante achou hum rol com os nomes dos Mações e seus empregos, e ao tempo que elle e outros o estavam lendo acudio o Juiz do Crime a tirar-lho da mão, e não foi mais visto. Na cisterna havia mais 2 caixotes, que com ganchos de ferro se espetavão mas não podião levantados para fora por serem pezados. Propozêrão-se alli alguns meios de os tirar, mas todos forão rejeitados, respondendo o Ministro que havia de vir huma Bomba para enxugar primeiro a agua da cisterna; todavia bem se podião tirar os caixotes sem isso, porque a altura da agua não chegava a 7 palmos e podião descer homens por escadas, porque a cisterna terá de altura 15 palmos; ou 20, quando muito; veremos na Segunda feira o que se passa com taes caixotinhos, que hão de ter papa fina!!! O povo anda cheio de indignação contra os Mações, e não está nada contente do modo com que a diligencia tem sido feita. Entre as cousas patenteadas erão, hum sceptro, huma corôa; hum sol, huma lua, hum resplendor, e estrellas pequenas, tudo de lata; hum globo, duas columnas, carapuças ou mitras de varias côres, e papelões com letreiros como os seguintes:

Se a curiosidade só aqui te trouxe,
 Profano, foge, foge. Se tens de susto a alma penetrada
 Ávante não caminhaes.
 Se a dissimulação te guia,
 Treme, tu, serás descoberto.
 Se distincções humanas só te agradão,
 Foge, aqui não as temos.
 Se temes te descubraão teus defeitos,
 Entre nós não fiques.
 Se hes constante purificado e do abismo
 Ás estrellas serás transportado.

Destes disticos havia grande numero. Acháráo-se muitos bilhetinhos como os que se lanção em huma urna para alguma eleição, e nelles escriptos muitos nomes de gentes conhecidas, os quaes apanhou hum individuo das Milicias da Figueira, cujo nome ignoro. Aparecêrão tambem muitos pannos pretos, e hum que tinha estas letras.

F. H. C. H. L. M.
 E. A. F. T.
 E. N.

Postas nesta mesma ordem sendo que o E. N. Estava no meio do panno: apparecêrão muitos farrapos, hum que parecia huma camiza, porém muito larga e grande; huma caveira negra por fóra; com o queixo inferior prezo com arames; os dentes todos, e aberta por cima no craneo, e com signaes deter tido lume dentro; huma carapuça preta com dous ossos, e huma caveira na dianteira. Muitas latas redondas mas dobradas ao meio. Huma caixa de lata grande com repartimento no meio, e de hum lado tinha insenso e do outro estava vazia. Apareceo huma especie de manto Real, humas calças muito largas de panninho de côr, e muito altas, arrematadas atraz com baeta verde. Em fim na farrapaje havia huma variedade que não posso bem descrever, porquê a huns não se conhecia o uso, e a outros a côr, e de muitos não se podia bem decidir se erão pedaços rasgados ou não. No Salão do 3.º andar ainda havia pela parede signaes de se ter rásgado a armação: as lonas do tecto estávão tiradas, e enroladas: tinha havido huma balaustrada na terça parte do compartimento da casa, que estava tirada: vio-se vestigio do estrado ao fundo do Salão, e dentro da balaustrada: as esteiras estavão tiradas, e também enroladas; os capachos estavão a monte; a Meza triangular appareceo, e já também ouvi dizer que tinha apparecido huma capa rica de veludo, e que fóra abafada, não sei como, nem por quem, nem-se isto com effeito assim foi. Entre estas patifarias havia huma manga de lata cumprida de pouco menos de vara, e estreita como hum cachimbo, e que na ponta rematava com huma volta semelhante á cabeça de hum regador com muitos boraquinhos, e ainda tinha nelles alguns pedaços de pavio delgadinho. Agora, de tarde, passou huma trouxa da farrapada para casa do Juiz do Crime, acompanhada por Escrivães; veremos se será isto para dar a diligencia por acabada. Hoje estiverão a despejar a cisterna, já apparecêrão humas foucezinhas de prata, e huns sachos; digo que apparecêrão porque se acaba de ver huma na mão de huma mulher. Estamos a ver se se trata de huma Procissão de Penitencia em desaggravo das Imagens, a fim de se collocarem em hum Templo com o culto devido. (*Correio do Porto.*)

- GL 174 Passamos a transcrever trez cartas de *Fernando Affonso Geraldês*, que servio de Governador das Justiças do Porto, a 1.ª e a ultima dirigida a *José da Silva Carvalho*, e a 2.ª ao Deputado em Cortes o Desembargador Gaio; pelas quaes se vê a perversidade do dito Geraldês pintada por elle mesmo, sem que sejam precisos commentarios para a explicar. ... Illustrissimo Amigo e Senhor do Coração: = Recebi a sua de 24, e muito estimei a certeza de que tem saude e o estimável Amigo e Companheiro *Agostinho José Freire*, a quem com saudade me recommendo. Bem me parece o chamamento de *Pamplona e Rego*; mas julgo

desacerto ficar *Calheiros* governando a Província! He frouxo e muito e muito Corcunda: veja se lhe dão outro ruino, e antes fique o Coronel Soares homem de toda a confiança, ou outro tal. Nas trez Provincias do Norte e finalmente para todas, homens honrados, fieis, e decididos como Barros, Pego, e Claudino, e mesmo Azeredo. Vasconcellos tem o ferrete indestructivel do dia 15; e que fez em Villa Real governando a Província? Deixou formar a mina e os Clubs que eu sabia nesse tempo se fazião em Chaves! ... E agora que esperão? He forte teima, tudo sahe aos bocadinhos, e sempre com nodoas! *Mozinho* he também acertada escolha, e nenhum igual a elle para a organização do Exercito, e bom seria pô-lhe ao lado *José Lucio Travassos* para se ir com elle aperfeiçoando, pois este moço he huma Joia, (benza-o Deos!) bem como todos os Irmãos optimos e honrados Officiaes. Se das Milícias não tirão já solteiros e pobres para Linha durante esta luta, não terão tão cedo sufficiente força prompa!! ... A Beira em geral está sã, e será, pena que por negligencia e Generaes pouco fieis se possa contaminar!... De Vasconcellos tenho muita e muita duvida, e Deos queira se não arrependão! ... Alemtêjo com meu Primo Jorge, e Stubbs bem está, e devem olhar para os segundos, que põem em todos os pontos, porque a doença, e qualquer accidente no primeiro dá ao segundo lugar para desfazer o que outro fez. A nomeação de Ministros por escolha sem attenção a antiguidades e serviços tem prós e contras formidáveis! he difficil a combinação; entre tanto se entrarem múmias, anfíbios, e corcundas o carro ha de marchar sempre torto: confesso que he cousa das mais difficeis que tem a decidir, e que da boa ou má decisão grandes bens ou males resultarão! O Clero Secular e o Regular principalmente he o que entretem o scisma anticonstitucional, e o Confesionario o vehiculo seguro por onde o veneno lavra! Substituição de bons por mãos Párocicos e para isto em todos os Bispados nomear Vizitadores extraordinarios e de confiança e carácter para o apuro, e os mesmos encarregados de saberem dos Conventos de seus districtos que Frades ha Constitucionaes, e dada a relação nominal destes, influir o Governo para de tal classe escolhida, se tirarem os Prelados para os Conventos que ficarem; por que havendo cabeças sãs, hum braço ou huma perna torta sempre se endireita, ou pelo menos não cambaleia tanto! Escolas de Primeiras Letras he outro objecto essencial, e aonde a mocidade bebe o leite primeiro de educação civil, bons Mestres e melhor regulamento no ensino, produzirão huma raça firme e segura para manter a Constituição, e essa he que póde gozar a farto os fructos della; por quanto á nossa velha e carunchosa os bocados hão de ser sempre agro-doces! Ora, meu bom amigo, tenho formado huma Republica de Platão! (*E não tem duvida: nós vimos parte dos seus effeitos!*) mas com que heide encher o papel? Tomara eu já decidida a judiciosa proposta de Barradas, cuja decisão me servia para aqui. Não pode ser, e V. S.^a o sabe, dar aviamento e breve decisão dos Processos que ha, e agora dos Reos políticos só com dois Corregedores do Crime deve haver seis, pelos quaes os Processos se distribuão e repartão a recíprocos Adjuntos huns dos outros: de outra sorte he impossível o aviamento que se quer! Veja se para isto influe energicamente pois não gosto de vêr na Cadèa tanta gente desta empatada, por que em qualquer convulsão he perigosa muito, muito, e muito. – Sou e serei, de V. S.^a, amigo do coração, fiel, e obrigado = *F. A. Geraldès*. – Porto 28 de Maio de 1823.” – (Ao Desembargador Gaio, Deputado de Cortes.) ...

- GL 181 Senhor Redactor, – Na Gazeta N.º 168 p. 1247 referio V. m. a legislação da Universidade sobre o preparatorio do Grego, sem duvida importante, util, e necessário; eu por bem do serviço da Nação lhe rogo se publique o que ha sobre o preparatorio do Cathecismo. He hum dos artigos resolvidos, e que acompanhou a Carta Regia datada em Salvaterra a 28 de Janeiro de 1790. “Art. XXV. Resolveo Sua Magestade recommendar mui particularmente a fiel e exacta observância do Estat. da Universidade no curso Theologico T. 1. § 57, ficando-se entendendo que as noções claras, solidas, e breves dos Princípios e Historia da Religião, entrão nas disciplinas preparatorias, assim do Estudante Theologo do Jurista, e como deve entrar nas dos Estudantes de todas as Faculdades, que se ensinão na

Universidade, devendo todos habilitar-se pelo modo estabelecido no §. 7. Desgraçadamente está suspenso este preparatorio! Oxalá ElRei Nosso Senhor o faça restituir, ordenando que o Presidente seja jubilado, e por turno, preferindo os Theologos, e no impedimento algum dos Substitutos, que estiverem desembaraçados de Cadeira; e Examinador algum Oppositor dos mais antigos, e sem suspeita; se não houver Oppositor, seja algum Lente Substituto. Tenha-se em vista a carta, que *F. A. Giraldes* escreveu em 28 de Maio ao *amigo Gaio* (Gazeta N.º 174), e o que elle recommendava sobre a educação, que bem entendido, pertenderia fosse á pedreira: por isso mesmo convém purificar a Universidade em todas as Ordens, Lentes, Oppositores, Doutores, Collegio das Artes, repito Collegio das Artes, e Estudantes. Agora se sabe que hum dos Companheiros do *Chicara* era *Antonio Fortunato Martins da Cruz*, filho de *Cosme Martins da Cruz*, natural do Porto, e Estudante do 2.º Anno Medico (Gaz. N.º 169). Desgraçadamente deste estudante foi confiado o exame de Geometria no Collegio das Artes, e fugio logo que appareceu a 11 do corrente, o que sabem, na Cisterna do *Garrido*! – Examinador de Geometria no Pateo houve quê reprovou hum Estudante só por ser filho de hum *Corcunda*. Em sabendo dos outros dignos companheiros do *Chivata* lhe communicarei promptamente. Chamar para examinador hum Maçon he abrir a porta a prosélitos pela dependência; em tal caso se devia pedir a ElRei á providencia de serem examinadores Lentes Substitutos, o que não têm inconveniente.”

- GL 175 Senhor Redactor, – Na Gazeta N.º 158 annunciou V. m. a destruição do monumento Constitucional começado a erigir no Porto; no numero 169 referio a preciosa achada em Coimbra na cisterna da casa da *Rua do Açougue*; além no Porto appareceu a cestinha depositaria de Instrumentos Maçonicos; e aqui em Coimbra a grande trapalhada de utensilios, e vestuarios de taes Palhaços. Bom fora nos podesse annunciare outros achados de igual natureza, que de certo não faltarão, se houver boas pesquisas, em muitos e diversos sitios do Reino, em que taes Súcias se reunião (e que me dizem não deixão totalmente de se reunir em mais, ou menos numero). Com aquellas publicações tem V. m. feito hum grande serviço, por quanto os taes revolucionarios, por moffa, e malignamente, ora enumerão entre os Mações pessoas, que o não são, para assim tornarem incrível a existencia delles, ora fazem acreditar, que são seus socios pessoas de merecimento e de carácter: por isso convém publicar quanto soubermos em prova da sua existencia. Seria bem conveniente, que se imprimisse, e divulgasse a lista de todos os Mações, principalmente do 3.º gráo para cima, (porque os mais, a que elles chamão povo maçónico! apenas são o instrumento disposto, sem elle mesmo o saber, para as grandes operações determinadas no Alto Conselho da Ordem). Ao menos com estas listas poderíamos conhecer o modo de nos tirarmos do perigo de sermos trahidos pelos membros dessa fatal seita. A preposito: a irmandade a que pertencia a loja de Coimbra acima mencionada denominava-se *dos Jardineiros*; figurou nella muito J. B. da S. L. G., vulgo o *bacorinho*,²⁵ que no Ministerio passado, de Silva Carvalho e Companhia, foi feito Official da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e que me dizem dahi desapareceo; assim como figurou também outro sugeito empregado no ensino publico da Capital. – *José de Sá*, Lente de Filosofia, bem conhecido por mais de hum titulo (antes de hir para as Cortes) e outros sugeitos pertendêrão imprimir na Officina da Universidade as cartas dos Mações, o revisor duvidou fazello sem ordem expressa do Reitor Reformador; este negou esta ordem: daqui começou o odio do mesmo J. de Sá e mais socios contra o Revisor, e contra o B. ... F. F. de S. *Luiz*, tratando-o o peor, que he possível nas cartas, que escrevia á sucia de Coimbra. Se alguém duvidar do que refiro, sejão ouvidos o Revisor, o Ajudante, o Estudante *José Maria de Lemos*, *Thomáz de Aquino*, etc. Como hé notorio o seu zelo pelo bem da Patria julgo não deixará de publicar esta carta, e de fazer qunto [sic.] estiver da sua

²⁵ O A. do *Retrato de Venus*.

parte para patentear á Nação tudo aquillo que a poder illustrar sobre huma seita, que tem cauzado tantos males a este Reino. P. S. Consta aqui, que já ha dias se tirou o cofre, que se achava no monumento do Rocio dessa Cidade; esperamos com ancia a Gazeta, que traga o auto do seu inventario.

- GL 184 Lisboa 5 de Agosto Senhor Redactor, – A Gazeta n.º 172 individuou por seus nomes os Ministros demittidos. Foi mui conveniente declarar aquelles Ministros com a classificação de demittidos, porque muitos e de má fé pertendião que a demissão lhes podesse aproveitar sem notarem as differentes expressões de que se serve ElRei em o Decreto relativo a elles e a Manoel Antonio de Carvalho, quando a este dá por findo o lugar, e por supprido o tempo que lhe restava, e a elles não. Ninguém ignora, que os demittidos, huns são por Mações, e como taes incursos nas penas do Alv. de 30 de Março de 1818, e outros por malfeitorias; outros por não terem a opinião dos povos a seu favor. De quem se servirão Moura, Silva Carvalho, Miranda, Fernandes Thomás, e Ferreira Borges para as manobras das eleições, se não d’elles? A quem se remettião á Coimbra, Vousella, Trancoso, Viseu etc. etc. as listas dos elegendos, senão a Ministros Territoriaes? Quem no Concelho de Fousella fez que o Lente José Vaz fosse excluído dos Ordinarios? tudo fazião alguns Ministros territoriaes, alguns Chefes de Corpos, e as Patrióticas. Apezar disto ha ex-Ministro que tem a ousadia de pertender dar residência, sendo demittido! Que juízo se tiraria de tal residencia, o mesmo que dos attestados extorquidos ás Camaras: elles ageitarião sindicante á sua vontade, e o Escrivão correria as casas com papel e tinteiro na algibeira, pedindo assignaturas em branco para encher a seu sabor. De mais se a demissão fosse graça, era em manifesto prejuízo dos que já tem dado residencia accrescentando assim o numero dos concorrentes aos mesmos lugares, e ainda em muito maior prejuízo dos que estão em exercício; estes ficavão preteridos e mais modernos, do que os demittidos, porque faltando a alguns ainda roais de anno, ou anno e meio, quando findassem, e pedissem residencia, já os demittidos podião ter anno e mais em outro lugar vindo por isso a soffrer a pena os innocentes, os que continuão sem nota, o que seria absurdo e injusto.
- GL 184 Senhor Redactor, – Espero dever-lhe o favor de inserir no seu periódico o incluso impresso, afim de pelo documento que nelle se contém eu fazer constar ao publico a injustiça com que alguns malévolos me quizerão macular a reputação nesta Cidade. Coimbra 21 de Julho de 1823. *Antonio Nunes de Carvalho*. **Publica fórma**. Meritissimo Senhor Corregedor: = Diz o *Doutor Antonio Nunes de Carvalho*, Oppositor da Faculdade de Leis, e Professor de Filosofia Racional e Moral no Real Collegio das Artes da Universidade de Coimbra que elle precisa para apresentar aonde lhe convier, que o Juiz do Povo desta Cidade de Coimbra lhe passe pelo seu Escrivão huma Certidão circunstanciada da entrada e busca, que hontem 14 do corrente perto da meia noite fez em casa do Supplicante o dito Juiz do Povo e seu Escrivão, acompanhados de cousa de 60 a 80 homens do Povo, armados de differentes armas; dos quaes huns 20, pertencentes a vários officios mecânicos, juntamente com os referidos Juiz e Escrivão do povo, correrão huma por huma, visitarão e examinarão miuda e escrupulosamente todas as salas, quartos, varandas, lojas, moveis, roupa, papeis e livraria, existentes naquella casa, procedendo felizmente em tudo com grande comedimento, sem fazerem desmancho, nem estrago algum, e tendo terminado esta diligencia depois das duas horas da manhã do dia de hoje, se retirarão em muito boa ordem e socego; pretende outrosim o Supplicante, que a dita Certidão seja assignada pelo Juiz do Povo e seu Escrivão, e por aquellas pessoas, que com elles fizerão a sobredita averiguação e exame, para constar. Pelo que: Pede a Vossa Senhoria haja por bem deferir-lhe como requer e he de justiça. E receberá mercê. Coimbra 15 de Julho de 1823. = Despacho. = Passe. Castro. Em cumprimento do Despacho retro, que he do Meritissimo. Senhor Doutor Corregedor desta Comarca, certifico e faço certo eu Manoel do Rozario Curado, Mestre Alfaiate, morador em esta Cidade de Coimbra, e nella servindo de Juiz do

Povo na ausência do actual, que no dia de hontem 14 do corrente, sendo perto de meia noite, fui chamado por huma grande quantidade de Povo armado desta Cidade, dizendo-me e persuadindo-me os acompanhasse, para darem busca e revista a huma casa Maçónica, aonde se achavão Socios da dita Seita. E no impedimento do actual Escrivão do Povo nomeei para esta diligencia a Bento dos Santos, Mestre Çapateiro desta Cidade, por ter já servido de Escrivão do Povo, para me acompanhar. E logo passando todos ás moradas indicadas no Requerimento retro, fui obrigado pelo mesmo povo a fazer as averiguações, de que o mesmo Requerimento retro faz menção exacta e fielmente: E certifico e attesto, que nas mesmas casas não encontrámos casa, trastes, roupas, papeis, nem ainda vestigio algum, que dêsse o mais leve indicio de alli se fazerem ajuntamentos de Sociedades Secretas, nem de se praticarem actos alguns a tal respeito, como se dizia e para que fôra chamado. E por ser verdade o referido em e ser mandada passar a presente, para constar aonde convier, o attesto, e juro aos Santos Evangelhos, se necessário he; e fiz passar a presente pelo dito Escrivão, que esta subscreveo, e que eu assigno. Coimbra 15 de Julho de 1823 annos. E eu Bento dos Santos a subscrevi. Manoel do Rozario Curado. = Luiz José Gomes Forte. = Assigno com a declaração de que entrei nesta diligencia com o Povo e seu Juiz, por o mesmo Povo clamar, que nesta casa continuava a haver Sessões Secretas, porém a verdade he a expendida na Certidão acima. José de Figueiredo Fortes. Reconheço por verdadeiras as letras das Assignaturas em frente, por serem feitas na minha presença. Coimbra 16 de Julho de 1823.²⁶

- GL 206 Senhor Redactor, – Ninguém ignora, que as desordens acontecidas em Coimbra erão fomentadas e apoiadas por Deputados das Cortes Ordinarias. Os Passos mostravam as cartas do memorável *Fonseca Rangel*;²⁷ erão vistas, como de Oráculo, as de *José de Sá*, *Soares Franco*, e Irmandade, e os Estudantes vlnds em o Natal de 1823 podem dizer para que forão instigados por *Garrett*, *Padre Veiga*²⁸ Professor em Lisboa! *José da Silva Passos* e *Manoel da Silva Passos* seu Irmão forão dos mais distinctos em as desordens, e para que o publico tenha mais huma prova do que são liberaes, lhe envio essas Certidões de Baptismo passadas por *José Henriques Ulrich*, Escrivão, dos livros findos nesta Cidade do Porto, e reconhecidas. Por ellas verá que *José da Silva Passos* nasceo em 18 de Novembro de 1800, e *Manoel da Silva* seu Irmão nasceo em 5 de Janeiro de 1801: em consequência em menos de 3 mezes deo á luz sua Mãi segundo filho tão hábil para as desordens, como vimos aqui em a occasião das Eleições desta Cidade regeneradora (destruidora) e em Coimbra. Para tirar toda a duvida desta falsidade note a outra Certidão, que lhe envio, e della verá que o assento do mencionado José he de 1800, e os assentos anteriores e posteriores ao delle são de 1802! Mais: quanto ao menino Manoel, o seu assento he de 1801, e os assentos anteriores são de 1804, e posterior de 1805. Em consequência matricularão-se na Universidade sem a idade; estão incurso na pena da Lei; esta a consciencia, esta a moral destas joias! Logo que se verificou felizmente a restauração em Coimbra, fugirão, e sem pejo aqui se apresentarão com o Estudante *José Joaquim de Moura Coutinho*, mandado para *Mirandella*. Estes e outros que taes he que convinhão, e que se desse cabo das Caveiras ambulantes (os Lentos.) *Nihil occultum quod non reveletur*. Isto he da sagrada Escritura.

²⁶ Nota dos autores: Continuam as noticias sobre a Loja Maçónica em Coimbra nas Gazetas de Lisboa n.º 190, 196 e 197 (com errata no GL 199).

²⁷ Mandado para a sua Quinta no Concelho de Baião: outro devêra ser o seu destino, se quizessem premiar seus méritos.

²⁸ Este foi dos que se opposerão á eleição do Lente Corvo, e Pidal, e he Author de hum Impresso para se casarem os Clérigos! Deque bens não está privada a Nação na falta desta prole regenerada, ou damnada, e na falta dos Sodomitas!

- GL 207 Na Gazeta de hontem 1.º do corrente, pagina penúltima (1435), col. 2, lin. 3, onde diz: Padre Veiga Professor em Lisboa; leia-se, Padre *Veiga*, e *Gerwis* Professor em Lisboa (que assim se lê no original da carta).
- GL 210 Senhor Redactor, – Antonio Alves de Carvalho, Oppositor da Faculdade de Canones da Universidade de Coimbra, lhe roga pela primeira vez hum especial favor, e vem a ser: inserir no seu mi distincto periódico, de que he constante Leitor, estas poucas linhas, as quaes envolvem a pura verdade. Constando-me, Senhor Redactor, que por curiosidade ha quem me queira imputar (ignoro a causa) o facto de se ter explicado Constituição na Universidade, he do meu dever declarar publicamente, que huma tal asserção, ou he calumniosa, ou filha de não estar bem ao facto das cousas; porque he certissimo que nem eu, nem Oppositor Canonista tal praticou; o facto foi hem publico na Universidade, e presenciado por grande numero de Académicos. Ora, para que se não diga que isto são meras palavras, fiz vir de Coimbra alguns documentos em abono da verdade, os quaes levei á Real Presença de S. Magestade a Rainha Nossa Senhora, e os hei publicar. Consta-me mais, Senhor Redactor, que com a mesma curiosidade me querem imputar hum escripto, que se imprimio em Coimbra, entre cujas assignaturas está a de = *Antonio Alvares de Carvalho*. Fique pois mui certo o Publico, que nem tal papel he obra minha, nem nelle colaborei, nem tal nome e assignatura he minha; por quanto o não assignei, nem jámais usei do appellido = *Alvares*, = mas sim do de = *Alves*. E para tirar toda á duvida, já mandei fazer judicialmente o exame de conferencia de letra e signal com todas as declarações necessárias, cujos documentos igualmente farão apresentados a S. Magestade, e hão de ser publicados para esclarecimento do Publico. Aproveitando mais esta occastão, Senhor Redactor, rogo-lhe queira publicar esta minha Protestação; porque ha quem me confunda com o Oppositor da Faculdade de Leis, *Antonio Nunes de Carvalho*, o qual, para desaggravo de sua reputação, fez publicar em o numero 184 da Gazetta a injustiça do facto perpetrado em sua casa, naquella Cidade de Coimbra, na noite de 14 de Julho passado. **Protestação.** Declaro, e juro pelos meus Grãos, que nunca entrei, ou petendo entrar na Sociedade Maçónica, ou em qualquer outra Sociedade secreta, ou tão pouco, tenho sabido onde se juntassem os membros de taes Sociedades, as quaes, por isso mesmo que são secretas, sempre reputei como oppostas á nossa Santa Religião Catholica Apostólica Romana, e aos Inaufferiveis Direitos, tão legitimamente adquiridos, dos Nossos Adorados Monarcas; e porque sou Catholico Apostólico Romano, e fiel e leal Vassallo de SS. MM., jámais as abraçarei, confiando muito na Misericordia do Nosso Bom Déos que ha de ajudar-me a desempenhar esta minha protestação. Lisboa 2 de Setembro de 1823. Doutor Antonio Alves de Carvalho.

Publicações Litterarias

- GL 160 Publicou-se = Relatorio dos Progressos das Escolas de Ensino mutuo, feito a S. Magestade ElRei Nosso Senhor, e em Sua Real Presença por João Chrysostomo do Couto e Mello, Director das mesmas Escolas. Exposição do novo methodo de ensino mutuo seguido nas Escolas Militares de Primeiras Letras em Portugal, desde o anno de 1817 por João Chrysostomo do Couto e Mello, Membro correspondente dá Sociedade de Educação Elementar fundada em Paris.
- GL 168 A Arte de traduzir de Latim para Portuguez, e a Grammatica Portugueza, augmentada com a Justificação do Methodo que se adoptou: vende-se nas lojas de Livreiros em Lisboa, Porto, Lamego, Faro, e em Villa Real. Preço 240 rs. por volume.
- GL 172 Sahio á luz a 1.ª Parte da Noticia Succinta dos Monumentos da Lingua Latina e dos Subsídios para o estudo da mesma, Coimbra 1823. Os Senhores Assignantes podem vir

recebella, entregando o preço de 1000 réis, terão a bondade de esperar pela 2.^a Parte, que está no prelo. (DG 174, 177)

- GL 197 Sahio á luz huma Arte de Escrita com 10 traslados para se aprender a letra Ingleza, e huma grande Estampa, na qual se mostra a fôrma de letra de Secretaria, Escritório, e Ingleza, e o methodo com que estes caracteres se podem formar. Seu A. Manoel José Satyrio Salazar, Professor Calygrafico, e inventor de caracteres correntes: vende-se a Arte a 440, e cada traslado avulso a 40 réis; e a Estampa das tres fôrmas de letra a 50 réis, nas Lojas dos Livreiros João Henriques, Rua Augusta N.º 1; na de Deziderio Marques Leão, ao Calhariz N.º 12; e na de Joaquim José da Mota, aos Martyres defronte da travessa de S. Francisco.
- GL 204 Sahio á luz a Parte Primeira da Noticia succincta dos Monumentos da Lingua Latina, e dos subsidios necessários para o estudo da mesma. A Parte 1.^a contém a historia dos monumentos desde a origem da lingua até a restauração das letras, e tem 284 pag. bem cheias em 4.º com a declaração dos escriptores Latinos, suas obras, edições, versões, e o juizo sobre seu merecimento. A segunda Parte trata dos subsidios para o estudo da Lingua Latina, e nella vem as regras para a escolha das edições, e dos A. A. Latinos; a noticia dos Diccionarios Latinos, a historia abbreviada da Grammatica Latina com a indicação dos melhores escriptores desta disciplina; a indicação dos escriptores de antiguidades; e as regras da hermenêutica, critica e do methodo de ensinar juntas as Línguas Latina e Portugueza, a Grammatica geral, e a composição do Latim. No fim se ajuntará a taboa das erratas, e de varias addições, que se advertirão no tempo da. impressão. Os Senhores assignantes, ou que quizerem assignar, podem receber a 1.^a Parte entregando a assignatura de 1\$000 réis, e esperando pela Parte 2.^a, que está no prélo. Dirigir-se-hão á loja da Imprensada Universidade, ou ao A. desta Obra *José Vicente Gomes de Moura*, Professor de Grego na Universidade. Esta obra pôde ser util ao ensino da Lingua Latina e a quaesquer estudiosos da mesma, e contém doutrinas, que só poderão achar-se dispersas em muitos volumes.
- GL 243 Vende-se na loja de viuva Bertrand e filhos, aos Martyres, a obra intitulada: O Guarda-Livros Moderno; ou Curso completo de Instrucções elementares sobre as Operações do Commercio, tanto em Mercadorias, como em Banco: e devida em tres volumes de quarto. O 1.º volume (nesta segunda edição mais correcto, e augmentado por seu Author) contém a prática geral das Letras de Cambio, Seguros, e Avarias; os Arbitrios de Cambio; a correspondência das Moedas, Pezos e Medidas de todas as Praças estrangeiras ás de Portugal; a regra conjuncta, e os estilos Mercantis mais geralmente Seguidos (sobre as differentes especulações de Commercio) tanto na Praça de Lisboa, como nas principaes Praças da Europa, conforme os descreve o manuscrito intitulado: Noticia Geral do Commercio, composto e ordenado para servir de compendio aos Estudantes da Real Academia do Commercio de Lisboa, pelo seu primeiro Lente *Alberto Zacharias de Sales*, o qual manuscrito se transcreveo fielmente nesta obra. O 2.º volume trata do mmethodo de escripturar os livros do Negocio por Partidas Dobradas, segundo o estilo mais moderno, e usado nos principaes Escriptorios Mercantis da Europa. E o 3.º volume contém Principios de Economia Civil e Direito Mercantil: preço dos 3 tomos em brochura 4:800 réis, e de cada hum avulso 1:800 réis.
- GL 266 Sahio á luz: Diccionario Poético, para o uso dos que principião a exercitar-se na Poesia Portugueza: obra igualmente útil ao orador principiante: seu author *Candido Luzitano*. Terceira impressão correcta, e augmentada com mais de mil frases, 4.º 2 tomos encadernados em hum volume; preço 2100 réis. – *Georgicas Portuguezas*, por Luiz da Silva Mosinho de Albuquerque, 8.º hum volume, edição nítida feita em Paris, encadernado; preço 720 rs. – *Eclogas de Virgilio*, traduzidas em Portuguez em verso rimado, com notas, explicação da fabula, e de alguns lugares escuros: por *José Pedro Soares*, Professor Regio

de Grammatica, hum volume em 8.º, brochado 240 réis. – Prosodia Novissima reduzida a compendio; regras precisas dos accentos, para se pronunciarem acertada, e fundamentalmente ás palavras Latinas, e Peregrino-Latinas, e quantidades das Syllabas; que para o uso, e instrução dos seus Discípulos, compoz *José Pedro Soares*, 8.º brochado 240 réis. – Contador Abreviado, ou Novo Methodo de Contar pelo Methodo mais claro, e intelligivel em qualquer operação de Arithmetica, por *Manoel Vicente Pereira Lima*, 8brochado 200 réis. – Bom Methodo para ouvir e assistir ao Santo Sacrificio da Missa; para resar o Terço Meditado, e o Rosario de Nossa Senhora; com outras Orações mais, dispostas em Latim e Portuguez: por hum Professor Regio de Latinidade, 8.º brochado 200 réis, encadernado 300 réis. Vendem-se na loja de Jorge Rey, Mercador de Livros, defronte dos Martyres N.º 19.

- GL 269 Sahio á luz a Grammatica Elementar da Lingua Latina, por Systema Filosofico, com hum Appendix de três Tratados; 1.º Analyse grammatical; 2.º Regras para traduzir de Latim para Portuguez; 3.º Regras para a Composição Latina. Esta Arte faz-se muito recommendavel, por que com o uso della terão os Estudantes mais adiantamento, e os Mestres menos trabalho. Vende-se nas lojas do-costume por 480 réis encadernada.
- GL 274 As Instrucções para os Professores de Latim, Rethorica e Grego, de que estes são obrigados a prover-se, na conformidade da Provisão da Junta da Directoria Geral dos Estudos de 11 de Novembro do presente anno. Vendem-se em Coimbra na loja da R. Imprensa da Universidade; em Lisboa na de J. A. Orcel, aos Martyres; e no Porto na da Viuva Alvares Ribeiro e Filhos, defronte das Freiras Bentas: e em breve se acharão de venda nas mesmas lojas o Alvará de 30 de Setembro de 1770, e a Lei de 6 de Novembro de 1772.
- GL 293 Sahio á luz: Grammatica Filosófica da Lingua Latina, reduzida a Compendio, ou Methodo suave de ensinar, e aprender Latim; resumo mais breve que os dois primeiros (já publicados pelo mesmo author) e o mais methodico que tem apparecido: que ao Sereníssimo Senhor Infante D. Miguel, Gloria e Salvação da Patria, para testemunho de gratidão, e para memoria do beneficio que fêz a toda a Nação, dedicou Fr. *Diego de Mello e Meneses*, escritor bem conhecido neste ramo de estudos, até pelos Estrangeiros: 8.º hum volume, preço 600 réis: vende-se na loja de Jorge Rei, Mercador de Livros aos Mattyres N.º 19, e nas mais do costume.
- GL 294 Escola de Meninos, ou Collecção de Traslados, abertos ao buril, para hum menino aprender a ler com brevidade, e escrever com perfeição, contendo todas as pronuncias ou soletrações, e os differentes caracteres de letras, em 4.º brochado, vende-se por 600 réis na loja de Carvalho ao Chiado, defronte da rua de S. Francisco N.º 2.

Annuncios

- DG 15 O Manual de Medicina, e Cirurgia pratica fundada sobre o systema de Brown, pelo Dr. Weikard, traduzido e anotado por Manoel Joaquim Henriques de Paiva, em 4 vol; de 8.º, preço 1920 réis; e o Prospecto de hum systema simplicíssimo de Medicina do dito Weikard, traduzido pelo mesmo Manoel Joaquim Henriques de Paiva, em 2 vol, de 8.º, preço 960 réis: vendem-se em Lisboa na loja de Bertrand, aos Martyres; e também em Coimbra, e em Lamego.
- DG 28 No Collegio Inglez, sito no Palacio do Excellentissimo Duque de Cadaval ao Rocio, precisa-se de uma pessoa de Nação Franceza, a qual seja abonada, para o fim de acompanhar os Alumnos, etc.
- DG 34 Uma Senhora Franceza, que recebeu huma perfeita educação, e que sabe por princípios a sua língua assim como a Ingleza, deseja encarregar-se da educação de uma ou

mais meninas, de uma família respeitável: dirija-se com a indicação de A. M. S. B., á loja do Diário do Governo, rua do Ouro

- DG 38 Havendo alguma Senhora que pertenda aprender as Danças Hespanholas em sua própria casa, como he Boieiros, Fandango, Solo Inglez, Caxuxa, e Minuete afandangado, se poderá dirigir ao Bairro Alto, travessa da Espera N.º 28, 2.º andar, em casa de Antonia Rodrigues, da Nação Hespanhola.
- DG 65 Sahirão á luz: Novo methodo para ensinar a lér em pouco tempo e com perfeição; ou nova Arte de primeiras letras para uso das Escolas dos Reinos de Portugal, Brazil, e Algarves: e novo Methodo para ensinar a contar em pouco tempo e com perfeição; ou nova Arte de 3.^{as} letras para uso das Escolas, *ut supra*. Ambas muito úteis, tanto á puerilidade pela brevidade e perfeição com que podem aprender, a melhor de todas as Artes, como a outra qualquer pessoa. Vendem-se em Lisboa nas lojas de Lopes, rua do Ouro; Carvalho, defronte da rua de S. Francisco; João Henriques, rua Augusta N.º 1; Carvalho, no Pote das Almas; Pedro Antonio de Oliveira, á esquina do Chiado; João Baptista Morando, rua direita do Arsenal N.º 59. No Porto nas da Viuva Alves Ribeiro e Filhos, largo de S. Bento das Freiras N.º 22 a 24; e na de Costa Paiva e Irmãos rua dos Mercadores N.º 97 e 98. Custão a 160 réis.
- DG 77 Um sujeito exemplar na sua conducta, e approvedo pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se offerece para ensinar por casas particulares a lér, e escrever o character de letra Ingleza, Arithmetica, Grammatica Portugueza, e Franceza: quem quizer utilizar-se do seu préstimo, deixe o seu nome e morada na loja de Livros N.º 234, na rua do Ouro junto á travessa de S. Nicoláo.
- DG 79 *Idéas sobre o estabelecimento da instrucção publica*. Dedicadas á Nação Portugueza, e offerecidas a seus Representantes, por Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, em 8.º, Paris 1823, preço brox. 160 réis. Vende-se na loja de Jorge Rey, mercador de Livros aos Martyres N.º 19.
- DG 89 Imprimirão-se os dous Capitulos = De Memória et De Gestu = extractados de M. F. Quintill. Segundo a bella edição de Spalding, e servem a completar os Compêndios de Rhetorica em que falta matéria tão importante. Vendem-se em casa de Antonio José da Silva, rua da Prata N.º 54, por 60 rs.
- DG 96 Sahio á luz: Novo Compendio dos Rudimentos da língua Franceza. Vende-se por 120 réis na Aula do Professor Coutinho, na rua da Magdalena N.º 121.
- DG 98 Um Ecclesiastico, que ensina a Grammatica Portugueza, Latina, e Franceza, deseja accommodar-se em alguma casa por mestre, e Capellão conjuncta ou separadamente, ou seja na Corte ou mesmo em alguma das Províncias do Reino: quem precisar do seu préstimo, poderá deixar seu nome e numero da habitação na loja do Diário do Governo.
- DG 98 Um sугeito de reconhecido mérito, propõe-se a dar lições particulares, de dia ou noite; ensinando: primeiras letras; grammatica Portugueza, e Franceza; Arithmetica: quem quizer utilizar-se, póde deixar seu nome, e residência na loja do Diário do Governo.
- DG 103 Uma Senhora Franceza, que por todo o mez de Maio vai para Paris, participa, que se houverem algumas pessoas que por ella queirão mandar alguns meninos ou meninas, para se entregarem a parentes ou a collegios, podem dirigir-se á loja de *Jorge Rey* defronte dos Martyres, onde se lhe darão as precisas informações.
- DG 104 Continua a vender-se o Diccionario Portuguez de algibeira nas lojas de Antonio Pedro Lopes, junto a da Gazeta; na de Francisco Xavier de Carvalho ao Chiado, e no Collegio de Luiz Maignre na Calçada de Santa Anna, aonde se vendem encadernados, em brochura, ou em papel.

- DG 108 O Mestre das primeiras Letras, e da Arithmetica Ingleza, ensina o Francez e o Inglez, mui commodo; rua da Condessa ao Carmo N.º 45, 2.º andar.
- DG 109 Quem precisar de um sugeito para fazer algum a traducção de Inglez, Francez, ou Hespanhol; para arranjar algumas contas; para escrever quaesquer papeis, ou ainda mesmo para ensinar qualquer destas cousas, dirija-se á loja de livreiro Viuva Carvalho e filhos aos Paulistas, onde poderá deixar escripta a morada, nome e hora propria para se ir procurar.
- DG 115 Uma Senhora de educação, discipula do insigne Mestre *Antonio Moreira Leal*, propõe-se a ensinar Senhoras a tocar pianno: quem quizer, póde deixar seu nome, e morada na loja do Diário.
- DG 124 Vendem-se vários trastes, que podem servir para Collegio, e outros estabelecimentos, mezas de estudo de armar, e desarmar, e de refeitório, duas carteiras de 14 gavetas cada uma, e outras, bancos de encosto, e vasos; candeeiros grandes redondos de vidro alemão, quadros com vidro alemão dos exemplares das lições da arte de escrever do insigne *Ventura*, virandellas, grande quantidade de Lanternas, reguas, tinteiros, mappas geográficos etc. O vendedor mora na rua de Santo Antonio, á Boa Morte N.º 7.
- DG 126 Nas lojas de M. Orcel em Lisboa e Coimbra se vendem as Poezias Lyricas, e o Ensaio sobre a origem e progresso das Mathematicas em Portugal de *F. de B. G. Stockler*.²⁹ Nas mesmas lojas se vendem também Collecção de Escriptos relativos á Regeneração politica das Ilhas dos Açores em o anno de 1821 ou documentos para a Historia das ditas ilhas na mencionada Epoca: 1 vol. de 4.º e diversas obras de *A. N. de M. Stockler* escriptas em defesa de seu Pai.
- DG 126 Quem quizer um Clérigo para mestre de algumas sciencias ou lingoas, procure na loja do Diário.
- GL 136 Nos dias 5, 7, e 9 do seguinte mez de Julho, se hão de pôr novamente em Praça no Conselho da Fazenda para se arrematarem no ultimo delles, os Contratos dos Subsídios Litterarios seguintes: o do Algarve, o de Ourique, o de Évora, o de Vianna, e o de Guimarães. – Nos dias 7, 9, e 12 do referido mez, o Subsidio Litterario de Thomar, o dito de Santarém, o dito de Béja. – E nos dias 9, 12, e 16 do referido mez, o Subsidio Litterario de Elvas, o dito de Vizeu, o dito de Portalegre, e a Tabola Real de Setúbal.
- GL 140 *Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque*, morador na rua das Flores N.º 41, abre um curso de Physica experimental é theoretica, [sic.] dando por semana duas lições, logo que conte 20 subscriptores a preço de 3 moedas 14:400 réis metal cada um: três dias antes da abertura do referido curso o fará saber por annuncio na Gazeta de Lisboa, declarando os dias e horas das sessões; faz-se a subscripção na loja da Gazeta, e em sua casa desde as 8 horas da manhã até ao meio dia. O preço de subscripção he pago metade no começo, e metade no meio do curso, quer dizer no principio do curso de Electricidade.

²⁹ Nota dos autores: F. de B. G. Stockler – Francisco de Borja Garção Stockler nasceu em Lisboa a 25 de Setembro de 1759 e faleceu em Tavira, 6 de Março de 1829), primeiro e único barão da Vila da Praia, foi um oficial do Exército Português, matemático e administrador colonial português. Foi lente de matemática na Academia Real de Marinha e deputado da Junta de Direcção da Academia Militar do Rio de Janeiro. Foi um dos pioneiros do cálculo diferencial e um dos mais notáveis historiadores da Matemática em Portugal, autor de uma obra que ainda mantém relevância quase dois séculos após a sua publicação. Demonstrando grande erudição, também se dedicou à poesia e à literatura.

- GL 142 Uma Senhora de nação Franceza, que póde ensinar além da sua lingoa, a Italiana, bordar e todas as mais obras de custura, deseja achar huma casa em que o seu préstimo possa ser util: quem della precisar póde deixar o seu nome e morada a loja da Gazeta.
- GL 145 Na Cidade do Porto, rua do Carregal, Collegio de N. Senhora das Dores, se vende o Systema Britânico, ou Ensino Mutuo de Educação adoptado por José Lancaestre, com 5 estampas, traduzido do Inglez: preço 960 réis.
- GL 145 Para Mestre de Primeiras Letras, e de Latim, e para tratar dos negocios externos de huma casa nesta Cidade, precisa-se de hum sujeito Secular, ou Ecclesiastico, de conhecida probidade, e aptidão: a quem isto convier, dirija-se a José Joaquim na rua de Santo Antonio dos Capuchos N.º 26.
- GL 158 Hum Portuguez casado e residente ha muitos annos em Lisboa, se offerece para ensinar a fallar, traduzir, e escrever a lingua Franceza, o que já fez com aproveitamento a alguns individuos: as pessoas que se quizerem servir do seu préstimo, podem dirigir-se á Loja de Jorge Rey, defronte da Igreja dos Martyres.
- GL 159 Hum Sacerdote se offerece para Capellão, e para educante de meninos; o mesmo sabe hum maravilhoso remedio para reumático, e gota; assiste na rua direita de A. João da Praça N.º 39 em todo o cima.
- GL 162 Madame *Volcart*, tendo deixado o Collegio da Junqueira se offerece para cuidar da educação e tratamento de meninos da primeira idade, seja em algum Collegio, ou em casa particular: quem precisar de seu préstimo, póde fallar com Luiz Guy, relojoeiro ao Loreto.
- GL 163 Quem desejar aprender as línguas Italiana, Franceza, e Ingleza, Arithmetica, e Escripção mercantil, dirija-se á rua Aurea N.º 72 terceiro andar. Na mesma casa ha também huma partida de alfinetes de pezo para vender por arratel, meio arratel, e quarta, a 580 réis cada arratel.
- GL 165 Nas mesmas lojas³⁰ se vende por 480 réis a Tachigrafia segundo o methodo de *Marty*, accommodada á língua Portugueza, e mui fácil aos que quizerem aprender a escrever tão depressa como se falla.
- GL 167 Sobre o naufrágio do “Paquete (*Lusitano*) de vapor, que viajava da Cidade do Porto para a de Lisboa”, ... José Luiz Coelho Monteiro, Substituto na Real Academia do Porto; ...
- GL 169 Quem pertender hum sugeito formado para ensinar Latim, para escrever, ou para agencia de negocios, deixe seu nome e morada na loja da Gazeta. O mesmo sugeito se offerece para fóra de Lisboa.
- GL 170 Errata. Na Gazeta de Sabbado (N.º 169), pag. 1251, lin. 1.ª depois de *Francisco Gomes da Silva*, leia-se – vulgo o *Chicara* = e não o *Chicana*.
- GL 172 No Collegio de Meninas, sito na rua da Horta Secca N.º 18, precisa-se huma Senhora Franceza, devendo bem saber o seu Idioma, cozer, bordar, etc.
- GL 174 Quem pertender huma senhora estrangeira para ensinar meninas (como aia) ensinando as linguas Franceza e Alemã, ou para servir de criada grave a alguma senhora, falle na rua direita de Buenos Ayres N.º 41.
- GL 176 No dia 3 do proximo mez de Agosto, hão de terminar os Exames dos Alumnos do Real Collegio Militar, que frequentão as Aulas do primeiro anno do Curso de Estudos; no dia 9, os Exames dos que frequentão as do segundo; no dia 12, dos que frequentão as do terceiro; no dia 19, do quarto; e no dia 23, do quinto. Os Pais, ou Tutores dos Alumnos,

³⁰ Nota dos autores: Loja de João Henriques, rua Augusta N.º 1, e nas mais do costume.

poderão dos referidos dias em diante, conduzi-los para passarem as Férias em suas casas, devendo dar hum Recibo do Alumno, quando este lhe fôr entregue.

- GL 177 *Constantino Délié*, Professor da lingua Franceza, aprovado pela Directoria geral dos Estudos, annuncia que elle estabeleceu huma Aula de lingua Franceza, e geografia, defronte do Correio N.º 7, terceiro andar, onde dará lições duas vezes ao dia, de manhã desde as oito até ás dez, e de tarde desde as sete até ás nove. O sobredito Professor não precisa usar de expressões exageradas para se inculcar, pois que he bastantemente conhecido pelo zelo e desvelo, que emprega na instrucção dos seus Discipulos, como o comprova hum grande numero delles, cujos progressos são bem notorios
- GL 179 Hum sugeito residente na rua da Gloria N.º 21, junto á praça da Alegria, se propõe a ensinar as línguas Franceza e Ingleza, por commodo ajuste, tanto em casas particulares, como na sua residência. E se alguém precisar delle para algum escriptorio mercantil, por ter conhecimentos de contabilidade, também para isso se offerece.
- GL 184 Quem precisar de Capellão, e Mestre de Primeiras Letras para meninos, póde deixar o seu nome, o da rua e numero da casa na loja da Gazeta.
- GL 191 No dia 31 de Julho fugio de hum Collegio de Fornos de Algodres hum menino chamado Antonio Ferreira, de idade de 13 annos; tem os olhos castanhos claros, cabellos louros, sabendo Grammatica, alguma cousa gago e magro: quem delle tiver noticia, póde dizello em Lisboa na loja da Gazeta, e alli se lhe dirá quem paga a despeza que o dito tiver feito.
- GL 208 Quem precisar de hum sujeito para tratar de negócios externos de qualquer casa, para escrever, ou ensinar a lêr e escrever, assim como também Grammatica Latina, e Portugueza, tudo com perfeição, facilidade, e intelligência, fazendo também as vezes de hum creado grave, deixe seu nome na Loja da Gazeta.
- GL 210 Huma Senhora Franceza se offerece para cuidar da Educaçõ de meninos de primeira idade, seja em algum Collegio, ou em casa particular; quem precisar do seu préstimo póde fallar com o Senhor Guy, relojoeiro ao Loreto.
- GL 216 Hum Explicador do primeiro e segundo anno da Aula do Commercio, aprovado no curso Mercantil da mesma, e no da Academia da Marinha, faz sciente, que elle se acha prompto para continuar a explicar as referidas Lições, bem como as do primeiro anno da Academia da Marinha, em sua casa, pelo estipendio mensal de mil e seiscentos rs.; também não tem duvida de dar Lições por casas particulares, e o mesmo aviso faz aos Directores de qualquer Collegio, huma vez que precisem de Professor para Arithmetica theorica, e pratica, Algebra, Geometria, e Propostas Mercantis. Quem se quizer aproveitar do Seu préstimo, póde-se dirigir á loja da Gazeta, ou á dos Chapeos no largo do Poço Novo N.º 9.
- DG 216 Na rua direita em Almada N.º 239, e 240, abriu-se huma Aula de Educaçõ de meninas, onde se ensina tudo quanto devem saber, e por preço commodo: quem quizer utilizar-se do préstimo das mestras da dita Aula, lá mesmo se póde dirigir.
- GL 216 Hum sogeito com sufficientes conhecimentos, e Chefe de Familia propõe-se a ensinar por casas particulares Escrita, debaixo de hum bom carácter, contabilidade por principios Arithmeticos, Orthografia e Grammatica Portugueza, Latina, e Filosofia Racional e Moral, conhecimentos estes que já exerceo por muitos annos; quem delle precisar, deixe o seu nome e morada na loja de livros de Jorge Rei, aos Martyres
- GL 218 Quem pertender aprender com perfeição a lingua Ingleza, com hum mestre natural de Londres, e que tem vinte dois annos de pratica de a ensinar nesta Corte, póde deixar o seu nome e morada na loja de Mr. *Borel* aos Martyres.

- GL 220 Na rua da Gloria N.º 21, contígua á Praça d’Alegria, se ensinão as linguas Franceza, e Ingleza, por modico ajuste, em attenção a reciprocas circunstancias; a pessoa que a isso se tem proposto, também dá lições por casas particulares; e de noite, na sua, a quem de dia seja impedido.
- GL 226 Quem desejar aprender as linguas Italiana, Ingleza, e Franceza, Arithmetica, e Escrituração mercantil, dirija-se á rua Aurea N.º 72 terceiro andar. Na referida casa achão-se quartos de cama mobiliados com aceio para hospedes³¹. (GL 253³²)
- GL 228 *José Macklin*, Professor de línguas, avisa a todo o pai de famílias, que, elle tem estabelecido hum Collegio na rua dos Navegantes N.º 3, primeiro andar, aonde pertende ensinar, pelo melhor methodo, e preços múi commodos, os verdadeiros idiomas Portuguez, Francez, Inglez, e Latim, Escripta, Arithmetica, Geografia, com o uso dos Globos etc.: quem se quizer informar mais circunstanciadamente, póde dirigir-se ao mesmo Collegio, ou a Casa do dito, na rua de Santa Anna N.º 102, Buenos Ayres.
- GL 228 O Padre *Bernardo Mac Dermot*, Presbytero Secular do Habito de S. Pedro, Professor da lingua Ingleza no Real Collegio dos Nobres; e o Padre *João Mannion*, Directores do Collegio de S. João Evangelista, estabelecido no Palacio do Excellentissimo Duque de Cadaval ao Rocio, advertem ao Publico que as aulas do dito Collegio se hão de abrir no primeiro dia de Outubro próximo futuro, e que no mesmo se encontrão todos os com modos próprios a hum estabelecimento desta natureza: ar livre, espaçosas salas, bellos jardins para recreio etc. Como o principal apoio de seu plano he inculcar por instrucção e pratica os verdadeiros preceitos da Religião, para maior segurança e desempenho do mesmo, não acceitão os ditos Padres senão aquelles que são de bons costumes. Aprendem a ler, e a escrever grammaticalmente as línguas Portugueza, Ingleza, Franceza, Latina, e Grega, instruídos nestas por Professores residentes dentro no Collegio. Também, se lhes ensina o legitimo character da letra Ingleza, e a theoria de Arithmetica, Álgebra, Geometria, Geografia com o uso dos Globos; na Lógica, e Rhetorica se instruem todos aquelles, que se achão com a competente habilitação. O regimen dos estudos (que não he geral) não póde deixar de promover o adiantamento dos discípulos; pois além dos Professores externos, os que são de assistência no Collegio ensinão continuamente todas as sciencias, e artes mencionadas no plano, exceptuando a Musica, Dança e Desenho, de maneira que os Alumnos ficão anticipadamente bem instruídos nas lições de cada dia: e a fim que o tempo chegue para attender a todos; o numero dos Educandos he limitado a 24: estas circunstancias, juntas com a obrigação em que os Alumnos se achão de não fallarem se não Inglez, e Francez nas horas, principalmente da meza, e recreação, faz com que os progressos sejam rápidos, e com pouco trabalho da parte dos Estudantes. Os Pensionistas devem ser providos por seus pais, ou tutores, de vestidos, roupa, e cama com seus pertences, livros, papel, e o mais que precisarem; podendo ficar descançados sobre o bom tratamento, que não he só decente, mas tão abudante, que nada se dá a rações, e cada menino come até se satisfazer. Aos recreios que são bem honestos, sempre preside hum dos Mestres, o Collegio tem 10 Professores, todos approvados nas suas respectivas faculdades. Todo o Pai de família, que quizer melhor informação, póde dirigir-se ao dito Collegio.
- GL 230 O Professor *Bayma*, desejando ser util aos seus amigos, participa, que desde as 11 horas e meia até á 1 da tarde dará Lições em sua casa, largo do Poço Novo N.º 23, de Grammatica Latina e Portugueza, Historia Universal e Geografia: elle designa esta hora porque nas outras está empregado no ensino Publico, como Professor de Latim.

³¹ Nota dos autores: será uma primeira tentativa de “residência para estudantes”?

³² Nota dos autores: este segundo anuncio tinha “arithmetica, e escripturação ...” em letras minúsculas.

- GL 233 Hum Presbytero litterato de profissão se offerece para instruir a mocidade; sobre este annuncio se achão as precisas clarezas na loja de *Joaquim de Almeida Pinto*, serigueiro de chapéos no Rocio N.º 50.
- GL 234 *Manoel Joaquim Rodrigues de Sousa*, Reitor do Collegio de Educação, sito na rua do Bomjardim da Cidade do Porto, nas casas N.º 1 a 5, annuncia ao Publico, que continua este seu Collegio nas mesmas casas, onde tem aulas de estudos, tanto para os preparatórios da Universidade, como para o uso mercantil; pois nelle se achão estabelecidas Aulas de primeiras letras, e Grammatica Portugueza; Arithmetica, e Algebra; de Francez, Inglez, Latim, Rethorica e Historia, Filosofia, e Geometria; e para todas ellas se acceitão não só Porcionistas, mas também Estudantes de fóra: – Adverte-se que a Aula de Rethorica e Historia he gratuita para todos os que a quizerem frequentar por ser a Cadeira Regia.
- GL 234 O Doutor Fr. *Antonio Cordeiro*, Professor Regio da Cadeira de Filosofia Racional e Moral do Convento, de N. S. da Graça de Lisboa, continua as suas Prelecções Filosóficas: os Estudantes que quizerem aproveitar-se da sua instrucção litteraria, deverão apresentar-se habilitados com exames de Grammatica Latina, feitos nos Geraes públicos desta Capital até ao meado do mez de Outubro de 1823 para se matricularem.
- GL 236 O Collegio de Educação de Meninas internas e externas de Madama *Champeaux*, approvada pela Regia Directoria dos Estudos, continua estabelecido no mesmo sitio, n.º 121 da rua de V. Paulo perto do Arco do Marquez, applicando todo o zelo na boa educação moral, e no ensino de tudo quanto deve saber huma menina bem breada, como he constante aos que bem verdadeira noticia deste Collegio.
- GL 238 *F. Tschernay*, residente nesta Corte desde 1811, dedicado á Instrucção Publica ha mais de trinta annos, morador na rua do Quélhas N.º 5, annuncia, que ensina methodicamente a ler, e escrever as linguas Portugueza, Hespanhola, Franceza, e Alemã; Arithmetica, e differentes Sciencias relativas ao Commercio; igualmente que se occupa em Escritura de Livros, Traducções, Arranjos de contas, etc.; e que possui Vocabularios, Grammaticas, Diálogos, Themas, Dictionarios, e outros Livros Elementares precisos ao Estudo dos seus Discipulos.
- GL 240 Pertende-se hum habil Professor de Latim para o Collegio de novo estabelecido na rua dos Navegantes N.º 3, primeiro andar, a Buenos-Ayres: quem se achar nas referidas circunstancias, e se quizer ajustar, póde dirigir-se ao dito Collegio.
- GL 243 *José Ignacio Pereira*, Professor Regio Aposentado, e Director do Collegio denominado *Moral e Civil*, residente na rua Formosa N.º 52, se considera nas precisas circunstancias de contradizer as vagas, e destruidoras vozes que a intriga, e á inveja iniquamente tem espalhado pela expulsão de alguns collegiaes insubordinados, e incorregiveis, e de outros que necessariamente devião passar á Universidade; por tanto o Director jamais tencionou concorrer para a extincção do seu Collegio; estabelecido por concessão Regia ha nove annos, tendo adequerido sempre grandes créditos pela ordem, asseio, e abundancia, que agora a malevolencia, e a calumnia pertende destruir, quando constantemente se conserva o mesmo zelo e regímen; o que fará ver a quem inesperadamente o queira honrar, observando de perto que escrupulosamente se guarda o regulamento dá sua instituição.
- GL 249 Nos dias 6, 7 e 10 do seguinte mez de Novembro, se hão de pôr novamente em Praça no Conselho da Real Fazenda, para se arrematarem no ultimo delles, os contratos seguintes: o Subsidio Litterario de Thomar, o de Santarém, o de Béja, o de Elvas, o de Vizeu, o de Portalegre, e a Tabola Real de Setúbal.
- GL 249 Quem tiver huma pretinha de 11 até 15 annos de idade, aceada, e de bons costumes, (capaz de acompanhar e servir huma Senhora) e quizer trocar esta por hum preto robusto de 20 annos de idade, sem vicio algum, muito fiel, e que sabe cozinhar, alimpar [sic.] botas,

fato e cavallos, e o serviço ordinário de huma casa, até lavar roupa; pode deixar o seu nome, com o nome da rua e numero de casa da sua residência, na loja da Gazeta na rua do Ouro, para ser procurado.³³

- GL 262 Vende-se hum Telescopio grande, achromatico, para Astronomia e vistas terrestres, e varias Esferas Armillares (no Idioma Inglez *Orrerys*) de differentes systemas, com obra de relógio, (tudo novo) feitos por *Dollond*, o primeiro fabricante de Instrumentos Mathematicos em Londres. – O Telescopio he dos de maior classe, tendo «eis pés de comprimento, e o vidro grande mais de hum pé de circumferencia, com seus pés de mogno, de seis pés de altura, Axis polar, arco de latitude, – Nivel suspenso, e os movimentos vertical e horizontal por meio de rodas etc. etc., tem seis canos para Astronomia, e vistas terrestres de differentes poderes de augmentar, e hum que engrandece os objectos oito centas vezes, e com elle se podem ver objectos que com a simples vista não se podem ver, por exemplo o Planeta *Georgium Sidus*, ou navios em grande distancia da Barra. As Esferas ou *Orrerys*, que explica os movimentos dos Astros, são os seguintes: – 1.º Os Planetas no systema Solar, incluindo os tres recentemente descobertos, *Ceres*, *Pallas*, e *Juno*, e o *Georgium Sidus* com seus seis Sattelites, todos tendo sua distancia proporcional. – 2.º O Planeta Júpiter, com seus quatro Satellites ou Luas, cada huma tendo sua distancia proporcional, mostrando os movimentos dellas á roda desta planeta em tempo exacto, depois de ser regulado pelos proprios cálculos.– 3.º A Terra e a Lua movendo-se á roda do Sol, mostrando o dia do mez, o lugar do Sol na Eclíptica, os dias da Lua, o lugar della na Eclíptica, e os Eclipses do Sol e da Lua etc. etc. – 4.º A Terra hum globo de tres pollegadas de diâmetro, com horizonte, meridiano, e circulo de horas, movendo-se á roda do Sol em ambos os movimentos, e mostrando o Nascente e Poente do Sol etc. etc.– Cada hum empacado em seu caixão de mogno: qualquer pessoa que os precisar, deve dirigir-se dentro do prazo de hum mez á rua do Alecrim N.º17, aonde acharão patentes os sobreditos artigos.
- GL 262 Hum sujeito de honrado comportamento, e approvedo pela Junta da Directoría Geral dos Estudos, que pelo espaço de oito annos se occupou na educação da mocidade, merecendo sempre a acceitação, e estima dos Pais de seus Discípulos, se propõe a ensinar por casas particulares a lêr, e escrever o carácter da letra Ingleza, Arithmetica, Grammatica Portugueza e Franceza: quem quizer utilizar-se do seu préstimo, deixe seu nome e morada na loja de livros na rua do Ouro N.º 234, junto ao Pote das Almas
- GL 263 Acha-se vago o partido de Capellão de Nossa Senhora da Salvação, da Villa d'Arruda, Iguamente se acha vago o partido de Professor de Grammatica Latina da dita Villa que chega a 200 rs,: quem se achar em circunstancias de reunir ambos os partidos, póde para este ultimo dirigir-se ás estações competentes
- GL 265 Vende-se hum Telescópio Grande Achromatico e varias Esferas armilares, (*Orrerys*) de differentes systemas, com obra de Relógio, tudo novo, feitos por = (*Dollond* – primeiro fabricante de Instrumentos Mathematicos em Londres: O Telescópio he dos de maior classe, tendo seis pés de comprimento, e o vidro grande mais de hum pé de circumferencia, com seus pés de mogno de seis pés de altura, Axis polar, Arco de Latitude, Nivel suspenso, e os movimentos vertical e horizontal por meio de rodas etc. etc. tem seis canos para Astronomia e vistas terrestres, de differentes poderes de augmentar, e hum que engrandece os objectos oitocentas vezes, e com elle se podem vêr objectos, que com a simples vista se não podem vêr; por exemplo o Planeta *Georgium Sidus*, distante do sol 2:000,000,000 milhas, ou navios em grande distancia da Barra. As Esferas ou *Orrerys*, que

³³ Nota dos autores: não tem, de todo, interesse para a educação/Instrução, mas mostra uma realidade que não podemos ignorar, que existia ainda em 1823, que justificava ser publicada no Boletim Oficial da Monarquia.

explica os movimentos dos Astros, são os Planetas no systema Solar = Júpiter = com seus quatro satellites ou Luas, e sombra artificial, Tellurium, Lunarium, com obra de Relogio. Qualquer pessoa que os precisar, deve dirigir-se dentro do praso de hum mez á rua do Alecrim N.º 17, onde acharão patentes os sobreditos artigos. (GL 266)

- GL 273 Na Rua das Gavias N.º 19, quarto andar, se ensina a tocar flauta pelo melhor [sic.] e mais facil methodo, e por preço muito comodo tanto, em casa, como por fóra.
- GL 279 No dia 2 do corrente Novembro desapareceo de casa de seus Pais hum filho de 16 annos, altura própria da idade, trigueiro, olhos azues, cabelo castanho crespo: tem nas costas de huma mão a cicatriz de hum grande golpe, tem difficuldade em pronunciar o = R =, e tem princípios de Grammatica Latina, e Franceza, e de Geografia. Disfarçou-se com huma jaqueta azul, sem colete, calças azues ou brancas ou de saragoça, çapatos, chapéo de palha, e hum sacco ás costas como moxilla de Soldado. Roga-se a todas as Authoridades, Commandantes de Corpos, e Pessoas particulares, a quem elle for presente, ou que o reconhecerem, fação logo aviso a seus Pais (prestando-lhe no entanto bom acolhimento) por carta dirigida = Francisco Pinto Ribeiro da Fonseca = Porto. Deos pagará esta caridade, a quem a praticar, pois he para serviço do mesmo Senhor, e do Estado: os Pais protestão Sua gratidão, e satisfazer qualquer despeza precisa. (Assignado) *Manoel Felix de Oliveira Pinheiro*.
- GL 280 Acha-se vago o lugar de Professor de Primeiras Letras do Real Collegio Militar: o sujeito que o pertender, deverá apresentar-se ao Director do mesmo Collegio, munido de Carta de Exame com plena approvação da Junta da Directoria Geral dos Estudos, e das competentes certidões de *Vita et moribus*.
- GL 282 Já está occupado o lugar de Professor de primeiras Letras, que na Gazeta se annunciou estar vago no Real Collegio Militar.
- GL 285 Na rua de N. Domingos N.º 55, se dá noticia de huma Senhora Franceza, que falla bem Portuguez, para criada grave, ou para ensinar meninas
- GL 286 *Gregorio Francisco de Queiroz*, Gravador de S. Magestade, Director e Mestre da Aula de Gravura, sendo insinuado pelo Intendente das Obras Publicas em Officio de 22 de Agosto passado que de Ordem Superior era Obrigado a ensinar em sua própria casa debaixo da Inspeção do mesmo Intendente, até 4 Discipulos propostos por elle Gravador com propenção e genio para a Arte, e admittidos pelo referido Intendente segundo as suas informações, participa ao público que não sendo a habitação em que reside suscéptivel de preencher esta indicação, passou a arrendar casas na rua do Ferregial de cima N.º 25, 3.º andar, para onde se muda, e vai abrir Aula no mez de Janeiro proximo futuro: todo o individuo que quizer aprender na dita Aula, nada mais tem que regular-se pelo acima exposto, segundo a Ordem communicada.
- GL 290 Quem pertender o Emprego de Continuo das Aulas do Real Collegio Militar, e se julgar com capacidade de o exercer, apresente-se ao Director do mesmo Collegio, com Documentos de sua boa conducta, para á vista delles, e das mais circumstancias ser attendido.
- GL 305 *Luiz Maigre Restier* em 6 de Janeiro de 1824 muda o seu Collegio da calçada de Santa Anna para a casa nobre na rua do Telhal N.º 87, por achar nella as commodidades precisas, além do grande quintalão que tem, indispensável para o recreio dos Collegiaes. Continua a dirigir o seu Collegio com aquelle zelo e desvelo, com que tanto se tem acreditado no espaço de 28 annos; sendo sempre inseparável dos seus Collegiaes, e assistindo-lhes constantemente a todas as Aulas, as quaes são de Grammatica Portugueza, Orthografia, Escrita Ingleza, e Arithemetica; a língua Franceza com dous Mestres de assistência no Collegio, as linguas Ingleza e Latina, isto diariamente sem alteração; e a Geografia, com uso

dos Globos, tudo á custa do Collegio; e á custa dos Pais o Desenho, Dança, Musica instrumental, e o mais que quizerem aprender.

- GL 305 Precisão-se duas Senhoras, que sejam dotadas das prendas, e virtudes necessárias para educarem oito meninas, em huma das mais bellas e saudaveis Villas de Ribatejo, pelo que se faz hum vantajoso partido: toda a pessoa que estiver em taes circumstancias, póde dirigir-se á rua do Alecrim N.º 3, 1.º andar, onde achará com quem tratar.
- GL 308 Quem quizer effectuar algum genero de troca a huma preta de 8 annos, bem educada, dirija-se á loja da Gazeta, que se dirá com quem deve contratar.³⁴
- GL 309 Madame *Cossoul*, Professora de Harpa, e seu marido Professor de Rebeca, ambos discípulos da Conservatória de Paris, residentes na travessa do Corpo Santo N.º 15, 3.º andar, offerecem o seu préstimo para ensinarem qualquer dos dois sobreditos instrumentos: as pessoas que os quizerem aprender, podem dirigir-se á sua residência para tratarem de ajuste.
- GL 309 Hum sugeito approvedo plenamente pela Aula do Commercio, estabeleceo huma aula de primeiras letras, e Grammatica; também na mesma ensina Arithmetica, Álgebra, e o 2.º anno da dita Aula. Todo aquelle sugeito que se quizer utilizar do seu préstimo, o procurará na mesma aula, rua da Mouraria N.º 38, defronte da Igreja da Saude, que nas horas vagas está prompto para ensinar qualquer Alumno, e ensinar por casas particulares.

Suplementos

- 1 Os Padres Irlandezes Directores do Collegio de S. João Evangelista fazem saber ao Publico, que este Collegio se acha agora estabelecido no Rocio, no Palacio do Excellentissimo Duque de Cadaval, aonde se encontrão magníficos e espaçosos quartos para nelles se existir, hum ameno Jardim, e extenso bosque com excellentes passeios para desenfado dos Alumnos nas horas de recreio. Neste Collegio se ensinão simples e methodicamente as Linguas Portugueza, Ingleza, Franceza, Latina e Grega, Arithmetica, Álgebra, Geometria, Geografia, e o uso dos Globos: ensina-se também diariamente a doutrina Christã pelo Cathecismo de Montpellier. A situação do Collegio na parte mais central de Lisboa, a excellencia dos seus quartos, a amenidade do seu Jardim, a capacidade dos seus Professores convidão a serem seus Alumnos todos aquelles que procurão ter huma educação civil, religiosa, e litteraria. Os seus Directores esperão merecer cada vez mais a benevolencia, e estimação do Publico, porque, não poupão, nem trabalhos, nem despesas necessárias para o progresso dos seus Alumnos em todas as matérias, a que se applicão, e porque terão todo o diavélo em lhes formar por huma boa educação, o espirito e o coração, para poderem ser úteis á Patria e á Religião.
- 2 Maria do Rosário Pires, Viuva, moradora na travessa da Verónica N.º 20 A, segundo andar, da parte esquerda, se offerece a ter em sua companhia huma menina para a educar: quem se quizer utilizar do seu préstimo, dirija-se a sua casa para tratar do ajuste.
- 2 Huma Senhora que se deseja arranjar para educar meninos, ou para governo de casa: quem precisar, achará as informações necessárias na loja de Capelista N.º 196.

³⁴ Nota dos autores: não tem, de todo, interesse para a educação/Instrução, mas mostra uma realidade que não podemos ignorar, que existia ainda em 1823, e justificava ser publicada no Boletim Oficial da Monarquia.

Gazeta de Lisboa

Parte Official

- GL 47 Havendo-se Sua Magestade Dignado encarregar a Intendência Geral da Policia da habilitação dos cegos, surdos, e mudos, que devem gozar do Instituto, que para o ensino delles a Sua Real Piedade lhes tem mandado estabelecer no sitio da Luz, Freguezia de Carnide, pela mesma Intendencia se faz publico, que sendo expresso nas Reaes Ordens de Sua Magestade a similhante respeito, que os surdos, mudos, e cegos, que pertenderem ser recebidos no dito Estabelecimento, devem ter a mesma idade e circumstancias, que se exigirião para serem admittidos na Casa Pia, por isso que de futuro serão considerados como seus Alumnos, convém que as pessoas a cujo cargo estejam Individuos nas circumstancias de aproveitar-se de tal beneficio, apresentem na mesma Intendencia até ao ultimo dia do presente mez de Fevereiro as competentes Certidões de taes Individuos serem pobres, orfãos, especialmente de pai, e estarem dentro da idade de 7 a 14 annos, sendo do sexo masculino; e de 5 a 10, sendo do femenino, em ordem a que se possão mandar matricular na dita Casa Pia, e proceder a seu respeito em conformidade das Benignas Intenções do Mesmo Augusto Soberano.
- GL 52 Havendo-se Sua Magestade Dignado Mandar ampliar alguns dos requizitos que se exigião para a admissão de cegos, surdos, e mudos no Instituto da pela Intendência Geral da Policia se faz publico, que todos os Individuos, que se julgarem em circumstancias de pertender aquella admissão, podem dirigir-se quanto antes á mesma Intendencia, para se tomar conhecimento de suas circumstancias, e regular-se o mais que convier a seu respeito.
- GL 60 Para o Principal Mendonça, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. "Diogo de Castro do Rio Furtado de Mendonça, Principal da Santa Igreja de Lisboa, do Meu Conselho, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Eu El-Rei vos Envio muito saudar. Sendo-Me presente o vosso Officio de 8 do corrente mez e anno sobre a necessidade de se instaurar a Commissão creada nessa Universidade, pelo Meu Real Decreto de 15 de Março passado,³⁵ nomeando-se para ella de novo alguns Membros, e declarando-me especificadamente qual deve ser o objecto dos seus trabalhos: Conformando-Me inteiramente com a vossa proposta, que mereceo a Minha Real Approvação, Sou Servido Determinar o seguinte: Será esta Commissão encarregada de examinar o verdadeiro, e actual estado da Fazenda dessa Universidade, tanto na sua Receita, como na sua Despeza, e as reformas que se podem fazer n'humas e outras, de maneira que subão os seus rendimentos, ou diminuição os seus encargos. Em quanto á Despeza examinará particularmente a Commissão a legitimidade dos títulos com que ella se justifica ou protexta; as verbas que se podem supprimir, ou seão de ordenados, ou de emolumentos, propinas, ordinárias, pensões, tenças, ou quaesquer outras, sem que por huma parte se offenda a equidade, nem por outra se falte ao que he decente, e decoroso á Corporação Académica; e finalmente todas as economias que se devem fazer nas diversas Repartições

³⁵ Nota dos autores: ver Diário do Governo n.º 65 de 1823

da Universidade, com tanto que ellas não obstem ao progresso regular dos Estudos que actualmente estabelecidos. Em quanto á Receita examinará o estado actual della, quaes são os bens que presentemente constituem, o património da Universidade; se alguns delles tem sido com menos legalidade alienados, se outros, pertencendo-lhe de justiça, por omissão ou fraude lhe não tem sido incorporados; e tudo o mais que disser respeito ao estado actual de administração, arrecadação, e escripturação da Fazenda, e aos melhoramentos de que todas ellas forem susceptíveis, nas quaes deve entrar o bom arrançamento, e conservação do Cartorio. Para a Commissão poder entrar em tão diversos, e complicados exames, deverá exigir das diversas Estações da Universidade todas as informações, documentos, ou clarezas de que necessitar, e servir-se dos trabalhos da outra Commissão da Fazenda da Universidade, nomeada em 11 de Abril de 1821,³⁶ os quaes he de esperar que em parte simplifiquem muito os da presente Commissão; e se com tudo occorrerem algumas dúvidas que obstem ao prompto e cabal desempenho desta diligencia, a Commissão as representará. Rogo que os trabalhos da Commissão estejam de tal maneira adiantados, que ella possa tomar huma deliberação final sobre cada hum dos objectos sujeitos ao seu exame, cuidará immediatamente em Me propôr parcialmente as reformas necessárias, para Eu Resolver o que for de Meu Serviço, e mais conforme ao bem da Universidade. Aquelles porem que não se oppozerem ás Leis existentes, ou não excederem os vossos poderes, ou os das Juntas e Conselhos da Universidade, podem logo ser executadas sem dependencia de Minha Regia Approvação. Hei por hem Nomear para Membros desta Commissão os Doutores Antonio Camello Fortes de Pina, Agostinho José Pinto de Almeida, Antonio Hortensio Mendes Cordeiro, Guilherme Henriques de Carvalho, Manoel José Fernandes Sicouro, ao Escriptuario José Maria Pereira, ficando só excluido o Doutor João Alberto Pereira de Azevedo, que havia sido nomeado peio Decreto de 15 de Março, por elle vos ter representado, que lhe era impossível satisfazer a este trabalho, e juntamente ao laborioso exercício da Cadeira de Instituições Medico-Cirurgicas, de que actualmente está encarregado. E porque a intelligencia, rectidão, e conhecido zelo do Doutor José Joaquim de Faria, Lente Jubilado na Faculdade de Mathematica, se fazem dignas de Minha Real Contemplaçãõ; Attendendo a que elle, tendo sido por muitos annos Deputado da Junta da Fazenda da Universidade, tem larga experiencia dos negocios della, Hei por bem annexallo a esta Commissão, a qual póde receber grande auxilio, não tanto dos seus trabalhos, attendida a debilidade da sua saude, quanto do seu conselho, e ponderoso voto. Attendendo finalmente a que os Conselhos, Juntas, e Commissões creadas nessa Universidade, não devem ser independentes da authoridade do Reitor Reformador, supprindo nesta parte o que foi omissão no Decreto de 15 de Março, e no vosso Officio de 8 do corrente mez: Sou Servido Encarregar-vos de fazer cumprir, e executar o que nesta Carta Regia vai determinado, e declarar expressamente que a Commissão fica sujeita á vossa inspecção, que vós podereis presidir a ella todas as vezes que o julgardes conveniente, e que as vossas outras obrigações o permittirem; e que com Officio vosso Me serão remettidas todas as propostas que a Commissão fizer subir á Minha Real Presença. O que tudo Me pareceo participar-vos, para que assim o tenhais entendido, e se execute na dita conformidade. Escripta no Palacio da Bemposta em 5 de Dezembro de 1823. REI.

- GL 60 Para o Principal Mendonça, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.
“Excellentissimo e Reverendíssimo Senhor, ElRei Nosso Senhor, á vista do Officio de V. Ex.^a de 4 do corrente, em que V. Ex.^a representa o quanto conviria para o bom desempenho dos objectos de que está encarregada a Junta, creada na Universidade de Coimbra por Carta Regia de 19 de Dezembro do anno passado, que ella fosse authorizada para poder exigir dos differentes Magistrados as Informações que lhe fossem necessárias, assim como Foi Servido authorizar a Junta da Fazenda da Universidade para o mesmo effeito; e

³⁶ Nota dos autores: ver Diário da Regência n.º 89

Conformando-Se com o parecer de V. Ex.^a, Ha por bem authorizar a referida Junta para requisitar as ditas Informações logo que lhe sejam necessárias. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia, e para que assim o faça constar na mesma Junta. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio da Bemposta 18 de Fevereiro de 1824. Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

- GL 74 Carta de Lei. Dom João por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem, e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Pérsia, e da India, etc. Faço saber aos que esta Carta de Lei virem: Que, tomando na Minha Real Consideração quanto importa ao serviço de Deos, e Meu, e ao Bem commum destes Reinos, remover os obstáculos resultantes das innovações legislativas, e económicas, que com fins desorganizadores se fizerão durante o infausto tempo, em que todas as classes dos Meus fieis Vassallos forão opprimidas por huma Facção revolucionaria, animada de hum espirito verdadeiramente subversivo; e quanto convém, e se faz preciso, que Eu simultaneamente Dê as providencias que forem uteis, e conducentes ao Bem geral, que sobre tudo Desejo promover; E conformando-Me coto o que nesta materia Me foi proposto, em resultado do exame, e revista geral, a que procedeo a Junta de Ministros da Minha Real Confiança, creada por Decreto de dezenove de Junho, do presente anno, para a Revisão de todas as mencionadas innovações, reservando para depois o ir-Me propondo o que necessitava de maiores meditações: Hei por bem resolver o seguinte. ... § 2.º Revogo mais o Decreto das ditas Cortes, de vinte oito de Junho do mesmo anno de mil oitocentos e vinte hum, publicado em Portaria da Regencia de trinta do referido mez, numero noventa e nove, que permittia a toda e qualquer pessoa o Ensino publico, e o abrir Escolas de Primeiras Letras, sem dependencia de licença algum a, franqueando assim aporta da immoralidade, e destruindo os primeiros elementos da Educação, e da Instrucção, que tem sempre sido hum dos principaes objectos da sollicitude de todos os Governos Civilizados, para que senão ensine alguma doutrina contraria á Religião, aos bons costumes, e aos princípios dos mesmos Governos, e tranquillidade publica; sendo por tanto necessário, que os Professores para exercerem o seu Magistério, se mostrem primeiro habilitados com as convenientes qualidades, conforme a Legislação anterior, que Mando se observe; e que outrosim se fechem logo aquellas Escollas, que de outra sôrte se tiverem aberto, em quanto os Professores se não habilitarem conforme a Lei. ... Relação das Innovações Legislativas, que se fizerão desde vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e vinte, até que se dissolverão as denominadas Cortes, e cujo effeito tem cessado, ou, por serem temporárias, ou por supérfluas, ou por connexas, e dependentes de Instituições Democráticas, com as quaes acabarão. ... N.º 9. Portaria da mesma [Regência], de dezenove do dito, mez, e anno, dispensando os Estudantes da Universidade desse anno Lectivo. ... N.º 15. Portaria da Regencia de vinte oito de Fevereiro do mesmo anno, facultando a todos os Estudantes da Universidade das seis Faculdades, fazerem acto no bimestre, ou em Outubro, salva a antiguidade, segundo as Leis Académicas. ... N.º 26. Portaria da mesma, de dezeseis de Março do dito anno, para se remetterem dois exemplares de todo e qualquer Impresso para a Bibliotheca Pública: o que já estava determinado pelo Alvará de 12 de Setembro de 1805. ...
- GL 75 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 8 do proximo seguinte mez, huma das Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Vianna, com o ordenado annual de 90\$000 réis; os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com folhas corridas, (declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823,) Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre sua vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor da Comarca de Vianna. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta em 23 de Março de 1824. O Secretario Antonio Barboza de Almeida. (GL 76)

- GL 80 Por Decretos de 18 do corrente, em consequência do Parecer de Sua Alteza o Senhor Infante D. Miguel, Commandante em Chefe do Exercito. Real Corpo de Engenheiros. Segundo Tenente addido, com o mesmo exercício em que actualmente se acha, o Segundo Tenente de Artilheria da Ilha da Madeira, e Lente Substituto da Real Academia da Marinha, *José de Freitas Teixeira Spinola de Castel-Branco*.
- GL 86 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de provêr por concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, a Cadeira de Latim da Villa do Vimieiro, na Provedoria de Evora, com o ordenado annual de 200\$000 réis; e as de Primeiras Letras da Moita, na Provedoria de Setúbal; de Alemquer, na [sic.] na Provedoria de Torres Pedras; e de Alvorninha, na Provedoria de Leiria; cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco, sobre vida e costumes, reconhecidas; e concorrerão a Exame, no tempo acima declarado, e perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Abril, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 87 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover, por Concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez; as Cadeiras de Latim, de Mação na Provedoria de Thomar, de Arraiolos, e de Vianna do Aléntejo, na Provedoria de Evora, cada huma com o Ordenado annual de 200\$000 réis; e as de Primeiras Letras de Aveiras de cima na Provedoria de Santarém, e do Concelho de Caria na Provedoria de Lamego, cada huma com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Abril, de 1824. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 90 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, a Cadeira de Latim de Vianna do Minho, com o Ordenado annual de 240\$000 rs.; e as de Primeiras Letras de Parada de Pinhão, na Provedoria de Lamego; de Villa Nova de Gaia, na Provedoria do Porto, e de Sandomil, na Comarca de Vizeu, cada huma com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas; Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco, sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado, concorrerão a Exame, perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos, quanto ás tres primeiras; e o Corregedor de Vizeu, quanto á ultima. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Abril, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 110 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 18 do proximo seguinte mez, as cadeiras de Latim vagas nos estabelecimentos públicos do Bairro Alto, e dos de Alfama, e Rocio da Cidade de Lisboa, cada huma com o ordenado annual de 400\$000 réis; e a de Primeiras Letras da Villa de Alpedriz com o ordenado annual de 90\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e concorrerão a exame no tempo acima declarado, e perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás tres primeiras, e o Provedor de Leiria quanto á ultima. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Abril, de 1824. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 110 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 18 do proximo seguinte mez, a Substituição da Cadeira de Filosofia Racional e Moral do estabelecimento publico do Bairro do Rocio da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 220\$000 réis; e a Cadeira de Primeiras Letras novamente creada para a freguezia de Alvações do Corgo e Azinheira, na Comarca de Villa Real, com o ordenado annual de 90\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco [sic.] sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e o Provedor de Lamego quanto á segunda. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 29 de Abril, de 1824. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 114 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, as Cadeiras de primeiras letras do Conselho de Sanfins na Provedoria de Lamego, e do Julgado de Margem, na Provedoria de Portalegre, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho, de 1823, certidão de idade, e attestation do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Maio, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 117 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Alcochete, na Provedoria de Setúbal; de Villa Nova da Rainha, na Provedoria de Torres Vedras; e do Lugar das Virtudes, com exercicio em Aveiras de baixo, na Provedoria de Santarém; cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis; os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, o Corregedor de Alemquer quanto á segunda, e o Provedor respectivo quanto á terceira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Maio, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 117 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas do Torrão, na Provedoria de Béja; de Ouguella, na Provedoria de Elvas; de Azurara da Beira, na Provedoria de Vizeu; e de Alijó, na Provedoria de Lamego; cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada ma Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 10 de Maio de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 122 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Arraiollos, e Vianna do Alemtéjo, na Provedoria de Évora, e do Couto do Covêllo, e Freguezia de Ventoza na Provedoria de Vizeu, cada huma com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestações do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado

concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Maio, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 124 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 3 de Junho proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Friellas, e Odivellas no Termo de Lisboa; de Gouvães na Provedoria de Lamego; e de Vimieiro na Provedoria de Evora; cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarás com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas. e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás duas primeiras, e os Provedores respectivos quanto ás duas ultimas. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 21 de Maio de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 128 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 5 de Junho proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Coz, Celta, Turquel, e Maiorga, na Comarca de Alcobaça, e da Villa de Caria, na Provedoria da Guarda, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis.; e a substituição e futura successão da Cadeira de Latim da Villa de Campo Maior, na Provedoria de Elvas, com o ordenado annual de 100\$000 réis, deduzido do ordenado do Professor proprietário. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Alcobaça quanto ás quatro primeiras, e os Provedores respectivos quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 24 de Maio, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 131 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 11 de Junho próximo seguinte, a Cadeira de Primeiras Letras, instituida por Legado na Freguezia de Tellões, Provedoria de Guimarães; as da mesma disciplina de Mertola na Provedoria de Ourique, e da Freguezia de Adoufe na Provedoria de Lamego, cada huma destas duas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a de Latim de Vinhaes na Provedoria de Miranda com o ordenado annual de 300\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarás com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 28 de Maio, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 132 Regimento de Infantaria N.º 19. Capitão addido com o mesmo exercício que actualmente tem o Tenente addido, e Lente Substituto da Real Academia de Fortificação, Artilheria, Dezenho, Evaristo José Ferreira.
- GL 132 Sua Magestade Houve por bem Determinar, que logo que algum Official dos Corpos do Seu Real Exercito for pelo Mesmo Augusto Senhor Nomeado Lente Proprietário, ou Substituto da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Dezenho, fique por effeito desta Nomeação pertencendo á classe dos addidos ao Real Corpo de Engenheiros, e que isto se entenda desde já com os actuaes Lentes da dita Academia, que são considerados addidos a outros Corpos do mesmo Exercito.
- GL 134 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 15 de Junho proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras vagas em Amora, Benavente, e Samora, Comarca de Setúbal, e em Bemfica, e Unhos, Termo de Lisboa; cada huma com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas

providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, e também perante o Provedor de Setúbal quanto ás tres primeiras. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 29 de Maio, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 134 Pela Junta da Directoría Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Latim da Cidade de Castello-Branco com o Ordenado annual de 240\$000 rs., e da Villa de Almada com o de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras da Freguezia de Santa Isabel da Cidade de Lisboa com o Ordenado de 140\$000 rs., e de Figueiro dos Vinhos na Provedoria de Thomar, com o de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarás com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a a [sic.] Exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios della em Lisboa e no Porto, quanto á primeira, o Commissario de Lisboa quanto á segunda e terceira, e o Provedor de Thomar quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 1.º de Junho, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 143 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 26 do corrente mez, as Cadeiras de primeiras letras de Buccelas, Oeiras, Povia de Dom Martinho, Santo Antonio do Tojal, e Via-Longa, no Termo de Lisboa; de S. Pedro d'Arrifana, com exercido em Monique do Intendente na Provedoria de Santarém; do Termo de Penafiel, com exercido em Marecos, na Provedoria, de Penafiel; e da Villa de Longroiva, Comarca de Trancoso; cada huma com o ordenado annual de 60\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco, sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto ás cinco primeiras; os Provedores respectivos, quanto á sexta e sétima, e o Corregedor de Trancoso, quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Junho, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 146 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 3 de Julho próximo seguinte as Cadeiras de primeiras letras de Benavilla, e Lavre, na Provedoria de Evora; de Armámar, e Valdiagem, na Provedoria de Lamego; e de Oriollas, na Provedoria de Béja; cada huma com o ordenado annual de 60\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco, sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto ás cinco primeiras; os Provedores respectivos, quanto á sexta e sétima, e o Corregedor de Trancoso, quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 15 de Junho, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 150 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 7 de Julho proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Santa Iria d'Azoya, no Termo de Lisboa, da Villa d'Am ieira, na Provedoria de Portalegre, da Freguezia e Lugar de S. Simão da Junqueira, na Provedoria de Vianna, e do Lugar da Palhaça, na Provedoria de Aveiro, cada huma com o ordenado annual de 60\$000 réis; e a substituição e futura successão da Cadeira de Latim da Freguezia de Fontellas, na Provedoria de Lamego, com o ordenado annual de 70\$000 réis, deduzido do ordenado do Professor Proprietário. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas

corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, certidão de idade, e attestação do proprio Pároco, sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 22 de Junho, de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 151 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 12 de Julho proximo seguinte, as Escolas para Educação de Meninas das Freguezias de S. Nicoláo, Sedoiteira, S. Pedro de Miragaia, e Victoria, da Cidade do Porto, com o ordenado annual de 90\$000 rs. cada huma. As Pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser nellas providas, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante o Doutor Deputado Joaquim Navarro de Andrade, residente na dita Cidade. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Junho de 1824. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 151 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 10 de Julho proximo seguinte, a Cadeira de Rhetorica da Cidade de Bragança, com o ordenado annual de 280\$000 réis, e as de primeiras letras do sitio do Lumiar no Termo de Lisboa, com o ordenado annual de 90\$000 réis, e do Couto de Pendorada na Comarca do Porto, e da Villa de Barrancos e Nodar, na Provedoria de Elvas, cada huma com o ordenado, annual de 60\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, certidão de idade, e attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado, concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira e segunda, o Doutor Deputado Joaquim Navarro de Andrade, residente no Porto, quanto á terceira, e o Provedor de Elvas quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta 23 de Junho de 1824. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 157 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 15 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica do Estabelecimento Publico do Bairro de Belém da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 réis, as de Latim de Vouzella na Provedoria de Vizeu, o de Sabugal na Provedoria de Castello Branco, cada huma com o ordenado annual de 140\$000 réis; e as de Primeiras Letras de Villa viçosa na Provedoria de Evora, e de Padrões na Provedoria de Ourique, cada huma com o ordenado annual de 60\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Julho de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 163 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, a Cadeira de Latim da Villa de Ponte de Lima com o ordenado annual de 140\$000 rs., e a de Primeiras Letras da Freguezia de S. Pedro de Pedrozo na Comarca do Porto com o ordenado annual de 60\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Vianna quanto á primeira; e o

Doutor Deputado Joaquim Navarro de Andrade, residente no Porto, quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Julho de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 167 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 34 do corrente mez, as Cadeiras de Primeira Letras de Valle de Refojos, na Comarca do Porto, de Sandomil na Comarca de Viseu, do Cercal na Provedoria de Torres Vedras, e de Alter do Chão na Provedoria de Portalegre, cada huma dellas com ordenado annual de 60\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Doutor Deputado Joaquim Navarro de Andrade, residente no Porto, quanto á primeira; o Corregedor de Viseu, quanto á segunda, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Julho de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 173 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 2 de Agosto proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras de Villa Ruiva na Provedoria de Béja, de Feiras na Provedoria de Evora, de Alvorninha na Provedoria de Leiria, e do Concelho do Guardião na Provedoria de Viseu, cada huma com o Ordenado annual de 60\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita, Junta 20 de Julho de 1824. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 175 Relação dos Despachos publicados no Faustíssimo Dia 25 de Julho de 1834, Anniversario das Sereníssimas Sereníssimas [sic.] Senhoras Infanta D. Maria d'Assumpção; e Princeza, Viuva, D. Maria Francisca Benedicta, pelas Secretarias d'Estado dos Negocios da Guerra, e da Marinha. ... Lente da Cadeira do Primeiro anno da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, o Lente Substituto da mesma Academia, Fortunato José Barreiros. Lente da Cadeira do Quarto anno da sobredita Academia, o Lente Substituto da mesma Academia, Joaquim José Tristão. Lente da Cadeira do Segundo anno da Academia Real da Marinha, o Lente Substituto da mesma Academia, Rodrigo Ferreira da Costa. Lente Substituto desta mesma Academia, o Doutor João Gonçalo de Miranda Robalo Peleirão. Lente Substituto extraordinario desta mesma Academia, o Bacharel Albino Francisco de Figueiredo e Almeida.
- GL 175 Tomando na Alinha Real Consideração os inconvenientes, e prejuízos, que se seguirão aos Meus Fieis Vassallos, que muito Desejo aliviar, e beneficiar, se fossem agora immediatamente restabelecidos ao seu estado anterior alguns dos Estabelecimentos, que a Facção revolucionaria de 1820 transtornou, e destruiu; ao mesmo tempo que o seu perfeito restabelecimento depende dos novos Regulamentos, a que Tenho Mandado proceder, os quaes devem conter aquellas alterações, que a differença dos tempos, e das circumstancias tem tornado necessárias; vindo por isso a ser inútil e prejudicial instaurar já com os mesmos defeitos, o que pouco depois ha de ser alterado; assim como outros, que os mesmos motivos tem reduzido hoje a desnecessários, servindo a sua conservação só de pezo ao Estado; e não menos também algumas Disposições antigas, que exigem promptas, e novas providencias: E Querendo occorrer aos dites inconvenientes, e nos mais, que Me forão presentes, Sou Servido Determinar o seguinte; ... 2.º Por haver cessado com o methodo, e systema, que então se seguia, e que se adoptou para os Estudos de Medicina em a Universidade de Coimbra, o motivo porque os seus Estatutos obrigavão os

Estudantes, que os frequentavão, a ouvir as Lições de Phoronomia no terceiro anno do curso mathematico, que hoje não he de necessidade: Sou Servido Dispensallos daquella obrigação. 2.º Tendo mostrado a experiencia a insuficiencia dos Ordenados, que percebão os Professores, e Mestres das Primeiras letras, e das Cadeiras de Latim, e não ser possivel haver pessoas, que por elles se sugeitassem ao ensino Publico, revestidas das qualidades, que devem ter os que se empregão em similhante Profissão, e infundem os primeiros conhecimentos dos deveres Religiosos, Moraes, e Civis, que se propagão pelo Povo, e dos quaes sempre depende a sua futura conducta, e civilização: Sou Servido Ordenar que se continue a pagar aos Professores das primeiras letras o ordenado de noventa mil réis, e de duzentos mil réis aos das Cadeiras de Latim; devendo muito principalmente no estabelecimento, e distribuição destas, haver o conveniente discernimento para não se multiplicarem, ou conservarem as que forem desnecessárias. ...

- GL 179 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 11 de Agosto proximo seguinte, a Cadeira de Latim da Villa de Arraiolos com o ordenado annal de 140\$000 réis, e as de Primeiras Letras do Conselho de Soalhães, da Villa da Taboa, do lugar da Barquinha, e da Villa de Ourem, cada huma com o ordenado annual de 60\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exam e perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Evora quanto á primeira, o Doutor Deputado Joaquim Navarro de Andrade residente no Porto quanto á segunda, o Corregedor de Arganil quanto á terceira, o Provedor de Thomar quanto á quarta, e o Corregedor de Ourem quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta 27 de Julho de 1824. O Secretario Antonio Barboza de Almeida,
- GL 183 Por Decreto de 5 de Junho do corrente anno foi S. Magestade servido, tendo consideração ao que lhe representou o Doutor José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, Lente de Prima Jubilado, Decano, e Director da Faculdade de Leis, e Chanceller da Universidade de Coimbra, e aos importantes serviços por elle praticados; fazer-lhe Mercê de hum Lugar honorário de Desembargador do Paço, para haver de passar a Ordinário, e ler exercício delle, quando houver vacatura de outro Desembargador do Paço, que actualmente o seja pelo serviço de igual ou correspondente Cadeira na mesma Universidade.
- GL 190 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez, a Cadeira de Latim da Villa do Vimieiro, na Provedoria de Evora, com o ordenado annual de 200\$000 réis; a de Primeiras Letras da Villa da Moita, na Provedoria de Setúbal, com o ordenado annual de 90\$000 réis, e a substituição da Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Lavradio, na mesma Provedoria. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Agosto de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 198 Tomando em Consideração o que Me representou Joaquim Navarro de Andrade, do Meu Conselho, e Director Litterario da Academia Real da Marinha, e Commercio da Cidade do Porto, acerca dos abusos, e omissões a alguns dos Lentes, Professores, e mais Empregados da mesma Academia, no exacto cumprimento de seus deveres, auzentando-se arbitrariamente do exercício de suas funções, e dos actos a que a Lei os obriga, com grave prejuizo do ensino publico, e da mesma fazenda destinada para os ordenados Académicos, em quanto se prehenche aos Substitutos o ordenado de Proprietário, quando régem a Cadeira todo o anno Lectivo, sem que por isso o mesmo Proprietário, ainda que

auzente, com licença, ou sem ella, deixe de ser pago do que pelo seu respectivo lugar lhe compete: E porque taes relaxações, e abusos, merecem ser obviados com prompta providencia, em beneficio, e manutenção de tão util Estabelecimento: Hei por bem Ordenar o seguinte: Primeiro, o Director Litterario ficará d'ora em diante obrigado, na proximidade dos trimestres, em que se abre o pagamento, a enviar á Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, Inspector da mesma Academia, e encarregada da cobrança e distribuição dos Subsídios que lhe são proprios, e destinados para o pagamento dos ditos ordenados, hum mappa do numero das faltas, que os mesmos Lentes, e mais Empregados houverem commettido, e que a mesma Junta fará constar, ou mandará registrar na mesma Contadoria: Segundo, da mesma sorte se mandarão registrar na mesma Contadoria as licenças que Eu houver por bem conceder a qualquer Empregado por Avizos dirigidos á mesma Illustrissima Junta, ou ao Director Litterario, assim como as licenças de qualquer outra Authoridade competente, a fim de que possão constar com toda a clareza, e a todo o tempo, as faltas commettidas com causa ou sem ella: Terceiro, em consequência do referido, a todo, e a qualquer dos referidos Empregados, que tiver faltado ao exercício das lições, actos, ou outras obrigações que lhes são respectivas, se disconte do seu ordenado a importancia do que vencerião no tempo das faltas commettidas, huma vez que não appresentem na mesma Contadoria, ou não conste de seus assentos, os competentes Documentos de licença, ou molestia, que justifiquem as mesmas faltas. O Marquez de Palmella, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, ora Encarregado do Ministerio dos do Reino, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessários. Palacio da Bemposta, em 13 de Agosto de 1824. Com a Rubrica de Sua Magestade.

- GL 200 Pela Junta da Direciona Geral, dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em o 1.º do proximo seguinte mez de Setembro, a Substituição da Cadeira de Filosofia do Estabelecimento do Bairro do Rocio da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 220\$000 réis, e as de Primeiras Letras das Villas de Salir de Mattos, Monte Real, Aveiras, e a do Lugar de Figueira, Termo de Castello Rodrigo. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della residente na dita Cidade de Lisboa quanto á primeira; quanto á segunda o Corregedor de Alcobaça, quanto á terceira o Provedor de Leiria, quanto á quarta o Provedor de Santarém, e o Provedor de Lamego quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Agosto de 1824. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 202 Real Junta do Commercio Agricultura, Fabricas, e Navegação manda fazer publico que para se abrir o novo curso da Aula do Commercio começarão os exames preparatorios no dia primeiro de Setembro próximo futuro, todas as manhãs das 8 horas por diante. Os pertendentes, sem dependencia de despacho anterior, deverão apresentar-se ao Lente da mesma Aula *Ricardo Gomes Rozado Moreira Frois*, com Certidão de suas idades, para serem por elle examinados nos termos do § 5 dos respectivos Estatutos; e aos que ficarem approvados nestes exames preparatorios, se expedirão Provimentos para serem matriculados até o dia 5 de Outubro próximo futuro, em que se hade abrir a Aula, acabando-se infallivelmente as lições do primeiro anno no ultimo de Junho de 1825. E para assim constar, e poderem os referidos pretendentes habilitar-se em tempo competente, se mandarão afixar Editaes. Lisboa, 25 de Agosto de 1824. Em ausencia do Deputado Secretario. *José Antonio Gonçalves*.
- GL 203 Para o Juiz, Cercadores, e mais Officiaes da Camara da Cidade de Aveiro. “Sendo presente a ElRei Meu Senhor o grave prejuízo, que resultará ao Publico de não haver nessa

Camara Padrão de pezos, e medidas, os quaes se terão remettido para o Arsenal Real do Exercito, em consequência de Ordem Regia expedida no anno de 1819, no caso de não haver ficado na mesma Camara hum duplicado do mesmo Padrão; e Tendo Sua Magestade mandado ouvir a este respeito a Commissão da reforma dos pezos, e medidas: He servido mandar declarar a essa Camara, que mande receber do dito Arsenal Real do Exercito, Padrões idênticos áquelles, que remetterão ao mesmo Arsenal, os quaes serão alli fabricados, segundo a descrição, que conserva dos remettidos, e já inutilizados, sendo a despeza paga pela Camara, que depois a haverá das pessoas que fizerão a remessa dos mencionados Padrões, sem deixarem, como lhes foi ordenado, medidas bem afferidas, que interinamente servissem de Padrões: O que participo a Vms. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a Vms. Palacio da Bemposta, em 25 de Agosto, de 1824. Marquez de Palmella.” Na mesma conformidade se escreve ás mais Camaras do Reino.

- GL 208 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará no dia 12 do proximo seguinte mez de Setembro, as Cadeiras de Primeiras Letras de Alcações do Corgo e Azenhaga, a do Couto de Covêllo, a do Lugar de Virtudes com assento em Aveiras de Baixo; e as das Villas de Alcochete, Cadaval, Ouguella, e Villa-Nova da Rainha; cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e attestação do proprio Pároco sobre sua vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Lamego quanto á primeira, o Provedor de Viseu quanto á segunda, o Provedor de Santarém quanto á terceira, quanto á quarta perante o Commissario da sobredita Junta Antonio de Castro, residente na Cidade de Lisboa; quanto á quinta o Provedor de Torres Vedras, quanto á sexta o Provedor de Elvas, e o Corregedor da Comarca de Alemquer quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da referida Junta, 25 de Agosto de 1824. O Official Maior, *José de Carvalho Ferreira das Neves*.
- GL 210 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará no dia 15 do corrente mez de Setembro, a Substituição, e futura Successão da Cadeira de Latim de Campo Maior, com o ordenado annual de 100\$000 réis, deduzido de ordenado de Professor Proprietário; e as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Muxagata, Chilleiros, e a do Julgado de Margem, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes; e no tempo acima declarado, concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Elvas quanto á primeira; quanto á segunda o Corregedor da Comarca de Trancozo; quanto á terceira o Provedor de Torres Pedras; e o Provedor de Portalegre quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 1.º de Setembro de 1824. O Official Maior, *José de Carvalho Ferreira das Neves*.
- GL 216 O Real Collegio das Artes da Universidade de Coimbra, que Sua Magestade foi servido destinar para servir de casa de educação aos que se propõem á vida das letras, e estudos da mesma Universidade, se abrirá no primeiro do proximo mez futuro de Outubro, para receber os que nelle pertenderem ser instruídos nas disciplinas Menores, e ainda mesmo os que, achando-se já munidos com os competentes preparatórios, nelle quizerem residir para dalli começarem algum dos cursos das differentes Faculdades Académicas. Os que pertenderem ser admittidos deverão dirigir-se em Coimbra ao Director do dito Collegio, o Doutor Ignacio da Costa Brandão, Lente da Faculdade de Cânones. A prestação pecuniária com que cada hum dos Alumnos deverá mensalmente concorrer, será de quinze mil réis, pagos na fórmula que insinuar o Director do Collegio.
- GL 219 Ministério da Guerra. ... Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. – Levei á Presença de ElRei Nosso Senhor o Officio de V. Ex.ª em data de 28 de Agosto proximo passado, acerca

dos seis Discípulos desse Real Collegio, os quaes apresentando agora atestações de idade diversas daquellas com que documentarão os Requerimentos para a sua admissão, pertendem que se lhes corrija o assentamento de matricula que naquelle tempo se fez, devendo em consequência sair do Collegio na fórma do §.º 15 do Cap. 4.º do Regulamento de 18 de Maio de 1816, antes de acabarem os seus estudos, visto que, por estas novas certidões, mostram completar 17 annos: E Attendendo Sua Magestade a que, segundo o expellido por V. Ex.ª, os Collegiaes que apresentam as sobreditas novas certidões, ou pelo seu pequeno talento, ou por haverem entrado já em huma idade maior, promettem escasso fructo de seus estudos: Ha por bem permittir que os assentamentos de matricula destes seis Collegiaes se reformem pelas ultimas certidões que elles mesmos apresentam, e que saião do Collegio como a Lei determina, e como elles mesmos desejão, e pertendem. E sendo Sua Magestade outro sim por esta occasião informado por V. Ex.ª de que o vencimento de 400 réis diários, que Mesmo Augusto Senhor, suscitando a execução do §.º 7 do Cap. 6 dos Estatutos provisionaes de 7 de Janeiro de 1814 tem concedido aos Collegiaes que nesse Collegio completão os seus estudos, estendendo por effeitos de Sua Real Munificência, esta graça ainda aquelles Discípulos applicados, que em observância do já citado Regulamento de 1816, ficavão privados daquella vantagem, por haverem completado os 17 annos de idade, longe de ter produzido o bom resultado que Sua Magestade tinha razão de esperar na applicação dos Collegiaes, só os fazia desejar, como agora acontece, o complemento daquella idade para gozarem de tal Mercê, sem se occuparem dos verdadeiros meios de a conseguir; resultando detrimento da Real Fazenda, prejuízo da instrucção, e perda do Serviço, effeitos todos contrários ás benéficas Intenções e Paternaes desejos de Sua Magestade, he o Mesmo Senhor Servido que V. Ex.ª faça constar a todos os Discipulos desse Real Collegio, que daqui em diante, em quanto Sua Magestade não regular de outro modo este negocio, nenhum delles poderá aspirar a obter aquella Graça, sem haver completado os seus estudos, satisfeito a elles com approvação, e obtido as informações de boa conducta: tudo na fórma dos referidos Estatutos e Regulamento. Para este fim, he Sua Magestade Servido que V. Ex.ª remetia até ao dia 15 do corrente a esta Secretaria de Estado não só as informações do estillo, relativas ao tempo lectivo que acaba de concluir-se; mas o mappa dos Collegiaes que neste anno completarão os seus estudos, com declaração dos grãos da approvação que obtiverão nos seus exames geraes. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Bemposta, em 2 de Setembro de 1824. Conde de Sub-Serra. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Antonio Teixeira Rebello. (Seguem-se Licenças.) Conde de Sub-Serra. Está conforme o Original. O Chefe da 1.ª Direcção, Azedo.

- GL220 Decreto. Tendo, consideração ás muitas vantagens que se poderão tirar da criação de huma Officina Regia lithografica, pela facilidade, e promptidão com que se pode extrahir hum grande numero de exemplares de qualquer papel manuscripto, estampas, e dezenhos, ou sejião fritos á penna, ou a lapis: Tenho mandado estabelecer adita Officina no Edificio denominado do Thesouro velho, nomeando para seu Director a João José le Cocq, com o ordenado de quatrocentos mil réis annuaes, debaixo das instrucções que baixão com este, assignadas pelo Marquez de Palmella, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e ora Encarregado do Ministerio dos Negocios do Reino, as quaes fazem parte do presente Decreto. O mesmo Márquez de Palmella, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e nesta conformidade faça expedir as ordens necessárias. Palacio da Bemposta, em 11 de Setembro de 1824. Com a Rubrica de Sua Magestade.
- GL 220 Instrucções que fazem parte do Decreto de 11 de Setembro de 1824, que creou o Estabelecimento de huma Officina Lithografica. 1.º Sendo de varias especies os objectos a que a Lithografia pode com vantagem ser applicada, não deverá esta Officina ser reunida a alguma outra Repartição em particular, mas sim constituir hum Estabelecimento separado,

com a denominação de Regia Officina Lithografica, e debaixo da immediata Inspeção da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino. 2.º Terá o seu Director o ordenado de quatrocentos mil réis annuaes, pagos aos quartéis, pelo Cofre do Terreiro Publico. 3.º Será estabelecida, em quanto Sua Magestade não Mandar o contrario, naquella parte do Edificio do Thesouro Velho, que já se acha deznada. 4.º Todo o papel Official de que se mandarem extrahir Copias na dita Officina, não serão nella extrahidas sem ser por huma Ordem Legal das Secretarias de Estado, ou das Authoridades competentes. 5.º Quando o Governo quizer qualquer objecto executado em lithografia, sendo manuscripto, fará remetter o Original ao Director, declarando o numero de exemplares, que se devem tirar, subministrando o papel necessário para elles, e pagará por huma estipulação justamente arbitrada, e fixa, a manipulação de desenho, e a tiragem dos exemplares. Sendo porém desenhos, plantas, ou delineamentos, determinar-se-ha ao Director, que envie as pedras ao Desenhador encarregado do trabalho (no caso de não querer servir-se do da Officina) assim corno o mais que se faz preciso, e se proceder depois á tiragem, da mesma maneira que se observa a respeito dos exemplares manuscriptos. 6.º O Director receberá por hum Inventario os objectos necessários para a fundação da Officina, sendo obrigado a responder pela sua conservação, e a entregallos quaes os recebo, quando venha a saber daquella Direcção por qualquer incidente que seja. 7.º Todas as despezas occorrentes do estabelecimento, pagamento dos Jornaleiros, e Artistas, provimento de materiaes (excepto as despezas da Fundação, e o papel dos exemplares, tirados por Ordem, e segundo a estipulação mencionada nas Tabellas abaixo declaradas) serão feitas por conta do Director, o qual em compensação terá a vantagem de se servir de todos os utensilios da Officina, e com elles trabalhar por ajuste com os particulares, que nella pertenderem fazer executar desenhos, delineamentos, ou outros quaesquer objectos. 8.º O papel será subministrado pela Repartição que mandar fazer a obra, dando oito por cento para as quebras, e no caso que a dita Repartição o não tenha á sua disposição, o satisfará na Officina pelo seu justo preço. 9.º O Desenho sendo manuscripto seguirá a Tabella seguinte: Por cada pagina em quarto – Rs. – 500. Dita de meia folha – 1\$000. Dita de folha – 2\$400. Dita de grande folha – 3\$200. Tendo Estampas, Delineamentos, ou Cartas, o preço não pode ser constante, e por tanto calculado o trabalho se seguirá o ajuste feito na Officina pela authority que mandar fazer a obra. 10.º O preço da tiragem dos manuscriptos se regulará pela Tabella seguinte: Por pagina de quarto – Rs. – 3. Dita de meia folha – 4. Dita de folha – 6. Dita de grande folha – 8. 11.º O mesmo será para Desenhos feitos á penna, porém para os de lapis se observará a tabella seguinte; Por pagina de quarto – Rs. – 4. Dita de meia folha – 6. Dita de folha – 8. Dita de grande folha – 16. 12.º As despezas serão satisfeitas pelas Repartições que mandarem fazer as obras promptamente, no caso de terem cofre, e quando o não tenham, pela Folha das despezas miúdas das mestrias Repartições; -ou abonados os Recibos do Director para serem promptamente satisfeitos por qualquer outra Repartição que tenha cofre, corno o Terreiro, Intendencia da Policia, ou Obras Publicas. Palacio da Bemposta, em 11 de Setembro cie 1824. Marquez de Palmella.

- GL 220 Decreto. Tendo creado nesta Corte e Cidade de Lisboa huma Escola normal do methodo do Ensino Mutuo, a exemplo do que tem praticado os Soberanos das Nações mais cultas da Europa, e pelas reconhecidos vantagens que della se podem tirar em beneficio da mais facil instrucção da mocidade destes Reinos, Nomeando para a reger o Professor *João José le Cocq*: para que mais possa prosperar hum tão util Estabelecimento, Fiei por bem determinar o seguinte: 1.º Pois que na dita Escóla se não ensina huma sciencia, mas sim hum methodo até agora desconhecido em Portugal, fica ella independente da Junta da Directoria Geral dos Estudos, e da sua Inspeção, até nova Determinação Minha em contrario. 2.º Os discipulos da dita Escola que unirem aos seus estudos idoneidade, aptidão, e os mais requisitos para o Magistério de primeiras letras, preferirão, em igualdade de merecimento, nos concursos para o provimento de taes

Cadeiras Regias. O Marquez de Palmella, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, ora Encarregado do Ministério dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e o faça executar com as Ordens necessárias. Palacio da Bemposta, em 11 de Setembro de 1324. Com a Rubrica de Sua Magestade.

- GL 220 Memória sobre a Lithografia. *Sennefelder*, musico de Munich, observando a propriedade que as pedras calcarias tem de receber os traços unctosos, e rezinosos, e de os largar ao papel impresso sobre ellas, e notando que a pedra humedecida com agua, podia receber muitas vezes a tinta a oleo, nos lugares que huma vez houvessem sido embebidos do mesmo, e largalla ao papel successivamente, obtendo-se assim continuamente novas provas; foi o inventor da Lithografia, de que obteve hum privilegio exclusivo em 1801. A Lithografia se divide em duas partes, o dezenho, e o estampado; a primeira consiste emdezenhar sobre a pedra com huma tinta, ou penna unctosa, como se faz sobre o papel com tinta, ou lapis ordinário; a segunda em se servir desta pedra, assim dezenhada, como de huma chapa gravada, tirando muitos exemplares; para este fim molha o impressor-lithografo a superfície da pedra com agua, que he absorvida pelas partes que não estão cobertas, e repellida pelas que estão cobertas da matéria unctosa, e antes que a agua se evapore, passa elle sobre a pedra hum rolo coberto de coiro, e untado de huma camada de espessa tinta a oleo, que sendo repellida das partes molhadas com agua, só adhere aos traços do dezenho; e applicando-se logo o papel sobre a pedra, passa-se tudo á imprensa, obtendo-se deste modo a contra prova do dezenho; o mesmo processo reiterado vai produzindo novas estampas. Eis em que consiste toda a Lithografia, que produz iguaes resultados aos da gravura, mas por diversos meios; a gravura he inteiramente mechanica; a Lithografia puramente chimica. A extrema facilidade do dezenho lithografico dispensando o processo de abrir chapas, e dando ás estampas lithografadas o merecimento de poderem ser authografadas, he evidente que a Lithografia possui vantagens incontestáveis sobre todos os generos de gravura, principalmente quanto á economia, que se pode reputar a mais de nove décimos. Mas a sua mais notável, e reconhecida utilidade, he na applicação ás artes, manufacturas, commercio etc., e he pelos soccoros que ella dá á industria, e pelos melhoramentos que della resultão, que se deve avaliar a sua importancia: bastará hum desenhador n'huma Officina em que se fabriquem obras de metal, páo, pedra etc. para que os obreiros tenham sempre diante dos olhos os modelos, que devem servir a augmentar sua perfeição. Os Negociantes farão sem grande despeza o seu quaderno de amostras; os artistas, os dezenhos dos seus artefactos, etc. Os Professores das Escolas farão os exemplares, as lições de musica, os modelos dos dezenhos etc. A Geometria descriptiva terá novos desenvolvimentos, e já não será licito ao pintor, architecto, mestre de obras, ignorar a theoria das sombras, a perspectiva, o ajustamento das pedras, da madeira etc. Os inventores de machinas poderão fazer conhecer ao publico os seus inventos. As estampas das Obras de Historia natural, de agricultura, de construcções etc., todas as vezes que se houverem de tirar menos de dois mil exemplares (o que acontece vulgarmente no nosso paiz) serão mais commodamente tirados em lithografia. As Authoridades poderão fazer as suas circulares, os negociantes os seus avizos, direcções etc. Os curiosos, poetas, musicos, dezenhadores, poderão multiplicar as suas producções. Porém não he necessário insistir mais sobre as applicações sem numero da Lithografia; basta dizer que ha bem poucas sciencias, empregos, artes, officios, que não possam tirar partido della.
- GL 221 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Julgando Sua Magestade conveniente dar huma nova fôrma aos differentes Estabelecimentos de Instrucção Militar, que actualmente existem nesta Capital, pondo-os entre si em harmonia de modo que, da união e desenvolvimento de cada hum delles possa resultar a organização de huma Escola Militar, por meio da qual, se diffunda com simplicidade e uniformidade os conhecimentos uteis ao Serviço na paz e na guerra, pelos individuos das differentes armas do Seu Exercito; e

considerando que em V. Exc. concorrem não só os conhecimentos theoreticos que nesta materia lhe devem ter resultado da observação de Estabelecimentos idênticos em paizes estrangeiros; mas também a prática das nossas Academias Militares, e muito particularmente do Real Collegio Militar, de que V. Exc. He Sub-Director: He ElRei Nosso Senhor Servido que V. Exc. faça subir á Sua Real Presença o esboço simples e resumido de hum Projecto de Organização, fundado sobre as considerações acima ponderadas, a fim de que, se elle conseguir a approvação de Sua Magestade, possa depois servir de base ao Plano, pelo qual para o futuro deverá ser regulado este importante objecto. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. Exc. Paço da Bemposta, em 6 de Agosto de 1824. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Candido José Xavier. Conde de Sub-Serra.

- GL 221 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor – Sendo presente a ElRei Nosso Senhor a necessidade que ha de regular convenientemente, e sem demora, o actual Plano de Estudos do Real Collegio Militar, de modo que elle possa corresponder aos fins para que he destinado: He o Mesmo Augusto Senhor Servido que V. Exc. faça subir a Sua Real Presença, por esta Secretaria de Estado, hum Plano de reforma daquelles Estudos, do qual, sem augmento de despeza, por huma mais bem entendida escolha, e disposição de disciplinas, resulte maior utilidade ao Serviço no aproveitamento dos Collegiaes; devendo A. Exc. na organização do referido Plano ter em vista as considerações que lhe forão communicadas em Avizo de 6 do corrente mez, para servirem de base ao Projecto de organização de huma Escola Militar. O que participo, a V. Exc. para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. Exc. Paço da Bemposta, em 16 de Agosto de 1824. Conde de Sub-Serra. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Cândido José Xavier
- GL 222 Sendo-Me presente o inconveniente que resulta aos Discípulos do Real Collegio Militar, que pretendem matricular-se em qualquer das Academias Militares, de serem obrigados a ouvir novamente as lições do primeiro anno mathematico na Academia Real da Marinha, ainda quando mostrem têllos ouvido com aproveitamento, no sobredito Collegio; e considerando Eu a uniformidade das matérias, que em ambas aquellas Aulas se ensinão, e bem assim a dos Compêndios de que nellas se faz actualmente uso; Considerando igualmente que os Lentes de huma e outra Aula não me podem ser propostos, sem que para isso se achem habilitados pela Universidade de Coimbra; sendo por tanto injusto, que de tal uniformidade de circumstancias resulte huma tal disparidade de direitos, em prejuízo dos Discípulos do referido Collegio: Sou Servido Determinar que os Alumnos do Real Collegio Militar, que, daqui em diante mostrarem ter concluído nelle com approvação o primeiro anno mathematico, se lhes leve aquelle anno em conta, para poderem ser matriculados na Academia Real da Marinha, e completarem alli o Curso que os deve habilitar para o Serviço da Marinha, ou para passarem a frequentar a Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, na fórma dos Estatutos della; abrindo-se-lhes assento, no acto da sua matricula, que declare o gráo de approvação que obtiverão, no exame das matérias daquelle primeiro anno; a fim de que nessa conformidade se lhes possão para o futuro passar os Titulos a que tiverem direito. O Conde de Sub-Serra Conselheiro de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, Encarregado dos Negocios da Guerra, e Inspector do Real Collegio Militar, o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessários. Paço da Bem-posta em o 1.º de Setembro de 1824. Com a Rubrica de Sua Magestade.
- GL 222 Devendo no Real Collegio Militar habilitarem-se os Alumnos, que nelle acabão o seu Curso d’Estudo, especialmente para o Serviço do Estado Maior do Exercito, e das Armas de Infantaria, e Cavallaria, por quanto, aquelles que se destinão a servir na Marinha, ou Artilheria, ou no Real Corpo de Engenheiros, devem completar a sua instrucção nas diversas Academias, para esses fins existentes; e Considerando quanto convém por aquelle

motivo, que em vez de huma Cadeira do segundo anno mathematico, que existe actualmente naquelle Collegio, seja creada huma Cadeira em que se professem matérias propriamente militares, offerecendo esta simples alteração a maior facilidade ao desenvolvimento da instrucção própria dos fins daquelle Collegio: Hei por bem abolir a Cadeira do segundo anno mathematico actualmente existente no Real Collegio Militar, e crear em lugar della huma Cadeira em que se professem matérias d' instrucção militar, ficando por este modo para o futuro o Curso militar propriamente dito daquelle Real Collegio dividido em dois annos. E em quanto Eu não fôr Servido regular os Estudos do mesmo Collegio por hum novo Plano, a cuja organização Tenho Mandado proceder, Sou Servido ordenar que no primeiro anno militar se ensinem Princípios de Tactica elementar das differentes Armas, Castrametação, Serviço de Tropas Ligeiras, Modo de fortificar, atacar, e defender os Postos, e se continue o Desenho de figura, e paizagem; e que no segundo anno militar se ensinem idéas geraes da historia militar, Problemas de Topografia, uso pratico da Plancheta, Reconhecimentos militares, Serviço do Estado Maior, Princípios geraes de grande Tactica, acompanhados de observações, e exemplos, Exercício de Problemas nos tres generos de Desenho militar de figura, e paizagem, e signaes de convenção de configurações topográficas. O Conde de Sub-Serra do Conselho d' Estado, Ministro Assistente ao Despacho do meu Gabinete, Encarregado dos Negocios da Guerra, e Inspector do Real Collegio Militar, o tenha assim entendido, e faça executar com as Ordens necessárias, mandando designar os Authores por onde se hão de aprender as sobreditas matérias, em quanto dellas não houver os Compêndios proprios, na forma dos actuaes Estatutos do mesmo Collegio. Paço da Bem-posta, em o primeiro de Setembro de mil oito centos vinte e quatro. Com a Rubrica de Sua Magestade.

- GL 222 Hei por bem Nomear o Tenente *José de Sousa Moreira*, Lente da Cadeira do segundo anno mathematico do Real Collegio Militar da Luz, que por Decreto na data deste se acha extincta, para Lente da Cadeira do primeiro anno militar no mesmo Real Collegio, creada pelo sobredito Decreto. O Conde de Sub-Serra, do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, Encarregado dos Negocios da Guerra, e Inspector do Real Collegio Militar, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessários. Paço da Bemposta, em o primeiro de Setembro de mil oitocentos e vinte e quatro. Com a Rubrica de Sua Magestade.
- GL 235 Sendo justo que os Officiaes do Meu Exercito, que actualmente se achão, ou para o futuro se acharem empregados no Real Collegio Militar no exercicio de Lentes, ou Substitutos das Cadeiras Militares, ou de Mathematica, fiquem em tudo equiparados áquelles que regem Cadeiras de materias semelhantes nas Academias respectivas: Sou Servido Determinar, que elles gozem da vantagem do accesso nos Postos militares, pelo mesmo modo que esta graça foi concedida aos Lentes, e Substitutos das Academias de Marinha e Fortificação, sendo-lhes igualmente applicaveis as Disposições do Meu Real Decreto de 20 de Julho do corrente anno. E Determino outro sim que cada hum dos Professores das duas Cadeiras militares perceba por aquelle exercicio a somma de quatrocentos mil réis annuaes, igual á que percebe cada hum dos Lentes da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Dezenho, continuando o Lente e Substituto do primeiro anno Mathematico, a receber como até agora os ordenados que recebem os Lentes, e Substitutos da Academia Real da Marinha. A Disposição do presente Decreto não será applicavel ao Tenente José de Sousa Moreira, o qual não obstante achar-se provido na Cadeira do primeiro anno Militar, continuará a receber o ordenado que recebe como Lente proprietário da extincta Cadeira do segundo anno Mathematico de que foi privado em consequência de huma medida geral, e não por causas que dependessem delle. O Conde de Sub-Serra, do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado do expediente das Secretarias de Estado dos Negocios da Guerra, e Marinha, e Ultramar, e Inspector do dito Real Collegio, o tenha assim entendido, e faça executar com os

Despachos necessários. Palacio da Bemposta, em 27 de Setembro de 1824. Com a Rubrica de Sua Magestade.

- GL 242 No dia 7 do corrente se abriu o 1.º Curso de Escola Normal do Ensino mutuo, a que assistirão o Excellentissimo Ministro Secretario de Estado Márquez de Palmella, e outras muitas pessoas conspicias. Neste acto recitou o seu Director, *João José Le Cocq*, hum discurso análogo, em que, depois de manifestar as funestas consequências da ignorancia, as vantagens de huma educação bem dirigida, fundada nos mais fáceis meios de adquirir os conhecimentos primarios, e na boa applicação dos princípios religiosos e moraes, se dedicou a patentear em termos claros e concisos a vantagem que do Ensino Mutuo tirão a Mocidade e o Estado, este na menor despeza com a educação, aquella na economia do tempo em que aprende, calculando em 18 mezes o que basta para aprender aquillo que apenas pelo methodo trivial precisa de quatro annos. O methodo Lancasteriano do Ensino mutuo, tendo sido em muitas partes atacado, tem triunfado em todas, e removidos alguns defeitos que dávão azo ás criticas que delle se fazião, não ha hoje Nação culta que não o tenha admittido, apezar das preoccupações que se lhe oppunhão. “Só o nosso Portugal,” (continuaremos agora com as próprias palavras do Director, cujo Discurso nos foi communicado,) “só o nosso Portugal ainda não possuía hum tão util estabelecimento; as guerras e as outras commoções políticas, que perturbarão até aqui o illustre Reinado do Senhor D. João VI, tinhão posto difficuldades invencíveis a huma fundação própria do tempo de paz, e tranquillidade: mas era fim chegou a época em que, debellados os inimigos, que nos tinhão invadido, restituído o nosso Augusto Monarca á Mãi Patria, e tranquillizadas as dissensões civis que as opiniões políticas tinhão suscitado, Sua Magestade lançou os olhos sobre a Instrucção Publica, sobre as Artes, e Estabelecimentos novos de que necessitamos para acompanhar os progressos que a Sciencia e a civilisação fazem nos outros paizes. – Vio-se logo abrir na Real Casa da Moeda hum Curso de Fysica e Química, dirigido por hum Portuguez, cujos talentos forão outrora admirados nas margens aprazíveis do Sena: e estabelecer-se huma Officina Regia de Lithografia, arte utilíssima, que offerece tantas applicações vantajosas. “Em fim hoje vedes mais hum testemunho da Regia beneficência de Sua Magestade na abertura desta Escola, que o mesmo Augusto Senhor ha muito vos tinha projectado dar: para este fim me tinha já de ante-mão mandado a Paris, para alli tomar conhecimento do methodo do Ensino Mutuo em todos os ramos em que fosse applicavel; e voltando da minha missão, me ordenou fundasse na Real Casa Pia huma Escola pratica por este methodo que podesse servir de modelo aos Discípulos desta Escola Normal. Passei logo a executar as Regias determinações, concorrendo muito para o bom exito da empreza a intelligencia e zelo do Chefe daquelle Estabelecimento: com effeito o Illustrissimo Senhor Intendente Geral da Policia ajudou em tudo esta Fundação, que tem a gloria, de ser a primeira deste genero em Portugal. Esta Escola-modelo já está em exercicio debaixo da direcção do Sr. Michelis: ella facilitará aos Alumnos desta exercitarem alli o que aqui tiverem aprendido. Também S. M. mandou se imprimissem as diversas collecções de tabellas de que se deve fazer uso nas novas Escolas elementares; as de leitura, e Arithmetica estão promptas, a da Grammatica Portugueza adiantada, e trata-se da do Desenho linear, e dos exemplares para a Escrita. Finalmente, querendo o nosso bom Monarca por hum lado proteger a introducção e propagação do novo methodo, e por outro premiar o zelo e applicação dos Discípulos desta Escola, ordenou que os approvados nella travessem a preferencia, *cæteris paribus*, nos concursos ás Cadeiras de Primeiras Letras. Assim, longe de acontecer como nos outros paizes, em que os particulares zelosos introduzirão o methodo do Ensino mutuo, e só depois forão protegidos das Authoridades, em Portugal he o mesmo Soberano, que se reserva a gloria de fundador e protector deste methodo desde a sua origem.” Findou o discurso recommendando e exhortando os Alumnos ao estudo, e applicação, e á pratica da melhor moral que tão essencial he nos que

hãõ de servir de Mestres da Mocidade. A matricula continua a fazer-se na Escola Normal, dos que quizerem ser Alumnos della.

- GL 242 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hãõ de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras seguintes: a da Freguezia de Santa Isabel da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 140\$000 réis; a da Villã da Castanheiro, huma das da Villa de Ilhavo, a de novo creada para o Lugar de Alcaria, e a também creada de novo para o Lugar de Malpica, cada huma com o ordenado de 90\$000 réis annualmente. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidãõ de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerãõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na Corte quanto á primeira, o Corregedor de Riba-Tejo quanto á segunda, o Provedor de Aveiro quanto á terceira, o Provedor da Guarda quanto áquella, e o Provedor de Castello Branco quanto á ultima. Coimbra, na cretaria da sobredita Junta, 6 de Outubro de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 244 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: – ElRei Nosso Senhor Ordena, que V. Exc.^a nos annos futuros não receba nesse Real Collegio, sem nova ordem de Sua Magestade, aquellos Collegiaes que não recolherem a elle até ao dia 4 de Outubro, huma vez que antes daquelle dia não tenham legalizado perante V. Exc.^a a justa causa da sua falta, e que esta mesma providencia tenha lugar no presente, sómente com os Alumnos que não se apresentarem até ao dia 20 do corrente mez inclusive. O que participo a V. Exc.^a para sua intelligencia, e execuçãõ. Deos guarde a V. Exc.^a Paço da Bemposta, em 13 de Outubro de 1824. Conde de Sub-Serra, Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Antonio Teixeira Rebello.
- GL 245 Por Decreto de 2 do corrente mez, Segundo Tenente do Leal Corpo dos Engenheiros, o Alumno da Real Academia de Fortificaçãõ, Artilheria, e Desenho, *Manoel Vaz Parreiras*.
- GL 250 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hãõ de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Barcarena, Friellas, Odivellas, e Unhos, do Termo de Lisboa; e a da Villa de Algodres, na Provedoria de Vizeu, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidãõ de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerãõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto ás quatro primeiras; e o Corregedor de Linhares, quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 12 de Outubro de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 252 Attendendo a que a disposiçãõ geral do Alvará com força de Lei de 5 de Junho, e as posteriores declarações de vinte e quatro de Julho do corrente anno, apesar de comprehenderem implicitamente o que se havia innovado, desde 17 de Maio de 1822, podem ter occasionado duvidas, não só sobre a existencia de alguns Empregos d'Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto, mas tambem sobre as mutuas relações entre a mesma Academia, e a Junta da Administraçãõ da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e Desejando occorrer a taes dúvidas, por meio de Determinações explicitas, e permanentes, que por huma vezas removãõ; Sou Servido Ordenar o seguinte: Primò: Em tudo quanto não encontrar as funcções do Director Litterario da Academia Real da Marinha e Commercio da Cidade do Porto, determinadas pela Resoluçãõ de 27 de Agosto de 1817, os quaes he Minha Vontade que subsistãõ sem quebra, ou diminuiçãõ alguma, a Junta da Administraçãõ da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro conservará o Titulo, e as funcções de Inspector da mesma

Academia, como lhe foi concedido pelo Alvará de 9 de Fevereiro de 1803,³⁷ e pelos Estatutos mandados observar pelo Alvará de 29 de Julho do mesmo anno;³⁸ e isto em

³⁷ Nota dos autores: Eu O PRÍNCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que tendo-Me representado a Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, munida com a permissão, que lhe concede o Paragrafo cincoenta e hum da sua Instituição, para Me Consultar immediatamente, o que se lhe offerecer; e desejosa de manifestar o zelo, com que sempre se empregou em promover o beneficio dos Meus Fieis Vassallos, estabelecidos nas Províncias o Norte; que havendo na Corte, e Cidade de Lisboa muitas Academias, aonde a Mocidade pôde adquirir Conhecimentos de todas as Sciencias: e que depois de perfeitamente instruídos, Me podem dignamente servir, e ser empregados, conforme os Créditos, que tenham adquirido, como por experiencia se tem mostrado; achando-se no Meu Real Serviço Pessoas, que merecem a Minha Real Consideração, e o Conceito público; tendo sido a sua educação principiada, e ultimada nas mesmas Academias; devendo-se estes notorios, progressos aos habeis Professores, a quem se confiou a Regencia das Cadeiras das differentes Sciencias, e á escrupulosa selecção de Livros, que se lhes adoptou, e cujos Authores gozão na Europa a melhor reputação: Seria muito conforme aos Meus Paternaes sentimentos Permittir, e Ordenar, que na Cidade do Porto se erigissem Aulas de Mathematica, de Commercio, das Linguas Ingleza, e Franceza, assim como já se achavão creadas as de Nautica, e Desenho; e que do resultado dellas era bem evidente á utilidade, que se tinha seguido ás Artes, e Officios, principalmente a Navegação, pelos Pilotos, que na sobredita Aula se formárão, e qua mais se aperfeiçoarão havendo huma de Mathematica, onde se possuem adquirir maiores, e mais extensos Conhecimentos: Que sendo a Cidade do Porto a do mais considerável Commercio (depois da Capital), não havia modo estabelecido para as Pessoas, que se destinavão a esta Profissão, de adquirirem os indispensáveis Conhecimentos elementares, para a poderem exercer com perfeição, e vantagem do Estado: E que havendo muitas Obras escritas, da indispensável Instrucção, nos Idiomas Inglez, e Francez, e a maior Navegação que fazem os Navios do Porto daquella Cidade (á excepção do Brazil) se destina para os Paizes do Norte, e frequentemente para o Báltico, nos quaes he preciso entender as Linguas Vivas, pelo menos as duas referidas, precisando também os Comerciantes deste auxilio, para melhor fazerem a sua Correspondência Mercantil; não havendo até hoje na dita Cidade Estabelecimento algum, aonde se possam aprender as referidas Linguas. E merecendo a Minha Real Approvação o que a sobredita Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro Me representou sobre estes importantíssimos objectos, muito análogos aos Paternaes cuidados, que Me devem todos os Meus Fieis Vassallos, para lhes subministrar os meios de se poderem instruir, e de se habilitarem plenamente, para serem úteis a si, e ao Estado; evitando aos Pais o íncommodo, e grandes despezas demandarem seus filhos á Corte a procurar conhecimentos scientificos, e aquelles, a quem faltarem os meios, ficarem privados deterem a devida instrucção, que com ella muito aproveitarião: Hei por bem Determinar o seguinte. I. Que na Cidade do Porto se erijão Aulas de Mathematica, de Commercio, das Linguas ingleza, e Franceza, para governo das quaes Mandarei formar Estatutos proprios. II. Que estas Aulas se estabeleção por ora no Collegio dos Meninos Órfãos, e nas Casas, que melhor proporção tenham para este fim. III. Que se proceda sem perda de tempo á edificação de huma Casa no Terreno do Collegio dos Meninos Órfãos, própria para as referidas Aulas, que se vão erigir, e para as duas já creadas, para todas ficarem em hum só Edificio, facilitando-se desta fórma o commodo para aquellas Pessoas, que quizerem frequentar huma Aula depois da outra. IV. Para a despeza da construcção deste Edificio, Determino, que se imponha, por tempo de dez annos hum real em cada quartilho de Vinho, que se vender na Cidade do Porto, e Districto do Privilegio exclusivo da mesma Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, nos mezes de Junho, Julho, Agosto Setembro, Outubro, e Novembro; sendo esta Contribuição suave, temporaria, e paga insensivelmente, e o beneficio resultante do Estabelecimento das mesmas Aulas perpétuo, e da maior vantagem, e proveito para os Habitantes das Províncias do Norte. V. Que a Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro fique encarregada da recepção, e cobrança desta nova Contribuição, assim como da construcção do Edificio, mandando tirar a Planta delle, para subir á Minha Real Presença pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. VI. Que em attenção ao louvável zelo, com que a junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, supplicou a Minha Real Approvação para hum estabelecimento tão profícuo para a Mocidade das Províncias do Norte, de que vai resultar tanto beneficio aos Meus Fieis Vassallos naturaes della: Hei por bem conceder á mesma

Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro a Inspeção de todas as referidas Aulas. VII. Que a Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro faça expedir as Ordens, que forem necessarias em todos os casos occorrentes, pelo seu Desembargador Juiz Conservador; assim pelo que tocar á construcção do Edificio, como pelo que se offerecer depois de abertas, e frequentadas as ditas Aulas. VIII. Que os Ordenados dos Lentes, Substitutos; e mais Pessoas empregadas em as novas Aulas, sejam satisfeitos por onde o são actualmente os de Nautica, e de Desenho. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erário; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, do Ultramar, e do Almirantado; Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino; Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; Governador da Relação, e Casa do Porto, ou quem seu lugar servir; e a todos os Tribunaes, Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas, aquém o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum; não obstantes quaesquer Leis, Disposições, ou Ordens em contrario, que todas Derogo para este effeito somente, ficando aliás em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, e o seu effeito haja de durar mais de hum, ou muitos annos, sem embargo das Ordenações, que o contrario determinão. Dado no Palacio de Queluz em 9 de Fevereiro de 1803. Com a Assignatura do Príncipe Regente, e a do Ministro. Regist. na Secret. de Est. dos Negoc. do Reino, no Liv. 9.º das Cartas, Alv., e Patentes a fol. 178, e impresso na Impressão Regia.

³⁸ Nota dos autores: O PRÍNCIPE REGENTE Faça saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que tendo Ordenado, e estabelecido por outro de nove de Fevereiro do presente anno a criação de huma Academia Real na Cidade do Porto, que comprehenda hum systema de Doutrinas Mathematicas, e Navegação, huma Aula de Commercio, outra de Desenho, e duas das linguas Ingleza, e Franceza: Sou Servido adicionar-lhe huma outra Aula para as lições de hum Curso de Filosofia Racional, e Moral, assim como outra de Agricultura, que deverá ser frequentada, quando as circunstancias o permittirem, sem dependencia de nova Ordem Minha, as quaes Determino que fação parte do Corpo da mesma Academia Real. E tendo outrosim commettido á Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro a inspeção da referida Academia Real: Hei por bem, e Me praz, que os Estatutos; que com este baixão assignados pelo Visconde de Balsemão, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, sirvão de norma, e Regulamento para o estabelecimento, regimen, ordem, e funções da dita Academia Real, em tudo quanto por elles he determinado, e estabelecido: E tendo em consideração o que a Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro Me representou na Consulta, que fez subir á Minha Real Presença, em que Me supplicava houvesse Eu por bem annuir ao Estabelecimento das Aulas na Cidade do Porto (ao que Fui Servido deferir pelo sobredito Alvará de rave [sic.] de Fevereiro) que hum dos principaes objectos da criação deste Estabelecimento, era que o actual Collegio dos Meninos Orfãos não tinha hum Património sufficiente para supprir as despezas, que são necessarias para o alimento, e educação dos mesmos Órfãos: Sou outrosim Servido Ordenar, que as lojas do Edifício, que Mandei construir para o Estabelecimento das ditas Aulas, se possão arrendar, e que o seu producto constituindo huma parte do Património do mesmo Coilegio, se administre como todas as outras rendas delle, debaixo da inspeção do Senado da Camara da dita cidade, o qual terá todo cuidado em que os mesmos Órfãos frequentem os referidos Estudos, sem se destrahirem com assistência dos enterros, e muito menos a pedir esmolas, visto que pela referida consignação cessa a necessidade; e indigência em que vivião. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, Presidente do Meu Real Erário, Regedor da Casa da Supplicação, Conselhos da Minha Real Fazenda, do Ultramar, e do Almirantado, Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino, Governador da Relação e Casa do Porto, ou quem seu lugar servir; e a todos os mais Tribunaes, Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas; a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, guardem, e fação cumprir, e guarda;- como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, não obstantes quaesquer Leis, Disposições, ou Ordens em contrario, que (odas Hei por derogadas para este effeito somente, ficando aliás em seu vigor, E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, e o seu effeito haja de durar mais de hum, ou muitos annos, sein embargo das Ordenações, que o contrario determinão. Dado no Palacio de Queluz em 29 de Julho de 1803. Com a Assignatura do Príncipe Regente, e a do Ministro. Regist. na Secretaria de Est. dos Negoc. do Reino no Liv. 9.º das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol 188. **Estatutos**

da Academia Real da Marinha, e Commercio da Cidade do Porto. I. A Academia Real da Marinha, e Commercio da Cidade do Porto se comporá de tres Lentes da Faculdade de Mathematica, hum de Filosofia Racional, e Moral, dois Professores das línguas Franceza, e Ingleza, hum de Desenho, hum de Commercio, e de outros tantos respectivos Substitutos, ficando lhe addito, e subordinado hum Mestre de Aparelho, e Manobra Naval. **Tempo do Curso Mathematico, Divisão das Doutrinas, que comprehende, e obrigações dos Lentes, a quem são confiadas.** II. Serão reduzidas, e distribuídas as matérias, que se hão de dictar na Academia, em tres annos, e nelles confiadas a tres Lentes que as lecionem. No primeiro anno caberá ao respectivo Lente ensinar Arithmetica, Geometria, Trigonometria Plana, seu uso práctico, e os Princípios Elementares de Álgebra até ás Equações do segundo gráo inclusivamente; precedendo ás lições próprias desta Cadeira em a abertura dos annos lectivos huma introdução substanciada do estudo da Sciencia, mostrando os objectos della, e as divisões que respeitarem a cada huma das Aulas. III. Pertencerá ao Lente do segundo anno proseguir na continuação de Álgebra, na sua applicação á Geometria, e no ensino do Calculo Differential, e Integral; explicando depois os Princípios Fundamentaes de Statica, Dinâmica, Hydrostatica, Hydraulica, e Óptica IV. O Lente do terceiro anno ensinará a Trigonometria Esférica, e a Arte da Navegação Thorica, e Pratica, seguida das noções de Manobra, e do conhecimento, e uso práctico dos Instrumentos Astronomicos, e Marítimos. **Dos requisitos, que devem ter os Lentes, e Substitutos.** V. Como as bases mais sólidas dos Estabelecimentos Litterarios são sempre os talentos, Sciencia, e capacidade dos Lentes, a quem se confia a regencia das Cadeiras; deverão por tanto os desta Academia ter a mesma singularidade de requisitos que concorrem, e habilitão os da Academia Real da Marinha de Lisboa, e o mesmo se entenda, e observe a respeito dos Substitutos. **Das Condições, que devem ter os Discipulos para serem Matriculados.** VI. Todo o que pertender seguir os Estudos Académicos requererá a sua admissão á Junta Inspectorá antes do dia vinte de Setembro, expondo- lhe em Petição os fins, a que se propõe pela habilitação dos referidos Estudos, os princípios de instrucção com que se acha, e os annos que conta de idade, que nunca deverão ser menos de quatorze, verificados por Certidão do Assentamento do seu Baptismo; e informada a Junta pelo Lente do primeiro anno, que mandará ouvir sobre o conteúdo destes Requerimentos, precedendo o exame, e approvação das quatro primeiras operações de Arithmetica, e a dos outros Preliminares, que ao diante vão determinados: Ordenará por despacho lançado no mesmo Requerimento, que seja admittido, e se lhe lavre sua Matricula com a data do dia, em que comparecer nella. **Fórma das Matriculas.** VII. O Escrivão que actualmente he da Matricula, servirá de Secretario, vencendo o mesmo Ordenado, que lhe está estabelecido; deverá abrir a Matricula em vinte de Setembro, e cerralla em trinta do mesmo mez; escreverá no theor della os nomes, Pais, Patria, e estudos que tem os Discipulos, e o destino que levão nos da Academia, extrahindo copias em fórma de Pauta, que continhão somente os nomes dos Discipulos, e a instrucção com que se apresentão, para as transmitir aos Lentes das tres Aulas, a fim de que possão estes reconhecer os seus Discipulos, e fazer tomar diariamente o Ponto da frequência delles. VIII. Como porém se seguirão muitos inconvenientes, se as Aulas do Curso Mathematico não forem desde logo frequentadas, e constituídas em toda a sua actividade, e exercicio, pela falta de Discipulos, que nas de Filosofia, e das linguas se estivessem dispondo para entrarem em estudos maiores; serão dispensados lodos os do primeiro triennio de Preparatório algum, ficando-lhes livre estudarem as Linguas, durante os annos do Curso Mathematico, de maneira, que findo este, antes de se proporem ao ultimo Acto, fação constar aos seus respectivos Lentes por Certidões de exame, a intelligencia, e o conhecimento que das mesmas adquirirão. IX. Para que se observe huma Ordem de Estudos, não só mais natural, e conveniente, segundo a sua graduação, mas para que no futuro possão os de Mathematica ser mais ponderados, e seguidos, sem que se lhes opponhão aquellas perdas de tempo, e as applicações necessárias a outros objectos. Os Discipulos que, no segundo triennio, e nos que se seguirem, houverem de ser Matriculados com o destino de se habilitarem Pilotos, ao menos pelos Estudos do primeiro, e do terceiro anno Mathematico, deverão documentar os Requerimentos para a sua admissão com Certidões dos exames feitos em huma das duas linguas vivas, visto que as suas Aulas já se achão em exercicio. X. Porém os que se propuzerem a seguir, e profundar o Curso completo com outros fins a que hajão de applicar os grãos de conhecimentos, que nelle se adquirem, deverão apresentar no acto da sua Matricula Certidão, por onde conste haverem completado os Estudos do Curso Filosofico, e aprendido sufficientemente as linguas Franceza, e Ingleza. Era quanto a estas o mesmo se entenda, e observe com os Discipulos, que se destinarem ao Commercio, nos quaes deve suppôr-se indispensavelmente necessário, e perfeito

conhecimento das referidas duas linguas. **Abertura, e Commemoração anniversaria da Academia.** XI. Devendo a Matricula estar fechada no ultimo de Setembro, abrir-se-hão as Aulas no primeiro dia lectivo de Outubro pelas nove horas da manhã. Todos os Lentes, Substitutos, e Professores, que compõe o Corpo Académico, seguidos dos Discípulos Matriculados, se reunirão na Aula do terceiro anno Mathematico com dois Deputados da Junta Inspectorá para solemnizarem em commum a Fundação, e Abertura da Academia; tomando o Lente desta Aula a sua respectiva Cadeira, e recitando della huma Oração analogá ao objecto tão digno, como importante. O referido Lente mostrará não só a origem das Mathematicas, recordando os successos mais illustres da sua historia, o interesse geral que resulta dos Estudos destas Sciencias, e o quanto ellas dispõem, e illuminão os entendimentos que as cultivão, quanto se tornará também mais florecente, e entendido o Commercio daquela Cidade, abrindo-se nella Estudos methodicos das suas regras, dictames, e usos; e os das linguas indispensáveis para se corresponder nas suas intelligencias, e relações; mas muito mais depositivo fará vêr o profundíssimo respeito, e o grave empenho em que constitue perpetuamente todos os Vassallos da Cidade do Porto, e das Provincias do Norte, a Paternal, Regia, e Incomparável Benignidade do Principe Regente Nosso Senhor, Fundador da Academia, dignando-se liberalizar com este Estabelecimento a seus Fieis Vassallos, todos os meios mais efficazes, e adequados para se instruírem, e utilizarem com vantagens incalculáveis da Causa Pública, e da felicidade particular de cada família, e individuo. XII. Nos annos futuros se festivará com a mesma formalidade esta Commemoração em os Gloriosos, e Felicíssimos dias anniversarios do mesmo Senhor. **Do tempo Lectivo, e Feriado.** XIII. O tempo Lectivo durará desde o primeiro do mez de Outubro até ao ultimo dia de Junho. XIV. Quanto ás horas que diariamente devem empregar os Lentes, e Professores nas Lições das suas respectivas Aulas, a Junta Inspectorá conferenciada com os referidos Professores sobre a escolha, e oportunidade do tempo necessário para os Discípulos poderem frequentar em hum mesmo dia mais de huma Auja, estabelecerá nesta parte, segundo as circumstancias que occorrerem, o que parecer mais praticavel, e conveniente: e o que pela referida Junta for acordado a este respeito, ficará em regra como parte integrante destes Estatutos. XV. Os mezes, e dias Feriados serão os mesmos que se guardão em as Academias da Corte, e os sempre Memoráveis de dezeseite de Dezembro, treze de Maio, e vinte e cinco de Abril, anniversarios de Sua Magestade, e de Suas Altezas Reaes. **Exercidos Semanarios, e Mensaes.** XVI. Serão constantemente praticados estes exercicios pelo mesmo methodo, e ordem que dispõem os Estatutos da Academia Real da Marinha de Lisboa, á excepção da escolha dos dias que prefixão para os exercicios semanarios, que por estes serão os das segundas feiras. Dos Exames, findo o tempo lectivo. XVII. Findo que seja o Curso lectivo, se procederá a Exames, cujo tempo, e fórma será inteiramente a mesma que se acha estabelecida nos Estatutos da Academia Real da Marinha de Lisboa. XVIII. Todos os Estudantes serão obrigados afazer exame; e os que o não fizerem, ficarão reconduzidos por huma vez somente no mesmo anno, transferindo-se-lhes para o seguinte o seu exame, a que infalivelmente devem prestar-se, ou do contrario serem expulsos. XIX. Os Lentes insistirão nestes actos com toda a efficacia, e indagação, não se satisfazendo somente pela conta simples que os Estudantes derem do Ponto que lhes coube, e que vinte quatro horas antes estudarão; mas pretenderão reconhecer o talento do Discípulo, se tem génio apropriado ao Estudo da Sciencia, e finalmente as forças necessárias, e a facilidade de combinar por si mesmo as verdades elementares que aprendeo, e de variar methodicamente em suas demonstrações, e usos; havendo-se porém os Lentes nesta parte com toda aquella prudência, imparcialidade, e moderação que for necessaria, para que o Discípulo se não embarace, e confunda. XX. Havendo acontecido algumas vezes, bem como a experiencia tem mostrado, manifestarem os actos de exame hum conceito inverso do que se esperava do Discipulo, que durante o anno lectivo deo provas nada equivocadas do seu talento, e applicação, resultando daquela apparencia, que ordinariamente vem da pusillanimidade do animo, ou do desuso dos mesmos actos, consequências desagradaveis, e ruinosas: neste caso ficando suspenso até o dia seguinte a sua reprovação, o Lente a quem pertencer o Estudante, por isso mesmo que deve ter hum conhecimento mais bem fundado da applicação, assiduidade, e merecimento de todos os seus Discipulos, proporá secretamente aos outros Lentes o seu conceito, para de commum acordo determinarem que o Estudante se proponha, e compareça com hum exame privado, no qual os referidos Lentes, explorando seus talentos e Estudos, decidão entre si com a approvação, ou reprovação, declarando em sua Carta, ou no Assentamento que lhe respeitar, os princípios, e fundamentes porque justamente e foi julgado. **Do Exame geral em todo o Curso Mathematico.** XXI. Ao acto de approvação nas disciplinas do terceiro anno se seguirá nos últimos

dias do mez de Setembro, não obstante serem feriados, o Exame geral de todas, que contém o systema de Estudos Mathematicos da Academia; por isso mesmo, que este ultimo acto joga com todas as matérias relativas aos annos do Curso, demanda que os Estudantes as repassem mui cuidadosamente, e se mostrem nellas mui presentes, e fundamentados. XXII. A fórma deste acto será regulada em tudo pelo que se acha disposto no Livro terceiro, Titulo sexto, Capitulo segundo dos Estatutos da Nova Reforma da Universidade de Coimbra, em os Paragrafos segundo, terceiro, e quarto. XXIII. Os Discípulos, que havendo completado com manifesto aproveitamento os tres annos de Estudos de Mathematica na Academia; produzindo as suas Cartas, e Certidões de approvação, assim pelo que respeita áquella Sciencia, como ao Desenho, ao conhecimento das Línguas, e aos usos práticos do Apparelho Naval, serão em tudo, e por tudo preferidos sempre, e em todos os casos de concurrencia áquelles Discípulos, que somente houverem por motivos de particular interesse, ou pelos da mediocridade de génio, e desleixo proprio, seguido o primeiro, e o terceiro anno Mathematico, ainda que estes se acompanhem da intelligencia de huma, ou das duas linguas vivas. XXIV. Nas sobreditas circumstancias poderão os sobreditos Discípulos requerer á Junta Inspectorá, na conformidade do Aviso Régio de vinte cinco de Novembro de mil setecentos oitenta e bum, a sua admissão nos Navios Portuguezes de cento e cincoenta tonelladas, e dahi para cima para tomarem prática em tres viagens que quaesquer dos mesmos Navios fizerem daquella Cidade nos Portos do Brazil, ou do Báltico; tendo a mesma Junta sempre em vista aquella preferencia, para que se tome etficaz, e util em todos os casos compatíveis com o interesse Público, e com o particular dos mesmos Discípulos. XXV. Logo que os Discípulos Praticantes regressarem da terceira viagem de prática, e cumprirem com as demais obrigações, que lhes são determinadas por estes Estatutos, poderão requerer as suas Cartas de Sota-Piloto, as quaes lhes serão passadas pela Junta Inspectorá, assim como as de Pilotos, havendo feito mais duas viagens aos referidos Portos. E quanto a esta parte o mesmo se entenda, e observe com aquelles Discípulos, que se houverem habilitado somente pelos Estudos do primeiro, e do terceiro anno Mathematico. XXVI. Os Sotas-Pilotos, e Pilotos, que se acharem munidos comas suas respectivas Cartas passadas pela Junta Inspectorá, poderão tomar o exercicio dellas em quaesquer Embarcações, e Portos destes Reinos, entrando pela igualdade de circumstancias no mesmo paralelo, e concurso dos Discípulos da Academia Real da Marinha de Lisboa; pois não he da intenção de Sua Alteza Real, que entre huns e outros se supponha differença alguma. XXVII. E achando-se, como devem achar-se, estabelecidos, e abertos na Academia os Estudos do primeiro anno do Curso Filosofico, para servirem de preparatório aos Estudantes Mathematicos, mormente áquelles que se puzerem a estudar esta Sciencia até se graduarem nella. Logo que estes Discípulos tiverem feito seus exames, e nelles sido approvados, se lhes passarão suas Certidões, por cujo Documento serão examinados, e admittidos á Matricula da Universidade de Coimbra, declarando-se nas mesmas Certidões a frequência, talentos, e disposição que adquirirão para poderem proveitosamente proseguir em os exercícios da vida litteraria, a que se destinão. **Aula de Desenho.** XXVIII. O Lente desta Aula não admittirá Discipulos, que se não achem approvados nos Estudos do primeiro anno Mathematico, o que lhe farão constar por Certidões [sic.] dos seus exames, e pelas dos Assentamentos das Matriculas, o exercicio em que hão de empregar-se, para que o referido Lente possa apropriar-lhes as Lições, e as Regras de Desenho analogo ás suas profissões, e usos. XXIX. E sendo, como he, prático o exercicio desta Aula, também as provas da sua utilidade, e dos progressos dos Discipulos, deverão manifestar-se por exemplos práticos preceituados pelas regras fundamentaes da Arte, e provindos do génio, e delicadeza manual dos Discipulos. XXX. O sobredito Lente observará regularmente em cada anno lectivo hum Curso completo de Desenho, que comprehenda os seus differentes ramos, de maneira que faça públicas as obras da Arte, assim naturaes, como de arbitrio, e de convenção, explicando distinctamente os princípios da perspectiva, o modo de preparar as Tintas, e de dar as Aguadas. XXXI. Ensinará mui positiva, e etficazmente o Desenho de Marinha, fazendo copiar, e reduzir Plantas de Costas, Bahias, Enseadas, e Portos, representando as vistas de Ilhas, Cabos, e Promontórios; e também a dos Navios considerados em differentes posições, e manobras, e ultimamente habilitará os seus Discipulos na praxe do risco das Cartas Geograficas, e Topográficas. **Do Mestre de Apparelho.** XXXII. Como para se proseguir convenientemente no methodo mais aproximado aos usos da vida dos Estudantes Náuticos se careça, além da completa instrucção dos exercícios theoricos, e das observações Astronómicas, que acompanhão as lições do terceiro anno; do exercicio prático das Manobras Navaes, e estas envolvão muitos usos, e conhecimentos também práticos, mormente os que dizem respeito ao Apparelho: Por tanto o Mestre da Manobra ensinará

tudo quanto incluem os Artigos quinto, sexto, e sétimo dos Estatutos da Reforma da Academia Real dos Guardas-Marinhas, para cujo exercício haverá huma sala provida de modélos de vasos de hum, de dois, e de tres mastros, e de tudo quanto for concernente a taes exercícos. **Exercidos Práticos.** XXXIII. O Lente do primeiro anno Mathematico exercitará os Discipulos na praxe das doutrinas que lhes dicta, mostrando-lhes sobre os terrenos o uso práctico da Geometria, e Trigonometria, e em consequência como se usa dos Grafometros, Planxetas, e outros instrumentos. XXXIV. O do terceiro anno ajuntará á theorica das suas lições a prática das experiencias: E como se careça para estas de tempo apropriado, ficará a seu arbítrio a escolha do que convier, sem que o necessário para as observações altere nunca a ordem constante das Lições theoricas. XXXV. O Lente de Desenho dirigirá os seus Discipulos áquelles terrenos, e posições, que mais lhe convidar, e promover o genio, e attenção, para que os referidos Discipulos não empecem na prática, antes se costumem a estudar de mais perto a Natureza, e a imittalla quanto possível for nas copias das variadas perspectivas, e objectos que offerece. XXXVI. Huns, e outros Lentes dividirão os seus Discipulos em turmas, para que nos seus exercicios se não embaracem, e a todos toquem os frutos de taes lições. XXXVII. Todo o Estudante que faltar aos exercicios prácticos, sem que lhe haja obstado grave, e manifesta causa, será apontado como se houvesse commettido tres faltas de Aula; e vencendo partido, perderá o duplo do vencimento diário delle, relativo aos dias, em que houver faltado. **Curso Filosofico.** XXXVIII. Como os princípios, e os objectos da Filosofia Racional, e Moral hão de prestar de mais perto aquelles Discipulos da Academia, que se propuzerem a fazer Estudos mais profundos, e a seguir a Faculdade de Mathematica até se graduarem nella com o destino de occuparem as Cadeiras desta Faculdade, ou seja na Academia, que lhes deo a primeira educação, ou em quaesquer outras; deverá portanto regular-se, e dirigir-se este Estudo pelos mesmos Authores, methodos, e usos de lecionar, que se observão actualmente na Universidade de Coimbra, a fim de que quando alli chegarem os referidos Discipulos para proseguirem em seus fins, lhes não seja necessário fazerem este preparatório; assim como também variar nos methodos, e na prática de Estudo, de que ordinariamente resultão aos Principiantes graves consequências. **Das Aulas das línguas Franceza, e Ingleza.** XXXIX. Os Professores destas Aulas dictarão as suas lições pela Grammatica, que se achar mais bem conceituada, habilitando seus Discipulos na pronunção das expressões, e das vozes das suas respectivas línguas, adestrando-os nesta prática, e na da leitura, fazendo-lhes reconhecer no Author que seguirem, e nas traducções que fizerem os lugares, ou passagens, que mais vivamente deponhão do génio, e do character de cada huma dellas; assim como do estilo, e gosto mais seguido, e depurado dos Authores dignos de se estudarem, cujos assumptos deverão ser aquelles, que mais possam contribuir para o perfeito conhecimento, e erudição adequada ás matérias que estudão. XL. Convirá que os Discipulos, que se destinarem ao Commercio, traduzão Authores que tem escrito neste genero; os que se dirigirem á Pilotagem, as Obras mais eruditas, e completas de Geografia, especialmente na parte que tiver de Hydrografica, e Mathematica; e os que houverem de seguir, e cultivar as Sciencias Mathematicas por ellas mesmas deverão ler, e traduzir a historia desta Sciencia, e as vidas dos mais distinctos Authores, que da mesma tem eruditamente escrito. XLI. E para que se possam affeiçoar ao gosto, e estilo mais depurado da língua da Patria, deverão nas Versões de hum para outro idioma escolher, e preferir sempre os nossos Authores Clássicos. XLII. O Estabelecimento desta Aula, as admissões de seus Praticantes, a Divisão das Matérias, e dos Estudos a seguir nos annos que durar este Curso; assim como também a fórma de seus exames, serão exactamente reguladas pelo que he Ordenado, e disposto em os Estatutos da Aula do Commercio de Lisboa, reduzindo-se o exercicio lectivo desta Aula ao espaço de dois annos; visto que os Praticantes, que nella houverem de ser admittidos, hão de ter seguido as lições do primeiro anno na Aula do Geral de Mathematica, e apresentar no acto da Matricula Certidões de sua approvação. XLIII. O Lente desta Aula, além de ensinar o que se lhe determina pelos referidos Estatutos, dará aos seus Discipulos noções mui distinctas de Geografia na parle que tiver de histórica, e commercial; assim como da legislação respectiva a este objecto, e daquelles Reinos, ou Estados que tem maiores, e mais próximas relações com este Reino, para que todos os Contractos, e Fracções sejam conformes ás Leis, usos, e por ellas possam ficar a cuberto de dúvidas, interpretações, e pleitos. **Dos Prémios.** XLIV. Como os Estudos das Sciencias Malliematicas demandão tanta assiduidade, como profunda meditação, e constancia não vulgar, justo he que se incite, e promova por hum estimulo, cujo effeito se tome, não tanto util, como honorifico, e distinctivo daquelles Discipulos da Academia, que a despezas de suas fadigas se esmerarão afazer progressos nas referidas Sciencias, e por ellas a fazerem-se úteis a si, e á sua Patria: Por tanto, e para que tambem péze aos menos applicados, e

activos huma excepção que depõe decididamente do merecimento, e da justa preferencia, haverá dezeseis Prémios de valor de seis mil réis cada hum, para se distribuírem mensalmente pela Contadoria da Junta Inspectorá áquelles Discípulos mais beneméritos do segundo, e do terceiro anno Mathematico, cujo merecimento será por todos os tres Lentes da Faculdade reconhecido, e julgado pelo préstimo, frequência, e conta que houverem dado de si, observando os Lentes neste procedimento a mesma imparcialidade, rectidão, e norma que estabelecem, e recommendão os Estatutos da Academia Real da Marinha de Lisboa. XLV. Na mesma conformidade serão distribuídos quatro Prémios áquelles Discípulos de Desenho, que se acharem nas circunstancias de preferencia para os merecerem dignamente; e por tanto o Professor desta Aula apresentará aos Lentes da Academia as Obras que tiver por mais completas, e bem acabadas, assignadas pelos Authores dellas, para que estes possam ser conhecidos, e premiados pelo Corpo Académico. XLVI. E porque de entre os Discípulos da Aula do Commercio podem sobresahir alguns que manifestem por huma parte indole apropriada aos conhecimentos deste importante ramo; e pela outra o desvelo com que procurem constituirem-se inteligentes, beneméritos, e úteis, sem que para tanto lhes assistão os meios indispensáveis de subsistirem, e apresentarem-se com a decencia necessaria, e respectiva ao seu exercicio, serão distribuídos quatro Prémios por áquelles, que se tiverem distinguido, pela maneira sobredita. **Do Regimen, e boa Ordem das Aulas.** XLVII. A Ordem que inalteravelmente deve observar-se em relação aos Discípulos da Academia na parte que respeita á frequencia, subordinação, e polidez que devem praticar com os seus respectivos Lentes, como para com todas as Pessoas, que pertencem ao Corpo Académico, e com quem houverem de concorrer dentro, e fora da Academia, será a mesma que se observa, e que se convém debaixo do Titulo sirnilliante em os Estatutos das Academias da Corte. **Do Primeiro Guarda, ou Fiel da Academia.** XLVIII. O Primeiro Guarda, ou Fiel da Academia, terá a seu cargo a arrecadação, aceio, e conservação dos moveis, e fazendas da Academia, mandando que cumprão effectivamente neste objecto todos os Guardas, que lhe forem subordinados, os quaes lhe obedecerão para este effeito sem réplica, ou argumento de preferencia, dando o sobredito Primeiro Guarda parte á Junta Inspectorá de toda a novidade, ou procedimento que se mostre destructivo da boa ordem, e regulação económica da Academia; assim como também das despesas a que for necessário proceder; do motivo das quaes, e da sua importancia parcial, e total abrirá Receita em Livro que para isso forme, do qual extrahirá a folha das Despesas da Academia, quando houver de apresentar-se á Junta Inspectorá, por cuja Contadoria será paga, precedendo as formalidades necessarias. XLIX. O mesmo Guarda terá a seu cargo, e debaixo de chave o deposito de todos os instrumentos Astronomicos, e Marítimos; e tudo quanto for concernente aos exercicios da Academia, recebendo as Ordens dos Lentes respectivos para poder franquear os mesmos Instrumentos, e fazellos conduzir ao lugar que se lhe determina. **Privilégios.** L. Os Lentes desta Academia serão assim no presente, como no futuro propostos pela Junta Inspectorá a Sua Alteza Real, e da sua immediata, e Regia Nomeação: gozarão de todas as honras, privilégios, e distincções de que actualmente gozão os da Academia Real da Marinha de Lisboa, sem que entre huns, e outros Lentes se considere differença alguma; podendo igualmente propôr admissão delles, quando pelas suas conductas, e incapacidade não os julgar dignos de continuarem nos seus exercicios. LI. Os Discípulos que frequentarem legitimamente a Academia, e os que nella respeitão a Aula do Commercio, serão preferidos na admissão, e exercicio da Contadoria do Escritorio, e da Secretaria da Junta Inspectorá. LII. Os Lentes, Substitutos, Discípulos, e todas as mais pessoas, que pertencerem á Academia, terão por seu Juiz privativo o Conservador da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. **Obrigações dos Discípulos Navegantes.** LIII. Todos os Discípulos Praticantes de Nautica, que pertenderem suas respectivas Cartas, sejam de Sota-Piloto, ou de Pilotos, deverão apresentar ao Lente do terceiro anno, por ser, como he, o da Navegação, depois de quinze dias decorridos de sua chegada á Cidade do Porto, huma derrota circunstanciada, em que denotem as observações que fizerão sobre as variações da Agulha, latitudes, e longitudes dos lugares por onde passarão; assim como as configurações das Costas, Portos, e Ilhas que avistárão, ou aonde se demorassem, e finalmente huma discripção Hydrografica, que contenha algumas observações úteis, denegando a Junta Inspectorá aos referidos Náuticos suas respectivas Cartas, em quanto elles não satisfizerem a estes tão importantes objectos de sua profissão, pois mui sobre pensadamente lhes serão facultados todos os meios apropriados para o necessário, e completo desempenho destes fins. LIV. O Lente do terceiro anno, depois de rever, e examinar as preditas observações, derrotas, e descrições, escreverá o conceito que formar do seu merecimento, remettendo tudo em Carta fechada ao Secretario da Academia, para que

atenção ao zelo com que a referida Junta Me supplicou a criação de tão util Estabelecimento, e aos esvelos com que por tantos annos gratuitamente o inspeccionou, dirigio, e manteve; chegando para esse fim generosamente a adiantar dos seus próprios fundos consideráveis soturnas, de que ainda em parte não tem podido ser satisfeita: Serviços estes, que recahindo em objecto de tão geral, e reconhecida utilidade, não podem deixar de merecer a Minha Real Contemplanção. Secundo: Todas as Informações, Propostas, Representações, e quaesquer outros Officios do Director Litterario sobre objectos Académicos, para Me serem presentes, Me serão dirigidos pelo mesmo expediente da Junta Inspectorá, da mesma sorte que o são os que versão sobre objectos particulares da Companhia, na fôrma da mencionada Resolução de 27 de Agosto de 1817. Tertio: Continuará a considerar-se extincto o Emprego de Vice-Inspector da referida Academia, que além de inútil, como patenteou a experiencia de tantos annos, era sobre maneira gravoso ao Cofre d'Academia, cujos rendimentos não tem podido aliás supprir as despesas necessárias della sem o considerável empenho, a que ainda em parte se acha sujeito. Quarto: Da mesma sorte, e pelos mesmos motivos, se continuará tambem a considerar extincto o Lugar de Director da Aula do Desenho. O Marquez de Palmella, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, ora Encarregado do Ministerio dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar, mandando para esse effeito expedir os Despachos necessários. Palacio da Bemposta, em 13 de Outubro, de 1824. Com a Rubrica de Sua Magestade.

- GL 253 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do Lugar de Santa Iria de Azoia, e da Villa de Figueiró dos Vinhos, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis, e a da mesma Disciplina instituida por Legado na Freguezia de Tellões, com o ordenado estabelecido no mesmo Legado. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parocho sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o

ficando depositadas no Arquivo della se passem aos mencionados Praticantes Certidões de haverem satisfeito ao que se lhes determina neste, e no precedente artigo, cujas Certidões ajuntará aos Requerimentos para se lhes passarem suas respectivas Cartas. **Deveres Geraes da Junta Inspectorá.** LV. Sendo, como he, a Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Inspectorá desta Academia, em virtude do Alvará de nove de Fevereiro do presente anno, terá em razão de seu cargo a obrigação de manter a boa ordem da Academia, promovendo os seus progressos pela inteira, e literal observancia destes Estatutos. LVI. Não poderão ser consultados para Lentes, ou Substitutos da Faculdade de Mathematica, Filosofia, e Agricultura, o que não tiver o gráo de Licenciado pela Universidade de Coimbra, ou para o futuro por esta Academia. Para a Faculdade de Commercio não poderá ser consultado aquelle, que não apresentar approvação da Aula do Commercio de Lisboa; e para o futuro o que a tiver obtido daquella Cidade, será attendido; e para a do Desenho será proposto aquelle Lente, que por titulos em fôrma, passados por Academias bem reputadas, e por obras suas que o acreditem, mostrar evidentemente ter os necessários, e requeridos conhecimentos. LVII. A mesma Junta com o parecer dos Lentes, e Professores da Academia consultará ao Príncipe Regente Nosso Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, sobre aquelle objecto, ou objectos, que no futuro occorrerem para refôrma, e melhoramento, seja na parte que respeita ao Systema Litterario, ou seja na da disciplina, e economia: E dará outrosim as providencias necessarias para que a referida Academia se prova de Instrumentos Astronomicos, e Marítimos, Cartas Geograficas, Topográficas, Livros, Esferas, e de tudo quanto se carecer para a completa instrucção dos Discípulos, uso dos Lentes em seus respectivos exercicios, decencia, e lustre da referida Academia. LVIII. Todos os Lugares, e Empregos da Academia Real, á excepção dos Lentes, Professores, e Substitutos, serão conferidos pela Junta Inspectorá, para o que lhes passará os competentes Titulos. Palacio de Queluz em 29 de Julho de 1803. Visconde de Balsemão. Impr. na Impressão Regia.

Commissario della em Lisboa quanto á primeira, o Provedor de Thomar quanto á segunda, e o Provedor de Guimarães quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta 18 de Outubro de 1824. O Secretario *Antonio Barboza de Almeida*.

- GL 259 Publica-se o seguinte Decreto: Sendo justo, que os Officiaes do Meu Exercito que actualmente se achão, ou para o futuro se acharem empregados no Real Collegio Militar no exercicio de Lentes, ou Substitutos das Cadeiras Militares, ou de Mathematica, fiquem em tudo equiparados áquelles que regem Cadeiras de materias semelhantes nas Academias respectivas: Sou Servido Determinar que elles gozem da vantagem do acesso nos Postos militares, pelo mesmo modo que esta graça foi concedida aos Lentes, e Substitutos das Academias de Marinha, e Fortificação, sendo-lhes igualmente applicaveis as Disposições do Meu Real Decreto de vinte de Julho do corrente anno. E Determino outros sim, que cada hum dos Professores das duas Cadeiras militares perceba por aquelle exercicio a somma de quatro centos mil réis annuaes, igual á que percebe cada hum dos Lentes da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, continuando o Lente, e Substituto do primeiro anno Mathematico a receber, como até agora, os Ordenados que recebem os Lentes, e Substitutos da Academia Real da Marinha. A Disposição do presente Decreto não será applicável ao Tenente José de Souza Moreira, o qual não obstante achar-se provido na Cadeira do primeiro anno Militar, continuará a receber o Ordenado, q u e recebia como Lente Proprietário da extincta Cadeira do segundo anno Mathematico, de que foi privado em consequência de huma medida geral, e não por causas que dependessem delle. O Conde de Sub-Serra, do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado do Expediente das Secretarias de Estado dos Negocios da Guerra, Marinha, e Ultramar, e Inspector do dito Real Collegio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessários. Palacio da Bem-posta, em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e vinte e quatro. Com a Rubrica de Sua Magestade. (Seguem-se Licenças.) Conde de Sub-Serra. Está conforme o Original. O Chefe da 1.^a Direcção, Azedo.
- GL 259 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 10 de Novembro proximo seguinte, a Cadeira do Latim do Estabelecimento do Bairro de Alfama, da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado de 400\$000 réis; e as de Primeiras Letras de Bemfica, no Termo da mesma Cidade; do Couto de Pendurada, na Comarca do Porto do Conselho de Caria, na Provedoria de Lamego da Villa de Alvorninha, na Provedoria de Leiria e da Villa de Veiros, na Provedoria de Evora; cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto ás primeiras duas; o Doutor Deputado Joaquim Navarro de Andrade, quanto á terceira; e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta 26 de Outubro de 1824. O Secretario, *Antonio Barboza de Almeida*.
- GL 265 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Sandomil, na Correição de Vizeu; de Villa-Ruiva, e Villa Nova da Baronia, na Provedoria de Beja, de Villa Viçosa, e de Arraiollos, na Provedoria de Evora; de Amieira, na Provedoria de Portalegre; e do Concelho do Guardão, na Provedoria de Vizeu; cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor de Vizeu quanto á primeira, e os Provedores

respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Novembro de 1824. O Secretario, *Antonio Barboza de Almeida*.

- GL 266 Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto: Não havendo o Regulamento, que Fui Servido dar ao Real Collegio Militar pelo Meu Alvará de desoito de Maio de mil oitocentos e dezeseis, providenciado o modo porque se havia dar aos Alumnos do mesmo Collegio o conhecimento e prática do manejo, e Serviço da Infanteria, e Artilheria, que aliás aquelle Regulamento recommenda que lhes seja ensinado; e Querendo occorrer aos inconvenientes que disto resultão, a fim de que a instrucção prática daquellas duas Armas seja adquerida pelos referidos Alumnos, com a maior precisão, e regularidade: Hei por bem a este respeito Ordenar o seguinte: Primeiro; Que dos Corpos de Infanteria, ou Caçadores do Exercito, seja escolhido e nomeado hum Subalerno de bons costumes provados, e instructor hábil, o qual passe á servir de Ajudante do Corpo Collegial, e de Instructor delle, do mesmo modo que iria preencher aquellas funcções em qualquer Corpo de Milicias; verificando-se por tanto com elle o que se acha disposto nos §§. 4.º e 5.º do Artigo 27 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, com a differença sómente, de que este Official não receberá forragens, mas sim huma gratificação mensal de dez mil réis. Segundo; Que dos Corpos de Artilheria seja escolhido hum Sargento, igualmente de bons costumes, e Instructor hábil, o qual passe a servir de Sargento Ajudante do Corpo Collegial, para o instruir no manejo, e serviço daquella Arma, podendo esperar ser promovido nella, quando os seus merecimentos, serviço, e antiguidade o merecerem; ou gozar do beneficio do §. 1.º do Artigo 22 do sobredito Regulamento de 1816. Assim o Ajudante como o Sargento Ajudante terão alojamento, e ração dentro do Collegio, a fim de que neste possão sem interrupção satisfazer ao importante Serviço para que são destinados. E havendo aquelle Regulamento de 18 de Maio de 1816 determinado no §. 3.º do Capitulo 3.º do Titulo 1.º que o Corpo Collegial seja commandado pelo Official que servir de Commandante do Collegio: Sou Servido declarar, que esta disposição se deve entender a respeito do Segundo Commandante, ao qual, secundado pelo Ajudante, e Sargento Ajudante que ora Sou Servido dar ao Corpo Collegial, pertencerá particularmente o Commando delle, sempre que se achar formado, além das mais attribuições que em geral lhe competem pelo §. 11.º do Capitulo 1.º do Titulo 1.º do referido Regulamento, pertencendo ao Primeiro Commandante, além das suas attribuições ordinárias, a mais severa fiscalisação na execução da Lei, e Ordens, em todos os ramos da Instrucção, assim litteraria, como militar: pelo qual motivo deverá ser prelente ás Congregações, e ter voto nellas em tudo quanto involve objectos que possão interessar a execução das Ordens, e a Policia, ou Disciplina do Collegio. Q Conde de Sub-Serra, Conselheiro d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, Encarregado dos Negócios da Guerra, e Inspector do Real Collegio Militar, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessários. Paço da Bemposta, em quinze de Outubro de anil oitocentos e vinte quatro. Com a Rubrica de Sua Magestade.
- GL 266 Por Decreto de 21 do corrente mez. Lente Substituto das Cadeiras Militares e de Mathematica do Real Gollegio Militar da Luz, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 14, João Antonio Tiberio. Por Decreto de 25 do corrente mez. Ajudante e instructor do Corpo Collegial Militar da Luz, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 12, Balthasar d'Almeida Pimentel. Conde de Sub-Serra. Esta conforme o Original. O Chefe da 1.ª Direcção, Azedo.
- GL 271 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de Bucellas, Oeiras, Povia de Dom Martinho, Santo António do Tojal, e Pia-Longa, no Termo de Lisboa, e a de Paredes da Beira, na Provedoria de Lamego, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis; e a substituição e futura successão da Escola de Povolide, na Provedoria de Vizeu, com o ordenado annual de 45\$000 réis, deduzido do ordenado do Mestre

proprietário della. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parocho sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás cinco primeiras, e os Provedores respectivos quanto ás duas ultimas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Novembro de 1824. O Secretario, *Antonio Barboza de Almeida*.

- GL 276 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 29 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras do sitio do Lumiar, no Termo de Lisboa; de S. Simão da Junqueira, na Provedoria de Vianna; de S. Pedro de Arrifana, com exercido em Monique do Intendente, na Provedoria de Santarém; do lugar da Barquinha, na Provedoria de Thomar; e do Conselho de Pieira, na Provedoria de Guimarães, cada huma com o Ordenado annual de 90\$ réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira; e os Provedores respectivos, quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Novembro de 1824. O Secretario, *Antonio Barboza de Almeida*.
- GL 282 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 7 de Dezembro proximo seguinte, a Cadeira de Grammatica e Língua Grega da Cidade de *Evora*, com o ordenado annual de 300\$000 réis; e as de Primeiras Letras das Villas de *Coz*, *Ourem*, *Valdigem*, e *Oriollas*, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios della em *Lisboa* e *Porto* quanto á primeira, o Corregedor de *Alcobaça* quanto á segunda, o Corregedor de *Ourem* quanto á terceira, o Provedor de *Lamego* quanto á quarta, e o Provedor de *Beja* quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Novembro de 1824. O Secretario, *Antonio Barboza de Almeida*.
- GL 286 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 10 de Dezembro proximo seguinte, a Substituição da Cadeira de Filosofia Racional e Moral do estabelecimento de Estudos do Bairro do Rocio, da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 220\$000 réis; e as Cadeiras de Primeiras Letras do Lugar de Malhada Sorda, na Provedoria de Vizeu; do Couto do Souto de Rebordões, na Provedoria de Vianna; e da Villa de Selir de Mattos, na Provedoria de Leiria; cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, o Corregedor de Trancozo quanto á segunda, o Provedor de Vianna quanto á terceira, e o Corregedor de Alcobaça quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Novembro de 1824. O Secretario, *Antonio Barboza de Almeida*.
- GL 289 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras seguintes: a da Freguezia de S. Jorge, da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 140\$000 réis; huma das da Cidade de Faro, no Algarve; as do Lugar do Cercal, e da freguezia de Monte Redondo, na Provedoria de Torres Vedras, e a da Villa de Padrões, na Provedoria de

Ourique, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira, e os Provedores respectivos, quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 1.º de Dezembro de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida

- GL 296 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se não de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Filosofia Racional e Moral das Cidades da Guarda e Elvas, cada huma com o ordenado annual de 320\$000 réis; e as de Rhetorica das Cidades de Bragança, Penafiel, Pinhel, e Vizeu, cada huma com o ordenado annual de 280\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios della nas Cidades de Lisboa e Porto. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Dezembro de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 304 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se não de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 7 de Janeiro proximo seguinte, aa Cadeiras de Primeiras Letras do Lugar de Figueira, no Termo de Castello-Rodrigo, e das Villas de Aveiras de cima, Cellã, Coruche, Muxagata, Ouguella, Soutello, e Vila-Nova da Rainha, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paróco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Lamego quanto á primeira, o Provedor de Santarém quanto á segunda, o Corregedor de Alcoçaba quanto á terceira, o Corregedor de Santarém quanto á quarta, o Corregedor de Trancozo quanto á quinta, o Provedor de Elvas quanto á sexta, o Corregedor de Lamego quanto a septima, e o Corregedor de Alemquer quanto á ultima. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 17 de Dezembro de 1824. O Secretario, António Barboza de Almeida.
- GL 309 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se não de provêr por Concurso de 60 dias, que principiará em 8 de Janeiro proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras vagas na Freguezia da Lapa, da Cidade de Lisboa; na Cidade de Beja, em Alvações do Corgo e Azinheiro, Provedoria de Lamego; em Mertola, Provedoria de Ourique; e em Santa Comba-Dão, Provedoria de Vizeu; a primeira com o ordenado annual de 140\$000 réis, e cada huma das mais com o de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Julho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas; e no tempo acima declarado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás mais. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Dezembro de 1824. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

Noticias Estrangeiras

- GL 63 Madrid 2 de Março. S. M. mandou publicar o seguinte Real Decreto: «Huma funesta experiencia me tem dado a conhecer a urgente e absoluta necessidade de que se cumpra o meu Real Decreto do 1.º de Fevereiro de 1815, pelo qual mandei crear huma Junta de Ministros, que formasse hum plano geral de Estudos para as Universidades e escolas publicas dos meus Reinos, cujos trabalhos se achavão adiantados quando rebentou a revolta de 1820. O meu Conselho Real, e diversas pessoas illustradas e virtuosas, que se

interessa vão pelo bem do Estado, e pelos meus Soberanos direitos, me fizeram frequentes exposições sobre este importantíssimo objecto desde o momento da minha liberdade. Convencido por tão poderosas razões, e pelas que induzirão os meus Augustos Avô e Pai a occuparem-se, ainda que inutilmente, dos regulamentos relativos á instrucção publica, a fim de remediar os males que começavam a manifestar-se, e que infelizmente se augmentarão nesta ultima época, na qual chegarão ao maior auge da insubordinação, da impiedade, e da desmoralização de toda a especie, atropelando os nossos usos, nossos costumes, nossas leis, e nossa Santa Religião; e desejando pôr termo a males tão graves, de cujo remedio principalmente depende a paz, e a ventura dos meus Povos, restabeleço a dita Junta, creada pelo meu Decreto do 1.º de Fevereiro de 1815,³⁹ para que logo se ocupe da prompta redacção de hum plano geral de estudos, por meio do qual se possa educar a mocidade de todos os meus domínios nas sciencias uteis, que fazem a prosperidade dos Estados, e fixão os princípios monárquicos, e religiosos. Assim o tereis entendido, e fareis quanto necessário fôr para o seu devido cumprimento. Palacio 13 de Fevereiro de 1821. A D. *Francisco Thadeo Calomarde*. «

- GL 71 O Congresso de Columbia, por hum Decreto passado em Bogotá, a 28 de Julho passado mandou estabelecer hum Museo, e hum Collegio de minas naquella Cidade, para cujo effeito confirmou o còtrato celebrado em Paris, no mez de Maio de 1822, entre Francisco Antonio Zea, seu Ministro Plenipotenciario, e os Senhores Rivero, Boussegaull, Boullin, Bourdon e Gondet. O Museo será composto das seguintes aulas: Mineralogia, princípios geraes de Quimica, e que são applicados ás Artes, Anatomia comparativa; Zoologia; Oratoria; Concologia; Botanica; Agricultura; Dezenho; Mathematicas; Fyzica; e Astronomia. O Collegio de Minas possuirá as seguintes aulas: Mathematicas simples applicaveis á Mecânica; Fysica; Mineralogia; Geologia; primeiros principios de Química; Metalurgia; Geometria Descriptiva, e Dezenho. Cada departamento daquelle Estado mandará ao menos hum Collegial no Collegio de Minas. Estes Collegiaes serão sustentados pelo espaço de tres ou quatro annos, no Collegio de Minas, com huma pensão de 400 Duros por anno, a cada hum, a qual será paga pelas Camaras dos differentes Departamentos, á proporção de suas rendas, cuja dispozição fica encaregada ao intendente do Departamento, e as despezas do seu transporte para a Capital será satisfeita pelo mesmo fundo, e da mesma fôrma. Se as Eleições recahirem sobre hum joven abastado, ou sobre o filho de Pais abastados, ou que o possuão sustentar na Escola, ficará em tal cazo dispensada a Camara de contribuir. O mesmo acontecerá quando as rendas destinadas para o sustento do Museo, e do Collegio de Minas, forem sufficientes para fazerem esta despeza e neste cazo será a sellecção feita por sorteio entre os Collegiaes pobres. No primeiro anno, não se receberão mais de seis alumnos; no 2.º anno, serão recebidos todos aquelles dos Departamentos, que os não remetterão no 1.º anno. Á proporção que forem sahindo serão substituídos por outros do mesmo Departamento. No fim de 3 ou 4 annos de instrucção, logo que se achem feitos os exames e approvados, receberão do Governo os Collegiaes que sahirem, o titulo de “Officiaes de Minas”, e serão empregados pelo Governo nas cazas de bater moeda, ou nas Minas exploradas por conta do Governo. Os Lentes do Collegio de Minas, serão obrigados a ensaiar gratuitamente ao publico, o Ouro e Prata, que os particulares lhes levarem para este fim, e a lhes certificarem por hum bilhete o toque a que o metal corresponde, sendo ao termo da Lei.
- GL 84 Hespanha, Madrid, 16 de Março. Circular do Ministério da Guerra. “Extinctos os Collegios, e Academias Militares, em virtude da Ordem da Regencia do Reino, expedida em 27 de Setembro ultimo, como huma medida que exigião as circumstancias, em resultado

³⁹ Parece esquecer huma circumstancia, sem a qual se passão annos e annos, e não apparecem os frutos destas uteis com missões; e vem a ser, o marcar-lhes tempo fixo, razoável para darem promptos os seus trabalhos.

do estado em que ficarão aquelles estabelecimentos por effeito do transtorno geral da ultima época, huma das attenções que occuparão mais o animo de ElRei N. S., apenas obteve a sua desejada liberdade, foi a de proporcionar a seus amados Vassallos, que aspirarem a seguir a carreira das armas, huma educação conveniente, que sendo util para si mesmos, os disponha para o serem algum dia para o Estado, renovando a gloria que de mui longe tem sabido adquirir a Milicia Hespanhola; e convencido ao mesmo tempo S. M. do quanto he conveniente a uniformidade na instrucção elemental, que se der aos militares, qualquer que seja o serviço a que particularmente se destinarem, e de que em todas as armas são indispensáveis certos princípios mais ou menos extensos, segundo forem as obrigações respectivas, que se adquirem com tanta maior facilidade, e exactidão, quanto mais sabiamente meditado lie o plano geral de estudos; foi servido mandar, estimulado de seus paternaes sentimentos, o que expressão os seguintes artigos: 1.º Estabelecer-se-ha hum Collegio geral Militar, dividido em Secções, para os que se dedicarem á Infanteria, Artilheria, Cavallaria, e Engenheiros. 2.º Situar-se-ha este Collegio em huma das Cidades, ou Capitaes de Província, que offereça hum local mais proporcionado. 3.º Em consequência do artigo anterior os Capitães Generaes das Províncias ordenarão, que se reconheção logo os edificios, que julgarem convenientes ao intento nas Cidades e Capitaes das suas respectivas Províncias; e no termo de 20 dias contados da recepção desta ordem, dirigirão a este Ministério relações dos mesmos com informações circunstanciadas. 4.º Para a formação do plano geral dos Estudos, e do Regulamento interior governativo, que deve reger o Collegio, em que se terá presente o melhor, que na matéria se tenha escripto pelos Nacionaes, e Estrangeiros, a fim de assegurar, e conciliar os resultados de huma boa educação moral, civil, e política, e a economia do Erário, e das Familias, se creará huma Junta, que se occupará destes trabalhos. 5.º Os Directores e Inspectores de todas as armas, proporão seis Generaes ou Chefes, cada hum de conhecida instrucção, e rectidão; entre os quaes elegerá S. M. os que tiver a bem, e estes formarão a Junta de que trata o artigo antecedente. E para o prompto cumprimento de quanto se previne, o communico a V. Exc. de Real Ordem. Madrid, 29 de Fevereiro de 1824.

- GL 85 No Diario de Roma de 12 de Novembro de 1823, se lê o seguinte: “O Senhor *Cavalheiro Camuccini*, Vice Presidente da Academia de S. Lucas, fez conhecer á mesma as egrégias qualidades, e os relevantes merecimentos, que na digna Pessoa do distincto Sr. Cavalheiro Português *Antonio Jacintho Xavier Cabral* concorrem, tanto pelo que pertence ao exercício na Arte sublime do Dezenho, quanto ao sen infinito amor a todas as Bellas Artes; e no mesmo tempo o dito Sr. Vice Presidente na Congregação que se fez aos 2 do corrente mez do Novembro propôz o sobredito Sr. Cavalheiro Português para Socio Honorario de tão insigne Collegio; e todos os Egregios Professores, louvando, e aprovando esta graciosa proposição, o declararão e reconhecêrão unanimemente Socio Honorario da Illustre Academia de S. Lucas, a qual pelo seu antigo instituto tem sempre aspirado á honra de associar Augustos Soberanos, Excelsos Protectores das Bellas Artes, é eximios Professores que pelos seus merecimentos altamente resplandecem.” Na Gazeta de Florencia de 6 de Dezembro, de 1833, se lê também o seguinte, acerca do mesmo Artista Português: “O Senhor Cavalheiro *Antonio Jacintho Xavier Cabral*, Portuguez, doutíssimo, intelligente, e amante das Bellas Artes, e nas mesmas muito perito, foi associado como Académico Honorario, da primeira classe, á nossa insigne Imperial e Real Academia de Bellas Artes. Esta associação teve lugar na Congregação que a sobredita Academia celebrou no dia 7 do mez de Setembro próximo passado.”
- GL 95 França. París, 27 de Março. Nada ha incontestável debaixo do Sol: por todas as partes apparece a opposição, ou a contra dicção; e em prova disso aqui se nos apresenta hum tal *Kauffmann* publicando huma refutação do Systema de *Newton*, ou o Edificio do mundo no seculo 19.º Foi necessário valor para atacar a *Descartes* e a *Leibnitz* no tempo em que a

França era Cartesiana, e quando as ideas de *Leibnitz* dominavão toda a Allemanha e Norte: agora Mr. *Kauffmann* só quer derrubar *Newton* do throno. Segundo a sua opinião; em 1.º lugar não havia Natureza, nem atracção, nem gravidade, em razão das massas, ou da quantidade da materia. 2.º Obrando todas as attracções segundo as mais Leis, não entrão nos elementos da gravidade propriamente dita; e muito menos nos elementos do movimento de rotação e projecção dos Corpos Celestes. 3.º O Sol he hum corpo opáco, que, como a nossa terra, não está illuminado ás vezes mais que por hum de seus dois hemisferios; e por consequência, em sua rotação tem suas noites, assim como seus dias. 4.º Os Planetas que acompanhão este Astro não girão ao redor d'elle, mas sómente ao redor de huma de suas superficies. 5.º Os Cometas não formão parte do nosso systema planetario. Todas as substancias terrestres, segundo Mr. *Kauffmann*, se reduzem a tres elementos, salvas suas modificações: que o prisma de *Newton* fez incorrer em hum erro este Filosofo, quando admittio que hum raio de luz se compõe de sete principaes, cada hum com huma côr primitiva, e distincta; que longe de serem de fogo os raios do Sol, não communição por si mesmos o mais minimo calor; que apesar da demonstração de *Roemer*, se estabelecerá que estes raios chegão a nós em hum instante, segundo o systema de *Descartes*; que *Schmith* tambem não resolveo o problema, porque o Sol e a Lua parecem maiores no horisonte, que no meridiano; que a diminuição successiva das aguas sobre o globo terrestre tem causas incontestáveis; que o movimento retrógrado dos pontos equinocciaes consiste em huma parte destas mesmas causas, e que a figura achatada da terra debaixo dos Póllos he tambem necessaria.

- GL 101 O Professor de Astronomia *Gruithuisen*, residente em Munich, que ha muitos annos tem consagrado especialmente suas noites a huma observação constante da Lua, acaba de publicar o fructo de suas investigações. Ao principio descobrio debaixo do equador deste planeta hum grande edificio, similhante a huma fortaleza com baluartes symmetricamente dispostos. Logo depois observou grandes caminhos traçados com bastante regularidade, e ultimamente provas incontestáveis de cultura, com outra porção de indicios, que não deixão a mais mínima duvida de que este satélite da Terra está habitado como o nosso mesmo globo. Muitos Astrónomos Allemães, entre outros *Schroeber*, havião sido desta opinião.
- GL 108 Suécia. Stockholmo, 2 de Março. Tendo os Estados Geraes pedido se examinassem as Escolas Militares, em todas as partes do Reino, decidiu S. M. que este exame ou revista, se estenderia a todos os estabelecimentos concernentes á instrucção, entrando tambem as Universidades. Ordenou por tanto se formasse huma Commissão, presidida pelo Príncipe Real, para esse fim.
- GL 110 Russia. São Petersburg, 12 de Março. ... A Universidade de Casan recebeu do professor *Simonow* instrumentos preciosos de Astronomia e de Fysica, que este sabio remetteo de Vienna, aonde foi enviado para fazer esta aquisição.
- GL 129 Publicou-se em Londres haverá dois mezes hum curioso e importante folheto, que o Courier de 6 de Fevereiro disse lhe fôra previamente communicado pelo, seu proprio author, o Doutor Lyall, cuja recente obra sobre a Rússia tem excitado tanta attenção. Este folheto (diz o mesmo Courier que d'elle faz este extracto) dá noticia da organização, administração, e estado actual das Colonias militares da Rússia. O assumpto não he de todo novo para os nossos leitores, mas a illustração que a este respeito publica o Doutor Lyall, he de certo nova, e da mais interessante natureza. O nosso objecto actual he pois apresentar aos nossos leitores os principaes factos e illustrações sobre este objecto, deixando para o futuro as considerações políticas a que devem dar motivo. “Como o systema de colonisação militar,” diz o Doutor Lyall no seu Prefacio, “que nestes últimos annos se adoptou na Rússia, apresenta huma nova época na historia daquelle paiz e da Europa, e de alguma sorte, posso dizer, na de todo o mundo, presumo que huma

compendiosa noticia ácerca deste assumpto, não poderá deixar de interessar os meus estudiosos leitores, muito especialmente aquelles que dedicão a sua attenção a objectos de política. A illustração apresentada neste folheto, he derivada das fontes mais authenticas, assim como de observações pessoaes. Mencionaríamos os nomes dos individuos que benevolmente nos fizerão algumas communicações, se a delicadeza não exigisse o segredo. Huma pessoa a quem eu acompanhei em huma longa viagem na Rússia no verão de 1822, attentosamente me communicou o seu Manuscripto, no qual descrevia as Colonias militares na parte meridional daquelle Imperio. As suas observações são todas notadas como citações. Ao publico conhecerá o quanto sou devedor áquelle intelligente e estimável amigo. A origem e objecto deste systema extraordinario se achão descriptos da maneira seguinte: A grande despeza de manter hum exercito que era quasi de hum milhão de homens, induzio o Imperador da Rússia, pouco depois da conclusão da recente guerra, a dirigir mui séria attenção a todos e quaes quer planos que se podessem offerecer para manter os soldados da maneira mais económica. O Conde *Araktcheef*, que devia unicamente aos seus grandes talentos, a sua promoção, e que chegou a ser General d'Artilharia, e hum dos principaes Conselheiros Militares junto á pessoa do Imperador, parece haver sido o primeiro que lembrou a idéa de aquartelar os soldados em casa dos lavradores da Coroa (ou *Reguengueiros*,) de se edificarem aldêas militares, segundo hum plano regular, de dar certas porções de terra a cada habitação, e de se formar hum codigo legislativo para o governo destas novas colonias. Os fins que elle se propunha preencher por meio da colonisação militar erão: – 1.º Diminuir a despeza de manter o Exercito, fazendo o soldado contribuir pelo seu trabalho no campo, para a sua própria subsistencia. 2.º Augmentar a sua força numérica, formando hum corpo de reserva dos lavradores da Coroa, igual em numero aos soldados colonisados, educando no exercicio das armas toda a população masculina das aldêas colonisadas. 3.º Dar ao soldado huma habitação onde a sua familia podesse residir, quando a guerra o chamasse á campanha. Finalmente, augmentar a população, e por este meio a cultura de hum paiz que só carece de mãos para que muitos dos seus territorios se convertão em jardins, e as suas aldêas em Cidades florentes. No cazo que se persista na execução deste plano, quasi toda a força militar da Rússia se achará estabelecida nas fronteiras da Polonia, da Turquia, e não distante do monte Caucaso. Com tudo quando pela primeira vez se tentou a experiencia da colonisação nas vizinhanças de Novogorod, produzio muito descontentamento e algumas desordens. Os agricultores parecião ter repugnancia a que se introduzisse hum soldado no seu domicilio, como infracção das leis mesmo dos escravos. Poderião exclamar com *Melibêo: Impius hæc tam culla novalia miles habebil? Barbarus has segetes?* A resolução de que até os mais velhos agricultores das colonias cortassem o cabello, e fizessem a barba, deo nova força á chamma do descontentamento. O vigoroso braço do poder brevemente reprimio estas demonstrações d'acrimonia, e o severo castigo que soffrêrão alguns daquelles que se consideravão os Chefes dos descontentes, reduzio os agricultores á submissão, posto que de todo não ficasse extincto o espirito da revolta. Talvez melhor se conheça o systema de colonisação, por meio de huma circunstanciada noticia do plano adoptado na colonisação de hum Regimento. O Imperador publicou hum Ukase, no qual se indicão as povoações da Coroa que deverão ser Colonias militares. Nestas povoações designadas, (que são habitadas por agricultores da Coroa, e estão por consequência á disposição do Imperador,) se lança em hum registo o nome, a idade, os bens, e familia de cada proprietário; aquellos que tiverem 50 antros de idade são eleitos Chefes de Colonia.⁴⁰ Edificação-se casas para seu uso em vez das que elles occupavão, formando huma rua, ou ruas de choupanas, semelhantes humas ás outras, cada huma separada da choupana vizinha

⁴⁰ No cazo de faltar o numero necessário de homens daquelle idade, escolhem-se os que se acharem mais proximos della.

por hum pateo; e cada Chefe de Colonia recebe 15 *desatines*, perto de 40 acres Inglezes,⁴¹ com a condição annexa, de manter hum Soldado, e a sua familia, no caso que a tenha, assim como o seu cavado, se a cavallaria for colonizada naquella povoação; recebendo o beneficio do auxilio do Soldado na cultura da terra, e outros misteres da lavoura, quando não estiver occupado no desempenho dos seus deveres militares. Da discrição do Official Colonista depende o aquartelar hum Soldado em casa de hum Chefe de Colonia, que seja do seu agrado, e hum Soldado que tiver família em casa de hum Chefe de Colonia que não tenha nenhuma. O Chefe de Colonia se torna Soldado a ponto de usar uniforme, aprender a marchar; usar do sabre, e saudar os seus Officiaes. Concede-se-lhe permissão de adoptar hum filho; hum parente, ou amigo, para o ajudar na cultura das suas terras: he denominado Ajudante, e pela morte do Chefe de Colonia, occupa o seu lugar, ficando, comtudo, sujeito á approvação do Coronel do seu Regimento. No caso que os Chefes de Colónia tenham vários filhos, o mais velho pode ser o Ajudante de seu Pai, o segundo estará de reserva, vivendo na casa contigua; o terceiro será o Soldado agricultor; e todos os mais podem ser considerados habitantes dos districtos etc. como depois se explicará. O soldado domesticado na casa do Chefe da Colónia, participa da sua meza, dá-lhe auxilio no seu trabalho o *Soldado Agricultor*. Os Soldados Agricultores compõem a força affectiva e real das Colónias, e no decurso do tempo virão a formar a de todo o Imperio. No Governo de *Novogorod* presumimos que só tem o exercicio de infantaria; mas em três Governos para a parte do Sul da Russia aprendem o exercicio tanto de infantaria, como de cavallaria. As suas operações dependem pois da vontade dos Officiaes, e como só quando se achão izentos do serviço militar he que podem occupar-se na Agricultura, he claro que grande parte da felicidade do Chefe da Colonia depende da vontade do Official Commandante; porque no caso que elle seja rigoroso na observancia da disciplina, especialmente na Primavera e no Verão, o Chefe da Colonia derivará pequena vantagem do trabalho do Soldado, e ao mesmo tempo se verá obrigado a sustentallo, assim como o seu cavallo. Considera-se moderado o exercicio tres vezes na semana, e entrão de guarda alternadamente. Além do que, cada povoação militar por sua vez manda huma guarda para fazer o serviço no Quartel General do Regimento. O Soldado Agricultor continua a occupar-se na duplicada qualidade de soldado, e de agricultor, pelo espaço de 25 annos, desde o seu alistamento, se for Russiano, e por vinte annos se for Polaco; no fim deste tempo terá liberdade de se retirar do serviço; ou se preferir continuar nelle, passa aos invalidos, e lhe mandão fazer a obrigação de guarda, e o seu lugar he preenchido da reserva, de que passaremos a fallar. Próxima á casa do Chefe de Colonia se acha outra exactamente semelhante, occupada pelo soldado de Reserva, que se pode considerar o substituto do soldado. Cada soldado na Reserva he escolhido pelo Coronel do regimento colonizado dos agricultores, e he ordinariamente filho ou parente do Chefe de Colonia. O soldado de Reserva he adestrado em todas as partes do dever de hum militar, e habilitado para substituir o seu prototypo, ou para formar parte do exercito de reserva no caso de haver perigo. Elle também ajuda no caso de ser necessário ha cultura dos 15 desatines de terra, ou segue outras ocupações que lhe agradar, como por exemplo a de alfaiate, çapateiro, etc.⁴² O Chefe de Colonia, o Soldado Agricultor, e o Soldado de reserva, podem escolher suas esposas onde bem lhes parecer, e são animados a casar, porém huma vez que as mulheres se achem dentro dos limites das colonias militares, não podem casar fóra delles. Os filhos dos Chefes de Colonia; o Soldado Agricultor, e o de Reserva que tiverem 13 até 17 annos, chamão-se Cantonistas, aprendem o exercicio como Soldados, e continuão

⁴¹ As terras que os Lavradores tinham antigamente da Coroa soffrerão nova divisão; diminuindo-se, ou augmentando-se de modo, que cada Chefe de Colónia possua 15 desatines (40 acres, perto de 84\$ braças quadradas).

⁴² Creio que a outros soldados de reserva também se concede huma porção separada de terra para a sua cultura.

na povoação que he a residencia do Coronel, e o Quartel General do Regimento: elles tambem occasionalmente frequentão as escolas para completarem a sua educação. Os rapazes de 8 até 13 annos vão á escola, na aldea, onde residem seus pais, e aprendem o exercicio militar em dias alternados; tanto elles como os Cantonistas usão uniforme, e são considerados como soldados; os rapazes que tem menos de 8 annos continuão a residir junto a seus pais: A educação dos filhos forma huma parte mui importante deste systema. Todos os rapazes da Colonia são mandados a escolas de ensino mutuo, onde aprendem a lêr, escrever, e contar. Aprendem huma espécie de catecismo que ensina as obrigações de hum militar, mui semelhante, segundo pude colligir, aos que *Buonaparte* mandava ensinar aos seus soldados. Aprendem o manejo da espada, a montar a cavallo, e depois de 13 annos reúnem-se no quartel general do Regimento, e formão um corpo, do qual os que mais se distinguem pela sua vivacidade, e attenção aos seus deveres, são momeados Officiaes. Vimos em *Voznesensk* (o Quartes general do 1.º Regimento de Boog,) hum corpo de 200 Cantonistas, que marchavão, fazião fogo, e executavam todas as evoluções militares de soldados experimentados com tal firmeza e regularidade, que ficámos maravilhados; e notámos nelles hum certo espirito de corpo militar, que não pode deixar de os fazer bons soldados. A educação das mulheres tem sido até o presente mui desprezada; mas tem-se agora começado a estabelecer escolas segundo o systema Lancasteriano, que não duvido se tornem brevemente geraes. Tendo assim resumidamente considerado as varias partes componentes de huma povoação colonizada, será de alguma utilidade fazer a recapitulação dellas, antes de passarmos a considerar o mecanismo por meio do qual nesta nova maquina se conserva a boa ordem. 1.º Ha hum Chefe de Colonia, assim denominado, porque he o chefe da familia, e da fazenda. 2.º O Ajudante, assim chamado porque ajuda o Chefe da Colonia na cultura da terra. 3.º O Soldado Agricultor, que além de desempenhar as suas obrigações militares, de vez em quando ajuda a cultivar as terras. 4.º O Soldado de Reserva, o qual assim como o Soldado Agricultor reúne as duas qualidades de soldado e de lavrador; e segundo o nome dá a entender, forma hum corpo de Reserva, para supprir o lugar do soldado, em caso de necessidade. 5.º O Cantonista; debaixo deste nome se achão comprehendidos lodos os rapazes da Colonia, de 13 até 17 annos de idade. 6.º Os Rapazes de oito até treze annos. 7.º As Crianças masculinas que tiverem menos de oito annos. 8.º As Mulheres. 9.º Os Inválidos. Sendo estes os elementos de que se compõe a colonia, resta-nos ver de que sorte ella se conserva em ordem, ou por outras palavras, devemos considerar a administração das colonias militares, que merecem particular attenção, porquanto ella completamente separa os seus interesses de todo qualquer outro ramo da sociedade nos dominios Russianos. As colonias situadas na parte meridional da Rússia (e he só a respeito dellas que tive occasião de formar alguma idéa,) comprehendem 380 aldeas nos Governos de Kherson, Kharkof, e Yekatarinoslaf.⁴³ As aldêas, segundo a sua grandeza, contêm dois esquadrões, até meio esquadrão. Em cada huma se acha estacionado meio batalhão, hum batalhão, e até dois de infantaria, no Governo de Novogorod; e o numero de tropas alli estacionadas chegava em 1802 a 24\$000 homens. Nas ditas 380 aldêas colonisárão-se no verão de 4832, doze regimentos de Lanceiros, e doze de Couraceiros, formando hum lotai de 24\$000 homens.⁴⁴ O numero total de forças alli colonizadas chegava em 1822 a 48\$000 homens. Actualmente podem calcular-se em 80\$000. Os tres Governos mencionados constituem hum districto militar, que se acha collocado debaixo do commando do General Conde de Witt, de cuja jurisdicção só há appellação para o mesmo Imperador, e isso somente nos casos que adiante especificaremos. O Conde de Witt tem o titulo de Commandante em Chefe das colonias militares nos governos de Kherson, Kharkof, e de: Yeakaterinoslaf. Este districto militar he considerado tão distincto dos outros Governos,

⁴³ Nestes tres Governos a Coroa possui 30\$000 agricultores.

⁴⁴ Na Rússia hum regimento de infantaria, tem geralmente 3\$000 homens, e de cavallaria 1\$200.

que ninguém pôde entrar nelle sem hum passaporte especial das authoridades militares. As suas instituições são tão completamente militares, que até os soldados desempenhão o dever de correios. Em cada lugar onde se fazem as mudas, hum official subalterno recebe e examina o *podorojué* do viajante, ou a ordem para se lhe darem os cavallos de posta: outro trata de os fazer pôr na carroagem; hum soldado dá cebo nas rodas, e outro serve de postilhão. Á vista de huma farda ou de hum chapéo, ou penacho de hum Official, cada lavrador se perfila, e deixando cahir os braços, assume huma attitude militar. A regularidade, a presteza, e a civilidade com que se aprompta a partida de qualquer viajante, dão hum energico testemunho da força da disciplina militar. Huma policia muito inquisitória, mantém a boa ordem de cada colonia. Hum official subalterno diariamente se dirige a cada casa, e faz o seu relatorio a respeito do estado dos inquilinos, e nos dias de parada o Chefe da colonia, e o seu Ajudante, se apresentam á porta da sua choupana para que os veja o Official Inspector. No quartel general de cada regimento se acha a sua chancellaria, onde está depositado o codigo de leis, se reúne a commissão do regimento, e se occupão alguns escreventes em fazer as contas, e os registos. Na maior parte das aldêas militares ha Igrejas onde officião os Clérigos que lhes pertencião antes de serem incluídos nas colonias. Taes são as particularidades deste plano vasto e singular, cujo fim he crear e manter huma força militar, sem aquella enorme despeza que occasionaria em outro qualquer Estado. Dizem que o Imperador Alexandre tenciona fazer com que a colonisação seja extensiva a todo o Exercito, exceptuando as Guardas. Ha seis milhões de agricultores em todo o Império; calcula-se que quatro milhões serão mais do que sufficientes para colonisar todo o Exercito, que chega aperto de hum milhão de homens: assim, no decurso do tempo, no caso que se persista na execução deste plano, a Rússia possuirá, além do presente exercito, hum milhão de reserva, quasi tão bons corno os soldados originaes, e nos colonistas, Ajudantes Cantonistas, e Rapazes educados nas colonias, huma fonte perenne onde este grande Exercito se poderá constantemente recrutar com soldados, educados desde a sua infância no exercício das armas. Na verdade, hum dos Officiaes das colonias calculou, que no espaço de trinta annos, a Rússia possuirá seis milhões de homens, todos guerreiros, e promptos para entrajem logo em serviço.

- GL 130 Prussia. Berlim, 26 de Abril. O primeiro Presidente de *Munster* expedio em 22 de Março hum Decreto do theor seguinte: “He tão conveniente que a mocidade que frequenta os estabelecimentos de instrucção publica se acostume a hum methodo de vida regulado, simples, e pacifico, para que com as sciencias se indoutrine nos bons costumes, que he hum dever sagrado de todas as authoridades dos districtos, aonde ha Escolas e Universidades, o cooperar pela sua parte para os esforços dos Chefes e Mestres sobre este objecto. Hum dos pontos que reda mão especialmente o seu cuidado he a frequentação dos cafés, bilhares, etc. Em consequência pois ordena-se, debaixo da mais estricta responsabilidade, a todos os proprietários dos bilhares etc. dos districtos aonde ha Universidades, e dos contornos immediatos, não admittão nenhum estudante destas Escolas, a não serem acompanhados de seus pais, tutores, ou mestres, permittindo-ho os estatutos regulamentares da Escola. Porém como não deve pruhibir-se aos estudantes, quando passarem a longa distancia da povoação que habitão, demorar-se no caminho em alguma hospedaria, ou estalagem, se determinará segundo as localidades de cada Escola, o circulo em que deve observar-se a dita, prohibição. Se deixando de frequentar os cafés, bilhares, etc., se formarem, como tem succedido outras vezes, em casa dos estudantes, em especial nas dos de fora, reuniões tumultuosas, e acompanhadas de algumas desordens, he precisa obrigação dos proprietários da casa o avizarem seus mestres.
- GL 140 Contão-se nas escolas dos Estados-Unidos 500\$ alumnos, e nos collegios 3\$ estudantes. Destes dedicão-se á Medicina 1\$200, á Theologia 500, e ao Direito 1\$. Ha nos Estados-Unidos perto de 10\$ Médicos, e mais de 6 \$ Jurisconsultos; cousa de 9 \$ Igrejas, e 5 \$ Ecclesiasticos.

- GL 152 Prussia. Berlin, 29 de Maio. A Gazeta d'Estado, e outros papeis públicos, contém a seguinte publicação: "Em consequência da perniciosa tendencia das doutrinas que ensinão vários Professores em Basiléa, e das Sociedades Secretas que continuão a fazer-se na Universidade de Tubingen, Houve S. M. por bem, por Sua Ordem de Gabinete de 21 do corrente, prohibir a todos os seus Vassallos, sob pena de serem excluídos de todos os empregos públicos, o estudarem nas ditas Universidades. Os Pais e Tutores que enviarem alli a mocidade, depois deste avizo, serão processados pelo Fiscal."
- GL 176 Huma folha de Corfú, em data de 31 de Maio, refere que a Universidade daquella Ilha se acha finalmente estabelecida, e que o numero dos estudantes já chega a 150. Dentro de poucos mezes dar-se-ha principio a hum curso d'estudos em todos os ramos das Sciencias e Bellas letras, do mesmo modo que se pratica nas melhores Universidades da Europa. Ella em actualmente Professores de Mathematica, Theologia, Metafysica, Lógica, Ethica, Botanica, Rhetorica, e das línguas Grega, Latina, Inglesa, Historia etc. Hum Jardim Botanico, que ha mezes se plantou, prospera maravilhosamente. A língua Grega moderna, formosa e legitima filha de huma mãe incomparável, he a única que se falta, na Uníversidade. Além deste estabelecimento e das escolas elementares das differentes Ilhas, o systema Lancasteriano de ensino mutuo se tem introduzido tanto na Cidade como nos Suburbios
- GL 180 Londres, 7 de Julho. Sociedades Secretas. Em consequência das resoluções relativas ás Universidades, tomadas pelo Rei de Prussia a 21 do mez passado, dirigirão-se varias circulares aos Ministros da Instrucção Publica e da Policia, e outras regulações aos Offliciaes das Universidades. Na do Ministro da Policia ao Commissarios do Governo nas diversas Universidades Prussianas, em data de 4 deste mez, há a seguinte idéa das Sociedades Secretas na Allemanha: "Bem sabeis, Senhor; que as leis promulgadas em 1819 contra as Associações Secretas nas Universidades, e especialmente contra a denominada *Burschenschaft*, não reconduzirão á devida obediencia os mancebos nas Academias. Estas ultimas sociedades não só se Conservarão, mas até se constituirão de hum modo mais illegal e perigoso. Desde o anno de 1821 viajarão pela Allemanha e pela Suissa membros desta perniciosa associação, a fim de se reforçarem e consolidarem, e parte violando sua palavra de honra, parte sob falsos nomes, fizerão Assembléas Secretas, e até formárão relações com rebeldes estrangeiros, dando á sua mesma Associação huma direcção e huma base revolucionaria e traidora. Os passos destas intrigas, que se tornavão cada vez mais perigosos, não podião escapar á vigilancia da Policia, ou ser-lhe indifferentes. Por sua constante attenção conseguiu ella por via de huma extensa averiguação feita desde Dezembro do anno passado em Coepenick; e Berlim, e continuada depois por hum Tribunal Criminal nomeado pelo Rei, descobrir plenamente as perigosas e perniciosas tendencias, e ramificações deste systema de Associação Secreta; e as investigações feitas em outros Estados Germânicos tem conduzido a iguaes resultados. Segundo os documentos desta investigação, e as confissões a elles annexas de varios centenaes de participantes nestas intrigas, as Associações Secretas em varias Universidades Germânicas receberão desde 1821 a seguinte organização. Á testa dellas estava huma sociedade secretissima, não meramente para durar pelos annos do curso da Universidade, mas particularmente para as seguintes relações na vida civil. Estava em estreita relação com as sociedades revolucionarias em França, Itália, e Suissa, das quaes procedia; o seu objecto era nada menos que o transtorno da Constituição política existente na Allemanha, e entre os meios para conseguir este fim, contavão o de excitar descontentamento, insurreição e revoluções, assassinar os inimigos da Sociedade, dar obediencia cega a Superiores desconhecidos, ter por nullos os juramentos dados aos Governos, admittindo o perjurio para com eles, o uso de armas, e diffundir o mais que fosse possível os princípios da associação. Os membros desta tinhamo promettido fidelidade e obediencia á mesma e seus objectos, com hum juramento corporal, e tinhamo dividido a Allemanha relativamente á Sociedade em 10 circulos; cada hum dos quaes tinha seu Chefe; e fazião de tempos a

tempos reuniões secretas: nas Universidades de Halle, Leipsic, Jena, Gottinga, Erlangen, Wurtzburg, Heidelberg, Tubingem, e Freyberg, havia divisões separadas de membros da Sociedade, que mantinhão constante correspondencia com os que já tinham sahido da Universidade. – Pelo apertado segredo observado nesta Sociedade, e por que os proprios membros della não erão todos conhecidos huns dos outros, só pouco mais de cem membros desta associação se poderão descobrir, parte nas Universidades, parte occupando já empregos públicos; entre os quaes há cinco directores de circulos, que forão submettidos a huma investigação, parte aqui, parte nos outros Estados Allemães. Hum dos principaes objectos desta Sociedade era especialmente por meio do geral *Burschenschaft* (Corpo de Estudantes,) espalhar os princípios da Sociedade entre os mancebos, ganhados gradualmente aos fins da sociedade, e trazer assim á sua direcção o *Burschenschaft*, e empregallo como meio de promover planos traidores. Esta criminosa direcção do *Burschenschaft* era conforme as seguintes gradações: – Immediatamente debaixo da sobredita sociedade revolucionaria estavam as uniões secretas do *Burschenschaft*, compostas parte de membros da Sociedade, parte de outros membros do *Burschenschaft*, aos quaes erão desconhecidos tanto a sociedade secretissima, como o fazerem parte della os outros membros. O fim destas uniões secretas era, em parte conservar e dirigir o *Burschenschaft*, e em parte desenvolver, disseminar, e consolidar os principios da Sociedade: erão escolas preparatorias para os últimos, e se emprega vão na theoria daquelles principios e effeitos que a Sociedade tem por objecto confirmar e executar. Outro uso dessas uniões era, para que a Sociedade formasse futuros Membros, e ficasse organizada com elles. Estas secretas uniões tinham congregação geral todos os annos, e para este fim se dividião em dois grandes ramos: Halle, Jena, Leipsic, e Gottinga para a Allemanha do Norte, Erlangen, Wurtzburgo, Tubingen, Heidelberg, e Freyberg para a Allemanha do Sul. Estes dois ramos, inteiramente coincidentes em princípios tinham reuniões communs; as assembleas geraes erão combinadas com o que se chamava reuniões geraes dos Estudantes. Em cada Universidade: estava o *Burschenschaft* debaixo da secreta direcção destas uniões. Dos membros das uniões secretas, sempre havia alguns nas direcções, aos outros membros das quaes erão desconhecidas essas reconditas uniões. As uniões estavam para com o *Burschenschaft* na mesma relação em que estava a Sociedade occulta para com as uniões. O primeiro bosquejo dos objectos que, com relação especial á Allemanha, theoreticamente se tratavão nas uniões secretas, e para cuja pratica era formada a Sociedade occulta, era este: = Igualdade, liberdade unidade =, nesta indefinita, e por tanto perigosa tendencia, desenvolvida entre o corpo dos estudantes; e os membros individuaes se juntavão para receber estas explicações. Está provado que as Sociedades de leitura fizeram grande mal a este respeito. Nesses circulos havia geralmente membros da Sociedade, e das uniões, e em parte também do *Burschenschaft*, em commum com hum pequeno numero de membros deste Corpo, e hão-se e commentavão-se livros que erão proprios para disseminar os princípios da Sociedade, especialmente as famosas leituras de Luden sobre a Política; e observavão-se entre os estudantes as suas vistas á proporção do que aproveitavão nestes princípios. Assim, por exemplo, o anno passado: no primeiro curso de leitura em Halle se lêrão os escritos de Fries, Luden, John, etc.; no segundo, a Constituição das Cortes de Hespanha, e os Commentarios sobre ella. Daqui se mostra que toda a estudiosa mocidade da Allemanha, relativamente a sentimentos políticos, e affeição ao Principe, á Patria, e á Constituição, e no que respeita ao odio a todas as instituições existentes, e á vã illusão de ser chamada a melhoradas e derrubadas, estava debaixo dá immediata influencia de huma Sociedade Secreta Revolucionaria, que unia em si a completa existência de alta traição, e admittia os meios mais violentos. Esta influencia era tanto mais segura quanto esta Sociedade secreta não só tinha membros em todos os grãos da sobredita jerarquia revolucionaria, mas até costumava a juntar-se algum tempo antes das reuniões geraes, a fim de preparar aquellas resoluções que nessas assembleas se havião de tomar, e que por ellas erão publicadas como leis a todos os diferentes corpos de

estudantes. Este, segundo os documentos, era o estado das Associações Secretas desde o principio de 1821 até o fim do anno passado; e com prazer. vos darei qualquer outra informação ulterior que em particular vós possa ser interessante. (The Courier.)

- GL 183 Academia Real das Sciencias de Paris. – Sessão Publica de 7 de Junho. Na abertura da Sessão, a que presidia Mr. Arago, proclamou o Barão Tournier os prémios. A Academia tinha proposto as questões seguintes: 1.º Determinar, por experiencias multiplicadas, a densidade que adquirem os liquidos, e especialmente o mercúrio, a agua, o alcohol, e o ether sulfurico, por compressões equivalentes aos pesos de varias atmosferas; 2.º medir os efeitos do calor produzidos por estas compressões.” – Nenhuma das Memórias enviadas ao concurso obteve o prémio, e por tanto propõe a Academia de novo o mesmo assumpto para o anno de 1826. O prémio será huma medalha de ouro do valor de 3\$ francos. O prémio de Estatística fundado pelo Barão de Monthyon, foi repartido entre Mr. *Benoiston de Chateauneuf*, que enviou a sua Memória sobre os Expostos recolhidos em França e nos principaes Estados da Europa, e Mr. Boltin, já conhecido por varias obras de Estatística, que apresentou á Academia huma Collecção de factos industriaes, commerciaes, e agrícolas, que se referem a todos os Departamentos da França. O prémio de Mecanica, fundado pelo mesmo Barão de Monthyon, repartio-se entre tres concorrentes, cada hum dos quaes obteve sua medalha. A primeira foi adjudicada a Mr. A. Burel, Chefe do Batalhão de Engenharia, Engenheiro em Chefe em Montpellier, author da Alemoria sobre a *moria turbillon*; a segunda a Mr. P. Athena, Secretario da Camara de Commercio de Nantes, autor da Memória sobre huma charrua para rotear terrenos; e a 3.ª a Mr. Ant. Culhat, Agente de Cambio, Corretor de sedas em Lyão, author da Memória sobre huma *contraregular*. Tres medalhas pelo prémio de Fysiologia experimental forão adjudicadas a Mrs. Flourens, Prevost e Dumas, authores da mesma Memória, e Strauss que apresentou huma Memória sobre a anatomia do bizouro. O prémio de Astronomia foi adjudicado a Mr. Damoiseau, que calculou as reversões do Cometa ao perihelio em 1820, em 1825, e em 1839, metendo em conta as perturbações. Seguirão-se depois as leituras. Mr. Cuvier, Secretario perpetuo, lêo o elogio histórico do fallecido Mr. Berthollet, no qual se ligou menos a fazer conhecer o homem, o grande funcionario publico, do que o author de descubrimentos que, fazendo dar á Scirncia Química agigantados passos, a tornou, a bem dizer, popular, applicando-a a tantas artes uteis. Lêo depois Mr. Prony huma noticia sobre as grandes taboas logarithmicas adaptadas ao novo systema métrico. O Barão Fournier terminou a sessão com o elogio histórico do celebre Herschell, o qual, quer pelo descubrimento do Planeta Urano, quer pela invenção de instrumentos uteis, fez dar á Sciencia Astronómica tão grandes passos como Bertholet á Química. A vida de Herschell está toda em seus trabalhos Astronómicos; porém o seu biógrafo soube vivamente fazer interessante, o seu elogio pelo modo claro, animado, e exacto com que os apresentou; e sobre tudo se notou o pedaço relativo á Cosmogonia de Herschell.
- GL 183 Academia das Sciencias de Paris. – Sessão de 28 de Junho. Nesta Sessão lêrão-se varios relatórios, sendo os que nos parecem mais interessantes os seguintes: Mr. Dulong em nome de Mr. Pouillet, leo huma nota sobre o trabalho em que se emprega ácerca das temperaturas muito elevadas, taes como as da incandescencia, da ignição, e das chammas de diferentes especies. Mr. Pouillet também se tem applicado a descobrir o calor que reina na superficie do Sol, e está persuadido que não errará de cinco a seis grãos. Mr. Moreau Jonnes offereceo a carta Itineraria das invasões da Cholera Morbus na India e na Syria. Mr. Dumeril, relator da Commissão de que fazião parte Mrs. Chaptal, Magendie, e Humboldt, deo conta da Memoria de Mr. Andouard sobre a febre amarella. Este Medico a linha feito nascer do commercio da escravatura, e de cousas analogas ao tyfo. (Quanto á causa primeira, poderá ser proveniente do modo como outras nações fazião esse commercio; mas sendo os Portuguezes os que sempre o fizerão em grande extenção, nunca nas possessões Portuguezas appareceo esse terrivel mal.) – A Commissão olhou,

esta questão como nova e importante; mas não tendo sido sufficientemente observada a doença que se desenvolve a bordo dos Navios de negros, e não sendo a opinião de Mr. Andouard assaz despida de conjecturas, induzio a Commissão o Dr. a continuar o seu trabalho. Não adoptou a Academia esta opinião, apesar de Mr. Thenard, que julgava se deveria ter refutado primeiro huma opinião que lhe parece mera hypothese. Mr. Percy offerceco em nome de Mr. Guyon, Cirurgião Mór em S. Pedro da Martinica huma redoma cheia de sanguesugas, para provar que sem razão se suppunhão as Antilhas desprovidas dellas. Até agora não tinha chegado senão huma daquelle paiz, ha cinco ou seis annos. A Academia enviou estas recenchegadas ao exame de Mr. Bosc que já examinou a primeira. A sessão, até alli mui seria, se tornou mais alegre por huma memoria de Mr. Merignant sobre o gurgulho. – Começa o author invocando a Academia cuja approvação será para elle as cem tubas da Fama contra os silos⁴⁵ metálicos (ou celeiros forrados de chumbo, ou folha, de que já se tem feito uzo em França), os quaes em lugar de serem a sepultura do gorgulho, lhe apresentão hum asylo seguro e tranquillo, e que além disso são quasi inúteis nos paizes onde não ha que temer hum clima de gelo ou de fogo. – O author, deixando o seu estylo elevado, entra em miúdas individuações sobre o bicho; prova os graves erros de todos os Naturalistas a seu respeito, e especialmente dos authores do ultimo Diccionario de Historia Natural. Este insecto he dos mais vivazes; basta hum para produzir seis mil em hum anno, e seguindo a progressão, dezoito milhões no fim de dois annos, e cincoenta e quatro milhões de milhões no fim de tres annos. Seus estragos na agricultura em França podem avaliar-se em tresentos milhões de francos cada anno. – Mr. Merignant affirma que o propesso de Mr. Schneid, que forneceo a matéria ao seu trabalho, bastaria para destruir de todo esta terrivel raça. Já tem a seu favor a approvação da Sociedade Real de Agricultura, onde teve ao principio de lutar contra huma multidão de obstáculos. Como o processo de Mr. Schneid e Merignant he hum segredo que tem privilegio a memoria do ultimo só será examinada pela Commissão na parte que toca á Historia Natural.

- GL 183 Academia Real de Bruxellas. Esta Academia propoz, em sucessão geral de Junho os seguintes premios: Classe d'Historia. 1.º Dar a conhecer o estado político, administrativo, civil, religioso, e militar, assim como o da população, das fabricas e manufacturas, do commercio, da instrucção publica, das letras, artes, e sciencias, sob o governo dos Arquidues Alberto e Izabel, nas Provincias dos Paizes-Baixos, nas quaes estes Principes exercião a sua authoridade. – 2.º Dar a noticia histórica e comprovada dos canaes navegaveis que há nas Provincias, tanto septentrionaes como meridionais dos Países-Baixos, construidos desde os tempos mais remotos até nossos dias. Classe de Sciencias. – 1.º As causas do movimento de rutação do eixo terrestre são acaso perfeitamente conhecidas, e rigorosamente determinadas? Temos nós razões de observação ou de theoria que possam fazer presumir similhante movimento nos outros globos do Systema Planetario? Existe acaso, algum meio de encerrar todas as consequências e as leis destes movimentos em huma formula, ou na expressão analytica de huma lei commum a todos os Corpos Celestes do Systema Solar? Ou poder-se-hia finalmente concluir d'ahi, assim, como das perturbações dos Corpos Planetarios, alguma cousa que não concordasse com a theoria hypothetica admittida por Copernico, e desenvolvida por Newton? 2.º Haverá razões para suppor a existência de hum núcleo magnético no interior do Globo terráqueo? Existem alguns meios de refutar victoriosamente esta hypothese? O premio destinado ao author da melhor Memoria sobre cada huma destas questões será de trinta ducados. As Memorias, escritas em Latim, Francez, Hollandez, ou Flamengo, serão dirigidas antes do 1.º de Fevereiro, de 1825, a Mr. Dewez, Secretario perpetuo da Academia.

⁴⁵ Silo, nome Vasconça, que corresponde a fosse à grains (cova ou cisterna de guardar grão, alias masmorra.) Nov. Dice, d'Agrie. t. 14.

- GL 193 Prussia. Colonia, 15 de Julho. O Rei dirigio a 7 deste mez ao Dr. Grashof, Conselheiro de Consistorio e das Aulas da nossa Cidade, a seguinte Carta de Gabinetes: Fez-se menção na Gazeta de Estado de 5 do corrente Julho do discurso que vós pronunciastes a 7 de Maio quando no Gymnasio Catholico de Colonia se installarão o Dr. Bimbaum e o Dr. Sinets, encarregados do ensino da Religião Catholica. Vejo pelas passagens extrahidas desse discurso, que nellas se expõe de hum modo mui exacto a alta importância dos educadores e de sua responsabilidade relativa a direcção moral e constitucional da mocidade confiada a seu cuidado, e que vós vos aproveitastes bem da occasião de recommendar estes deveres com tanta força como exactidão. Eu vos manifesto a minha completa satisfação a este respeito, e com prazer me entrego á esperanza de que os fervorosos desvelos que se lia de pôr em preencher as duas principaes condições da educação e do ensino, sobre as quaes haveis insistido, se converterão igualmente em proveito das famílias, e de todo o Estado. – (Assignado) Frederico Guilherme, Berlim 7 de Julho de 1824.
- GL 193 No ultimo recenseamento que se fez dos Estudantes de todas as Universidades Prussianas, assim como da escola de Theologia Catholica em Munster, o numero total dos Alumnos entre os quaes havião 846 estrangeiros, deitou a 4\$323. Neste numero achavão-se 1\$254 em Berlim, 526 em Bonn, 710 em Breslau, 127 em Greipsusald, 1\$119 em Halle, 303 em Konigsberg, e 284 em Munsier. Quanto á divisão das faculdades, contávão-se 1\$767 Theologos, 1\$216 Juristas, 680 Médicos, 505 Filósofos e Filólogos, 135 tanto em Economia Política, como em Historia natural e nas Mathematicas. Em fim, achavão-se entre os Estudantes 2 Príncipes, 25 Condes, 21 Barões, 23 Fidalgos, e 4\$035 Plebeos.
- GL 194 Espanha. Madrid, 1 de Agosto. ElRei N. S. expedio o Alvará Regio do theor seguinte, pelo qual se manda restituir ás Universidades, e estabelecimentos litterarios o são ensino, e se dão as regras sabre os annos de estudo, e grãos conferidos pelo chamado Governo Constitucional. “D. Fernando VII. pela Graça de Déos, Rei de Castella etc. Aos de meu Conselho etc. sabeis que pelo meu Secretario de Estado do Despacho de Graça, e Justiça, por minha Real Ordem se remetterão para Consulta, do meu Conselho no anno ultimo diferentes representações que me havião feito varias Universidades e outras Corporações do Reino, relativas ao deplorável estado em que se achavão, estes estabelecimentos litterarios, em consequência idos abusos introduzidos no ensino na época do intitulado Governo Constitucional, e das doutrinas, e maximas de seus Mestres, que se havião distinguido por sua adhesão ás novidades, que os revolucionarios se propozerão estabelecer. As ditas representações se unirão a outra, que por iguaes corpos litterarios, e outros interesados, e membros delles, se havião dirigido desde logo ao meu Conselho com o mesmo objecto e diferentes pretenções, e mandou formar de todas hum extracto geral para com o seu exame, e a conformidade conveniente ás respectivas circumstanças de todas as Aulas, poder propor-me as medidas conducentes a restabelecer nellas a ordem e ensino de sãs doutrinas e costumes, que havião desaparecido dellas, cujo mal devia precaver-se para o futuro, separando ou não permittindo a concorrência dos Mestres e Alumnos, que podessem contagiados; para cujo fim, e o da validação ou nullidade dos annos lectivos e grãos conferidos, nas mesmas na época da rebelião, precedendo a ponderação que exige tão delicado e interessante assumpto, e á vista do exposto com seu parecer pelos meus fiscaes em consulta que subio á minha deliberação em 31 de Maio deste anno, me propoz, com effeito as regras, que julgou adequadas ao objecto; e conformando-me com o seu parecer, em resolução della de 5 do corrente mez, Hei por bem, decretar que se observem os artigos seguintes: 1.º Todos os Lentes e mais membros das Universidades, e Estabelecimentos litterarios do Reino, se sujeitarão ao Juizo da purificação, nos termos ordenados nos Alvarás, do 1.º de Julho do anno proximo passado, e 1.º de Abril ultimo para os empregados nos ramos de administrção. 2.º Para a exacta, e prompta execução desta obrigação, se estabelecerá e formará na povoação, residencia de cada huma das Chancellarias e Audiencias do Reino, huma Junta para a purificação dos

Lentes e mais membros das Universidades e Estabelecimentos, litterarios do território da Chancellaria, ou Audiencia, composta do Reitor, que a presidirá, do M. R. Arcebispo, ou R. Bispo, que entre os do territorio nomear o Conselho; ou de hum Ecclesiastico de dignidade, que o elegido, escolha para fazer as suas vezes, de hum Ministro, da Chancellaria ou Audiencia, tambem nomeado, pelo Conselho, de hum dos Reitores, e hum dos Doutores de qualquer das Universidades do districto do Tribunal á escolha do Reitor Prelado, e Ministro, precedendo o exame e juizo do seu procedimento, e de seus sentimentos moraes, políticos, e religiosos. Exceptuão-se de ser purificados, nesta Junta os Lentes de *Alcalá*, que deverão fazello no Conselho, e os que de outras Universidades vierem a servir na Central, os quaes está já mandado hajão de sollicitar e obter as suas purificações perante o Conselho para poderem tornar a occupar suas Cadeiras. 3.º Logo que a Junta se tiver formado, e se ache reunida, nomeará hum Secretario, em quem concorrão as qualidades de inteireza, fidelidade, desinteresse, e segredo: immediatamente fará formar huma conta exacta de todos os indivíduos pertencentes a cada huma das Universidades, e mais estabelecimentos litterarios públicos do districto da Chancellaria, ou Audiencia, e á vista della abrirá o seu assento de purificação, para cada hum; e do que occorrer e se for adiantando até á conclusão deste negocio, dará conta ao Conselho para sua approvação todos os 15 dias, não se offerecendo entretanto alguma cuosa mais urgente. 4.º Os Lentes que tiverem pertencido á Milicia Nacional Voluntaria, ficão absolutamente excluidos, e privados de suas Cadeiras. 5.º Aos Lentes, que tendo sido consultados pelo Conselho antes de 7 de Março de 1820, forão depois nomeados por S. M., se lhes revalidarão suas nomeações, e serão obrigados a tirar novos titulos, e a prestar novo juramento, previo, sempre o juizo de purificação. 6.º Os muitos, que ha suspensos ou pelos Chefes dos Estudos, ou pelos Commissarios Regios, continuarão desta fórma até que purificados da presumpção que há contra elles pela dita suspensão, e o mais que possa resultar, fiquem habilitados para voltar ao magisterio. 7.º Os que desde o anno de 1820 tiverem sido Deputados ás Cortes, e forão dos que approvárão a nomeação da Regencia, feita em Sevilha e a trasladação de SS. MM., e AA. para Cadiz, ficão para sempre privados das suas cadeiras; e os mais dispensados até que se purifiquem, para o que se terão presentes, pelas indicadas Juntas de purificação os discursos, que tiverem pronunciado nas Cortes contra os direitos do Altar e do Throno, A mesma sorte soffrerão os Deputados, provinciaes, Chefes politicos, Officiaes das Secretarias d'Estado, Ministros de Audiencias, e Juizes de primeira Instancia, devendo terem presentes suas proclamações e providencias. 8.º Os Reitores das Universidades affixarão immediatamente editaes em casos e tempos opportunos, chamando á opposição tanto das Cadeiras que dos Juizos de purificação resultem vagas, como das que tiverem vagado, ou vagarem por qualquer outra razão; aos quaes se encarrega o cumprimento do Decreto expedido em Cordova em 26 de Outubro do ultimo anno, que ordena, que para todos os empregos, commissões, honras, e toda a classe de provimentos, e nomeações, se me proponhão pessoas de sciencia certa, leaes, amantes da minha Real Pessoa, e dos direitos da minha Soberania. 9.º Serão admittidos nas Universidades, e mais Estabelecimentos litterarios, precedendo o juizo de purificação perante as mesmas. Juntas que ficão estabelecidos para os Lentes, os Estudantes, que tiverem sido milicianos nacionaes voluntarios, devendo ter presente aquelles a época do alistamento para apurar se são dos que forão conduzidos pelo fogo e vehemencia com que abraçárão geralmente, estenderão, e apoiárão as ideas revolucionarias, ou dos que só se alistarão pela indiscricção, da sua idade, ou por desfructar os beneficios, que, se lhes concedião nos sorteios; porém ainda no caso de ficarem habilitados para continuar a sua carreira, serão mui vigiados pelos seus Lentes, e mais superiores Académicos. 10.º O anno dispensado pelas Cortes aos que provarão ter estudado no verão de 1820 a chamada Constituição política, por nenhuma razão se contará entre os precisos na carreira, nem passar-se aos que obtiverão similhante dispensa. Igual sorte caberá ao anno de Constituição que se lhes obrigava a estudar. 11.º Não se abonarão tão pouco os annos

dispensados pelas Cortes; porém se os interessados, se julgarem com merecimentos para esta graça, deverão reproduzir as suas representações ao Conselho. 12.º Nos commutados pelas mesmas se fará a distincção seguinte: se os annos estudados, tiverem alguma analogia com os que se commutarem se abonarão; porém se a não tiverem de nenhuma maneira: mas sempre recorrendo ao Conselho, para sua approvação. 13.º Também haverá differença nos annos vencidos estudando com Mestre particular. Nos que já estiverem abonados pelas Universidades em suas matriculas, não se fará novidade; porém sobre os que forem repugnados, ou admittidos com protesto, as ditas Universidades, exporão ao Conselho, os fundamentos da sua resistencia, e as noticias, que tiverem, se tem ou não estudado, para á vista dellas resolver com mais conhecimento. 14.º Aos que tiverem cursado duas ou mais Aulas em hum anno, se lhes abonará hum só, e este deverá ser o immediato ao anterior. 15.º Os annos dispensados pela chamada Direcção Geral dos Estudos por retribuição pecuniária se considera não nullos, e os interessados recorrerão ao Conselho, se lhes convier, devendo reintegrallos das ditas sommas os corpos, ou individuos, que as tiverem recebido. 16.º Os annos vencidos em huma Universidade, ainda a Central que se quizerem encorporar em outra, se admittirão por esta, não havendo differença substancial na assignatura dos livros. 17.º Os Estudantes que pelas circumstancias politicas não tiverem concluido o anno de 1823, deverão supprir a falta por meio do curriculum. 18.º Os grãos de Doutor, Licenciado, e Bacharel conferidos durante o Governo revolucionario, serão válidos, havendo precedido os annos, ou Aulas previnidos no plano de estudos em vigor; porém serão recolhidos os títulos, e darão outros novos, precedendo o juramento de que falla o artigo 8.º da Lei de 5 de Fevereiro do corrente anno. Publicado no Meu Conselho a precedente Minha Real Determinação; ordenei o seu cumprimento, e para isso expedi este Meu Alvárã etc. Dado em *Sacedon*, em 21 de Julho de 1834. Eu ElRei.

- GL 202 Grã-Bretanha. Londres, 27 de Julho. Como realmente parece nada haver neste momento no nosso Planeta, que seja digno de attenção, não vemos razão porque não indaguemos alguma cousa do que vai em outro Planeta. Em outros tempos, quando huma pessoa desejava dar mui grande prova de sua ignorancia a respeito de alguma cousa sobre que era perguntada, dizia: “sei tanto disso como do que vai na Lua”; mas agora não valerá isso. O Professor *Gruithausen*, de Munich, está determinado a fazer-nos saber todos os segredos da Lua, como se verá pelo artigo seguinte; e como não há Segredos agora sobre a terra, (exceptuando sempre os que ha na Praça do Cambio ou do Commercio,) porque razão não veremos nós como vão indo as cousas lá em cima? Ha mais de século e meio que *Cyrano de Bergerac* fez huma visita á Lua, e depois escreveu huma relação das suas viagens; (com bem pouco menos sizo e graça que o seu reconhecido imitador, *Swift*, depois desenvolveu no seu *Gulliver*); e será summamente agradável saber o que alli se tem feito de então para cá. Nada dizemos das raridades que alli se achão, segundo *Ariosto*. O Professor com effeito ainda se não apresentou á communiidade lunar; mas tem reconhecido o seu territorio, como mostrará a seguinte relação:
- GL 202 Vienna, 19 de Julho. – O Professor *Gruithausen* em Munich, tem publicado agora a terceira parte do seu ensaio sobre as muitas indicações simples de habitantes na Lua, e especialmente de hum edificio colossal. A Gazeta de Munich communica alguns dos mais notáveis resultados, derivados de hum grande numero d’observações feitas o anno passado, as quaes respondem a tres questões – 1.º Até que Latitude na Lua ha alli indícios de vegetação? – 2.º Até que ponto ha indícios de seres animados? – 3.º Onde estão os maiores e mais simples vestigios de arte na superficie da Lua? Relativamente á primeira questão, parece pelas observações de *Schroter*, e *Gruithausen*, que a vegetação na superficie da Lua se estende até 55 grãos de Latitude Sul, e 65 de Latitude Norte. Muitos centos de observações tem mostrado nas differentes cores, e mensaes mudanças das partes, evidentemente cobertas de plantas, três géneros de fenómenos, que não he

possível explicar senão pelo processo da vegetação. – Á segunda questão, responde-se que os indícios dos quaes se infere a existência de seres viventes, se achão de 50 grãos de Latitude Norte até 30 grãos, e talvez 47, de Latitude Sul. – A resposta á terceira questão refere-se ás observações que apontão os lugares na superficie da Lua, em que ha apparencias de causas artificiaes que alterão a atmosfera. Aqui examina, o author as apparencias que o induzem a inferir que ha estradas artificiaes em varias direcções, e descreve também o grande edificio colossal, semelhante ás nossas Cidades, na parte mais fertil, perto do Equador da Lua. He notável que elle se acha exactamente conforme os quatro pontos cardeaes, e que as linhas principaes são em ângulos de 45 e 90 grãos, e pegado a elle está hum edificio parecido ao que se chama hum reducto d'estrella, que o descobridor presume será dedicado a fins religiosos; e como os Selenitas (habitantes da Lua) não podem ver estrellas de dia (sendo tão pura a sua atmosfera) julga elle que dão culto ás estrellas, e considerão a Terra como hum rolojo natural. O Ensaio he acompanhado de varias estampas.” – Gazeta de Henna de 20 de Julho. (The Courier.)

- GL 208 A 7 de Maio falleceo no Rio de Janeiro Mr. *Auguste Tonnay*, que nasceo em Paris em 1768, professor de Esculptura na Academia das Bellas Artes que S. Majestade Fidelíssima alli fundou, e que foi bem conhecido em Paris pela Estatua inteira, em pé, do General Laselle, que foi morto em Wagram, e pelo busto de Dicis. Elle executou no Brazil hum busto de Camões, que he muito estimado, e que adorna o palacio da Boa Vista
- GL 216 Sua Santidade designou, e cedeo para sempre á Companhia de Jesus, e ao seu Geral o Padre Luiz Fortis, o Collegio Romano, com a Igreja de Santo Ignacio; e o Oratorio contiguo, chamado do P. Caravita; o Museo, a Bibliotheca, e o Observatorio com todos os seus pretences. Os Jesuítas terão classes como as tiverão em 1773, e o Papa só quer que se accrescente huma cadeira de eloquência sagrada, e outra de Fysica e Química. Para isso lhe consignou S. S. 1\$200 escudos Romanos, que serão annualmente pagos pelo Thesouro, a contar desde Outubro próximo, em que hes dará posse do Collegio Monsenhor Cardeal Racca, a fim de que dem principio ao ensino no de Novembro. Demais S. S. tem determinado erigir hum Collegio para a nobreza, que se confiará também aos Jesuítas, para cujo fim dá huma casa no campo de Tivoli, edificada em outro tempo para o dito Collegio de Nobres.
- GL 223 França. Paris, 18 de Agosto. A educação nos Seminários e nos Collegios do Clero tinha precisão de hum Curso completo de Filosofia, em bom Latim, que estivesse ao nivel do estado actual das Sciencias, e que entretanto, a par de muita instrucção recordasse de contínuo os princípios da Religião Catholica. Podemos affirmar que esta falta se acha preenchida pela excellente obra classica que o Abbade Gley publica, e que hoje se acha acabada, que tem por titulo *Philosophiæ Turonensis institutiones ad usum Collegiorum et Seminariorum*. (Vol. I. Historia Philosophiæ, Logicæ et Metaphysicæ, pars prima. Vol. II. Metaphysicæ, pars secunda et Doctrina moralis. Vol. III. Astronomia, Physica generalis et specialis, cum figuris. Tres volumes em doze; em casa dos livreiros Dupont, le Normand, e Pichard, de Paris.) – Huma interessante historia dos Systemas filosoficos em que são refutados os erros orgulhosos da sabedoria humana; huma Lógica notável não só pela clareza, mas também por huma escolha de exemplos admiráveis tirados de Bourdaloue, de Bossuet, e de Massillon; huma Metafysica mui bem ordenada, huma moral extensa, e cheia de interesse, eis o que nós já tinhamos observado nos dois primeiros volumes que se tinham publicado desta obra. No terceiro, que acaba de apparecer, e que termina a obra, dá o author huma Astronomia e huma Fysica conformes aos últimos descobrimentos e apoiadas com citações dos nossos mais celebres sábios. O Abbade Gley mostra com muito saber como o estudo das Sciencias dá armas aos defensores da Religião contra a im piedade, de ordinário alliada da falsa erudição. Esta obra clássica he hum serviço feito á Igreja e á educação. Jornal dos Debates. – He de esperar que huma obra tão util, e que tal

louvor merece na Capital da França hoje em dia, seja bem aceita, e adoptada em Portugal, onde não póde deixar de ser seguida, preenchendo ella hum vácuo que assás se faz sentir neste ponto.)

- GL 225 Extraído do Quartely Review. ... Mohamed Ali [... actual Bachá do Egypto] he muito apaixonado em querer entender de todas as sciencias: elle quer possuir aulas de Mathematica, e de Medicina, novas Fabricas, Canaes, hum Arsenal, huma fundição de Artilheria, Fabricas de polvora, etc., etc.; e elle he também hum grande financeiro, sequestrando humas vezes as terras, e outras vezes os seus productos.
- GL 230 Allemanha. Francfort, 25 de Agosto. Entrado da 22.^a sessão da Dieta, celebrada a 16 de Agosto. O Senhor Presidente, Ministro d'Austria, Barão de Munch-Belliugliausen, declara, na abertura da sessão, que está encarregado pela sua Corte de mandar lançar na acta destinada afazer-se publica, as seguintes proposições, que elle já cominunicára anteriormente á respeitável Assembléa em sessão confidencial: Proposição Presidial relativa ás resoluções da Dieta, de 29 de Setembro de 1819 ... Universidades e Aulas. III. Com verdadeira magoa fez S. M. na Proposição Presidial de 20 de Setembro de 1819 ponderar os abusos e os numerosos vicios que se tem introduzido na maior parte dos estabelecimentos de instrucção publica, tão justamente celebres, da Allemanha, e que os tem afastado de seu carácter primitivo, e do fim que seus gloriosos fundadores se havião proposto. S. M. era de parecer que a Dieta se devia occupar nesta questão, igualmente importante ao interesse publico e ao das Sciencias, á commodidade das familias e á solidez dos Estados, e que não devia desistir della em quanto seus desvelos e esforços não tivessem produzido alguns resultados satisfactorios. Só para occorrer ao mais imminente mal he que o Imperador mandou apresentar á Dieta o projecto de huma Lei provisoria. – Ainda que esta Lei, acompanhada da expressa reserva de mais amplas deliberações da parte da Dieta sobre os meios de hum melhoramento fundamental no regimen das Universidades e das Aulas, haja sido posta em vigor em todos os Estados da Confederação, e ainda que, não sendo limitada em sua duração, ella ha de subsistir sem ser renovada, até á época em que as deliberações da Dieta tiverem produzido huma Lei geral e definitiva, S. M. se julga com tudo chamado pela sua consciência e pelas relações que o prendem aos illustrados Governos da Confederação, a reclamar a particular attenção desta respeitável Assembléa sobre hum assumpto de tão vasta importancia. Está hoje desgraçadamente averiguado que na Allemanha, bem como em outros Estados da Europa, se trabalha com bem calculada assiduidade em fazer depositar no espirito de huma mocidade susceptivel de todas as impressões, por via dos primeiros Mestres, a que a entregão, o germen de princípios proprios a fazer delles hum dia uteis instrumentos dessa seita politica que aspira a transtornar quanto existe, para governar o Mundo segundo huns sonhos que ella qualifica de theorias. Os estabelecimentos de Gymnastica, e as associações, formadas nas Universidades, assim como hum grande numero de estabelecimentos particulares de educação, erão destinados a desenvolver, e a fazer fructificar as idéas inculcadas á mocidade. Ainda admittindo que tantos projectos funestos sejam frustrados pelo absurdo das doutrinas em que se fundão, e pela vigilância dos Governos, elles terão sempre feito bastante mal, formando homens descontentes de tudo o que os rodeia, postos e contradição comsigo mesmo, com a sua situação no Mundo, e com os mais sagrados dos seus deveres. Se o Professor offerece já á primeira idade a duvida em lugar da crença, em matéria de Religião: se em vez de lhe mostrar o Mundo como elle he, o desencaminha com hum quadro ideal dos destinos do homem e de suas relações com a sociedade; se em lugar de occupar o seu discípulo com objectos ao alcance da sua capacidade, elle o fez entrar em questões muitas vezes de summa difficuldade para serem resolvidas até por espíritos affeitos a discorrer; se o mancebo, assim preparado e ensopado em falsa sciencia, entra depois na Universidade, e não acha nella mais que o desprezo de toda, a doutrina positiva, ou a mania de refundir a ordem social segundo quiméricos systemas; se elle alli aprende a

desdenhar de tudo quanto outros tem estabelecido antes d'elle; se finalmente, longe de adquirir os hábitos de huma saudavel disciplina, elle se familiarisa com toda a especie de insubordinação e de licença, e em vez de respeitar os órgãos da Lei, elle se julga a si collocado como debaixo de huma excepção á Lei, superior ao prémio e ao castigo; deve alguém admirar-se de que não só nas Universidades, mas até nas Escolas, e em todos os estabelecimentos de educação, se escutem as opiniões mais temerárias sobre a Religião, sobre o Estado, sobre quanto, ha mais eminente, e sobre quanto ha mais Santo? Deve alguém admirar-se de que semelhante educação só dê máos servidores e perigosos Cidadãos ao Estado? Que ha pois que esperar para a manutenção dos Thronos, para a conservação das nossas intuições, para a segurança da Allemanha, quando forem encarregados de todas as funcções publicas homens formados deste modo? Huma vista d'olhos sobre as investigações que huma triste necessidade fez indispensáveis em mais de hum Estado d'Allemanha, offerece hum quadro nimiamente carregado do que podemos esperar da geração principiante, para que S. M. se ache disposto a demorar-se nelle por longo tempo. Assim, o Imperador considera a envestigação dos remedios a tão graves inconvenientes como pertencente ás questões mais importantes de que a Assembléa terá de tratar. S. M. julgaria além disso não corresponder dignamente ao lugar que occupa na Confederação, e que deseja sempre dever só á confiança dos Membros desta, se não conhecesse, a necessidade de recommendar este objecto ao particular cuidado da Dieta. As deliberações que tiverão lugar na 13.^a sessão do anno de 1817, sobre as proposições de S. A. R. o Grã-Duque *de Saxc-Weimar-Eisenac*, e de S. A. S. o Duque de *Gotha-Allenburgo*, poserão em publico materiaes mui uteis, relativamente ao ramo das Universidades. A Commissão escolhida então no seio da Assembléa, na conferencia de 27 de Agosto de 1819, fez, pelo órgão de hum dos seus Membros, hum relatorio á Dieta, ao qual se póde ligar, com plena confiança, o novo, trabalho necessário relativo ás Aulas em geral. A proposição de S. M. o Imperador tende a que não só á Lei provisoria que a Assembléa fez a respeito das Universidades Alientas seja mantida como he de razão, mas que de mais disso se escolha no seio da Assembleia huma Commissão composta de cinco membros, encarregada de examinar, consultando as transacções precedentes, as novas premissas recolhidas sobre o estado da educação e da instrucção publica, e de propor á Dieta as medidas que este exame suggerir.

- GL 240 Noruega. Christiania, 5 de Agosto. ... § 92. «Os Empregos do Estado só poderão ser conferidos aos Cidadãos Noruegueses que professão a Religião Lutherana Evangélica, que tem jurado fidelidade á Constituição e ao Rei, que fallão a lingua do paiz, e 1.^o que são ou nascidos no Reino, de pai e mãe Noruegueses, que então erão súbditos do Estado; – 2.^o ou que nascerão em paiz estrangeiro de pai e mãe Noruegueses que, nesse tempo, não erão súbditos de outro Estado; 3.^o ou que a 17 de Março de 1814 tinham permanente residência no Reino, e não recusarão prestar juramento de manter a independencia da Noruega; 4.^o ou que para o futuro residirem por tempo de dez annos no Reino; 5.^o ou que tiverem sido naturalizados pelo *Storthing* com a sancção do Rei. Entretanto poderão ser nomeados estrangeiros para os lugares de Mestres na Universidade e nos Collegios, assim como para os de Médicos, e de Cônsules em paiz estrangeiro.
- GL 254 Allemanha. Moguncia, 18 de Setembro. ... Nestes ultimos dias tivemos a consolação de ver a conversão de hum lente de historia do Lyceo de Dusseldorf, que abjurou nas mãos do Doutor *Binterem*, Cura de Biek. Esta conversão assignalou-se com huma circumstancia particular. – Dusseldorf he huma Cidade Catholica, e era de esperar que o Consistorio (ou o Corpo encarregado de dirigir a instrucção) não pozesse no Lyceo senão Mestres Catholicos; isto não obstante foi occupar hum lugar o professor em questão, como se entre os Catholicos não houvesse hum homem da conveniente instrucção para este emprego; quando eis-aqui o Consistorio vê que o seu homem illustrado abandona o protestantismo para se fazer Catholico. A sua conversão fez muita bulha. Os Protestantes levantarão

grande poeira, e até se diz que tratão de separar do Lyceo o professor; porém julgamos demaziado justo e sabio o Governo Prussiano, para permitir ao Consistorio huma arbitrariedade desta natureza.

- GL 258 Mr. *Le Gendre*, Membro da Academia das Sciencias, e antigo Lente de Mathematicas da Escola Militar de Paris, Examinador da Marinha, e Author de vários bellos descobrimentos, e obras elementares de Mathematicas, que se tem tornado classicas em toda a Europa, queixa-se em huma carta sua, que apparece no Jornal dos Debates, de que o Ministro Mr. de Corbieres, o acaba de privar de huma pensão de 3\$000 francos, de que elle gozava debaixo do Governo de Luiz XVIII. Elle allega que isto foi por hum movimento de má vontade contra os Membros da Academia, por não terem votado a favor de Mr. Binet. Devemos suspender o nosso juízo sobre este factio, até vêr a resposta que se dará a esta queixa
- GL 264 Rússia. Moscow, 8 de Setembro. A nossa Universidade, que celebrou a 16 de Julho passado o anniversario da sua fundação, contava então 655 estudantes, 86 dos quaes tinhão acabado o seu curso, e 18 erão graduados. Recebêrão-se 161 de novo. Em todo o districto da Universidade havia 11\$473 indivíduos dedicados ao estudo. Houve 3 medalhas de ouro e 6 de prata para premiar as melhores solluções dadas ás questões propostas para o concurso dos prémios. No decurso do anno escolástico precedente, tinha a Universidade graduado hum Doutor em Medicina, e conferido o primeiro gráo desta faculdade a 16 indivíduos, e o segundo gráo a 13. A Commissão de Censura admittio á imprensa 173 manuscriptos. – Fallecêrão 2 Professores. – A Universidade estabeleceo de novo huma cadeira d’Historia, huma de Litteratura Allemã, e huma d’Historia Natural.
- GL 275 Hespanha. Madrid, 9 de Novembro. Real Decreto sobre o plano geral de Estudos do Reino. Transtornada a Monarquia, e alteradas todas as instituições políticas, civis e religiosas, na desgraçada época da invasão estrangeira, já desde o meu feliz regresso ao Throno de meus Antepassados em 1814, conheci que a gravidade dos males exigia hum remedio clássico, radical, e capaz não só de curar e preservar as gerações presentes, mas também deformar as vindouras, por meio de huma educação e instrucção sólidamente monárquicas, e christãs, sem desattender porém os verdadeiros progressos das Sciencias uteis á prosperidade de meus dominios. Para realisar este pensamento tão digno de meus paternaes disvélos pela felicidade de meus vassallos, como justamente apetecido, sollicitado, e promovido por Meus Augustos Avô e Pai, tive por bem crear no 1.º de Fevereiro de 1815 huma Junta de Ministros de Meus Conselhos, á qual confiei o encargo de regular e formar debaixo das indicadas bases hum plano geral de Estudos para todos os estabelecimentos litterarios do Reino. Com tudo, bem persuadido de que esta grande obra devia começar-se lançando os fundamentos de huma esmerada educação nas escolas de primeiras letras, nomeei em Agosto do mesmo anno huma Secção de tres Ministros da minha confiança, para que com preferencia me propozesse os meios de aperfeiçoar e dotar competentemente estes estabelecimentos de utilidade geral a todas as classes do Estado. A Junta, e a Secção se dedicarão com louvável zelo a examinar o estado de todas as escolas, e ensinos, os diversos planos e methodos, que havião regido até então nas Universidades e Collegios, os das Nações estrangeiras que se podessem adoptar em Hespanha, e as informações pedidas a varios corpos, prelados, e sabios; e ainda que prepararão os trabalhos, e me apresentarão alguns regulamentos e projectos, não derão acabada a empreza, porque o genio do mal oppunha contínuos e insuperáveis obstáculos ás mais uteis que Eu meditava. Sobreveio a terrível calamidade de Março de 1820; e no diluvio de males que inundarão a Península, perecerão os documentos e memorias, que a sabedoria, e o zelo tinhão reunido para formar os planos de educação, e de instrucção, conforme os meus sabios e religiosos principios. Aparecêrão logo os que se dizião Legisladores; e sem contar comigo, e auxiliando-se de todos os genios da rebellião,

trabalharão na razão inversa para viciar e corromper os estudos com a peçonha das doutrinas anárquicas e irreligiosas. Ressentirão-se então todos os estabelecimentos litterarios da Monarquia com o choque das idéas revolucionarias; e magoado o meu Real coração, previo quão difficil sería restaurados ao chegar a época da minha liberdade, e do triunfo da Legitimidade, e da Religião que Eu esperava, e comigo a maior parte de meus leaes Vassallos. Felizmente chegada esta, e desembaraçado Eu apenas dos primeiros e mais urgentes cuidados precisos no momento para curar as chagas da revolução, não podia esquecer o que sempre havia ocupado o meu Regio coração, e que olhava com predilecção, como o mais a proposito para formar novos homens, e novos costumes, e fechar de huma vez para sempre o abysmo de todas as revoluções. Para este fim dictei o Decreto de 13 de Fevereiro deste anno, que circulou em todos os meus dominios, e outro com igual data nomeando varios Ministros de Meus Conselhos para formar a Junta, que subrogava á de 1815, e cuja primeira occupação devia ser o formar sobre bases seguras o plano e regulacão das Universidades, cuja reforma era mais peremptória e urgente; reservando para o diante a de outros estabelecimentos litterarios de diferentes classes. Applicou-se esta Junta, presidida pelo Presidente do Meu Conselho, a examinar as informações, que Eu mandara pedir, e outras que ella procurou, e a preparar os materiaes indispensáveis para principiar a obra, dando-me conta successivamente de seus trabalhos. Mus pelas suas mesmas representações conheci que não daria acabada a empreza antes do próximo curso, que era o prazo por Mim marcado, sem que seus membros se dedicassem diaria e exclusivamente a este objecto, o que não pordia verificar-se sem prejuízo do serviço publico em seus Tribunaes. Nomeei pois em 31 de Julho huma Commissão especial de Ministros jubilados, e outros Varões sabios de toda a minha confiança, a quem encarreguei, que reunindo-se diariamente trabalhassem e indispensavelmente me apresentassem em breve e irnpropogavel prazo o desejado plano, e regulamento das Universidades do Reino, conforme a Meus Soberanos designios, expressados em tantas e tão repetidas ordens. Correspondeu a Commissão a minhas esperanças, e no termo de hum mez me apresentou os seus trabalhos na parte litteraria, governativa, económica, e disciplina moral, e religiosa, que ha de observar-se nas Universidades, os quaes merecerão a Minha Soberana approvação, salvo algumas modificações, que para a melhor instrucção da Medecina, tive por bem fazer, e se contém no plano junto litterario de Estudos, e regulamento geral nas Universidades do Reino, o que por Resolução de hoje tive por bem approvar. E porque importa muito pôllo promptamente em execução, tanto pelo adiantado do tempo, como para conter os estragos, que fazem ainda as maximas revolucionarias, he minha vontade ordeneis que o referido plano se imprima, e remetta desde logo a quem convier para sua pontual e exacta execução desde o próximo curso, sem prejuízo de que a seu tempo se expeça pelo Conselho o competente Alvará Regio. Assim o tereis entendido, e ordenareis o necessário para seu cumprimento. Em S. Lourenço, em 14 de Outubro de 1824. A D. *Francisco Thadeo de Calomarde*.

Noticias Nacionaes

- GL 2 Educação de primeiras letras. (Artigo do Restaurador.) Dois escolhos se apresentam á nossa vista, quando consideramos esta parle fundamental da educação. Querer que todos os individuos da sociedade adquirão igual gráo de conhecimentos, he desconhecer a natureza do homem. Não cuidar da instrucção, limitalla a certas classes, e fechar a porta das sciencias a todas as mais, he outro extremo não menos reprehensivel. Costear o publico o ensino por inteiro, seria hum gasto insupportavel; abandonado aos pais, huma desordem, cujos resultados lamentaria a sociedade dentro de pouco tempo. – Que faremos pois neste conflicto? Seguindo como até aqui a ordem natural, estabeleceremos os principios geraes, deixando á prudencia do Governo a applicação delles ao tempo e

circunstancias de cada povo em particular. 1.º Todos somos iguaes no nascimento, seja qual for o berço em que a Providencia nos colloque. Nú, e ignorante sabe do ventre materno o filho do Rei, e o do vassalo mais humilde, o Sabio que assombrará as Universidades, e o Pastor que nunca sahirá do estreito circulo do seu rebanho. Similhante ás pedras em bruto, o homem occulta debaixo desta primitiva rudeza todo o brilhantismo que fará para o futuro o ornamento da Nação a que pertence. A natureza attenta ás diversas necessidades do Estado, gravou em cada hum destes tenros infantes dois caracteres distinctos; hum geral que envolvendo os principios de todas as sciencias correspondentes á sua espécie o põe ao nivel dos outros homens, e o habilita, digamos assim, para desempenhar o cargo commum do homem social. Outro que contrahindo-o a certas funcções o prove dos talentos necessários para preencher o posto a que nasce particularmente destinado, he necessário ser cego para o homem desconhecer esta verdade. *Virgilio* faz versos, e arrebatá; falla em proza, e he hum homem regular. *Cícero* discorre e encanta; toma a lyra, desaparece aquella merecimento extraordinario. Vemos todos os dias homens a quem huma natural inclinação chama a certas artes, como se a sua vista, ou mãos fossem guiadas por huma regra natural sem saberem como achão feito quanto intentão. A Providencia se compraz em enviar de tempos a tempos, certos genios fecundos, e sublimes, que remontando-se sobre toda a regra, servem de modelo, estimulão os outros, e até obrão grandes revoluções nas sciencias; e eis-aqui deduzidas da própria natureza huma porção de verdades sobre que deve descançar a educação. 1.º Todo o homem traz ao nascer as sementes, digamo-lo assim, dos conhecimentos que são communs á sua especie. 2.º Todo o homem nasce adornado de certo genio caracteristico, que o ordena e dispõe a hum genero de obras em particular. 3.º Ha alguns talentos extraordinarios em cada ramo nascidos para inventar, servir de modêlo, e ensinar aos mais. 4.º A natureza diffunde estes entre os individuos da sociedade sem attender a classes, nem jerarquias. 5.º Todos estes talentos necessitão, como as sementes, de huma porção de auxilios, que ajudem a natureza para os desenvolver, que os guiem, aperfeiçoem, observem, e dirijão ao ramo e grão de cultura, que cada hum pede. 6.º De sorte que a primeira educação deve ser a fonte, donde, debaixo de humas regras geraes, todos os talentos desenvolvão o seu character peculiar, até que conhecido este, possão ser transferidos a outras mãos e dirigidos com especialidade. O Monarca similhante ao Sol deve com a sua protecção fomentar a sociedade para que o seu seio brote e crie estas tenras plantas; o Mestre de primeiras letras deve á maneira de hum Jardineiro cuidar dellas, observallas, e distinguillas entre si; a infância com hum conjuncto de plantas mui tenras deve receber na educação de primeiras letras os conhecimentos communs a todo o homem, e sendo tão prejudicial o mais pequeno erro nos princípios, póde dizer-se com verdade que o menino será depois o que nos primeiros annos o fizerem ser. *Adolescens juxta viam suam etiam cum senuerit non recedet ab ea.* 2.º He pois hum erro prejudicialissimo á Sociedade o desprezo e pouca consideração com que se olha commummente para a classe dos Mestres destinados a este primeiro ensino, a escassa e mesquinha renda com que se achão dotados para occorrer ás necessidades da vida. Daqui provém que estes lugares se achão occupados muitas vezes por homens de nenhuma representação, faltos dos conhecimentos necessários, e talvez dominados pelos vicios mais degradantes com escandalo da mocidade; daqui vem que tenham de abraçar, hum a administração, outro a escrivania, este o lugar de amanuense, aquelle o de mordomo, occupações, que absorvendo os seus cuidados, fazem desattender a primeira e principal; daqui vem que tenham de soffrer os insultos de huma mãe imprudente, acceder aos caprichos de outra que os soccorre em suas necessidades, e ser ludibrio dos partidos c enredos de hum lugar, para suster a mesquinha renda que se lhe concede. Devem honrar-se os Mestres de primeiras letras, deve dar-se-lhes a representação que corresponde ao importante cargo que desempenhão em beneficio commum, devem pôr-se a cuberto dos ressentimentos de hum pai imprudente, e dos caprichos de huma Camara dominada por

hum facção; deve dar-se-lhes o necessário para viverem sem depressão do seu character, nem distracção das suas principaes obrigações. Quando se contar com esta honra e emolumentos, devem-se procurar homens, que ao mesmo tempo que cumprão com a sua obrigação, honrem o estado, e o fação apreciável; deve-se-lhe prohibir todo o cargo incompatível com este importantíssimo serviço, devem ser vigiados para que trabalhem, porque as honras e as rendas costumão adormecer tambem: finalmente deve-se proceder de sorte, que nem a pobreza, nem a abundancia os faça descuidados. 3.º Querer que os Mestres de primeiras letras compitão em rendas e honras com os das faculdades maiores, estabelecendo hum igualdad quimérica entre todos, he desconhecer a ordem natural, e dar em outro escolho não menos temivel. O Mestre de primeiras letras deve ser tirado da depressão em que jaz, e collocado na ordem dos Professores, gozando dos privilégios e considerações correspondentes a esta classe; porém dentro della deve guardar a situação e lugar que lhe pertencer. As cousas donde recebemos as idéas, que são o material, chamemos-lhe assim, de toda a sciencia, guardão certa ordem de perfeição entre si. Cada faculdade equivale a huma repartição desta ordem geral, e do mesmo modo que em hum Palacio os criados vão subindo por grãos e representação até chegarem á morada do Monarca, as Sciencias também vão participando de seus objectos certa dignidade que communição a seus Professores. A educação he huma grande officina em que se fabrica o magestoso edificio da sociedade, e em que se igualla a officina, que desbasta com a plaina com a que dirige a obra, ou faz primores com o pincel? Devem pois haver ordens differentes na sociedade: dentro de cada ordem he forçoso reconhecer grãos differentes, segundo a diversa perfeição das obras; sendo a honra hum tributo devido naturalmente á excellencia destas, devem estes grãos gozar de diversa consideração, e como a maior honra e excellencia das obras augmentão as necessidades, devem todos elles ter pensões proporcionadas a estas, á sua representação, e ao prémio devido a suas tarefas. 4.º Ainda dentro do mesmo grão de Mestres he indispensável admittir desigualdade, porque, que maior loucura, que tratar de pôr em huma aldêa de vinte moradores hum doutor de Sorbona sem mais renda que a de meio alqueire de máo trigo, pago por cada rapaz? A Providencia quando ordenou que houvesse diversidade de povoações, criou diversidade de talentos. Se todos os Ecclesiasticos fossem eminentes sábios, quem quereria ser Cura da Serra? Se todos os Médicos tivessem o merecimento de Hypocrates, quem assistiria aos habitantes das Aldêas? A natureza compensou esta falta com huma saúde mais robusta, e hum procedimento naturalmente virtuoso. Desta sorte a falta de meios para a educação vê-se ressarcida pela maior docilidade, por humas occupações mais simples, e huma clareza de entendimento que pode competir, e até confundir a sciencia altiva de nossos dias. Hum Sacristão faz todas as Universidades dessas Serras, cuja felicidade invejão as torres da Corte; as officinas vêem-se não poucas vezes envoltas com os singellos cargos de hum procurador, e sem apparatus de revoluções, reunidos em conselho quatro singelos lavradores, discutem sobre os seus assumptos públicos com mais acerto que essas Cortes liberaes, e reuniões de sábios nestes tres annos anteriores. Seus talentos, ajudados da mesma pobreza, occupão com esplendor as Mitras e os primeiros cargos da Monarquia, e assim como os montes que elles povoão, dão origem aos rios, e produzem os mármores com que se adornão as Cidades, assim seus filhos formão em certo modo o mais florido que teve a nossa Monarquia. Dum só recurso necessitão estes da sociedade. Dê-se-lhes hum bom Pároco, alliviem-se quanto seja possível das contribuições ruinosas, proporcionem-se nas grandes povoações estabelecimentos aonde possão concorrer os mais proximos, ou que dêem mais esperanza de fazer progressos para o futuro, e deixe-se-lhes seguir o caminho de seus maiores. Hum bom Cura entretem a sua soledade em cultivar aquellas tenras plantas; observa os mais desenvolvidos, emprega suas relações em estimular os pais e parentes dos ricos, em proporcionar emprego aos pobres, e pôde dizer-se com verdade, que he hum Pendão das letras posto pela Religião em cada povo. 5.º Do mesmo modo que no corpo humano as veias partem do coração, e se diffundem até ás

extremidades, diminuindo successivamente á proporção que diminue a importância das partes, o corpo social traçado sobre o mesmo plano vai reduzindo-se em povoações menos numerosas até chegar ás Aldêas. Quem ignora que a robustez dada pela natureza ás partes mais essenciaes, he hum beneficio feito ás de ordem inferior, e que estas recebendo daquellas seu vigor, devem interessar-se em sua conservação, e olhalla como sua própria? Sem sahir da ordem da educação vêmos confirmada esta verdade. Hum seminario, que seria impossível sustentar em cada povoação, surte de Párocos zelosos a toda huma Diocese; as escolas estabelecidas nas povoações maiores, formão insensivelmente huma porção de Mestres que espalhando-se por mil casualidades nas mais pequenas, vem a derramar nellas os conhecimentos, que adquirirão naquella fonte commum. Examinemos á luz da revolução o nosso solo, e veremos que hum Seminario corrompido inficionou hum Bispado, e até os convizinhos, ao passo que outros mais afortunados participão da pureza de idéas, que suas escolas conservarão. Quantos povos tem visto com dor viciar-se à sua primeira juventude por causa de hum Mestre formado nas Capitaes? Em vão pois intentaríamos conservar a singeleza de nossas aldêas, e purificar sua educação, desattendendo as fontes donde se surtem de Mestres. A abundancia da povoação traz consigo innuméraveis recursos de que carecem as outras; a multidão e diversidade de classes pede huma instrucção mais esmerada; a mocidade vê-se accommettida de perigos e distracções maiores, e por conseguinte pede Mestres mais intelligentes, mais zelosos, de maior representação, que nas aldeas. A Religião attenta de hum modo especial a desempenhar as obrigações, que o seu carácter de sociedade divina lhe impõe na primeira idade de seus filhos, tem olhado sempre este como o primeiro dever de seus ministros. As quatro partes do Mundo tem visto seus missionários alternando os penosos cargos de suas tarefas apostólicas, com a innocente recreação de instruírem por si mesmo os meninos. Os maiores Prelados depois de terem assombrado o Mundo com a sua litteratura e virtudes, não desdenharão de honrar com suas cãas esta importante occupação; *Gessou e Bossuet* são boas testemunhas desta verdade. Não contente com as attensões de mera justiça, poz na frente, das Obras de Misericordia, a de ensinar o que não sabe, estimulando por este meio a todos os fieis em commum a promover esta grande obra, e como se ainda fosse pouco, brotou de seu seio institutos religiosos dedicados com quarto voto a esta tarefa, que faz a coroa, digamo-lo assim, da perfeição a que aspirão os seus individuos. Que fructos não colheo a Sociedade da Companhia de Jesus? Que bens não tem produzido as Escolas Pias? Com que utilidade não attendem a esta terna occupação os Irmãos da doutrina? O retiro do claustro, as doçuras da contemplação, todos os auxilios da vida religiosa mostrão nelles á mocidade modelos de virtude, mestres incorruptíveis, directores sabios, que ao mesmo tempo que desbastão o entendimento, gravão na vontade aquellas impressões saudaveis, que devem fazellos uteis para o futuro. Se a fraqueza humana tem introduzido algum extravio nestes corpos respeitáveis na sua tualidade, que não deverá temer-se de tantos Mestres soltos, faltos dos recursos do Claustro, escolhidos de huma multidão já inficionada por duas revoluções? Porque tão demorados em applaudir aquelles, e tão francos em antepor estes muito mais perigosos? Até quando havemos de aborrecer a revolução e favorecer os seus planos, usando imprudentemente da sua linguagem? Que! não ha resina em *Galaad*? Não tem a Igreja meios para reformar os seus institutos, quando a impiedade torna o direito até de extinguidos? Reformem-se se o merecem, porém seja por quem tem a authoridade, sciencia, e a sã intenção que pedem as reformas. Reformados; ponha-se em suas mãos a mocidade, e a Nação se verá em breve livre dos males, que lamentamos. Não alcançãõ estes institutos a todas as povoações da Monarquia? Elles darão Mestres zelosos que, formados no Claustro imitem a sua conducta, e façãõ extensivos os seus fructos até os ângulos mais remotos da Peninsula. Não se abandone a eleição aos caprichos de hum povo, nem ás intrigas e manejos de humas Corporações que distrahidas pelas mais serias occupações, e collocadas a cem legoas da necessidade, olhem como cousa de pouco mais ou menos, huma cousa de que depende a

felicidade de povoações inteiras. Incorpore-se este ramo ao tronco commum da educação em geral, receba delle os soccorros, a uniformidade, a direcção, os melhoramentos de que seja susceptivel; e as classes maiores não terão que lutar depois com huns vicios, que as detem em seus progressos, e destroem a ordem que a deve sustentar. 6.º Temos Mestres de primeiras letras: e bem, que devem ensinar? Os erros da Filosofia, as ultimas questões da política, inacessiveis até aos sabios encanecidos no estudo do corpo social? Hum cathecismo de caprichos e parvoíces accumuladas sem ordem alguma por huma cabeça exaltada em huma revolução? Néscios! Homens consequentes só na carreira do crime! Porque não aprendeis dessa natureza tão ponderada por vós? Reservando os alimentos fortes para a mãe, não vedes provella dos órgãos necessários para a converter em hum alimento accomodado á debilidade de seus filhos? Não lhe prohibe severamente todos aquelles manjares, que podem degenerar em seu prejuizo? Dá-lhes de huma vez o alimento? Não prescreve os tempos, a quantidade, a qualidade da comida, conforme as idades, e disposições do seu corpo? O Mestre deve conhecer o máo; não para lho ensinar, mas para o apartar de seus discípulos, a fazer aborrecer-lho desde os primeiros annos. O Mestre deve ignorar o que aprendido poderia corromper insensivelmente a doutrina, de que he devedor a seus alumnos: o Mestre deve saber muito; mas deve saber digerido, e dallo com clareza e simplicidade a seus ouvintes: deve saber quanto pertence ao seu ramo; porém deve saber tambem a ordem, tempo, e quantidade, que corresponde a cada cousa. O homem tem vontade que as virtudes aprefeição, entendimento que as sciencias cullivão, e acções exteriores que a perfeição interior regula. – Aprendão embora os meninos aquellas maneiras que pede a finura de sua educação, o asseio do vestido, a boa compostura do seu corpo, as graças de huma conversação, as demonstrações de urbanidade, etc.; porém limitar o seu ensino a huma cortezia airoza he criar hum autómato, que dominado destas exterioridades gaste nellas o tempo que podia gastar em attenções mais serias e importantes. Aprendão a pureza da sua lingua nativa, a entender os ausentes pela leitura, fallar-lhes por meio da escripta, e manejar a administração dos seus bens. Se querem aprendão também a Geografia, a Chronologia, a Historia, Desenho, etc. O saber não occupa lugar; porém converter em conhecimentos de nescessidade os que são de luxo; não attenderem áquelles para se affeiçoarem a estes; não conseguirem nenhum por abraçarem todos, e persuadirem-se que sabem tudo, por que conhecem os nomes do que devião saber, he criar huma porção de pedantes, que daqui á manhã transtornem a ordem social. Seção delicados em seu trato, instruídos quanto permitia sua idade; mas sem bons costumes de que serve tudo isto? Os cumprimentos da cortezia, que são. senão outras tantas formulas de huma desenvoltura interior, de huma avareza, ou ambição sem limites? Os conhecimentos que serão senão huma espada na mão de hum louco, ou as forças em hum Salteador? He pois necessário formar antes de tudo os costumes; e que costumes pode ter o Atheo que nega a existencia de Déos, o Deista que não conhece o seu, o Ímpio que ridiculisa e seu culto, o Filosofo, que com sinistras applicações corrompe estas idéas essenciaes, ou substitue em seu lugar os sonhos de sua imaginação, desterrando a graça, que anima as acções do Christão? Deve pois occupar o primeiro cuidado o ensino de huma Religião, que rectifica a vontade, alumia o entendimento, e derrama sua interior doçura sobre as acções exteriores do homem posto em sociedade. Abandonar a si mesma a natureza nos primeiros annos; pôr o mal em igual gráo que o bem, fiando a eleição a huma natureza estragada, pela culpa, e por consequência propensa a seguir o mal; deixar crescer as maldades, antes de sêmear o grão da virtude; esperar que o coração endureça para nelle gravar o que a primeira idade teria recebido mais facilmente, e de hum modo indelevel, são parvoices, ou para o dizer com mais exactidão, são maldades, que só o descaramento deste século, e o nosso reprehensivel descuido, poderão consentir que dominassem para nos destruírem. Temos indicado aquelles principios geraes, que fazem a base da educação; mas como o carácter do homem no estado da sua decadencia he conhecer, confessar, e até admirar as primeiras

verdades, mas errar, e desacertar na applicação dellas, trabalharíamos em vão, se não descessemos a remover os obstáculos, e facilitar os meios de sua execução. Que importa por exemplo conhecer que a pouca dotação dos Mestres os distrahe e envilece com detrimento da mocidade, se contentes com haver reconhecido esta verdade deixássemos correr as mesmas causas, produzindo sempre os mesmos funestissimos efeitos? De que nos serve indicar hum por hum os pontos que deve abraçar huma educação sã e christã, se vemos com frieza obrar tudo pelo contrario? Vemos com dôr a cada passo pais piedosos e sensatos, que discorrem admiravelmente sobre os deveres que lhes impõem a natureza, lamentando-se dos males que produz o seu abandono; examinamos logo o regimen da sua casa, e encontramos que o amor natural, o apego excessivo aos seus bens, e a torrente do século, com outro centenar de causas, deslumbra os seus olhos para que não vejam em sua conducta os mesmos defeitos que lamentão na alheia. Hum homem reduzido ao curto recinto do seu estudo, forma projectos admiráveis de educação; “se eu fora quem intervisse nisto, diz, faria isto e aquillo, tomaria este ou aquelle trabalho, adoptaria taes e taes medidas.” A fortuna ou os merecimentos o collocão pontualmente no destino aonde o desejo o poz tantas vezes, e adormecido com os applausos, embaraçado com os obstáculos, guiado pelos seus cálculos de gabinete, desalenta-se, dorme, muda o antigo, não pode traçar o novo, e prova com sua conducta que o tino pratico na execução he hum dom especial mui distincto do especulativo. Nunca houve século, em que mais se blazonasse de fomentar a educação. Que projectos? Que planos? Que discursos tão bem fallados? Que sociedades de amigos reunidos para attender a este ramo importantíssimo? ... Muito bem, desçamos aos resultados; e que achamos? Ignorancia, e mais ignorancia; pedantismo, e mais pedantismo; em huma palavra, huma geração de papagaios, que repetem a mesma relação, com os mesmos termos, e até todos elles com as mesmas acções. Pois que me importa a mim que o Medico falle com mais eloquência que Cicero, se me manda para o outro mundo? Fallar pouco e obrar muito he o que precisamos. Tudo isso vai bem, ouvimos dizer aos nossos leitores; porém colhe de meio a meio o *Restaurador*. ... Vejão-no VV. mm. de longe, meus Senhores, porque já sabem que o *Restaurador* com a razão a diante tem jurado ou salvar a sua patria, ou morrer com a penna na mão. O que trata de reedificar, o que faz primeiro, he desenterra os alicerces até encontrar o solido: temos cumprido com este dever? Não basta, he necessário adiantar a obra. E como se executa isto? De dois modos, dando a conhecer o máo, e marcando com o dedo o bom. Vamos pois com isso. A Filosofia tem dado em crear huma especie de sociedades de curiosos, que encarregando-se de promover a educação, tem feito dois males: 1.º tomar pretexto para tratarem, sem ser notados da authority, outras cousinhas não mui boas: 2.º viciar a mocidade, e formar della huma massa, que engrosse as suas fileiras, e leve ao fim os seus intentos. E para que se não diga que afferrados em preocupações antigas caluniamos o progresso das luzes, nos cingiremos a duas provas terminantes ao nosso curto modo de entender. Nos dias da revolução triunfante, que conducta tiverão os socios destes estabelecimentos em todos os paizes? O Barão de *Holbac* e Companhia responderá em França, e em Hespanha não faltarão exemplares que citar. Nos mesmos dias; que fructos tem dado os mancebos criados em taes principios! Commummente a escola tem caracterizado os grãos de exaltação. Ora bem, se a arvore se conhece pelo fructo; se nas sciencias praticas o criterio da verdade são as obras, e não as palavras; em que juizo cabe colher abrolhos, e empenhar-se em que seja pereira a arvore? Até quando havemos de apparecer cegos no meio da luz, e padecer sem nunca tirarmos fructo dos nossos trabalhos! Entremos na analyse de semelhantes empezas, e acharemos perpetuamente hum odio á antiguidade, hum ardente desejo de novidades, hum desprezo dos caminhos seguros, huma ancia de atalhos desconhecidos e perigosos, hum conjuncto de ideas, que formão, por assim dizer, a marca do erro, e o preludio de nossas desgraças. Estes projectos são recommendaveis ao seu primeiro aspecto, he verdade; porém assim como a idade do homem faz prejudiciaes na velhice remedios que seriam proveitosos na

mocidade, também as sociedades tem épocas, em que se não devem tolerar recursos, que mereção recompensa em outras circunstancias. Quando os povos adoecem de idéas revolucionarias, toda a reunião, que não dimanar do Throno he suspeita. Não necessita este mendigar soccorros de solicitude quando tem estas prendas, vigor para mandar, e força para fazer executar o que se manda. Devem pois examinar-se miudamente taes associações, e submeter a huma influencia geral o ensino, facilitando sua communicação desde a cabeça até ás extremidades. As aulas particulares são outros tantos depósitos de contrabando aonde se mofa do zelo da authoridade, e se envenena a mocidade ao abrigo do retiro. Estes Mestres de ordinario semelhantes aos Curandeiros dos povos, se empregão em desacreditar as escolas publicas, em facilitar o ensino a troco de occultar o que se deve saber, e formar pedantes, que sem saberem nada, querem entender tudo. A authoridade civil deve exercer com vigor o direito que lhe toca de formar a mocidade; deve fechar estes viveiros occultos, aonde homens conhecidos por suas idéas chocão a revolução; e obrigar os pais a que acudão a comprar a doutrina de seus filhos nos armazães públicos commettidos á vigilancia do Governo. E de que serve tapar estes desfiladeiros, se a estrada real se não acha expedita, como convém? Innumeraveis são os Mestres, que abusando da confiança do Monarca empregarão em corromper a mocidade, a faculdade que se lhes deo para a imbuir na sã doutrina: estimuladas pelas authoridades Constitucionaes, ensinarão a rebellião a seus alumnos; temos visto a innocencia lutar heroicamente para sustentar a piedade de seus pais contra os esforços de hum Mestre corrompido. E continuão ainda em seus lugares homens desta classe? E huma informação feita por seus apaniguados, ou pela debilidade de homens realistas só no nome, deixa em pé estes obreiros da maldade? De que serve a salubridade dos alimentos, quando huma mãe habitualmente enferma os vicia antes de os dar a seus filhos? Trata-se de procurar huma ama, consultão-se os Facultativos, tudo se indaga para se assegurarem da sua saude, e não exporem a creação dos meninos; e a formação do coração, do entendimento, do espirito, da sociedade inteira olhar-se-ha com indifferença? Fiar-se-ha de Subalternos indulentes? Far-se-ha assumpto de negociação, antepondo o parentesco, a amizade, com outras relações impertinentes ao objecto principal? Pois que diremos desses projectos de ensino em que deslumbrando com progressos ou fingidos, ou fructo de causas inteiramente diversas, se introduz a irrelição, a desobediencia, a altivez, a rebellião, os males todos que procuramos evitar? *Nápoles* e o *Piemonte*, porque derão principio á sua restauração fazendo-os desaparecer do seu paiz? Porque a experiencia lhe fez conhecer o que não previrão antes. E nós, membro principalmente atacado, e atacado com mais força, e por mais tempo, recusaremos adoptar iguaes medidas?... O talento desenvolve-se mais cedo com estes methodos, nos dirão. – O talento responderemos nós perpetuamente, tem leis naturaes, sob as quaes se desenvolve; seu desenvolvimento pende de causas moraes, que nada tem que ver com a impiedade e rebellião; deve seguir os meios por que a cultura forçada das plantas as aniquilla e destroe; não consiste a educação em desenvolver logo, mas em desenvolver bem. Ponhão-se mestres zelosos, ajudem-se, estimule-se sua actividade, o Restaurador desafia aos desenvoltos do vicio a que confrontem seus progressos com os da virtude. Nada diremos desse projecto ridiculo de tirar os castigos, e prohibir todo hum Congresso os direitos do que não he licito nomear. Premio e castigo são as duas azas, que movem o homem por direito natural. O premio he mais decoroso á sua dignidade, deve ser preferido, não deve lançar-se mão do castigo senão como de huma necessidade; quem ha tão néscio, que não conheça estes princípios? Mas quem duvida que ha idades, e génios particulares para quem o premio não tem a actividade sufficiente, e que só por temor se contém no bem? Quem ignora que a vergonha e a dôr fazem muitas vezes o que não alcanção os premios? He pois necessário usar d'hum e d'outro; usallos com moderação, e prudencia; em huma palavra, castigar sem amedrontar, e premiar sem ensoberbecer, que he o que intenta o *espirito do Século*.

- GL 8 Dissemos na G. [Gazeta de Lisboa] de 27 de Dezembro daríamos hum artigo relativo ao bello Estabelecimento dos Surdos-Mudos de Stockholmo, e hoje o publicamos, sendo o seguinte: Extracto da Gazeta de Stockholmo “Granskaren” Aliàs o Indagador, N.º 57 de 22 de Julho 1823. (Extrahido de huma Carta.) “Posto que por muitas vezes me tenho achado em Stockholmo, ainda eu não tinha visto o admiravel Estabelecimento, cujo bello objecto he de difundir instrucção, dar occupação, agasalho e alimento aos menos afortunados entre os Entes racionaes, isto he, aos Surdos-Mudos, e aos Jovens cegos de nascimento. Este Estabelecimento, que he o único desta ordem, que conseguiu algum desenvolvimento de utilidade e real valor, he como bem se sabe, fundado, sustentado, augmentado, e animalmente aperfeiçoado pelo Secretario de Protocolo *P. A. Borg*, o qual ainda moço desprezou huma carreira que lhe promettia successivas promoções e vantagens no serviço, para em lugar disto sacrificar toda a sua existencia, o seu tempo, os seus bens, hum incessante trabalho, e profundas meditações, em soccorro da padecente humanidade. Este nobre zelo, que o induzio a emprehender só, sobre si, huma obra de tão abstracta e difficil natureza, e de huma tão ingrata disposição, como ao principio ella se mostrou, a inabalavel constancia com que elle, apezar das muitas difficuldades, que esta empreza encontrou, a foi seguindo em todas as suas vicissitudes, até chegar a pôr o Estabelecimento n’hum estado de perfeição, que já lhe tem merecido, assim como ao seu fundador, a attenção das Nações Estrangeiras, deve necessariamente procurar ao Senhor *Borg* o respeito e o reconhecimento de qualquer que for amante de sua Patria. Para honrosa prova servirá também que esta digna empreza mereceo a attenção e auxilio, tanto da Dieta do Reino, como das mais Altas Personagens do Estado; ainda que também se deve na verdade observar, que estes auxilios nunca se estenderão a mais do que a segurar a sustentação do Estabelecimento, e a indemnizar de alguma sorte o fundador, sem lhe segurar hum futuro mais descansado ou independente: he preciso por isto que cada hum se contente, quando os esforços pelo bem commum são protegidos, e não ficão em esquecimento. Isto he o que succede com o Instituto para os Surdos-Mudos, o qual actualmente se acha n’hum admiravel estado de perfeição, circumstancia que se deve attribuir tanto ás incessantes diligencias do Instituidor, como aos auxilios com que o Estado, e as Pessoas Reinantes tem contribuído para a sua sustentação. Terça feira passada, 15 deste mez, consegui eu o poder examinar de perto esta admiravel Instituição, e isto n’huma occasião que certamente será recordada nos Annaes do Instituto, e que ficará impressa na memoria, tanto dos Professores, como dos Alumnos. Como eu não me achava na Cidade, no notável dia 13 de Junho, resolvi-me a ir dar hum passeio em torno do Parque, e visitar aquelle lugar, que adquirio, daquelle dia huma celebridade, que certamente se conservará para sempre. Apeei-me naquíilla formosa e commoda Ponte, aonde a Rainha e a Princeza Real desembarcarão, onde a sublime scena do encontro de ambas com os seus Esposos penetrou de jubilo huma immensa multidão: eu me figurava na minha imaginação contemplar este nobre passo, avivado por todos aquelles objectos, que são capazes de assombrar, interessar, e enternecer, e felicitava aquelles que não tiverão necessidade de lêr as relações, para alcançarem huma idéa delle. Quando eu voltava daquelle lugar, que como por encanto retém o pensativo Espectador, e estando para entrar em *Manhem*, que he a Propriedade que occupa o Sr. Borg logo mais acima, e aonde o Instituto se acha agora estabelecido, fui eu informado que Sua Magestade a Rainha, que he a Alta Protectora do Instituto, hoje pela primeira vez o hia visitar, para melhor conhecer este Estabelecimento, e receber alli a homenagem muda daquelles Entes, que ate agora só tinham gozado a protecção, que Ella lhes concedia, de huma mui desviada distancia. Como não havia nem guarda, nem prohibição, que afastasse os Espectadores desta solemnidade, festejada por aquelle lugar, resolvi-me, em consequência do benigno convite do Instituidor, a demorar-me alli durante este solemme passo. Pouco depois das 2 horas da tarde chegou Sua Magestade, acompanhada da Camareira Mor a Senhora Condessa de *Wetterstedt*, e da Dona d’Honor a Condessa *Tasher de la Pagerie*. Sendo recebida pelo Instituidor, entrou

logo a Rainha na grande sala, de cuja janela recebeo logo os cumprimentos dos Alumnos. O pateo do instituto do lado do mar achava-se em toda a sua largura transformado n'hum Templo ornado de columnas entrelaçadas de verdura: no centro elevava-se hum pyramide de 18 alnar (ou pouco mais de 31 pés Portuguezes) de altura, sobre cuja frente os rapazes se achávão colocados em symetria de alto a baixo, como se pratica a bordo das Embarcações de Guerra, quando se guarnecem as vergas em occasiões de continencias. – No meio da pyramide sustentavam dois rapazes de joelhos o Monograma de Sua Magestade, e do cume della foi Sua Magestade saudada, por hum dos Alumnos, com a bandeira do Instituto. Em baixo da pyramide havia hum Altar, sobre o qual se divisava hum chamma ardendo, e hum Inscricção: “*La Devotion de l’innocence.*” Junto ao mesmo se achava collocado hum dos Professores, com os alunos de maior idade, e as raparigas, n'hum circulo. Extrahindo-se do Altar hum Memória de Felicitação, escripta pelo Alumno *Holtz*, foi esta levada sobre hum almofada a Magestade, pela Discipula Muda-Surda, Mademoiselle *Lidbeck*, depois de cuja entrega *Holtz*, por meio de signaes, expressou o conteudo da Memoria. – Sua Magestade dignou-se depois disto ir passar em revista todas as differentes disposições, salas, e collecções do Instituto. Sua Magestade passou consequentemente á sala das Pinturas, á Livraria, á sala do Estudo, ao quarto do mui distinguido Alumno *Rofelt*, á Officina dos Serralheiros, ás dos Alfaiates e dos Çapateiros, ao quarto das raparigas, ao quarto do Capitão *Borg*, e á sala dos Modêlos, aonde o Instituidor, na Real Presença de Sua Magestada, celebrou hum pequena Sessão com os Alumnos, e Sua Magestade também se dignou benignamente examinar os Desenhos de Architectura e de Mecânica, mui habilmente executados pelos Alumnos. Depois desceo Sua Magestade ao Pateo, aonde os Alumnos formados na ordem do costume, debaixo do Commando do Capitão *Borg* em hum meio circulo, celebrarão perante Sua Magestade a sua costumada Reza de Devoção, depois da qual elles marcharão para o Refeitório a jantar, dignando-se Sua Magestade demorar-se alli hum bom espaço, para se informar com exactidão do Regulamento da comida, e dos alimentos que se davão aos Alumnos, e dalli passou Sua Magestade á Cozinha e á Dispensa, para indagar da economia particular do Estabelecimento. A Rainha dignou-se perguntar por tudo quanto era relativo ao Estabelecimento, com o mais benigno e condescendente interesse, e manifestou hum verdadeira sollicitude maternal por estes Entes desvalidos da Natureza, aos quaes a Arte e os esforços os mais constantes tem porém supprido o conhecimento de sua situação, e do Mundo que os cerca. Sua Magestade teve também o gosto de achar o Estabelecimento zelado e conservado, com o maior cuidado e ordem, em todas as suas repartições, de que Sua Magestade se dignou manifestar a sua mui benigna satisfação, tanto á Senhora Condessa de *Wetterstedt*, que durante a ausencia de Sua Magestade administrou o seu alto lugar no Instituto, como, também ao mui benemérito Instituidor e Professor. Depois de duas horas de estada naquelle lugar, dispoz-se Sua Magestade a partir, e foi saudada com hum salva da artilheria do Instituto, que os Alumnos executarão, com muita destreza, depois do que se despedirão de sua Illustre Bemfeitora com hum adeos, vivamente expressado na sua lingoagem, deixando Sua Magestade naquelle dia, pelo seu porte magestoso e attractivo, no coração de todas as pessoas que se achavão presentes, hum impressão tão permanente como agradável; recordando a quantos a virão, a doce e justa, memoria da eternamente lembrada sollicitude, que sua Illustre Predecessora, a mui Piedosa Rainha *Hedviges Izabel Carlota*, tinha por esta verdadeiramente Filantrópica fundação. Segundo o que depois me constou, mandou Sua Magestade, do Palacio, hum esplendido Presente aos Alumnos, com que forão festejadas Domingo passado ao jantar, a cujo acto assistirão igualmente algumas pessoas da Cidade, que o Instituidor convidou. Nesta occasião se offerecerão varias scenas, que, sem contar o permanente sentimento, que inspira todo aquelle Estabelecimento, erão de tal valor, que ellas não podião deixar de interessar qualquer espectador, por mais indiferente que fosse. O passo em que os Alumnos, como acima se disse, cumprimentaram pela primeira vez a sua Proteotora, foi de

hum bello effeito; mas a sua reza, he particularmente internecente. Nestas occasiões repete hum dos Alumnos o formulario de huma bella e mui bem composta oração; elle decorre por meio de signaes todo o ritual pelos seus gestos, e pela devota attenção dos mais, se vê claramente que todos sentem e percebe, o que se refere, o que aliás seria desculpável duvidar-se, – Não posso negar que sendo eu mui pouco inclinado a acreditar indistinctamente, milagres destes tempos modernos, estava tentado a suppôr que todas as expressões sentimentais dos Alumnos serião unicamente hum acto de memória, imprimido, estudado, e de mero mecanismo; porém não tardei em me persuadir do contrario, por differentes exemplos, entre os quaes, por divertimento, farei menção do seguinte: – Duas raparigas entre as Discipulas, huma dellas cega, e a outra surda-muda, forão chamadas para provarem se era verdadeiro o dom de sua comprehensão intellectual, ou unicamente huma cousa estudada por qualquer exercicio de imitação. A rogos do Instituidor, foi lhe dada, por huma das pessoas presentes, huma proposição bastantemente embaraçada, que elle declarou á surda-muda, em quanto a cega se hia retirando. A surda-muda foi depois ter com a outra rapariga, e declarou-lhe a proposição, depois do que voltou a cega, e quasi palavra por palavra repetio o que a pessoa de fóra tinha pedido ao Instituidor que lhes dissesse. Repetio-se isto humas poucas de vezes, por differentes pessoas, que as crianças nunca tinhão visto antes, e todas as vezes sahirão certas as respostas: a idéa que o Instituidor declarava á surda-muda, era communicada por ella á céga, que a vinha depois fielmente repetir. – He porém digno de reparo, que entre estes enleados da natureza, os cegos são os que possuem a maior intelligencia, de sorte que he facil conhecer que a perda da vista não he a mais grave que se póde padecer. Os cegos podem quasi aprender tudo, mesmo a musica, e a arte de escrever, para cujo effeito o Instituidor mostrou huma máquina inventada por elle. He bem conhecida aliás, pelas relações antecedentes, a faculdade que possui a rapariga cega *Saverling* para escrever e compôr, de que eu tive agora occasião de ver diversas provas maravilhosas. Peor e quasi irreparável he para as creanças a surdez de nascimento, pois que ella he acompanhada de mudez, ou da impossibilidade de pronunciar sons articulados, não obstante, como se affirma, a Natureza haver concedido aos surdos todos os competentes orgãos para isto. Os surdos-mudos são, por tanto, os que mais se aproximão aos irracionaes, em razão de entendimento; e cada ensaio que se faz por lhes inculcar qualquer noção ou agilidade de exercicio, he sempre acompanhado das maiores difficuldades: assim mesmo tem o incansável Instituidor feito a este respeito varias diligencias, e empregado hum trabalho incrível. Elle tem conseguido fazer pronunciar aos surdos-mudos certas vozes, ate mesmo a expressar algumas palavras ou idéas; mas como a surdez os impede de ouvir, e de differençar as vozes, elles não podem de modo algum modular os accentos, ou a voz, a qual por isto fica sempre conservando huma especie de braveza ou rudeza. A investigação desta formosa instituição, n’huma tão bella occasião, foi para mim hum verdadeiro recreio. Julgo que não faço mais do que cumprir hum dever indispensável em declarar o respeito e a gratidão, de que me senti possuído, por hum homem, que de todo consagrou os seus desvelos, e todas as suas faculdades a este enfadonho officio. – Eu não ignoro, por certo, que esta louvável Instituição nem de todos he como tal contemplada, e que a indifferente frivolidade, e o frio egoismo, tem considerado como huma cousa de pouco merecimento o sacrificar alguém o seu tempo, e os seus desvelos a aperfeiçoar Entes, que elles pensão que nunca serão perfeitamente uteis para a Sociedade, e cuja educação carece de recursos, que empregados de outro modo, poderião produzir para o listado hum resultado mais lucrativo. Eu tenho até mesmo ouvido a ignorância, talvez anxuliada da intriga e da inveja, tratar de charlatanismo os esforços de communicar huma perfeição intellectual a Entes, que não são contemplados como mais infelizes, se fossem abandonados no seu estado de rudeza original. Mas quanto a mim, não me posso accommodar a nenhuma destas opiniões. Eu teria por huma grande desgraça se chegasse o tempo em que a beneficencia não fosse mais considerada como huma virtude; e quanto mais desgraçado

for o individuo, mais me parece louvável o desejo de contribuir para o seu aperfeiçoamento e felicidade. Bastaria o resgatar do estado de irracionio fero, ainda que só fosse hum único Ente, para o restituir á Sociedade, para eu considerar isto como huma cousa digna de ser animada e recompensada. Tal he realmente o que succede neste Instituto, porque entre todos os Alumnos, até mesmo os mais broncos, não ha nenhum que deixe de poder occupar-se de alguma fôrma, e de contribuir de certo modo para sua subsistencia. – Também se deve considerar de quanta utilidade não he para o publico, e para qualquer em particular, o evitar a mágoa de encontrar estes Entes defeituosos e infelizes, que são igualmente pezados a si e aos outros, e cuja presença basta para penalizar a humanidade. Em fim, eu não devo omittir de dizer, que o grande e formoso Edificio novo, que o Sr. Borg edificou, segundo o seu proprio gosto de Architectura, offerece aos Alumnos do Instituto huma residencia tão commoda, como saudavel, e que o numero de pinturas e de apparatus, que elle tem inventado, ou mandado fazer, para a educação dos cégos, e dos surdos-mudos, merecem summamente de ser vistas e admirados.” Por este artigo verão os nossos leitores quanto bem deve resultar aos infelizes surdos-mudos Portuguezes da magnânima resolução de ElRei Nosso Senhor em mandar convocar de Suecia o Illustre Professor que alli eslabeleceo aquelle tão util Instituto; e esperamos que todos os que tiverem filhos ou parentes em idade própria (até o n.º que o novo Estabelecimento póde admittir) se apressará em gozar deste grande beneficio.

- GL 153 O Director Litterario da Academia Real de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, em seu nome e no dos Lentes e mais Empregados da Academia, dirigio a a [sic.] S. M. protestações de obediencia e lealdade. Pela mesma Repartição a Camara de Monte-mór o Novo fez constar os seus sentimentos de fidelidade a ElRei Nosso Senhor, e de obediencia ao seu legitimo Governo
- GL 168 No 1.º do corrente celebrou a Academia Real das Sciencias desta Corte a sua Sessão publica na Sala do Real Collegio dos Nobres com toda solemnidade, a cujo acto se dignou assistir ElRei Nosso Senhor com as Serenissimas Senhoras Infantas, honrando assim aquella Academia que Sua Augusta Mãi fundara, e que em Sua Magestade tem hum igual Protector das Letras e das Sciencias. Por esta occasião se publicou o seguinte *Programa da Real Academia das Sciencias de Lisboa, annnciado na Sessão Publica de 1 de julho de 1824. Nisi utile est quod facimus, stulla est gloria. Nas Sciencias Naturaes*. Para o anno de 1825. **Em Economia Rural, e Domestica**. Sendo reconhecida, nas nossas fabricas de tinturaria a necessidade, e utilidade da planta chamada Granza, ou Ruiva dos tinctureiros (*Rubia tinctorum* Linn.): *Em que terrenos prospéra mais a sua cultura? Que outras espécies se lhe podem substituir, e se alguma dellas merece a preferencia na tinturaria? Por que modo, e em que tempo devemos promover a cultura desta planta? Quando estará nas circumstancias de se recolher para uso das fabricas? Que parte da planta serve, e como se deve preparar para este fim? Que outros usos podemos fazer da mesma planta, além dos que respeitão á tinturaria? Que vantagens tirará o lavrador da sua cultura, comparada com as diferentes sementeiras, que podem ter logar nos terrenos onde deve ser cultivada? Que consumo fazem hoje della as nossas fabricas; e quanto annualmente pouparíamos, se a tivéssemos de cultura própria, e não a comprássemos aos estrangeiros? Em Medicina. *Quaes sejam as causas existentes ou occasionaes da frequência das phisicas em Portugal especialmente em Lisboa; e qual a natureza ou especie da que he mais geral, estabelecendo-se os meios de a prevenir, e o methodo de a curar á vista de observações practicas?* Para o anno de 1826. **Em Economia Rural, Chymica, e Mechanica Aplicada ás Artes**. *A melhor memória sobre as matas de arvores resinosas, que satisfaça ás condições seguintes: 1.ª Uma enumeração exacta e comparativa das diversas variedades de pinheiros conhecidos, com a comparação das vantagens ofrecidas por cada huma dellas; os meios de as transportar ao nosso paiz, e o logar donde poderão importar-se suas sementes, assim como a maneiro de semear e crear as plantas. 2.ª Uma enumeração das variedades,**

existentes nas nossas principaes matas publicas. e particulares. 3.^a O modo de aproveitar as resinas dos pinheiros, e de preparar com a maior perfeição, e a melhor economia, as therebentinas, o alcatrão, e o pez. 4.^a O modo mais economico e expedito de cortar as madeiras de pinho, tanto em barrotes como, em taboado; com as descripção e os desenhos das machinas, que para o referido fim hajão de empregar-se. 5.^a Quaes são os principaes estorvos ao augmento das matas resinosas, os meios de os remover, e de fazer prosperar estas matas, assim as publicas como as particulares. **Em Medicina.** Marear quaes sejam os symptomas que estabelecem o diagnostico das inflammações chronicas, e se a dor e a febre devem reputar-se sempre essencialmente necessárias para caracterizar taes inflammações; e qual, o tratamento mais seguro para as debellar, logo que sejam capituladas: devendo este tratamento ser comprovada por meio, de observações. Determinar por observações clinicas em que differem os efeitos do lactucario dos do opio. Prémios extraordinarios sem limitação de tempo. Um epitome das leis agrarias Portuguezas, publicadas, desde o principio da monarchia até ao presente, e os aphorismos. politico-economicos, que das mesmas se podem deduzir a beneficio da agricultura, povoação, e commercio dos Reinos de Portugal, e dos Algarves. A dicta obra deve ser composta segundo o methodo seguido por Mr. Fournel na que imprimioem Paris no anno de 1819 com o titulo *Les loix rurales de la France, rangées dans leur ordre naturel*. A memória que for approvada, oi que pelo menos merecer o Accessit, obterá o premio de huma medalha de ouro do valor de 50\$000 rs. Qual he o methodo de curar radicalmente as dysenterias chronicas, de qualquer causa que proceda; fundado em principios, e confirmado por observações praticas. Este Programma tem o premio de 400\$000 rs. Assumptos fixos para todos os annos; I. A descripção physica de alguma comarca, ou território considerável do Reino, ou Dominios ultramarinos, que comprehenda a Historia da natureza do paiz descripto. II. A descripção económica de algum a comarca, ou territorio considerável do Reino, feita conforme o plano adoptado pela Academia para a visita da comarca de Setúbal, e que se publicou no Tomo III das suas Memorias económicas. III. A topographia medica de huma grande povoação (cidade, ou villa notavel) de Portugal: segundo o plano indicado na Histoire et Mémoires de la Societé Royate de Médecine, Prefac. p. XIV Tomo I: ou *Descripção de alguma molestia epidemica, ou endémica em algum logar de Portugal, indicando-se o tractamenio mais conveniente*. **Nas Sciencias Exactas.** Para o anno de 1825. **Em Calculo.** Um tratado elementar do calculo das probabilidades escripto em Portuguez, para quem souber aquella parte do curso de Bezout, que trata das mathematicas puras: devendo porém o tratado corresponder aos actuaes conhecimentos respectivos, e conter algumas applicações aos factos historicos antigos, preferindo entre estes fados os da historia Portugueza até o reinado do Senhor D. João A exclusivamente. **Em Mechanica.** Um breve tratado dos principios de mechanica, estabelecidos (quanto poder ser) geometricamente. Uma memoria sobre as vantagens relativas, que devemos encontrar empregando como principal motor a bordo dos navios, e nas machinas mais essenciaes ao progresso da civilisação, o fogo ou o vapor da agua fervendo; aquelle que os Inglezes denominão agora compressão athmosferica; e o mecanismo inventado por Mr. Crivelli. Sem limitação de tempo. **Em Mathemática.** Um curso elementar completo de mathematica pura e applicada, escripto em Portuguez, e de sorte que cada huma das suas partes corresponda ao estado actual da sciencia; versando as applicações especialmente sobre a marinha. **Em Astronomia.** Algumas observações de eclipses do Sol, ou occultações de estrellas pela Lua, feitas por navegantes Portuguezes em portos do Brazil ou da Asia: especificando os meios e instrumentos, de que se servirão nestas observações. **Em Navegação.** Uma derrota de navegação alta por tempo de um mez ou mais, feita em navio Portuguez, cujo principal motor seja o fogo: ou uma memoria, na qual se evidencee a possibilidade e maneira do affectuar a mesma navegação vantajosamente nos navios mercantes, e em todas as circumstancias. Será preferível a memoria, que além de desempenhar este assumpto, considerar a motor empregado do mesmo tempo na cozinha do navio, em destilar agua do

*mar para os usos ordinarios della, em renovar o ar do porão e das cobertas, em esgotar o návio, e em defendello mediante a conveniente projecção de agua fervente, á similhaça da executada pelos Americanos Inglez a bordo da Fragata Fulton.*⁴⁶ **Na Litteratura Portugueza.** Para o anno de 1825. **Em Historia Portugueza.** *A historia dos nossos descobrimentos em Australasia, e Polinesia, com a synonymia dos descobrimentos feitos posterior pelas outras nações Europeas nas mesmas regiões.* Para o anno de 1828. **Em Língua Portugueza.** *Uma chrystomathia dos mais acreditados authores Portuguezes: ou collecção dos passos mais elegantes e proprios para servirem de modelos de estylo; arrançados sobre o plano da obra de Heinecio De stylo cultiori, e contendo os que servem de exemplo do melhor estylo epistolar, dialogístico, histórico, etc.* **Em Historia Portugueza.** *Determinar o augmento, e diminuição de população nos Reinos de Portugal e Algarve nas diversas epochas da monarchia: indicando as causas que se devem assignar á sua respectiva alteração, Assumptos fixos para todos os annos.* **Em Poesia, e Theatro Nacional.** *Uma tragedia Portugueza. Uma comedia de character em verso, ou em prosa.* Lisboa na Secretaria da Academia Real das Sciencias em o 1.º de Julho de 1824. José Maria Dantas Pereira, *Secretario da Academia.*

⁴⁶ A navegação por meio do fogo combinado com o vento póde reduzir as guarnições dos navios, e as durações medias das viagens a metade das actuaes donde resulta, que a despeza por este lado deve descer a hum quarto; e bem assim o espaço preciso para serem collocadas as munições de bocca, o qual ainda se tornará menor, applicando-se tambem o fogo a destillar agua do mar para ser empregada nos usos ordinarios. Esta destillação poderá ser executada á maneira da que está descripta na Encyclopedia methodica. A navegação referida terá também as vantagens de fazer muito menos perigosas às travessias nas vizinhanças da terra; de tornar prefixavel com muita aproximação a duração das viagens; e de augmentar os lucros do commercio, acelerando a marcha do seu giro. Alem disso porá em certo modo as províncias do ultramar a meia distancia da metropole, promovendo ou apertando assim a união daquellas com esta, e acelerando a rapidez da acção do governo, bem como a de todas as correlações de ambos os paizes. O uso de taes navegações deve pois ser singularmente vantajoso ás nações pequenas e marítimas, que possuem grandes colonias. Abstrahindo a consideração das vantagens desta navegação nas guerras navaes, vê-se aliás, que para alcançarmos tão importantes fins nos basta ampliar o que está feito, e unir o que existe disperso; e pois fomos quem outr' hora se avantajou ás mais noções no tocante á marinha, parece, que pelo menos devemos não descahir muito quem das mesmas nações em objecto tão ponderoso e consequente. Portanto, attendidos os referidos motivos, um socio da Academia dobra o premio académico relativo a este programma, dando mais cincuenta mil réis em metal. Os premios ordinarios consistem em uma medalha de ouro do pezo de 50\$000 réis: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos socios honorarios, e effectivos da Academia. Abaixo destes premios principaes propõe a Academia também a honra do accessit, que consiste em huma medálha de prata, e ainda abaixo desta a menção honorifica da memoria, que só disso se fizer digna; a qual menção será feita nas suas Actas e Historia. As condições geraes para todos os assumptos propostos são: Que os memorias, que vierem a concurso, sejam escriptas em Portuguez, sendo seus auctores naturaes destes Reinos; e em Latim, ou em qualquer das linguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo estrangeiros: Que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de Abril do anno em que houverem de ser julgadas. Que os nomes dos auctores venhão em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a memoria, para se abrir sómente no caso em que a memoria seja premiada: E finalmente que as memorias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se estende a todas as memorias, que, não obtendo premio, merecerem com tudo a honra do accessit. Porem nem esta distincção, nem na adjudicação do premio, nem mesmo a publicação determinada, ou permitida pela Academia, deverão jamais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto, se contiver nas memorias a que conceder qualquer destes signaes de approvação; porém sómente como uma prova, de que no seu conceito desempenhárão, senão inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos

- GL 181 Lisboa, 3 de Agosto. O ultimo Paquete trouxe-nos Gazetes Inglezas até 23 de Julho: hum artigo de Paris de 30 de Julho extraindo do Jornal dos Debates, informa que S. A. R. o Sr. Infante D. Miguel visitou ultimamente a escola da arte de nadar, dirigida por Mr. *Kuntemann*, que se acha situada por detraz da Igreja da Magdalena. S. A. R. visitou todas as partes deste estabelecimento, que he notavel por muitas razões, e deo ao Official Veterano, que alli preside, hum signal da Sua satisfação convidando-o a ir á sua residencia.

Publicações Litterarias

- GL 17 Sahio á luz: O Tratado de Educação offerecido á mocidade Portugueza, nesta obra tão interessante no presente século, em que he tão grande a falta de bons livros, insinua o seu author, com exemplos da Sagrada Escriptura e Santos Padres, os princípios da sã morai, princípios únicos, com que se devem formar bons Vassallos, amigos do Rei e da Religião. Vende-se na loja de *Antonio Nunes e Companhia* na rua nova do Almada, N.º 44, defronte dos Conteiros, e nas mais do costume: seu preço em brochura 400 réis, e encadernado 480 réis.
- GL 65 Tradução em Portuguez do *Quadro Elementar da Historia Natural dos Animaes*, de Mr. *Cuvier*, por Antonio de Almeida, Cirurgião da Real Camara; em dois tomos, com estampas que mostram os caracteres mais essenciaes das differentes classes de Animaes; (he na tradução acompanhada de dez tabéllas, com as ordens, generos, especies, e variedades de cada classe de Animaes, e de tres índices dos nomes Latinos, Francezes, e Portuguezes.) Vende-se por 24000 réis na loja de Carvalho, ao Chiado, defronte da rua de V. Francisco N.º 2.
- GL 67 O *Compendio de Economia Política*, que ha pouco fez publicar o Prior Manoel de Almeida, seu A., vende-se não só nas lojas de livros em Lisboa, mas também em Coimbra por 720 réis
- GL 72 Completou-se a Arte de Escripta do Professor *Ventura*. A estampa N.º 41, que faltava, e que consta dos caracteres Gotico, Germânico, Ulfilano, e Itálico acha-se á venda junto, e separada da obra, na Aula do Author, defronte dos Màrtyres.
- GL 72 O Editor da “Memoria sobre a Consideração dos Loios na Universidade de Coimbra”, impressa na mesma Universidade, a pag. 12, inserio a resposta do Lente Secretario de Theologia abaixo assignado: e o mesmo Lente Secretario avisa ao Publico, que não deo licença alguma para imprimir-se a sua resposta; e que foi cavilosamente mutilada na substancia pelo Editor, apresentando á Imprensa huma copia differente da que se lhe tinha dado. *Francisco de Arantes*.
- GL 97 Os impressos relativos a Escolas Publicas, como são Mappas dos Professores, Instrucções para os mesmos, ditas para os Exames, etc., achão-se á venda em Coimbra, na loja da Real Imprensa da Universidade; Lisboa, na de J. A. Orcel, rua das Portas de Santa Catharina N.º 20; *Evora*, na de Antonio Felizardo Lobato, na Praça; Porto, na da Viuva Alvares Ribeiro e Filhos, defronte das Freiras Bentas; Braga, na de Domingos de Freitas Guimarães, na rua do Souto.
- GL 173 Sahio á luz, impressa na Real Imprensa da Universidade, huma = *Collecção de algumas Fabulas em verso e prosa, extrahidas das Obras de nossos bons Authores; para uso da Mocidade Portugueza, nas Primeiras Escolas*. Vende-se em Coimbra na loja da mesma Real Imprensa, e na de Orcel; em Lisboa na do mesmo Orcel, aos Martyres. Preço 120 réis.
- GL 197 *Taboas Mineralógicas. Coimbra na R. Imprensa da Universidade. A. de 1823*. Este excedente Tratado de Mineralogia, que se começou a imprimir em 1823, e se concluiu em 1824, merece a attenção dos Sabios, e deve sempre andar nas mãos de todos aquelles, que

se propõem a adquirir o conhecimento dos Mineræes. As idéas expostas nos Prolegómenos da Obra com toda a clareza, simplicidade, e methodo, são sufficientes para pôr o principiante em estado de poder entrar no uso das Taboas, e assim conhecer e differençar por caracteres de Classe, Ordem, Especie, etc., os Corpos mais notáveis e mais uteis do Reino Inorgânico. Nas Taboas consagradas ao conhecimento particular das Especies Mineræes se acha reunido na melhor ordem, clareza, e abundantemente tudo o que he necessário, e quanto ha de melhor a tal respeito. A Congregação da faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra destinou esta excellente Obra para o ensino da Mineralogia, e deo os devidos agradecimentos a seu Author. Quem a lêr ficará inteirado dos grandes conhecimentos, e dos talentos do Author o Professor de Zoologia e Mineralogia o Doutor Manoel José Barjona, (já conhecido pelo seu excedente Compendio de Metallurgia, escripto em Latim com o titulo de *Metallurgice Elementa*, etc., e impresso em Coimbra no A. de 1798), obra, cuja leitura muito recommendamos a todas as pessoas dadas aos conhecimentos docimasticos e metallurgicos. O que annuncia ao Publico hum Discípulo deste insigne Professor, assás conhecido (além das sobreditas obras) pelo admiravel arranjo em que pôz os productos naturaes, que se achão no bello Estabelecimento do Museu da Universidade, classificando-os, e dispondo-os na mais acertada distribuição com referencia a seus catálogos: arranjo, que tem excitado a admiração dos Nacionaes e Estrangeiros. – Motivos tão ponderosos, tanto da parte do Author, como da Obra, a fazem digna da attenção do Publico illustrado. – Vende-se na Peal Imprensa da Universidade de Coimbra, preço 1\$600 réis.

- GL 210 Sabio á luz huma nova impressão da Arte de Navegar, de Pimentel, com algumas notas do actual Director do Observatorio Real da Marinha: vende-se na Typografia de Antonio Rodrigues Galhardo, pelo preço de 6\$400 réis encadernado, e por 5\$800 réis em papel.
- GL 216 Na Cidade de Lisboa, calçada do Duque N.º 51, na Impressão da Viuva Neves e filhos, se continua a vender a obra de Theologia Moral de Schanza, sem dúvida à mais idónea para compendio d'Aula, pelo seu methodo e laconismo, comprehendendo ao mesmo tempo todos os principios da Moral. Preço 2\$400 réis brochura.
- GL 224 Vende-se na loja da viuva Bcrtrand e filhos, aos Martyres, a obra intitulada: O Guarda-Livros Moderno, ou Curso completo de instrucções elementares sobre as Operações do Commercio, tanto em Mercadorias, como em Banco: e dividida em tres volumes de quarto. O 1.º volume (nesta segunda edição mais correcto, e augmentado por seu Author) contém a prática geral das Letras de Cambio, Seguros, e Avarias; os Arbitrios de Cambio; a correspondência das Moedas, Pezos e Medidas de todas as Praças estrangeiras ás de Portugal, a regra conjuncta, e os estilos Mercantis mais geralmente seguidos (sobre as differentes especulações de Commercio) tanto na Praça de Lisboa, como nas principaes Praças da Europa, conforme os descreve o manuscripto intitulado: Noticia Geral do Commercio, composto e ordenado para servir de compendio aos Estudantes da Real Academia do Commercio de Lisboa,⁴⁷ pelo seu primeiro Lente *Alberto Zacharias de Salez*, o

⁴⁷ Nota dos autores: A Academia Real de Marinha e Comércio (1803-1837) foi uma instituição portuguesa de ensino superior, sedeada na cidade do Porto. Em 1837, foi transformada na Academia Politécnica do Porto, que é a génese das atuais faculdades de Ciências e de Engenharia da Universidade do Porto. ... A ser criada, a nova Academia absorveu duas escolas já existentes anteriormente, a Aula de Náutica e a Aula de Desenho e Debuxo. A Aula de Náutica tinha sido criada em 1762, pelos grandes comerciantes do Porto, com o objetivo de formar oficiais de marinha para servirem na frota de navios da CGAVAD, sendo instalada no edifício do antigo Colégio de Nossa Senhora da Graça dos Meninos Órfãos. A Aula de Desenho e Debuxo havia sido criada também pela CGAVD, em 1779, para ministrar uma formação artística, saindo dali artistas famosos como é o caso de Vieira Portuense. Na Academia da Marinha e Comércio seriam realizados os cursos de

qual manuscripto se transcreveo fielmente nesta obra. O 2.º volume trata do methodo de escripturar os livros do Negocio por Partidas Dobradas, segundo o estilo mais moderno, e usado nos principaes Escriptorios Mercante da Europa. E o 3.º volume contém Princípios de Economia Civil e Direito Mercantil: preço dos 3 tomos em broxura 4\$800 réis, e de cada hum avulso 1\$800 réis.

- GL 235 Compendio da Historia Universal, para uso dos Alumnos do Real Collegio Militar, vende-se na Impressão Regia, e nas lojas dos seus Commissarios.
- GL 270 No Real Laboratorio da moeda se distribue aos Subscriptores para o Curso elementar de Fysica e Quimica, pelo Professor do mesmo estabelecimento, o primeiro volume da referida obra; no mesmo local continua a aceitar-se a subscrição para a obra inteira, cujo preço he para os subscriptores de seis mil réis na fôrma da Lei, e de oito mil réis para os não subscriptores.
- GL 301 Sahio á luz a Relação dos Estudantes matriculados na Universidade ae Coimbra no presente anno Lectivo, que póde ser mui util a todos os que tem interesse em saber as Aulas, em que cada hum se acha matriculado. Vende-se em Coimbra, na loja da R. Imprensa da mesma Universidade, e em Lisboa na de J. A. Orcel, rua das portas de Santa Catharina, preço 360 réis. Nas mesmas se acha igualmente de venda, bem como no Porto na da viúva Alvares Ribeiro e filhos, e em Braga na de Domingos de Freitas Guimarães, a nova Instrucção para os Professores de primeiras Letras; por 60 réis.
- GL 302 N. B. Declara-se que a lista dos Estudantes de Coimbra annunciada na Gazeta precedente, ainda não se acha em Lisboa; o que se avizará em estando á venda.

Annuncios

- GL 3 O Director do Collegio de S. João Evangelista faz aviso aos seus amigos, que mudou o dito Collegio para o pateo do Pimenta, no fim da rua da Emenda, onde se; achão todas as commodidades necessárias a hum estabelecimento desta natureza. Outro sim avisa, que tem por adjudante o Reverendo Padre Mestre *Thomás Boaventura Green*, bem conhecido por bom procedimento, zelo e intelligencia. – Como o principal apoio de seu plano he inculcar por instrucção, e pratica os sagrados preceitos da Religião, por maior segurança não acceitão os ditos Padres senão aquelles que são de bons costumes. Aprendem a lê e escrever grammaticalmente as línguas Portugueza, Ingleza, Franceza, Latina, e Grega, instruídos nestas por professores residentes dentro no Collegio. Na escrita se lhes ensina o legitimo character da letra Ingleza, e a theoria da Arithmetica, Álgebra, Geometria com o uso dos Globos; na Lógica e Rethorica se instruem aquelles que se achão com a competente habilitação. Quem quizer mais informação, póde-se dirigir ao dito Collegio.
- GL 5 *Maria Luiza Smith* com casa de educação na rua dos Çapateiras⁴⁸ N.º 65 segundo andar, ensina as línguas Portugueza, Franceza e Ingleza, escrever, ler e contar, bordar e fazer flores; também acceita Discipulas de fóra.

matemática, de pilotagem, de comércio, de desenho e de agricultura. ... Em 1837, no âmbito da reforma do ensino levada a cabo por Passo Manuel, a Academia Real de Marinha e Comércio é extinta, sendo criada, em sua substituição, a Academia Politécnica do Porto. A Academia Politécnica herda o edifício, os professores e o ensino da antecessora, passando, no entanto, também a ministrar cursos de engenharia e preparatórios para os cursos da Escola do Exército. Ref: Gonçalves, M. (2011), "Aula de Comércio do Porto (1803): sua criação e confronto crítico com a correlativa Aula lisboeta". Contabilidade e Gestão. Revista Científica da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (Portuguese Journal of Accounting and Management) 10, pp. 115-163.

⁴⁸ Nota dos autores: hoje Rua de D. Maria II.

- GL 6 *José Macklin*, Director do Collegio da rua dos Navegantes N.º 3, faz saber ao Publico que no dia 7 do corrente mez continua o exercício do seu Collegio, aonde se ensinão as línguas Portugueza, Ingleza, Franceza e Latina, escripta, com o verdadeiro talho da letra Ingleza, Arithmetica, Geografia, com o uso dos globos, Lógica, Rhetorica etc., tendo-se esmerado em escolher os mais hábeis e aprovados Mestres, e Professores, e em ter todo o cuidado no asseio, educação, e boa moralidade dos alumnos.
- GL 8 Precisa-se de huma Senhora Franceza para tomar conta da educação de huma menina fóra de Lisboa, quem se achar nas circumstancias, deixe a sua morada na loja de Mercador N.º 170.
- GL 10 Hum Sacerdote, que deseja ser util ao Publico, avisa ao mesmo, que quem necessitar de hum Presbytero para Capellão, e o mesmo habil para ensinar a ler, escrever com boa forma de letra, Grammatica Portugueza, e Latina, e isto quer seja em Collegio, ou outro algum Estabelecimento de Instrucção Publica, quer em casa particular, não duvidando o mesmo soffrer préviamente rigoroso exame, deixe seu nome em casa de João Henriques Livreiro na rua Augusta N.º 1.
- GL 10 Padre *Guilherme Sherry*, Professor que foi de Filosofia no Real Collegio de S. Patrício, acaba de abrir huma Aula de Inglez, na rua nova do Almada N.º 47, 4.º andar: qualquer pessoa que quizer mais informações a este respeito, póde dirigir-se á dita casa.
- GL 11 Pertende-se huma senhora para cuidar da educação de meninas de huma casa nobre, e para lhes servir de mestra de primeiras letras, e contar; e com preferencia a que for viuva: quem estiver nestas circumstancias, procure na loja da Gazeta, onde se lhe dirá com quem deve tratar.
- GL 17 Nos dias 21, 23 e 26 do corrente mez de Janeiro, se ha de pôr novamente em Praça no Conselho da Real Fazenda, para se arrematar no ultimo dos ditos dias, o Subsidio Litterario da Comarca de Vianna.
- GL 19 Precisa-se de huma Senhora Franceza para hum Collegio de meninas, que saiba ensinar bem o seu idioma; e sabendo bordar, tanto melhor, pelo que se lhe fará hum bom interesse: na loja da Gazeta se dirá aonde he.
- GL 20 Precisa-se de huma Senhora que falle Francez, e Inglez para educação de meninos de huma casa Titular nesta Cidade, assim como de hum Mestre, que saiba Grammatica Latina, e para escripta, para a mesma casa. As pessoas que estiverem nestas circumstancias deixem o seu nome na casa da Gazeta.
- GL 21 Precisa-se de huma Senhora para cuidar da educação de meninas de huma casa Titular, e que lhes sirva de Mestra de primeiras letras, e contar; e com preferencia a que for viuva: quem estiver nestas circumstancias, diga na casa da Gazeta seu nome, e morada.
- GL 23 O Director e Mestre da Aula de Gravura *Gregorio Francisco de Queiroz*, Gravador d'ElRei Nosso Senhor, annuncia ao Publico, que tendo effectuado a sua mudança para a rua do *Ferrigial de Cima* N.º 20 A, 3.º andar, estabeleceo alli a competente Aula, onde está prompto a receber de 19 do corrente mez em diante aquelles Alumnos, que lhe forem legitimamente apresentados, desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde, conforme no mais ao estylo das outras Aulas Regias.
- GL 25 Hum sugeito habil, e aprovado pela Junta da Directoria dos Estudos, offerece o seu préstimo para ensinar por casas particulares a ler, e escrever o character de letra Ingleza, Arithmetica, Grammatica Portugueza, e Franceza: quem delle se quizer utilizar, deixe seu nome, e morada na segunda loja de livros abaixo do Espirito Santo N.º 44, rua do Almada.

- GL 32 Na rua dos Capellistas N.º 85, no 1.º andar, se abriu hum Collegio, aonde se ensina por preços muito modicos a ler, escrever com a maior perfeição, segundo o methodo do insigne *Sarmiento*, Arithmetica, Geografia, Historia, Grammatica Latina, Franceza, Ingleza, e princípios de Desenho
- GL 33 Quem quizer hum Clérigo para Capellão, e Mestre, deixe o seu nome na loja da Gazeta.
- GL 38 No Collegio de meninas, sito na rua da Horta Seca N.º 18, precisa-se de huma Senhora Franceza, que saiba ensinar bem o seu idioma.
- GL 41 Abriu-se hum Collegio de Educação para meninas na rua de S. Domingos N.º 62, á esquina da rua da Lapa, em Buenos Ayres, aonde se ensina a ler e escrever a língua Ingleza grammaticalmente, e toda a qualidade de costura, com a maior attenção a sua Religião, e conducta moral.
- GL 45 Faz publico *José Simões Carreira*, Presbytero Secular, Director do Real Collegio de S. *Miguel*, estabelecido interinamente na rua da Caldeira, que alli se ensinão as faculdades seguintes: Primeiras Leiras, Arithmetica, Geometria, Desenho, Dança, Geografia e Historia, Grammatica Portugueza, Lingua Latina, Língua Ingleza e Franceza, Filosofia e Rethorica. Para ensinar as mencionadas faculdades tem feito escolha dos mais hábeis Professores. Admittem-se também externos, e destes gratuitamente aquelles cujos pais por circumstancias não possão mandar educar seus filhos, apresentando attestações de seus respectivos Párcos.
- GL 47 Hoje Terça feira 24 do corrente no Theatro do Bairro Alto haverá hum pomposo expectaculo, entre o qual hum Valenciano, Professor de Fysica Recreativa, fará raras difficuldades, e jogos de mãos.
- GL 50 Hum Padre estrangeiro, que sabe ensinar as línguas Latina e Ingleza, Lógica, Rhetorica, e os princípios de Arithmetica, Álgebra, Geometria, e Geografia, quer-se accommodar em huma casa particular como Mestre e Capellão: quem precisar dos seus serviços, póde deixar o seu nome e numero da casa na loja da Gazeta. N. B. Falla e escreve soffrivelmente as linguas Franceza e Portugueza. Não se lhe dá, sendo preciso, ir para qualquer das Provincias.
- GL 52 Quem precisar de hum Clérigo para Capellão, ou para lecionar meninos em Grammatica Portugueza, e Latina, seja em casa particular ou Collegio, queira deixar seu nome na loja da Gazeta.
- GL 55 Na rua de Buenos Ayres N.º 41 se dá informação de huma Senhora Franceza para Aya de alguma Senhora, ou para educar meninas.
- GL 55 Hum estrangeiro, que tem sido Guarda-livros durante quarenta annos, nas primeiras casas de negocio, tanto aqui, como em Paizes estrangeiros, offerece o seu préstimo par» ensinar a escripturação singela, e em partidas dobradas, e a Arithmetica; assim como para arranjar livros e escripturação atrasados, sejam em Portuguez, Francez, Inglez, ou Alemão: em casa do Senhor Guy, relojoeiro ao Loreto se darão as necessárias informações deste sugeito.
- GL 62 Huma mulher, decente se offerece para dirigir meninos em casas particulares: quem della precisar, lhe póde dirigir carta pelo Correio, com o sobrescripto a *Rites Ricardina Rafael Ribeiro*, Lisboa, declarando o nome da rua e numero, para se lhe fallar.
- GL 79 O A. da Memória sobre a consideração dos Conegos Seculares de S. João Evangelista, na Universidade de Coimbra: faz saber ao Publico, que o avizo feito na Gazeta de Lisboa N.º 72, pag. 318, pelo Secretario da Faculdade de Theologia, o Doutor Francisco d'Arantes, he falso; pois diz que forão as reflexões publicadas sem licença sua, quando elle permittio

ao A. da Memoria vulgarizallas a quem quizesse, e para isso lhas remetteo escriptas, depois de lhas haver dito verbalmente em sua casa, e he falso, dizendo que á Imprensa fora remettida huma copia alterada, quando o A. da Memoria para a Imprensa mandou o original a elle remettido pelo dito Doutor Arantes; o qual não contem nem huma palavra emendada, ou riscada.

- GL 79 Hum Sacerdote com os conhecimentos necessários, offerece o seu préstimo para o exercício de Capellão, ou mestre de meninos de casa decente; na loja da Gazeta se dirá, aonde elle se deverá dirigir para tratar de ajuste.
- GL 103 Hum Professor de Musica Vocal, morador na rua da Madre de Deos N.º 75, 4.º andar, propõe-se a ensinar Alumnos em sua casa a 100 réis por cada lição de huma hora, e pelas casas particulares a 2\$400 réis por dúzia de lições, usando de hum methodo facil e agradável.
- GL 108 O Padre *João Joyce*, Reitor do Real Collegio de S. Patrício desta Cidade, e o Padre Patrício *O Connor Hay*, Professor de Theologia, etc. no dito Collegio, movidos com o desejo de cooperar para o importante objecto da instrucção da Mocidade, 11a Religião, Linguas, e Sciencias, participão aos Pais de familia que o dito Collegio está prompto para receber, e instruir Porcionistas de idade de 8 a 12 alnos inclusivos, e que nenhum externo será admittido. – Serão ensinados conforme as suas capacidades pelos Professores hábeis: 1.º nas Linguas Portugueza, Ingleza, Franceza, Latina, e Grega. 2.º Escripta, Arithmetica, Geografia, o uso dos Globos Terreste e Celeste, Historia, e na Doutrina Christã pelo resumo de Montpellier: 3.º Álgebra, Geometria: 4.º Rhetorica, Lógica, Metafysica, Ethica, e Fysica geral e particular. Para evitar confusão, e facilitar a cada hum dos discípulos toda a occasião de aproveitar de seus talentos, serão distribuídos em Classes, conforme as intelligências que possuírem no tempo de entrada, e em proporção do progresso, que tiverem feito no curso dos estudos. As Aulas serão abertas todos os dias, excepto Domingos, e Dias Santos, e quintas feiras, se na Semana não houver Dia Santo. Serão obrigados a principiar, e a terminar os trabalhos do dia em orar a Deos pelas orações approvadas, e confessar-se-hão todos os mezes. Os Pais, Tutores, ou Correspondentes pagarão adiantado a pensão mensal de 16\$000 réis metálicos por cada hum, fornecendo-lhe cama, roupa lavada, livros, pennas, tinta; e se os Meninos estiverem doentes, levall-os-hão ás suas casas. Os ditos Padres farão toda a diligencia não só por adiantar os Discípulos nos Estudos Litterarios e Scientificos, mas de vigiar também pela boa educação moral, separando-os pelas idades, e impedindo a communicacão delles entre si, por estar sempre na companhia delles hum dos Padres do Collegio.
- GL 129 Pretende-se hum homem para assentar praça em hum dos Regimentos de Cavallaria desta Corte, em lugar de outro que se pretende livrar: quem estiver nestas circumstancias póde dirigir-se á rua dos Fanqueiros loja N.º 172, aonde póde tratar o ajuste deste negocio.⁴⁹
- GL 131 Quem pretender aprender com perfeição a lingua Ingleza, com hum Mestre natural de Londres, póde deixar o seu nome e morada na loja de Mr. Borel, livreiro aos Martyres.
- GL 141 No Collegio de *Luiz Maigre Restier*, na rua de Santo Antonio dos Capuchos N.º 87, se recebem também Alumnos para entrarem de manhã ás 8 horas, e sahirem depois das 6, jantando no Collegio; e nelle se lhes ensina a ler, escrever e contar; as línguas Latina, Franceza, e Ingleza; a Geografia, como também a Grammatica Portugueza e Orthografia, com aquella perfeição que exige a necessidade de saberem a sua lingua materna: será desnecessário exagerar o cuidado, e vigilância, que há no seu Collegio, tanto na educação dos Alumnos, como nos methodos com que são ensinados; o que bem se manifesta pela

⁴⁹ Nota dos autores: negócio ás claras.

constante duração do mesmo Collegio, que no espaço de 28 annos tem subsistido sempre com os melhores créditos, e sem a menor alteração.

- GL 146 Na rua Nova da Alfandega, na loja de papel N.º 16, se diz o nome e residência de hum mestre que ensina, a tocar flauta, em sua casa, e dos discípulos, com todo o preceito e commodidade.
- GL 149 Hum sugeito que sabe bem ler, escrever e contar, Grammatica Latina e Franceza, e que se acha desarranjado, deseja accomodar-se n'hum casa, ou para ensinar meninos, ou guarda-roupa, mordomo, ou creado grave, tendo em tudo quem o affiance: póde deixar o seu nome e morada na loja da Gazeta.
- GL 156 Domingos Antonio de Figueiredo, arrematante do Subsidio Litterario da Comarca de Setúbal, dos tres annos seguintes, que principião no presente, pretende sublocar o dito subsidio, ou huma pessoa que o Administre em geral, dando fiadores idoneos; quem o pretender, póde dirigir-se ás Cruzes da Sé N.º 7, primeiro andar, para contratar com o dito, ou com seu Pai João Francisco de Figueiredo, todos os dias até ás 10 horas da manhã.
- GL 157 No Collegio de *S. João Evangelista*, sito no pateo do Pimenta, se precisa hum bom Professor de escrita.
- GL 159 Havendo-se estampado em Coimbra na Imprensa Christã em 1823 em 8.º a obra Christão instruido sobre a Doutrina Christã, necessaria, etc. em 2 partes, sem declaração de author, na qual (na Parte II. pag. 369. §. 2.) censurando-se o Cathecismo de Doutrina Christã, impresso em Coimbra na Imprensa da Universidade em 1796. 8.º, se affirma, que *Jeronymo Soares Barbosa* he author daquelle Cathecismo, e que este Cathecismo se deve olhar como conducente capto para se acabar a Religião Catholica Romana, a única verdadeira, e principalmente em Portugal, importa declarar ao publico, que *Jeronymo Soares Barbosa* nunca foi author de Cathecismos de Doutrina Christã, pera para isso tinha autoridade; e que o dito Cathecismo censurado, e que foi impresso na Escola Popular das Primeiras Letras na R. Imprensa da Universidade em 1796 em 8.º, he o mesmo Cathecismo pequeno de Montpellier, ordenado para uso das Escolas de Primeiras Letras destes Reinos pelo Alvará de 30 de Setembro de 1770, e adoptado em alguns Bispados deste Reino. Faz-se esta declaração para desaggravo da memoria daquelle pio e erudito Varão, tão injustamente enxovalhada, e para instrucção do publico, e do sobredito Censor.
- GL 172 Em observancia da nova determinação de Sua Real Magestade, relativa a admissão dos Alumnos do Real Collegio Militar, declara-se, que os requerimentos desta natureza, que existem, ou existirem em poder do Director para serem informados, só o poderão ser, apresentando-se, os Candidatos no dito Collegio, a fim de serem inspeccionados, o que devera ter lugar nas Quintas Feiras das 8 ás 9 horas da manhã.
- GL 176 O Professor de Musica, *Antonio Galdino Ferreira*, abre a sua aula da dita arte, com licença de Sua Magestade, em o dia 2 de Agosto, no 2.º andar, da propriedade N.º 109, rua da *Palha*, o que noticia para quem quizer utilizar-se
- GL 181 Os Exames dos Alumnos do Real Collegio Militar terminão nos dias seguintes do presente mez. – Os do 1.º anno no dia 2; os do 2.º no dia 11; os do 3.º no dia 14; os do 4.º no dia 23; os do 5.º no dia 26; os do 6.º no dia 27; os que fazem a conclusão dos seus exames no dia 31. – Os Pais ou Tutores poderão dos referidos dias em diante conduzi-los a passar as ferias em suas casas.
- GL 184 Na Junta do Serenissimo Estado e Casa de Bragança, se achão a lanços para se arrematarem pelo triennio que deve ter principio no anno proximo futuro de 1825, os seguintes contractos: ... Item. Nos dias 13, 19, e 26 do corrente mez: o Subsidio Litterario de Thomar, dito de Béja, dito de Vianna, dito do Algarve, dito de Ourique. Item. Nos dias

19, 26, e 30 do corrente mez: o Subsidio Litterario do Porto, dito de Mocarvo, dito de Elvas, dito de Portalegre, dito de Viseu.

- GL 202 Precisa-se de huma Senhora, que, sabendo Gramática Portugueza e Franceza, bordar, e tocar piano, se queira encarregar da instrucção de huma Senhora: quem se achar nas ditas circumstancias, e queira sujeitar-se a tomar conta deste encargo, dirija-se á rua direita da Esperança N.º 76, 2.º andar, desde as nove horas da manhã até as duas da tarde, em qualquer dia.
- GL 203 *Luiz Maigre Restier* annuncia, que no seu Collegio da rua do Telhal, não haverá ferias no mez de Setembro proximo, e que continua no mesmo exercicio litterario.
- GL 207 *José Ignacio Pereira*, Director do Collegio da rua Formosa não permite aos seus Collegiaes as Férias dos últimos quinze dias de Setembro, que o abuzo tinha introduzido.
- GL 210 Professor de Physica, e de Chymica do Real Laboratorio da Moeda, faz saber ao publico, que hoje 3 do corrente mez de Setembro fica fechada a matricula para o Curso que professa, por estarem completos os lugares que admite o local do mesmo Curso, apezar da ampliação que nelle se fez por Ordem de Sua Magestade. A abertura deste Curso terá lugar no dia 1.º de Outubro próximo futuro, pelas tres horas e meia da tarde, e se continuará nas Terças e Sextas feiras de cada semana, do meio dia até ás duas horas da tarde.
- GL 213 No Collegio de V. Roque, no largo do Poço-novo N.º 23, se recebem pensionistas até a idade de 14 annos a 12\$800 réis mensaes.
- GL 216 No dia 1.º de Outubro do corrente anno se abrirá a matricula Tabellião, e selladas. Nenhum Militar matricula do 1.º anno da Academia Real da Marinha, e se fechará a 15 do mesmo mez. Os requerimentos para a admissão devém ser instruidos com certidões de idade reconhecidas por Tabellião, e seladas. Nenhum Militar será admitido a segunda matricula na mesma Aula, sem que declare expressamente a permissão de frequentalla de novo; No dia 5 do dito mez principiarão as lições de todas as Aulas da Academia.
- GL 217 Achão-se vagos no Real Collegio Militar os Lugares de Professor de Inglez, e o de Lente Substituto das Cadeiras do Curso Mathematico, e do Curso Militar: quem pertender ser provido em algum dos sobreditos Lugares, e tiver os requisitos determinados nos § 3.º e 4.º do Capitulo 2.º Titulo 5.º dos Estatutos do mesmo Real Collegio, dirija seus requerimentos a Sua Real Magestade.
- GL 217 Na rua da Prata N.º 38, 4.º andar, se dão lições de flauta a 160 réis, e em casas particulares a 200 réis.
- GL 217 Na rua dos Cavalleiros N.º 81, 3.º andar, se vende hum Telescópio Achromatico e Equatorial grande de 6 pés.
- GL 221 A Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, faz publico, que no dia 1.º de Outubro próxima, abrirá a Matricula em todas as Aulas, a qual ha de findar 15 dias lectivos, depois da abertura das mesmas Aulas. Todo o Alumno que se quizer matricular, deverá comparecer no Palacio do Rocio, aonde ao presente se acha estabelecida a mesma Academia.
- GL 221 A subscripção para o Curso Elementar de fysica e de química, offerecido aos alumnos destas Sciencias, no R. Laboratorio Químico da Moeda, por L. S. M. de Albuquerque, se acha aberta em casa do Lente no pateo da Moeda, aonde os subscriptores conhecerão as condições da dita subscripção.
- GL 223 *João José le Coch*, nomado [sic.] por S. Magestade Director da Officina Regia Lithografica no Thesouro Velho, faz saber a todas as Repartições publicas, que a referida

Officina se acha prompta, e em estado de executar quaesquer trabalhos, que lhe hajão de ser incumbidos, tudo na forma, e com as condições determinadas no Real Decreto de onze de Setembro corrente, e instrucções que o acompanhão.

- GL 223 O Professor encarregado da Escola normal aviza o publico, que o primeiro curso della se deve abrir na Segunda feira 4 de Outubro, pelas 2 horas da tarde, e deve continuar nas Segundas, e Quintas, pelas 8 e meia da manhã, e havendo embarço nos Sabbados ás mesmas horas.
- GL 224 Os Padres Directores do Collegio de S. João Evangelista a visão, que o mesmo se acha estabelecido no pateo do Pimenta, ás Chagas, no Palacio onde ultimamente morou a Excellentissima Marqueza das Minas, no qual se encontrão todos os com modos propios para hum estabelecimento desta natureza; pois estando no centro da Cidade está izento do tropel della, goza de ar livre, com espaçosas casas, e terreno para recreio. Aprendem os Collegiaes a ler e escrever grammaticalmente as Línguas Portugueza, Ingleza, Franceza, Latina, e Grega, instruídos nestas por Professores residentes dentro do Collegio, sendo os Mestres das Línguas vivas naturaes dos paizes das mesmas que ensinão, de maneira que os Alumnos tem além das lições, a continuação da pratica familiar, o que faz ser o progresso rápido e facil, como se tem mostrado pelo decurso de dez annos, que existe este Collegio. Na Escrita se lhes ensina o legitimo character da letra Ingleza, a theoria da Arithmetica, Álgebra, Geometria, e Geografia com o uso dos Globos. Na Lógica, e Rhetorica se instruem todos aquelles que se achão com a competente habilitação. Aos recreios sempre preside hum dos Mestres, Parisiense, que não falla outra língua senão a Franceza. Quem precisar de mais informação, pode dirigir-se ao sobredito Collegio para vêr os planos.
- GL 229 Na rua Augusta N.º 193, 1.º andar, ha pouco se abriu huma Aula de Inglez, na qual aquella língua se ensina por hum methodo que se julga o mais proprio para facilitar a sua aquisição. Toma-se o maior sentido para dar huma perfeita pronuncia da lingua; e os princípios da Grammatica se explicão do modo mais facil e intelligivel. A lingua da Aula he Inglez, tanto quanto isso he praticavel. Na mesma Aula se ensina também o legitimo talho da letra Ingleza, Geografia e contas, e sendo preciso Latim. O Padre que tem esta Aula dá também a devida atenção aos costumes dos discipulos. O preço desta Aula he 2\$400 réis por mez: quem quizer mais informação a este respeito pôde tê-la na dita casa das onze até ás duas horas, ou na loja N.º 194 da dita rua.
- GL 235 O Professor da Escola Normal, faz saber ao publico, que á matricula dos Alumnos que a quizerem frequentar, se fará na Terça e Quarta feira 5, e 6 do corrente; e que a abertura do curso fica transferida para Quinta feira 7 do mez, por motivos que para isto occorrêrão.
- GL 237 Por se achar o Mosteiro de S. Vicente de Fóra desembaraçado de tropa, se abrem as suas Reaes Escolas no dia 14 do corrente, para nellas se ensinar a língua Grega, e a lingua Latina, Rhetorica, Arithmetica, Geometria, Physica Experimental, Philosophia, e Historia Universal.
- GL 245 Na rua nova da Piedade, 2.º andar, entrada pela Quintinha N.º 37, está estabelecido hum Collegio de meninas internas e externas, onde se ensinão (commodamente) as línguas Portugueza, Franceza, e Ingleza, musica, dança, e as mais prendas de huma senhora bem educada.
- GL 245 Hum estrangeiro que assiste nesta Capital ha muitos annos, se offerece para ensinar por casas particulares a língua Franceza, e Arithmetica pratica; quem pretender aproveitar o seu préstimo poderá deixar o seu nome e Morada na loja de Guy, Relojoeiro ao Loureto, na esquina da travessa ao Secretario.
- GL 247 O Professor de Inglez, e Escrita, (*Jorge Guilherme Frederico Hodson*) estabelecido nesta Corte ha alguns annos, continua a tomar lições por casas particulares por preços

muito commodos: se quizer alguém servir-se do seu préstimo, pode dirigir-se á sua morada na rua Formosa N.º 84, 1.º andar.

- GL 253 No Collegio de Educação (ao pé do Arco do Marquez a S. Paulo, 1.º andar) de Madama *Champeaux*, que com suas filhas continúa com bem notorio zelo e sua grande pratica, no ensino das meninas em tudo quanto lhes póde ser util, e mostrar completa educação, se receberem Porcionistas por preço razoavel, sendo muito bem tratadas no Collegio; e também se admittem meninas de fóra.
- GL 253 Nas casas nobres N.º 21, defronte da Igreja do Convento de Santa Monica, ao pé Graça, se propõe a viuva Megre e filhas, mui prendadas e de acreditada educação, a estabelecer hum Collegio, para ensinar meninas a tocar piano methodicamente, fazer rendas Francezas da mais superior qualidade, bordar em toda a classe, muitas variedades de prendas, e o mais que he preciso para educação de huma Senhora.
- GL 254 Na casa de educação para meninas internas, e algumas externas, na rua Nova do Almada acima do Convento da Boa Hora N.º 25 3.º andar lado esquerdo, ensina-se a lêr, escrever, contar, cozer, bordar, cortar vestidos, fazer flores; e as linguas Franceza, e Ingleza; lições de piano e dança: tudo por preços commodos.
- GL 255 Os Padres Directores do Collegio de S. João Evangelista, sito no Pateo do Pimenta ás Chagas, no palácio onde morava ultimamente a Excellentissima Marqueza das Minas, avizão que se tem reduzido as pensões dos Collegiaes externos no dito a 4\$000 réis por cada mez em metal pago conforme o estilo. Aprendem a ler, escrever, e fallar grammaticalmente as linguas Portugueza, Ingleza, e Franceza por Professores residentes dentro do mesmo Collegio, e naturaes dos paizes das linguas que ensinão: de modo que os alumnos tem além das lições, a continuação da practica familiar, o que faz que o progresso sempre tem sido rápido e facil neste Collegio. O Director dos recreios he Parisiense, que não falia outra lingua senão a sua. Ensina-se por Professores hábeis o Latim, Grego, Arithmetica Theorica, e Practica, e a Geografia com uso dos globos: a Dança, Musica, Desenho, e Esgrima se pagão fóra parte.
- GL 265 Aviza *Luiz Maigre Rertier*, que no seu Collegio, situado na rua de Santo Antonio dos Capuchos N.º 87, se continua a ensinar as línguas Latina, Franceza, e Ingleza, Gramatica Portugueza, e Orthografia, Escripção, Arithmetica, e Geografia; havendo mui singular cuidado na educação Christã, e Civil, que sempre se ensinou no mesmo Collegio; e tudo o mais com tão bons methodos, que por isso persiste acreditado ha 28 annos sem a menor alteração.
- GL 270 Precisa-se hum Mestre de Primeiras Letras e Grammatica Protugueza, [sic.] que seja approvedo (e que dê boas abonações dos seus bons costumes), para dar lições n'uma casa particular: quem se achar nestas circumstancias e se quizer aproveitar deste avizo, dirija-se á rua de A. João dos Bem cazados N.º 26, defronte da quinta da Condessa d'Anadia.
- GL 279 No Rocio N.º 62, se dá noticia de hum Professor Regio de Grammatica Latina, para a ensinar particularmente
- GL 284 Quem precisar de huma senhora para governo de casa, póde dirigir-se ao Collegio de D. *Maria Luiza Smith*, rua do Arco do Bandeira N.º 65.
- GL 288 Na rua da Gaveas N.º 19, 4.º andar, se ensina a tocar flauta com o melhor methodo, e a preço commodo, em casa, e fora.
- GL 297 O Professor de Química e Fysica no Real Laboratorio da Moeda, tendo-se achado incommodado mais gravemente no dia da ultima sessão, e sendo obrigado para tratar-se a

ter alguns dias de repouso, anuncia ao publico, que as lições ficão suspensas até o dia 4 de Janeiro.

- GL 306 Quem precisar de huma Senhora de meia idade, com boas informações, para educar meninas, ensinar-lhes a lêr, escrever, cozer, bordar branco, fazer renda, cortar e fazer vestidos; na travessa de Santa Quiteria N.º 65, se lhe dirá quem he.

Os autores

Mária Cristina Almeida é licenciada em Matemática, Mestre e Doutora em Ciências da Educação. É, professora de Matemática no Agrupamento de Escolas de Casquilhos e investigadora na UIED e no CICS.NOVA (FCT, UNL). O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É membro coordenador do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática